Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 100 - GOIÂNIA - GO, SEXTA-FEIRA, 11 DE JUNHO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 038/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º .....
§ 1º Até o dia 30 de junho de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá inicio em 1º de julho de 2010."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.
Goiânia, 14 de dezembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 036/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1553/2010,
R E S O L V E:
Designar o servidor Alcione Novais dos Santos, Diretor-Geral Adjunto desta Corte para participar do Encontro de Diretores-Gerais, no período de 16 a 19 de junho de 2010, autorizando seu deslocamento à cidade de Curitiba-PR.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 10 de junho de 2010.

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 066/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PA nº 1545/2010,
R E S O L V E:
Considerar designado o servidor JOSÉ LUIZ DA SILVA para conduzir veículo oficial para este Presidente, nos dias 9 e 10 de junho de 2010, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Brasília/Goiânia.
Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 10 de junho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 067/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PA nº 1546/2010,
R E S O L V E:
Considerar designado o servidor GEAZIR BORGES DE SOUZA para conduzir veículo oficial deste Tribunal para Juízes do Trabalho que empreenderão viagem à cidade de Brasília, no dia 9 de junho de 2010, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Brasília/Goiânia.
Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 10 de junho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 068/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PA nº 1376/2010,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar o Juiz ARI PEDRO LORENZETTI, Titular da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde, para participar do Seminário sobre Preconceito, Discriminação nas Relações de Trabalho e Trabalho Infanto-Juvenil, que será promovido pela Escola Judicial deste Tribunal no dia 11 de junho de 2010, nesta capital.
Artigo 2º – Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo anterior, no percurso Rio Verde/Goiânia/Rio Verde, bem como o pagamento da respectiva diária.
Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 10 de junho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 069/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PA nº 1376/2010,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar o Juiz MARCELO ALVES GOMES, Auxiliar Fixo da Vara do Trabalho de Ceres, para participar do Seminário sobre Preconceito, Discriminação nas Relações de Trabalho e Trabalho Infanto-Juvenil, que será promovido pela Escola Judicial deste Tribunal no dia 11 de junho de 2010, nesta capital.
Artigo 2º – Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo anterior, no percurso Ceres/Goiânia/Ceres, bem como o pagamento da respectiva diária.
Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 10 de junho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 070/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PA nº 1376/2010,
R E S O L V E:
Revogar a Portaria TRT 18ª GP/SGP Nº 063/2010, que designou o Juiz do Trabalho Substituto DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Auxiliar Fixo da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde, para participar do Seminário sobre Discriminação, Preconceito e Trabalho Infantil, que será promovido pela Escola Judicial deste Tribunal no dia 11 de junho de 2010, nesta capital.
Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 10 de junho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

ATOS DA CORREGEDORIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
PROVIMENTO TRT 18ª SCR Nº 05/2010
Altera a redação do parágrafo único do artigo 62 e acrescenta o parágrafo 5º ao artigo 87 do Provimento Geral Consolidado.
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 23 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; e
CONSIDERANDO a necessidade de garantir que os dados cadastrais das partes estejam corretamente registrados nos sistemas informatizados, possibilitando a expedição de certidões por meio do sítio do Tribunal na rede mundial de computadores,
RESOLVE:
Art. 1ºAlterar a redação do parágrafo único do artigo 62, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 62 (...)
Parágrafo único. Na falta das informações mencionadas no caput e não havendo possibilidade de obtê-las junto aos interessados, o fato deverá ser certificado nos autos, pelo órgão de distribuição ou pela Secretaria da Vara do Trabalho, conforme o caso, para que sejam colhidas em audiência, na forma dos parágrafos 1º e 2º do artigo 87, garantindo-se à parte ou interveniente, se necessário, prazo para a apresentação de documentos."
Art. 2ºAcrescentar o parágrafo 5º ao artigo 87 do Provimento Geral Consolidado, com a seguinte redação:
"Art. 87. (...)
(...)
§ 5º Os dados obtidos, na forma dos parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo, deverão ser inseridos no sistema informatizado pela Secretaria da Vara do Trabalho."
Art. 3ºAs Varas do Trabalho deverão inserir no sistema informatizado, no prazo de noventa dias, a contar da data de publicação deste Provimento, os números de CPF e/ou CNPJ das partes demandadas, em todos os processos em tramitação.
Parágrafo único.A Secretaria de Coordenação Judiciária enviará às Secretarias das Varas do Trabalho a relação de processos em tramitação que se encontrarem na condição referida no caput deste artigo.
Art. 4ºEste Provimento entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal.
Goiânia, 2 de junho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 083/2010
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1549/2010,
R E S O L V E:
Art. 1º Designar o servidor Daniel Rocha Coelho Júnior, para efetuar conferência, recebimento definitivo e tombamento do mobiliário adquirido no Posto Avançado da Justiça do Trabalho na cidade de Quirinópolis-GO, nos dias 14 e 15 de junho de 2010, autorizando o respectivo deslocamento.
Art. 2º Designar o servidor Letis Bueno Fernandes, para conduzir veículo oficial para o servidor acima mencionado, autorizando seu deslocamento à cidade de Quirinópolis-GO, nos dias 14 e 15 de junho de 2010.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 10 de junho de 2010.
Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

GABINETE DO DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR

GABINETE DO DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR

PROCESSO TRT - AP - 0110000-76.2007.5.18.0008
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S): 1. LUCIANO SILVA SANTOS
ADVOGADO(S): LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO (S)
AGRAVADO(S): 2. RONDINELE DA SILVA FREITAS
ADVOGADO(S): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA : INCOMPETÊNCIA MATERIAL PARA EXECUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES SOBRE O VÍNCULO. COISA JULGADA. Se a cobrança das contribuições previdenciárias incidentes sobre o vínculo foi objeto de decisão proferida no âmbito do processo de conhecimento, já transitada em julgado, a essa não aplica o novo entendimento firmado por esta Corte, em atenção à decisão recente do STF nos autos do RE 569056, quanto à incompetência material da Justiça do Trabalho, porquanto operados os efeitos da coisa julgada, não se aplicando a regra do artigo 113 do CPC.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária,por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 9 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0196800-88.2008.5.18.0003
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE: TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA
ADVOGADO: SARA DIAS BARROS E OUTRO (S)
AGRAVADO: ANTONINHO ALVES VIEIRA
ADVOGADO: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : GRUPO ECONÔMICO. SÓCIOS COMUNS. RELAÇÃO DE COORDENAÇÃO. RECONHECIMENTO. É desnecessária a existência de uma empresa controladora ou uma relação de subordinação entre as empresas, para o reconhecimento da formação do grupo econômico entre elas, se resta provado nos autos a existência de sócios comuns, as relações de parentesco, a semelhança entre os nomes de fantasia e a estreita relação de coordenação em face das atividades, as quais derivam do mesmo objeto social. Sentença mantida.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 9 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0154300-54.2006.5.18.0010
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S): 1. RANFLEY ALBUQUERQUE VIEIRA
ADVOGADO(S): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO (S)
RECORRENTE(S): 2. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO (S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : BANCO DO BRASIL. ANALISTA JÚNIOR E PLENO. AUXILIAR DE OPERAÇÕES. FUNÇÃO DE CONFIANÇA. As funções exercidas pelo reclamante não se enquadram na exceção prevista no art. 224, § 2º, da CLT, ainda que remunerada por gratificação superior a um terço do salário do cargo efetivo, pois emerge das provas dos autos que a fidúcia para o exercício das funções era comum a qualquer empregado do estabelecimento bancário.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao do reclamante e dar provimento parcial ao do reclamado, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 9 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0211200-86.2008.5.18.0010
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S): JOANICE BORGES BARREIRA
ADVOGADO(S): SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO (S)
RECORRENTE(S): 1. JBS S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO (S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
RECORRIDO(S): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): HANNA CAROLINA SOARES E OUTRO (S)
ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: FERNANDA FERREIRA

EMENTA : GRUPO ECONÔMICO. RELAÇÃO DE COORDENAÇÃO. NÃO-CONFIGURAÇÃO. O fato de vários empregados que trabalharam para o grupo econômico da Friboi terem sido contratados para trabalhar nas empresas do grupo econômico Margen não demonstra, por si só, a coordenação entre empresas exigida para a configuração de grupo econômico.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 9 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0058900-40.2009.5.18.0161
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S): 1. ANTÔNIO FRANCISCO ALVES
ADVOGADO(S): SANDRA MARIA LEMOS E OUTRO (s)
RECORRENTE(S): 2. QUICK LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO(S): MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: VT DE CALDAS NOVAS
JUÍZA: VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. JORNADA DE 12X36. CONCESSÃO. A adoção da jornada de trabalho 12x36 não obsta a concessão do intervalo intrajornada, já que o mesmo constitui medida de higiene, segurança e saúde do trabalhador, visando à sua incolumidade física e mental.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 9 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0076800-69.2009.5.18.0053
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE: LETÍCIA MESQUITA MAGALHÃES
ADVOGADOS: TELÊMACO BRANDÃO E OUTRO(S)
RECORRIDOS: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADOS: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTRO(S)
ORIGEM: 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. CORRETOR DE SEGUROS. A Lei 4.594/64 e os Decretos 56.903/65 e 81.402/78 dispõem que o corretor de seguros não pode ser empregado de sociedades seguradoras e operadoras de planos de previdência privada a fim de garantir a autonomia deste profissional, ou seja, para que ele possa vender o plano mais adequado a seus clientes e defender os interesses destes perante as seguradoras. Entretanto, se a realidade dos fatos demonstra que o labor ocorria de forma subordinada, os textos legais acima mencionados não impedem o reconhecimento do vínculo empregatício, por força do art. 9º da CLT.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e reconhecer o vínculo empregatício, vencido em parte o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, que determinava o retorno dos autos à Vara de origem. Em seguida, a pedido do relator, o julgamento foi suspenso para análise meritória, devendo o feito retornar à pauta de 02/06/2010, independentemente de publicação. Sustentou oralmente pelo recorrido a Drª. Maira Lima de Almeida.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 26 de maio de 2010 (data do julgamento).
ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, conhecido do recurso e reconhecido o vínculo empregatício em 26.05.2010, prosseguindo no julgamento, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador PAULO PIMENTA, que também o provia parcialmente, porém em maior extensão. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo recorrido, a Drª Maira Lima de Almeida.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 2 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0233700-21.2009.5.18.0008
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO (S)
RECORRENTE(S): 2. RAINY SILVIA CUNHA DA FONSECA(ADESIVO)
ADVOGADO(S): ANDRÉ LUIZ DE AQUINO TORMIM E OUTRO (S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : PROMESSA DE PAGAMENTO DE COMISSÕES. CRITÉRIOS E CORRETA APURAÇÃO. ÔNUS DO EMPREGADOR. Havendo promessa de pagamento de comissões e, competindo ao empregador a sua apuração, tendo em vista os critérios por ele estabelecidos, incumbe-lhe, ao menos, o ônus da apresentação dos mapas de acompanhamento do desempenho do empregado, para demonstrar o correto pagamento das comissões. Entendimento diverso proporcionaria verdadeiro instrumento à violação dos direitos do trabalhador, ratificando-se forma de remuneração variável a ser estipulada ao bel-prazer do empregador, que poderia pagá-la, quando bem entendesse e no valor que quisesse, conforme os ventos do seu próprio negócio.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da reclamada e dar provimento parcial ao adesivo da reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 9 de junho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000177-59.2010.5.18.0010
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S): GAFISA S.A.
ADVOGADO(S): DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA E OUTRO (S)
RECORRIDO(S): 1. PAULO HENRIQUE TEODOLINO DE SOUZA
ADVOGADO(S): NELVITHON ALVES RIBEIRO E OUTRO (S)

RECORRIDO (S): 2. QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : TOMADOR DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA 331, IV, DO TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, ainda que lícita a terceirização dos serviços.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 9 de junho de 2010 (data do julgamento).

Goiânia, 10 de junho de 2010 (Acórdãos)

GABINETE DO DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO
PROCESSO TRT - AP - 0119900-61.2008.5.18.0101
RELATOR:DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE:EDNALVA DOS SANTOS PONTES
ADVOGADA:TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
AGRAVADO:FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS:WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)
ORIGEM:VT DE RIO VERDE
JUIZ :ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA:AGRAVO DE PETIÇÃO. DEVEDOR EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO POR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA. HABILITAÇÃO NO JUÍZO CÍVEL. LEI Nº 11.101/05. Segundo o entendimento jurisprudencial consolidado pelo SFT e pelo STJ, uma vez deferida a recuperação judicial do executado, e estando o crédito líquido e certo, deve o credor trabalhista habilitar-se perante o Juízo da Recuperação Judicial, face o teor do disposto nos arts. 6º, § 2º, 47 e 49 da Lei 11.101/05. Agravo de petição a que se nega provimento.

DECISÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 9 de junho de 2010).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0150600-71.2008.5.18.0181
RELATOR:DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE:1. EMERSON ALVES DA SILVA
ADVOGADOS:JAQUELINE MARINHO SANTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE:2. MINERVA S.A.
ADVOGADO:BRUCE DE MELO NARCIZO
RECORRIDOS:OS MESMOS
ORIGEM:VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ :LUCIANO SANTANA CRISPIM

DECISÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, no mérito, negar-lhes provimento; ao da reclamada, por votação unânime, e, ao do reclamante, por maioria, vencido em parte o relator, que o provia parcialmente.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 9 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0091200-17.2009.5.18.0012
RELATOR:DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE:ROSIMEIRE DA SILVA CRUZ
ADVOGADO:DIADIMAR GOMES
RECORRIDO:NOVO MUNDO SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADOs:ALEXANDRE MEIRELLES E OUTROS
ORIGEM:12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ :FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA:MULTA DO ART. 467 DA CLT. INEXISTÊNCIA DE VERBAS INCONTROVERSAS. PENALIDADE INDEVIDA. Tendo a reclamada contestado todos os pedidos formulados na inicial, mantém-se a r. sentença que indeferiu o pedido de aplicação da multa do art. 467 da CLT, diante da controvérsia que só foi dirimida com a prolação da sentença.

DECISÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 9 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0105000-09.2009.5.18.0111
RELATOR:DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE:ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA.
ADVOGADOS:ÂNGELA RODRIGUES CABRAL E OUTRO(S)
RECORRIDO:ADEMAR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO:MARCELO VASCONCELOS CASTRO
ORIGEM:VT DE JATAÍ
JUIZ :LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA:CONTRATO DE SUBEMPREITADA. EMPREITEIRO PRINCIPAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. APLICAÇÃO DO ART. 455 DA CLT. Na subempreitada, quem se compromete em executar determinada obra (empreiteiro principal) e a repassa a outrem (subempreiteiro), ainda que de forma parcial, responde pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas devidas ao empregado, de forma solidária, nos termos do art. 455 da CLT.

DECISÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 9 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0117000-27.2009.5.18.0051
RELATOR:DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE:MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADOS:GILBERTO NUNES DE LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO:MAURÍCIO LEANDRO
ADVOGADOS:VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ E OUTRO(S)
ORIGEM:1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ :ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA:DESCONTOS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL. INEXISTÊNCIA DE DOLO ILICITUDE. O art. 462, § 1º, da CLT reconhece a licitude dos descontos em caso de danos causados pelo empregado, desde que haja previsão contratual neste sentido ou quando há dolo do empregado. Portanto, não havendo a mencionada previsão contratual em não existindo dolo por parte do empregado, não se pode reconhecer a licitude do desconto.

DECISÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 9 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0126600-25.2009.5.18.0002
RELATOR:DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE:1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS:CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTROS

RECORRENTE:2. VIVO S.A.
ADVOGADOS:RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
RECORRIDA:ANDRÉIA MÔNICA ROCHA
ADVOGADOS:MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTROS
ORIGEM:2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA:DISPENSA SEM JUSTA CAUSA. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. PENALIDADE DEVIDA. Mesmo ocorrendo a quitação das verbas rescisórias dentro do prazo previsto em lei (art. 477, § 6º, da CLT), a homologação do termo de rescisão após escoado o lapso temporal legal também enseja a aplicação da multa em comento. Isto porque o pagamento do acerto rescisório não é a única obrigação do empregador por ocasião da rescisão contratual. Em caso de rescisão sem justa causa, além do pagamento dessas verbas, é necessária a homologação do TRCT no prazo legal, sob pena de incidência da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT.

DECISÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer parcialmente de ambos os recursos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 9 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0156100-33.2009.5.18.0101
RELATOR:DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE:1. COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO
ADVOGADOS:CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES E OUTROS
RECORRENTE:2. MARCÉLIO CORREIA DOS SANTOS
ADVOGADOS:TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTROS
RECORRIDOS:OS MESMOS
ORIGEM:VT DE RIO VERDE
JUIZ :WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA:INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR INSTRUMENTO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. DIREITO INDISPONÍVEL. É pacífica a jurisprudência do TST no sentido de que não é possível a redução do intervalo intrajornada para descanso e alimentação, por meio de negociação coletiva, por se tratar de norma de higiene e segurança do trabalho, cuja indisponibilidade é absoluta. Assim, sendo incontroversa a redução do intervalo intrajornada, é devido o pagamento de uma hora com adicionais e reflexos, correspondente ao intervalo mínimo não concedido integralmente, nos termos da Súmula nº 02 do TRT da 18ª Região.

DECISÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da reclamada e dar provimento parcial ao do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 9 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0159100-50.2009.5.18.0001
RELATOR:DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE:1. CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DE ARRAES MENEZES
ADVOGADOS:SÁVIO CÉSAR SANTANA E OUTRO(S)
RECORRENTE:2. ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
ADVOGADOS:RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
RECORRIDOS:OS MESMOS
ORIGEM:1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ:MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA:ASSÉDIO MORAL NO AMBIENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CARACTERIZAÇÃO. O assédio moral caracteriza-se pela degradação deliberada das condições de trabalho em que prevalecem atitudes e condutas negativas dos empregadores em relação a seus subordinados, ou mesmo entre os colegas de trabalho, que acarreta prejuízos práticos e emocionais para o trabalhador, vítima do assédio moral. Inexistindo provas nos autos acerca de atos abusivos e intencionalmente direcionados à depreciação das condições de trabalho do obreiro, não há que se falar em ocorrência efetiva de dano moral, sendo indevido o pagamento da respectiva indenização.

DECISÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso. Em seguida, o julgamento foi suspenso a pedido do relator, para reexame da matéria, devendo o feito retornar à pauta na sessão de 09.06.2010, independentemente de nova publicação. Sustentou oralmente as razões do recurso, em causa própria, o Dr. Carlos Alberto Teixeira de Arraes Menezes.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 2 de junho de 2010).

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, conhecidos de ambos os recursos na sessão de 02/06/2010, prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 9 de junho de 2010).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-AP - 0024400-87.2007.5.18.0008
RELATOR:DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE:UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR:ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADA:1. SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÓVEL DE BRASÍLIA LTDA.
ADVOGADOS:CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO E OUTRO(S)
EMBARGADO:2. JOSÉ DO BONFIM AIRES DOS SANTOS
ADVOGADOS:CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 497/500)
EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JUROS SOBRE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CONDENAÇÃO TRABALHISTA. INCIDÊNCIA SOMENTE APÓS O PAGAMENTO DO DÉBITO TRABALHISTA. INEXISTÊNCIA DE OFENSA A DISPOSITIVOS LEGAIS. O artigo 43 da Lei 8.212/91 não dispõe que sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de condenação judicial deva incidir os juros da taxa SELIC. Apenas diz que referidas contribuições sociais devem ser apuradas mês a mês, com referência ao período da prestação de serviços, e sobre elas incidirem os acréscimos legais. Assim, não há que se falar em violação aos arts. 5º, II, 37 e 97 da CF/88 e à Súmula Vinculante nº 10 do Excelso STF, uma vez que não foi negada vigência ao art. 43 da Lei 8.212/91, ou o teve por inconstitucional, simplesmente o interpretou sistematicamente, considerando os demais dispositivos legais pertinentes.

DECISÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 9 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0092300-53.2007.5.18.0181
RELATOR:DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE:UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR:ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADA:1. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADOS:ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO:2. AILTON FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO:ITAMAR COSTA DA SILVA
(ACÓRDÃO DE FLS. 619/622, verso)

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JUROS SOBRE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CONDENAÇÃO TRABALHISTA. INCIDÊNCIA SOMENTE APÓS O PAGAMENTO DO DÉBITO TRABALHISTA. INEXISTÊNCIA DE OFENSA A DISPOSITIVOS LEGAIS. O artigo 43 da Lei 8.212/91 não dispõe que sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de condenação judicial deva incidir os juros da taxa SELIC. Apenas diz que referidas contribuições sociais devem ser apuradas, mês a mês, com referência ao período da prestação de serviços, e sobre elas incidirem os acréscimos legais. Assim, não há que se falar em violação aos art. 5º, II, e 97 da CF/88 e à Súmula Vinculante nº 10 do Excelso STF, uma vez que não foi negada vigência ao art. 43 da Lei 8.212/91, ou o teve por inconstitucional, simplesmente o interpretou sistematicamente, considerando os demais dispositivos legais pertinentes.

DECISÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 9 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0061300-73.2009.5.18.0081
RELATOR:DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE:MADEIREIRA GOIANA LTDA.
ADVOGADOS:EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI E OUTRO(S)
EMBARGADO:HELENILDO TORRES DE ANDRADE
ADVOGADO:VALDECÍ FRANCISCO DE SOUZA
(ACÓRDÃO DE FLS. 148/150)

DECISÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 9 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0156900-70.2009.5.18.0001
RELATOR:DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE:ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS:CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
EMBARGADO:1. VANDELÍCIO DE PAULA RIBEIRO
ADVOGADOS:ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
EMBARGADO:2. VIVO S.A.
ADVOGADOS:RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 725/730, verso)

DECISÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 9 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0159800-11.2009.5.18.0006
RELATOR:DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE:PROBANK S.A.
ADVOGADOS:DAVIDSON MALACCO FERREIRA E OUTRO(S)
EMBARGADA:1. LIDIANE SANTANA DA SILVA
ADVOGADOS:HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)
EMBARGADA:2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADOS:LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 648/657)

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS. APLICAÇÃO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CABIMENTO. A atuação judicial das partes deve ser pautada pelos princípios da boa-fé e da lealdade processual, o que importa dizer que os litigantes não devem provocar incidentes manifestamente infundados, com o intuito unicamente protelatório, objetivando a retardar o desfecho da causa e contrário ao princípio constitucional que estimula a agilidade na solução dos processos, sob pena de multa por litigância de má-fé. Tendo a Embargante opostos embargos de declaração objetivando, unicamente, protelar o andamento do feito, alegando a existência de omissão e de contradição inexistentes no v. acórdão, opondo resistência injustificada ao andamento do processo, resta configurada a manifestação típica de litigância de má-fé, pelo que deve ser penalizada com o pagamento da respectiva multa à parte contrária, nos termos do art. 18, caput, do CPC.

DECISÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa por embargos protelatórios, bem como por litigância de má-fé, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 9 de junho de 2010).

GABINETE DO DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA

GABINETE DO DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA - ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - AIAP - 0218401-90.2007.5.18.0002
RELATOR:DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S):UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO(S):RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S):ADALTO APARECIDO ALVES
ADVOGADO(S):DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
ORIGEM:2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA):ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE FORMAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, por falta de pressuposto legal de admissibilidade, quando a agravante não cuida de instruir o apelo com todas as peças obrigatórias a sua formação (art. 897, § 5º, I, da CLT). Agravo de instrumento que não se conhece.

DECISÃO:Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Declarou-se suspeito para atuar neste feito o Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR (art. 135, parágrafo único, CPC). Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 09 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - AIAP - 0003401-04.2009.5.18.0054
RELATOR:DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO(S):PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO(S):FRIGORÍFICO DE SERVIÇOS LTDA
ORIGEM:4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA):CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE INDEFERE O REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO PARA O SÓCIO. RECORRIBILIDADE. A decisão que indeferiu o pedido da União de redirecionamento da presente execução fiscal em face do sócio-gerente da executada, põe fim a esta pretensão, declarando definitivamente que o sócio da executada não tem responsabilidade pelo pagamento da multa administrativa, por infração à CLT, ora cobrada, sendo pois recorrível, nos termos do art. 897 da CLT. Agravo de Instrumento provido. EXECUÇÃO FISCAL. DÍVIDA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO SÓCIO. INAPLICABILIDADE DO ART. 135 DO CTN. Em se tratando de execução fiscal de natureza não tributária, como é o caso da multa por infração à CLT, é inaplicável o art. 135 do Código Tributário Nacional, não havendo como responsabilizar o sócio pela penalidade aplicada à pessoa jurídica executada, dada a ausência de lei que preveja tal responsabilidade, nos termos do que dispõe o art. 4º, V, e § 2º da Lei nº 6.830/80. Negado provimento ao Agravo de Petição.

DECISÃO:Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento; passando ao julgamento do agravo de petição destrancado, por unanimidade, dele conhecer e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 09 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - AIRO - 0102100-62.2009.5.18.0011
RELATOR:DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S):ÉRICKA VIANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S):ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S):TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO(S):ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM:11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA):EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO. PUBLICAÇÃO VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO. A teor do art. 895, "a", da CLT, cabe recurso ordinário das decisões definitivas, no prazo de 8 (oito) dias.

Tal prazo é peremptório e a sua contagem é feita a partir da data em que a parte recorrente for notificada (art. 774 da CLT), por quaisquer meios admitidos em lei, inclusive via publicação em Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal (art. 4º da Lei 11.419/06). Agravo de instrumento que se nega provimento.

DECISÃO:Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 09 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - AIRO - 0202601-05.2009.5.18.0082
RELATOR:DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S):CITY COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. - ME
ADVOGADO(S):ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA
AGRAVADO(S):CLÁUDIA GRAZIANI DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S):LORENA TRAD FERNANDES
ORIGEM:2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ:ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE FORMAÇÃO. Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, é responsabilidade da parte a correta formação do instrumento de agravo, sob pena de não conhecimento. Desta feita, tendo deixado de acostar aos autos peças essenciais à formação do instrumento não conheço do agravo, por defeito de formação.

DECISÃO:Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 09 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0125500-59.2005.5.18.0007
RELATOR:DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A):PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO(S):1. CCA AUTOMOTORES LTDA.
AGRAVADO(S):2. JOSÉ ABDALLA JÚNIOR
ORIGEM:7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA):ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. DÍVIDA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO SÓCIO COTISTA. INAPLICABILIDADE DO ART. 135 DO CTN. Em se tratando de execução fiscal de natureza não tributária, como é o caso da multa por infração à CLT, é inaplicável o art. 135 do Código Tributário Nacional, não havendo como responsabilizar o sócio pela penalidade aplicada à pessoa jurídica executada, dada a ausência de lei que preveja tal responsabilidade.

DECISÃO:Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 09 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0066800-74.2006.5.18.0001
RELATOR:DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A):PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S):1. GOMIDES E GOMIDES LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S):VALMIR JOSÉ DE SOUZA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S):2. FABIANO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S):HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
ORIGEM:1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA):MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ARQUIVAMENTO COM FULCRO NA PORTARIA Nº49/04 DO MINISTÉRIO DA FAZENDA. ART. 159-A DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO. Ao Juízo de execução compete não só intimar a parte para o espontâneo recolhimento da contribuição previdenciária, como também proceder ao disposto no art. 159-A, I e II, do Provimento Geral Consolidado, antes de ordenar o arquivamento dos autos pelo baixo valor e com fulcro na Portaria nº49/04 do Ministério da Fazenda. Recurso a que se dá parcial provimento.

DECISÃO:Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR, que lhe negava provimento.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 09 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0012800-72.2007.5.18.0007
RELATOR:DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S):SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A.
ADVOGADO(S):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S):1. CÍCERO EDSON VIEIRA BRANQUINHO
ADVOGADO(S):DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S):2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A):PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
ORIGEM:7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA):MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO CELEBRADO APÓS A SENTENÇA. TRÂNSITO EM JULGADO PENDENTE DE ANÁLISE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NO TST. PROPORCIONALIDADE COM AS PARCELAS DEFERIDAS. A necessidade ou não de se observar a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória, quando o acordo for celebrado antes do seu trânsito em julgado, deverá ser analisada conforme o prudente e livre arbítrio do juiz, a quem competirá preservar o interesse público, no caso concreto, mediante o cotejo dos entendimentos expressos na OJ nº 376 da SDI-1 do TST e Súmula nº 6 do TRT da 18ª Região. Celebrado acordo na exclusiva pendência de análise, por parte do TST, de agravo de instrumento em recurso de revista - cujas chances de provimento e, portanto, de alteração do título exequendo, são ínfimas - deverá ser respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo, sob pena de manifesta lesão a direito de terceiros. Agravo de petição a que se dá parcial provimento.

DECISÃO:Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer em parte do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Impedido de atuar neste feito o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 09 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0152300-28.2008.5.18.0005
RELATOR:DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S):ALEXANDRE JOSÉ GONÇALVES NUNES
ADVOGADO(S):PEDRO MEIRELES COSTA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S):ROBERTO MARTINS MATIAS
ADVOGADO(S):JÚNIO ALVES PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM:5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA):WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA: RESPONSABILIDADE DE SÓCIO, QUE FOI INCLUÍDO NO ROL SOCIETÁRIO DA EXECUTADA DE FORMA FRAUDULENTA. INEXISTENTE. Provado que o seu nome foi incluído de forma fraudulenta no rol dos sócios da executada, o agravante não responde pelo débito trabalhista executado nos autos. Agravo de petição a que se dá provimento.
DECISÃO:Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do agravo o Dr. Felipe Melazzo de Carvalho, a quem foi deferida a juntada de substabelecimento de procuração.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 09 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0148500-55.2009.5.18.0005
RELATOR:DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S):ALBERTO CORRÊA MENDONÇA
ADVOGADO(S):ISMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S):SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - SOES
ADVOGADO(S):LUCIMEIRE DE FREITAS E OUTRO(S)
ORIGEM:5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA):SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA: IMPOSTO DE RENDA. MULTA DO ART. 477 DA CLT. VERBA DE INEGÁVEL NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO INCIDÊNCIA. A multa do art. 477 da CLT tem natureza indenizatória, posto ser penalidade imposta ao empregador pelo atraso no pagamento das parcelas devidas quando da rescisão do contrato de trabalho. Agravo de petição a que se dá provimento.

DECISÃO:Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 09 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0162600-27.2009.5.18.0001
RELATOR:DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A):PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S):1. IVANI DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO(S):BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S):2. BANDEIRA MARCAS E PATENTES LTDA.
ADVOGADO(S):DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
ORIGEM:1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA):NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ARQUIVAMENTO COM FULCRO NA PORTARIA Nº49/04 DO MINISTÉRIO DA FAZENDA. ART. 159-A DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO. Ao Juízo de execução compete não só intimar a parte para o espontâneo recolhimento da contribuição previdenciária, como também proceder ao disposto no art. 159-A, I e II, do Provimento Geral Consolidado, antes de ordenar o arquivamento dos autos pelo baixo valor e com fulcro na Portaria nº49/04 do Ministério da Fazenda. Recurso a que se dá parcial provimento.

DECISÃO:Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR, que lhe negava provimento.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 09 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0073900-26.2009.5.18.0082
RELATOR:DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S):MARCOS SOARES SANTOS
ADVOGADO(S):TEREZA MACHADO DE OLIVEIRA E OUTROS
EMBARGADO(S):BURITI PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S):TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTROS

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO: Mesmo para fins de prequestionamento, só se justifica o acolhimento dos embargos declaratórios diante da existência de alguma das imperfeições dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT. Embargos rejeitados.

DECISÃO:Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 09 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0082700-07.2009.5.18.0191
RELATOR:DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S):BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S):MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
EMBARGADO(s):1. EDINALDO GONZAGA DE ALMEIDA
ADVOGADO(s):GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
EMBARGADO(s):2. ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(s):VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM:VT DE MINEIROS
JUIZ(ÍZA):ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EQUÍVOCO COMETIDO PELA VARA DE ORIGEM AO NÃO JUNTAR O RECURSO ORDINÁRIO DA 2ª RECLAMADA. ACOLHIMENTO. Constatado o equívoco cometido pela Vara de origem ao não juntar o recurso ordinário da 2ª reclamada, merece ser conhecido o recurso patronal. Embargos conhecidos e parcialmente acolhidos, imprimindo-lhes efeito modificativo para conhecer do recurso da 2ª reclamada. RESPONSABILIDADE DA 2ª RECLAMADA. Em face da comprovação de formação de grupo econômico entre as reclamadas, e a caracterização da terceirização ilícita da mão de obra, impõe-se reconhecer a responsabilidade solidária da 2ª demandada, pelos créditos trabalhistas reconhecidos ao autor, não havendo falar em exclusão de sua responsabilidade, quer seja subsidiária ou solidária. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO:Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do recurso interposto pela 2ª reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 09 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0182900-71.2009.5.18.0013
RELATOR:DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S):JOÃO FERREIRA SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO(S):JAIRO DA SILVA E OUTRO
EMBARGADO(S):1. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S):SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S):2. AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS S.A.
ADVOGADO(S):ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S):3. ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S):TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM:13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA):RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA: OJ 142 DA SDI1 DO TST. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. Inexistindo na decisão dos embargos de declaração imposição de efeito modificativo ao julgado, mas apenas meros esclarecimentos que não alteraram a substância do decidido no acórdão, não há falar-se em ofensa à OJ 142 da SDI1, do C. TST. Nulidade afastada. Embargos de declaração rejeitados.

DECISÃO:Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 09 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0214500-13.2009.5.18.0013
RELATOR:DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE:MARIA MENDONÇA DEL ACQUA
ADVOGADO:MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
EMBARGADA:CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADA:CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA E OUTRO(S)
ORIGEM:13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A via estreita dos embargos de declaração destina-se a sanar eventual omissão, contradição ou obscuridade que possa macular o julgamento, não se prestando a rediscutir a justiça da decisão, cuja reforma, por se relacionar com suposto error in judicando, reclama a interposição de recurso adequado a ser examinado no órgão julgador ad quem. Acolho em parte.

DECISÃO:Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, acolher em parte os embargos de declaração, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 09 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000379-42.2010.5.18.0008
RELATOR:DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S):MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA CORDEIRO
ADVOGADO(S):PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
EMBARGADO(S):ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S):CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
ORIGEM:8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA):ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A via estreita dos embargos de declaração destina-se a sanar eventual omissão, contradição ou obscuridade que possa macular o julgamento, não se prestando a rediscutir a justiça da decisão, cuja reforma, por se relacionar com suposto error in judicando, reclama a interposição de recurso adequado a ser examinado no órgão julgador ad quem.

DECISÃO:Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 09 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0053700-50.2006.5.18.0131
RELATOR:DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S):UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADOR(A):SÍLVIA MARIA CHEMET KANSO
RECORRIDO(S):FAZENDA CANA BRAVA
ADVOGADO(S):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM:VT DE LUZIÂNIA
JUIZ:LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

EMENTA: AUTUAÇÃO ADMINISTRATIVA. PRESUNÇÃO RELATIVA DE LEGITIMIDADE. PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO. Ato administrativo que é, a autuação feita pelo Auditor Fiscal do Trabalho conserva presunção de legitimidade. Porém, tal presunção é relativa (iuris tantum) e não absoluta (iuris et de iure), de sorte que a produção em Juízo de prova suficiente para infirmar os fatos descritos pela autoridade competente enseja a desconstituição do auto de infração. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO:Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrida, a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Impedido de atuar neste feito o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC).(Sessão de Julgamento do dia 09 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0056200-37.2009.5.18.0082
RELATOR:DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S):GPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARMÁRIOS LTDA.
ADVOGADO(S):SAURO JOSÉ MARIANO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):ERISNALDO ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO(S):VALTER ORSINE MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM:2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA):ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA: ACIDENTE DO TRABALHO OU DOENÇA A ELE EQUIPARADA. DANO MORAL. VALOR DA INDENIZAÇÃO. Em se tratando de reparação decorrente de dano moral, é cediço que não há critério matemático, exato, por meio do qual possa basear-se o julgador, isso porque o bem lesado, nessas situações, não possui dimensão econômica. Nada obstante, deve-se ter em conta o bom senso, observando-se para tanto a proporcionalidade, bem como as condições socioeconômicas das partes, o grau de culpa, a natureza, extensão e gravidade da lesão, tudo no intuito de evitar que o lesado venha a locupletar-se ilicitamente, bem como que seja assegurado o caráter pedagógico e dissuasório da condenação.

DECISÃO:Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 09 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0127000-09.2009.5.18.0012
RELATOR:DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S):1. JURAIDES FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO(S):NABSON SANTANA CUNHA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):2. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):1. OS MESMOS
RECORRIDO(S):2. BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S):RODRIGO MADALOSSO ARAÚJO
RECORRIDO(S):3. ADRIANO ARANTES MARIANNI
ORIGEM:12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA):BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA: GRUPO ECONÔMICO. CARACTERIZAÇÃO. A caracterização do grupo econômico, segundo entendimento já pacificado pela doutrina e jurisprudência trabalhistas, não depende da administração, controle ou fiscalização por uma empresa líder. Basta para efeitos de aplicação da legislação trabalhista, que seja evidenciada a relação de coordenação entre as empresas que atuam de forma integrada e com objetivos comuns, com a presença dos elementos consubstanciados no art. 2º, § 2º da CLT, resultando na declaração de responsabilidade solidária das empresas coligadas, pelo adimplemento dos créditos trabalhistas.

DECISÃO:Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao do reclamante e dar provimento parcial ao da reclamada, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso, pela recorrente-reclamada, a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Impedido de atuar neste feito o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 09 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0206900-25.2009.5.18.0082
RELATOR:DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE:UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADOR:PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
RECORRIDO(S):PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO:ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
ORIGEM:2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ:ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA: PAGAMENTO DE SALÁRIOS. SÁBADO. DIA ÚTIL. NORMA COLETIVA. É válida a cláusula constante de instrumento coletivo que exclui o sábado dos dias úteis para fins de prazo de pagamento de salários, desde que haja previsão de vantagens outras que redundem em resultado global mais benéfico aos obreiros, notadamente se a entidade patronal não executa suas atividades no referido dia da semana, em que não há expediente bancário. Nego provimento.

DECISÃO:Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 09 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0212200-78.2009.5.18.0013
RELATOR:DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S):BANCO BGN S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S):CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):RIVALDO ALVES SILVA
ADVOGADO(S):WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
ORIGEM:13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ:LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA: MANDATO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE PODERES. Reputa-se inválido o instrumento de mandato assinado por pessoa que não tinha legitimidade para tanto, bem como todos os atos dele consectários, inclusive o substabelecimento que conferiu poderes ao subscritor

do presente recurso. Ante a ausência de mandato tácito e a impossibilidade de regularização da representação na fase recursal, não se conhece do recurso por inexistente.

DECISÃO:Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo recorrido, o Dr. Welington Luís Peixoto.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Impedido de atuar neste feito o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC).(Sessão de Julgamento do dia 09 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0273400-13.2009.5.18.0102
RELATOR:DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S):VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO(S):HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):DIVINO GALDÊNCIO DA SILVA
ADVOGADO(S):FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO E OUTRO(S)
ORIGEM:VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA):DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA: AUSÊNCIA DE DATA DA QUITAÇÃO NO TRCT. MULTA DO PARÁGRAFO 8º, DO ART. 477, DA CLT. O TRCT que não aponta a data da quitação, bem como não apresenta assinatura do trabalhador acarreta a presunção de pagamento tardio, de modo que ausente qualquer outro elemento de convicção que demonstre a tempestividade do pagamento, impõe-se o deferimento da multa rescisória. Sentença mantida.

DECISÃO:Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo recorrido, o Dr. Fernando Junqueira Franco.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 09 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000045-14.2010.5.18.0006
RELATOR:DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S):DELYANE ESTHER ALVES DE BRITO
ADVOGADO(S):RACHEL PEREIRA DE CAMARGO E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO(S):WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTRO(S)
ORIGEM:6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS. MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA. A aplicação da penalidade prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC constitui medida que visa evitar a utilização distorcida, por qualquer das partes, dos embargos de declaração que resulte em prolongamento imotivado do deslinde da controvérsia submetida a Juízo. No caso em tela, as razões (supostas omissões) apresentadas pela reclamante para a interposição dos embargos declaratórios não existiram, tendo o autor desviado a finalidade de tal recurso, protelando o feito. Assim, é devida a multa imposta por oferecimento de embargos de declaração protelatórios.

DECISÃO:Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 09 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000055-37.2010.5.18.0013
RELATOR:DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTES:ANA LÍDIA DE SOUSA ARANTES E OUTROS
ADVOGADA:MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO E OUTRO(S)
RECORRIDA:CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO:LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
ORIGEM:13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ:LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA: "PRESCRIÇÃO. AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO. EMPREGADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Pedido de auxílio cesta-alimentação, jamais pago a empregado aposentado da Caixa Econômica Federal, sujeita-se à prescrição total, nos termos da Súmula 326 do C. TST. Precedentes da Turma e da Eg. SBDI-1 do C. TST". (RO-00868-2008-001-18-00-3, Relator: Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho)

DECISÃO:Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 09 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000066-56.2010.5.18.0081
RELATOR:DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S):LILIANE RODRIGUES RAMOS
ADVOGADO(S):BENÍCIO BEZERRA GERAIS NACIFF E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):HABIB' S - BURITI POINT SUPER LANCHES LTDA. - EPP
ADVOGADO(S):LEIKA TENFUSS MACIEL BOULOS E OUTRO(S)
ORIGEM:1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA):MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMITIDA. ÔNUS DA PROVA: Admitida a prestação pessoal de serviços, porém de natureza diversa da empregatícia, à reclamada incumbe a prova da ausência dos pressupostos inerentes ao contrato de trabalho. Demonstrada a eventualidade da prestação, o vínculo de emprego não é reconhecido. Sentença mantida.

DECISÃO:Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 09 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000170-79.2010.5.18.0006
RELATOR:DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE:TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S):EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO:CAMILA DE ALMEIDA ANDRADE
ADVOGADO(S):WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM:6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA
CONFLITO ENTRE ACORDO COLETIVO E CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. TEORIA DO CONGLOBAMENTO. Consoante iterativa jurisprudência do TST, por aplicação do artigo 620 da CLT, havendo conflito entre instrumentos coletivos de naturezas diversas, deve prevalecer aquele que, em seu conjunto, revela-se mais benéfico aos trabalhadores. No caso dos autos, o Acordo Coletivo de Trabalho.

DECISÃO:Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial e rejeitar a arguição de má-fé, formulada em contrarrazões, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 09 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000208-97.2010.5.18.0101
RELATOR:DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S):1. GISELIA EVANGELISTA DE JESUS SOUZA
ADVOGADO(S):ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
RECORRENTE(S):2. BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO(S):WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM:VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA):ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA: JUSTA CAUSA. NULIDADE. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. PARALISAÇÃO COLETIVA. A reunião e reivindicação coletiva dos trabalhadores, ainda que não exercida em um contexto de greve regularmente deflagrada por

iniciativa do respectivo Sindicato, não pode, por si só, ser considerada como falta contratual apta a ensejar a aplicação de justa causa, pois a simples participação pacífica em greve não tipifica ato ilícito, de nenhuma natureza, menos ainda trabalhista (inteligência da Súmula nº 316, STF). Recurso patronal ao qual se nega provimento.
DECISÃO:Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 09 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000232-75.2010.5.18.0053
RELATOR:DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S):ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUTRIAL DE ANÁPOLIS - ACIA
ADVOGADO(S):CLEBER RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):SUELENE RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO(S):DIVINO DONIZETTI PEREIRA
ORIGEM:3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA):SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA:"INSTRUMENTO DE MANDATO SEM IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA OUTORGANTE. VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE MEDIANTE EXAME DOS DEMAIS DOCUMENTOS DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE. A teor do entendimento consubstanciado na OJ 373 do TST, é imprescindível a identificação do representante legal no instrumento de mandato outorgado pela pessoa jurídica, sendo inviável a análise das demais provas dos autos para verificação da regularidade do instrumento de mandato." (Súmula nº 3 do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região). Recurso que não se conhece por inexistente.

DECISÃO:Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 09 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000254-39.2010.5.18.0052
RELATOR:DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S):1. ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA..
ADVOGADO(S):HÉLIO DOS SANTOS DIAS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):2. MARCELO TONY PEREIRA BEZERRA(ADESIVO)
ADVOGADO(S):RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM:2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA):QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA: DANO MORAL. VALOR DA INDENIZAÇÃO. Em se tratando de reparação decorrente de dano moral, é cediço que não há critério matemático, exato, por meio do qual possa basear-se o julgador, isso porque o bem lesado, nessas situações, não possui dimensão econômica. Nada obstante, deve-se ter em conta o bom senso, observando-se para tanto a proporcionalidade, bem como as condições socioeconômicas das partes, o grau de culpa, a natureza, extensão e gravidade da lesão, tudo no intuito de evitar que o lesado venha a locupletar-se ilicitamente, bem como que seja assegurado o caráter pedagógico e dissuasório da condenação. Sentença mantida.

DECISÃO:Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator; ao da reclamada, sem divergência de votação, e, ao do reclamante, por maioria, vencido em parte o Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR, que lhe dava provimento parcial.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 09 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000528-87.2010.5.18.0121
RELATOR:DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S):AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S):RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):JUCELINO DE SOUSA GONÇALVES
ADVOGADO(S):OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
ORIGEM:VT DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA):RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA: PROVA TESTEMUNHAL EMPRESTADA. VALOR PROBANTE. Tendo o reclamante produzido prova testemunhal mais convincente - e coerente com a realidade por diversas vezes comprovada em outros processos - do que as indicadas pela reclamada, não há como adotar a tese patronal de divisão da prova, impondo-se a manutenção da r. sentença. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO:Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 09 de junho de 2010).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
18ª REGIÃO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 7/2010
DATA: 16/06/2010 (QUARTA-FEIRA) INÍCIO: 10h

SESSÃO ORDINÁRIA

RITO ORDINÁRIO

Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

I - AGRAVO REGIMENTAL

1.Processo AgR-0001191-11.2010.5.18.0000
Relator(a) :Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s):TRANSPORTES ZILLI LTDA.
Advogado(s):PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES E OUTRO(S)
Agravado(s):1. DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DA CauInom-0001191-11.2010.5.18.0000)
Agravado(s):2. REGINALDO BORGES TAVARES (ESPÓLIO DE)

2.Processo AgR-0001256-06.2010.5.18.0000
Relator(a) :Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s):FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s):ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
Agravado(s):1. DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO MS-0001256- 06.2010.5.18.0000)
Agravado(s):2. ATAÍDIO DOMINGOS DE OLIVEIRA

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - AÇÃO RESCISÓRIA

3.Processo AR-0035700-02.2009.5.18.0000
Relator(a) :Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Autor(s):GENIVALDO FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s):TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Réu(s):USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s):CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - AGRAVO REGIMENTAL

4.Processo AgR-0001002-33.2010.5.18.0000
Relator(a) :Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s):SUELY RODRIGUES SANTANA
Advogado(s):LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Agravado(s):1. DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DA AR-0001002- 33.2010.5.18.0000)
Agravado(s):2. MARIA ZILDA SOUSA DA SILVA
Observação: Autos com vista ao Des. Platon Teixeira de Azevedo Filho

5.Processo AgR-0001168-65.2010.5.18.0000
Relator(a) :Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s):AURIMAR MOREIRA REIS

Advogado(s):POLICARPO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
Agravado(s):1. DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO MS-0001168-65.2010.5.18.0000)
Agravado(s):2. ISADORA BORGES DE MESQUITA

Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA

I - AGRAVO REGIMENTAL

6.Processo AgR-0000655-97.2010.5.18.0000
Relator(a) :Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Agravante(s):GEM BAR E RESTAURANTE LTDA. - ME
Advogado(s):CLÁUDIO RODARTE CAMOZZI
Agravado(s):1. DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO CORREICIONAL 0000655-97.2010.5.18.0000)

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - RECURSO ORDINÁRIO

7.Processo RO-0044500-08.2003.5.18.0007
Relator(a) :Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s):JULIANNE DA VEIGA JARDIM JÁCOMO
Recorrido(s):FRANCISCO GONCALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s):WILIAN FRAGA GUIMARÃES E OUTRO(S)

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
I - AÇÃO ANULATÓRIA DE CLÁUSULAS CONVENCIONAIS

8.Processo AACC-0043100-67.2009.5.18.0000
Relator(a) :Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) :Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Autor(s):MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado(s):LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART
Réu(s):1. SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE PRIVADA DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA E CIDADES CIRCUNVIZINHAS
Advogado(s):ELIMAR JOSÉ DE BARROS FLEURY E OUTRO(S)
Réu(s):2. SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS - SINDHOESG
Advogado(s):WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR

II - AÇÃO RESCISÓRIA

9.Processo AR-0036700-37.2009.5.18.0000 (CauInom-0037500-65.2009.5.18.0000)
Relator(a) :Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) :Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Autor(s):MULTSERV - MULTSERVIÇOS LOGÍSTICOS E TRANSPORTES LTDA.
Advogado(s):ROGÉRIO MAMARE GONÇALVES E OUTRO(S)
Réu(s):DANIVON DE JESUS RIBEIRO
Advogado(s):JOSÉ CARLOS DOS REIS E OUTRO(S)
Observação:Autos com vista ao Des. Gentil Pio de Oliveira

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - MANDADO DE SEGURANÇA

10.Processo MS-0041000-42.2009.5.18.0000
Relator(a) :Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Impetrante(s):ORGANIZAÇÃO ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. E OUTRA
Advogado(s):KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)
Impetrado(s):JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
Litisconsorte(s):ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES CARRIJO
Advogado(s):AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)

11.Processo MS-0043700-88.2009.5.18.0000
Relator(a) :Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Impetrante(s):EDSON VIEIRA DA SILVA
Advogado(s):LEONARDO ROCHA MACHADO
Impetrado(s):JUÍZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s):JOÃO ALVES DE ARAÚJO

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - AÇÃO RESCISÓRIA

12.Processo AR-0010100-76.2009.5.18.0000
Relator(a) :Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) :Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Autor(s):UBALDIR LEMES DA SILVA
Advogado(s):DEODINA OLÍVIA LEITE PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Réu(s):CLIPEGO - CLÍNICA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Advogado(s):FLÁVIO RODRIGUES GODINHO E OUTRO(S)

13.Processo AR-0032400-32.2009.5.18.0000
Relator(a) :Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) :Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Autor(s):MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO
Advogado(s):TATIANY LORENA VIEIRA E OUTRO(S)
Réu(s):ADGAR JOSÉ DA SILVA
Advogado(s):SÍLVIO TEIXEIRA

14.Processo AR-0036800-89.2009.5.18.0000
Relator(a) :Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) :Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Autor(s):MARIA DO SOCORRO DE FREITAS
Advogado(s):LUIZ DÁRIO DE OLIVEIRA
Réu(s):ELVIRA PORTO CORDEIRO
Advogado(s):MANOEL GARCIA NETO E OUTRO(S)

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AGRAVO REGIMENTAL

15.Processo AgR-0001337-52.2010.5.18.0000
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s):CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s):MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Agravado(s):1. DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO MS-0001337- 52.2010.5.18.0000)
Agravado(s):2. VALDENI ALVES REZENDE

II - MANDADO DE SEGURANÇA
16.Processo MS-0000969-43.2010.5.18.0000
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Impetrante(s):FÁBIO APARECIDO DA SILVA
Advogado(s):ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO
Impetrado(s):JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE JATAÍ
Litisconsorte(s):COSAN CENTROESTE S.A AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s):VINÍCIUS SOARES ROCHA E OUTRO(S)

OBSERVAÇÃO: Esta pauta de julgamento substitui a de nº 6/2010, disponibilizada no DJE nº 96, de 07/06/2010, com alteração do dia e horário da sessão e inserção de novos processos.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria do Tribunal Pleno, 11 de junho de 2010.

Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TRT - AR - 0001595-62.2010.5.18.0000
Relator(a) :Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Autor(s):WJC ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
Advogado(s):LUÍS HENRIQUE BRAGA MADALENA E OUTRO(S)
Réu(s):1. ODENOR CELESTINO OSSUNA
Réu(s):2. LORENO DELÇO DE ANTONI

Vistos os autos.
Trata-se de ação rescisória ajuizada por WJC ARMAZÉNS GERAIS LTDA., buscando desconstituir a sentença proferida nos autos da RT-00116-2005-191-18-00-3, com fundamento no artigo 485, incisos III, V e IX, do CPC.
Requerer a autora os benefícios da justiça gratuita previstos na Lei nº 1.060/1950, alegando que "não possui quaisquer condições de arcar com os ônus processuais, inclusive honorários, conforme resta demonstrado pela documentação em anexo" (fl. 03).
Por conseguinte, não realizou a autora o depósito de 20% sobre o valor da causa, exigido para o ajuizamento da ação rescisória (artigo 836, caput, da CLT).
O artigo 6º da Instrução Normativa nº 31, do TST, estabelece os casos de inexigibilidade do depósito prévio previsto no referido artigo consolidado:
"O depósito prévio não será exigido da massa falida e quando o autor perceber salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, ou declarar, sob as penas da lei, que não está em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família" (nova redação dada pela Lei nº 11.495/07).
.....
Apesar da possibilidade da concessão do benefício da justiça gratuita à pessoa jurídica, a jurisprudência desta Corte é no sentido de que deve a parte comprovar, objetivamente, a impossibilidade de arcar com as despesas do processo.
No caso em apreço, as informações fiscais constantes no documento de fl. 29 não têm o alcance de demonstrar a insuficiência de recursos da autora, pessoa jurídica.

Nesse passo, não foram preenchidos os requisitos para a concessão dos benefícios da justiça gratuita, razão pela qual rejeito o pedido autoral.
Por outro lado, observo que a autora não atribuiu valor à causa.
Ressalto, porém, que, de acordo com a Instrução Normativa nº 31 de 2007 do C. TST, o valor da causa da ação rescisória que visa desconstituir decisão da fase de conhecimento corresponderá, no caso de procedência, total ou parcial ao respectivo valor arbitrado à condenação (art. 2º, II).
Estabelece, ainda, o art. 4º da referida Instrução Normativa que "o valor da causa da ação rescisória, que objetive desconstituir decisão da fase de conhecimento ou decisão da fase de execução, será reajustado pela variação cumulada do INPC do IBGE até a data do seu ajuizamento".
Consequentemente, deverá a autora, no prazo de 10 (dez) dias, observando o disposto na referida Instrução Normativa, comprovar nos autos o recolhimento do depósito prévio, ficando ciente de que sua inércia levará à extinção do feito sem resolução de mérito (artigo 267, incisos I e IV, do CPC).
Deverá, ainda, trazer aos autos cópia autenticada da decisão rescindenda e da respectiva certidão de trânsito em julgado (Orientação Jurisprudencial nº 84 da SDI-2 do C. TST), sob pena de extinção do feito.
Intime-se.
À STP.
Goiânia, 10 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz-Relator

PROCESSO TRT - AR - 0001651-95.2010.5.18.0000
RELATOR:DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISOR:JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AUTOR(S):MANOEL MESSIAS FERREIRA
ADVOGADO(S):FRANCISCO ALVES DE MELO E OUTRO(S)
RÉU(S):LUIZ CLAUDINEI FERREIRA

D E S P A C H O
Vistos os autos.
Trata-se de ação rescisória ajuizada por MANOEL MESSIAS FERREIRA buscando rescindir o acordo homologado nos autos da RT 201/08 da 2ª Vara do Trabalho de Anápolis, sob a alegação de simulação e má-fé do ora Requerido, LUIZ CLAUDINEI FERREIRA.
Antes de tudo, é preciso observar que o acordo que se visa rescindir foi homologado em 07 de abril de 2008. Como se trata de decisão irrecorrível, o acordo transita em julgado no momento da sua homologação judicial (Súmula 100/TST, inciso V).
Isto posto, verifica-se de plano que o prazo decadencial de 2 anos já transcorreu, conforme se observa pela data do trânsito em julgado da decisão rescindenda - 07/04/2008 (fl. 37) - e a data do ajuizamento desta ação rescisória - 31/05/2010.
Dito isso, indefiro a petição inicial e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC.
Intimem-se.
À STP.
Goiânia, 08 de junho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Desembargador Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA- SEÇÃO DE ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

PROCESSO AP-0112200-33.2005.5.18.0006
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A):FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
AGRAVADO(S):1. VCL BORDADOS LTDA.
AGRAVADO(S):2. JURACY DIAS
ORIGEM:6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

MULTA ADMINISTRATIVA. PRAZO PRESCRICIONAL. Inexistindo lei específica disciplinando a matéria, deve ser fixado em cinco anos o prazo prescricional para a cobrança de multa administrativa, como é a hipótese dos autos, privilegiando o princípio da igualdade. O art. 1º do Decreto nº 20.910/32, que trata da prescrição para as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, fixa o prazo de 05(cinco) anos para suas cobranças, devendo tal prazo também ser aplicado, em observância ao princípio da igualdade, em relação às dívidas ativas da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 31 de maio de 2010 (data do julgamento).

DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0054700-44.2007.5.18.0004
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE:MÁRCIO MARTINS DA SILVA
ADVOGADOS:WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS
AGRAVADO:COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADOS:RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
ORIGEM:4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ:ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. REFLEXOS NAS FÉRIAS E 13º SALÁRIOS. O adicional de periculosidade reflete nas férias (art. 142, §§ 5º e 6º, da CLT) e nos 13º salários (art. 2º do Decreto 57.155/65).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de maio de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 0067901-31.2006.5.18.0007
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE:NAHUR MAIA DE RESENDE
ADVOGADO:JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
AGRAVADO:FRANCISCO EVANILDO FEITOSA
ADVOGADOS:LUCIANA BARROS DE CAMARGO E OUTROS
ORIGEM:7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 31 de maio de 2010. (data do julgamento)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-AP - 0015800-05.2009.5.18.0171
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE:ANTÔNIO LUIZ DE AGUIAR
ADVOGADA:JULIANA DE LEMOS SANTANA
EMBARGADA:VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO:LEANDRO PEREIRA AMATO
ORIGEM:TRT 18ª REGIÃO
EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTERPOSIÇÃO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO IMPUGNADA. EXTEMPORANEIDADE. NÃO CONHECIMENTO. É extemporâneo recurso interposto antes de publicada a decisão impugnada. (OJ nº 357 da SBDI-1 do TST).

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 31 de maio de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-AP - 0018300-44.2009.5.18.0171
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE:JOÃO ALVES PEREIRA
ADVOGADOS:JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTROS
EMBARGADA:VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO:LEANDRO PEREIRA AMATO
ORIGEM:TRT 18ª REGIÃO

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTERPOSIÇÃO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO IMPUGNADA. EXTEMPORANEIDADE. NÃO CONHECIMENTO. É extemporâneo recurso interposto antes de publicada a decisão impugnada. (OJ nº 357 da SBDI-1 do TST).

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 31 de maio de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0099400-92.2006.5.18.0052
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE:UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA:CELESTE INÊS SANTORO
EMBARGADA :1.LIVIANE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADOS:CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTROS
EMBARGADA:2.ADRIANA PATRÍCIA PENTEADO ELIAS LIMA
ADVOGADOS:FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTROS
ORIGEM:TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 31 de maio de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0060700-98.2009.5.18.0001
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE:1.BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADOS:WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTROS
EMBARGANTE:2.EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADOS:ELYZA AMÉRICA RABELO E OUTROS
EMBARGADO:THIAGO HENRIQUE GOMES
ADVOGADOS:GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTROS
ORIGEM:TRT 18 REGIÃO

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA 1ª RECLAMADA. ESCOPO. O escopo dos embargos de declaração, inserto nos incisos I e II do art. 535 do CPC, é suprir obscuridade, contradição ou omissão de decisão judicial, que aqui não restaram configuradas, pelo que, dá-se parcial provimento aos embargos somente para prestar esclarecimentos.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os embargos, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS DA PRIMEIRA RECLAMADA, apenas para fins de esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo e NEGAR PROVIMENTO AOS DO SEGUNDO RECLAMADO e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar ao embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 31 de maio de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0064400-71.2009.5.18.0231
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE:EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADOS:MÁRCIO YOSHIO TAZAKI E OUTROS
EMBARGADO:JOSIAS MAGALHÃES COSTA SOBRINHO
ADVOGADOS:CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTROS
ORIGEM:TRT 18ª REGIÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCOPO. O escopo dos embargos de declaração, inserto nos incisos I e II do art. 535 do CPC, é suprir obscuridade, contradição ou omissão de decisão judicial, que aqui não restaram configuradas.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 31 de maio de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0200800-79.2009.5.18.0009
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE:CAROLINA COIMBRA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS:DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA E OUTROS
EMBARGADA:AMERICEL S.A.
ADVOGADOS:JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA E OUTROS
ORIGEM:TRT 18º REGIÃO

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCOPO. O escopo dos embargos de declaração, inserto nos incisos I e II do art. 535 do CPC, é suprir obscuridade, contradição ou omissão de decisão judicial, que aqui não restaram configuradas.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 31 de maio de 2010. (data do julgamento)

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0122300-18.2008.5.18.0111
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE:UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA:SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO:1.VA TECH HYDRO BRASIL LTDA.
ADVOGADOS:FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTROS
RECORRIDA:2.ENGENHARIA SERCCOM LTDA.
ADVOGADOS:RAPHAEL THIAGO FERNANDES DA SILVA LIMA E OUTROS
RECORRIDO:3.EMILIANO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADOS:WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTROS
ORIGEM:VT DE JATAÍ
JUIZ:LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA: "ACORDO ANTERIOR À SENTENÇA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. OBSERVAÇÃO DA PROPORCIONALIDADE ENTRE PARCELAS PLEITEADAS E PARCELAS ACORDADAS. INEXIGÊNCIA. No acordo celebrado antes de proferida a sentença, é inexigível que a natureza jurídica das parcelas acordadas observe, proporcionalmente, a natureza jurídica das parcelas reclamadas." (Súmula nº 06, TRT 18ª Região)

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 31 de maio de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0122400-70.2008.5.18.0111
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE:UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA:SÍLVIA CÂNDIDO DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDA:1.VA TECH HYDRO BRASIL LTDA.
ADVOGADOS:FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTROS

RECORRIDO:2.CLAUDIONOR FERREIRA DE LIMA
ADVOGADOS:ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTROS
RECORRIDA:3.ENGENHARIA SERCCOM LTDA.
ADVOGADO:RAPHAEL THIAGO FERNANDES DA SILVA LIMA
ORIGEM:VT DE JATAÍ
JUIZ:LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA: "ACORDO ANTERIOR À SENTENÇA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. OBSERVAÇÃO DA PROPORCIONALIDADE ENTRE PARCELAS PLEITEADAS E PARCELAS ACORDADAS. INEXIGÊNCIA. No acordo celebrado antes de proferida a sentença, é inexigível que a natureza jurídica das parcelas acordadas observe, proporcionalmente, a natureza jurídica das parcelas reclamadas." (Súm. nº 06, TRT 18ª Região)

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 31 de maio de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0000100-49.2009.5.18.0054
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE:PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADOS:MÍRIAM VIVIANE SOUZA SILVA E OUTROS
RECORRENTE:JOEL PACHECO FLORES
ADVOGADOS:JANETI C. A. DE PINA GOMES MELLO E OUTROS
RECORRIDOS:OS MESMOS
ORIGEM:4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ:CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA:HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. Tratando-se de ação decorrente de relação de emprego, os honorários advocatícios na Justiça do Trabalho somente são devidos quando presentes, além da sucumbência, os requisitos da Lei 5.584/70, conforme já consagrado nas Súmulas 219 e 329 do Colendo TST e reafirmado pela Instrução Normativa nº 27 do mesmo órgão.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, sendo parcialmente o do reclamante e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 31 de maio de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00223800-63.2009.5.18.0121
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE:CLAUDINEI BALSANUFO LOURENÇO
ADVOGADOS:OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTROS
RECORRIDOS:VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
ADVOGADOS:PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTROS
ORIGEM:VT DE ITUMBIARA
JUIZ:RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencida, em parte, a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de maio de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0073900-29.2009.5.18.0081
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE:ADRIANO SOARES SILVA
ADVOGADO:HERMETO DE CARVALHO NETO
RECORRIDA:GYN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADA:DARLENE LIBERATO DE SOUSA
ORIGEM:1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA:MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA:"PROVA TESTEMUNHAL. PRINCÍPIO DA IMEDIATIDADE. Ninguém melhor que o magistrado que interrogou as partes e testemunhas tem condição de proferir juízo de valor acerca da sinceridade de seus depoimentos. Do contato pessoal pode-se perceber muito mais do que consta da ata de audiência, já que dificilmente se conseguiria traduzir em palavras todo o comportamento dos depoentes, inclusive expressões, alterações na fisionomia, no humor, na voz, inseguranças e outras reações ou fatores que poderiam constituir sério indício de que aquela pessoa estava ou não comprometida com a verdade. Desse modo, via de regra, há que se prestigiar a valoração da prova oral feita pelo Juízo de Origem, salvo se houver elementos suficientes para se chegar a conclusão diversa." (Turma: 1T, Feito: RO/15269/01, Relator: Juíza Maria Laura Franco Lima de Faria, Data de Publicação:08/02/2002, Fonte: DJMG P.15).

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 31 de maio de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0176400-19.2009.5.18.0003
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE:UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS:FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTROS
RECORRIDO:ROSÂNIO DO NASCIMENTO SOUZA
ADVOGADOS:ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA E OUTROS
ORIGEM:3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA:INTERVALO INTRAJORNADA. INVALIDADE DA REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA. Tratando-se o intervalo intrajornada de medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por meio de norma de ordem pública, não está sujeito a negociação, conforme entendimento espelhado pela OJ 342. Assim, são nulas as cláusulas constantes dos acordos coletivos que autorizaram a redução do intervalo intrajornada para aquém do mínimo legal, sendo que a prática do empregador neste sentido afigura-se ilegítima e por certo atrai a aplicação do § 4º do art. 71 celetista.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 31 de maio de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0229100-54.2009.5.18.0008
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE:CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADOS:MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTROS
RECORRIDO:CÍCERO BARBOSA LIMA
ADVOGADOS:ALAN BATISTA GUIMARÃES E OUTROS
ORIGEM:8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ:ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA:HORAS IN ITINERE. TRABALHADOR RURAL. DIFERENTES FRENTES DE TRABALHO. Considerando ser incontroverso o fornecimento de transporte gratuito pela empregadora, bem como provado que os locais de trabalho são de difícil acesso e sem transporte público regular, e ainda considerando que o labor se dava em diferentes frentes de trabalho, com tempo de percurso variado, a apuração das horas in itinere deve ser feita pela média do tempo despendido no percurso para cada local em que o obreiro se ativou.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a

Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de maio de 2010.(data do julgamento)

Secretaria da Primeira Turma, 10/06/2010.

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - INTIMAÇÃO

Processo ED-RO-0182300-53.2009.5.18.0012
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Embargante(s):1. MAURA APARECIDA FERREIRA SILVA
Advogado(s):ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
Embargante(s):2. ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(s):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Embargado(s):CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG
Advogado(s):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Vistos, etc.
Ante a oposição dos embargos declaratórios de fls. 294-296 por parte do banco reclamado, em atenção ao disposto na Orientação Jurisprudencial nº 142 do C. TST, a fim de garantir a observância do princípio do contraditório, abra-se vista à parte contrária.
Intime-se o reclamante para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos opostos pelo reclamado.
Após, voltem-me conclusos.
Publique-se.
À S1T para os fins.
Goiânia, 10 de junho de 2010.
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargadora

Secretaria da Primeira Turma, 10 de junho de 2010.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

PROCESSO TRT - ED-RO - 0023400-93.2009.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)
EMBARGADO: JUSCELINO MALHEIROS
ADVOGADOS : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 509/517, verso)

Tendo em vista a possibilidade de os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada (fls. 520/522) possuírem efeito modificativo, em observância ao princípio do contraditório, de ordem do Excelentíssimo Relator, Desembargador Elvecio Moura dos Santos, determina-se a intimação do Reclamante, para que, caso queira, manifeste-se
no prazo legal.
Após, voltem os autos conclusos.
À S2T, para os fins.
Goiânia, 09 de junho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Adriane de Sousa Durães
Assessora

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 dias a contar da publicação no DJe
PROCESSO:MS-0001143-52.2010.5.18.0000
Impetrante(s):JÚLIA LEMOS VIEIRA
Advogado(s):ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
Impetrado(s):JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s):WILSON GUERINO

O Doutor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com sede na av. T-1 esq. c/ rua Orestes Ribeiro (antiga rua T-52) - Setor Bueno - nesta Capital, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei,
FAZ SABER aos que este edital virem ou dele tiverem conhecimento, que fica CITADO WILSON GUERINO, brasileiro, atualmente residente em endereço incerto e não sabido, para, querendo, responder, no prazo de 10 (dez) dias, ao MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0001143-52.2010.5.18.0000, em trâmite neste Regional, em que figura, como impetrante, JÚLIA LEMOS VIEIRA.
E, para que chegue ao conhecimento do litisconsorte, e não se alegue ignorância, expediu-se este Edital que será publicado 1 (uma) vez no Diário da Justiça eletrônico do TRT da 18ª Região e afixada cópia, por 30 (trinta) dias, no quadro de avisos deste Tribunal.
Dado e passado no TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria do Tribunal Pleno, em Goiânia, aos 10 dias do mês de junho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Relator

SECRETARIA DA 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-0198000-75.2009.5.18.0010
RELATOR(A):DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S):VALDELY LOPES ROCHA
ADVOGADO(S):RUI JERÔNIMO DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA.
ADVOGADO(S):GUALTER DE CASTRO MELO
ORIGEM:10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA:JUÍZA CAMILA BAIÃO VIGILATO
EMENTA:INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. FIXAÇÃO DO QUANTUM. CRITÉRIOS. A legislação não estabelece critérios para o arbitramento do valor a ser pago a título de indenização por dano moral, sendo entendimento corrente, tanto em sede doutrinária como jurisprudencial, que cabe ao julgador avaliar, em cada caso, a extensão e a gravidade do dano, o sofrimento experimentado pela vítima e a situação econômica das partes, até para que a decisão não se torne desprovida de eficácia. Se a importância fixada em primeiro grau atende a esses critérios básicos, não há que se falar em majoração da indenização deferida.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 09/06/2010 (4ª-feira).

PROCESSO RO-0212000-71.2009.5.18.0013
RELATOR(A):DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S):CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO(S):MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):JOÃO BATISTA NERI
ADVOGADO(S):MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
ORIGEM:13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA:JUÍZA EUNICE FERNANDES DE CASTRO

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 09/06/2010 (4ª-feira).

PROCESSO RO-0212900-60.2009.5.18.0011
RELATOR(A):DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S):1. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO(S):CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):2. JOÃO LUIZ CORNÉLIO (ADESIVO)
ADVOGADO(S):NABSON SANTANA CUNHA
RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM:11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA:JUIZ ÉDISON VACCARI

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. AUSÊNCIA DE CONCESSÃO OU REDUÇÃO. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL. A parcela constante na disposição inserta no art. 71, § 4º, da CLT, possui natureza salarial quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais. (Súmula 354 do col. TST).

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer em parte do recurso do reclamante e dar-lhe parcial provimento; conhecer integralmente do recurso da reclamada e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 09/06/2010 (4ª-feira).

PROCESSO RO-0239700-46.2009.5.18.0005
RELATOR(A):DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S):1. VIVO S.A.
ADVOGADO(S):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S):CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):DANIEL CHRIST MORAIS DE SOUZA
ADVOGADO(S):ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM:5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA:JUÍZA NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA: NULIDADE DA SENTENÇA - CERCEAMENTO DE DEFESA. Em se tratando de discussão que envolve matéria fático-probatória absolutamente controvertida, o indeferimento de oitiva do demandante configura cerceamento do direito de defesa, mormente porque suprime do demandado a possibilidade de obter da parte contrária a confissão real em relação aos argumentos trazidos nos autos.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr.LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da reclamada VIVO S.A. e parcialmente do da ATENTO BRASIL S.A. e, acolhendo a preliminar de cerceamento de defesa, arguida pela 1ª reclamada (ATENTO BRASIL S.A.), declarar a nulidade da r. sentença recorrida, determinando, de consequência, o retorno dos autos à Vara de origem, ficando prejudicada a análise das demais matérias recursais, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela reclamada ATENTO BRASIL S.A. o Dr. Cezer de Melo Pinho. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 09/06/2010 (4ª-feira).

PROCESSO RO-0267800-11.2009.5.18.0102
RELATOR(A):DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S):1. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO(S):RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):2. JOSÉ DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(S):TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM:2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA:JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA: HORAS IN ITINERE. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. BASE DE CÁLCULO. Extrapolada a jornada normal de trabalho, em razão da contagem do tempo de deslocamento, são devidas as horas de percurso calculadas sobre a remuneração e não sobre o salário-base, uma vez que o obreiro recebia por produção.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, prover o do reclamante e negar provimento ao da reclamada, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 09/06/2010 (4ª-feira).

PROCESSO RO-0000084-17.2010.5.18.0101
RELATOR(A):DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S):ADELSON REIS DE BRITO
ADVOGADO(S):TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):1. CIBELE LINA DE ALMEIDA
ADVOGADO(S):VANESSA ANTUNES DE BRITTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):2. LÁZARO ALVES MIRANDA
ADVOGADO(S):ZAMIR DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
ORIGEM:1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA:JUIZ ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA: EMPREITADA. DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INEXISTÊNCIA. Nos termos da Orientação Jurisprudencial 191 da SDI-1/TST, o contrato de empreitada celebrado entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora, o que não é o caso dos autos.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Votou parcialmente vencido o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, que determinava o retorno dos autos à Vara de origem. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).Julgamento realizado em 09/06/2010 (4ª-feira).

PROCESSO RO-0000085-02.2010.5.18.0101
RELATOR(A):DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S):JOSÉ WENCESLAU DA SILVA
ADVOGADO(S):TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S):CÁCIA ROSA DE PAIVA
ORIGEM:1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA:JUIZ ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
EMENTA: HORAS IN ITINERE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ENSEJADORES. LOCAL DE FÁCIL ACESSO. Em se tratando do pleito de horas in itinere, em regra, o ônus de provar que o local de trabalho seria de difícil acesso ou não servido por transporte público regular é do reclamante. Todavia, esta regra não se aplica quando a prestação dos serviços ocorrer em zona rural e a reclamada fornecer o transporte até o local de trabalho. No caso em tela, em que pese a inversão do ônus probatório, restou provado que o local de labor do reclamante era de fácil acesso. Assim, não restando preenchidos todos os requisitos exigidos pelo artigo 58, § 2º, da CLT, o obreiro não faz jus às horas in itinere pretendidas.
CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 09/06/2010 (4ª-feira).

PROCESSO RO-0000090-38.2010.5.18.0161
RELATOR(A):DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S):CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S):ANDREI ROCHA TELES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):OVÍDIO FAUSTINO RIBEIRO
ORIGEM:VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS
SENTENÇA:JUIZ CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. REVOGAÇÃO DO ARTIGO 600 DA CLT PELA LEI 8.022/90. Consoante novo entendimento adotado por esta Egrégia 2ª Turma, as normas constantes do art. 600 da CLT a respeito de multa e atualização monetária incidente sobre a contribuição sindical rural foram tacitamente revogadas pelo art. 2º da Lei nº 8.022/90.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 09/06/2010 (4ª-feira).

PROCESSO RO-0000215-86.2010.5.18.0005
RELATOR(A):DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S):IRACY MANZAN
ADVOGADO(S):RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):KÁTIA RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO(S):EURÍPEDES EUSTÁQUIO DA SILVA
ORIGEM:5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA:JUIZ WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA: ABANDONO DE EMPREGO. CONFIGURAÇÃO E ÔNUS DA PROVA. Conforme preconiza a Súmula n. 212 do TST, é do empregador o ônus de provar o término do contrato de trabalho, quando negado por ele o despedimento, já que o princípio da continuidade da relação de emprego milita a favor do empregado e gera presunção de que esse não tem a intenção de romper o vínculo, admitindo, contudo, prova em contrário. Na esteira de tal entendimento, compete ao empregador o ônus da prova do alegado abandono de emprego. Sentença mantida.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do

recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 09/06/2010 (4ª-feira).

PROCESSO RO-0000215-86.2010.5.18.0102
RELATOR(A):DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S):AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO(S):RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S):JUCELINO VAZ DE SOUSA
ADVOGADO(S):FLÁVIO JOSÉ MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM:2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA:JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA: HORAS IN ITINERE. ÔNUS DA PROVA. TEMPO GASTO NO PERCURSO DE IDA E VOLTA AO TRABALHO. O ônus da prova acerca do tempo despendido pelo empregado no percurso para o trabalho e vice-versa é da reclamada, quando restar evidenciado que ela possuía mais de dez empregados e não promovia o registro do referido tempo na jornada diária do autor. Inteligência da Súmula 338 do C. TST e art. 74, §2º, da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 09/06/2010 (4ª-feira).

PROCESSO RO-0000216-83.2010.5.18.0001
RELATOR(A):DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S):1. REFRIGERANTES IMPERIAL LTDA.
ADVOGADO(S):ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):2. EURÍPEDES FRANCISCO XAVIER
ADVOGADO(S):OLGA MARIA DIAS FERREIRA
RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM:1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA:JUÍZA NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

"EMENTA: CTPS. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. ÔNUS DA PROVA: Conforme dispõe a Súmula nº 12 do C. TST, as anotações apostas pelo empregador na carteira profissional do empregado não geram presunção juris et de jure, mas apenas juris tantum, podendo ser elidida por prova em contrário, como no caso em apreço.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da reclamada e dar provimento parcial ao do reclamante, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 09/06/2010 (4ª-feira).

PROCESSO RO-0000238-32.2010.5.18.0102
RELATOR(A):DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S):USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO(S):JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(S):JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
ORIGEM:2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA:JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS. SÚMULA Nº 331, IV, DO COLENDO TST. Restando incontroverso o inadimplemento das obrigações trabalhistas a cargo do empregador, a Reclamada tomadora de serviços responde subsidiariamente por todas as verbas trabalhistas devidas ao empregado, sejam de natureza salarial ou indenizatória.
CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0000264-06.2010.5.18.0013
RELATOR(A):DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S):PAULO ALVES MOREIRA
ADVOGADO(S):CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECORRIDO(S):TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA.
ADVOGADO(S):SARA DIAS BARROS E OUTRO(S)
ORIGEM:13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA:JUÍZA CÉLIA MARTINS FERRO

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Impedido de atuar neste feito o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 09/06/2010 (4ª-feira).

PROCESSO RO-0000264-80.2010.5.18.0053
RELATOR(A):DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S):CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(S):LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):1. SANDRA VALÉRIA DE MORAIS OLIVEIRA
ADVOGADO(S):ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECORRIDO(S):2. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ORIGEM:3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
SENTENÇA:JUIZ SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. O inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador implica responsabilidade subsidiária do tomador de serviços quanto àquelas obrigações. A essa regra também se submetem os órgãos da administração pública direta, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Enunciado 331, item IV, TST).

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr.LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 09/06/2010 (4ª-feira).

PROCESSO RO-0000281-69.2010.5.18.0101
RELATOR(A):DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S):ORLANDO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S):HITLER GODOI DOS SANTOS
RECORRIDO(S):USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO(S):AIRES VIGO E OUTRO(S)
ORIGEM:1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA:JUIZ ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA: HORAS IN ITINERE - BASE DE CÁLCULO - REMUNERAÇÃO POR PRODUÇÃO. A teor da Súmula nº 90, itens I e V, do C. TST, as horas in itinere são computáveis na jornada de trabalho e o tempo que extrapola a jornada legal é considerado como extraordinário. Por corolário, o cálculo das horas itinerantes deve seguir a mesma sistemática adotada para a apuração das horas extras. Logo, restando incontroverso que o autor recebia por produção, não prospera a determinação para que se utilize o valor do piso normativo da categoria para efeito de cálculo das horas de percurso deferidas.
CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr.LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Hitler Godoi dos Santos. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 09/06/2010 (4ª-feira).

PROCESSO RO-0000282-54.2010.5.18.0101
RELATOR(A):DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S):JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S):HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO(S):AIRES VIGO E OUTRO(S)
ORIGEM:1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA:JUIZ ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA: HORAS IN ITINERE - BASE DE CÁLCULO - REMUNERAÇÃO POR PRODUÇÃO. A teor da Súmula nº 90, itens I e V, do C. TST, as horas in itinere são computáveis na jornada de trabalho e o tempo que extrapola a jornada legal é considerado como extraordinário. Por corolário, o cálculo das horas itinerantes deve seguir a mesma sistemática adotada para a apuração das horas extras. Logo, restando incontroverso que o autor recebia por produção, não prospera a determinação para que se utilize o valor do piso normativo da categoria para efeito de cálculo das horas de percurso deferidas.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Hitler Godoi dos Santos. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 09/06/2010 (4ª-feira).

PROCESSO RO-0000284-24.2010.5.18.0101
RELATOR(A):DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S):JOÃO LAURENÇO DA COSTA
ADVOGADO(S):HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO(S):AIRES VIGO E OUTRO(S)
ORIGEM:1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA:JUIZ ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA: HORAS IN ITINERE - BASE DE CÁLCULO - REMUNERAÇÃO POR PRODUÇÃO. A teor da Súmula nº 90, itens I e V, do C. TST, as horas in itinere são computáveis na jornada de trabalho e o tempo que extrapola a jornada legal é considerado como extraordinário. Por corolário, o cálculo das horas itinerantes deve seguir a mesma sistemática adotada para a apuração das horas extras. Logo, restando incontroverso que o autor recebia por produção, não prospera a determinação para que se utilize o valor do piso normativo da categoria para efeito de cálculo das horas de percurso deferidas.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Hitler Godoi dos Santos. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 09/06/2010 (4ª-feira).

PROCESSO RO-0000294-21.2010.5.18.0052
RELATOR(A):DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S):1. DIVINO BRAZ DE ALMEIDA
ADVOGADO(S):CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECORRENTE(S):2. SAINT MARTIN AUTOMÓVEIS LTDA. (ADESIVO)
ADVOGADO(S):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM:2ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
SENTENÇA:JUIZ JOÃO RODRIGUES PEREIRA

EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL EFETUADO A MENOR. DESERÇÃO. O depósito recursal efetuado em valor inferior ao devido, ainda que ínfima a diferença, importa na deserção do apelo. OJ n. 140 da SDI-I do C. TST. Recurso adesivo não conhecido.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso adesivo da reclamada, conhecer do recurso do reclamante e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Impedido de atuar neste feito o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 09/06/2010 (4ª-feira).

PROCESSO RO-0000305-88.2010.5.18.0007
RELATOR(A):DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S):BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO(S):ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):VANDRÉIA DIAS GOMES
ADVOGADO(S):LUCIANA IDA SOUSA LARA E OUTRO(S)
ORIGEM:7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA:JUÍZA MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA: COMPENSAÇÃO DO AVISO PRÉVIO PELO EMPREGADOR. RESCISÃO INDIRETA NÃO CONFIGURADA. Havendo reconhecimento de que a ruptura do contrato se deu por iniciativa imotivada do trabalhador, enquanto que o propósito era de ver reconhecida a dispensa indireta, nasce para o empregador o direito de descontar o salário correspondente ao aviso prévio não cumprido pelo empregado. Inteligência do art. 487, § 2º, da CLT, que autoriza a compensação postulada. Recurso provido.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 09/06/2010 (4ª-feira).

PROCESSO RO-0000312-39.2010.5.18.0053
RELATOR(A):DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S):DEIVID ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S):VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECORRIDO(S):CERÂMICA PORTOBELO LTDA.
ADVOGADO(S):LAIZE ANDRÉA FELIZ E OUTRO(S)
ORIGEM:3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
SENTENÇA:JUIZ SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA: RESCISÃO INDIRETA. A caracterização do despedimento indireto exige prática de falta grave pelo empregador, capaz de tornar insustentável a relação empregatícia, o que não restou comprovado no caso dos autos.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr.LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 09/06/2010 (4ª-feira).

PROCESSO RO-0000403-13.2010.5.18.0221
RELATOR(A):DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S):ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
ADVOGADO(S):JEAN CARLO DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):LUCIANO FÉLIX DA SILVA
ADVOGADO(S):VICENTE ALVES DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM:VARA DO TRABALHO DE GOIÁS
SENTENÇA:JUIZ RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

EMENTA: TEMPO GASTO COM TROCA DE UNIFORME NA EMPRESA. INCLUSÃO NA JORNADA LABORAL. O tempo gasto pelo empregado na troca de uniforme na empresa deve ser computado na jornada de trabalho, pois se trata de ato imprescindível para o cumprimento das tarefas e constitui tempo à disposição do empregador.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 09/06/2010 (4ª-feira).

PROCESSO RO-0000429-71.2010.5.18.0201
RELATOR(A):DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S):IZAEL JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO(S):KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECORRIDO(S):AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME
ADVOGADO(S):VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ
ORIGEM:VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
SENTENÇA:JUÍZA NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA: HORAS IN ITINERE. ZONA RURAL. O conceito de transporte público regular previsto no art. 58, §2º, da CLT e Súmula 90 do TST deve ser entendido apenas como o transporte coletivo urbano, que apresenta preço módico e é acessível a toda a população. Assim, considerando-se que o local da prestação dos serviços situa-se fora do perímetro urbano e o seu acesso é servido somente por transporte intermunicipal ou interestadual, tem-se que o reclamante faz jus ao pagamento de horas in itinere. Recurso provido.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 09/06/2010 (4ª-feira).

PROCESSO RO-0000431-41.2010.5.18.0201
RELATOR(A):DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S):JOSÉ PEDRO DE SOUZA
ADVOGADO(S):KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECORRIDO(S):AGER-AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA.
ADVOGADO(S):VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ
ORIGEM:VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
SENTENÇA:JUÍZA NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA: HORAS IN ITINERE. EXISTÊNCIA DE TRANSPORTE PÚBLICO INTERMUNICIPAL. A existência de transporte coletivo público intermunicipal, incapaz de atender a necessidade de locomoção de todos os empregados, aliado ao fato de que a reclamada fornecia transporte aos seus empregados, enseja o pagamento de horas in itinere, mesmo porque a reclamada confessa que realizava o pagamento aos seus empregados, contudo, em quantidade inferior ao tempo efetivamente gasto no percurso.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 09/06/2010 (4ª-feira).

PROCESSO RO-0000456-60.2010.5.18.0102
RELATOR(A):DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S):AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO(S):MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):CLAUDECY CORRÊA DA SILVA
ADVOGADO(S):JOÃO MIR SILVA
ORIGEM:2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA:JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA. HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO DO PAGAMENTO MEDIANTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 8 DO TRT-18ª REGIÃO. A teor da jurisprudência já cristalizada no âmbito desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 08, publicada no DJE em 13/05/2010, reputa-se inválida a cláusula convencional que suprime o direito dos empregados ao pagamento das horas in itinere, ainda que por via oblíqua, estabelecendo a ausência dos pressupostos fáticos geradores do direito à percepção das horas de percurso, por afronta direta ao artigo 58, § 2º, da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 09/06/2010 (4ª-feira).

PROCESSO RO-0000489-53.2010.5.18.0004
RELATOR(A):DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S):GP AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA. - ME
ADVOGADO(S):DAVID DUTRA FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):LEOMAR DE SOUSA ALMEIDA
ADVOGADO(S):LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
ORIGEM:4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA:JUIZ ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA: SUBSCRITOR DO INSTRUMENTO DE MANDATO NÃO IDENTIFICADO. SÚMULA Nº 03 DESTE EG. TRT DA 18ª REGIÃO. Ausente a identificação do subscritor de instrumento de mandato apresentado nos autos, impõe-se o não conhecimento do recurso interposto, por irregularidade de representação, porquanto, a teor da Súmula nº 03 da jurisprudência deste Eg. TRT da 18ª Região, é inviável a análise das demais provas dos autos para verificação da regularidade do documento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 09/06/2010 (4ª-feira).

PROCESSO RO-0000500-82.2010.5.18.0101
RELATOR(A):DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S):1. RAIMUNDO NONATO DA COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S):FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):2. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S):RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM:1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA:JUIZ ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA: CONTRATO DE SAFRA. VALIDADE. Tem-se como plenamente regular o contrato de duração determinada, celebrado para execução de serviços diretamente ligados à safra de cana-de-açúcar, quando ajustado de forma expressa e com a ciência das partes quanto ao seu conteúdo e efeitos.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 09/06/2010 (4ª-feira).

PROCESSO RO-0000533-12.2010.5.18.0121
RELATOR(A):DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S):GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S):RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):LÚCIA HELENA DE OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO(S):LORENA FIGUEIREDO MENDES E OUTRO(S)
ORIGEM:VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA:JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA: HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO EM NORMA COLETIVA. NULIDADE DE CLÁUSULA CONVENCIONAL. São nulas as cláusulas previstas em Convenções Coletivas que suprimam totalmente o direito às horas in itinere dos empregados, pois a regra do artigo 58, § 2º, da CLT, é de ordem pública. Portanto, reputa-se inválida a norma coletiva que prevê a supressão do pagamento do tempo gasto a título de horas in itinere, pois a cláusula que assim dispõe incorre em manifesto e considerável prejuízo aos trabalhadores, caracterizando renúncia e não transação de direitos trabalhistas. Nesse mesmo sentido, é o entendimento pacificado deste Eg. Regional por meio da sua Súmula nº 02.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 09/06/2010 (4ª-feira).

PROCESSO RO-0000554-39.2010.5.18.0201
RELATOR(A):DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S):DAMIÃO SANTOS TELES
ADVOGADO(S):KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECORRIDO(S):AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME
ADVOGADO(S):VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ
ORIGEM:VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
SENTENÇA:JUÍZA NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA: HORAS IN ITINERE. EXISTÊNCIA DE TRANSPORTE PÚBLICO INTERMUNICIPAL. A existência de transporte coletivo público intermunicipal, incapaz de atender a necessidade de locomoção de todos os empregados, aliado ao fato de que a reclamada fornecia transporte aos seus empregados, enseja o pagamento de horas in itinere, mesmo porque a reclamada confessa que realizava o pagamento aos seus empregados, contudo, em quantidade inferior ao tempo efetivamente gasto no percurso.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 09/06/2010 (4ª-feira).

PROCESSO RO-0000592-97.2010.5.18.0121
RELATOR(A):DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S):GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S):RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):GILDEVAL OLIVEIRA DE SANTANA
ADVOGADO(S):OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
ORIGEM:VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA:JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA: HORAS IN ITINERE. ENQUADRAMENTO SINDICAL. Havendo na reclamada o exercício concomitante de várias atividades e não se podendo precisar qual seria a preponderante, o enquadramento sindical deverá observar a atividade exercida pelo trabalhador. Assim, se este laborou em atividade agrícola (v.g. no corte da cana-de-açúcar) deverá ter o seu enquadramento como empregado rural.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 09/06/2010 (4ª-feira).

PROCESSO RO-0000602-44.2010.5.18.0121
RELATOR(A):DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S):CLEITON SILVA PEREIRA
ADVOGADO(S):ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA
RECORRIDO(S):CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S):FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM:VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA:JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA: 'HORAS IN ITINERE. LIMITES DO PODER NEGOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE RENÚNCIA. PACTUAÇÃO DO TEMPO DE PERCURSO. VALIDADE. RAZOABILIDADE. I. Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere, mas não a pactuação a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam a quantidade de horas in itinere. II. Se a limitação das horas in itinere mostrar-se desarrazoada em face das condições particulares de deslocamento do trabalhador, com dispêndio de tempo consideravelmente maior do que o definido na norma coletiva, deve-se apurar o tempo efetivamente percorrido.' (Súmula 8 do TRT/18ª Região). Sentença mantida.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 09/06/2010 (4ª-feira).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO ED-AIRO-0080501-51.2009.5.18.0081
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S):SUPERMERCADO RAMASUED LTDA.
ADVOGADO(S):RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
EMBARGADO(S):DALILA LIMA DA SILVA
ADVOGADO(S):ARNALDO SANTANA E OUTRO(S)
ORIGEM:1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SENTENÇA:JUÍZA MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 09/06/2010 (4ª-feira).
SECRETARIA DA 2ª TURMA,
Goiânia, 10 de junho de 2010 (5ª-feira).

SECRETARIA DA 3ª TURMA

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0129700-63.2006.5.18.0011
RELATORA:DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE:QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADOS:JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA E OUTRO(S)
AGRAVADO:WANDERSON CORREIA
ADVOGADOS:SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
ORIGEM:11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:FERNANDA FERREIRA

EMENTA:MULTA DIÁRIA POR DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. VALOR SUPERIOR AO PRINCIPAL. LIMITAÇÃO. A astreinte fixada em Juízo para o caso de descumprimento de obrigação deve ser aplicada de forma restritiva. Tal penalidade, caso ultrapasse o valor da obrigação principal, extrapola o fim a que se destina. Neste contexto, torna-se aplicável, por analogia, o artigo 413 do Código Civil. Recurso provido em parte.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agrado de petição e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 01 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0029300-78.2007.5.18.0052
RELATORA:DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE:UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR:PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADOS:ROTEX INDÚSTRIA E PANIFICAÇÃO LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADOS:DANIEL PUGA E OUTRO(S)
ORIGEM:2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ:QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA:PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PRÉVIA INTIMAÇÃO DA UNIÃO. ARTIGO 40 DA LEI Nº 6.830/80. NECESSIDADE. A fluência do prazo prescricional se inicia com o arquivamento do feito, conforme se infere do art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80, havendo a necessidade de intimação prévia da União para que, observado o lapso temporal sem manifestação da parte, seja declarada a prescrição.
ACÓRDÃO:DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 01 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0111100-28.2007.5.18.0053
RELATORA:DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE:VITAPAN INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADOS:MARCELO JACOB BORGES E OUTRO(S)
AGRAVADA:VIVIANE ALVES DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO:ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
ORIGEM:3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ:SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA:REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PROCURAÇÃO IRREGULAR. MANDATO TÁCITO. CARACTERIZAÇÃO. Na esteira do recente posicionamento firmado pela eg. SDI-1 do col. TST (E-ED-AIRR-299/2007-006-24-40.9 - Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi - DEJT - 13/11/2009), e por aplicação analógica

do item II da OJSDI-1 nº 286, a existência de irregularidade na procuração não impede a configuração do mandato tácito.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, na sessão do dia 01.12.2009, retirar o processo de pauta, em face do incidente de uniformização suscitado pelo Desembargador Breno Medeiros, nos autos do RO-0112200.82.2009.5.18.0009; prosseguindo no julgamento, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 01 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0217700-89.2008.5.18.0004
RELATORA:JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
AGRAVANTE:HIDELMA HIDRÁULICA ELÉTRICA E MANUTENÇÃO LTDA.
ADVOGADO:FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
AGRAVADO:BARSANULFO ALVINO DA SILVA
ADVOGADOS:ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTROS
ORIGEM:4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ:EDUARDO TADEU THON

EMENTA:ACORDO. DEPÓSITO EM INSTUTUIÇÃO FINANCEIRA DISTINTA DA AVENÇADA. ACEITAÇÃO TÁCITA DO EXEQUENTE. MULTA. DESCABIMENTO. O depósito das parcelas realizadas em instituição financeira oficial, distinta da avençada pelas partes, por si só, não gera a incidência de multa, mormente quando o exequente, ciente dos depósitos, aceita e silenciosamente saca os respectivos valores.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, na sessão do dia 27.04.2010, após ter conhecido do agravo de petição, por unanimidade, suspender o julgamento do processo, para análise do mérito; prosseguindo no julgamento, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 01 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0014000-69.2009.5.18.0161
RELATORA:DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE:UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR:PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO:1. ADALBERTO FERNANDES DOS SANTOS
AGRAVADO:2. ADALBERTO FERNANDES DOS SANTOS
ORIGEM:VT DE CALDAS NOVAS
JUÍZA:MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA:PRESCRIÇÃO. CULPA EXCLUSIVA DO JUÍZO. AFASTADA. A incidência da prescrição restringe-se a atos que devam ser praticados exclusivamente pelo exequente, revelando sua incúria, o que não é o caso. Embora proposta a ação com pedido de citação, a demora do despacho citatório ocorreu por culpa exclusiva do Juízo. Sendo assim, o lapso entre o ajuizamento e o despacho citatório não pode ser computado no prazo prescricional. Neste sentido súmula 106, do C. STJ. Prescrição afastada.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e dar-lhe parcial provimento, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem para prosseguimento da execução, tudo nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 01 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0056900-03.2009.5.18.0053
RELATORA:JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
AGRAVANTE:TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS:HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
AGRAVADO:RODRIGO GOMES VALENTE
ADVOGADOS:NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
ORIGEM:3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ:QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA:"INSTRUMENTO DE MANDATO SEM IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA OUTORGANTE. VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE MEDIANTE EXAME DOS DEMAIS DOCUMENTOS DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE. A teor do entendimento consubstanciado na OJ 373 do TST, é imprescindível a identificação do representante legal no instrumento de mandato outorgado pela pessoa jurídica, sendo inviável a análise das demais provas dos autos para verificação da regularidade do instrumento de mandato" (súmula 03 do TRT 18ª Região).

ACÓRDÃO:DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, na sessão do dia 09.03.2010, suspender o julgamento do processo, em face do incidente de uniformização suscitado pelo Desembargador Breno Medeiros, nos autos do RO-0112200-82.2009.5.18.0009; prosseguindo no julgamento, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 01 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0108600-47.2009.5.18.0011
RELATORA:DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE:ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S):CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
AGRAVADO:RENZO DO AMARAL GIOIA
ADVOGADO(S):CLAÚDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTRO(S)
ORIGEM:11ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA):VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS

EMENTA:REQUISITOS FORMAIS DA SENTENÇA. DISPOSITIVO. LOCALIZAÇÃO TEXTUAL. IRRELEVÂNCIA. O dispositivo caracteriza-se pela conclusão lógica decorrente dos fundamentos de fato e de direito expostos pelo magistrado e pela existência de um comando de cunho decisório ao qual devem se submeter as partes do processo, sendo irrelevante a posição textual em que aparece na sentença. Assim, uma vez inserido no contexto da fundamentação, não o descaracteriza e nem o macula o fato de não constar expressamente do dispositivo, pois àquela é remissivo. Agravo a que se nega provimento.

ACÓRDÃO:Vistos e relatados os autos acima identificados, acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 01 de junho de 2010.

PROCESSO TRT - AP - 0119800-51.2009.5.18.0011
RELATORA:DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE:EDIVALDO GALDINO RODRIGUES
ADVOGADOS:SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO E OUTRO(S)
AGRAVADA:COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC
ORIGEM:11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:BLANCA CARLINA MARTINS BARROS

EMENTA:EXECUÇÃO. PENHORA. INVIABILIDADE. Não havendo efeito prático no pedido de penhora sobre o bem indicado pelo exequente, o corolário é o indeferimento da penhora. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 01 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0239000-73.2009.5.18.0101
RELATORA:DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE:RONECEZAR MAGALHÃES DE OLIVEIRA
ADVOGADA:TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
AGRAVADO:GUIA E SILVA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
ADVOGADOS:ANA ALICE FURTADO E OUTRO(S)
ORIGEM:1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ:ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA:ACORDO EXTRAJUDICIAL. INVALIDADE. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO AFASTADA. No âmbito do processo do trabalho, em razão da desigualdade econômica das partes, a transação extrajudicial sempre deve ser vista com reservas, ainda mais quando celebrada após o ajuizamento da ação trabalhista. Não tem validade o acordo extrajudicial firmado entre empregado manifestamente simples e analfabeto, sem a presença de sua advogada, e o sócio da reclamada, do qual constou valor muito superior ao efetivamente recebido e que redundou em prejuízo manifesto para o obreiro. Agravo de petição provido para restabelecer a sentença e determinar o normal prosseguimento da execução.
ACÓRDÃO:DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 01 de junho de 2010 (data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 0077000-03.2007.5.18.0003
RELATORA:DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE:UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA:ÉRIKA FERNANDES VALE
EMBARGADO:1. RICARDO MACEDO
ADVOGADOS:GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
EMBARGADOS:2. TELEVISÃO ANHANGUERA S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADA:ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

ACÓRDÃO:DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 01 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0153500-61.2007.5.18.0181
RELATORA:DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE:UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA:SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADO:1. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADOS:AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
EMBARGADO:2. GENIVALDO ALVES RIBEIRO
ADVOGADOS:KEILA DE ABREU ROCHA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO:DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 01 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0147900-50.2008.5.18.0011
RELATORA:DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE:UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA:ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
EMBARGADO:1. HYPERMARCAS S.A.
ADVOGADOS:GEORGE MARUM FERREIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO:2. HUDSON DE SOUZA SILVA
ADVOGADO:ROMILDO RICARDO DA SILVA

ACÓRDÃO:DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 01 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0176800-39.2009.5.18.0001
RELATORA:DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE:EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADOS:ELYZA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)
EMBARGADO:1. BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADOS:JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)
EMBARGADO:2. LEONARDO PEREIRA DO NASCIMENTO (ADESIVO)
ADVOGADOS:GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO:DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela primeira Reclamada (ECT) e acolhê-los, com efeito modificativo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 01 de junho de 2010 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0122800-41.2004.5.18.0009
RELATORA:DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE:AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADOS:CLÁUDIO ANTÔNIO FERNANDES E OUTRO(S)
RECORRIDOS:LEONICE BORGES DA SILVA CORREIA E OUTRO(S)
ADVOGADOS:LEONARDO PEIXOTO SIMÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO:2. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO ENOTÍCIAS DO ESTADO
- CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADOS:MURILO NUNES MAGALHÃES E OUTRO(S)
ORIGEM:9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA:AGECOM/CERNE. SUCESSÃO ATÍPICA. PROGRESSÕES HORIZONTAIS. A jurisprudência reiterada desta Egrégia Corte reconhece a sucessão atípica do CERNE pela AGECOM, declarando que o PCS da Empresa Pública é aplicável à Autarquia Estadual. Assim, até que ocorra adesão ao PCR da AGECOM, o empregado remanejado à AGECOM faz jus às progressões horizontais previstas no PCS do CERNE, ressalvadas as exceções ali descritas.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 01 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO-0189900-59.2008.5.18.0013
RELATORA:DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE:SIDNEY CURADO PUCCI
ADVOGADOS:WENDELL RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO:IPÊ VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADOS:EURÍPEDES ALVES FEITOSA E OUTRO(S)
ORIGEM:13ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ:PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA:ACIDENTE DE TRABALHO. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. Restando dos autos que o acidente do trabalho decorreu de culpa exclusiva do obreiro, que agira com imprudência ao pular de uma altura de 1,35m, resta afastada a culpa da empresa, sendo indevida qualquer reparação a título de dano moral ou material. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Houve manifestação oral da d. Procuradora do Trabalho, ratificando os termos do parecer. Sustentou oralmente, pelo Reclamante, o Dr. Wendell Rodrigues da Silva.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 01 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0017400-84.2009.5.18.0131
RELATORA:DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE:RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A.
ADVOGADOS:CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO:PAULO CÉSAR TEIXEIRA MAGALHÃES
ADVOGADOS:DIVINO LUIZ SOBRINHO E OUTRO(S)
ORIGEM:VT DE LUZIÂNIA
JUIZ:CLÉBER MARTINS SALES
EMENTA:EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Restando demonstrada a existência de identidade entre as funções exercidas pelo autor e pelo paradigma e não tendo a reclamada se desincumbindo do ônus probatório de demonstrar a diversidade de produtividade e perfeição técnica conforme alegado, há que se deferir o pedido de equiparação salarial, com pagamento das diferenças pleiteadas e reflexos.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 01 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0040100-47.2009.5.18.0101
RELATORA:DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE:1. USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS:CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRENTE:2. FRANCISCO PEDRO DA SILVA FILHO
ADVOGADOS:TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDOS:OS MESMOS
ORIGEM:1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ:CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA:"CONTRATOS DE SAFRA. UNICIDADE. CONFIGURAÇÃO. Por ser um tipo de contrato de trabalho por prazo determinado, ao contrato de safra se aplicam as regras previstas na CLT a respeito, em especial a do artigo 452. Assim, firmados sucessivos pactos da mesma natureza, em prazo inferior a seis meses, presume-se fraude aos direitos trabalhistas do obreiro. Inteligência dos artigos 9º e 452 da CLT." (TRT 18ª Região, RO - 0284900-19.2009.5.18.0121, Rel. Des. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, Julgado em 17.03.10)

ACÓRDÃO:DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da Reclamada e dar provimento ao do Reclamante, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 01 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0069900-67.2009.5.18.0054
RELATORA:DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE:MARIA APARECIDA BATISTA
ADVOGADO:ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
RECORRIDO:EMERSON GONÇALVES DE CARVALHO
ADVOGADOS:VIVIANE DE CÁSSIA OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM:4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ:CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA:VÍNCULO DE EMPREGO. CONFIGURAÇÃO. ÔNUS DA PROVA. Sendo admitida a prestação de serviços, porém a título de serviços de natureza autônoma, incumbia ao reclamado o ônus de provar tal alegação. Não se desonerando desse encargo, merece reforma a r. sentença que não reconheceu o vínculo empregatício entre as partes. Recurso provido.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 01 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0102600-73.2009.5.18.0191
RELATORA:DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE:MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADOS:LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
RECORRIDA:MARIA AUXILIADORA PEREIRA NASCIMENTO
ADVOGADOS:JANE MARIA FONTANA E OUTRO(S)
ORIGEM:VT DE MINEIROS
JUIZ:CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA:INTERVALO DE RECUPERAÇÃO TÉRMICA. AMBIENTE FRIO. EQUIVALÊNCIA. Equivale às câmaras de frigorífico, para fins de concessão do intervalo para recuperação térmica, os locais que apresentam equivalência de ambientes (art. 253 da CLT c/c NR 15 e 29).

ACÓRDÃO:DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 01 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0127400-29.2009.5.18.0010
RELATORA:DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE:TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADOS:PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
RECORRIDA:UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADOR:PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
ORIGEM:10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ:WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA:AUTUAÇÃO PELA SRTE. AUSÊNCIA DE PROVA DE IRREGULARIDADE FORMAL OU MATERIAL. VALIDADE. Não demonstrada pela empresa autora nenhuma irregularidade formal ou material na autuação pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, por manter empregado trabalhando em período de gozo de férias e por não lhe conceder DSR em determinado período, improcede o pedido de anulação dos autos de infração e do respectivo procedimento administrativo, bem como de restituição do valor da multa paga.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, com aplicação, de ofício, de multa por litigância de má-fé, tudo nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 01 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0155600-55.2009.5.18.0201
RELATORA:DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE:ANTÔNIO TAVARES RIBEIRO
ADVOGADOS:NILSON RIBEIRO SPÍNDOLA E OUTRO(S)
RECORRIDO:SL EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA
ADVOGADO:RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
ORIGEM:VT DE URUAÇU
JUÍZA:NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

"EMENTA:INDEFERIMENTO DE OITIVA DE TESTEMUNHAS. AMIZADE ÍNTIMA E/OU INTERESSE EM FAVORECER A RECLAMANTE. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Quando indeferida a oitiva de testemunhas, que admitiram ter amizade íntima e/ou interesse em favorecer a Reclamante, não há cerceamento de defesa, já que mesmo que colhidos os depoimentos eles serviriam apenas como meras informações, as quais, por si só, são imprestáveis para lastrear o deferimento dos pedidos declinados. Nesse sentido, não há cerceamento do direito de defesa, por ter o Juízo a quo indeferido a oitiva de testemunhas, tanto que a sentença deve ser mantida." (TRT 18ª Região, RO-01305-2005-006-18-00-1, Rel. Des. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, Julgamento em 09.11.05)

ACÓRDÃO:DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 01 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0156400-92.2009.5.18.0004
RELATOR:DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S):JOAQUIM PEREIRA DA VITORIA NETO
ADVOGADO(S):JAIRO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):1. AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS S.A.
ADVOGADO(S):ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):2. ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S):TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):3. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S):RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
ORIGEM:4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA):ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO:Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, na sessão do dia 13.04.2010, após ter conhecido do recurso, por unanimidade, suspendeu o julgamento do processo, a pedido do Relator, para reexame da matéria; prosseguindo no julgamento, em sessão ordinária, decidiram, por maioria, dar-lhe parcial provimento, vencido, em parte, o Relator que negava provimento ao apelo e que adaptará o voto. Sustentou oralmente, pelo Reclamante, o Dr. Vianney Aparecido Moraes da Silva. Presente na tribuna, pela Reclamada AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS, a Dra. Adriane Barbosa de Oliveira.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - RO - 0217800-98.2009.5.18.0007
RELATOR:DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S):1. THIAGO RODRIGUES CRUZ
ADVOGADO(S):WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S):EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM:7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA):ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA:"CONFLITO DE NORMAS AUTÔNOMAS. PREVALÊNCIA DO ACORDO COLETIVO, QUE É MAIS ESPECÍFICO, SOBRE CONVENÇÃO COLETIVA. A Constituição da República, a par de reconhecer as convenções e os acordos coletivos de trabalho, permitiu a redução salarial e a compensação de jornada, sempre mediante negociação coletiva (CF, art. 7º, VI, XIII e XXVI). Em decorrência, a regra da norma mais favorável ao trabalhador já não encontra óbice apenas nas normas estatais de ordem pública, mas deve ceder também diante das normas autônomas, nascidas do exercício da autonomia privada coletiva. O acordo coletivo sempre nasce da necessidade de ajustar particularmente a regulação genérica, seja heterônoma ou autônoma, e disto resulta que ele é necessariamente aplicável, porque essa é sua razão de ser" (TRT 18º Região, RO-00421-2006-010-18-00-3, Relator Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, 26/09/06).
ACÓRDÃO:Vistos e relatados os autos acima identificados, acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, por maioria, dar parcial provimento ao do Reclamante, vencido, em parte, o Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento que dava provimento parcial menos amplo ao apelo; ainda por maioria dar total provimento ao recurso da Reclamada, vencido, em parte, o Desembargador Elvecio Moura dos Santos quanto à fundamentação, tudo nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 01 de junho de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0235100-79.2009.5.18.0005
RELATOR:DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S):1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S):EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):2. ISRAEL BEZERRA PEREIRA (ADESIVO)
ADVOGADO(S):ANDRÉ LUIZ DE AQUINO TORMIM E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM:5ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA):WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA:PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PPR. TELEPERFORMANCE CRM S.A. Havendo previsão de pagamento da PPR em acordo coletivo de trabalho, a empregados que estejam ativos na empresa até 01.10.2007, e tendo o obreiro cumprido esse requisito, tem ele direito a receber a referida parcela.

ACÓRDÃO:Vistos e relatados os autos acima identificados, acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar provimento ao adesivo do Reclamante; por maioria, dar parcial provimento ao da Reclamada, tudo nos termos do voto da Relatora. Vencido, em parte, o Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento que dava provimento parcial mais amplo ao apelo patronal.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 01 de junho de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0236700-29.2009.5.18.0008
RELATORA:DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE:1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS:EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE:2. WILTON NUNES COELHO DE BRITO (ADESIVO)
ADVOGADOS:WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDOS:OS MESMOS
ORIGEM:8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ:ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA:CONFLITO DE NORMAS AUTÔNOMAS. PREVALÊNCIA DO ACORDO COLETIVO, QUE É MAIS ESPECÍFICO, SOBRE CONVENÇÃO COLETIVA. A Constituição da República, a par de reconhecer as convenções e os acordos coletivos de trabalho, permitiu a redução salarial e a compensação de jornada, sempre mediante negociação coletiva (CF, art. 7º, VI, XIII e XXVI). Em decorrência, a regra da norma mais favorável ao trabalhador já não encontra óbice apenas nas normas estatais de ordem pública, mas deve ceder também diante das normas autônomas, nascidas do exercício da autonomia privada coletiva. O acordo coletivo sempre nasce da necessidade de ajustar particularmente a regulação genérica, seja heterônoma ou autônoma, e disto resulta que ele é necessariamente aplicável, porque essa é sua razão de ser. (TRT 18º Região, RO-00421-2006-010-18-00-3, Relator Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, 26.09.06).

ACÓRDÃO:DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da Reclamada e dar parcial provimento ao adesivo do Reclamante, nos termos do voto da Relatora, sendo que o do obreiro foi por maioria, com divergência parcial de fundamentação do Desembargador Elvecio Moura dos Santos.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 01 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0237400-14.2009.5.18.0005
RELATORA:DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE:LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
ADVOGADOS:ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDA:MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS FEITOSA FILHA
ADVOGADOS:EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM:5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ:WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA:TERCEIRIZAÇÃO NA ATIVIDADE-MEIO. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A responsabilização subsidiária independe de ter havido prestação de serviços somente na atividade-meio da tomadora. Aliás, a terceirização lícita é condição primeira para que a responsabilidade seja apenas subsidiária, pois, caso contrário, formar-se-ia o vínculo de emprego diretamente com a tomadora, nos termos da Súmula 331, inciso I, do C. TST. Mantenho a sentença.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso da segunda Reclamada e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 01 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0266600-69.2009.5.18.0101
RELATOR:DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTES:1. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
ADVOGADO:RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRENTE:2. GENILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADOS:TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

RECORRIDOS:OS MESMOS
ORIGEM:1ª VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ:ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA:CONTRATO DE SAFRA. UNICIDADE CONTRATUAL. Resta caracterizada a unicidade contratual quando ocorre sucessivas contratações, em prazo inferior a seis meses, para se trabalhar nas safras de produção de cana-de-açúcar, uma vez que tal prática visa fraudar os direitos trabalhistas do obreiro.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao dos Reclamados e dar parcial provimento ao do Reclamante, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 01 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0269300-18.2009.5.18.0101
RELATORA:DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE:1. FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA DA SILVA
ADVOGADA:ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
RECORRENTE:2. BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADOS:WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDOS:OS MESMOS
ORIGEM:1ª VT DE RIO VERDE
JUÍZA:ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA:PARTICIPAÇÃO EM MOVIMENTO PAREDISTA PACÍFICO. JUSTA CAUSA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. O direito de paralisação do trabalho é assegurado constitucionalmente ao empregado, não caracterizando falta grave do trabalhador que a ela adere, mormente quando a atividade empresarial não se caracteriza como essencial. Inteligência da súmula 316 do STF, "verbis": "GREVE. SIMPLES ADESÃO. A simples adesão à greve não constitui falta grave".

ACÓRDÃO:DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos do Reclamante e da Reclamada e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Relatora, sendo que o do Reclamante foi por maioria, vencido, em parte, o Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento que lhe dava provimento parcial menos amplo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 01 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0372800-40.2009.5.18.0121
RELATORA:DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE:1. REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADOS:MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)
RECORRENTE:2. ADEMIR SOARES DE SOUZA JÚNIOR (ADESIVO)
ADVOGADA:ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECORRIDOS:OS MESMOS
ORIGEM:VT DE ITUMBIARA
JUÍZA:ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA:JORNADA DE TRABALHO. REGISTRO. ÔNUS DA PROVA. É ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados o registro da jornada de trabalho na forma do art. 74, § 2º, da CLT (súmula 338/TST, inciso I). A apresentação de cartões de ponto que não registram a real jornada trabalhada, conforme prova oral produzida, gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário, a cargo da reclamada.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos da Reclamada e adesivo do Reclamante e negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 01 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000024-53.2010.5.18.0001
RELATORA:DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTES:THELMA ÁLVARES RIBEIRO E OUTRO(S)
ADVOGADOS:MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDA:CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS:LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
ORIGEM:1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ:MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA:DIFERENÇAS SALARIAIS. GRATIFICAÇÃO. MODIFICAÇÃO DA FORMA DE CÁLCULO. Se o valor nominal da parcela em discussão não tiver sido alterado após o advento do novo regulamento empresarial, não resta prejuízo para o trabalhador, pelo que descabe arguir alteração contratual lesiva para pleitear diferenças salariais. Recurso a que se nega provimento (RO - 0000002-92.2010.5.18.0001, RELATOR DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA, data do julgamento: 29 de abril de 2010).

ACÓRDÃO:DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 01 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000387-45.2010.5.18.0161
RELATORA:DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE:COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADOS:ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO:JUSCELINO LEMES DA CUNHA
ADVOGADOS:BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA E OUTRO(S)
ORIGEM:VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ:CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA:DESERÇÃO. GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL E CUSTAS. CÓPIA NÃO AUTENTICADA. NÃO CONHECIMENTO. A comprovação do recolhimento do depósito recursal e das custas deve ser feita com a apresentação do documento no original, em fotocópia autenticada ou, ainda, em fotocópia simples com declaração de autenticidade pelo próprio causídico (CLT, artigo 830), o que não ocorreu no caso em tela. A apresentação da guia original posteriormente ao prazo recursal não tem o condão de afastar a deserção (art. 789, §1º, da CLT, art. 7º da Lei 5.584/70 e Súmula nº 245 do Col. TST).

ACÓRDÃO:DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 01 de junho de 2010 (data do julgamento).

Goiânia, 10 de junho de 2010 - ACÓRDÃOS

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01214-2008-001-18-40-1 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. SILVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(a)(s): 1. CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
2. JONATHAN DAVIS DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado(a)(s): 1. MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)
2. WANESSA MENDES DE FREITAS (GO - 21231)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 03/05/2010 - fl. 194; recurso apresentado em 17/05/2010 - fl.).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 08 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2010 às 19:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01595-2008-001-18-40-9 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 0)
Agravado(a)(s): 1. MÍRIAN MARQUES DA SILVA
2. MARIA TERESINHA VECCI ANTUNES
Advogado(a)(s): 1. LORENA CINTRA ELAOUAR (GO - 25155)
2. LUIZ EDGAR CALDAS DE CARVALHO (GO - 26332)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 03/05/2010 - fl. 55; recurso apresentado em 17/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 08 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2010 às 19:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01865-2009-001-18-00-8 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): RÔMULO DE SOUZA CARDOSO
Advogado(a)(s): FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES (GO - 21157)
Recorrido(a)(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/04/2010 - fl. 211; recurso apresentado em 04/05/2010 - fl. 213).
Regular a representação processual (fls. 12/13).
Dispensado o preparo (fl. 155).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação do artigo 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 832 e 897-A da CLT, 131, 458, II e III e 535, II, do CPC.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que houve negativa de prestação jurisdicional por parte da Turma, pois, não obstante a oposição de Embargos de Declaração, não houve pronunciamento sobre a aplicação da Súmula 268/TST nem sobre a contagem da prescrição iniciar-se com o trânsito em julgado da decisão proferida na ação anteriormente ajuizada.
Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, neste tópico, somente é possível a análise de ofensa aos artigos 458 do CPC, 832 da CLT e 93, IX, da CF.
Constata-se que a Turma analisou amplamente a matéria, esclarecendo o motivo pelo qual considerou desnecessária a discussão acerca da aplicação da Súmula 268/TST (fls. 209-verso/210), já que ficou consignado no acórdão que a ação anterior interrompera o prazo prescricional. Por outro lado, o Recorrente não suscitou em seus Embargos de Declaração a questão da contagem do prazo prescricional a partir do trânsito em julgado da outra decisão. Nesse contexto, não se evidencia negativa de prestação jurisdicional, permanecendo intactos os preceitos acima referidos.
PRESCRIÇÃO BIENAL
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 268/TST.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente afirma que, com o arquivamento da ação ajuizada anteriormente, o prazo prescrional foi interrompido e voltou a correr a partir do trânsito em julgado da decisão.
Consta do acórdão (fl. 198 e verso) :
"Pela petição de fls. 30/31, o reclamante requereu a desistência da RT-01670-2007-001-18-00-6, protocolizado em 11.09.2007 (fl. 30).
Na audiência inaugural, ocorrida em 12.09.2007, ante a ausência do reclamante e seu procurador, o d. juízo de origem extinguiu o processo sem resolução do mérito e determinou o arquivamento dos autos, nos termos do art. 844, caput, primeira parte da CLT. Logo, a prescrição começou a fluir a partir de 12.09.2007, data em que foi extinto o processo, em face da ausência de recurso. Como a presente ação foi protocolizada apenas em 30.09.2009, está correta a r. sentença que declarou a prescrição total da pretensão, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, verbis :
'O reclamante informa haver trabalhado para a reclamada até 29/08/2007, tendo ajuizado a presente reclamação em 30/09/2009. Argumenta o reclamante não haver sido a sua pretensão atingida pela prescrição porquanto ajuizou ação anterior, a qual somente teria sido arquivada em 29/10/2007.
Ocorre que a data mencionada pelo reclamante corresponde àquela em que os autos teriam sido encaminhados ao arquivo, conforme certidão de fls. 56 verso.
A análise da ata de fls.32, na qual consta a decisão de extinção do processo, sem julgamento do mérito, permite declarar-se que o referido processo extinguiu-se em 12/09/2007, já que não houve recurso da referida decisão.
Em sendo assim, o prazo prescricional retomou o seu curso no dia 13/09/2007, sendo atingido o biênio em 13/09/2009.
Declara-se prescrita a pretensão, extinguindo-se o processo com resolução do mérito' (fl. 154).
Conheço do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação expendida."
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
Os demais julgados revelam-se inespecíficos, visto que não há como se aferir no acórdão regional a data em que o trânsito em julgado ter-se-ia operado para que, então, se pudesse concluir pela ocorrência ou não de divergência jurisprudencial (Súmula 296/TST).
Não se cogita, ainda, de contrariedade à Súmula 268/TST, tendo em vista que a Turma, de acordo com o referido verbete sumular, considerou interrompida o prazo prescricional. De outro lado, a referida súmula não trata de quando deve ser contado o prazo prescricional que volta a fluir com o arquivamento da ação, matéria discutida nos autos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2010 às 19:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00301-2009-003-18-00-0 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): JAMIRA MARÇAL DOS SANTOS
Advogado(a)(s): CORACY BARBOSA LARANJEIRAS (GO - 7878)
Recorrido(a)(s): PANIFICADORA PARAGUAI LTDA. - ME
Advogado(a)(s): CLEVERSON DONIZETTE CAIXETA DE OLIVEIRA (GO - 5588)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/03/2010 - fl. 163; recurso apresentado em 11/03/2010 - fl. 165).
Regular a representação processual (fls. 06 e 31).
Dispensado o preparo (fl. 162).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade ao Enunciado nº 41 da 1ª Jornada de Direito Material e Processual da Justiça do Trabalho.
- violação do artigo 7º, XXVIII, da CF.
- violação dos artigos 8º, parágrafo único, 166, 184 e 818 da CLT, 333, II, do CPC, 950, "caput", do CCB, 6º, VIII, da Lei nº 8.078/90 e das NRs 01.7, 6 e 12.
- divergência jurisprudencial.
Entende a Autora que a Reclamada deve ser responsabilizada, no caso, ao argumento de que "não existe nos autos nenhuma prova de que a Recorrente foi treinada e preparada para utilizar o equipamento que ocasionou seu acidente e nem mesmo se provou que a empresa Recorrida forneceu o EPI's a empregada" (fl. 168).
Consta do acórdão (fl. 157):
"EMENTA.
ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. ATO INSEGURO. AUSÊNCIA DE CULPA DO EMPREGADOR. A prática, pelo empregado, de ato inseguro que o expõe, consciente ou inconsciente, ao risco de acidente, afasta a culpa da empresa pelo infortúnio que, de outra forma, não teria ocorrido."
Não há previsão legal de cabimento da Revista por contrariedade a Enunciado da Jornada de Direito Material e Processual da Justiça do Trabalho, tampouco por violação de Norma Regulamentar.
Verifica-se que a Turma Regional entendeu que não se aplica ao caso a teoria da responsabilidade objetiva e, com base nas provas dos autos, concluiu ser indevida a reparação por danos materiais e morais, sob o fundamento de que não ficou demonstrada a culpa da Reclamada pelo acidente. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa aos dispositivos constitucional e legais citados.

Aresto proveniente deste Regional, órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT, não se presta ao fim colimado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Deixo de processar o incidente de uniformização de jurisprudência apresentado pela Reclamante às fls. 171/172, porque suscitado extemporaneamente, considerando que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 89 do Regimento Interno desta Corte, a parte deveria tê-lo suscitado antes da proclamação do julgamento em sessão, o que não foi observado.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/06/2010 às 17:07 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00975-2009-004-18-00-1 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.
2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): 1. ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)
2. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Recorrido(a)(s): 1. VIVIANY QUIRINO ALVES
Advogado(a)(s): 1. RODOLFO NOLETO CAIXETA (GO - 25758)
Recurso de: BRASIL TELECOM S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/03/2010 - fl. 746; recurso apresentado em 11/03/2010 - fl. 748).
Regular a representação processual (fls. 759/762 e 765).
Satisfeito o preparo (fls. 666, 684, 686, 745 e 757).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- violação dos artigos 5º, II e XXXVI, e 170, parágrafo único, da CF.
- violação dos artigos 94, I, II e §§ 1º e 2º, da Lei 9.472/97, 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente aduz, em síntese, que não seria responsável subsidiária pelos encargos trabalhistas devidos à Reclamante, pois a prestação de serviços não teria ocorrido dentro de suas dependências e não teria havido a pessoalidade e a subordinação na prestação de serviços.
Consta do acórdão (fls. 744-v/745):
"A reclamante foi contratada, pela primeira reclamada Teleperformance CRM S.A, e prestou serviços de maneira continuada nos postos da segunda reclamada, Brasil Telecom S.A., cujas funções incluíam o atendimento aos usuários.
Ao reconhecer a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, pelas verbas devidas ao autor, a r. sentença encontra-se em consonância com o norteamento consagrado no inciso IV da Súmula nº 331 do Colendo TST, sendo incontroverso que, durante todo o período em que perdurou o contrato de trabalho, esta beneficiou-se dos serviços prestados pela obreira.
Salienta-se que a responsabilidade subsidiária não decorre só da inidoneidade financeira da empregadora que fornece os serviços. Ao terceirizar algumas atividades, assumiu a tomadora riscos advindos dessa conduta, que estão entrelaçados à culpa in eligendo e in vigilando, em face da má escolha daquela a quem contratou, visto que essa (contratada), inadimpliu obrigações trabalhistas perante terceiro (empregado), gerando-lhe dano.
Não se cogita de analisar se a atividade na qual a reclamante trabalhou poderia ser considerada atividade-fim da segunda reclamada, ou mesmo se estaria autorizada em pela Lei Geral das Telecomunicações, pois isso não alteraria o que se busca com a declaração da responsabilidade subsidiária, que é evitar que esse recurso se torne um instrumento de fraude aos direitos dos trabalhadores.
Ademais, a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, em casos de terceirização de serviços, tem sido declarada e mantida em vários processos em tramitação neste Regional.
Nesses termos, remanesce evidenciada a presença dos pressupostos necessários à incidência da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, inciso IV, do C. TST."
Conforme se depreende, a Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Os arestos de fls. 754/755, sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência, são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Inespecíficos os demais julgados colacionados, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/03/2010 - fl. 746; recurso apresentado em 12/03/2010 - fl. 769).
Regular a representação processual (fls. 47/48).
Satisfeito o preparo (fls. 666, 715/716, 745, 806 e 811).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º, XIII e XXVI, da CF.
- violação dos artigos 461, § 1º e 818 da CLT, 333 e 472 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o deferimento do pleito de diferenças decorrentes de equiparação salarial, sustentando que "para haver direito à equiparação salarial, os reclamantes devem comprovar todos os requisitos do art. 461 da CLT em relação a todos os paradigmas da cadeia equiparatória." (fl. 785).
Consta do acórdão (fls. 741/741-v e 742-v/743):
"De início, observo que o fato da discrepância salarial decorrer de reconhecimento judicial favorável à paradigma, não prejudica nem limita a pretensão obreira, uma vez que a matéria encontra-se pacificada no âmbito do TST, conforme item VI da Súmula 6, verbis:
VI - Presentes os pressupostos do art. 461 da CLT, é irrelevante a circunstância de que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma, exceto se decorrente de vantagem pessoal ou de tese jurídica superada pela jurisprudência de Corte Superior. (ex-Súmula nº 120 - alterada pela Res. 100/2000, DJ 20.09.2000).
Em outros processos em face da primeira reclamada, já houve decisão de que o reconhecimento da remuneração do paradigma através de decisão judicial é irrelevante para a equiparação postulada, como nos autos RO-01454-2007-012-18-00-4 (Rel. Juiz Daniel Viana Júnior) e RO-02047-2008-002-18-00-8 (Rel. Elza Cândida da Silveira).
A primeira reclamada faz esforços para analisar os requisitos da equiparação salarial com a Sra. Maria Aparecida, tendo como principal argumento a diferença de funções entre a reclamante e esta senhora. Não procedem as alegações recursais quanto à ausência de prova da identidade de funções da autora com a Sra. Maria Aparecida, já que esta não foi indicada como paradigma, na exordial.
Em se tratando de equiparação salarial, constitui ônus do autor a prova dos fatos constitutivos, quais sejam: a identidade de funções, na mesma localidade, ao mesmo tempo e ao mesmo empregador. Compete à ré provar eventuais fatos modificativos ou extintivos, consoante regra do artigo 461 da CLT e Súmula 06 do C. TST.
A prova testemunhal feita pela autora foi apta a comprovar os requisitos necessários à equiparação salarial
(...)
Portanto, patente que a reclamante atendeu os requisitos necessários para o deferimento da pretendida equiparação funcional.
Demonstrada a existência de identidade de funções, cabia à Reclamada o ônus da prova da inexistência de trabalho de igual valor e produtividade, uma vez que se trata de fatos modificativos, impeditivos e extintivos do direito pleiteado pela obreiro (súmula 6, inciso VIII). Porém, nenhuma prova foi produzida nesse sentido."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado à fl. 785 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região, no seguinte sentido:
"EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. VANTAGEM OBTIDA PELO PARADIGMA MEDIANTE VIA JUDICIAL - O desnível salarial obtido em decisão judicial não é óbice à equiparação (Súmula 06, item VI, do E. Tribunal Superior do Trabalho). Todavia, tal se dará apenas e quando presentes todos os pressupostos do art. 461 da C.L.T. a alcançar todos os Reclamantes e todos os paradigmas da cadeia de isonomia. Ler e interpretar o verbete de outro modo é desvirtuar o instituto da equiparação, mormente o obstáculo que se impõe de tempo de serviço inferior a dois anos. Não se podendo tomar como equiparáveis, trabalhadores que nunca se conheceram, nunca trabalharam no mesmo local com a mesma produtividade e perfeição técnica (...)" (Processo 00316-2009-140-03-00-9 RO. Data de Publicação 02/09/2009 DEJT. Relator Antônio Fernandes Guimarães).
Deixo de examinar as demais questões suscitadas no apelo diante do que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/06/2010 às 17:07 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01143-2007-004-18-40-5 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento

Agravante(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Agravado(a)(s): VIRGÍLIO ÁVILA DA SILVA JÚNIOR
Advogado(a)(s): TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL (GO - 5193)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 07/05/2010 - fl. 536; recurso apresentado em 17/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 510/511).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 08 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2010 às 19:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01910-2009-004-18-00-3 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
Recorrido(a)(s): LORENNA SOUZA OLIVEIRA
Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/04/2010 - fl. 457; recurso apresentado em 22/04/2010 - fl. 459).
Regular a representação processual (fls. 390/391 e 403/404).
Satisfeito o preparo (fls. 364, 423, 425/426, 428/431, 437-v e 495).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 6,VI e VIII/TST.
- violação do artigo 7º, XXX, da CF.
- violação dos artigos 461 e 818 da CLT e 333 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o deferimento do pleito de diferenças decorrentes de equiparação salarial, sustentando que "(...) a majoração salarial da paradigma eleita teve origem em fatos e provas analisados em outro processo, e sequer foram trazidos ao conhecimento do Juízo nestes autos." (fl. 480). Argumenta que não ficou comprovado o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 461 da CLT em relação a todos os integrantes da cadeia equiparatória nem quanto ao paradigma matriz da cadeia, de onde se originou o desnível salarial.
Consta do acórdão (fls. 436-v/437):
"É cediço que no pleito equiparatório, incumbe ao Reclamante provar a identidade de funções e a simultaneidade na prestação dos serviços em relação ao paradigma apontado na inicial, por se tratar de fato constitutivo do direito às diferenças salariais pleiteadas, nos termos do art. 818, da CLT e art. 333, I, do CPC.
Por outro lado, à Reclamada cabe o ônus probatório quanto aos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos da equiparação (item VIII, da Súmula nº 6 do Colendo TST), vale dizer, diferença de produtividade, diferença de perfeição técnica, tempo de serviço do paradigma superior a dois anos na função e/ou quadro de carreira homologado, com previsão de promoção alternada por merecimento e antiguidade.
No presente caso, cumpre registrar que não prospera a alegação da Reclamada no sentido de que apesar do pedido de equiparação se restringir ao paradigma Sr. Ednair Reges dos Reis, tal equiparação deveria ser comprovada com o Sr. Nilo Guilherme de Sá Araújo, pois este não foi indicado na inicial como paradigma a ser comparado (fls. 03), estranho, portanto, à relação processual destes autos.
Registre-se que é irrelevante a circunstância de que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou a paradigma indicada, não havendo que se falar em equiparação em cascata, pois, essa circunstância encontra-se perfeitamente autorizada pela lei e pela jurisprudência, conforme se vê na Súmula nº 6, VI, do Colendo TST, sendo necessário apenas a presença dos requisitos previstos no art. 461 da CLT em relação à paradigma apontada na inicial.
Analisando o teor do conjunto probatório, ao contrário do alegado pela Recorrente, verifica-se que se fizeram presentes todos os requisitos ensejadores do pleito equiparatório, conforme dispõe o art. 461 da CLT. Vejamos:
(...)
Nesse contexto, tenho que a Reclamante se desincumbiu a contento do encargo de provar os fatos constitutivos do direito à equiparação salarial em relação à paradigma indicada, ao passo que a Reclamada não se desonerou do ônus que lhe competia, de provar fato impeditivo do direito da Autora, nos termos da Súmula n° 6, inciso VIII, do Colendo TST."
Tendo em vista que a matéria em análise não se encontra pacificada no âmbito do Colendo TST e diante de possível contrariedade à Súmula 6, VI/TST, entendo prudente o seguimento do Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2010 às 19:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02150-2009-004-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CLÁUDIO HENRIQUE SANTOS BATISTA
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/04/2010 - fl. 292; recurso apresentado em 13/04/2010 - fl. 294).
Regular a representação processual (fl. 06).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 290).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões):
- violação dos artigos 7º, "caput", VI e 60, § 4º, IV, da CF.
- violação do artigo 620 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante alega que as normas do Acordo Coletivo de Trabalho não se podem sobrepor àquelas estabelecidas em Convenção Coletiva, em face do que dispõe o artigo 620 da CLT, ou seja, devem prevalecer as regras da CCT quando estas forem mais favoráveis que as constantes do ACT.
Consta do acórdão (fls. 279/280):
"De acordo com a teoria do conglobamento, que deve ser adotada, em respeito ao princípio da unicidade da norma coletiva, não se mesclam cláusulas de instrumentos coletivos diferentes. Ou melhor, impossível a aplicação de algumas cláusulas da convenção coletiva e algumas outras do acordo coletivo, que por ser mais específico, deve prevalecer como mais favorável, em sua totalidade, em detrimento da mescla de instrumentos normativos, que pinça cláusulas de um e de outro.
Isto porque, no acordo coletivo, as partes (sindicato profissional e empregador) conhecem de forma mais detalhada todo o contexto que envolve a prestação de serviços e a capacidade econômico-financeira da empresa e, em consequência, podem melhor direcionar seus interesses atentos a essa realidade, tendo em vista o princípio da flexibilização, consagrado na Constituição Federal.
Diante disso, não há que se falar em afronta ao art. 620 da CLT.
(...)
A teor do exposto, nego provimento ao recurso interposto pelo reclamante neste ponto."
Verifica-se que a matéria não foi tratada à luz dos artigos 7º, "caput" e inciso VI, e 60, § 4º, inciso IV, da CF, não merecendo, portanto, apreciação.
Por outro lado, a decisão regional, ao contrário do alegado, está em sintonia com o artigo 620 da CLT, pois considerou que os Acordos Coletivos são mais benéficos que as CCTs, não prosperando, assim, a assertiva de ofensa a tal preceito.
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado (fls. 298/305).
COMISSÕES
Alegação(ões):
- violação dos artigos 422 e 427 do CCB.
A Recorrente pretende receber as comissões que diz terem sido prometidas a ela na sua contratação, mas nunca foram pagas. Aduz que, na execução dos contratos, as partes estão obrigadas a observar os princípios de probidade e boa-fé, assim, a proposta feita obriga o proponente.
Consta do acórdão (fls. 284/286):
"Com efeito, negado pela Reclamada que as comissões faziam parte da remuneração do obreiro, cabia à este o ônus de provar que fora contratado para receber salário fixo acrescido de comissões, eis que fato constitutivo do seu direito (CLT, art. 818; CPC, art. 333, I). Todavia, desse ônus não se desincumbiu a contento.
Ab initio, cumpre registrar que na CTPS do autor, cuja cópia encontra-se juntada à fl. 10, consta que o Reclamante foi contratado para receber remuneração fixa de R$ 278,67 (duzentos e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos), na função de 'Agente de Atendimento de Serviços Especiais', não havendo qualquer menção ao pagamento de comissões. Da mesma forma, na ficha pessoal do Reclamante (fls. 63/66) e nos contracheques (fls. 69/87), nada consta acerca de pagamento de comissões.
Portanto, não há prova documental em relação ao ajuste alegado.
Vejamos a prova oral.
(...)

Verifica-se que o depoimento transcrito alude a uma suposta 'promessa', sem qualquer formalização, que, considerando o modo como teria sido formulada, assume feição de mera projeção, feita por pessoas sem poderes para negociar o valor da remuneração, por destituídos da capacidade de representar a empresa.
Por sua vez, a prova emprestada trazida pela reclamada confirmou que não era paga comissão por serviços inteligentes instalados, nem tampouco houve promessa de tal pagamento (fl. 40).
A meu ver, pode até ser que a empresa reclamada, por seus representantes, tenha realmente feito circular comentários atinentes à possibilidade de implementação de comissionamento por vendas, mas isso jamais foi positivado, tanto isso é verdade que o próprio reclamante e as testemunhas nunca receberam essas comissões.
Na CTPS não foi anotado tal pagamento. Também não está previsto em normas coletivas. Não houve pagamento espontâneo de comissões, decorrente de mera liberalidade patronal, ou seja, não há falar em percebimento de comissões pelas instalações de serviços, à míngua de direito.
Assim, se afigura na hipótese mera expectativa de positivação do direito ao pagamento de comissões.
Neste sentido vem decidindo esta E. Turma (...)."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, tendo-se concluído que inexistiu a alegada promessa de pagamento de comissões, estando, portanto, incólumes os dispositivos legais referidos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/06/2010 às 17:07 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00866-2005-005-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): GENUSVALDO DE PÁDUA RESENDE FILHO (GO - 6944)
Recorrido(a)(s): MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.(MASSA FALIDA DE)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 26/02/2010 - fl. 162; recurso apresentado em 15/03/2010 - fl. 164).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MULTA
EXECUÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, "caput", II, 37 e 93, IX, da CF.
- divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais.
A União não se conforma com a decisão regional que entendeu não ser exigível da massa falida pena pecuniária por infração de normas administrativas. Insurge-se, também, contra o reconhecimento da ilegitimidade dos sócios da Executada para figurar no polo passivo da execução fiscal. Sustenta, ainda, que, em face da matéria discutida nestes autos, não pode haver, na apreciação da Revista, a restrição do § 2º do artigo 896 da CLT e da Súmula 266 do Colendo TST.
Consta do acórdão (fls. 155-v/157):
"O art. 192, da Lei nº 11.101/05 (Lei de Falências e Recuperação Judicial) estabelece que os processos de falência já ajuizados anteriormente ao início de sua vigência serão concluídos nos termos do Decreto-Lei vigente à época.
(...)
Como se vê, aplica-se à massa falida executada as disposições do Decreto-lei nº 7.661/45 que estatui, por sua vez, no art. 23, parágrafo único, inciso III, que na falência não podem ser reclamadas multas administrativas. Vejamos o teor desse dispositivo, verbis:
(...)
Assim, versando a presente execução sobre penalidade administrativa aplicada por órgão da fiscalização do trabalho à empresa que teve sua falência decretada antes da entrada em vigor da Lei 11.101/05, aplica-se ao caso as disposições do art. 23, parágrafo único, do Decreto-lei 7.661/45.
(...)
Quanto a alegação de que a execução deveria prosseguir em face dos sócios, também não tem razão a União/Agravante, pois a Lei 6.830/80 permite a execução do sócio apenas quando ele é responsabilizado por lei (art. 4º, caput, e inciso V, da Lei 6.830/80).
No caso de dívidas não tributárias, como é o caso da presente execução por infração à artigo da CLT, não foi editada lei ou decreto regulamentando tal obrigação, sendo que o art. 135 do Código Tributário Nacional não pode ser aplicado, pelo fato dele tratar de dívida de natureza tributária.
Assim, diante da inexistência de norma legal prevendo a responsabilidade dos sócios, a execução não pode ser direcionada contra estes."
Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do Colendo TST. Constata-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do artigo 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.
Desse modo, diante da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, não procede a assertiva de violação do artigo 93, IX, da CF, visto que a decisão atacada reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento deste Órgão Julgador.
Registra-se que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, II, da CF apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
Quanto ao "caput" do artigo 5º e ao artigo 37 da CF, revela-se incabível a argüição de afronta, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz dos referidos preceitos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2010 às 19:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01571-2009-005-18-00-1 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): WILSON VAZ
Advogado(a)(s): ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA (GO - 16709)
Recorrido(a)(s): BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/04/2010 - fl. 159; recurso apresentado em 03/05/2010 - fl. 161).
Regular a representação processual (fl. 07).
Dispensado o preparo (fl. 158).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 160 e 326/TST.
- contrariedade à OJ 375 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.
- violação do artigo 475 da CLT.
O Reclamante insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que "ao presente caso é inaplicável a prescrição bienal extintiva, porque o Recorrente está aposentado por invalidez, e no ordenamento jurídico não existe aposentadoria definitiva por invalidez que, a teor do artigo 475, da CLT, suspende o contrato de trabalho" (fl. 165).
Consta do acórdão:
"O reclamante requer o pagamento de pecúlio instituído pelo Regulamento Básico do Plano de Benefícios da PREBEG, sustentando que em 28/03/2007 foi aposentado por invalidez, data que passou a fazer jus ao recebimento do benefício. Apoiando-se na súmula 51, do C. TST, alega a invalidade da Resolução nº 48, de 27/1/1995, da PREBEG, que teria suprimido o direito.
Pois bem.
'Tratando-se de pedido de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar e jamais paga ao ex-empregado, a prescrição aplicável é a total, começando a fluir o biênio a partir da aposentadoria' (súmula 326 do C. TST).
Conforme alegado pelo reclamante e comprovado através do documento de fl. 09, a aposentadoria por invalidez foi-lhe concedida em 28/03/2007. Logo, o autor teria até 28/03/2009 para ingressar em Juízo postulando o pagamento do benefício, o que não ocorreu. Esta reclamatória foi proposta somente em 21/08/2009, portanto, após escoado o prazo prescricional de 2 anos.
Ressalto que a aposentadoria por invalidez ocorrida em 28/03/2007 deu-se em caráter definitivo, devido a irreversibilidade da incapacidade, conforme afirmado pelo autor (fl. 91), não havendo que se falar em suspensão do contrato de trabalho (art. 475 da CLT)."
Verifica-se do excerto acima transcrito, que a Turma consignou tratar-se de aposentadoria definitiva, não havendo que se cogitar de suspensão do contrato e aplicou a prescrição bienal ao caso. O posicionamento regional sobre a matéria está em consonância com a legislação pertinente à hipótese, não se vislumbrando, assim, ofensa aos preceitos indigitados, tampouco contrariedade às Súmulas e OJ apontadas no recurso.
CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2010 às 19:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02130-2007-005-18-40-0 - 2ª Turma

Parte(s): 1. SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINFAR
2. IVANILTON GOMES FERREIRA
Advogado(a)(s): 1. VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO (GO - 7590)
O Agravante apresenta novo Agravo de Instrumento (fl. 23/36) contra o despacho que indeferiu o pleito de processamento do Agravo de Instrumento então interposto nos autos suplementares de Agravo de Petição e que, em vista da ausência de todas as peças obrigatórias à formação do Instrumento, deixou de exercer o juízo de retratação (fl. 19).
Inicialmente, verifica-se que o Agravante, ao recorrer da referida decisão, não cuidou de regularizar sua representação processual, pois não consta dos autos a juntada de procuração ou substabelecimento que tenha outorgado poderes à Drª. Valéria Jaime Pelá Lopes Peixoto, única subscritora do Agravo de Instrumento de fls. 23/26, ocasionando, portanto, a inexistência deste apelo.
Além disso, ressalte-se que o novo Agravo de Instrumento ora aviado é incabível à espécie, por ausência de previsão legal. Por oportuno, ressalta-se que os autos serão remetidos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a teor do disposto no artigo 897, § 4º, da CLT e conforme determinado no último parágrafo do despacho de fl. 19.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2010 às 19:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01075-2005-006-18-00-0 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): GENUSVALDO DE PÁDUA RESENDE FILHO (GO - 6944)
Recorrido(a)(s): MONTE SIÃO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (MASSA FALIDA DE)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 05/03/2010 - fl. 199; recurso apresentado em 22/03/2010 - fl. 202).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COMPETÊNCIA
EXECUÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 44 do extinto TFR.
- violação dos artigos 5º, II, LV e LVI, 93, IX, 97 e 114, VII, da CF.
- divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, argumentando, em síntese, que "(...) a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública - regida por lei especial - não está sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência e será processada no Juízo competente para a Execução Fiscal[1], que se tratando de multa por infração às normas de proteção ao trabalho será a Justiça do Trabalho, por força do inciso VII do art. 114 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional n. 45/2004." (fl. 208). Afirma, também, que, em face da matéria discutida nestes autos, não pode haver, na apreciação da Revista, a restrição do § 2º do artigo 896 da CLT e da Súmula 266 do Colendo TST.
Consta do acórdão (fls. 194/195):
"Os arts. 5º, 29 e 31 da Lei. 6830/80 afastam o Juízo Falimentar da execução fiscal da massa falida, não impedindo, no entanto, que este venha a ser informado quanto à existência de crédito tributário e dos bens penhorados no foro executório.
A competência para o processamento e julgamento da execução fiscal é da Justiça do Trabalho mesmo na hipótese falimentar, tal como nos presentes autos, informando-se o Juízo da falência quanto à existência do valor da dívida e da penhora.
Veja-se que não é possível ao síndico efetuar pagamentos, exceto em casos expressamente autorizados pelo juízo falimentar, visto que não dispõe de bens e recursos para atender aos créditos.
A partir da falência e, portanto, da consequente indisponibilidade de bens da massa falida, qualquer débito alheio ao juízo universal fica insuscetível de ser solvido, ainda que tenha sido constituído em momento anterior à declaração de falência.
Com a edição da Emenda n. 45/2004, a competência para apuração do crédito decorrente das CDAs é da Justiça do Trabalho, mas, conforme supra exposto, o crédito será satisfeito perante o juízo universal da falência.
Expedida a certidão de crédito (fl. 163), a agravante deve habilitar o crédito perante o juízo falimentar."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, contrariedade a Súmula e divergência jurisprudencial.
É inviável, também, a assertiva de afronta ao inciso LVI do artigo 5º da CF, visto que referido dispositivo sequer trata especificamente da questão debatida nestes autos.
Por outro lado, não se evidencia ofensa ao artigo 93, IX, da CF, pois, conforme se depreende do acórdão, a Turma Julgadora fundamentou satisfatoriamente a sua decisão, revelando os motivos que embasaram a conclusão alcançada.
O artigo 114, VII, da Carta Magna, por seu turno, não trata especificamente da questão relativa à competência para o processamento e julgamento da execução fiscal da massa falida, não se podendo cogitar, portanto, de mácula ao referido preceito constitucional.
No que tange aos incisos II, LIV e LV do artigo 5º da CF, também invocados no apelo sob o argumento de que compete ao julgador aplicar as normas vigentes e que não teria havido observância às regras da Lei nº 6.830/80 (fls. 203-v e 209-v), a violação, nestes termos, apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com a natureza extraordinária do Recurso de Revista.
Relativamente ao artigo 97 da Carta Magna, destaca-se que não há no acórdão declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público, o que torna inadmissível a alegação de ofensa.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2010 às 19:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01372-2003-006-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(a)(s): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES (GO - 27284)
Interessado(a)(s): LELIS MAIA DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): GENI PRAXEDES CHAVES (GO - 8099)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 10/05/2010 - fl. 768; recurso apresentado em 26/05/2010 - fl. 770).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 773). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 744 e 744-v):
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA. CRITÉRIOS DE CORREÇÃO. De acordo com o art. 195, I, "a", da Constituição Federal, a contribuição social incide sobre os rendimentos pagos ou creditados ao empregado. Assim, o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento dos salários ao empregado. Se este ocorreu por força de decisão judicial, é a partir daí que tem lugar o fato gerador desse tributo, observada a data

prevista na sentença ou no acordo judicial. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/90 só são aplicáveis se, após o pagamento dos valores judicialmente declarados devidos ao trabalhador, não for adimplida a contribuição previdenciária. Até esse momento, devem incidir os mesmos índices dos créditos trabalhistas, tal como previsto no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2010 às 19:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01611-2009-006-18-00-1 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. JOSÉ PAULO BARBOSA DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Recorrido(a)(s): 1. ATENTO BRASIL S.A
2. VIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/05/2010 - fl. 631; recurso apresentado em 06/05/2010 - fl. 633).
Regular a representação processual (fl. 7).
Dispensado o preparo (fl. 630).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 6,VI/TST.
- violação do artigo 7º, XXX e XXXI, da CF.
- violação do artigo 461 e § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que ficaram comprovados os requisitos necessários para o deferimento da equiparação salarial pretendida e que o fato de o paradigma receber salário superior em decorrência de decisão judicial não é óbice à equiparação.
Consta do acórdão (fl. 626):
"EMENTA: EQUIPARAÇÕES SALARIAIS SUCESSIVAS OU EM CASCATA. REQUISITOS. ÔNUS DA PROVA. Incumbe ao reclamante, no caso de equiparações salariais sucessivas, comprovar a identidade de funções, não só com relação ao paradigma imediato, mas também quanto ao paradigma matriz. À míngua de demonstração inequívoca por parte do obreiro da aludida identidade funcional, não fará jus o mesmo à isonomia salarial pleiteada."
Tendo em vista que a matéria em análise não se encontra pacificada no âmbito do Colendo TST e diante de possível contrariedade à Súmula 6, VI/TST, entendo prudente o seguimento do Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2010 às 19:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01647-2009-006-18-00-5 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. VIVO S.A.
2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
Recorrido(a)(s): 1. PAULO VICTOR DA SILVA SANTOS
Advogado(a)(s): 1. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/04/2010 - fl. 628; recurso apresentado em 22/04/2010 - fl. 630).
Regular a representação processual (fls. 501/503).
Satisfeito o preparo (fls. 80, 530/531, 598 e 675 - aplicação analógica da Súmula 128, III, TST).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- violação do artigo 114 da CF.
A Recorrente sustenta que, nesta Especializada, somente podem compor os polos ativo e passivo da ação os sujeitos da relação de emprego. Afirma que jamais manteve vínculo de emprego com o Reclamante e, assim, não poderia constar no polo passivo desta demanda, tendo existido entre ela e a outra Reclamada um contrato de natureza civil.
Consta do acórdão (fls. 595-v e 596-v/597):
"DA ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA 2ª RECLAMADA (VIVO S.A.)
(...)
Os autos noticiam a existência de relação jurídica a unir, ainda que de forma indireta, o Reclamante e à 2ª Reclamada (Vivo S.A.), sendo esta alegação suficiente para a permanência da 2ª Reclamada (tomadora dos serviços) no pólo passivo da demanda, ainda que, ao final, o Autor não obtenha êxito em suas pretensões.
(...)
DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
(...)
É incontroverso que a 1ª (ATENTO BRASIL S/A CRM) e 2ª Reclamadas (VIVO S/A) firmaram contrato de prestação de serviços (fls. 453/484), sendo que em nenhum momento a 1ª Reclamada negou que o Autor houvesse prestado serviço nas dependências e sob a responsabilidade da 2ª Reclamada.
A questão é conhecida no âmbito deste Regional, encontrando-se pacificada na jurisprudência o entendimento de que subsiste a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços no caso de inadimplência por parte da prestadora, conforme disposto na Súmula nº 331, IV, do Colendo TST, in verbis:"
Não cabe suscitar ofensa ao artigo 114 da CF, visto que a Turma Julgadora não adotou entendimento sobre a matéria sob a ótica do citado preceito, o qual trata de competência, afirmando, por outro lado, que a Recorrente, tomadora dos serviços, deve ser responsabilizada pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo prestador no caso de inadimplência desse, observando, no caso vertente, a lição da Súmula 331, IV, do Colendo TST, razão pela qual não caberia, igualmente, neste particular, o prosseguimento do Recurso de Revista, a teor da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/04/2010 - fl. 628; recurso apresentado em 22/04/2010 - fl. 639).
Regular a representação processual (fls. 577/581).
Satisfeito o preparo (fls. 80, 530/531, 598 e 675).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 6,VI e VIII/TST.
- violação do artigo 7º, XXX, da CF.
- violação dos artigos 461 e 818 da CLT e 333 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o deferimento do pleito de diferenças decorrentes de equiparação salarial, sustentando que "(...) a majoração salarial da paradigma eleita teve origem em fatos e provas analisados em outro processo, e sequer foram trazidos ao conhecimento do Juízo nestes autos." (fl. 660). Argumenta que não ficou comprovado o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 461 da

CLT em relação a todos os integrantes da cadeia equiparatória nem quanto ao paradigma matriz da cadeia, de onde se originou o desnível salarial.
Consta do acórdão (fls. 596 e verso):
"Analisando o teor do conjunto probatório, verifica-se que o Reclamante e a paradigma Adriana Costa exerciam a mesma função (Teleoperador), no mesmo local de trabalho, com simultaneidade na prestação dos serviços inerentes a essa função, sendo que a paradigma não tinha mais de dois anos de tempo na função.
Quanto a alegação das Recorrentes de que haveria distinção no grau de produtividade e perfeição técnica, tal não foi comprovado nos autos, pois a única testemunha ouvida disse que o trabalho desenvolvido pelo Reclamante e paradigma eram similares.
(...)
Nesse contexto, tenho que a Reclamante se desincumbiu a contento do encargo de provar os fatos constitutivos do direito à equiparação salarial em relação à paradigma indicada, ao passo que a Reclamada não se desonerou do ônus que lhe competia de provar fato impeditivo do direito da Autora, nos termos da Súmula n° 6, inciso VIII, do Colendo TST.
Quanto a alegação de que houve equiparação salarial indireta, registro que conforme orientação jurisprudencial consolidada pela Súmula nº 06, VI, do Colendo TST, é irrelevante a circunstância de que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma, como ocorrido no caso.
Ante o exposto, não havendo nos autos prova de fatos excludentes da equiparação salarial, mantenho a r. sentença que condenou as Reclamadas no pagamento das diferenças salariais e reflexos legais incidentes."
Tendo em vista que a matéria em análise não se encontra pacificada no âmbito do Colendo TST e diante de possível contrariedade à Súmula 6, VI/TST, entendo prudente o seguimento do Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal sejam os autos encaminhados à SCP para que proceda à anotação do novo endereço informado à fl. 630 e posterior remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2010 às 19:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01918-2009-006-18-00-2 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. JOSÉ SOARES DA SILVA JÚNIOR
Advogado(a)(s): 1. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Recorrido(a)(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. VIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/04/2010 - fl. 547; recurso apresentado em 06/05/2010 - fl. 549).
Regular a representação processual (fl. 07).
Dispensado o preparo (fl. 546-verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 6,VI/TST.
- violação do artigo 7º, XXX e XXXI, da CF.
- violação do artigo 461, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão da Turma, alegando, em síntese, que ficaram comprovados os requisitos necessários para o deferimento da equiparação salarial pretendida e que o fato de o paradigma receber salário superior em decorrência de decisão judicial não é óbice à equiparação.
Consta do acórdão (fl. 542):
"EMENTA: 'EQUIPARAÇÃO SALARIAL. VANTAGEM OBTIDA PELO PARADIGMA POR VIA JUDICIAL. A isonomia salarial obtida por meio de decisão judicial não é óbice à equiparação. Todavia, nestas condições, a equiparação só será possível se presentes os pressupostos do art. 461 da CLT em face de todos os paradigmas da cadeia equiparatória. A aplicação literal da Súmula nº 6, VI, do TST conduz à errônea aplicação do princípio constitucional da não discriminação, informador do conteúdo do art. 461 da CLT' (RO-0170200-72.2009.5.18.0010. Relator Des. Adon do Vale Alves Taglialegna, julgado no dia 03/03/2010)."
Tendo em vista que a matéria em análise não se encontra pacificada no âmbito do Colendo TST e diante de possível contrariedade com a Súmula nº 6, VI/TST, entendo prudente o seguimento do Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista às Recorridas para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2010 às 19:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00003-2009-007-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(a)(s): CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO (DF - 6930)
Agravado(a)(s): WALTER MENDES
Advogado(a)(s): LEONARDO WASCHECK FORTINI (GO - 23069)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 07/05/2010 - fl. 268; recurso apresentado em 14/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 270-v e 271).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 09 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/06/2010 às 17:07 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00566-2008-007-18-40-8 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Agravado(a)(s): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): 1. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
2. SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 03/05/2010 - fl. 158; recurso apresentado em 14/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 08 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2010 às 19:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00713-2009-007-18-40-0 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ELEVADORES OTIS LTDA.
Advogado(a)(s): ALEXANDRE STROHMEYER GOMES (DF - 8535)
Agravado(a)(s): DIVINO SÉRGIO DE MEDEIROS
Advogado(a)(s): MARIANA DAMASCENO GREGORIM (GO - 27936)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 06/05/2010 - fl. 196; recurso apresentado em 14/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 162/163).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.
Goiânia, 08 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2010 às 19:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01444-2009-007-18-00-5 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LAERTE PINTO ALVIM
Advogado(a)(s): JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA (GO - 10288)
Recorrido(a)(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): JANE CLEISSY LEAL (GO - 28643)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/04/2010 - fl. 210; recurso apresentado em 05/05/2010 - fl. 213).
Regular a representação processual (fl. 19).
Dispensado o preparo (fl. 196).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
Alegação(ões):
- violação do artigo 37 da CF.
- violação do artigo 461, §§ 2º e 3º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, fazer jus às progressões funcionais por antiguidade e merecimento, uma vez que era da Reclamada o ônus de comprovar prejuízo financeiro que impossibilitasse a concessão das referidas promoções.
Consta do acórdão (fls. 195/196):
"Inicialmente, verifico que restaram incontroversos o implemento do decurso de tempo e os resultados positivos na avaliação de desempenho do obreiro (nos quais se lastreiam a antiguidade e o mérito para a progressão), conforme admitido em defesa (fl. 83), o que dispensa qualquer discussão no tocante a esses requisitos.
Ocorre que as progressões horizontais, tanto por antigüidade quanto por mérito, conforme se pode ver na norma empresarial transcrita supra, estão condicionadas também ao implemento das condições atinentes à lucratividade e à deliberação da diretoria.
No que se refere à deliberação da diretoria, penso tratar-se de ato vinculado, já que nada mais é do que procedimento que se impunha, à época, para decidir acerca das progressões. Nessa linha de raciocínio, implementado o decurso do prazo, cabia à recorrente reunir a diretoria e, comprovado o lucro, conceder ou não as progressões horizontais previstas no PCCS.
Por outro lado, no que tange à existência de lucratividade, entendo que tal requisito não restou demonstrado.
Ao contrário do afirmado pelo d. julgador a quo (fl. 153), entendo inaplicável ao caso 'o princípio da aptidão para a prova', a fim de dispensar o reclamante do seu ônus probatório quanto à existência do referido requisito, com a conseqüente 'presunção francamente favorável à tese do empregado' (fl. 152), no que concerne à lucratividade da empresa.
Assim, cabia ao autor comprovar que nos anos anteriores às datas de progressão, a empresa estivesse em situação financeira hábil a promovê-lo, mas desse ônus ele não se desvencilhou, uma vez que não apresentou nenhum balanço ou demonstrativo financeiro da empresa, hábil a amparar sua pretensão.
Saliente-se, ainda, que por se tratar de ato empresarial instituidor de benefício ao reclamante, o mesmo comporta apenas interpretação restritiva, ou seja, compreendendo apenas aquilo a que de modo expresso o empregador se obrigou (art. 114 do C.Civil).
Nesse sentido, a concessão da progressão fica condicionada ao preenchimento de todos os requisitos, principalmente o da lucratividade dos anos anteriores, não podendo este ser presumido, sob pena de se extrapolar os limites do que fora previsto no regulamento empresarial.
Destarte, carece de reforma a r. sentença, para absolver integralmente a reclamada, restando prejudicados os demais itens recursais."
O Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado à fl. 231 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 4ª Região, no seguinte sentido:
"ECT. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. Não comprovada a falta de disponibilidade financeira ou a ocorrência de qualquer fato impeditivo às promoções, previstas no regulamento de Pessoal da reclamada, faz jus a reclamante ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da progressão por antiguidade postuladas. Recurso ordinário da reclamada desprovido." (TRT 04ª R.; RO 00738-2007-023-04-00-3; Quinta Turma; Rel. Juiz Leonardo Meurer Brasil; Julg. 10/04/2008; DOERS 22/04/2008) In DVD Magister, nº 22. Repositório Autorizado do TST nº 31/2007.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/06/2010 às 17:07 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01568-2009-007-18-40-5 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(a)(s): SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)
WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO (DF - 28029)
Agravado(a)(s): RONNIE CARLOS FAUSTINO DIAS
Advogado(a)(s): GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA (GO - 17351)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 07/05/2010 - fl. 370; recurso apresentado em 17/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 123).
Mantenho a decisão agravada.
Considerando que o Agravado apresentou as contrarrazões ao Recurso de Revista (fls. 372/399), intime-o para oferecer contraminuta ao Agravo, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 09 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/06/2010 às 17:07 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00476-2005-008-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LEANDRO JACOB NETO (GO - 20271)
Interessado(a)(s): ADEUVALDO PEREIRA DA COSTA
Advogado(a)(s): NEI MARQUES DA SILVA MORAIS (SP - 108737)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 10/05/2010 - fl. 768; recurso apresentado em 21/05/2010 - fl. 770).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 773). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 744 e 744-v):
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA. CRITÉRIOS DE CORREÇÃO. De acordo com o art. 195, I, 'a', da Constituição Federal, a contribuição social incide sobre os rendimentos pagos ou creditados ao empregado. Assim, o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento dos salários ao empregado. Se este ocorreu por força de decisão judicial, é a partir daí que tem lugar o fato gerador desse tributo, observada a data prevista na sentença ou no acordo judicial. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/90 só são aplicáveis se, após o pagamento dos valores judicialmente declarados devidos ao trabalhador, não for adimplida a

contribuição previdenciária. Até esse momento, devem incidir os mesmos índices dos créditos trabalhistas, tal como previsto no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2010 às 19:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00887-2009-008-18-00-5 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): RAFAEL FERNANDES MACIEL (GO - 21005)
Recorrido(a)(s): ANTÔNIO ALVES LOURA
Advogado(a)(s): ABNER EMÍDIO DE SOUZA (GO - 2548)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/04/2010 - fl. 297; recurso apresentado em 04/05/2010 - fl. 299).
Regular a representação processual (fl. 311).
Satisfeito o preparo (fls. 249, 266/267, 296 e 310).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 06, inciso VIII/TST.
- violação dos artigos 461, 769 da CLT e 333, I, do CPC.
O Recorrente requer a exclusão do pagamento das diferenças decorrentes de equiparação salarial, alegando que ficou comprovado nos autos que o Autor não exercia suas funções com a mesma produtividade e perfeição técnica que o paradigma.
Consta do acórdão (fls. 292-v/293):
"Como se vê, o preposto foi confesso quanto à identidade de funções, produtividade e perfeição técnica, tendo afirmado que o reclamante era subordinado ao gerente Sr. Paulo Gonçalves, que distribuía as tarefas de forma aleatória entre os 3 técnicos de manutenção.
Tais declarações, que importaram em confissão real, obrigam a reclamada, a teor do disposto no artigo 843, § 3º, da CLT.
Por outro lado, ao contrário do alegado pela recorrente, não houve confissão do autor quanto à diferença de formação técnica entre ele e o paradigma, já que a declaração pinçada nas razões do recurso, analisada em seu contexto, não induz a essa conclusão.
(...)
E ainda que houvesse diferença de qualificação técnica entre o autor e o paradigma, tal circunstância não seria suficiente para afastar a equiparação salarial, pois dentre os seus requisitos legais não está a identidade de grau de qualificação."
Como se nota, a manutenção do deferimento da equiparação salarial encontra-se embasada no conteúdo probatório dos autos, mormente na confissão do preposto do Reclamado, e demonstra plena observância aos ditames dos artigos 461 da CLT e 333, I, do CPC, não havendo que se cogitar de violação dos preceitos legais apontados, nem de contrariedade à Súmula 06/TST.
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, LV e 7º, XXII, da CF.
- violação dos artigos 193, 194, 477 e 818 da CLT, 1º e 2º do Decreto 93.412/86.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que "Restou incontroverso nos autos que a Recorrente fornecia os equipamentos necessários ao Recorrido (EPI´S) bem como ficou provado que não exercia atividade que se enquadre na modalidade ensejadora do adicional de periculosidade, uma vez que exercia a função de Técnico de Manutenção, como resta confesso na própria exordial, sendo que as áreas a serem reparadas nem sempre estavam energizadas no momento do reparo" (fls. 306/307).
Consta do acórdão (fls. 294/295):
"Infere-se, portanto, que o reclamante não estava exposto apenas aos riscos decorrentes do labor com energia elétrica, mas também àqueles resultantes do contato com inflamáveis, sendo que esta última situação sequer foi objeto do recurso patronal, o que já seria suficiente para a manutenção da sentença, uma vez que esse fundamento (o trabalho com inflamáveis) também foi adotado no deferimento do adicional de periculosidade, consoante se observa à fl. 242:
'Ainda que assim não fosse considerado, o contato habitual e intermitente com combustíveis, seja nas tarefas relacionadas ao 'grupo diesel gerador' da reclamada, seja nas tarefas relacionadas ao depósito de gás GLP, conferem ao reclamante o direito ao adicional de periculosidade'.
Além disso, no que se refere apenas ao contato com energia elétrica, o laudo pericial demonstrou que as atividades do autor estavam inseridas dentre aquelas constantes do quadro anexo ao Decreto n. 93.412/86, cujo exercício enseja o pagamento do adicional respectivo.
(...)
Note-se que o laudo técnico confirma a existência de subestações de rebaixamento de tensão dentro da área da empresa, sendo o autor um dos responsáveis pela manutenção dessas unidades.
E, segundo a jurisprudência já pacificada pelo C. TST, o adicional de periculosidade é devido não só quando o trabalhador presta serviços em sistema elétrico de potência, mas também quando exerce suas atividades com equipamentos e instalações similares, que ofereçam risco equivalente, ainda que em unidade de consumo. Nesse sentido, a OJ nº 324, verbis:
'324. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA. DECRETO Nº 93.412/86, ART. 2º, § 1º (DJ 09.12.2003) É assegurado o adicional de periculosidade apenas aos empregados que trabalham em sistema elétrico de potência em condições de risco, ou que o façam com equipamentos e instalações elétricas similares, que ofereçam risco equivalente, ainda que em unidade consumidora de energia elétrica' (grifou-se).
Nada a reformar."
O deferimento do pleito de adicional de periculosidade no caso sob exame encontra-se amparado na constatação de que o Autor executava suas atividades em condições perigosas, por trabalhar de forma habitual e intermitente em áreas de risco com inflamáveis e eletricidade, tese que se revela em sintonia com a Súmula 364/TST e OJ nº 324 da SBDI-1/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Inviável a análise da alegação de ofensa ao artigo 477 da CLT, que trata de matéria alheia ao debate dos autos.
HONORÁRIOS PERICIAIS
A Reclamada defende a redução do valor arbitrado a título de honorários periciais (fls. 305/306), sem, no entanto, reportar-se expressamente aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT, o que importa ausência de fundamentação deste tópico recursal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/06/2010 às 17:07 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00931-2009-008-18-40-1 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): IDALÍCIO GOMES DE OLIVEIRA FILHO
Advogado(a)(s): RAULINO SOARES DE SOUZA JÚNIOR (GO - 27439)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 07/05/2010 - fl. 298; recurso apresentado em 14/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 22).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 08 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2010 às 19:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00477-2008-009-18-40-4 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Agravado(a)(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 03/05/2010 - fl. 167; recurso apresentado em 14/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 08 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2010 às 19:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01743-2007-009-18-40-5 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Agravado(a)(s): JEFFERSON TADEU DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 07/05/2010 - fl. 371; recurso apresentado em 17/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 33/40 e 43).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 09 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/06/2010 às 17:07 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AG-02416-2009-009-18-40-2 - 1ª Turma

Parte(s): 1. CONSTRUTORA E INCORPORADORA ROMANO BARBOSA LTDA.
2. ODILSON TIBÚRCIO DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): 1. FELIPE MELAZZO DE CARVALHO (GO - 23170)
2. PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO (GO - 21318)
A Reclamada interpõe, às fls. 02/24, Agravo de Instrumento contra o acórdão regional que não conheceu de seu Recurso Ordinário por irregularidade de representação (fls. 135/139).
Todavia, a eventual reforma do acórdão seria possível apenas por intermédio de Recurso de Revista, consoante disposto no artigo 896 da CLT.
Assim, o Agravo de Instrumento interposto em face da decisão da Primeira Turma que não conheceu do Recurso Ordinário revela-se inadequado, limitado o seu cabimento contra despachos que denegarem a interposição de recursos (artigo 897, alínea b , da CLT), não comportando, neste caso, a aplicação do princípio da fungibilidade, uma vez que ambos os recursos têm natureza, previsão legal e finalidade distintas.
Incabível, pois, o Agravo de Instrumento.
Publique-se e intimem-se.
Após, à SCP para as anotações pertinentes e posterior arquivamento.
Goiânia, 09 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/06/2010 às 17:07 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00157-2009-010-18-00-0 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA.
Advogado(a)(s): SARA DIAS BARROS (ES - 11337)
Recorrido(a)(s): WEULER DE SOUZA FERREIRA
Advogado(a)(s): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO (GO - 21788)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/04/2010 - fl. 291; recurso apresentado via fax em 30/04/2010 - fl. 293; originais apresentados em 05/05/2010 - fl. 326).
Regular a representação processual (fls. 210/211).
Garantido o Juízo (fls. 165/166).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, LIV e LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que o fato de ter sido incluída no polo passivo da presente demanda somente na fase executória ofende os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Consta do acórdão (fls. 287/288):
"Como bem salientado pelo Exmº Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, que atuou como Relator nos autos do AP-00362-2007-001-18-00-3, o fato de todas as empresas de um mesmo grupo econômico não terem sido incluídas no rol da inicial não impede que qualquer uma delas venha a ser executada posteriormente, sem que isso acarrete ofensa à coisa julgada, ao contraditório e à ampla defesa. Veja-se seus fundamentos, os quais endosso:
'O TST cancelou sua súmula 205, passando a admitir que o responsável solidário, integrante do grupo econômico, seja sujeito passivo na execução, mesmo que não tenha participado da relação processual como reclamado (e que, portanto, não consta no título executivo). Isso implica dizer que o empregado não precisa demandar todas as demais empresas integrantes do grupo já no processo de conhecimento, porque o fato de o responsável solidário não ter participado da relação processual 'como reclamado' não impede que venha a ser 'sujeito passivo na execução'.
Nesse passo, devo dizer que, sem ambages, estou convencido de que a execução pode voltar-se contra as empresas integrantes de grupo econômico mesmo que elas não tenham participado do processo nem constem no título executivo, porquanto, com o cancelamento da súmula 205 do Tribunal Superior do Trabalho, atualmente admite-se a possibilidade de se compelir a empresa que não participou do processo cognitivo a cumprir as determinações ali constantes sem ter havido ofensa ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal, uma vez que tais direitos foram exercidos pela sociedade que participou daquela fase processual.
Destaco, por oportuno, que este entendimento não ofende, nem de longe, a coisa julgada, haja vista que, ao ser posta no pólo passivo, a empresa automaticamente passou a integrar o rol dos executados, é dizer, passou a constar do título executivo' (DJE ano I, n° 129, pág. 3/5 do dia 14/8/2007 e publicado no dia 15/8/2007, negritei).
Acrescento, ainda, que a agravante foi devidamente citada para o processo executivo (v. certidão à fl. 164), tendo a oportunidade de questionar a legalidade da sua inclusão no pólo passivo e da penhora realizada, sendo que tal direito foi exercitado, com a apresentação dos seus embargos à execução, às fls. 169/184 (fax) e 193/208 (originais). Assim, não há que se falar no cerceio de defesa.
Quanto à nulidade pela inexistência do grupo, o prosseguimento da execução em face da devedora principal e de seus sócios, bem como a comprovação da independência de gestão, entendo que tais matérias dizem respeito ao mérito, e neste serão analisadas.
Rejeito."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Depreende-se do acórdão atacado que a Turma julgadora afastou o alegado cerceio de defesa, ao fundamento de que o TST cancelara a Súmula 205, passando a admitir que a execução volte-se contra as empresas integrantes de grupo econômico, mesmo que elas não tenham participado do processo de conhecimento. Inviável, portanto, a alegação de violação aos incisos LIV e LV do artigo 5º constitucional.
GRUPO ECONÔMICO
Alegação(ões):
- violação do artigo 2º, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente expressa seu inconformismo com a manutenção da constrição realizada em bem de sua propriedade, pautada na existência de grupo econômico, alegando a ausência de liame entre as empresas.
Consta do acórdão (fls. 288/290-v):
"Inicialmente, observo ser desnecessária a existência de uma relação de subordinação entre as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, a fim de que o mesmo seja configurado.

Assim, basta a existência de uma relação de coordenação interpresarial, a qual atende ao sentido essencial vislumbrado pelo direito do trabalho, uma vez que a própria informalidade conferida a esse ramo do direito seria incompatível com a idéia de se admitir a existência do grupo somente em uma relação hierárquica entre seus integrantes.
Nesse exato sentido, tem-se os recentes julgados do C. TST, cujas ementas a seguir transcrevo: (...)
Estabelecida essa premissa, passo à análise acerca da existência do grupo econômico.
A execução foi proposta em desfavor de TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. (parte originária na reclamação), tendo sido, posteriormente, determinada a inclusão da executada COLATINENSE LOGÍSTICA LTDA. no polo passivo (v. fl. 131).
As duas devedoras possuíam sócio em comum (Fernando de Castro Fonseca – v. fl. 127), tendo sido, ainda, juntada cópia de sentença exarada na RT 157/2009, tramitando na 11ª VT de Goiânia, reconhecendo a existência do grupo econômico entre ambas.
Realizada a citação no endereço informado para a segunda executada (Colatinense Logística), a mesma foi recebida pela Srª Liliane Santos Ferreira, que informou ser funcionária da empresa. Posteriormente, quando da realização da penhora, constatou-se que funcionava no endereço a empresa ora agravante (v. certidão à fl. 136), a qual possuía dois sócios em comum com a segunda executada (Fábio Rodrigues D´Ávila e Luiz José de Araújo – v. fls. 141 e 187).
Mediante requerimento do credor e diante da constatação que um dos sócios da agravante (Cláudio de Castro Fonseca) também já havia sido sócio da primeira executada (Transportadora Caçula – v. fl. 127), foi determinada, também, a sua inclusão no pólo passivo (fl. 156).
In casu , entendo que essa relação de coordenação entre as empresas restou demonstrada, tendo em vista a presença dos sócios tanto em uma quanto em outra sociedade e, ainda, pelo fato de tanto a devedora principal quanto a terceira executada, ora agravante, atuarem no mesmo ramo de atividade e possuírem nomes de fantasia bastante semelhantes: Rodoviário Caçula (primeira executada) e Colatinense/Caçula Cargas (agravante), conforme se infere às fls. 127 e 154, respectivamente.
(...)
Assim, reconhecido o grupo econômico, não há de se falar em nulidade da penhora realizada sobre veículo da agravante, à fl. 165, a qual fica mantida.
Nada a prover."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, nem de divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2010 às 19:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00661-2008-010-18-00-0 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA.
2. MARCILON NERES DE SOUZA
Advogado(a)(s): 1. FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
1. FERNANDO NAZARETH DURÃO (SP - 211922)
2. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Recorrido(a)(s): 1. MARCILON NERES DE SOUZA
2. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
2. FERNANDO NAZARETH DURÃO (SP - 211922)
Recurso de: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/03/2010 - fl. 1.136; recurso apresentado em 23/03/2010 - fl. 1.163; acórdão dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante publicado em 23/04/2010 - fl. 1.212).
Regular a representação processual (fls. 850, 1.156/1.159 e 1.203).
Satisfeito o preparo (fls. 847, 895/896, 1.134 e 1.204).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - COMPENSAÇÃO - ACORDO
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, I, LV, 7º, XIII, XIV e XXVI, e 8º, III, da CF.
- violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que o Autor não provou a existência de diferenças de horas extras, ônus que lhe cabia, já que ela teria juntado as folhas de ponto e demonstrado as compensações existentes. Entende que houve tratamento desigual às partes no tocante ao exame das provas produzidas nos autos. Pugna pela validade do banco de horas e afirma que eventuais horas extraordinárias eram compensadas ou pagas.
Consta do acórdão (fls. 1.122/1.124):
"A análise dos documentos de fls. 308/361 revela que na apuração das horas extras o sistema de controle de ponto da reclamada não considera frações inferiores a quinze minutos de sobrejornada, bem como a redução e prorrogação da hora noturna. Exemplificando, o cartão de ponto de fls. 324 demonstra que no dia 07/06/2004 o reclamante iniciou a jornada às 22h52 e finalizou às 7h04, com 40min de intervalo, mas não foi registrado nenhum crédito no banco de horas. A irregularidade quanto à apuração dos períodos inferiores a quinze minutos é, inclusive, admitida pela recorrente.
A jurisprudência predominante na SDI-1 do TST consagra o entendimento de que a norma coletiva, após a vigência da Lei nº 10.243/2001, que editou o § 1º do art. 58 da CLT, não pode fixar critério de cômputo de minutos menos favorável do aquele previsto legalmente. Precedente: E-RR-1161/2004-333-04-00, DJ-07/12/2007, Ministro Carlos Alberto Reis de Paula (...)
Por outro lado, o reclamante não demonstrou desconformidade entre a forma de compensação e as disposições dos acordos coletivos.
Assim, são devidas as diferenças de horas extras e de adicional noturno no período imprescrito, conforme se apurar nos cartões de ponto, observados os horários de entrada e saída, com intervalo de 40 minutos, e utilização da jornada registrada no cartão referente ao mês de julho/2007 (fls. 360) para apuração do mês de junho/2007, porque não apresentado o controle respectivo.
Quanto ao pleito adesivo obreiro, restou mantida a inépcia do pedido de descaracterização da compensação realizada no banco de horas.
A Sentença deferiu as diferenças de adicional noturno de 20% e reflexos. Reformo parcialmente para deferir os percentuais de 25% (cláusula 13ª do ACT 2003/04) e 30% (cláusulas 17ª dos ACT's 2004/05 e seguintes). Nego provimento ao apelo da reclamada e dou parcial provimento ao adesivo obreiro."
A matéria não foi tratada sob a ótica dos artigos 5º, LV, e 8º, III, da CF, sendo inócua a alegação de infringência aos referidos permissivos constitucionais.
Por outro lado, o entendimento regional acerca do labor extraordinário está embasado no conjunto probatório dos autos, tendo-se levado em consideração o registro de horários dos cartões de ponto, devendo ser salientado que o banco de horas não foi tido por descaracterizado. Assim, forçoso concluir que não ocorreu afronta aos demais preceitos indigitados.
Igualmente, não ficou evidenciado que tenha havido tratamento desigual às partes, consoante alegado pela Recorrente, sendo impertinente a assertiva de ofensa ao inciso I do artigo 5º da CF.
Os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência (segundo e terceiro de fl. 1.167) são imprestáveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º, XXVI, da CF.
- violação do artigo 71, § 4º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada defende a validade da redução do intervalo intrajornada para 40 minutos, pois fora firmado em Acordo Coletivo de Trabalho e autorizado pelo Ministério do Trabalho. Alega, ainda, que se for mantida a condenação, deve haver limitação aos minutos faltantes e que a natureza da verba é indenizatória, não podendo, assim, haver reflexos em outras verbas. Aduz, por fim, que o pagamento do intervalo, se devido, somente ocorreria em relação ao adicional de 50%.
Consta do acórdão (fls. 1.125/1.126):
"Com razão, em parte. A reclamada não carreou aos autos a Portaria da DRT que teria autorizado a redução do intervalo para descanso e alimentação a 40 minutos e, além disso, o reclamante frequentemente laborava em sobrejornada.
As cláusulas dos ACT's não têm validade, por vulnerar as disposições do art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988 e frustrar a finalidade do instituto: resguardar a saúde, higiene e segurança do trabalhador. Esse é o entendimento consagrado no col. TST, por meio da OJSDI-1 nº 342:
(...)
A lei autoriza a redução do intervalo intrajornada, apenas e tão-somente, quando atendidos os requisitos previstos no § 3º, do art. 71, da CLT: a) autorização do Ministério do Trabalho; b) existência de refeitórios; e c) empregados não sujeitos a labor extraordinário.
Nos termos do entendimento sedimentado por meio das OJSDI-1 nº 307 e 354, concedido parcialmente ao obreiro o intervalo legal destinado ao descanso e alimentação, justifica-se a condenação pelo período integral, com reflexos. Tendo em vista que o Reclamante não usufruiu integralmente do intervalo, faz jus ao pagamento de uma hora, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71, § 4º, da CLT) e reflexos."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com as OJs 307, 342 e 354 da SBDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º, XXVIII, da CF.
- violação da Lei nº 8.212/91 e do Decreto nº 3.048/99.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, ponderando que não pode ser responsabilizada pelos danos causados ao Reclamante, por ter ficado provado, nos autos, que a doença por ele adquirida é degenerativa e, assim, não há relação com o trabalho e pelo fato de inexistir culpa da empregadora (culpa subjetiva). Sustenta que, no caso de ser mantida a estabilidade, deve ocorrer a limitação da condenação das parcelas devidas da distribuição até a reintegração.

Consta da ementa do acórdão (fl. 1.116):
"DOENÇA OCUPACIONAL. EXISTÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE E DE CULPA DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO E REINTEGRAÇÃO. Demonstrado o dano causado ao empregado e o nexo de causalidade entre a doença que o acometeu e a atividade desenvolvida na empresa, assim como a culpa do empregador em não adotar medidas de segurança e medicina no campo da prevenção e eliminação dos riscos ocupacionais do trabalho, cabível a indenização por dano moral decorrente da doença ocupacional adquirida, bem como a reintegração do trabalhador no emprego, em face da dispensa em período de estabilidade provisória (art. 118 da Lei n.º 8.213/91)."
Ficou registrado, também, à fl. 1.128 , que:
"ESTABILIDADE PROVISÓRIA
Destarte, comprovado que o Reclamante foi dispensado quanto estava acometido por doença decorrente de sua atividade laboral, nos termos do art. 118 da lei 8.213/91 e da parte final do item II da súmula 378 do col. TST, faz jus à estabilidade provisória acidentária. Correta a sentença que declarou a nulidade da resilição contratual ocorrida em 09/08/07 e determinou a reintegração em função compatível com o quadro clínico atual, deferindo os salários, da indevida dispensa até a reintegração, bem como o 13º salário correspondente e FGTS respectivo, autorizada a dedução das verbas rescisórias pagas."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório, tendo sido confirmada a presença dos requisitos ensejadores da indenização e da estabilidade pleiteadas, não se vislumbrando ofensa ao preceito constitucional referido.
Ressalta-se que é inviável a análise de arguição genérica de afronta a lei, ou seja, sem indicação dos dispositivos tidos por violados (Súmula 221/TST).
Os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST). Igualmente imprestável ao cotejo, o julgado de fl. 1.191, por ser originário de Turma do TST (artigo 896, "a", da CLT).
O único aresto passível de confrontação (fl. 1.188) é inespecífico, visto que, no caso em comento, ficou comprovada a existência do nexo causal e da culpa da empregadora na doença que acometeu o Autor (Súmula 296/TST).
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º,X, LIV e LV, da CF.
- violação do artigo 20, § 1º, "a", da Lei 8.213/91.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que não é devida a indenização por danos morais, tendo este Tribunal decidido a questão contra as provas dos autos. Diz que ficou provada a existência de doença degenerativa e, daí, ela não é responsável, devendo ser considerado, ainda, que o Reclamante está curado. Entende que não ficou provado o motivo para reconhecimento de danos morais. Por derradeiro, assevera que o valor deve ser fixado pelos princípios do bom senso e da razoabilidade, o que não teria ocorrido e que deve ser reduzida também a aplicação dos juros (fl. 1.200).
Consta do acórdão (fls. 1.130/1.131):
"No que tange ao pedido de indenização por dano moral, independe de prova o abalo psíquico sofrido pelo Empregado, por estar impossibilitada de exercer atividades normais que, naturalmente afetam a auto-estima e causam dor e aflição, dada a impotência diante da doença apresentada.
O valor a ser arbitrado para compensar a dor moral da vítima deve observar a gravidade e extensão da lesão; a reprovabilidade de ato lesivo e o caráter pedagógico da condenação, que sirva de desestímulo à reincidência do agente na conduta lesiva e não acarrete enriquecimento sem causa da vítima. (...)
Considerando que a Reclamada não adotou política preventiva suficiente para evitar o dano, que se trata empresa de grande porte, entendo razoável reduzir o valor arbitrado à indenização por danos morais de R$150.000,00 para R$30.000,00 (...)."
A Turma Julgadora explicitou, no acórdão, quais os elementos de prova que serviram de base para a condenação da Reclamada em danos morais, tendo, inclusive reduzido o valor fixado no primeiro grau, sendo, portanto, improcedente a alegação de infringência ao artigo 5º, LIV e LV, da CF.
Por outro lado, a decisão impugnada está em sintonia com o inciso X do citado artigo 5º, não se podendo cogitar de desrespeito a tal norma.
Estando provados a culpa da Empregadora e o nexo causal, já que afastada a existência de doença degenerativa, não merece prosperar a asserção de violação do artigo 20 da Lei nº 8.213/91.
Arestos que não indicam suas fontes de publicação ou repositório credenciado de jurisprudência, bem como aqueles oriundos de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT, desservem ao fim colimado (Súmula 337/I/TST e artigo 896/CLT). Acentua-se, ainda, que não cabe Recurso de Revista por contrariedade a Súmula do STJ.
Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica, qual seja, doença adquirida pelo trabalhador por causa da atividade exercida na empresa e por culpa dessa (Súmula 296/TST).
Os paradigmas de fls. 1.198/1.199, que cuidam da fixação do valor por danos morais, são igualmente inespecíficos, uma vez que não há tese contrária diante de fatos semelhantes, devendo ser ressaltado que, no caso dos autos, levou-se em consideração o princípio da razoabilidade, o caráter pedagógico da medida e a extensão do dano.
DANOS MATERIAIS
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, § 2º, da CF.
- violação do artigo 818 da CLT.
A Demandada, inconformada com a condenação em indenização por danos materiais, sustenta, mais uma vez, que não houve prova de incapacidade laboral nem de dano material.
Como mencionado nos tópicos anteriores, a Turma Julgadora posicionou-se no sentido de que houve comprovação suficiente dos danos causados ao Obreiro, sendo descabida, desse modo, a alegação de violação do artigo 818 da CLT, neste particular.
No que se refere ao artigo 5º, II e § 2º, da Carta Magna, percebe-se que não houve pronunciamento explícito sobre tais temas, sendo descabida, desse modo, a assertiva de afronta.
HONORÁRIOS PERICIAIS
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º,II, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente discorda do importe fixado a título de honorários periciais, alegando que tal valor não está condizente com o trabalho apresentado pelo perito.
Consta do acórdão (fl. 1.133):
"A reclamada foi sucumbente na pretensão objeto da perícia. Não há razão para reduzir o valor arbitrado pelo d. Juízo de origem (R$1.500,00 ao primeiro perito e R$2.000,00 à segunda perita), porquanto se afigura justo o montante, dada a complexidade, grau de zelo, relevância e trabalho despendido pelos Peritos."
Vê-se que a decisão recorrida não analisou a matéria sob o enfoque do preceito constitucional indigitado, não sendo viável sua análise.
Os julgados paradigmas de fls. 1.201/1.202, por sua vez, não retratam entendimentos destoantes do posicionamento deste Regional, não alcançando, portanto, o seu objetivo legal (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: MARCILON NERES DE SOUZA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/04/2010 - fl. 1.212; recurso apresentado em 03/05/2010 - fl. 1.218).
Regular a representação processual (fl. 25).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 847 e 1.134). Desnecessário o pedido de justiça gratuita (fl. 1.286).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE DESERÇÃO - ARGÜIDA EM CONTRA-RAZÕES
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 128/TST.
- violação do artigo 899, § 4º, da CLT e de Instruções Normativas do TST.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante alega que o Recurso Ordinário da Reclamada não poderia ter sido conhecido, porque deserto. Afirma que a GFIP não contém todos os dados necessários para sua validade, estando em desacordo com as Instruções Normativas do Colendo TST, já que ausentes o número do processo, a indicação da Vara de origem, bem como a falta do código de pagamento.
Consta do acórdão (fl. 1.119):
"Nas contrarrazões o reclamante alega deserção do recurso ordinário da reclamada, por irregularidade no preenchimento da GFIP de fls. 896, sem identificação do número dos autos e código do recolhimento, bem como pela ausência de recolhimento da multa por litigância de má-fé.
Não se verifica a alegada deserção. Os documentos de fls. 895/896 comprovam a regularidade no recolhimento das custas processuais, no valor fixado na Sentença (fls. 847), bem como do depósito recursal, no valor fixado por Ato do TST (ATO GP 493/2008). Apesar da transmissão de forma parcial, a GFIP de fls. 896 contém elementos suficientes à identificação do processo a que se refere o depósito recursal, como o nome do reclamante e o número da CTPS e inscrição no PIS, em consonância com os documentos carreados com a exordial (fls. 28/32).
Não há exigência legal do recolhimento da multa por litigância de má-fé como requisito de admissibilidade do preparo recursal. Afasta-se a arguição de deserção do recurso ordinário principal da reclamada."
A decisão regional que considerou que o documento de fl. 896 possui elementos suficientes para identificação do processo e que a ausência de alguns dados não o invalida está em sintonia com o posicionamento pacífico da SBDI do Colendo TST. Citem-se os seguintes precedentes: E-RR-544658-1999, DJ de 18/03/2008; E-ED-RR-638/2003-017-10-00, DJ 16/11/2007 e E-AI-RR-686525/2000, DJ de 10/08/2001. Inviável, portanto, o apelo, diante do que dispõe a Súmula 333/TST.
Vale ressaltar que, tendo sido considerado preparado o recurso, não há que se cogitar de contrariedade com a Súmula 128/TST.
REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 164 e 383/TST.
- violação do artigo 5º, LV, da CF.
- violação dos artigos 12, VI, 13, 37 do CPC e 654, § 1º, do CCB.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta, ainda, que o Recurso Ordinário da Empresa não poderia ser conhecido, porque sua representação processual está irregular. Pondera que a procuração ad judicia foi outorgada em desconformidade com o contrato social da Reclamada.
Consta do acórdão (fl. 1.120):
"Esta Relatora votou pelo acolhimento da preliminar. No entanto, fiquei vencida, tendo prevalecido a divergência apresentada pelo Exmo. Des. Breno Medeiros, ao fundamento de que a representação encontra-se regular, pois 'quem pode o mais pode o menos. Assim, considero suficientes as procurações outorgadas'."

O entendimento regional está embasado na interpretação dada à cláusula do contrato social da Empresa, aceitando os poderes do Diretor de constituir advogados, afirmando que "quem pode mais pode menos", não se configurando, portanto, ofensa literal aos preceitos legais e constitucional indigitados. Considerada regular a representação processual já que a procuração foi tida como válida, não é possível concluir pela contrariedade com a Súmula 164/TST.
Não cabe a alegação de contrariedade à Súmula 383/TST e de violação do artigo 13 do CPC, tendo em vista que em momento nenhum foi dada oportunidade à Parte para regularizar a suposta irregularidade.
O aresto de fl. 1.250 não indica sua fonte de publicação, sendo, assim, inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado (fls. 1.251/1.252).
O primeiro paradigma de fl. 1.252 revela-se inespecífico, uma vez que nem sequer foi reconhecido mandato tácito nestes autos (Súmula 296/TST). Os demais, igualmente, não são específicos, porquanto não retratam situação idêntica à dos autos.
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, V, X e 7º, XXVIII, da CF.
- violação dos artigos 186, 403, 927, 944 e 950 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional no tocante à redução do valor fixado a título de indenização por danos morais de R$ 150.000,00 para R$ 30.000,00. Aduz que não foi feita justiça, já que foram reconhecidas a culpa da Reclamada e a prática de ato ilícito.
Consta do acórdão (fls. 1.130/1.131):
"O valor a ser arbitrado para compensar a dor moral da vítima deve observar a gravidade e extensão da lesão; a reprovabilidade do ato lesivo e o caráter pedagógico da condenação, que sirva de desestímulo à reincidência do agente na conduta lesiva e não acarrete enriquecimento sem causa da vítima.
Com frequência o reclamante recebeu atendimento no serviço médico da empresa reclamada, principalmente quando passou a apresentar dores no ombro (...). Com o agravamento das dores, a reclamada transferiu o reclamante para 'função restrita."
(...)
Considerando que a Reclamada não adotou política preventiva suficiente para evitar o dano, que se trata empresa de grande porte, entendo razoável reduzir o valor arbitrado à indenização por danos morais de R$150.000,00 para R$30.000,00 (trinta mil reais). Reforma parcial."
O entendimento regional de que é razoável a redução do valor da indenização por danos morais revela-se condizente com a situação que exsurge dos autos, não provocando afronta à literalidade de nenhum dos preceitos legais e constitucionais referidos, neste particular.
O aresto de fls. 1.269/1.279 não menciona a fonte de publicação ou repositório autorizado de jurisprudência, sendo imprestável ao fim colimado (Súmula 337/I/TST).
O aresto de fls. 1.280/1.285 não pode ser analisado na íntegra, mas tão-somente a sua ementa, visto que a fonte de publicação citada é o Diário Oficial do Estado, onde se publica apenas a ementa e a conclusão do julgado, ficando, assim, inviabilizada a confirmação do inteiro teor do paradigma. A ementa, por sua vez, cuida de competência, não apresentando tese discrepante.
RECURSO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO
Deixa-se de analisar as assertivas de ofensa aos artigos 1º, III, e 5º, II, XXXV, XXXVI e LIV, da CF, 282 do CPC e 840 da CLT e de contrariedade com a Súmula nº 268/TST (fls. 1.218 e 1.285/1.286), tendo em vista que foram citados na Revista de modo genérico, sem que o Recorrente tenha esclarecido em que tópicos estariam enquadrados e quais seriam os motivos pelos quais teria havido violação ou contrariedade.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Indefiro o pedido da Reclamada de sobrestamento do feito em relação ao intervalo intrajornada (fl. 1.176), por ausência de previsão legal.
Defiro a alteração da denominação da Reclamada, conforme requerido (fl. 1.164).
À SCP para as providências necessárias.
Após, à DSRD para publicação e intimação.
Goiânia, 07 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/06/2010 às 18:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00666-2009-010-18-41-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Agravado(a)(s): NILSON ALVES DA SILVA
Advogado(a)(s): JOSÉ PORFÍRIO TELES (GO - 887)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 07/05/2010 - fl. 225; recurso apresentado em 17/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 20/25).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de publicação do acórdão que julgou o Recurso Ordinário e do acórdão que julgou os Embargos de Declaração.
Publique-se.
Goiânia, 09 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/06/2010 às 17:07 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01052-2009-010-18-40-3 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s): CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)
Agravado(a)(s): MARCÍLIA DA SILVA CHAVEIRO
Advogado(a)(s): PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO (GO - 22135)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 06/05/2010 - fl. 429; recurso apresentado em 14/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 189).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 08 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2010 às 19:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01939-2006-010-18-00-4 - 1ª Turma

Parte(s): 1. CELSO ALVES DA COSTA
2. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. EDSON JOSÉ DE BARCELLOS (GO - 2241)
2. IGOR D'MOURA CAVALCANTE
A Primeira Turma deste Egrégio Tribunal, por maioria, negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante, assinalando que não foi comprovado o nexo de causalidade e nem culpa por parte do Reclamado, por eventuais danos sofridos pelo Autor, sejam morais ou materiais (acórdão de fls. 648/667).
O Autor opõe Embargos Infringentes, amparando-se no voto vencido da Excelentíssima Desembargadora Elza Cândida da Silveira (fls. 668/672) e com fundamento nos artigos 893 da CLT e 530 e seguintes do CPC (fls. 676/684).
Todavia, os Embargos Infringentes são incabíveis à espécie, já que eventual reforma do acórdão impugnado apenas seria possível por intermédio de Recurso de Revista, de acordo com o artigo 896 e alíneas da CLT.
Desse modo, havendo recurso próprio expressamente previsto na CLT para a hipótese de impugnação das decisões proferidas em grau de recurso ordinário pelos Tribunais Regionais do Trabalho, inviável, também, a aplicação do princípio da fungibilidade recursal.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2010 às 19:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00671-2008-011-18-40-6 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
Agravado(a)(s): 1. PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
2. PAULO SÉRGIO DE JESUS ROCHA
Advogado(a)(s): 1. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO (GO - 4113)
2. LEONARDO DA COSTA ARAÚJO LIMA (GO - 26929)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 03/05/2010 - fl. 159; recurso apresentado em 17/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 09 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/06/2010 às 17:07 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01143-2008-011-18-40-4 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. SILVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 0)
Agravado(a)(s): 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
2. LUCIMAR ALVES RIBEIRO
Advogado(a)(s): 1. ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)
2. ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 03/05/2010 - fl. 149; recurso apresentado em 17/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 09 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/06/2010 às 17:07 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01489-2008-011-18-40-2 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Agravado(a)(s): DANIELLE DE FÁTIMA FÉLIX
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 07/05/2010 - fl. 478; recurso apresentado em 17/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 64 e 472).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 08 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2010 às 19:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01957-2006-011-18-40-7 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. SILVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 0)
Agravado(a)(s): 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
2. MARCOS AURÉLIO ISMAR DE SOUSA
Advogado(a)(s): 1. SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)
2. TELÊMACO BRANDÃO (GO - 21016)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 03/05/2010 - fl. 163; recurso apresentado em 17/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 09 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/06/2010 às 17:07 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00763-2003-012-18-40-8 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): HUGO CRISÓSTOMO DE CASTRO
Advogado(a)(s): MARCELO DE SOUZA (GO - 8719)
Agravado(a)(s): JOÃO BATISTA RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(a)(s): ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 10/05/2010 - fl. 78; recurso apresentado em 17/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 72).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da petição inicial e da contestação (art. 897, § 5º, I da CLT).
Publique-se.
Goiânia, 08 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2010 às 19:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01216-2004-012-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ÉRICA FERNANDES VALE
Agravado(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 03/05/2010 - fl. 126; recurso apresentado em 18/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 09 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/06/2010 às 17:07 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01365-2009-012-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOSÉ HENRIQUE DIAS

Advogado(a)(s): CHRISTIANE MOYA (GO - 14123)
Recorrido(a)(s): BICHO DE ESTIMAÇÃO CENTRO DE ESPECIALIDADES VETERINÁRIA LTDA. - ME
Advogado(a)(s): VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO (GO - 7590)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/04/2010 - fl. 372; recurso apresentado em 26/04/2010 - fl. 374).
Regular a representação processual (fl. 18).
Dispensado o preparo (fls. 298 e 355).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões):
- violação dos artigos 3º e 9º da CLT e 1.152 e 1.154 do Código Civil.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando, em síntese, que manteve vínculo de emprego com a Reclamada, porque recebia salário pelo desempenho de suas tarefas, havia subordinação quanto ao horário e seus trabalhos eram fiscalizados pela empresa, que assumia os riscos do negócio.
Consta do acórdão (fls. 349, 350-v/351 e 354-v):
"EMENTA
MÉDICO VETERINÁRIO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INEXISTÊNCIA. O alto percentual das comissões percebidas pelo autor, bem como a ausência de subordinação e pessoalidade na relação havida entre as partes impedem o reconhecimento do vínculo empregatício entre os litigantes. Sentença reformada.
(...)
Data vênia do entendimento adotado pela Juíza de 1º grau, entendo que os elementos probatórios constantes dos autos apontam para inexistência do vínculo empregatício entre as partes.
Nesse sentido, o primeiro ponto que merece destaque refere-se ao quantum ajustado: restou demonstrado nos autos que a remuneração de todos os médicos veterinários era na proporção de 30% para cada consulta sem internação; 50% para cada consulta com internação, 2% sobre a venda de produto e 10% por cada exame realizado. Ou seja, as comissões que incidiam sobre a força de trabalho do autor (consulta sem ou com internação) eram elevadas (30% e 50%, respectivamente), sendo que só se pode reconhecer baixos percentuais de comissão no que se refere a comissões que não incidiam sobre o exercício de sua atividade profissional, mas sim sobre vendas de produtos ou sobre exames que fossem realizados nas dependências da clínica (2% e 10%, respectivamente), decorrentes estas de forma reflexa apenas da atividade do veterinário, não tendo essas comissões, portanto, natureza remuneratória, constituindo-se em verdadeiro plus da remuneração formada pelas comissões decorrentes do exercício dos serviços prestados como médico-veterinário.
Ora, o alto percentual das comissões percebidas pelo reclamante revela a inexistência de mais-valia contratual, elemento comum nas relações de emprego.
(...)
Calha registrar também que, ao contrário do que desejou fazer crer o recorrido, a presença de uma escala de plantão não evidencia a existência de subordinação na relação havida entre as partes, pois ela era efetivamente necessária para a perfeita realização dos serviços veterinários oferecidos pela clínica, tanto no interesse dela como no dos médicos veterinários, pois é uma mera exteriorização de uma clara sistemática organizacional, a qual visa concomitantemente ao funcionamento ininterrupto da clínica, bem como ao oferecimento de iguais chances de trabalho em relação aos profissionais que lá trabalham.
Como se não bastasse, a prova oral produzida apontou para a inexistência de pessoalidade na relação havida entre as partes, uma vez que todas as testemunhas arroladas pela reclamada foram unânimes em afirmar que os médicos veterinários poderiam fazer-se substituir caso fosse necessário, sem que houvesse necessidade de haver uma autorização prévia por parte da reclamada, em nada sendo infirmada tal assertiva pelo fato de não saberem nominar substitutos nestas condições."
Conforme se extrai do acórdão, o entendimento regional de que não existiu vínculo empregatício entre o Reclamante e a Reclamada está embasado no conjunto probatório dos autos, o qual evidenciou que não havia subordinação nem pessoalidade na relação mantida entre as partes, não se configurando, assim, ofensa aos artigos 3º e 9º da CLT.
Relativamente aos artigos 1.152 e 1.154 do Código Civil, destaca-se que eles não tratam da questão debatida nestes autos, e, assim, não merecem análise.
Arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Já o primeiro paradigma de fl. 380 (RO 20661-96) revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/06/2010 às 17:07 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01450-2009-012-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MIRIAM MOTA MOREIRA
Advogado(a)(s): EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)
Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): LEONARDO PETRAGLIA (GO - 23512)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/04/2010 - fl. 158; recurso apresentado em 05/05/2010 - fl. 161).
Regular a representação processual (fl. 11).
Dispensado o preparo (fl. 156).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRATIFICAÇÃO - INCORPORAÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ 345 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 5º, XXXVI, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que "o fato da Recorrente ter aderido ao Plano de Cargos e Remuneração da AGETOP não tem o condão de retirar a eficácia da incorporação da GAM, benefício concedido por decisão judicial." (fl. 175)
Consta do acórdão (fl. 150):
"EMENTA: ADESÃO AO NOVO PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO. EXTINÇÃO DAS VANTAGENS PREVISTAS NO PLANO ANTERIOR. APLICAÇÃO DA SÚMULA 51, II, DO C. TST. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À COISA JULGADA. A opção da reclamante pelo novo Plano de Cargos e Remuneração da autarquia implica renúncia às vantagens previstas no regulamento anterior, nos termos da Súmula 51, II, do C. TST, ainda que tais vantagens sejam recebidas por determinação judicial, pois a relação jurídica continuativa pode ser revista, caso ocorra modificação no estado de fato ou de direito."
Ficou consignado ainda no acórdão (fl. 156):
"Não prospera, ainda, o argumento da reclamante de que a retirada da GAM de sua remuneração ofende o direito adquirido e a coisa julgada (art. 5º, XXXVI), pois o caso se trata de uma relação jurídica continuativa sobre a qual incidiu fato modificativo (adesão a novo regulamento) e isso permite a revisão da decisão anteriormente proferida, que já transitou em julgado.
Diante de todo o exposto, reforma-se a r. sentença, para indeferir a pretensão inicial e declarar legítima a exclusão da parcela GAM/Césio 137 da remuneração da reclamante."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável e levou em consideração a hipótese específica dos autos, estando ainda de acordo com as disposições da Súmula 51, II/TST, não se configurando, portanto, a afronta apontada.
A citada OJ nº 345 da SDBI-1/TST não trata especificamente da questão discutida nos autos, não se tendo debatido no acórdão regional o direito à gratificação ante a situação de insalubridade, mas apenas sob a ótica da adesão ao novo plano.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/06/2010 às 17:07 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01654-2009-012-18-40-3 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Agravado(a)(s): MARIA RAIMUNDA FARIAS COSTA DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA (GO - 26937)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 10/05/2010 - fl. 139; recurso apresentado em 17/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 24, 27/31 e 98).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 09 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/06/2010 às 17:07 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01708-2008-012-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 0)
Agravado(a)(s): 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
2. FRANCISCO EDILSON DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)
2. ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 03/05/2010 - fl. 149; recurso apresentado em 17/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 08 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2010 às 19:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01242-2009-013-18-41-2 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): NARDEU GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO (GO - 21318)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 07/05/2010 - fl. 1178; recurso apresentado em 17/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 98 e 99).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 09 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/06/2010 às 17:07 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01411-2009-013-18-41-4 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CLÁUDIA MÁRCIA FERREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA (DF - 11776)
Agravado(a)(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 03/05/2010 - fl. 219; recurso apresentado em 10/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 39).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 08 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2010 às 19:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01623-2009-013-18-00-4 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. VIVO S.A.
2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. LUIZ FABIANO DE OLIVEIRA PADILHA ROSA (DF - 25193)
Recorrido(a)(s): 1. FABIANE MEDEIROS SILVA
Advogado(a)(s): 1. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/03/2010 - fl. 651; recurso apresentado em 06/04/2010 - fl. 653).
Regular a representação processual (fls. 85/86-v e 88/89).
Satisfeito o preparo (fls. 552, 554, 574/575, 611, 650, 694 e 700 - aplicação analógica da Súmula 128/TST).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- violação do artigo 114 da CF.
A Recorrente sustenta que, nesta Justiça Especializada, observando-se a competência que constitucionalmente lhe foi outorgada pelo artigo 114 da Constituição de 1988, somente podem compor os polos ativo e passivo da ação os sujeitos da relação de trabalho. Afirma que jamais houve vínculo de emprego entre ela e o Reclamante e, assim, não poderia constar no polo passivo desta demanda. Acrescenta que entre as Reclamadas existiu um contrato de natureza civil.
Consta do acórdão (fls. 608-v e 610-v):
"ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA 2ª RECLAMADA (VIVO S/A)
(...)
Na hipótese, os autos noticiam a existência de relação jurídica a jungir as partes, sendo este fato suficiente para a permanência da 2ª reclamada (tomadora dos serviços) no polo passivo da demanda, ainda que, ao final, a autora não obtenha êxito em suas pretensões.
Ademais, a matéria está relacionada com o mérito e, como tal, será apreciada.
Rejeita-se.
(...)
DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
(...). O item V da indigitada Súmula define bem a questão, orientando, in verbis:
'O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos servicos, quanto aquelas obrigações, inclusive quanto aos orgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei no 8166/1993)'.
Nesse diapasão, é fato incontroverso que a reclamante foi contratada pela 1a reclamada, para exercer a função de teleoperadora, sendo certo que, durante todo o período em que perdurou o contrato de trabalho, a 2a reclamada beneficiou-se dos serviços por ela prestados, em que pese não ter existido relação de emprego diretamente com a obreira, vínculo esse que sequer foi declarado pelo d. juízo 'a quo' o que torna, portanto, despicienda a argumentação patronal, nesse particular.
(...)."
Não cabe suscitar ofensa ao artigo 114 da Carta Magna, visto que a Turma não adotou entendimento sobre a matéria sob a ótica do citado preceito, o qual trata de competência, afirmando, por outro lado, que a Recorrente é parte legítima nesta Reclamação Trabalhista, reconhecendo a ocorrência de terceirização entre as empresas reclamadas, observando, no caso vertente, a lição da Súmula 331, IV, do Colendo TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/03/2010 - fl. 651; recurso apresentado em 06/04/2010 - fl. 661).
Regular a representação processual (fls. 628-v e 642/644).
Satisfeito o preparo (fls. 552, 554, 574/575, 611, 650, 694 e 700).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 6,VI e VIII/TST.
- violação do artigo 7º, XXX, da CF.
- violação dos artigos 461, 818 da CLT e 333 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o deferimento do pleito de diferenças decorrentes de equiparação salarial, sustentando que "(...) a majoração salarial da paradigma eleita teve origem em fatos e provas analisados em outro processo, e sequer foram trazidos ao conhecimento do Juízo nestes autos." (fl. 679). Argumenta que não ficou comprovado o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 461 da

CLT em relação a todos os integrantes da cadeia equiparatória nem quanto ao paradigma matriz da cadeia, de onde se originou o desnível salarial.
Consta do acórdão (fls. 609-v/610):
"(...) comprovada a identidade de funções, e ausentes quaisquer fatos impeditivos à pretensão, tem-se por escorreita a r. sentença atacada, pelo que peço vênia para adotar os seus fundamentos como razão de decidir, mormente no que tange ao fato de a paradigma ter obtido o reconhecimento do valor de seu salário através de pleito de equiparação salarial em outra reclamação trabalhista:
'De outra banda, já no que concerne à alegada impossibilidade de equiparação salarial do autor com a Sra. Edinair, em razão de a majoração do salário desta haver decorrido de decisão judicial que lhe reconheceu o direito à equiparação com a Sra. Aline Cristina, tenho que esta alegação não há de ser acolhida, uma vez que tal fato, por si só, não se constitui em óbice jurídico ao deferimento da pretensão sob análise, diante do que preconiza o item VI da Súmula 06 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em cujos termos:
'Presentes os pressupostos do art. 461 da CLT, é irrelevante a circunstância de que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma, exceto se decorrente de vantagem pessoal ou de tese jurídica superada pela jurisprudência de Corte Superior.'
De se ressaltar que nenhuma das exceções lançadas no mencionado verbete sumular encaixa-se no caso concreto ora examinado, já que equiparação salarial, como ressai do texto da súmula, não se qualifica como vantagem pessoal, nem tampouco trata-se de tese jurídica superada pela jurisprudência de Corte Superior. Frente a essas considerações, com esteio no princípio da igualdade (art. 5o, caput e inciso II e 7o, inciso XXXI, ambos da CF/88) e no aludido art. 461 Consolidado, condeno a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial que ora se reconhece, cuja apuração deverá considerar o salário básico da citada paradigma tal como noticiado nos contracheques encartados aos autos. Ante a natureza salarial da parcela ora deferida, devidos os reflexos em férias, gratificações natalinas e FGTS. Para a apuração das diferenças ora deferidas deverão ser considerados os valores dos salários base da obreira e da paradigma Edinair, trazidos aos autos. Pleito acolhido nos termos supra.'"
Destarte, nada a reformar."
Tendo em vista que a matéria em análise não se encontra pacificada no âmbito do Colendo TST e diante de possível contrariedade à Súmula 6, VI/TST, entendo prudente o seguimento do Recurso de Revista.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que dispõe a Súmula nº 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/06/2010 às 17:07 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00246-2009-052-18-40-3 - 1ª Turma
Segredo de Justiça
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VALDEMIR RIBEIRO
Advogado(a)(s): ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)
Agravado(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 27/04/2010 - fl. 452; recurso apresentado em 05/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 64).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Goiânia, 08 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/acglg
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 08/06/2010 às 19:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00273-2007-052-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): SÉRGIO LUIS LOLATA PEREIRA
Recorrido(a)(s): JORGE CECÍLIO DAHER(ESPÓLIO DE) E OUTRO
Advogado(a)(s): DANIEL HENRIQUE DE SOUZA GUIMARÃES (GO - 24534)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 15/04/2010 - fl. 163; recurso apresentado em 30/04/2010 - fl. 166).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO
EXECUÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, II, LIV e LV e 97, da CF.
-divergência jurisprudencial, violação de dispositivos infraconstitucionais e contrariedade com a Sumúla Vinculante nº 10 do STF.
A União insurge-se contra a aplicação da prescrição intercorrente, sustentando que "(...) como as partes devem ser intimadas de todas as decisões proferidas no processo, o arquivamento do feito deve ser comunicado à Fazenda Pública. Somente após a intimação é que tem início o prazo da prescrição intercorrente (...)" (fl.172-verso). Afirma que, em face da matéria discutida nestes autos, não pode haver, na apreciação da Revista, a restrição do § 2º do artigo 896 da CLT.
Consta do acórdão (fl. 152-verso):
"Assim, a legislação aplicável à cobrança de multa que possui natureza administrativa é a Lei nº 6.830/80 e o Decreto 20.910/32. Apesar deste Decreto regular os casos de dívida passiva dos entes públicos, ele também alcança os casos de pagamento das dívidas ativas dos entes públicos, por aplicação analógica. Ademais, não há razão para que a Fazenda Pública seja tratada de maneira diferenciada em relação aos seus administrados, porque não há qualquer prejuízo ao interesse público."
Consta, ainda, do acórdão (fl. 155 e verso):
"Ora, a União postulou a suspensão do feito a fim de diligenciar bens passíveis de penhora em 03.06.1996, tendo sido deferido o pedido em 17.06.1996 (fl. 13).
Entretanto, nada indicou no período de quase 3 anos quando, em 19.03.1999, restou determinado o arquivamento provisório dos autos, conforme preceitua o art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80 (fl. 14).
Contata-se, ainda, que os autos ficaram no arquivo provisório por mais de 7 anos até serem remetidos à Justiça Federal e posteriormente a esta especializada e, mesmo tendo a Exequente vista dos autos em 07.12.2006, permaneceu inerte (fl. 18).
Assim, mesmo que a UNIÃO não tenha sido intimada do despacho que determinou o arquivamento provisório dos autos, seria de se esperar que tivesse acompanhado o processo e requerido seu impulso com vistas à satisfação do crédito, especialmente por ter se comprometido a indicar bens passíveis de penhora. Não pode agora a Agravante se apegar a uma mera formalidade, relativa a intimação, para tentar afastar a prescrição, decorrente de sua injustificada inércia.
Ademais, o despacho de fl. 23, dirigido à Fazenda Pública para que esta se manifestasse, teve exatamente a finalidade prevista em lei, qual seja, de oportunizar à autora que não só indicasse meios de prosseguimento da execução, como também, e principalmente, apontasse eventual causa interruptiva ou suspensiva da prescrição, consoante dispõe o artigo 40, § 4º, da Lei 6.830/80."
Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT. Constata-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do artigo 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.
Desse modo, diante da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional ou de divergência jurisprudencial. Ressalta-se, ainda, que é incabível Revista por contrariedade a Súmula do STF.
Conforme se extrai do acórdão, o posicionamento regional sobre a matéria está em consonância com a legislação pertinente ao caso e com a jurisprudência do STJ, não se vislumbrando ofensa direta aos incisos LIV e LV do artigo 5º da CF.
Destaca-se, ainda, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da CF apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2010 às 19:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00603-2009-052-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. EDUARDO FRANÇA RIBEIRO
Advogado(a)(s): 1. JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO (GO - 11116)
Recorrido(a)(s): 1. ANEX POST LTDA. - ME
2. ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
3. TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA.
Advogado(a)(s): 1. DIEGO RANGEL RODRIGUES (GO - 24915)
Embora tenham sido apresentadas três Revistas pelo Reclamante (fls. 289/311, 338/358 e 396/417), tem-se que somente serão consideradas as razões da primeira (fls. 289/311), em face da preclusão consumativa, motivo pelo qual indefiro o requerimento formulado pelo Autor à fl. 385, para que sejam desconsiderados o Recurso e os documentos sob o número de protocolo 1475084 (fls. 289/335), sob a alegação de que teriam sido enviados por engano.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/03/2010 - fl. 284; recurso apresentado em 24/03/2010 - fl. 289).
Regular a representação processual (fl. 16).
Custas processuais pelas Reclamadas (fl. 158, 192, 257 e 282).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da CF.
- violação dos artigos 183, §§ 1º e 2º, do CPC, 844 e 849 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Argui o Autor ofensa aos princípios do devido processo legal, ampla defesa e contraditório, sob a alegação de que ficou provado o motivo de força maior que o levou a chegar alguns minutos atrasado à audiência, motivo pelo qual entende que deveria ser declarada a nulidade do processo e reaberta a instrução processual.
Consta do acórdão (fls. 248/250):
"Em que pese nada tenha ficado registrado em ata, com relação ao comparecimento tardio do reclamante, a declaração de fl. 214, firmada pelo Diretor de Secretaria da Vara de origem, confirma que ele esteve no local designado para audiência às 15h55, portanto, com 15 minutos de atraso.
Vale observar que o autor carreou aos autos, à fl. 216, uma declaração da empresa onde atualmente trabalha, que prova que ele estava em treinamento em Goiânia, no mesmo dia da audiência, e que seu superior não o liberou para o comparecimento, como estava previsto, com a antecedência necessária, por falha operacional; em suma, entende que o atraso se deu em decorrência de força maior, por motivo relevante e justificável.
Ocorre que a força maior é um acontecimento relacionado a fatores externos, independentes da vontade humana, que impedem o cumprimento das obrigações. É caracterizada por algo que não se poderia resistir, ainda que fosse possível prever a sua ocorrência.
A omissão descrita pelo autor não se traduz propriamente em falha técnica, tampouco em motivo de força maior, pois competia a ele relembrar (ou informar) a quem lhe passou a ordem para ir Goiânia, participar de treinamento, sobre o compromisso judicial do qual já se encontrava ciente.
Certamente que assim não fez, ou, se o fez, não observou a necessária antecedência, o que impossibilitou a sua chegada à audiência na hora determinada. O episódio demonstra imprevidência por parte do reclamante, e não deve ser totalmente atribuído ao superior hierárquico da empresa para a qual ele trabalha no momento.
E, ainda que a demora tenha sido de poucos minutos, outra não poderia ser a atitude do Juiz, sob pena de se ver obrigado a aceitar todas as infindáveis justificativas possíveis para a demora das partes e de seus representantes, com grave comprometimento da boa prestação jurisdicional, até porque, no presente caso, a referida audiência já estava inclusive encerrada.
O próprio TST já pacificou o entendimento, no sentido de que os pequenos atrasos à audiência não podem ser tolerados para afastar a revelia e a confissão ficta das partes, conforme sedimentado pela Orientação Jurisprudencial n.º 245 da eg. SBDI-1 (...).
Por último, também não tem razão o obreiro, ao afirmar que o caso em tela mereceria análise diversa, pelo fato de ter comparecido tempestivamente às outras duas audiências designadas para instrução, mas adiadas. Primeiro, porque não há amparo legal para tal pretensão; segundo, porque se traduz em dever daquele que litiga em Juízo atender ao chamado judicial, tantas vezes quanto forem necessárias, mormente como no caso, em que se buscava a colheita de prova testemunhal, que muito interessava ao reclamante. Terceiro, e último, porque os dois adiamentos anteriores se deram em benefício do autor, haja vista a ausência das testemunhas por ele indicadas ao Juízo.
Isto posto, não comprovada nenhuma justificativa relevante para o atraso à audiência, não se vislumbra ofensa ao art. 5º, incisos XV, XXXV, LIV e LV, da Carta Magna."
Verifica-se que o acórdão recorrido, com amparo nas circunstâncias dos autos, entendeu que não ficou configurado motivo de força maior para o atraso do Reclamante à audiência, estando a decisão em sintonia com a OJ nº 245 da SBDI-1/TST, ao considerar que pequenos atrasos à audiência não podem ser tolerados para afastar a revelia e a confissão ficta das partes. Nesse contexto, não se vislumbra afronta aos dispositivos indigitados.
Inespecífico o aresto colacionado, que não trata da mesma hipótese em análise, em que não ficou configurado o motivo de força maior (Súmula 296/TST).
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
GRUPO ECONÔMICO - CONTRATO ÚNICO
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, XXXV, da CF.
- violação do artigo 477, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Afirma o Recorrente que no processo nº 00330-2009-053-18-00-9 ficou comprovada a existência de grupo econômico, tendo sido reconhecida a unicidade contratual. Insurge-se ainda contra o reconhecimento da ilegitimidade passiva da 3ª Reclamada. Acrescenta que o TRCT não foi homologado pelo sindicato e que houve sucessão de empregadores, devendo as Reclamadas ser responsabilizadas solidariamente. Requer ainda seja determinada a juntada aos autos da alteração contratual da 1ª Reclamada.
Consta do acórdão (fls. 251/254):
"A r. sentença concluiu que entre a 1ª e a 2ª reclamadas operou-se a sucessão de empresas, e, ante a ausência de defesa por parte destas, foram-lhes aplicados os efeitos da revelia e da confissão, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor. De outra parte, reconheceu que o reclamante não indicou um único fundamento, na petição inicial, que justificasse a solidariedade da 3ª ré. Não foi ventilada a hipótese de grupo econômico, tampouco formulou ele argumentação que esboçasse sucessão empresarial. E, apesar de o obreiro ter apontado o mesmo endereço para todas as reclamadas, as notificações foram devolvidas quanto à 1ª e à 2ª rés, sendo aceita apenas com relação à 3ª, mas esclareceu o juiz que esta, ao se defender, trouxe aos autos cópia de seu contrato social (fls. 75/82), no qual se evidencia que não há sócios comuns com as demais reclamadas, e tampouco estavam elas sediadas no mesmo endereço.
Logo, toda a argumentação trazida em recurso pode ser encarada como clara inovação à lide, o que não se admite.
(...)
Embora as reclamadas (2ª e 3ª) atuem no mesmo ramo de atividade, restou demonstrado que elas possuem sócios distintos, não tendo havido transferência da propriedade produtiva, além de funcionarem em endereços diferentes, aspectos que afastam a possibilidade de caracterização de grupo econômico ou de sucessão de empregadores.
O conjunto das provas demonstra, outrossim, que inexistiu continuação da prestação laboral do empregado, tampouco assunção das fontes produtivas pela dita sucessora.
Verifica-se dos recibos fls. 17/20 que o reclamante realmente trabalhou em prol da 1ª e da 2ª reclamadas, sendo que desta última inclusive recebeu as suas verbas trabalhistas, levando-se à acertada conclusão de que a 2ª empresa sucedeu a primeira. Mas os documentos nada informam acerca da alegada comunhão de interesses dessas empresas em relação à 3ª reclamada, que, repita-se, não integram o mesmo grupo econômico, possuem sócios distintos e atuam em endereços diversos.
Com relação à suposta identidade de assinaturas na alteração contratual havida na 1ª reclamada, registro que tal documento não veio aos autos, caindo por terra o argumento obreiro.
O reclamante, em grau de recurso, afirma ainda que o proprietário da 3ª reclamada era gestor da 2ª reclamada, reproduzindo um documento à fl. 203 que, no seu entender, faz prova a esse respeito; e acrescenta que constou a assinatura da 1ª e da 2ª reclamadas na sua dispensa, ocorrida no período em trabalhou para a 3ª reclamada.
De plano, observo que, diante preclusão em trazer aos autos documentos não produzidos no momento oportuno, o reclamante escaneou e reproduziu o teor de uma mensagem eletrônica à fl. 203 do recurso, situação que não se admite.
Por outro lado, o pedido de demissão do reclamante, entregue à 1ª reclamada em 17/02/2009 (fl. 86), foi recebido por uma pessoa, cuja assinatura, a grosso modo, não coincide com nenhuma daquelas constantes dos inúmeros contratos sociais juntados aos autos, sendo que também não foi trazida cópia da CTPS para averiguação das demais questões ventiladas no recurso.
Enfim, o quadro fático e o conjunto probatório não permitem concluir pela ocorrência de grupo econômico, sucessão de empregadores ou fraude contra a unicidade do contrato de trabalho. A matéria é por demais conhecida no âmbito da Justiça Trabalhista Anapolina, e foi analisada com extremo zelo pelo Magistrado de origem, não merecendo reparos."
A Turma Regional, com base no conjunto probatório dos autos, concluiu que não ficou configurada a existência de grupo econômico ou sucessão de empregadores entre a 2ª e a 3ª Reclamadas, tampouco fraude contra a unicidade do contrato de trabalho. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa aos permissivos citados.
Aresto proveniente deste Regional, órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT, não se presta ao fim colimado.
RECURSO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO
Alegação(ões):
Insurge-se o Recorrente, ainda, em relação ao salário, comissões e horas extras.
Entretanto, quanto a estas matérias, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto o Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
Vale registrar que o Autor recorre também em relação ao laudo pericial (fls. 306/307), matéria esta, contudo, estranha aos autos.
No que tange à alegação de violação dos artigos 1º, III e IV, 3º, III, 6º, 170, 193 e 200 da CF, é impossível a sua análise, tendo em vista que a Parte fez alegação genérica, não explicitando de modo fundamentado onde e como teriam ocorrido tais violações.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Indefiro o requerimento formulado pelo Autor à fl. 385, pelos fundamentos expostos em linhas volvidas.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2010 às 19:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01036-2009-053-18-00-4 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recorrido(a)(s): SINVAL MENDONÇA NOVAES
Advogado(a)(s): ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO DUTRA (GO - 24051)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/04/2010 - fl. 204; recurso apresentado em 10/05/2010 - fl. 206).
Regular a representação processual (fls. 42/43, e 162).
Satisfeito o preparo (fls. 167/169, 184/185 e 203).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 6, VIII,/TST.
- violação dos artigos 5º, II, V, X, LIV, LV, e 7º, XXII, 93, IV, da CF.
- violação dos artigos 193, 194, 461, 477 e 818, da CLT, 333, I, do CPC, 1º e 2º do Decreto 93.412/86.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que "Restou incontroverso nos autos que a Recorrente fornecia os equipamentos necessários ao Recorrido (EPI´S), bem como ficou provado que não exercia atividade que se enquadre na modalidade ensejadora do adicional de periculosidade, uma vez que exercia a função de Técnico de Manutenção, como resta confesso na própria exordial, sendo que as áreas a serem reparadas nem sempre estavam energizadas no momento do reparo" (fl. 212). Requer que seja reformado o acórdão para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade, FGTS e honorários periciais. Entende que houve negativa da correta prestação jurisdicional .
A Turma Regional manteve a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, na qual consta que (fls. 165/166):
"O laudo pericial, após analisar os locais e as condições de trabalho e responder aos quesitos do Juízo e das partes, concluiu que, nos termos da Lei nº 7.369/85, regulamentada pelo Decreto nº 93.413/86 (art. 2º) e da NR-16, Anexo 2 (Atividades e Operações perigosas), o reclamante, no desempenho das suas funções de Técnico de Manutenção, trabalhava em condições periculosas, pois ficou caracterizada a sua exposição ao risco por contato intermitente, em face da periodicidade de entrada e permanência em área de risco Concluiu, finalmente, que o reclamante faz jus ao adicional de periculosidade tanto pela exposição a gás GLP e a eletricidade (fl. 137).
É improsperável a irresignação do reclamado com o laudo pericial (fls. 157/160), visto que o Expert avaliou cuidadosamente os locais de trabalho, as condições de trabalho do reclamante e as tarefas por ele executadas, como Técnico de Manutenção, para, ao final, concluir que ele trabalhava em condições periculosas, de forma habitual e intermitente.
Do mesmo modo, o Parecer Técnico do Assistente do reclamado de fls. 144/151 não serve como elemento de prova, pois o seu resultado, obviamente, atende aos interesses do reclamado.
Diante disso, pela prova pericial, ficou demonstrado que o reclamante, no desempenho das funções de Técnico de Manutenção, trabalhava em condições periculosas, de forma habitual e intermitente, nos termos NR-16, Anexo 02 (Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis) e da Lei nº 7.369/85, regulamentada pelo Decreto nº 93.412/89 (Energia Elétrica).
Por conseguinte, defere-se ao reclamante o adicional de periculosidade de 30% sobre salário-base (art. 193, § 1º, da CLT e Súmula nº 191/TST) no período trabalhado (de 21/12/2006 a 1º/11/2007), cujos cálculos deverão observar a variação do salário-base nesse período (fls. 10, 94 e 109/114)."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional ou divergência jurisprudencial.
Vê-se que o posicionamento da Turma encontra-se em conformidade com as circunstâncias verificadas nestes autos e com as normas legais pertinentes, percebendo-se, também, pela leitura da sentença mantida, que todos os fundamentos necessários para sua validade e eficácia estão presentes, revelando-se claramente os motivos do convencimento do Órgão Julgador, estando, portanto, incólumes os preceitos constitucionais indigitados.
Inviável a análise de contrariedade à Súmula nº 6/TST, bem como de afronta aos incisos V e X do artigo 5º da CF, visto que tratam de matérias alheias ao debate dos autos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2010 às 19:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00283-2008-081-18-40-6 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ELIANA FERREIRA DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(a)(s): LUIZ RENATO ARIANO DE FARIA (GO - 18761)
Agravado(a)(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA.
Advogado(a)(s): ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO (GO - 16923)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 07/05/2010 - fl. 163; recurso apresentado em 17/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 53).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 08 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2010 às 19:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01497-2009-081-18-00-6 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recorrido(a)(s): EDSON ANTONIO DA SILVA
Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Interessado(a)(s): MARCOS FERREIRA NETO - ME.
Advogado(a)(s): ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA (GO - 18600)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/04/2010 - fl. 214; recurso apresentado em 29/04/2010 - fl. 216).
Regular a representação processual (fls. 92/93).
Satisfeito o preparo (fls. 167, 188/189 e 213).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- violação do artigo 5º, II, LIV e LV, da CF.
- violação dos artigos 2º e 3º da CLT e 334 do CPC e da Lei nº 8.078/90.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão da Turma Regional, que reconheceu a sua responsabilidade subsidiária, arguindo ausência de previsão legal e afirmando que "não contratou, subordinou e, tampouco, assalariou o Recorrido" (fl. 221). Acrescenta que somente poderia ser responsabilizado se "constatado o inadimplemento de eventuais direitos que foram sonegados pela primeira, incluindo no caso a despersonalização da pessoa jurídica atribuindo a responsabilidade aos seus sócios, bem como, a declaração de nulidade de eventuais negócios firmados com o objetivo de fraudar seus credores" (fl. 223).
Consta do acórdão (fl. 207):
"EMENTA
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. Havendo descumprimento de obrigações trabalhistas pela empresa prestadora de serviços, responde a tomadora, de forma subsidiária, por tais obrigações. Matéria pacífica na jurisprudência, nos termos do inciso IV da Súmula 331 do C. TST. Recurso a que se nega provimento."
De acordo com o exposto no acórdão recorrido, o reconhecimento da responsabilidade subsidiária do Recorrente, tomador dos serviços, decorreu do inadimplemento das obrigações trabalhistas a cargo da empresa prestadora de serviços, real empregadora, não tendo havido pedido de reconhecimento de vínculo empregatício diretamente com o segundo Reclamado.
Tal entendimento encontra-se em sintonia com a Súmula nº 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2010 às 19:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00538-2009-082-18-40-8 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): 1. PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (GO - 26969)
Agravado(a)(s): 1. LUIZ CARLOS RAIMUNDO DA COSTA
2. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. ISMAEL GOMES MARÇAL (GO - 13640)
2. MARIOLICE BOEMER (GO - 11744)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 10/05/2010 - fl. 1480; recurso apresentado em 18/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 265 e 266).
Mantenho a decisão agravada.
Indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 08 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2010 às 19:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00541-2009-082-18-40-1 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. MARCO VINÍCIO ELIAS IZAC
Advogado(a)(s): 1. BRUNO GOMES MARÇAL BELO (TO - 2879)
1. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES (RJ - 106115)
Agravado(a)(s): 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): 1. MARIOLICE BOEMER (GO - 11744)
2. ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI (GO - 29608)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 05/05/2010 - fl. 312; recurso apresentado em 13/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 20 e 34).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 08 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2010 às 19:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02098-2007-082-18-00-7 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GRÁFICA E EDITORA TALENTO LTDA.
Advogado(a)(s): JOSÉ GILDO DOS SANTOS (GO - 6976)
Recorrido(a)(s): LUCIANO CASTRO GUIMARÃES
Advogado(a)(s): GILVAN ALVES ANASTÁCIO (GO - 1442)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A procuração judicial de fl. 101 não traz nenhum dado que possibilite a identificação de quem a firmou, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."
Vale ressaltar que, consoante entendimento esposado pelo Colendo TST, por intermédio de suas Turmas e da SBDI-1, "a procuração deve ser autoexplicativa, não dependendo de apêndice que a torne compreensível" (TST-AIRR-94/2007-059-03-40.3, DEJT de 31/07/2009), e, ainda, "o ordenamento jurídico desautoriza o magistrado tomar a iniciativa de incursionar nos autos com vistas à identificação da pessoa que subscreve procuração" (TST-E-ED-AIRR-838/2002-001-23-40.9, DEJT de 13/03/2009).
Ademais, os artigos 13 e 37 do CPC não têm aplicação na fase recursal, porquanto a regularidade da representação processual deve estar em conformidade com a lei no momento da interposição do recurso, nos termos das Súmulas 164 e 383/TST.
Considerando que tal irregularidade invalida, igualmente, o substabelecimento sem reserva de poderes de fl. 335, em que consta o nome do signatário da Revista, Dr. José Gildo dos Santos (fl. 420), tem-se por inexistente o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2010 às 19:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01369-2009-101-18-40-7 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A
Advogado(a)(s): MARCELO APARECIDO DA PONTE (GO - 29706)
Agravado(a)(s): ALESSANDRO PEREIRA MARQUES
Advogado(a)(s): WESLLEY SEVERINO LEMES (GO - 19099)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 10/05/2010 - fl. 307; recurso apresentado em 17/05/2010 - fl. 02).
Entretanto, a representação processual da Agravante encontra-se irregular.
O prazo de validade da procuração de fl. 56 e verso, que outorgou poderes a Dr. Rogério Alessandre de Oliveira Castro, exauriu-se em 31/12/2009, o que invalida também o substabelecimento passado a Marcelo Aparecido da Ponte (fl. 57), único subscritor do recurso.
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 09 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/06/2010 às 17:07 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02301-2009-101-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): DOUGLAS LOPES LEÃO (GO - 13950)
Recorrido(a)(s): ANDEILSON PEREIRA DA CONCEIÇÃO
Advogado(a)(s): ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO (GO - 25676)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/04/2010 - fl. 382; recurso apresentado em 07/05/2010 - fl. 384).
Regular a representação processual (fl. 354).
Satisfeito o preparo (fls. 275, 311/312, 380 e 394).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GREVE - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO
JUSTA CAUSA
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 482, alíneas "e" e "h", da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente expressa inconformismo com a manutenção da sentença que reputou incabível a justa causa para a dispensa. Alega que "o Recorrido agiu de

maneira faltosa ao se recusar voltar ao trabalho, juntamente com alguns colegas, sem que tivesse sido deflagrado movimento grevista" (fl. 387).
Consta do acórdão (fls. 362/363):
"EMENTA. JUSTA CAUSA. EXCESSO DE RIGOR. DECISÃO TOMADA PRECIPITADAMENTE. A dispensa por justa causa se dá quando o empregado pratica um ato que, violando obrigação legal ou contratual, provoca a impossibilidade da manutenção do contrato laboral. Em razão da responsabilidade atribuída ao empregado pela rescisão contratual, fica o empregador desonerado do pagamento de qualquer indenização decorrente do rompimento contratual. Dada a gravidade da penalidade aplicada ao empregado, não é aceitável que a decisão de dispensá-lo seja tomada de forma precipitada e no calor da emoção, situação em que pode haver excesso de rigor do empregador na aplicação da penalidade devida. Recurso a que se nega provimento."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, afronta ao preceito legal indigitado.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
O aresto apresentado às fls. 390/391 revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica, sendo que, no caso dos autos, o movimento não foi de paralisação abrupta da prestação de serviços, tendo ocorrido apenas uma reunião pacífica do lado de fora da empresa, antes do início do expediente, não tendo havido impedimento por parte dos trabalhadores de entrada na empresa, mas uma ação da própria Reclamada que interveio, fechando os portões e impedindo o desenrolar natural dos fatos e o acesso dos empregados em suas dependências (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2010 às 19:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02349-2009-101-18-40-3 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS LOPES LEÃO (GO - 28957)
Agravado(a)(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA BORGES
Advogado(a)(s): ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO (GO - 25676)
Inicialmente, ante a ausência de cópia da certidão de intimação/publicação, impossível certificar-se da tempestividade deste Agravo de Instrumento. Ausentes, também, cópias do acórdão regional, da respectiva certidão de publicação e da decisão que denegou seguimento ao Recurso de Revista.
Ademais, verifica-se que a representação processual da Agravante encontra-se irregular, visto que não consta destes autos instrumento de mandato que outorgue poderes ao advogado Luiz Carlos Lopes Leão, único subscritor deste recurso.
Ressalta-se que não há a possibilidade de caracterização de mandato tácito, já que o signatário deste instrumento não compareceu em audiência (fls. 98/99, 100/105 e 106/107).
Consequentemente, tendo em vista a impossibilidade de verificação da tempestividade deste recurso, a irregularidade de representação e a ausência de cópia da decisão agravada, fica prejudicado o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 09 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/06/2010 às 17:07 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02364-2009-101-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): AIBES ALBERTO DA SILVA (GO - 7967)
Recorrido(a)(s): JOSIVAN GAMA DIAS
Advogado(a)(s): ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO (GO - 25676)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/04/2010 - fl. 289; recurso apresentado em 05/05/2010 - fl. 291).
Regular a representação processual (fl. 267).
Satisfeito o preparo (fls. 187, 223/224 e 300).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GREVE - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO
JUSTA CAUSA
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 482, alíneas "e" e "h", da CLT.
A Recorrente expressa inconformismo com a manutenção da sentença que reputou incabível a justa causa para a dispensa. Alega que "o Recorrido agiu de maneira faltosa ao se recusar a voltar ao trabalho, juntamente com alguns colegas, sem que tivesse sido deflagrado movimento grevista" (fl. 294).
Consta do acórdão (fl. 278):
"EMENTA: JUSTA CAUSA. AUSÊNCIA DE PROVAS. CONVERSÃO EM RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA. Não havendo nos autos prova cabal da falta grave imputada ao reclamante, impõe-se a declaração de nulidade da dispensa por justa causa, com a consequente condenação da reclamada ao pagamento das verbas rescisórias relativas à dispensa imotivada."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/06/2010 às 17:07 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02420-2009-102-18-00-0 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): WILSON RODRIGUES DE FREITAS (GO - 12873)
Recorrido(a)(s): ELITANEA GONÇALVES DA SILVA
Advogado(a)(s): ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO (GO - 25676)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/05/2010 - fl. 329; recurso apresentado em 12/05/2010 - fl. 332).
Regular a representação processual (fl. 314).
Satisfeito o preparo (fls. 210-v/211, 266, 268 e 328-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GREVE - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO
JUSTA CAUSA
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 482, alíneas "e" e "h", da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente expressa inconformismo com a manutenção da sentença que reputou incabível a justa causa para a dispensa. Alega que "o Recorrido agiu de maneira faltosa ao se recusar a voltar ao trabalho, juntamente com alguns colegas, sem que tivesse sido deflagrado movimento grevista" (fl. 335).
Consta da ementa do acórdão (fl. 321):
"JUSTA CAUSA. PARTICIPAÇÃO EM MOVIMENTO REIVINDICATÓRIO. NÃO-CONFIGURAÇÃO. A participação do trabalhador em movimento reivindicatório não é motivo para sua dispensa por justa causa. É direito constitucionalmente garantido. A manifestação dos trabalhadores foi pacífica e realizada antes do início do turno. Eventual prejuízo sofrido pela reclamada na produção se deveu à sua atitude arbitrária diante das reivindicações, impedindo o acesso às instalações e demitindo sumariamente os manifestantes."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, afronta ao preceito legal indigitado.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 6º, da CLT).
O aresto apresentado à fl. 338 revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica, sendo que, no caso dos autos, não ocorreu paralisação abrupta da prestação de serviços, tendo ocorrido apenas uma manifestação do lado de fora da empresa, antes do início do expediente,

tendo a própria Reclamada fechado os portões da empresa e impedido a entrada dos empregados para trabalhar, não tendo havido ao menos uma tentativa por parte dela de negociar as reivindicações (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/06/2010 às 17:07 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00160-2008-111-18-40-2 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. SILVIA CÂNDIDA R. MESQUITA (GO - 0)
Agravado(a)(s): 1. CENTRO OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA - COCEL
2. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
3. TC ENGENHARIA LTDA.
4. DALVINO CONCEIÇÃO DOS PASSOS
Advogado(a)(s): 1. RENATO BERNARDI (GO - 20823)
2. JAIRO FALEIRO DA SILVA (GO - 12837)
3. ALEXANDRE IUNES MACHADO (GO - 17275)
4. FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT (GO - 23733)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 03/05/2010 - fl. 72; recurso apresentado em 17/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 09 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/06/2010 às 17:07 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01900-2009-111-18-40-9 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS (SP - 151714)
Agravado(a)(s): FAGNER TEIXEIRA CABRAL
Advogado(a)(s): ADALBERTO LEMOS LIMA (GO - 25982)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 10/05/2010 - fl. 246; recurso apresentado em 17/05/2010 - fl. 02).
Entretanto, a representação processual da Agravante encontra-se irregular.
Não consta destes autos instrumento de mandato que outorgue poderes ao advogado Eduardo Valderramas Filho, único subscritor deste recurso.
Ressalta-se que a procuração de fls. 128/129 (cópia às fls. 233/234) não confere poderes ao ilustre causídico referenciado e que não há a possibilidade de caracterização de mandato tácito, tendo em vista que o signatário deste instrumento não compareceu em audiência (fls. 38/41).
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 08 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2010 às 19:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00039-2010-121-18-00-8 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Recorrido(a)(s): LUIS MAGNO REIS DAMASCENO
Advogado(a)(s): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA (GO - 16648)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/05/2010 - fl. 231; recurso apresentado em 13/05/2010 - fl. 233).
Regular a representação processual (fl. 13).
Satisfeito o preparo (fls. 195, 212/213 e 230).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 90/TST.
- violação do artigo 7º, VI, XIII, XIV e XXVI, da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º e 612 a 614 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente defende a validade da exclusão das horas in itinere, conforme pactuado em norma coletiva, insurgindo-se contra a condenação ao pagamento de referida verba. Pondera que, como foi convencionado que o lugar de trabalho era de fácil acesso, os requisitos para o deferimento da verba não foram preenchidos e, daí, há contrariedade à Súmula 90/TST.
Consta do acórdão (fl. 227):
"EMENTA: HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO EM NORMA COLETIVA. NULIDADE DE CLÁUSULA CONVENCIONAL: São nulas as cláusulas previstas em Convenções Coletivas que suprimam totalmente o direito às horas in itinere dos empregados, pois a regra do artigo 58, § 2º, da CLT, é de ordem pública. Portanto, reputa-se inválida a norma coletiva que prevê a supressão do pagamento do tempo gasto a título de horas in itinere , pois a cláusula que assim dispõe incorre em manifesto e considerável prejuízo aos trabalhadores, caracterizando renúncia e não transação, de direitos trabalhistas."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de alegações de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Quanto ao entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva, tem-se que ele coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula nº 333/TST, sendo inviável cogitar de ofensa aos dispositivos constitucionais apontados. Precedentes: E-RR-1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
Não merece análise a alegação de contrariedade com a Súmula 90/TST, sob o argumento de que a CCT teria estabelecido que o local de trabalho não era de difícil acesso, visto que tal questão nem sequer foi debatida na via ordinária.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2010 às 19:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02799-2009-121-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Recorrido(a)(s): FRANCISCO AVELINO
Advogado(a)(s): RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA (GO - 4683)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/05/2010 - fl. 471; recurso apresentado em 20/05/2010 - fl. 473).
Regular a representação processual (fls. 35 e 457).
Satisfeito o preparo (fls. 417, 433/434 e 485).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 90/TST.
- violação dos artigos 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV, LV e 7º, VI, XIII, XIV e XXVI, da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, e 612 a 614 da CLT.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente defende a validade da exclusão das horas in itinere, conforme pactuado em norma coletiva, insurgindo-se contra a condenação ao pagamento de referida verba. Pondera que, como foi convencionado que o lugar de trabalho não era de difícil acesso, os requisitos para o deferimento da verba não foram preenchidos e, daí, há contrariedade à Súmula 90/TST e violação do § 2º do artigo 58 consolidado (fl. 482).
Consta do acórdão (fl. 463 e 463-v):
"EMENTA: DAS HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO DO DIREITO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Apesar de a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI, ter prestigiado a flexibilização pela via da negociação coletiva, não se pode perder de vista que há um limite para a atuação negocial, prevalecendo a intervenção estatal no tocante às condições mínimas de trabalho e autorizando, apenas em determinados casos, exceções ou regras menos rígidas. A flexibilização responsável e sem abuso do poder negocial, deve traduzir-se numa verdadeira negociação de direitos e condições de trabalho, onde as partes fazem concessões recíprocas. A supressão do direito às horas in itinere, previsto no parágrafo 2º, do art. 58 da CLT, implica em verdadeira renúncia ao direito trabalhista, o que é inadmissível. Recurso obreiro a que se dá provimento."
Ficou consignado, ainda, à fl. 470, que:
"(...) O simples fato de o labor ocorrer em zona rural já leva à presunção da dificuldade de acesso e por esta razão inverte-se o ônus da prova, encargo do qual a Reclamada não se desonerou a contento.
Assim, tenho que restaram atendidos os requisitos exigidos pelo artigo 58, § 2º, da CLT e da Súmula 90 do TST, ensejadores do direito obreiro às horas in itinere."
Extrai-se do acórdão recorrido que o posicionamento regional está em consonância com a Súmula 90/TST e com o artigo 58 da CLT, já que foram considerados presentes os requisitos ensejadores das horas in itinere , sendo impertinente a assertiva patronal.
Por outro lado, tem-se que o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula nº 333/TST, sendo inviável cogitar de ofensa aos dispositivos legais e constitucionais apontados e de divergência jurisprudencial. Precedentes: E-RR-1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/06/2010 às 17:07 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-03037-2009-121-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Recorrido(a)(s): ELIZEU GONÇALVES DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): MIRANDA VENDRAME COSTA (GO - 19451)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/05/2010 - fl. 284; recurso apresentado em 20/05/2010 - fl. 286).
Regular a representação processual (fls. 35 e 270).
As custas processuais foram devidamente pagas (fls. 227 e 299). Porém, não houve o correto preparo em relação ao depósito recursal.
A sentença fixou o valor da condenação em R$ 8.000,00 (fl. 209). Ao interpor Recurso Ordinário, a Empresa efetuou o depósito recursal no importe de R$ 5.621,90 (fl. 226). O acórdão regional alterou tal quantia, fixando-a em R$ 8.300,00, como se vê à fl. 283.
A Recorrente, ao apresentar Revista, anexou a GFIP de fl. 298 com o pagamento de R$ 11.243,81. Todavia, constata-se que tal guia refere-se a processo diverso, o qual encontra-se igualmente com Recurso de Revista e está em andamento nesta Presidência (02799-2009-121-18-00-6-7), em que é Reclamante o Sr. Francisco Avelino e em que é Recorrente a mesma Reclamada.
Assim, tem-se por deserta a Revista, visto que a Recorrente não cuidou de apresentar, nestes autos, a guia comprobatória do pagamento do depósito relativo ao processo em epígrafe.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/06/2010 às 17:07 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-03744-2009-121-18-00-3 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARCOS AURÉLIO DA SILVA
Advogado(a)(s): LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA (MG - 122612)
Recorrido(a)(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CEMIG D
Advogado(a)(s): EURIPEDES COSTA (MG - 7913)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/05/2010 - fl. 200; recurso apresentado em 11/05/2010 - fl. 202).
Regular a representação processual (fl. 05).
Dispensado o preparo (fl. 135).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331,IV/TST.
- violação do artigo 37, § 6º, da CF.
- divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais.
O Reclamante pugna pelo reconhecimento da responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada pelos créditos que lhe foram deferidos nesta Reclamação Trabalhista, conforme decidido pelo Juízo de primeiro grau. Diz que a terceirização era lícita e, assim, deveria ser observado, no caso, o inciso IV da Súmula 331/TST. Alega que a tomadora é pessoa jurídica de direito público e está obrigada a reparar danos causados a terceiros, nos termos do artigo 37, § 6º, da CF, e que o citado verbete sumular nada mais é do que a interpretação dos artigos 186 e 927 do CCB (fl. 207).
Consta do acórdão (fl. 199):
"É certo que o reclamante disse que trabalhou como capineiro/podador de 25/08/2009 a 25/11/2009, ou seja, foi contratado dentro do período de vigência do contrato de prestação de serviços firmado entre as empresas em 11/03/2009, com duração de seis meses, para 'limpeza de faixa e aceiro em Redes de Distribuição e Linhas de Transmissão na área do Triângulo Mineiro' (sic, fl. 75).
Devo dizer, também, que a segunda reclamada admitiu ter contratado a primeira reclamada, CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA para 'locação dos serviços não essenciais à sua atividade' (sic, fl. 51), mas negou a prestação de serviços pelo reclamante.
Sendo assim, uma vez negada a prestação de serviços pelo tomador, era do autor o ônus de provar que a segunda reclamada beneficiou-se de seus serviços e deste não se desincumbiu, porque nenhuma prova produziu nesse sentido. Não há sequer alegação de que a primeira reclamada prestasse serviços exclusivamente para a segunda reclamada, razão porque reformo a sentença quanto à responsabilidade subsidiária reconhecida."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
O entendimento regional está embasado no fato de que o Reclamante não se desincumbiu de provar que a segunda Reclamada beneficiou-se de seus serviços, sendo inviável, portanto, cogitar-se de contrariedade à Súmula 331, IV, do Colendo TST.
A matéria, por outro lado, nem sequer foi analisada sob o enfoque o artigo 37, § 6º, da CF, não merecendo, desse modo, debate a respeito na via estreita da Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/06/2010 às 17:07 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-03745-2009-121-18-00-8 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARLOS ANTÔNIO SOUZA
Advogado(a)(s): LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA (MG - 122612)
Recorrido(a)(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
Advogado(a)(s): RICHARD CRISÓSTOMO BORGES MACIEL (MG - 85571)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/05/2010 - fl. 206; recurso apresentado em 11/05/2010 - fl. 208).
Regular a representação processual (fl. 05).

Dispensado o preparo (fl. 140).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331,IV/TST.
- violação do artigo 37, § 6º, da CF.
- divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais.
O Reclamante pugna pelo reconhecimento da responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada pelos créditos que lhe foram deferidos nesta Reclamação Trabalhista, conforme decidido pelo Juízo de primeiro grau. Diz que a terceirização era lícita e, assim, deveria ser observado, no caso, o inciso IV da Súmula 331/TST. Alega que a tomadora é pessoa jurídica de direito público e está obrigada a reparar danos causados a terceiros, nos termos do artigo 37, § 6º, da CF, e que o citado verbete sumular nada mais é do que a interpretação dos artigos 186 e 927 do CCB (fl. 213).
Consta do acórdão (fl. 205):
"É certo que o reclamante disse que trabalhou como capineiro/podador de 25/08/2009 a 25/11/2009, ou seja, foi contratado dentro do período de vigência do contrato de prestação de serviços firmado entre as empresas em 11/03/2009, com duração de seis meses, para 'limpeza de faixa e aceiro em Redes de Distribuição e Linhas de Transmissão na área do Triângulo Mineiro' (sic, fl. 75).
Devo dizer, também, que a segunda reclamada admitiu ter contratado a primeira reclamada, CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA para 'locação dos serviços não essenciais à sua atividade' (sic, fl. 51), mas negou a prestação de serviços pelo reclamante.
Uma vez negada a prestação de serviços pelo tomador, era do autor o ônus de provar que a segunda reclamada beneficiou-se de seus serviços e deste não se desincumbiu, porque nenhuma prova produziu nesse sentido. Não há sequer alegação de que a primeira reclamada prestasse serviços exclusivamente para a segunda reclamada, razão porque reformo a sentença quanto à responsabilidade subsidiária reconhecida."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
O entendimento regional está embasado no fato de que o Reclamante não se desincumbiu de provar que a segunda Reclamada beneficiou-se de seus serviços, sendo inviável, portanto, cogitar-se de contrariedade à Súmula 331, IV, do Colendo TST.
A matéria, por outro lado, nem sequer foi analisada sob o enfoque o artigo 37, § 6º, da CF, não merecendo, desse modo, debate a respeito na via estreita da Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/06/2010 às 17:07 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01731-2009-141-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): JOSÉ DA CONCEIÇÃO
Advogado(a)(s): WALLACE WESLLEY ALVES DE MELO (GO - 30398)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/04/2010 - fl. 266; recurso apresentado em 22/04/2010 - fl. 268).
Regular a representação processual (fls. 298 e 302/303).
Satisfeito o preparo (fls. 62, 211/212, 265-v e 300).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões):
- violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, e 611, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão da referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta do acórdão (fls. 263/264):
"Observo que é incontroverso nos autos que o reclamante, residente em Catalão/GO, utilizava transporte gratuito fornecido pelo empregador e que o local de trabalho estava localizado na zona rural de Davinópolis/GO.
Nesse sentido, o ônus da prova da descaracterização das horas in itinere era da reclamada, uma vez que fornece transporte e as frentes de trabalho se situam na zona rural, sendo que do mesmo não se desincumbiu.
(...)
Sendo assim, constatado que o local não era de fácil acesso e que não foi comprovado que houvesse transporte público regular servindo aquele percurso, é devido o pagamento das horas in itinere, nos termos do art. 58, § 2º, da CLT, e Súmula 90 do C. TST. Ressalte-se que a gratuidade da condução fornecida pelo empregador não afasta o direito à percepção dessa parcela (Súmula 320 do C. TST).
A cláusula 8ª, § 2º, das CCT's juntadas pela reclamada (fls. 156/172), que veda o cômputo do tempo gasto no trajeto para o trabalho na jornada cumprida pelo obreiro, é nula, pois importa em renúncia de direito legalmente assegurado ao trabalhador (art. 58, § 2º, da CLT), conforme acertadamente analisado na instância primária.
É cediço que a Constituição Federal de 1998, em seu art. 7º, inc. XXVI, reconheceu validade a esses instrumentos normativos, permitindo que as partes, por meio de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, possam negociar as condições do pacto laboral. No entanto, existe um limite para a negociação coletiva, de modo que as suas disposições não importem em renúncia de direitos trabalhistas indisponíveis, pois elas não têm o poder de suprimir, de forma integral, a eficácia, a vigência e a efetividade de normas legalmente instituídas pelo Poder Legislativo.
Nesse sentido é a jurisprudência iterativa, atual e notória do C. TST sobre a matéria, conforme fartamente demonstrado na decisão do d. juízo de primeiro grau (fls. 55/59). Por ser ilegal, a norma coletiva em comento também não encontra respaldo na teoria do conglobamento."
A Turma Julgadora entendeu serem devidas as horas in itinere porque preenchidos os requisitos legais, o que se verificou, no caso, em face das provas dos autos, não existindo, portanto, afronta aos artigos 3º, IV, e 5º, "caput", da CF e 58, § 2º, da CLT. Ademais, o acórdão decidiu em sintonia com a Súmula nº 90/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST), no particular.
Por outro lado, o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se cogitando, assim, de ofensa aos artigos 7º, XXVI, da CF e 611, § 1º, da CLT nem de divergência jurisprudencial. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2010 às 19:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00575-2009-151-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EXPRESSO MAIA LTDA.
Advogado(a)(s): SIVALDO PEREIRA CARDOSO (GO - 18128)
Recorrido(a)(s): ELZA DE SOUZA ROSA
Advogado(a)(s): ZAMIR DO NASCIMENTO (GO - 21995)
Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.
A Primeira Turma deste Egrégio Tribunal, pelo acórdão de fls. 11/21, deu provimento ao Recurso Ordinário da Reclamante, para reconhecer a existência de vínculo de emprego entre as partes e determinou o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que esta aprecie o restante do mérito.
Ainda que se considere a atual redação atribuída à Súmula 214/TST (Resolução 127/2005 do Colendo TST), cuidando-se de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, inviável o seguimento do Recurso de Revista, a teor do artigo 893, § 1º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Ficam prejudicadas as contrarrazões apresentadas pela Reclamante (fls. 50/56), uma vez denegado seguimento à Revista interposta pela Reclamada.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2010 às 19:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01247-2009-161-18-00-0 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. CHRISTIANE PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): 1. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)

2. MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO (GO - 19504)
Recorrido(a)(s): 1. CHRISTIANE PEREIRA DOS SANTOS
2. PROBANK S.A.
3. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): 1. MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO (GO - 19504)
2. LEILA AZEVEDO SETTE (MG - 22864)
3. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/04/2010 - fl. 1038; recurso apresentado em 28/04/2010 - fl. 1040).
Regular a representação processual (fl. 131).
Satisfeito o preparo (fls. 882, 1002 e 1109).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - LEI 008666/93
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 331, IV e 363/TST.
- violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 22, I e XXVII, 37, II e XXI, 170, parágrafo único, 173, § 1º, e 175, I, da CF.
- violação dos artigos 71, "caput" e § 1º, da Lei nº 8.666/93, 2º e 6º da LICC, 455 da CLT e 265 do Código Civil.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta, em síntese, que a Súmula nº 331/TST seria inaplicável ao caso e que inexistiria previsão legal para a declaração de sua responsabilidade subsidiária, sendo, por esse motivo, parte ilegítima. Diz também que fiscaliza de forma sistemática o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte das empresas prestadoras de serviço. Acrescenta que a responsabilidade subsidiária não pode englobar os consectários da rescisão e as multas aplicadas.
Consta do acórdão (fls. 1031/1032 e 1034):
"Conforme referido anteriormente, A CAIXA Celebrou contrato administrativo com a PROBANK S/A para prestação de serviços de 'tratamento de documentos oriundos de envelopes do Caixa Rápido e malotes de clientes, e digitação de documentos não capturados pela automação bancária, a ser realizado no ambiente das Agências e nas dependências da CAIXA' (fl. 284). O contrato de fls. 284/298 apresenta objeto vastíssimo, constando, entre outros serviços, o de tratamento de dados, preparo de documentos em retaguarda, etc.
A reclamante foi contratada como auxiliar de processamento pela 1ª reclamada e, em razão do inadimplemento das obrigações trabalhistas, ajuizou ação em face dela e da tomadora (2ª reclamada), alegando que efetivamente laborou como caixa na retaguarda da agência bancária.
O Colendo Tribunal Superior do Trabalho pacificou entendimento quanto ao tema da responsabilidade subsidiária das empresas tomadoras de serviços desde a edição do item IV do Enunciado nº 331/TST (Resolução 23/93).
(...)
Assim, a empresa pública que, após procedimento licitatório, contratar empresa prestadora de serviços, revelando-se esta mais tarde inidônea/inadimplente, responderá pelas obrigações trabalhistas não cumpridas, sendo-lhe, todavia, resguardado o direito de regresso.
Friso que a regra sumular tem aplicação tanto no caso de terceirização da atividade-meio como na atividade-fim.
Esta orientação afigura-se justa e razoável, não apenas em relação ao princípio da responsabilidade objetiva, como também com base na culpa “in eligendo” e “in vigilando”."
Consoante se infere do exposto no acórdão recorrido, a Turma Julgadora expressou tese que se revela em sintonia com a Súmula nº 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Destaca-se, por oportuno, que a Súmula nº 363/TST não trata expressamente do tema da responsabilidade subsidiária, o que atrai a incidência da Súmula 296/TST.
EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS - BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 239 e 374/TST.
- violação dos artigos 456, parágrafo único, 459 e 461 da CLT, 334, III, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que o enquadramento da Autora na categoria dos bancários configuraria uma equiparação salarial, sendo que não teria havido exercício de atividade bancária, mas prestação de serviços na área meio da Empresa, sendo inaplicáveis as CCTs dos bancários.
Consta do acórdão (fls. 1025/1029):
"A CAIXA celebrou contrato com a PROBANK S/A para prestação de serviços de 'tratamento de documentos oriundos de envelopes do Caixa Rápido e malotes de clientes, e digitação de documentos não capturados pela automação bancária, a ser realizado no ambiente das Agências e nas dependências da CAIXA' (fl. 284).
Não obstante a previsão formal, restou provado que, na realidade objetiva dos fatos, a reclamante desempenhava funções ligadas à atividade-fim da tomadora dos serviços. Extrai-se dos depoimentos das testemunhas conduzidas em juízo que a autora trabalhou para a CAIXA, exercendo a condição de bancária.
(...)
Portanto, ficou robustamente provado que as tarefas desempenhadas pela reclamante estão ligadas ao núcleo das atividades bancárias, ajustando-se à finalidade da tomadora dos serviços. Ela era encarregada de tarefas próprias de bancários, tais como a conferência e pagamento de documentos de malotes das empresas e pagamento e depósito dos documentos constantes nos envelopes dos caixas eletrônicos, além de ter senha de acesso à rede da CAIXA, porém mais restrita do que aquelas utilizadas pelos caixas da 2ª reclamada.
Isto vem confirmar que inequivocamente a 1ª reclamada intermediava a contratação de empregados para a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na intenção de, fraudando a aplicação das normas trabalhistas atinentes aos bancários, reduzir os custos de mão-de-obra. Entretanto, tal intermediação é considerada ilegal, dando ensejo à aplicação do art. 9º da CLT, razão por que a reclamante é considerada uma autêntica bancária, nos termos do art. 224/CLT.
(...)
Ressalto ser plenamente possível o enquadramento de trabalhadores em empresas terceirizadas na categoria dos bancários, com o deferimento das verbas trabalhistas consectárias, se constatado que a prestação laboral daqueles se relacione com a atividade-fim das entidades bancárias, mediante o exercício de tarefas típicas da respectiva função, o que, de fato, ocorreu nos presentes autos.
(...)
Assim, reconhecido o enquadramento da reclamante como bancária, são devidas as vantagens estipuladas nos instrumentos normativos, como mero consectário."
O enquadramento da Autora como bancária, por exercer atividades típicas dessa categoria, encontra-se amparado no exame dos elementos de prova contidos nos autos. Assim, inadmissíveis as assertivas apresentadas a este título, diante do óbice previsto na Súmula nº 126/TST, segundo a qual é incabível o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas.
Por outro lado, o deferimento dos pleitos decorrentes do enquadramento da Autora na categoria dos bancários revela-se em sintonia com a OJ nº 383 da SBDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: CHRISTIANE PEREIRA DOS SANTOS
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/04/2010 - fl. 1038; recurso apresentado em 03/05/2010 - fl. 1111).
Regular a representação processual (fl. 22).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 882).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões):
- violação do artigo 224 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que, tendo sido enquadrado na categoria bancária, deve receber como caixa bancário ou como "pessoal da tesouraria" e não como "pessoal do escritório", como deferido.
Consta do acórdão (fls. 1029/1030):
"Todavia, entendo que não há como considerar a autora como 'caixa executivo' ou 'outros empregados de tesouraria', cujas funções são diferenciadas e merecem tratamento especial nas convenções coletivas de trabalho, com salários distintos e gratificações específicas (parágrafo primeiro, cláusula terceira das CCT's).
Logo, a reclamante deve receber salário igual ao 'pessoal de escritório', conforme previsão contida nas convenções coletivas de trabalho da categoria juntadas aos autos.
Assim, a reclamante faz jus às diferenças salariais e reflexos a serem apuradas entre o salário por ela percebido e o salário devido aos ocupantes da função de 'pessoal de escritório' (letra "b" da cláusula 2ª das CCT's), conforme se apurar em liquidação de sentença, bem como auxílio-cesta alimentação e participação nos lucros e resultados."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, a afronta apontada.
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.
O julgado sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/06/2010 às 17:07 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01389-2008-161-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): ISADORA RASSI JUNGMANN
Recorrido(a)(s): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER TROPICAL
Advogado(a)(s): ONEI ATAIDES DE CASTRO (GO - 26507)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 23/04/2010 - fl. 156; recurso apresentado em 05/05/2010 - fl. 159).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO
EXECUÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, incisos II, LIV e LXXVIII e 97 da CF.
-divergência jurisprudencial, violação de dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula 106/STJ e à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A União insurge-se contra o reconhecimento da prescrição no caso em análise, sustentando que "(...) há que se considerar a suspensão do prazo prescricional por 180 dias, a contar da data da inscrição da dívida na DAU, na forma do art. 2º, § 3º, da Lei 6.830/1980, aplicável aos créditos de natureza não-tributária." (fl. 162-verso). Aduz, também, que "(...) não há que se falar em prescrição, uma vez que a culpa pela paralisação do processo ocorreu por falta da prestação jurisdicional e não pela omissão da exequente (art. 219, § 2º, CPC)" (fl. 163). Afirma ainda que, em face da matéria discutida nestes autos, não pode haver, na apreciação da Revista, a restrição do § 2º do artigo 896 da CLT e da Súmula 266 do Colendo TST.
Consta do acórdão (fl. 131):
"EMENTA: MULTA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. PRAZO PRESCRICIONAL. A prescrição do direito de ação da Fazenda Pública para a cobrança de multa por infração à legislação trabalhista ocorre em cinco anos da notificação do devedor (Decreto nº 20.910/1932; art. 1º da Lei nº 9.873/99). Recurso a que se nega provimento."
Ficou consignado, ainda, no acórdão (fl. 133-verso):
"Superada essa questão, insta-nos esclarecer que o simples ajuizamento da ação de execução fiscal não interrompe o prazo prescricional. Isso porque, segundo disposto na Lei de Execução Fiscal, interrompe-se a prescrição pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal.
Seguindo esse raciocínio, não pode a Fazenda Pública permanecer-se inerte, sem cuidar da movimentação do processo, pura e simplesmente, por entender, equivocadamente diga-se de passagem, que não está sujeita à prescrição."
Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do Colendo TST. Constata-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do artigo 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.
Desse modo, diante da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não é possível análise de violação de legislação infraconstitucional ou de divergência jurisprudencial. Ressalta-se, ainda, que é incabível Revista por contrariedade a Súmulas do STJ e do STF.
Conforme se extrai dos acórdãos atacados, o posicionamento regional sobre a matéria está em consonância com a legislação pertinente ao caso (Lei de Execução Fiscal), não se vislumbrando ofensa direta e literal aos incisos II, LIV e LXXVIII do artigo 5º da CF.
A assertiva de violação do artigo 97 da CF, igualmente, não prospera, haja vista que, consoante delineado no acórdão, a questão da interrupção do prazo prescricional foi apreciada à luz da Lei de Execução Fiscal e não do artigo 219, §§ 1º e 2º, do CPC, como invocado à fl. 164.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2010 às 19:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01481-2009-171-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGROCANA JFS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): HELIER PRADOS SILVA II (TO - 2577)
Recorrido(a)(s): LEMIR CARVALHO DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): ITAMAR COSTA DA SILVA (GO - 15713)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
Da procuração judicial de fl. 87, consta apenas a razão social da empresa e assinatura, sem qualquer dado que possibilite concluir que quem a firmou é representante legal da empresa, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do Colendo TST:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."
Vale ressaltar que, consoante entendimento esposado pelo Colendo TST, por intermédio de suas Turmas e da SBDI-1, "a procuração deve ser autoexplicativa, não dependendo de apêndice que a torne compreensível" (TST-AIRR-94/2007-059-03-40.3, DEJT de 31/07/2009), e, ainda, "o ordenamento jurídico desautoriza o magistrado tomar a iniciativa de incursionar nos autos com vistas à identificação da pessoa que subscreve procuração" (TST-E-ED-AIRR-838/2002-001-23-40.9, DEJT de 13/03/2009).
Ademais, os artigos 13 e 37 do CPC não têm aplicação na fase recursal, porquanto a regularidade da representação processual deve estar em conformidade com a lei no momento da interposição do recurso, nos termos das Súmulas 164 e 383/TST.
Não há, também, mandato tácito, uma vez que o subscritor da Revista não compareceu em audiência (fl. 27).
Em face da irregularidade supracitada, tem-se por inexistente o apelo interposto.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, sendo a Recorrente diretamente.
Goiânia, 08 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2010 às 19:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00950-2009-191-18-00-2 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): EDUARDO JESUS DE REZENDE FRAGA
Advogado(a)(s): GYOVANNA BORGES MARTINS (GO - 18277)
Recorrido(a)(s): RONALDO QUEIROZ DOS ANJOS
Advogado(a)(s): ARNALDO DE ASSIS (GO - 3199)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/04/2010 - fl. 148; recurso apresentado em 07/05/2010 - fl. 150).
Regular a representação processual (fl. 15).
Satisfeito o preparo (fls. 122, 131/132, e 147-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TESTEMUNHA - CONTRADITA
Alegação(ões):
- violação dos artigos 829 da CLT, 130 e 131 do CPC.
O Reclamado alega que, não obstante o deferimento da contradita, as declarações do informante da parte adversa foram valoradas como único elemento da decisão condenatória, o que não poderia ter ocorrido. Diz que a Turma deixou também de valorar prova documental hábil e o depoimento da única testemunha compromissada .
Consta da ementa do acórdão (fl. 145):
"ÔNUS DA PROVA. LABOR EM DOMINGOS E FERIADOS. Admitido em defesa que os dias destinados aos descansos semanais e feriados eram trabalhados pelo demandante, cabe ao reclamado o ônus da prova do fato impeditivo/modificativo do direito, nos precisos termos do que dispõe o artigo 333, II do CPC."
Consta, ainda, do acórdão (fls.146/147):
"A questão deve ser analisada de acordo com a prova produzida nos autos, especificamente a prova testemunhal, posto que a declaração fornecida pela Perdigão, na qual são listados os períodos de vazio ocorridos na granja do reclamado, em nada o socorre, porquanto apenas registram os dias, não valendo como prova do efetivo labor prestado pelo reclamante ou de que ele efetivamente usufruiu de folga compensatória.
Destarte, é do empregador o ônus de provar fato impeditivo/modificativo do labor prestado pelo autor.
(...) tem-se que a prova produzida não foi suficiente para infirmar as alegações feitas pelo autor na inicial, motivo pelo qual mantenho a decisão que deferiu o pagamento de indenização pelos serviços prestados nos domingos e feriados, sem a correspondente folga compensatória."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional. Tem-se, portanto, como inviável o exame das argumentações recursais .
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2010 às 19:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01020-2009-191-18-40-0 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Agravado(a)(s): VALDETE CAETANO DA SILVA
Advogado(a)(s): EDUARDO ESTEVÃO FONTANA (GO - 29487)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 07/05/2010 - fl. 518; recurso apresentado em 17/05/2010 - fl. 02).
Entretanto, a representação processual da Agravante encontra-se irregular. Não consta destes autos instrumento de mandato que outorgue poderes ao advogado Gustavo de Oliveira Machado, único subscritor deste recurso.
Ressalta-se que as procurações e os substabelecimentos de fls. 40, 398/399, 401, 477 (cópia à fl. 500), 478/481 (cópia às fls. 501/504), 482 (cópia à fl. 505), 483 (cópia à fl. 506) e 484 (cópia à fl. 507) não conferem poderes ao ilustre causídico referenciado e que não há a possibilidade de caracterização de mandato tácito, tendo em vista que o signatário deste instrumento não compareceu à audiência (fls. 38/39).
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 09 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/06/2010 às 17:07 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01748-2009-191-18-00-8 - 1ª Turma

Parte(s): 1. SÉRGIO GILVAN JANKI
2. DIVINO NOGUEIRA VARGAS
3. METAIS DE GOIÁS S.A. - METAGO (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(a)(s): 1. SORMANI IRINEU RIBEIRO (GO - 9547)
2. GUIOMAR HILÁRIO DOS SANTOS (GO - 10174)
3. EDINAMAR OLIVEIRA DA ROCHA (GO - 7349)
O Reclamante, por intermédio das petições de fls. 374/375 e 376/377, informa que foi juntada petição de Recurso de Revista sob o nº 761926 que não se refere a estes autos, requerendo o seu desentranhamento e juntada aos autos de nº 0182100-91.2009.5.18.0191.
Defiro o pedido.
À DSRD para as providências cabíveis.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/06/2010 às 17:07 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01775-2009-191-18-00-0 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Recorrido(a)(s): OZILENE FERREIRA DE SOUSA SILVA
Advogado(a)(s): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO (GO - 20051)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/04/2010 - fl. 482; recurso apresentado em 04/05/2010 - fl. 484).
Regular a representação processual (fls. 433/434 e 437).
Satisfeito o preparo (fls. 367, 422, 424, 466, 481 e 508/509).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 253 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que as condições de trabalho da Reclamante não se enquadram nas disposições do artigo 253 da CLT, o que tornaria indevido o intervalo para recuperação térmica previsto em referido preceito legal.
Consta do acórdão (fls. 464/465):
"Neste contexto, basta que se esteja diante do labor sob baixas temperaturas e de forma contínua para atrair a necessidade fisiológica de pausa para recuperação térmica.
Sabe-se que o Município de Mineiros, onde se localiza o estabelecimento industrial, situa-se na quarta zona climática, onde se considera artificialmente frio o ambiente cuja temperatura encontrar-se abaixo de 12º, nos termos do artigo celetista acima citado.
Destarte, considerando que a reclamada admitiu que a temperatura no setor de desossa gira em torno de 8 a 10ºC (fl. 384), necessária a pausa para recuperação térmica.
Aliás, insta ressaltar que essa matéria foi decidida pela 1ª Turma no Processo nº 01119-2008-191-18-00-7 e inclusive mantida pelo Tribunal Superior do Trabalho recentemente, em julgamento de Recurso de Revista.
(...)
Portanto, mantenho a sentença que deferiu à reclamante o pagamento de 20 minutos extras por cada 01 hora e 40 minutos de trabalho, diariamente, no período ali registrado, com adicional de 50% sobre o valor da hora normal e reflexos."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, o entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-RR-719679/2000.5, SDI-1, DJ 06/06/2008; RR-45000-93.2001.5.09.0654, 2ª Turma, DEJT 19/02/2010; AIRR-38540-77.2008.5.24.0056, 3ª Turma, DEJT 19/06/2009; RR-70000-59-2008.5.24.0096, 4ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-34740-07.2009.5.24.0056, 5ª Turma, DEJT 09/04/2010; A-AIRR-88040-49-2007.5.24.0056, 6ª Turma, DEJT 08/05/2009; RR-155700-74.2008.5.18.0191, 7ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-63240-20-2008-5.24.0056, 8ª Turma, DEJT 29/05/2009, não se podendo cogitar, portanto, de violação constitucional, a teor da Súmula 333/TST.
HORA EXTRA - TEMPO À DISPOSIÇÃO
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 4º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente não se conforma com o acórdão que manteve sua condenação ao pagamento de horas extras referentes ao tempo gasto com troca de uniforme, higienização e deslocamento dentro da empresa. Diz que, nesse interregno, a Obreira não estava à disposição da empresa, aguardando ou recebendo ordens.
Consta do acórdão (fl. 463 e verso):
(...) o art. 4º, da CLT, dispõe:
Considera-se como de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, salvo disposição especial expressamente consignada.
Nesse contexto, o tempo consumido pela reclamante na troca de roupa, higienização e registro de ponto, procedimentos necessários para que ela iniciasse seu labor, é considerado como integrante da jornada de trabalho.
Ainda que não se considere que a reclamante estivesse aguardando ordens diretas de trabalho, é certo que ele estava subordinado à dinâmica imposta pela empresa. O d. Juízo a quo deferiu 38 minutos a título de tempo à disposição do empregador, sendo 10 minutos diários para troca de uniforme (5 minutos antes e 5 minutos ao final do turno) e 28 minutos para percorrer do refeitório até a indústria e fazer a higiene das botas e das mãos (14 minutos no início e 14 minutos ao final da jornada), com base na inspeção feita nos autos nº 00141-2008-191-18-00-0 e diligência do oficial de justiça nos autos nº 00716-2006-191-18-002.
Analisando-se tais documentos, verifica-se registrado os tempos gastos indicados na sentença (fl. 249 e 242/243), sendo que o oficial de justiça certificou que do refeitório até a indústria são 350/400 metros e não 103 metros como alegado no recurso, destacando que a condenação está dentro do limite do pedido na sua totalidade (fls. 03/04).
Mantenho, pois, a sentença."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2010 às 19:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00018-2006-251-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
Advogado(a)(s): JAIRO FALEIRO DA SILVA (GO - 12837)
Recorrido(a)(s): LUIZ ALBERTO HAMU E LUZ
Advogado(a)(s): JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/04/2010 - fl. 964; recurso apresentado em 06/05/2010 - fl. 966).
Regular a representação processual (fls. 55 e 88/89).
Garantido o Juízo (fls. 867 e 914).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EXECUÇÃO
PENSÃO
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, LIV e LV, da CF.
- violação dos artigos 475-Q, §§ 1º e 2º, 612 e 620, do CPC e 879, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que "manifestou-se por ocasião dos Embargos à Execução sobre erro de cálculo, arguindo que a constituição de capital deve se dar na forma estabelecida pelo art. 475-Q, do CPC e seus parágrafos, não havendo que se falar em preclusão" (fl. 973). Acrescenta que o entendimento da Turma implica ofensa aos princípios constitucionais da legalidade e do devido processo legal.
Consta do acórdão (fls. 960-v/961-v):
"Nada obstante o argumento de que a execução deve se processar de modo menos gravoso à reclamada, comungo do entendimento da nobre juíza de primeiro grau, conforme fundamentos adiante prescritos:
'Primeiramente, cumpre esclarecer que os créditos nascidos dos atos ilícitos traduzem ressarcimento de um prejuízo ou dano efetivo suportado pelo lesado. Nesse sentido, a lei criou mecanismos, como é o caso da constituição de capital para pagamento de pensão, regulada pelo art. 475-Q do CPC, para garantir o cumprimento da sentença de modo que a vítima possa conseguir efetivamente o ressarcimento do prejuízo.
No caso da pensão mensal, cujo pagamento se prolonga no tempo por vários anos ou décadas, a sua fixação deve ser mais rigorosa, especialmente em razão da natureza do direito protegido, que é de natureza alimentar. Por conta disso, o empregado não pode ficar sujeito à incerteza das oscilações econômicas, correndo o risco de perder a pensão.
Nesse sentido, pontua a doutrina de Sebastião Geraldo de Oliveira: (...)
Por conta disso, ainda que se trate de execução provisória, a constituição de capital tem como finalidade primordial dar ao lesado a segurança de que não será frustrado quanto ao efetivo recebimento de prestações futuras. Não há portanto como sustentar a exclusão do valor do cálculo da constituição de capital para pagamento da pensão os valores referentes às parcelas vincendas.
Pelos mesmos fundamentos acima transcritos, não assiste razão à embargante para que seja incluído o Reclamante em sua folha de pagamento, pois a cautela recomenda, por força das oscilações do mercado bem como em razão da finalidade do instituto que seja mantida a constituição de capital.
Não cabe pleitear-se modificação da sentença na fase de execução pois o comando sentencial foi claro no sentido de julgar procedente o pedido de constituição de capital pela empregadora (fls. 589). O título executivo mostra-se acabado, restando, nesse momento processual, dar efetividade à decisão judicial' (fls. 887/888).
Com efeito, a decisão exequenda não pode ser modificada na liquidação, em discussão de tema concernente à causa principal. Incidência do art. 879, § 1º, da CLT.
A execução deve, pois, ser processada de acordo com o título executivo judicial.
Nada a reformar."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
De outro lado, o posicionamento regional sobre a matéria está em consonância com a legislação pertinente ao caso, não se vislumbrando ofensa ao artigo 5º, incisos LIV e LV, da CF.
Deve ser acrescentado que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/06/2010 às 17:07 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00418-2009-251-18-00-4 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
3. JOÃO BATISTA DE ARAÚJO
Advogado(a)(s): 1. MARIOLICE BOEMER (GO - 11744)
2. ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI (GO - 29608)
3. ISMAEL GOMES MARÇAL (GO - 13640)
Recorrido(a)(s): 1. JOÃO BATISTA DE ARAÚJO
2. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
3. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): 1. ISMAEL GOMES MARÇAL (GO - 13640)
2. MARIOLICE BOEMER (GO - 11744)
3. ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI (GO - 29608)
Recurso de: BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/02/2010 - fl. 1240; recurso apresentado via fax em 04/03/2010 - fl. 1256 - e original protocolizado em 08/03/2010 - fl. 1366; acórdão que julgou os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante publicado em 23/04/2010 - fl. 1454).
Regular a representação processual (fl. 1003).
Satisfeito o preparo (fls. 1033, 1068/1069 e 1392).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TERCEIRIZAÇÃO
ISONOMIA SALARIAL
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 6, I, II e III, 363 e 374/TST.
- violação dos artigos 5º, II e LV, 37, II, 93, IX e 114 da CF.
- violação dos artigos 570 a 577, 611 a 625 e 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente argumenta que não se poderia ter deferido ao Autor os mesmos direitos da Empresa tomadora de serviços, porquanto tal fato acarretaria ofensa ao princípio da isonomia, porquanto os empregados da tomadora lá ingressam por intermédio de concurso público. Diz que não se poderia ter conferido direitos previstos em norma coletiva, as quais, inclusive, não se encontram nos autos.
Consta do acórdão (fls. 1174 e 1176):
"A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional. (Enunciado nº 331, II, do TST). Todavia, a execução de mesmas tarefas, bem como a submissão a idênticos encargos, enseja tratamento isonômico ao trabalhador terceirizado, aplicando-lhe as mesmas verbas trabalhistas e normativas asseguradas ao empregado contratado pela tomadora de serviços.
Destaca-se que a submissão a concurso público distingue tais empregados, no que toca aos estatutos jurídicos reguladores de suas relações de trabalho, o que não afasta o direito ao tratamento isonômico, adequado às peculiaridades das atividades desenvolvidas.
(...)
Embora não tenha vindo aos autos norma coletiva para comprovar os parâmetros da isonomia salarial deferida, a Sentença determinou que a 1ª Reclamada junte aos autos a evolução salarial de empregado que exerce/exerceu a mesma função do Reclamante (Assistente de Administração), no período de 21/11/2004 até a data em que mantiver contrato com a 2ª reclamada, de modo a possibilitar o cálculo das diferenças salariais e incidências (fls. 1030/1031).
Por fim, é impertinente a alegação de que o Autor não comprovou o preenchimento dos requisitos do art. 461 da CLT e nem mesmo indicou paradigma, haja vista que não foi deferida equiparação salarial. Mantenho intacta a r. Sentença."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a OJ 383/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Não se constata ainda afronta aos artigos 5º, LV, da CF, 818 da CLT e 333, I, do CPC, tendo em vista que a Turma destacou a determinação da sentença para juntada da evolução salarial de empregado que exerceu a mesma função do Reclamante para o cálculo das diferenças salariais.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/02/2010 - fl. 1240; recurso apresentado em 05/03/2010 - fl. 1334; acórdão que apreciou os Embargos de Declaração do Reclamante publicado em 23/04/2010 - fl. 1454).
Regular a representação processual (fls. 199 e 219).
Satisfeito o preparo (fls. 1033, 1127/1128 e 1359).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JULGAMENTO EXTRA PETITA
Alegação(ões):
- violação dos artigos 128, 286, 293 e 460 do CPC, 2º, 8º e 796 da CLT e 265 do CC.
Alega a Recorrente que "não cabe ao nobre julgador a quo extrair do pedido de condenação solidária qualquer responsabilidade subsidiária desta recorrente, uma vez que inexiste referido pedido e que não se pode por interpretação jurisdicional ampliar o pedido formulado" (fl. 1340).
Consta do acórdão (fl. 1165):
"EMENTA: PEDIDO DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA. JULGAMENTO "EXTRA PETITA". NÃO CONFIGURAÇÃO. Não caracteriza julgamento "extra petita" o deferimento a imposição de responsabilidade subsidiária do tomador de serviço, quando postulada a responsabilidade solidária, considerando a menor abrangência da responsabilidade acolhida na Sentença e que o correto enquadramento jurídico é encargo Julgador, e não do postulante."

Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável e levou em consideração a hipótese específica dos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331, III,/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 22, I, 37, "caput" e 48 da CF.
- violação dos artigos 2º da LICC e 71,§ § 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Reclamada contra o reconhecimento de sua responsabilidade subsidiária pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas devidas à Reclamante, argumentando que observou rigorosamente as disposições legais e constitucionais relativas à contratação da empresa prestadora de serviços.
Consta do acórdão (fls. 1176/1177):
"É incontroversa a existência de contrato de prestação de serviços entre as Reclamadas, bem como que o serviço do Reclamante foi prestado em benefício da primeira demandada durante todo o pacto laboral.
Dessa forma, a empresa que contrata outra para lhe prestar serviços, revelando-se posteriormente esta inidônea/inadimplente, responderá pelas obrigações trabalhistas não cumpridas, sendo-lhe, todavia, resguardado o direito de regresso.
A responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços por eventual inadimplemento das obrigações trabalhistas decorre da culpa “in eligendo” e “in vigilando” na contratação da empresa prestadora e independe da existência de pessoalidade e de subordinação.
A esse respeito cito o entendimento cristalizado no item IV da súmula 331 do C. TST
(...)
A previsão do art. 71 da Lei 8.666/93, à toda evidência, exclui apenas a responsabilidade solidária dos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, mas não afasta a subsidiária, acolhida no caso."
A assertiva de ofensa aos preceitos legais e constitucionais invocados não merece guarida, haja vista que, consoante delineado no acórdão, a Recorrente, como tomadora de serviços, deve responsabilizar-se subsidiariamente pelos créditos do empregado em razão da sua culpa in vigilando , entendimento que se encontra em harmonia com as disposições da Súmula nº 331, IV,TST. Observância da Súmula 333/TST.
Quanto ao artigo 5º, II, da CF, ressalta-se que, no caso, qualquer vulneração ao mesmo somente poderia ocorrer reflexamente, o que não se admite nesta via recursal, a teor do disposto no artigo 896, alínea "c" , da CLT.
ISONOMIA SALARIAL
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 363 e 374/TST.
- violação dos artigos 7º, XXX e 37, II, da CF.
- violação dos artigos 461 e 511 da CLT, 12 da Lei 6.019/74 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
A Recorrente sustenta que não poderia haver equiparação entre os empregados da prestadora de serviços e os seus, sendo indevido o pagamento das verbas deferidas.
Conforme já exposto quando da análise do Recurso da outra Reclamada, a Turma Julgadora, ao concluir pelo deferimento das verbas postuladas ante a terceirização ilícita constatada, decidiu em sintonia com a OJ 383 /SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Indefiro o pedido de que seja dado efeito suspensivo ao Recurso, ante a ausência de previsão legal (artigo 896, § 1º, da CLT).
Recurso de: JOÃO BATISTA DE ARAÚJO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/04/2010 - fl. 1454; recurso apresentado em 03/05/2010 - fl. 1456).
Regular a representação processual (fls. 15, 1468 e 1470).
Custas processuais pelas Reclamadas (fl. 1033).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, XXXVI, 37, II e 173, § 1º, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente defende a validade de seu contrato de trabalho com a primeira Reclamada (Furnas), alegando que, quando fora admitido, por intermédio de empresa interposta, não havia exigência de submissão a concurso público. Argumenta, também, que Furnas não está submetida à obrigatoriedade de certame público. Diz que foram desrespeitados o ato jurídico perfeito e o princípio da segurança jurídica.
Consta do acórdão (fls. 1238/1239):
"Como bem analisado na r. Sentença (segundo parágrafo de fls. 1027), FURNAS é uma sociedade de economia mista, subsidiária da ELETROBRÁS (art. 1º do Estatuto Social – fls. 202). Houve comprovação da prestação de serviços terceirizados do reclamante a FURNAS somente a partir de 09/04/1999, por meio da BAURUENSE (fls. 1027/1028). Embora reconhecida a irregularidade da terceirização de serviços, ocorrida na atividade-fim da tomadora, a pretensão de reconhecimento de vínculo de emprego direto com a tomadora, esbarra na vedação constitucional estatuída no art. 37, II da Constituição Federal, por ausência de concurso público. A propósito, é nesse sentido o pronunciamento do STF no MS nº 22.357-0. No mesmo diapasão preceitua o item II da súmula 331/TST
(...)
Portanto, nego provimento ao apelo obreiro."
Denota-se que o acórdão regional está em sintonia com a Súmula nº 331, II, do Colendo TST, tendo sido destacado que a tomadora de serviços pertence à Administração Pública Indireta e que houve comprovação de que o Reclamante começou a prestar serviços para Furnas apenas em abril de 1999. Inviável, portanto, a alegação de ofensa aos preceitos indigitados.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2010 às 19:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00428-2009-251-18-41-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. LUCIANO RIBEIRO DE MARIA
Advogado(a)(s): 1. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES (RJ - 106115)
Agravado(a)(s): 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): 1. MARIOLICE BOEMER (GO - 11744)
2. ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI (SP - 171646)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 05/05/2010 - fl. 233; recurso apresentado em 13/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 16 e 30).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 08 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2010 às 19:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0222/10
PROCESSO :AIRR00010188420105180000
AGRAVANTE(S) :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO(A)(S):FERNANDO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(A)(S):1.HOLY TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
:2.CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados HOLY TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do despacho de fls. 147, nos seguintes termos:
“Tempestivo o recurso (intimação da União em 22/03/2010 - certidão de fl. 05 e verso; recurso apresentado em 30/03/2010 – fl.02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Matenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.¨
E, para que cheguem ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 26 de maio de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 221/10
PROCESSO :AIRR00011747220105180000
AGRAVANTE :1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO :1. SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA
AGRAVADOS :1. ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA.
:2. JOÃO OCTÁVIO COSTA NOCOLA
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA. e JOÃO OCTÁVIO COSTA NOCOLA, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do despacho de fl. 115, cuja conclusão segue transcrita:
"Tempestivo o recurso (intimação da União em 08/04/2010 – certidão de fl.111; recurso apresentado em 22/04/2010 – fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados por edital, conforme intimação feita nos autos principais (fls. 50 e 52), para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se. ..."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 26 de maio de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0223/10
PROCESSO:RO01590003920075180010
RECORRENTE :1. COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE SERVIÇO - COOPERPRO
ADVOGADOS :GUILHERME ARAÚJO GUEDES DE OLIVEIRA CÉSAR E OUTRO(S)
RECORRENTE :2. FORT DODGE SAÚDE ANIMAL LTDA.
ADVOGADO :ROGÉRIO BALDUÍNO LOPES DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRENTE :3. RODRIGO ARIAS
ADVOGADO :FREDERICO VILELA FRANCO E OUTRO(S)
RECORRENTE :4. NATUREZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA.
ADVOGADO :JORGE LUIZ BOATTO E OUTRO(S)
RECORRIDOS :1. OS MESMOS
RECORRIDA :2. COOPERATIVA REUNIDAS DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM EMPRESAS MERCANTIS – COOPERATIVA REUNIDAS
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida COOPERATIVA REUNIDAS DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM EMPRESAS MERCANTIS – COOPERATIVA REUNIDAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca dos acórdãos de fls. 2094/2108-v e 2123/2124-v, cujas conclusões seguem transcritas:
"Deixo de conhecer do recurso da segunda reclamada (COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE SERVIÇO – COOPERPRO), por deserto. Conheço dos recursos da primeira reclamada(FORT DODGE SAÚDE ANIMAL LTDA.) e do reclamante, aos quais nego provimento. Conheço do recurso da quarta reclamada NATUREZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA. e dou-lhe parcial provimento, nos termos da fundamentação. ..."
"Conheço dos embargos de declaração, e no mérito, rejeito-os. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 31 de maio de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 224/10
PROCESSO :AP01915000720065180007
AGRAVANTE :MARIA DA NATIVIDADE RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADOS :ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADA :LEILIMAR RIBEIRO DA SILVA
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada LEILIMAR RIBEIRO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 311/323, cuja conclusão segue transcrita:
"Não conheço do presente recurso, por intempestivo, nos termos da fundamentação supra. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 01 de junho de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52) Qd. T-22 Lt. 04,05 e 06
Setor Bueno - fone:3901-3320
Goiânia-Goiás - 74215-220 e-mail: dsrd@trt18.gov.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 225/10
PROCESSO :MS00314009420095180000
IMPETRANTE :MARIA ELIZABETH MORAIS AFONSO E OUTROS
ADVOGADA :FRATIANY MORAIS AFONSO
IMPETRADO :JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
LITISCONSORTES :1. PEDRO CARMELINO PEREIRA
2. SÉRGIO ROSA
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o litisconsorte PEDRO CARMELINO PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 148/153v, cuja conclusão segue transcrita:
"Admito a ação mandamental e extingo o processo, sem resolução de mérito, por perda do objeto.
Custas pelos impetrantes no importe de R$ 20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.000,00).
Seja cientificada a autoridade impetrada. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 01 de junho de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 226/10
PROCESSO :AP00755003920095180161
AGRAVANTE :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR :SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA
AGRAVADO :1. COUNTRY HOTEL TURISMO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO :2. WANDERLEY DE MEDEIROS
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado COUNTRY HOTEL TURISMO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 61/64v, cuja conclusão segue transcrita:
"Conheço do agravo de petição e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação expendida."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 02 de junho de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.444/2010 CartPrec 01 0.610/2010 ORD. N N
INSS
MARIA JOSÉ GUIMARÃES SANTOS

02.445/2010 CartPrec 04 0.611/2010 ORD. N N
EURÍPEDES DE SOUZA E SILVA
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

02.446/2010 CartPrec 02 0.618/2010 ORD. N N
JOSÉ VIEIRA DA MOTA
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

02.451/2010 CartPrec 03 0.617/2010 ORD. N N
INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA

02.453/2010 CartPrec 01 0.612/2010 ORD. N N
VALDIVINO MAAGALHÃES E OUTROS
EDÍLSON BEGLIOMINI

02.455/2010 CartPrec 04 0.614/2010 ORD. N N
UNIÃO (INSS)
MARIA JOSÉ GUIMARÃES SANTOS

ADVOGADO(A): ABDEL RHADE ABDEL GHAFFAR
02.474/2010 RTSum 04 0.619/2010 UNA 29/06/2010 14:30 SUM. N N
WILSÔNIA RODRIGUES MARTINS
KALANIT CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): ADILTON DIONÍSIO CARVALHO
02.464/2010 RTSum 04 0.615/2010 UNA 29/06/2010 14:00 SUM. N N
ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA FILHO
CONSTRUÇÃO MATERIAL PARA SUA CONSTRUÇÃO

ADVOGADO(A): ALINE FELIZ E SILVA
02.471/2010 RTSum 04 0.617/2010 UNA 29/06/2010 14:15 SUM. N N
LUIZ RUBENS ROCHA DE ALMEIDA
GOOD LUCK DISCOS E FITAS LTDA. (SOM LIVRE)

02.472/2010 RTSum 03 0.621/2010 UNA 29/06/2010 13:30 SUM. N N
MARIA JUSCELINA PINTO MEDEIROS
GOOD LUCK DISCOS E FITAS LTDA. (SOM LIVRE)

ADVOGADO(A): CLÁUDIO PINTO DOS SANTOS
02.467/2010 RTOrd 04 0.616/2010 ORD. N N
ANA ROSA DE JESUS MORAIS
PINGO DE OURO - CONSTRUÇÕES E PLANTAS + 001

02.468/2010 RTOrd 02 0.625/2010 UNA 12/07/2010 14:50 ORD. N N
PAULO CÉSAR CÂNDIDO DE SOUZA
PINGO DE OURO - CONSTRUÇÕES E PLANTAS + 001

ADVOGADO(A): EDSON MENDONÇA DE CARVALHO
02.442/2010 RTOrd 03 0.614/2010 UNA 08/07/2010 14:00 ORD. N N
EDILBERTO LIDES DEROSSI
BUFFET & BUFFET CHURRASCARIA LTDA.

ADVOGADO(A): HEBER MATOS OLIVEIRA
02.454/2010 RTSum 04 0.613/2010 UNA 28/06/2010 14:45 SUM. N N
DIVINO COELHO DE SOUZA
WALDO DE ABREU DUARTE

ADVOGADO(A): HÉLIO BRAGA JÚNIOR
02.452/2010 RTSum 02 0.620/2010 UNA 29/06/2010 13:30 SUM. N N
DIEGO RIBEIRO SILVA
CONSTRUTORA NG LTDA. + 001

02.456/2010 RTSum 01 0.613/2010 INI 21/06/2010 13:30 SUM. N N
ADAUTO DO NASCIMENTO SOARES DA COSTA
CONSTRUTORA NG LTDA. + 001

02.457/2010 RTSum 02 0.621/2010 UNA 29/06/2010 13:50 SUM. N N
GERALDO FERREIRA DE SOUZA
CONSTRUTORA NG LTDA. + 001

02.458/2010 RTSum 01 0.614/2010 INI 21/06/2010 13:40 SUM. N N
SANDOVAL JOSÉ DA CUNHA
CONSTRUTORA NG LTDA. + 001

02.459/2010 RTSum 02 0.622/2010 UNA 29/06/2010 14:10 SUM. N N
DOMINGOS ALVES DE CARVALHO
CONSTRUTORA NG LTDA. + 001

02.460/2010 RTSum 01 0.615/2010 INI 21/06/2010 13:55 SUM. N N
MAURO ALVES FERREIRA
CONSTRUTORA NG LTDA. + 001

02.461/2010 RTSum 02 0.623/2010 UNA 30/06/2010 13:10 SUM. N N
JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS
CONSTRUTORA NG LTDA. + 001

02.462/2010 RTSum 01 0.616/2010 INI 22/06/2010 13:30 SUM. N N
CAIRO FRANCISCO DE OLIVEIRA
CONSTRUTORA NG LTDA. + 001

02.463/2010 RTSum 02 0.624/2010 UNA 30/06/2010 13:30 SUM. N N
JOAQUIM RODRIGUES FILHO
CONSTRUTORA NG LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ LÁZARO DE BARROS
02.473/2010 RTOrd 04 0.618/2010 UNA 24/06/2010 15:00 ORD. N N
SANDRO HENRIQUE VILELA NOGUEIRA
EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A

ADVOGADO(A): MILENA GUIMARÃES PEREIRA DE ALMEIDA
02.469/2010 RTSum 03 0.620/2010 UNA 29/06/2010 13:15 SUM. N N
ROBERTO SANTOS DA SILVA
CBC CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO DE OLIVEIRA ALVES
02.465/2010 RTSum 03 0.618/2010 UNA 29/06/2010 13:00 SUM. N N
AGNALDO BATISTA PEREIRA
ACADEMIA CORPO & MOVIMENTO

ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SARTIN MENDES
02.466/2010 RTOrd 03 0.619/2010 UNA 12/07/2010 13:45 ORD. S N
JONATAS OLIVEIRA DOS SANTOS
CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA.

ADVOGADO(A): RUI JERÔNIMO DA SILVA JÚNIOR
02.447/2010 CartPrec 03 0.616/2010 ORD. N N
WENDER NUNES ARANTES
ST COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA
02.448/2010 CartPrec 01 0.611/2010 ORD. N N
JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
02.443/2010 CartPrec 03 0.615/2010 ORD. N N
VALDEMAR JOSÉ PIMENTA
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

02.449/2010 CartPrec 04 0.612/2010 ORD. N N
GABRIEL SILVA PERIM
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

02.450/2010 CartPrec 02 0.619/2010 ORD. N N
DEMILSON DÉCIO MACHADO
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
02.470/2010 RTOrd 01 0.617/2010 INI 21/06/2010 13:50 ORD. N N
SÔNIA MARIA DO CARMO
PAULA BIL ANTÔNIO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 33

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.412/2010 CartPrec 02 1.206/2010 ORD. N N
BETÂNIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

02.413/2010 CartPrec 01 1.207/2010 ORD. N N
MARINHO FERREIRA BARBOSA
CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

02.414/2010 CartPrec 02 1.207/2010 ORD. N N
MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA
PREST SERVES LTDA.

02.415/2010 CartPrec 01 1.208/2010 ORD. N N
ELIANO GOMES DOS SANTOS
L.C.A LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

02.416/2010 CartPrec 02 1.208/2010 ORD. N N
MARISA GOMES DOS SANTOS
L.C.A - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

02.417/2010 CartPrec 01 1.209/2010 ORD. N N
MARCELO CANDIDO DA SILVA
ANTONIO TAVARES DA ROCHA + 001

02.418/2010 CartPrec 02 1.209/2010 ORD. N N
LUIZ ANTONIO DE SOUSA CUNHA
ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA.

02.419/2010 CartPrec 01 1.210/2010 ORD. N N
VALDECI PINTO BARBOSA JACINTO
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

02.420/2010 CartPrec 02 1.210/2010 ORD. N N
VALDECI MENDES DA SILVA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

02.421/2010 CartPrec 01 1.211/2010 ORD. N N
CYNTHIA LÁZARO DOS ANJOS
FOCCUS ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA.

02.424/2010 CartPrec 02 1.212/2010 ORD. N N
ROMEU SILVA DE OLIVEIRA
CAPITAL ASSESSORIA

ADVOGADO(A): ALINE RODRIGUES MOTA
02.425/2010 RTSum 01 1.213/2010 UNA 28/06/2010 14:30 SUM. N N
ADRIANO PEREIRA DE AMORIM
MULTIPLAX - L.D.T. DOS SANTOS MOREIRA

ADVOGADO(A): CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
02.426/2010 RTSum 02 1.213/2010 UNA 30/06/2010 15:00 SUM. N N
ABADIO DA SILVA COSTA
V.P. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (REP. P/ PAULO AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO)

02.427/2010 RTSum 01 1.214/2010 UNA 28/06/2010 14:45 SUM. N N
ABADIO DA SILVA COSTA
GRAAL CONSTRUÇÕES LTDA ME (P/ PAULO AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO)
02.428/2010 RTSum 02 1.214/2010 UNA 30/06/2010 15:20 SUM. N N
VERINO NUNES DE BRITO
BASE INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO
02.409/2010 RTSum 02 1.204/2010 UNA 30/06/2010 14:00 SUM. N N
RAIMUNDO BEZERRA DE ARAUJO
BRILHO TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

02.410/2010 RTSum 01 1.206/2010 UNA 28/06/2010 14:00 SUM. N N
EDUARDO ELIAS BARBOSA
ESTAL-LIMPEZA E SERVIÇOS GERIAS LTDA.

ADVOGADO(A): FABIANE BAPTISTA DE GODOY
02.430/2010 RTOrd 02 1.215/2010 INI 01/07/2010 13:30 ORD. S N
ELSON CESAR SOUZA JARDIM
O BACO CERVEJARIA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): FERNANDO ANTONIO DE C. FREITAS
02.429/2010 RTOrd 01 1.215/2010 ORD. N N
FABIO SOUSA ARAUJO (ESPÓLIO DE.: REP. P/ NEURILENE ROSA DA SILVA, GABIANE SILVA ARAÚJO E TAUANE SILVA ARAUJO)
TRANS - AMARO TRANSPORTADORA DE GARGAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
02.423/2010 RTSum 01 1.212/2010 UNA 28/06/2010 14:15 SUM. N N
JUNIOR PEREIRA CHAVES
ROTAL HOSPITALAR LTDA.

ADVOGADO(A): PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
02.411/2010 RTSum 02 1.205/2010 UNA 30/06/2010 14:20 SUM. N N
JUACY NUNES RIBEIRO
BRILHO TERC. DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO DE TARSO PIMENTEL
02.431/2010 RTOrd 02 1.216/2010 INI 01/07/2010 13:40 ORD. N N
WALÉRIA DA COSTA EVANGELISTA
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
02.422/2010 RTSum 02 1.211/2010 UNA 30/06/2010 14:40 SUM. S N
LUCIANA ALVES DE SOUSA
KELLY VIERIA DE ARAUJO + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 23

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): AMIRAL CASTRO COELHO
00.909/2010 RTSum 01 0.893/2010 UNA 10/06/2010 09:59 SUM. N N
WALDIR SANTOS FERREIRA
PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO(A): BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
00.908/2010 RTOrd 01 0.892/2010 UNA 14/07/2010 16:00 ORD. N N
LETÍCIA OLIVEIRA CAMPOS
AUTO POSTO MORRINHOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): NELSON COE NETO
00.902/2010 RTOrd 01 0.886/2010 UNA 01/07/2010 09:30 ORD. N N
JERÔNIMO MARCIO RIBEIRO GONÇALVES
COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS

00.903/2010 RTOrd 01 0.887/2010 UNA 13/07/2010 15:00 ORD. N N
MARLENE RIBEIRO DE SOUSA OLIVEIRA
COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

00.904/2010 RTOrd 01 0.888/2010 UNA 13/07/2010 15:30 ORD. N N
LEOMAR VICENTE XAVIER
COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

00.905/2010 RTOrd 01 0.889/2010 UNA 13/07/2010 16:00 ORD. N N
MARIA ALICE DA SILVA
COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE + 001

00.906/2010 RTOrd 01 0.890/2010 UNA 13/07/2010 14:30 ORD. N N
MARIA DE LOURDES DA COSTA
COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

00.907/2010 RTOrd 01 0.891/2010 UNA 13/07/2010 16:30 ORD. N N
ERIANE FERREIRA DA CUNHA
COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.899/2010 CartPrec 01 0.873/2010 ORD. N N
IVAN AMORIM
VALE DO RIO GRANDE REFLORESTAMENTO LTDA.

00.900/2010 CartPrec 01 0.874/2010 ORD. N N
ITAMAR DE OLIVEIRA
VALE DO RIO GRANDE REFLORESTAMENTO LTDA

00.901/2010 CartPrec 01 0.875/2010 ORD. N N
PAULO BRAGA DE OLIVEIRA
VALE DO RIO GRANDE REFLORESTAMENTO LTDA.

00.906/2010 CartPrec 01 0.880/2010 ORD. N N

ROSARIO PEREIRA DOS SANTOS
VALE DO RIO GRANDE REFLORESTAMENTO LTDA.

00.907/2010 CartPrec 01 0.881/2010 ORD. N N
ERCILIO COELHO DE CARVALHO
VALE DO RIO GRANDE REFLORESTAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): ARNALDO MOISÉS FERNANDES
00.902/2010 RTSum 01 0.876/2010 UNA 16/06/2010 15:00 SUM. N N
CLEIBER RIBEIRO MACHADO
EXPRESSO ARAGUARI LTDA.

ADVOGADO(A): FABRICIO ROCHA ABRÃO
00.908/2010 RTSum 01 0.882/2010 SUM. N N
JOSÉ EDNALDO DUARTE
LIDER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TRANSPORTE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): GUSTAVO ALBERTO SILVA COUTINHO
00.898/2010 RTSum 01 0.872/2010 UNA 16/06/2010 15:15 SUM. N N
MARIA CRISTINA ROQUE DE SOUZA
PINTURA ÍNTIMA LTDA.

ADVOGADO(A): HENRIQUE CESAR LOPES
00.909/2010 CartPrec 01 0.883/2010 ORD. N N
ANTÔNIO DA LUZ FRANÇA
Z E D LTDA.

00.910/2010 CartPrec 01 0.884/2010 ORD. N N
EDINALDO PEREIRA CUNHA
Z E D LTDA.

ADVOGADO(A): JEAN FRANCISCO SOARDI LUCAS E OUTROS
00.897/2010 RTAlç 01 0.871/2010 UNA 16/06/2010 14:45 SUM. N N
MVC - COMPONENTES PLASTICOS LTDA.
MAXWEL LINO MARQUES

ADVOGADO(A): MARIA ONDINA DA SILVEIRA
00.904/2010 RTSum 01 0.878/2010 UNA 29/06/2010 14:10 SUM. N N
LUIZ MIGUEL DE SOUZA
VOITH HYDRO SERVICES LTDA.

00.905/2010 RTOrd 01 0.879/2010 UNA 29/06/2010 14:16 ORD. N N
EVERALDO JOSÉ DOS SANTOS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(A): MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO
00.896/2010 RTOrd 01 0.870/2010 UNA 29/06/2010 16:15 ORD. N N
VALDISON CAMARGO NEIVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(A): WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI
00.903/2010 RTSum 01 0.877/2010 UNA 29/06/2010 13:15 SUM. N N
OSMAR CELESTRINO DOS REIS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALBERTINO AZEVEDO MELO
04.174/2010 RTOrd 01 4.163/2010 UNA 04/08/2010 13:20 ORD. N N
ADEMIR LUIZ DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.179/2010 RTSum 01 4.168/2010 UNA 04/08/2010 13:40 SUM. N N
ELENICE BARBOSA REGO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
04.182/2010 RTOrd 01 4.171/2010 UNA 21/07/2010 13:20 ORD. N N
ANTÔNIO GOMES DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

ADVOGADO(A): MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
04.185/2010 RTSum 01 4.174/2010 UNA 26/07/2010 13:40 SUM. N N
ERIVALDO MOURA LEITE
NOVA OPÇÃO COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA

04.186/2010 RTSum 01 4.175/2010 UNA 26/07/2010 14:00 SUM. N N
MANOEL FRANCISCO DE SALES
ENGESEG - ENGENHARIA LTDA

04.187/2010 RTSum 01 4.176/2010 UNA 26/07/2010 14:20 SUM. N N
LÁZARO MARTINS DE OLIVEIRA
EVOLUÇÃO ENGENHARIA LTDA

04.188/2010 RTSum 01 4.177/2010 UNA 26/07/2010 14:40 SUM. N N
JEOVANY FRANCISCO ALVES
EVOLUÇÃO ENGENHARIA LTDA

04.189/2010 RTSum 01 4.178/2010 UNA 26/07/2010 15:00 SUM. N N
PEDRO DE DEUS DA SILVA
EVOLUÇÃO ENGENHARIA LTDA

04.202/2010 RTSum 01 4.191/2010 UNA 04/08/2010 14:40 SUM. N N
ELIMAR COSTA ANDRADE
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): POLIANA AIRES ROCHA REZENDE
04.183/2010 RTOrd 01 4.172/2010 UNA 03/08/2010 16:00 ORD. N N
ROBERTO VERGILIO REZENDE
CONDOMÍNIO PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

04.184/2010 RTOrd 01 4.173/2010 UNA 03/08/2010 16:15 ORD. N N
DIVINO MORAIS RODRIGUES (ESPÓLIO DE)
MARCELO MENEZES LEITE

ADVOGADO(A): SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
04.173/2010 RTOrd 01 4.162/2010 UNA 03/08/2010 15:50 ORD. N N
JOEL PEREIRA DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 003

04.180/2010 RTOrd 01 4.169/2010 UNA 03/08/2010 14:50 ORD. N N
FRANCISCO DE PAULA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 003

04.190/2010 RTOrd 01 4.179/2010 UNA 03/08/2010 13:20 ORD. N N
VALMIR BORBA DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 003

04.191/2010 RTSum 01 4.180/2010 UNA 03/08/2010 13:30 SUM. N N
ANTÔNIO JOSÉ DE LIMA MORAES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 003

04.192/2010 RTSum 01 4.181/2010 UNA 03/08/2010 13:40 SUM. N N
MÁRIO JOSÉ DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 003

04.193/2010 RTSum 01 4.182/2010 UNA 03/08/2010 13:50 SUM. N N
EDSON BIANO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 003

04.194/2010 RTSum 01 4.183/2010 UNA 03/08/2010 14:00 SUM. N N
JOSÉ BARBOSA DE MELO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 003

04.195/2010 RTSum 01 4.184/2010 UNA 03/08/2010 14:10 SUM. N N
ROGÉRIO DE MOURA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 003

04.196/2010 RTSum 01 4.185/2010 UNA 03/08/2010 14:20 SUM. N N
GILSON GOMES LEMES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 003

04.197/2010 RTOrd 01 4.186/2010 UNA 03/08/2010 14:30 ORD. N N
OSVALDO JOAQUIM DE SOUZA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 003

04.198/2010 RTSum 01 4.187/2010 UNA 03/08/2010 14:40 SUM. N N
MAURÍCIO GOMES DE LIMA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 003

04.199/2010 RTOrd 01 4.188/2010 UNA 03/08/2010 15:00 ORD. N N
MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 003

04.200/2010 RTSum 01 4.189/2010 UNA 03/08/2010 15:10 SUM. N N
PEDRO ALVARES DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 003

04.201/2010 RTSum 01 4.190/2010 UNA 03/08/2010 15:40 SUM. N N
MANOEL WILSON DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 003

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO

04.175/2010 RTSum 01 4.164/2010 SUM. N N
ADEVALDO PIRES DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

04.176/2010 RTSum 01 4.165/2010 SUM. N N
JESUS PEREIRA DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

04.177/2010 RTSum 01 4.166/2010 SUM. N N
AGUINALDO JOSÉ RIBEIRO
JALLES MACHADO S/A

04.178/2010 RTSum 01 4.167/2010 SUM. N N
ELISMAR MORAIS TEIXEIRA
JALLES MACHADO S/A

04.181/2010 RTOrd 01 4.170/2010 UNA 26/07/2010 13:20 ORD. N N
IRANI MOREIRA PIRES
MUNICÍPIO DE VILA PROPÍCIO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 30

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
14.568/2010 CartPrec 02 1.117/2010 ORD. N N
JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
IPÊ AGRO MILHO INDUSTRIAL LTDA.

14.569/2010 CartPrec 12 1.119/2010 ORD. N N
ROSIMAR PEREIRA LIMA SAMPAIO
UNIÃO (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO) E OUTRA

14.570/2010 CartPrec 09 1.128/2010 ORD. N N
ADÃO REZENDE SILVA
COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS S.A

14.571/2010 CartPrec 08 1.133/2010 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL
POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

14.572/2010 CartPrec 10 1.119/2010 ORD. N N
MARCELO SILVA DOS SANTOS
J&M PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

14.573/2010 CartPrec 13 1.124/2010 ORD. N N
ADÉLIO DE QUEIROZ E SILVA
BARHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

14.574/2010 CartPrec 03 1.124/2010 ORD. N N
ROSIMONE DOS SANTOS
LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA

14.629/2010 ACP 11 1.125/2010 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. (UNIDADE DE ITAPACI) + 001

ADVOGADO(A): ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
14.546/2010 RTSum 08 1.130/2010 UNA 21/06/2010 08:40 SUM. N N
CICERO ROSENO DA SILVA
PROJETO MARES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO(A): ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
14.524/2010 RTOrd 03 1.120/2010 ORD. S N
ALAÉRCIO JOSÉ NUNES
HÉLIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA.

ADVOGADO(A): AGNALDO RICARDO DIAS
14.531/2010 RTOrd 02 1.114/2010 INI 14/07/2010 08:10 ORD. S N
LUSIA COELHO DOS SANTOS
CONFEDERAL VIG E TRANSP DE VALORES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ALAOR ANTÔNIO MACIEL
14.538/2010 RTOrd 12 1.116/2010 INI 22/06/2010 14:10 ORD. N N
WILLIAM ROBERTO DE OLIVEIRA
LILIAN DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO(A): ALESSANDRA FERREIRA DE SOUZA
14.622/2010 ConPag 09 1.132/2010 UNA 30/06/2010 14:40 ORD. N N
E T R DOS SANTOS - ME
CIRÇO AGUSTINHO DA SILVA

ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO
14.576/2010 RTOrd 05 1.121/2010 INI 24/06/2010 14:10 ORD. N N
EDIVALDA ALVES PEREIRA
COLÉGIO VICTÓRIA FIGUEIREDO OS PEQUENINOS LTDA

14.577/2010 RTOrd 04 1.117/2010 UNA 27/07/2010 14:45 ORD. N N
MÔNICA PEREIRA LEMOS
TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.

14.579/2010 RTSum 12 1.120/2010 INI 22/06/2010 14:40 SUM. N N
SANDRA SANTANA SANTOS
TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA

14.580/2010 RTOrd 10 1.120/2010 UNA 22/06/2010 10:20 ORD. N N
VIVIANE ALVES PEREIRA
TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA

14.581/2010 RTOrd 02 1.118/2010 INI 15/07/2010 08:25 ORD. N N
JOÃO RICARDO FERNANDES NOVAIS
TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA

14.582/2010 RTSum 13 1.125/2010 UNA 01/07/2010 10:40 SUM. N N
GLEYCE ROSA MOTA DE SOUZA
TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA

ADVOGADO(A): AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
14.512/2010 RTOrd 08 1.128/2010 UNA 12/07/2010 15:00 ORD. N N
JURACI LINHARES FROTA BSATOS PIAGEM
ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
14.510/2010 RTSum 06 1.118/2010 SUM. N N
GUSTAVO SOARES RIBEIRO
ATENTO BRASIL S.A

ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA
14.553/2010 RTSum 05 1.120/2010 UNA 23/06/2010 09:35 SUM. N N
RODRIGO MOREIRA LEAL
CAPPAX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO(A): CARLA FRANCO ZANNINI
14.604/2010 RTOrd 09 1.130/2010 UNA 30/06/2010 09:30 ORD. N N
TIODORO RODRIGUES PIMENTEL
CONSTRUTORA E INCORPORADORA SANTA TERESA + 001

ADVOGADO(A): CASSIUS FERNANDO DE OLIVEIRA
14.557/2010 ET 10 1.118/2010 ORD. S N
YNI COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS E ELETRODOMÉSTICAS LTDA
ADELINO JOSE DA COSTA

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
14.539/2010 RTSum 12 1.117/2010 INI 22/06/2010 14:20 SUM. N N
OSVALDO DA CONCEIÇÃO FELIX
VEGA CONSTRUTORA LTDA.

14.542/2010 RTSum 06 1.122/2010 SUM. N N
JUACIR QUEIROZ MELO
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIR XIMENES
14.560/2010 RTOrd 09 1.126/2010 UNA 28/06/2010 14:40 ORD. N N
VALDEMAR PIRES CARDOSO
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
14.520/2010 RTOrd 13 1.120/2010 INI 06/07/2010 11:20 ORD. N N
ANDRÉ LÚCIO SALES DA SILVA
ALARME CONTROL + 002

ADVOGADO(A): FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
14.540/2010 RTOrd 01 1.118/2010 UNA 13/07/2010 09:30 ORD. S N
CLEBER FARIA PIMENTA
FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
14.550/2010 RTSum 11 1.120/2010 UNA 23/06/2010 14:00 SUM. N N
DOMINGOS ARAÚJO DA SILVA GARCIA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA

14.564/2010 RTOrd 06 1.124/2010 ORD. N N

MAUQUIAS ALVES ROCHA
FPS 1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA SPE + 001

ADVOGADO(A): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
14.611/2010 RTSum 04 1.120/2010 UNA 24/06/2010 13:15 SUM. N N
ADONIAS FERREIRA LIMA CRUZ
UBIRACI ALVES DE LIMA - ART LIVRE SERIGRAFIA

ADVOGADO(A): GUSTAVO FRANCO MARTINS MONTEIRO
14.526/2010 ET 03 1.121/2010 ORD. S N
NASR NAGIB FAYAD CHAUL
MARIA GORETE LIMA ALVES

ADVOGADO(A): HEBERT BATISTA ALVES
14.555/2010 RTSum 02 1.115/2010 UNA 28/06/2010 09:00 SUM. N N
FRANCIELLY DIAS SANCHES
REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA

ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
14.552/2010 RTOrd 10 1.117/2010 UNA 22/06/2010 10:00 ORD. N N
JOÃO CARLOS DE ALMEIDA
JOTAS GRILL RESTAURANTE LTDA.

14.556/2010 RTSum 04 1.116/2010 UNA 24/06/2010 13:00 SUM. N N
WEDERSON FERREIRA DA ASSUNÇÃO
AUTO POSTO JR LTDA. (REDE 3) + 001

14.558/2010 RTSum 01 1.119/2010 UNA 13/07/2010 09:50 SUM. N N
KLEITIANE AFONSO FERREIRA VIEIRA
JBS S.A.

ADVOGADO(A): HONORINO RIBEIRO COSTA
14.535/2010 RTOrd 11 1.118/2010 UNA 08/07/2010 15:05 ORD. N N
VINÍCIUS BARBOSA COSTA
CENTRO DE APOIO AOS PEQUENOS EMPREENDIMENTOS DE GOIÁS CEPAE GO

ADVOGADO(A): ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
14.508/2010 ET 03 1.116/2010 ORD. S N
JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA + 001
MÁRIO DA COSTA TORRES + 005

ADVOGADO(A): JÂNIO SOUSA DA SILVA
14.563/2010 RTOrd 12 1.118/2010 INI 22/06/2010 14:30 ORD. N N
HEBERT ANTONIO FERREIRA NEVES
ESTAL LIMPEZA E SERVICOS GERAIS LTDA

ADVOGADO(A): JEUZA J. DE QUEIROZ SOARES
14.514/2010 RTSum 03 1.117/2010 UNA 22/06/2010 14:40 SUM. N N
TATIARA REIS BRITO
VIVE COMESTIQUE COMERCIO DE COSMETICOS LTDA

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
14.528/2010 RTOrd 05 1.118/2010 INI 24/06/2010 09:10 ORD. N N
MAURI FERREIRA TELES JUNIOR
KOSMETIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVES LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
14.537/2010 RTOrd 07 1.127/2010 INI 30/06/2010 13:25 ORD. N N
ROZAIR ALVES DE SOUZA
JOELITO AUTO CENTER LTDA.

ADVOGADO(A): JOAQUIM JOSÉ PESSOA
14.618/2010 RTOrd 03 1.128/2010 INI 18/08/2010 13:40 ORD. N N
WALTEIR CEZAR SOUZA
BANCO BRADESCO S.A

14.620/2010 RTOrd 13 1.128/2010 INI 08/07/2010 11:20 ORD. N N
ALESSANDRA ANDRÉA DE BIAGE
BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
14.511/2010 RTOrd 06 1.119/2010 ORD. N N
HILDIBERTO JOSE SANTOS SOARES
METROBUS TRANSPORTES COLETIVO S.A

14.522/2010 RTOrd 12 1.115/2010 ORD. N N
VILMAR JOSÉ DA SILVA
EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. TRANSURB + 001

14.603/2010 RTSum 10 1.123/2010 UNA 21/06/2010 14:20 SUM. N N
RICARDO PINHEIRO DA SILVA
HP - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): LEOMAR DIAS DE CARVALHO
14.530/2010 RTOrd 04 1.114/2010 UNA 26/07/2010 15:15 ORD. N N
VALMI BERNARDO
EUCLIDES AFONSO DA SILVA + 001

14.532/2010 RTSum 07 1.126/2010 UNA 21/06/2010 08:50 SUM. N N
ELISABETH SOUZA FERREIRA
MAIRIVANI FERREIRA DIAS

ADVOGADO(A): LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
14.586/2010 RTOrd 09 1.129/2010 UNA 29/06/2010 14:40 ORD. N N
JORGE CAMARGO DA SILVA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO(A): LUCIANO JAQUES RABELO
14.583/2010 RTSum 08 1.134/2010 UNA 21/06/2010 08:30 SUM. N N
KENIA SILVEIRA FELIX ROSA
BARBOSA E SILVA- COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO(A): MAGNA GONÇALVES MAGALHAES SILVA
14.562/2010 RTSum 07 1.128/2010 UNA 21/06/2010 08:30 SUM. N N
ELIVALDO VIANA DE FREITAS
HGR CONSTRUÇÕES LOPES ESTRELA (PROPRIETÁRIO EDIMILSON LOPES)

ADVOGADO(A): MARCELA CRISTHINA ANDRADE GOMES
14.575/2010 RTOrd 07 1.129/2010 INI 30/06/2010 08:25 ORD. N N
JUSCELINO ROSA SIMPLICIO
CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA + 001

14.613/2010 RTOrd 06 1.127/2010 ORD. N N
EDUARDO JUNIO CARDOSO
CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

ADVOGADO(A): MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE
14.602/2010 RTOrd 05 1.122/2010 INI 29/06/2010 08:40 ORD. N N
VINÍCIUS ABADIO DA COSTA SANTOS
ATENTO BRASIL S.A

ADVOGADO(A): MARCOS AURÉLIO EGÍDIO DA SILVA
14.507/2010 ConPag 12 1.114/2010 INI 22/06/2010 14:00 ORD. N N
ATLÉTICO CLUBE GOIANIENSE
ARTUR ALVES DA SILVA NETO

ADVOGADO(A): MARCOS CESAR GONÇALVES DE OLIVEIRA
14.516/2010 RTOrd 03 1.118/2010 ORD. N N
CELESTINO ARAÚJO PEREIRA
COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA PIRES
14.518/2010 ExCCP 03 1.119/2010 ORD. N N
JAKELINE FERREIRA DE PAULA
KATLYN MODA INTIMA LTDA

14.519/2010 ExCCP 13 1.119/2010 ORD. N N
LINDINALVA CORREIA DE SOUSA
KATLYN MODA INTIMA LTDA.

14.521/2010 ExCCP 06 1.121/2010 ORD. N N
ROSIRENE COSTA LIMA JERÔNIMO
KATLYN MODA INTIMA LTDA

ADVOGADO(A): MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
14.536/2010 RTOrd 08 1.129/2010 UNA 12/07/2010 14:30 ORD. N N
KAREN DOS SANTOS RESENDE
ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO(A): MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
14.513/2010 RTSum 11 1.117/2010 UNA 23/06/2010 13:45 SUM. N N
WALDIR BALDUÍNO PEREIRA
INCORPORAÇÃO MODERNIDAD LTDA.(INCORP.BORGES L. RENAISSANNCE LTDA)

ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA MARTINS
14.590/2010 RTSum 11 1.121/2010 UNA 23/06/2010 14:15 SUM. N N
HEDER DE SOUZA CARVALHO
HALEX ISTAR INDUSTRIA FRAMACÊUTICA LTDA

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
14.587/2010 RTSum 06 1.125/2010 SUM. N N
WESLEY MARQUES RÉSIO
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

14.589/2010 RTSum 03 1.126/2010 UNA 22/06/2010 15:20 SUM. N N
RENATO RODRIGUES COSTA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA
14.544/2010 RTOrd 05 1.119/2010 ORD. S N
JERÔNIMO VAZ
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
14.578/2010 RTOrd 01 1.120/2010 UNA 13/07/2010 10:10 ORD. S N
GENIVALDO PEREIRA DE AZEVEDO
VD ARMAÇÕES PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA + 002
14.595/2010 RTOrd 12 1.122/2010 INI 23/06/2010 13:10 ORD. S N
HELIOMAR DIOGO DA SILVA
RODOGYN EQUIPAMENTOS LTDA.

14.601/2010 RTSum 07 1.131/2010 UNA 22/06/2010 14:20 SUM. N N
MARIA AMÉLIA ROCHA ROSA
INDUSTRIA E COM CALÇADOS TERRA BRASIL LTDA

ADVOGADO(A): PAULO SERGIO CARVALHAES
14.548/2010 RTOrd 13 1.122/2010 INI 08/07/2010 11:00 ORD. N N
ADELVAN PEREIRA BREOZA
OI + 003

14.554/2010 RTOrd 08 1.131/2010 UNA 12/07/2010 10:20 ORD. S N
VANDERLEI PEREIRA DOS SANTOS
JARI TEIXEIRA + 001

ADVOGADO(A): RENATO ALVES AMARO
14.551/2010 RTSum 03 1.122/2010 UNA 22/06/2010 15:00 SUM. N N
SAYONARA VÊNCIO FRAUZINO GOMES GARCIA
ROXOS E DOENTES ART. E ACESSÓRIO ESPORTIVO LTDA (LOJA DO GOIÁS ESPORTE CLUBE) + 001

ADVOGADO(A): ROBERTO GOMES FERREIRA
14.549/2010 RTOrd 04 1.115/2010 UNA 26/07/2010 15:30 ORD. N N
JOSÉ DAS NEVES GOUVEIA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CIBTRA ELAOUAR
14.523/2010 RTOrd 10 1.115/2010 UNA 21/06/2010 16:00 ORD. N N
FRANCISCO SOBREIRA DE SOUSA
BUFALOS RESTAURANTE E WHISHERIA LTDA + 001

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
14.543/2010 RTOrd 11 1.119/2010 ORD. S N
MILTON GONÇALVES SILVÉRIO
JBS S.A.

14.607/2010 RTOrd 11 1.123/2010 UNA 08/07/2010 15:25 ORD. N N
CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA
VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.

ADVOGADO(A): RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS
14.533/2010 RTOrd 09 1.125/2010 UNA 28/06/2010 09:30 ORD. N N
CLÁUDIO PEREIRA DOS SANTOS
CAFÉ DA ROÇA LTDA

ADVOGADO(A): ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
14.547/2010 RTSum 13 1.121/2010 UNA 21/06/2010 09:20 SUM. N N
KARINE RODRIGUES DE CARVALHO
CERRADO EDITORA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA

ADVOGADO(A): SÁVIO HENRIQUE DAMASCENO MOREIRA
14.525/2010 RTSum 05 1.117/2010 UNA 23/06/2010 09:20 SUM. N N
ERICA GOMES LEAL BRASIL
VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.

14.527/2010 RTSum 04 1.113/2010 UNA 23/06/2010 14:30 SUM. N N
NATAL DIVINO LIMIRO
VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.

14.529/2010 RTSum 10 1.116/2010 UNA 21/06/2010 09:45 SUM. N N
EDIMARO FRANCISCO DA SILVA
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
14.565/2010 RTOrd 13 1.123/2010 INI 08/07/2010 11:10 ORD. N N
EDIVALDO JÚNIOR TAVARES
LIDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICINIOS LTDA. ME

14.566/2010 RTSum 09 1.127/2010 UNA 21/06/2010 09:30 SUM. N N
JHONE DIAS DE CARVALHO
TEMPERADOS VIDROS E SERVIÇOS (PROP WENDERSON MARTINS DOS SANTOS)

ADVOGADO(A): SÍLVIA MARIA DA SILVA
14.584/2010 RTSum 10 1.121/2010 UNA 21/06/2010 14:00 SUM. N N
JOSÉ HONÓRIO RIBEIRO ROCHA
CASA DAS MANTIGUEIRAS INDUSTRIA E COMÉRCIODE PLÁSTICOS LTDA

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
14.534/2010 RTSum 01 1.117/2010 UNA 13/07/2010 09:20 SUM. N N
DIVINO DIONÍSIO RIBEIRO
ZEN RESTAURANTE LTDA.

14.559/2010 RTOrd 02 1.116/2010 INI 14/07/2010 08:05 ORD. N N
KLEYCIANE NADJA SALES DE LIMA + 001
CANTINA DA TIA TETE

ADVOGADO(A): VALMIR JOSÉ DE SOUZA
14.545/2010 RTOrd 06 1.123/2010 ORD. N N
JOÃO BATISTA NUNES SOBRINHO
ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): VITALINO MARQUES SILVA
14.561/2010 RTOrd 03 1.123/2010 INI 14/07/2010 13:40 ORD. N N
JOSÉ CARLOS LOPES CAMPOS
LAVANDERIA BRISA LTDA

ADVOGADO(A): WALDIR ANTONIO SIQUEIRA CARDOSO
14.567/2010 ET 08 1.132/2010 ORD. S S
FRANCISCA ASSIS DA COSTA MENDONÇA
MARIA DE LOURDES CARVALHO NOGUEIRA + 001

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
14.517/2010 RTOrd 06 1.120/2010 ORD. N N
WESLEY MACHADO DO NASCIMENTO
REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): WESLEY AUGUSTO GONÇALVES
14.588/2010 RTOrd 03 1.125/2010 INI 17/08/2010 13:55 ORD. N N
SÉRGIO TEIXEIRA AGOSTINHO
MUNICÍPIO DE AVELINÓPOLIS REP P/ PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS

14.591/2010 RTOrd 12 1.121/2010 INI 12/07/2010 13:00 ORD. N N
MARIA ELZA CARVALHO DE OLIVEIRA
MUNICÍPIO DE AVELINÓPOLIS REP P/ PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS

14.592/2010 RTOrd 06 1.126/2010 ORD. N N
ILAND RODRIGUES DOS SANTOS
MUNICÍPIO DE AVELINÓPOLIS REP P/ PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS

14.593/2010 RTOrd 11 1.122/2010 UNA 12/07/2010 14:45 ORD. N N
LUZIA FERREIRA DA COSTA RODRIGUES
MUNICÍPIO DE AVELINÓPOLIS REP P/ PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS

14.594/2010 RTOrd 13 1.126/2010 INI 12/07/2010 11:00 ORD. N N
JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
MUNICÍPIO DE AVELINÓPOLIS REP P/ PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS

14.596/2010 RTOrd 04 1.118/2010 UNA 27/07/2010 15:05 ORD. N N
DEUCÉLIA PEDRO DE OLIVEIRA
MUNICÍPIO DE AVELINÓPOLIS REP P/ PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS

14.597/2010 RTOrd 08 1.135/2010 UNA 12/07/2010 09:55 ORD. N N
JOSÉ CORREIA DA SILVA FILHO
MUNICÍPIO DE AVELINÓPOLIS REP P/ PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS

14.598/2010 RTOrd 07 1.130/2010 INI 12/07/2010 13:35 ORD. N N
LUDIMILA LUANA DOS PASSOS
MUNICÍPIO DE AVELINÓPOLIS REP P/ PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS

14.599/2010 RTOrd 10 1.122/2010 UNA 12/07/2010 10:00 ORD. N N
VERIDIENE ALVES CORREIA
MUNICÍPIO DE AVELINÓPOLIS REP P/ PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS

14.600/2010 RTOrd 02 1.119/2010 INI 15/07/2010 08:20 ORD. N N
NEUSA PAES GOMIDES GUIMARÃES
MUNICÍPIO DE AVELINÓPOLIS REP P/ PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS

14.605/2010 RTOrd 01 1.121/2010 UNA 13/07/2010 14:00 ORD. N N
JOSÉ LUCIANO DAMAS
MUNICÍPIO DE AVELINÓPOLIS REP P/ PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS

14.606/2010 RTOrd 03 1.127/2010 INI 18/08/2010 13:35 ORD. N N
VALDETINA ROSA DE JESUS
MUNICÍPIO DE AVELINÓPOLIS REP P/ PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS

14.608/2010 RTOrd 08 1.136/2010 UNA 12/07/2010 09:30 ORD. N N
ELISANGELA CRISTINA SILVA ROSA

MUNICÍPIO DE AVELINÓPOLIS REP P/ PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS

14.609/2010 RTOrd 07 1.132/2010 INI 12/07/2010 13:30 ORD. N N
ALINE ALVES DE JESUS
MUNICÍPIO DE AVELINÓPOLIS REP P/ PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS

14.610/2010 RTOrd 04 1.119/2010 UNA 27/07/2010 15:25 ORD. N N
ORLENE PEREIRA DA SILVA FREITAS
MUNICÍPIO DE AVELINÓPOLIS REP P/ PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS

14.612/2010 RTOrd 10 1.124/2010 UNA 12/07/2010 10:20 ORD. N N
LUCILENE REGIS DA SILVA
MUNICÍPIO DE AVELINÓPOLIS REP P/ PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS

14.614/2010 RTOrd 13 1.127/2010 INI 12/07/2010 11:10 ORD. N N
EVALDO SILVA DOS REIS
MUNICÍPIO DE AVELINÓPOLIS REP P/ PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS

14.615/2010 RTOrd 02 1.120/2010 INI 15/07/2010 08:15 ORD. N N
WELBER LÚCIO DE PASSOS
MUNICÍPIO DE AVELINÓPOLIS REP P/ PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS

14.616/2010 RTOrd 05 1.123/2010 INI 12/07/2010 09:00 ORD. N N
RONIVON CORREIA DA COSTA
MUNICÍPIO DE AVELINÓPOLIS REP P/ PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS

14.617/2010 RTOrd 09 1.131/2010 UNA 12/07/2010 09:30 ORD. N N
LOURIVAL PEREIRA DE NOAIS
MUNICÍPIO DE AVELINÓPOLIS REP P/ PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS

14.619/2010 RTOrd 11 1.124/2010 UNA 12/07/2010 15:05 ORD. N N
LUZIMAR ANTONIA MENDANHA
MUNICÍPIO DE AVELINÓPOLIS REP P/ PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS

14.621/2010 RTOrd 08 1.137/2010 UNA 13/07/2010 10:20 ORD. N N
MARCOS LEONES DE MENEZES
MUNICÍPIO DE AVELINÓPOLIS REP P/ PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS

14.623/2010 RTOrd 12 1.123/2010 INI 12/07/2010 13:10 ORD. N N
PERCILIA RODRIGUES DOS SANTOS
MUNICÍPIO DE AVELINÓPOLIS REP P/ PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS

14.624/2010 RTOrd 01 1.122/2010 UNA 13/07/2010 14:30 ORD. N N
LINDOMAR FERREIRA DA COSTA
MUNICÍPIO DE AVELINÓPOLIS REP P/ PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS

ADVOGADO(A): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
14.509/2010 RTSum 13 1.118/2010 UNA 21/06/2010 09:00 SUM. N N
CARLOS ELIAS GONÇALVES DIAS
TCI TOCANTINS CONSRUTORA E INCORPORADORA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 116

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.698/2010 ExFis 01 0.696/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
HOSPITAL SÃO LUCAS DE MINEIROS LTDA

00.699/2010 ExFis 01 0.697/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
SANTOS FUTEBOL CLUBE DE MINEIROS

00.700/2010 ExFis 01 0.698/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
MARTINS E AMORIM LTDA

00.701/2010 ExFis 01 0.699/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PEDREIRA SÃO JOSÉ LTDA

00.702/2010 ExFis 01 0.700/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA

ADVOGADO(A): ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
00.707/2010 RTOrd 01 0.705/2010 INI 05/08/2010 08:00 ORD. N N
ALEXSANDER MATOS CARNEIRO
MARGARETE OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
00.704/2010 RTSum 01 0.702/2010 UNA 19/08/2010 10:10 SUM. N N
PETRÔNIO DIAS DE LIMA
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): MILTON DANTAS PIRES
00.703/2010 RTOrd 01 0.701/2010 INI 04/08/2010 09:10 ORD. N N
CARLOS PEREIRA DOMINGUES
MUNICIPIO DE MINEIROS
ADVOGADO(A): NELSON RUSSI FILHO
00.705/2010 RTSum 01 0.703/2010 UNA 30/08/2010 09:10 SUM. N N
MANOEL RODRIGUES BRITO
VOLMAQ MÁQUINAS AGÍCOLAS LTDA

00.706/2010 RTSum 01 0.704/2010 UNA 13/09/2010 14:00 SUM. N N
LUÍS PEREIRA DE CARVALHO
MARFRIG ALIMENTOS S.A

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO SANTOS DE QUEIRÓS
00.709/2010 RTOrd 01 0.707/2010 INI 05/08/2010 08:10 ORD. N N
JOSÉ RAIMUNDO GONÇALVES
EDO PAGNONCELLI PEIXOTO

ADVOGADO(A): SILVANA ALVES SILVA
00.708/2010 CartPrec 01 0.706/2010 ORD. N N
EDILSON FERNANDES DA SILVA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.385/2010 CartPrec 01 0.385/2010 ORD. N N
OTÁVIO LOPES DA SILVA
CÉLIO DELLE DONNE LUCHIARE

00.386/2010 CartPrec 01 0.386/2010 ORD. N N
FRANCIELLY VIVIANE DOS REIS
ISMAEL DA SILVA BARROS JUNIOR

00.387/2010 RTSum 01 0.387/2010 UNA 23/06/2010 11:15 SUM. N N
JOSÉ BARBOSA DE BRITO
JOSÉ BATISTA GALVÃO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

02.703/2010 CartPrec 01 1.351/2010 ORD. N N
ANDERSON JESUS DO NASCIMENTO
EVELCI DE ROSSI

02.706/2010 CartPrec 02 1.359/2010 ORD. S N
ADEMIR BALDUINO
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
02.697/2010 RTSum 01 1.348/2010 UNA 19/07/2010 13:40 SUM. N N
JOSÉ FERNANDES MARCOLINO DOS SANTOS
JOÃO BRAZ DOS SANTOS

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FLORÊNCIO NETO
02.707/2010 CartPrec 01 1.353/2010 ORD. N N
AYRTON DE MORAIS PESSOA
BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): FABIANO RIBEIRO
02.700/2010 RTOrd 02 1.356/2010 ORD. N N
RONILDO GONÇALVES GUIMARÃES
RODOSUPER TRANSPORTES LTDA. + 001

02.701/2010 RTOrd 01 1.350/2010 ORD. N N
SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FERNANDES
RODOSUPER TRANSPORTES LTDA. + 001

02.702/2010 RTOrd 02 1.357/2010 ORD. N N
ALEXANDRO RODRIGUES
TRANSCOL TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): JADILSON DE ARAÚJO BARBOSA
02.705/2010 CartPrec 02 1.358/2010 ORD. N N
RAIMUNDO NONATO DE BARROS
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO(A): JOÃO MIR SILVA
02.699/2010 RTSum 02 1.355/2010 UNA 22/06/2010 08:40 SUM. N N
FABIO FERREIRA LOPES
USINA SÃO JOÃO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(A): OSWALDO AUGUSTO BENEZ DOS SANTOS
02.704/2010 CartPrec 01 1.352/2010 ORD. N N
GEORGE ALBERTT GARCIA
FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
02.708/2010 RTSum 01 1.354/2010 UNA 19/07/2010 13:20 SUM. N N
GIVACÍ ROBERTO DE LIMA
ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 003

ADVOGADO(A): WENDEL GONÇALVES MENDES
02.698/2010 RTOrd 01 1.349/2010 INI 10/08/2010 08:35 ORD. N N
FLAVIO ANDRADE
VIDEPLAST - INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7402/2010
Processo Nº: RT 0041500-33.1994.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): DROGARIA SAO LUCAS + 002
ADVOGADO....: RAIMUNDO LUSTOSA CORADO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 7298/2010
Processo Nº: RT 0065800-15.2001.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADO....: MARILENE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7337/2010
Processo Nº: RT 0065800-15.2001.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADO....: MARILENE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO: Recadastre o polo passivo para constar como executado ITAÚ UNIBANCO S.A.. Ante o teor da manifestação de fls. 366/367, libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido, recolhendo-se o imposto de renda e aguardando-se o quinquídio legal. Transcorrido in albis referido prazo, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais, concedendo-se vista à União por dez dias. Dê-se ciência à executada da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Não havendo manifestação, devolva-se à executada eventual saldo remanescente da execução e, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 7329/2010
Processo Nº: RT 0024900-19.2003.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADOLFO BARBOSA DE JESUS
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): POTENCIA MATERIAIS P/ CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO....: VILDEMON COIMBRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Conforme súmula 150 do STF, a prescrição da execução ocorre no mesmo prazo de prescrição da ação. Examinando-se os autos, verifica-se que a execução encontra-se paralisada desde abril/2006 (fl. 234) ante a inércia do credor, fazendo incidir a prescrição bienal estatuída no art. 7º, XXIX, CF/88. Dessa forma e com fulcro nos arts. 219, § 5º, CPC, 159-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional, e 40, § 4º da Lei 6.830/80, pronuncio de ofício a prescrição no que tange à execução de verbas trabalhistas e honorários advocatícios. Intimem-se. Nos termos das Portarias MPS nº 1.293/05 e MF nº 49/04, deixo de executar a parcela previdenciária e as custas, respectivamente. Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 283 de 01/12/2008 c/c o §2º do Decreto n. 6.765, de 10 de fevereiro de 2009, deixa-se de dar ciência dos cálculos à União. Independentemente do trânsito em julgado, solicite-se a devolução do mandado de prisão de fl. 208, com fundamento na súmula vinculante nº 25 do STF. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos em definitivo.

Notificação Nº: 7295/2010
Processo Nº: RT 0084400-16.2003.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS MARINHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): TRAMO CONSTRUTORA ELETRICA E AGRIMENSURA LTDA
ADVOGADO....: FREDERICO GUAY DE GOIÁS
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7320/2010
Processo Nº: RT 0124000-10.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ANTONIO ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 004
ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes ciêntes da penhora de fls. 25, um imóvel consityente de Lote 05, do loteamento nº 02 Lagoa Grande, no municipio de Formoso do Araguaia/TO, com ÁREA DE 961.87.00ha, com limites e confrontações constantes da matrícula nº 742, Livro 02, Registro Geral, no CRI de Formoso do Araguaia/TO, localizado ás margens do Rio Xavante, contendo um área tatal de 198,74 alqueires e formado de pastagens natural, possuindo uma casa simples de alvenaria coberta por telhas plã, não possui energia elétrica, porém os postes e fiamentos estão a cinco quilômetros da r. fazenda, pelo qual avvalio em R$ 950.000,00(novecentos e cinquenta mil reais, para fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 7321/2010
Processo Nº: RT 0124000-10.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ANTONIO ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS + 004
ADVOGADO....: SILVANA OLIVEIRA MORENA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes ciêntes da penhora de fls. 25, um imóvel consityente de Lote 05, do loteamento nº 02 Lagoa Grande, no municipio de Formoso do Araguaia/TO, com ÁREA DE 961.87.00ha, com limites e confrontações constantes da matrícula nº 742, Livro 02, Registro Geral, no CRI de Formoso do Araguaia/TO, localizado ás margens do Rio Xavante, contendo um área tatal de 198,74 alqueires e formado de pastagens natural, possuindo uma casa simples de alvenaria coberta por telhas plã, não possui energia elétrica, porém os postes e fiamentos estão a cinco quilômetros da r. fazenda, pelo qual avvalio em R$ 950.000,00(novecentos e cinquenta mil reais, para fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 7322/2010
Processo Nº: RT 0124000-10.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ANTONIO ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE CATOLICA DE GOIAS + 004
ADVOGADO....: ERI DE LIMA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes ciêntes da penhora de fls. 25, um imóvel consityente de Lote 05, do loteamento nº 02 Lagoa Grande, no municipio de Formoso do Araguaia/TO, com ÁREA DE 961.87.00ha, com limites e confrontações constantes da matrícula nº 742, Livro 02, Registro Geral, no CRI de Formoso do Araguaia/TO, localizado ás margens do Rio Xavante, contendo um área tatal de 198,74 alqueires e formado de pastagens natural, possuindo uma casa simples de alvenaria coberta por telhas plã, não possui energia elétrica, porém os postes e fiamentos estão a cinco quilômetros da r. fazenda, pelo qual avvalio em R$ 950.000,00(novecentos e cinquenta mil reais, para fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 7294/2010
Processo Nº: RT 0182600-87.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IVALTEIR MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7396/2010
Processo Nº: RT 0000500-96.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARA MÔNICA NOBREGA MARQUES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação apresentado pela Contadoria, fixando a condenação em R$ 762.969,85, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Na referida importância já estão incluídos os valores da contribuição previdenciária devida pelo empregado e pelo empregador. Vista dos cálculos de liquidação à União, por 10 (dez) dias, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT. Ante a liquidação, intimem-se as reclamadas para que regularizem o TRCT e as guias de seguro desemprego. Após, prossiga-se no cumprimento do § 3º do despacho de fl. 1833.

Notificação Nº: 7397/2010
Processo Nº: RT 0000500-96.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARA MÔNICA NOBREGA MARQUES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação apresentado pela Contadoria, fixando a condenação em R$ 762.969,85, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Na referida importância já estão incluídos os valores da contribuição previdenciária devida pelo empregado e pelo empregador. Vista dos cálculos de liquidação à União, por 10 (dez) dias, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT. Ante a liquidação, intimem-se as reclamadas para que regularizem o TRCT e as guias de seguro desemprego. Após, prossiga-se no cumprimento do § 3º do despacho de fl. 1833.

Notificação Nº: 7374/2010
Processo Nº: RT 0141800-46.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR VIEIRA GOMES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): DARIS & CALVÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: VALDINEIS MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao exequente do ofício de fls. 121/124. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7328/2010
Processo Nº: ACCS 0228200-63.2007.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM
ADVOGADO....: JUSLENE MOREIRA BRAGA
REQUERIDO(A): ERIKA MACEDO PAIVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao autor, devendo requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7399/2010
Processo Nº: RT 0011700-66.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ILTON JOSÉ GOMES
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 7299/2010
Processo Nº: RT 0015500-05.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON LEITE BORGES
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO....: PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7292/2010
Processo Nº: RT 0079400-59.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO JOAQUIM HARMÍNIO
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): FCK ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: SIMONE DA SILVA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7305/2010
Processo Nº: RT 0102600-95.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LEILA BAILÃO DE MORAIS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): SORRISODONTO CARD LTDA. + 002
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 21/06/2010, às 09h40min.

Notificação Nº: 7400/2010
Processo Nº: RT 0177000-80.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON BARROS PINHEIRO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 7370/2010
Processo Nº: RT 0182700-37.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO ROQUE DOS SANTOS
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. + 002
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 7339/2010
Processo Nº: RTOrd 0202600-06.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SALVATORE GRANELLO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Requeira o exequente o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7314/2010
Processo Nº: RTSum 0220900-16.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LORENA BORGES SILVA
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): ASSIMAC PEÇAS E SERVIÇOS DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7357/2010
Processo Nº: RTOrd 0229000-57.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDSON FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): RYDER LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber as guias TRCT e CD/SD.

Notificação Nº: 7371/2010
Processo Nº: RTSum 0011700-32.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MACKSON FREITAS RIBEIRO
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): SIRINNO VEICULOS LTDA + 020
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7303/2010
Processo Nº: RTOrd 0029000-07.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL CRISPIM CARNEIRO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) RECLAMADO intimado(a) para, caso queira, contraminutar o Agravo de Petição interposto pelo(a) RECLAMANTE, no prazo legal.

Notificação Nº: 7386/2010
Processo Nº: RTOrd 0071400-36.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DA SILVA TORRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): ALVES E CARDOSO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 581,01, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT. Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC. Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 7330/2010
Processo Nº: RTOrd 0092600-02.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS)
ADVOGADO....: VALDIVINO GONÇALVES CORREA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada a juntar aos autos os holerites do exequente e do paradigma VALDIVINO DOS SANTOS SILVA do período de agosto/2009 a março/2010, bem como o regulamento da carreira administrativa, com a informação das faixas salariais decorrentes da promoção para os níveis A-I-B e A-I-C, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 7334/2010
Processo Nº: RTSum 0121100-78.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIETE DO SOCORRO MIRANDA SIMÃO
ADVOGADO....: JORGE FERREIRA DE BARROS JÚNIOR
RECLAMADO(A): LG RESTAURANTES LTDA ME
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo o curso da execução por um ano (POSEXC). Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 7346/2010
Processo Nº: RTSum 0122200-68.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO FERNANDES LEITE
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): NEUSA LIMA DOS SANTOS (SÓCIO DE ALUMISTEEL ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO E FERRO) + 001
ADVOGADO....: MAGDA FERREIRA JOI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 22/06/2010, às 09h40min.

Notificação Nº: 7333/2010
Processo Nº: RTSum 0129300-74.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GOMES
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BARSIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o procurador para que informe o endereço do reclamante, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7368/2010
Processo Nº: RTSum 0134600-17.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE SILVA AMADOR
ADVOGADO....: EDILAINE PEREIRA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Indefere-se o pedido de fl. 136, porquanto a execução processa-se em razão do inadimplemento do valor referente aos honorários periciais. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 7392/2010
Processo Nº: RTSum 0135500-97.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO AMBROSIO DA SILVA
ADVOGADO....: SONIA REGINA DOS SANTOS PENTEADO
RECLAMADO(A): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES
ADVOGADO....: ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 7389/2010
Processo Nº: RTSum 0159000-95.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PAULO DE SOUZA
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE VERDURAS FORTALEZA LTDA. N/P RICARDO ANTÔNIO NELLY + 002
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7359/2010
Processo Nº: RTOrd 0177500-15.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA FERREIRA ROSA
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VRG LINHAS AEREAS S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 7331/2010
Processo Nº: RTOrd 0178300-43.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON FREIRE FORNOS
ADVOGADO....: MAGNO ESTEVAM MAIA
RECLAMADO(A): MARCOS VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por MARCOS VIEIRA DE SOUZA, NEGANDO-LHES provimento, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 7362/2010
Processo Nº: RTSum 0178600-05.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7336/2010
Processo Nº: RTSum 0198900-85.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONILTON DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇOES LTDA. ME
ADVOGADO....: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 7401/2010
Processo Nº: RTOrd 0199600-61.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: HELTON FRANÇA DE SOUZA

ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
RECLAMADO(A): ART PELLI COMÉRCIO DE COUROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 7297/2010
Processo Nº: RTSum 0211100-27.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR SILVESTRE
ADVOGADO....: OSVANDO BRAZ DA SILVA
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: DISPOSITIVO Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: Isso posto, julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação, condenando a reclamada na obrigação de pagar descrita na fundamentação, além das custas processuais, conforme planilha de cálculo a ser anexada á presente decisão, da qual passará a fazer parte. Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forna da lei, observada a jurisprudência do Colendo TST. Vindo a planilha, intimem-se as partes, passando a fluir daí o prazo recursal. Á condadoria. Com o Transito em julgado, oficiem-se ao INSS e á SRTE. Nada mais.

Notificação Nº: 7376/2010
Processo Nº: RTSum 0213600-66.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO VANDERLEI DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANA MOURA LIMA
RECLAMADO(A): OSVALDO VENTURA ANTÔNIO
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido, aguardando-se o quinquídio legal.

Notificação Nº: 7358/2010
Processo Nº: ET 0238900-30.2009.5.18.0001 1ª VT
EMBARGANTE..: ANA MÔNICA SEBBA DE PÁDUA FREITAS + 001
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
EMBARGADO(A): AZIMAR CANDIDO GONÇALVES JÚNIOR
ADVOGADO....: ARINAN CAMILO ALENCASTRO VEIGA
NOTIFICAÇÃO: À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 7293/2010
Processo Nº: RTSum 0000226-30.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 7351/2010
Processo Nº: RTOrd 0000313-83.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON SILVA DE NOVAIS
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): GHF COMERCIAL INTERN TRADING LTDA
ADVOGADO....: ASSIS MARCOS FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 22 de julho de 2010, às 10:30, horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7348/2010
Processo Nº: RTOrd 0000321-60.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALÉCIO LOQUETT NETO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 26 de julho de 2010, às 16:00, horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7364/2010
Processo Nº: RTOrd 0000352-80.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LINO SOBARANSKI
ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): LATICINIO GOIANIRA LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 7379/2010
Processo Nº: RTSum 0000416-90.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: CARLÚCIO VIEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÂNIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA R DA ROSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 994,66, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a executada supra, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT. Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC. Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 7380/2010
Processo Nº: RTSum 0000416-90.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: CARLÚCIO VIEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): SISTEMA COC DE EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 994,66, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a executada supra, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT. Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC. Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 7381/2010
Processo Nº: RTSum 0000416-90.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: CARLÚCIO VIEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CHAIM ZAHER + 003
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 994,66, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a executada supra, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT. Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC. Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 7383/2010
Processo Nº: RTSum 0000416-90.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: CARLÚCIO VIEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): EDITORA NAME COC LTDA. + 003
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 994,66, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a executada supra, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT. Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC. Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 7302/2010
Processo Nº: RTSum 0000537-21.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDINEIA CORDEIRO DE MOURA
ADVOGADO....: YURY MARCELO FURTADO
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua Carteira de Trabalho, bem como as guias TRCT e CD/SD e guia de conectividade.

Notificação Nº: 7309/2010
Processo Nº: RTSum 0000593-54.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELZA PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 20/07/2010, às 10h30min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 7390/2010
Processo Nº: RTSum 0000624-74.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO CORDEIRO BEZERRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO PAIVA DO PRADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 7360/2010
Processo Nº: RTOrd 0000627-29.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA LUIZA EDUARDO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 7361/2010
Processo Nº: RTOrd 0000627-29.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA LUIZA EDUARDO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE GRÁFICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 7340/2010
Processo Nº: RTOrd 0000633-36.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE PAULA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): PRIMO - SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Vista à parte contrária (reclamante), para os devidos fins, pelo prazo de cinco dias, haja vista a possibilidade de se imprimir à decisão efeito modificativo.

Notificação Nº: 7313/2010
Processo Nº: RTSum 0000673-18.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO RIBEIRO DANTAS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): JOSÉ SIMÕES RIBEIRO
ADVOGADO....: MARIANA DA ROCHA LAGE
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua Carteira de Trabalho.

Notificação Nº: 7301/2010
Processo Nº: RTSum 0000690-54.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELZENI BRANDÃO DE MELO
ADVOGADO....: THIAGO DE PAULA UNGARELLI
RECLAMADO(A): EVOLU SERVC. AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua Carteira de Trabalho, bem como as guias TRCT e CD/SD e guia de conectividade.

Notificação Nº: 7315/2010
Processo Nº: RTSum 0000812-67.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SANDRO CÂNDIDO
ADVOGADO....: DÊNIA JORGE PEREIRA
RECLAMADO(A): ANDERSON PICÂNCIO MENDES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 26/28, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos,nos termos da fundamentação, condenando-se a reclamada a pagar
ao reclamante o valor das verbas deferidas acima, além das custas processuais, conforme planilha de cálculo a ser anexada à presente, da qual passará a fazer parte. Atualização monetária,juros, recolhimentos
previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.Vindo a planilha, dê-se ciência ao reclamante, intimandose
também a reclamada, passando a fluir somente daí o prazo recursal, visto que a presente decisão tem caráter interlocutório, somente se aperfeiçoando com a apresentação da conta, quando então assumirá a configuração de sentença.À Contadoria.Com o trânsito em julgado, oficiem-se ao INSS e à SRTE.Nada mais.´´

Notificação Nº: 7327/2010
Processo Nº: RTSum 0000858-56.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DELMA SANTANA ORGENIO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): MAGADAN COMERCIAL LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: SENTENÇA Considerando que a reclamante não indicou o correto endereço da reclamada conforme determina o art. 852-B, II, da CLT, determino o arquivamento dos autos, a teor da regrainsculpida no art. 852-B, II c/c § 1º da CLT. Isto posto, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV do CPC). Custas pela reclamante, no importe de R$ 143,86, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento, na forma da lei. Retire-se o feito de pauta. Faculta-se à obreira o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração. Com o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 7363/2010
Processo Nº: RTOrd 0000888-91.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALMEIDA REGO
ADVOGADO....: AGUINALDO DOMINGOS RAMOS
RECLAMADO(A): SOUZA FILHO COM. E ASSISTÊNCIA DE COMPRESSORES E BOMBAS LTDA
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7296/2010
Processo Nº: RTSum 0000910-52.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR SILVA DUARTE
ADVOGADO....: ADÃO MARTINS BARBOSA
RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua Carteira de Trabalho, bem como as guias TRCT e CD/SD e guia de conectividade.

Notificação Nº: 7326/2010
Processo Nº: RTSum 0000936-50.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL AVELINO DA COSTA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): PREMOLTEC IND. COM. E ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: SENTENÇA
Considerando que o reclamante não indicou o correto endereço da reclamada PREMOLTEC IND. COM. E ENGRENHARIA LTDA.
conforme determina o art. 852-B, II, da CLT, determino o arquivamento dos autos, a teor da regra insculpida no art.852-B, II c/c § 1º da CLT.
Isto posto, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV do CPC).
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 71,62, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento, na forma da lei.

Retire-se o feito de pauta.
Faculta-se ao Obreiro o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração.
Com o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7332/2010
Processo Nº: RTSum 0000953-86.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALVINO JOAQUIM DE SANTANA FILHO
ADVOGADO....: ANTENOR JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): MONTAR INSTALAÇÕES E MATALÚRGICA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO
Considerando que o reclamante não indicou o correto endereço da reclamada conforme determina o art. 852-B, II, da CLT, determino o arquivamento dos autos, a teor da regra insculpida no art. 852-B, II c/c § 1º da CLT.
Isto posto, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV do CPC).
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 234,78, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento, na forma da lei.
Retire-se o feito de pauta.
Faculta-se ao Obreiro o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração.
Com o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 7325/2010
Processo Nº: RTSum 0001021-36.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSILAINE TELES DE MOURA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): TECIDOS FIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: SENTENÇA
Considerando que a reclamante não indicou o correto endereço da reclamada conforme determina o art. 852-B, II, da CLT, determino o arquivamento dos autos, a teor da regra insculpida no art. 852-B, II c/c § 1º da CLT.
Isto posto, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV do CPC).
Custas pela reclamante, no importe de R$ 52,92, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento, na forma da lei.
Retire-se o feito de pauta.
Faculta-se à obreira o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração.
Com o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 7354/2010
Processo Nº: RTOrd 0001073-32.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO ALVES BUENO
ADVOGADO....: IGOR XAVIER HOMAR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: DIEGO ALVES BUENO ajuíza Reclamatória Trabalhista requerendo a antecipação de tutela para que seja declarado rescindido o contrato de trabalho, com a condenação da reclamada ao pagamento de todas as verbas rescisórias que lhe seriam devidas.
Tendo em vista que o pedido de antecipação de tutela não foi veiculado inaudita altera pars, sendo certo que o contraditório deverá ser obedecido como regra geral, a ser excepcionada somente em situações extremas, quando a citação do Reclamado puder comprometer a eficácia do provimento antecipatório, hipótese não vislumbrada no caso presente, ficará a análise desse pedido postergada para o momento posterior à integração do Reclamado à relação processual, possibilitando-lhes o exercício do direito de defesa.
Designe-se audiência UNA.
Dê-se ciência ao Reclamante.
Notifique-se o Reclamado.

Notificação Nº: 7398/2010
Processo Nº: RTOrd 0001127-95.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSTINO ALVES DE SOUZA PORTO + 001
ADVOGADO....: CLEVERSON DONIZETTE C. OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS CASEGO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da designação de audiência UNA a ser realizada no dia 15/07/2010, as 14 horas, observadas as cominações legais.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7520/2010
PROCESSO Nº RT 0030600-54.1995.5.18.0001
RECLAMANTE: MARIA FERREIRA DA PAIXAO
RECLAMADO(A): GLEIDSON DE BRUM JASKULSKI, CPF/CNPJ: 003.940.781-01
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GLEIDSON DE BRUM JASKULSKI, CPF/CNPJ: 003.940.781-01, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 589, cujo inteiro teor é o seguinte: ´´Melhor observando os autos, verifica-se que as decisões de fls. 486/504 não transitaram em julgado (fl.505), pelo que não cabe o prosseguimento da execução em face da executada BRUM & JASKULSKI e de seus sócios. Assim, declaro a nulidade das decisões de fls. 529, 543,553, 562 (2º parágrafo), 573 e 576, bem como dos atos referentes às mencionadas decisões, realizados em relação aos executados BRUM & JASKULSKI, CLERISTON DE BRUM JASKULSKI, MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA JASKULSKI e GLEIDSON DE BRUM JASKULSKI. Intimem-se as partes. Junte-se cópia da presente decisão nos autos dos embargos de terceiro 0000105-02.2010.5.18.0001.´´ E para que chegue ao conhecimento de GLEIDSON DE BRUM JASKULSKI, CPF/CNPJ: 003.940.781-01, é mandado publicar o presente Edital. Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos nove de junho de dois mil e dez. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7604/2010
PROCESSO Nº RT 0224900-93.2007.5.18.0001
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: WILMA DA COSTA SANTOS
EXECUTADO(S): LÚCIO PIMENTA DE MORAIS CPF Nº 243.121.001-44 e JEOVAN BENEDITO DE SOUZA CPF Nº 761.469.011-72
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LÚCIO PIMENTA DE MORAIS e JEOVAN BENEDITO DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$1.851,49(um mil oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta e nove centavos), atualizado até 31/03/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s),LÚCIO PIMENTA DE MORAIS e JEOVAN BENEDITO DE SOUZA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dez de junho de dois mil e dez. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7525/2010
PROCESSO Nº RT 0013400-77.2008.5.18.0001
RECLAMANTE: WASHINGTON PINHEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): GABRIEL MAGALHÃES BORGES PRATA, CPF/CNPJ: 294.905.168-56
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GABRIEL MAGALHÃES BORGES PRATA, CPF/CNPJ: 294.905.168-56, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 392, cujo inteiro teor é o seguinte: ´´Vista ao executado supra para as finalidades do art. 884, da CLT. Proceda-se à intimação por edital.´´ E para que chegue ao conhecimento de GABRIEL MAGALHÃES BORGES PRATA, CPF/CNPJ: 294.905.168-56, é mandado publicar o presente Edital. Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos nove de junho de dois mil e dez. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7561/2010
PROCESSO Nº RT 0102600-95.2008.5.18.0001
RECLAMANTE: LEILA BAILÃO DE MORAIS
RECLAMADO(A):SORRISODONTO CARD LTDA.
CPF/CNPJ: 03.625.069/0001-07
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SORRISODONTO CARD LTDA.,CPF/CNPJ: 03.625.069/0001-07, atualmente em lugar incerto e não sabido, a Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01,Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 21/06/2010, às 09h40min. E para que chegue ao conhecimento de SORRISODONTO CARD LTDA.,CPF/CNPJ: 03.625.069/0001-07, é mandado publicar o presente Edital. Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dez de junho de dois mil e dez. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7602/2010
PROCESSO Nº RT 0105600-06.2008.5.18.0001

EXEQÜENTE(S): THIAGO JOSÉ TEIXEIRA .
EXECUTADO(S): MARIA DO SOCORRO ESCÓCIO LINO, CPF/CNPJ: 918.310.081-49 e DEUSDETE DE ANDRADE LINO, CPF:840.197.941-20
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) MARIA DO SOCORRO ESCÓCIO LINO, CPF/CNPJ: 918.310.081-49 e DEUSDETE DE ANDRADE LINO, CPF:840.197.941-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$ 1.188,16(UM MIL CENTO E OITENTA E OITO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), atualizado até 31/07/2009, sob pena de penhora. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital. Eu, WANESSA PAULA RIBEIRO, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos dez de junho de dois mil e dez. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7607/2010
PROCESSO Nº RTSum 0217500-91.2008.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): CARLOS ANTÔNIO ELIAS JUNIOR .
EXECUTADO(S): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES MOURA LTDA,
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES MOURA LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$ 2.381,03 atualizado até 31/03/2009, sob pena de penhora. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital. Eu, WANESSA PAULA RIBEIRO, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos dez de junho de dois mil e dez. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7548/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001041-27.2010.5.18.0001
RECLAMANTE: VÂNIA FERREIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): BRASILSERVIC SERVIÇOS LTDA , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 05/07/2010, às 08:50 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Segue abaixo o inteiro teor da petição inicial da reclamação trabalhista em epígrafe: VÂNIA FERREIRA DE SOUSA, brasileira, casada, serviços gerais, CPF: 374.850.081-53, CTPS: 1410382/001-0/GO, PIS: 131.36653.31.8, residente na Rua J 7, Qd. 58, Lt. 11, Mansões Paraíso, Aparecida de Goiânia – GO, vem através de seu advogado e procurador: Dr. Lery Oliveira Reis, inscrito na OAB nº 5.306 – Go, com escritório profissional situado à Rua 5, nº 287, Sala 301, 3º Andar, Centro, Goiânia – Go., m.j., à presença de Vossa Excelência para em face de BRASILSERVIC SERVIÇOS LTDA., encontrada em local incerto e não sabido, pelos fatos que narrará, propor a presente AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA PRELIMINAR A reclamante renuncia o rito sumaríssimo, tendo em vista que a reclamada, se encontra em local incerto e não sabido, motivos pelo qual, pede a sua notificação através de EDITAL, para o comparecimento às audiências. MÉRITO 1- ADMISSÃO: A reclamante foi admitida pela reclamante, para trabalhar como serviços gerais, em 21/09/2009, data em que sua CTPS foi anotada, optando pelo regime do FGTS, com um salário de R$ 510,00 (quinhentos e dez reais) por mês. Com fulcro no artigo 483 e incisos e artigo 487, § 4º da CLT e artigo 7º da Constituição Federal, a reclamante requer seja decretada sua DESPEDIDA INDIRETA e que ao final seja determinado o pagamento dos Direitos Trabalhistas de: Aviso Prévio, Férias Proporcionais, 13º Salário, FGTS, Salário de Janeiro, Salário de Fevereiro, Salário de Março, Seguro Desemprego, Mora Salarial. 2- DESPEDIDA INDIRETA: A reclamante até a presente data, não recebeu os salários dos meses de janeiro à março/2010, o que se requer, com multa de 50%, conforme artigo 467, CLT, e que, seja decretada sua DESPEDIDA INDIRETA, com fulcro no artigo 483 e incisos e artigo 487, § 4º da CLT e artigo 7º da Constituição Federal pelos fundamentos acima e que seguem: 3 – HORÁRIO DE TRABALHO: O reclamante trabalhava na função de serviços gerais, de segunda-feira à sexta-feira, das 7:30 às 17:00 horas, com uma hora de intervalo para as refeições. Aos sábados, o reclamante trabalhou das 7:30 às 12:30 horas, sem intervalo para as refeições. 4- FGTS: Não foram efetuados os depósitos fundiários, pede que comprove a regularidade e sua liberação no código 01, inclusive com a multa de 40%. 5- SEGURO DESEMPREGO: Que seja viabilizado o recebimento do benefício, sob pena de ressarcimento do valor correspondente a três cotas. 6- SALÁRIOS RETIDOS: A reclamante não recebeu os salários referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março/2010, o que s requer, com acréscimo de 50%, conforme artigo 467, CLT. 7- ARTIGO 467, CLT: Requer a multa de 50%, sobre as diferenças incontroversas, ora requeridas, conforme artigo 467, CLT: “Art. 467. Em caso de rescisão de contrato de trabalho, havendo controvérsia sobre o montante das verbas rescisórias, o empregador é obrigado a pagar ao trabalhador, à data do comparecimento à Justiça do Trabalho, a parte incontroversa dessas verbas, sob pena de pagá-las acrescidas de cinqüenta por cento.” 8- AVISO PRÉVIO: É devido indenizadamente, sendo instituído o dia 09/03/2010, para o início do Aviso Prévio Indenizado, que integra o Tempo de Trabalho. 9- MORA SALARIAL: Requer que a reclamada efetue o acerto rescisório em audiência, sob pena de infrigir os §§ 6º e 8º, artigo 477, CLT, instituindo a Mora Salarial. 10- REMUNERAÇÃO: A maior remuneração do reclamante se compõe de R$ 510,00 (quinhentos e dez reais) por mês. DO EXPOSTO, requer notificação do reclamado, para comparecer em audiência, para, querendo, contestar a presente Ação Reclamatória Trabalhista e os pedidos elencados, sob pena de revelia e confissão; QUER RECLAMAR: Requer: A receber: Aviso Prévio R$ 510,00 13° Salário (3/12) R$ 127,50 Férias Proporcionais (7/12) R$ 297,50 1/3 Constitucional sobre Férias R$ 99,17 FGTS + 40% R$ 433,16 Salário de Janeiro 2010 R$ 510,00 Salário de Fevereiro 2010 R$ 510,00 Salário de Março 2010 (9 dias) R$ 153,00 Multa, artigo 467, CLT R$ 650,00 Seguro Desemprego (3 cotas) R$ 1.530,00 Mora Salarial, artigo 477, CLT R$ 510,00 Direitos Apurados sujeitos a JAM R$ 5.330,33 Honorários Advocatícios (15%) R$ 799,55 Direitos Apurados sujeitos a JAM R$ 6.129,88 REQUER AINDA: a) Seja recebida e julgada procedente a presente Ação nos termos propostos; b)benefícios assistência judiciária gratuita, por não permitir que demande seu ex-empregador e pagamento de custas judiciais, sem prejuízo de sua alimentação, tudo de conformidade com as Leis 1.060, 5.584, 7.115/84 , art 789, § 9 CLT e demais legislação vigente. c) pagamento em audiência das verbas incontroversas, sob pena de aplicação da sanção prevista no. Art. 467 da CLT. d) sejam corrigidas as parcelas, a que forem condenadas as reclamadas, na forma da legislação pertinente; e) sejam oficiados o INSS, DRT, MPT, Receita Federal. f) honorários advocatícios conforme Legislação atual. PROTESTA, por todos os meios de provas em direito permitidas, juntada posterior de documentos, oitiva de testemunhas, depoimento pessoal da reclamada, o que desde já requer sob pena de confesso. Dá à presente o valor de R$ 6.129,88 (seis mil e cento e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos). N. Termos. P. Deferimento. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, BRASILSERVIC SERVIÇOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dez de junho de dois mil e dez. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9287/2010
Processo Nº: RT 0276500-59.1984.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINESIO SOARES DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): LOGOS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para tomar ciência das fls.497/498.

Notificação Nº: 9243/2010
Processo Nº: RT 0204900-75.1984.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR AMARAL PARENTE
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SIGMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
FICA INTIMADO A RECEBER, EM 05 DIAS, CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA A SEU FAVOR.

Notificação Nº: 9276/2010
Processo Nº: RT 0056500-89.2002.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO MANOEL
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): WRW INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA REP POR WAGNER MORAES BRITO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:

Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 9265/2010
Processo Nº: RT 0159600-60.2002.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RUBENSMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OTÁVIO TAVARES DE MORAES NETO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL CAIXA
ADVOGADO....: GREY BELLYS DIAS LIRA
NOTIFICAÇÃO: O requerimento de fls. retro encontra-se prejudicado e suprido pelo já ordenado no primeiro parágrafo do despacho de fl. 2126. Aguarde-se o decurso do prazo decorrente da notificação de fl. 2139. Intime-se a reclamada/executada.

Notificação Nº: 9278/2010
Processo Nº: RT 0084800-27.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EMIVAL IGNACIO PEREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MARTINS E OLIVEIRA(CONSTRUTORA ARUANA)
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
NOTIFICAÇÃO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO A RECEBER, EM 05 DIAS, CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA EM SEU FAVOR.

OUTRO : ARTHUR AUGUSTO COSTA TAVARES
Notificação Nº: 9266/2010
Processo Nº: RT 0128800-44.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSY KEULLY GIANI
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): WEST SHOP VÍDEO LTDA.
ADVOGADO....: MILTON R. CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO ARREMATANTE:
Indefiro, por ora, o requerimento de fls. retro, tendo em vista considerá-lo prejudicado e suprido pelo ordenado à fl. 582 na mesma data em que protocolado o petitório. Aguarde-se, pois, o cumprimento do mandado expedido à fl. 583. Intime-se.

Notificação Nº: 9254/2010
Processo Nº: RT 0150700-83.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA CAETANO FERNANDES
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO SUPERO
ADVOGADO....: DJANNE RODRIGUES MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: Diante da praça negativa, deverá a reclamada/exeqüente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 9262/2010
Processo Nº: RT 0182200-70.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): VENEZA AGRÍCOLA LTDA. + 002
ADVOGADO....: DR. MARCUS VINICIUS VEIGA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: Concedendo previamente à reclamante/exequente, os benefícios da justiça gratuita, à vista da declaração de fl. 08, na forma do art. 790, § 3º, da CLT, defiro, excepcionalmente, seu requerimento feito à fl. retro. Oficie-se, pois, à JUCEG requisitando-lhe o fornecimento de cópia do estatuto social e/ou última alteração da empresa executada, qualificada à fl. 204. Com a resposta, volvam os autos conclusos. Intime-se.

Notificação Nº: 9275/2010
Processo Nº: RT 0084900-74.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LAURIVALDO CANDIDO RIBEIRO
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA HELENA GOMES SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO A RECEBER, EM 05 DIAS, A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA EM SEU FAVOR.

Notificação Nº: 9268/2010
Processo Nº: RT 0155900-03.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: KÁRYTA JESUS DE ANDRADE
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FERNANDA BARROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo bem superior a um ano, intime-se a reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 159-B do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 9245/2010
Processo Nº: RT 0192800-82.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALÉCIO MARTINS DA COSTA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO A, CASO QUEIRA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9298/2010
Processo Nº: RT 0212700-51.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN FERREIRA NUNES
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO P. PINA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 9304/2010
Processo Nº: RT 0226500-49.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS RIBEIRO BARROS
ADVOGADO....: ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARVALHO & PINHEIRO LTDA. (GRANJA SANTO ANTÔNIO)
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAÚJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

OUTRO : JULIANA SILVA MARCELINO - OAB/GO 27.753 RESSALVA NO VERSO
Notificação Nº: 9325/2010
Processo Nº: RT 0000400-07.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO HENRIQUE AMORIM NAVES
ADVOGADO....: LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 9284/2010
Processo Nº: RT 0091600-95.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PEREIRA DUTRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para manifestar sobre impugnação aos cálculos de fls.371/389.

Notificação Nº: 9286/2010
Processo Nº: RT 0118900-32.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS TADEU DOS REIS + 002
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA

RECLAMADO(A): HIPERBOI INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA. REP. P/ MARINO VICENTE DA SILVA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeçam-se Certidões de Crédito em favor dos interessados, inclusive credora previdenciária, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que, caso queiram, futuramente iniciem nova execução. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 9267/2010
Processo Nº: RT 0153400-27.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): WE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DAS PESQUISAS EFETUADAS JUNTO AO DETRAN, RENAJUD E INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9274/2010
Processo Nº: RT 0170300-85.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADELÍCIA SIQUEIRA DIAS
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Vista dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 9285/2010
Processo Nº: RTOrd 0214800-42.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS MACHADO
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINICOLOGIA E OBSETRÍCIA LTDA. (HOSPITAL E MATERNIDADE FEMININA)
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Uma vez que o último depósito realizado, qual seja, o de fl. 486, através do qual o juízo restou integralmente garantido, não foi efetuado pela reclamada/executada, mas pela UNIMED GOIÂNIA, indefiro, por ora, o requerimento de liberação feito à fl. retro, não sem antes conceder à devedora, neste ato, o prazo legal para, querendo, opor os competentes embargos à execução.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9256/2010
Processo Nº: RTOrd 0215600-70.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
RECLAMADO(A): DIEGO NASCIMENTO SANTANA + 001
ADVOGADO....: MAYCON VICENTE INÁCIO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 9296/2010
Processo Nº: RTAlç 0018500-73.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDNO MARTINS MUNDIM
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS CMTC + 001
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 201, em guia adequada, a título de custas finais (arts. 789 e 789-A, CLT). Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 9323/2010
Processo Nº: RTOrd 0031500-43.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MAXWEL MIRANDA MARQUES
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO LUZ MORAIS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA ÀS FLS. 372/376, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9294/2010
Processo Nº: RTSum 0067900-56.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADODE GOIÁS - SINDIPOSTO
ADVOGADO....: HELIO FRANÇA DE ALMEIDA E OUTROS
RECLAMADO(A): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO - FENEPOSPETRO + 001
ADVOGADO....: HÉLIO STEFANI GHERARDI
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA:
TOMAR CIÊNCIA DOS DESPACHOS DE FLS. 264 E 257: FL. 264: Ante a retro certificada inércia da segunda reclamada, determino, uma vez mais, sua intimação, desta feita diretamente e por advogado, acrescendo-se a advertência de que, persistindo seu silêncio, será considerado o percentual de 50% (cinquenta por cento) na divisão dos valores com a primeira acionada. FL. 257: Intime-se a segunda reclamada a requerer o que for entendido de direito diante do expediente de fl. 248, prestando as informações necessárias já solicitadas à fl. 237.

Notificação Nº: 9238/2010
Processo Nº: RTOrd 0074700-03.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JACKELINE PRISCILLA AZARIAS DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): R R INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às fls. retro, a reclamante/exequente, com base em prova emprestada dos autos nº 1372/2008 da 2ª VT de Aparecida de Goiânia-GO, veio requerer que a desconsideração da personalidade jurídica deferida às fls. 61/2 seja estendida ao alegado sócio de fato da empresa inicialmente executada, qual seja, o Sr. ANTÔNIO DIAS DA SILVA, pai dos sócios atualmente executados. Com efeito, evidenciado está, pelos elementos coligidos, que aquela pessoa, apesar de não constar como sócio no contrato social, estava à frente da pessoa jurídica, apresentando-se como seu representante legal, em juízo e fora dele, a caracterizar a hipótese de sócio de fato, devendo, ele, responder pelos créditos trabalhistas na ausência de patrimônio, que se extrai do processado até a fl. 85, da empresa e sócios executados. Dessarte, defiro o pleito. Expeça-se, em desfavor do sobredito sócio de fato, mandado de citação, com cópia deste ato, a ser cumprido no mesmo endereço de fl. 84. Não havendo pagamento ou nomeação voluntária de bens, venham os autos conclusos. Intime-se.

Notificação Nº: 9259/2010
Processo Nº: RTSum 0078200-77.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVALDO VIANA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALICE DE ARAUJO FEITOSA MACIEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liquidação/atualização de fls. 546/51, que adequou à r. decisão de fls. 539/40 o valor da presente execução de sentença, fixando-o corretamente em R$12.273,29, aí incluídos o FGTS a recolher (R$735,03), as custas de liquidação (R$51,91) e a contribuição previdenciária por parte do empregador (R$2.298,39), sem prejuízo de futuras majorações. libere-se o crédito do reclamante/exeqüente (R$9.187,96 - fl. 546), com a retenção do equivalente ao IRRF (R$1.447,57) e à contribuição previdenciária por parte do empregado (R$623,56), a serem recolhidos na seqüência, em guias próprias, juntamente com a cota-parte do empregador (R$2.298,39). Ao mesmo tempo, deverá a primeira reclamada comprovar o recolhimento em conta vinculada junto à CEF, mediante GFIP´s, mês a mês, do FGTS devido, a fim de lhe ser restituído o equivalente constritado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9260/2010
Processo Nº: RTSum 0078200-77.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVALDO VIANA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALICE DE ARAUJO FEITOSA MACIEL
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liquidação/atualização de fls. 546/51, que adequou à r. decisão de fls. 539/40 o valor da presente execução de sentença, fixando-o corretamente em R$12.273,29, aí incluídos o FGTS a recolher (R$735,03), as custas de liquidação (R$51,91) e a contribuição previdenciária por parte do empregador (R$2.298,39), sem prejuízo de futuras majorações. libere-se o crédito do reclamante/exeqüente (R$9.187,96 - fl. 546), com a retenção do equivalente ao IRRF (R$1.447,57) e à contribuição previdenciária por parte do empregado (R$623,56), a serem recolhidos na seqüência, em guias próprias, juntamente com a cota-parte do empregador (R$2.298,39). Ao mesmo

tempo, deverá a primeira reclamada comprovar o recolhimento em conta vinculada junto à CEF, mediante GFIP´s, mês a mês, do FGTS devido, a fim de lhe ser restituído o equivalente constritado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9258/2010
Processo Nº: RTOrd 0079200-15.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: IVALDINA PEREIRA GALVÃO
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARDOSO E BUFAIÇAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIO JOSE DE MOURA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão à Previdência Social, e tendo sido protocolado antes do trânsito em julgado do ato de fls. 203/9 e 267/90, podendo substituí-lo, homologo o acordo de fls. retro, extinguindo o feito com resolução do mérito, tudo nos termos dos arts. 269, III, do CPC e 831, parágrafo único, da CLT, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais. Custas processuais, no importe de R$112,43, calculadas sobre o valor da transação (R$5.621,90), a serem suportadas pela reclamante, que fica isenta de seu recolhimento, na forma dos arts. 789, § 3º e 790, § 3º, da CLT. Para os fins do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, deverá ser observada a proporção de créditos salariais e indenizatórios constante do cálculo de fls. 267/90. A reclamada deverá, assim, comprovar em 10 (dez) dias o recolhimento da contribuição previdenciária cabível e da multa aplicada à fl. 315, que não resta atingida pela transação. Cumprida tal determinação, e estando em condições, arquivem=-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).
Notificação Nº: 9252/2010
Processo Nº: RTOrd 0092800-06.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANISIO GALDINO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: OSÓRIO DE MOURA ORNELAS JÚNIOR
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
FICA O EXEQUENTE INTIMADO A MANIFESTAR, EM 05 DIAS, ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA, DE FLS. 410/413.

Notificação Nº: 9246/2010
Processo Nº: RTSum 0108400-67.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX GONÇALVES SOUZA (REP. P/ CLEYDE APARECIDA GONÇALVES SERRA SOUZA)
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): JÚLIO CÉSAR CARNEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO A MANIFESTAR, EM 05 DIAS, ACERCA DO OFÍCIO DE FL. 78, ENVIADO PELO HSBC.

Notificação Nº: 9239/2010
Processo Nº: RTOrd 0112600-20.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LIMA E SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: O reclamante/exequente, ouvido sobre a nomeação de bens feita pela reclamada/executada às fls. 494/5, opôs-se argumentando que o bem oferecido é usado e, portanto, seu valor não ultrapassaria os 60% (sessenta por cento) daquele afirmado pela devedora. Tal oposição, por si só, não pode ser aceita no momento, pois a avaliação a ser considerada é a aquela realizada pelo oficial de justiça avaliador, significando que, no caso concreto, somente após a efetiva constrição é que se poderá auferir se o bem garante integralmente, ou não, o juízo. Deste modo, e considerando a provisoriedade da presente execução, acolho a indicação feita pela acionada. Expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem ofertado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9253/2010
Processo Nº: RTSum 0133700-31.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINVAL SOUSA LIMA
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
RECLAMADO(A): JR INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Diante da praça negativa, deverá o exeqüente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 9257/2010
Processo Nº: RTSum 0147600-81.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÉZIO COSTA ARAÚJO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): AD SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. REP. P/ ARLINDO DO CARMO + 001
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 205/206, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 9247/2010
Processo Nº: RTOrd 0189500-44.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): DE PAULA PRODUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS:
FICAM OS RECLAMADOS INTIMADOS A APRESENTAREM CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9269/2010
Processo Nº: RTOrd 0201800-38.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL LOPES FERREIRA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): VALTER DIAS COSTA + 001
ADVOGADO....: YANNA DEIANY FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO: ...Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por VALTER DIAS COSTA e YANNA DEIANY FERREIRA SILVA nestes autos da reclamatória trabalhista que lhes foi ajuizada por MIGUEL LOPES FERREIRA e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum, condenando os embargantes ao pagamento de multa por embargos procrastinatórios em 1% sobre o valor da causa em favor do reclamante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 9281/2010
Processo Nº: RTOrd 0211000-69.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS M. M. PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO Rejeitada que foi a exceção de suspeição arguida contra esta magistrada, deve o feito retomar seu curso normal, daí porque, considerando, ainda, a ausência de impugnação à contestação, designo o dia 14 de junho de 2010, às 15:00 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST. Notifiquem-se as partes, por seus procuradores. Intime-se a reclamante diretamente, bem como as testemunhas já arroladas à fl. 317 (numeração correta), por mandado, COM URGÊNCIA. Goiânia, 09 de junho de 2010, quarta-feira. ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 9277/2010
Processo Nº: RTOrd 0000126-72.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MAIRA CRISTINA SANTOS MONTEIRO
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.257/275, CUJO DISPOSITIVO SEGUE: III- CONCLUSÃO Pelo exposto julgo procedentes em parte os pedidos da inicial para condenar a reclamada BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A. a pagar à reclamante EUNICIANA DE SOUSA FERREIRA, no prazo legal, como nos valores apuradas em cálculos anexos, as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, observando o teto-decontribuição mensal, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. A Reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas do empregado/segurado, da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Será observada a compensação deferida. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e DRT, com cópias desta decisão. Custa pela Reclamada, em 2% sobre o valor integral da condenação, o que inclui também os créditos fiscais e previdenciários, nos valores constantes dos cálculos de liquidação, acrescidas das custas de liquidação. Registre-se. Ao S. Cálculos para juntada aos autos dos cálculos de liquidação. Após, publique-se e intimem-se. A planilha dos cálculos se encontra disponibilizada na Internet.

Notificação Nº: 9255/2010
Processo Nº: RTOrd 0000133-64.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ FERREIRA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOES EM GERAL + 001

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9263/2010
Processo Nº: RTOrd 0000139-71.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): BRILHO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS RECLAMADAS INTIMADAS A APRESENTAREM CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9264/2010
Processo Nº: RTOrd 0000139-71.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS RECLAMADAS INTIMADAS A APRESENTAREM CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9244/2010
Processo Nº: RTSum 0000378-75.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS SÁVIO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, FLS. 172/174, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO:
...POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios em questão e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES EM PARTE, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais. Nada mais.

Notificação Nº: 9261/2010
Processo Nº: RTAlç 0000386-52.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDECIR SILVEIRA BASTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ATRIUM CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 59/62, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 9282/2010
Processo Nº: RTSum 0000564-98.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDILAINE DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:
Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 9322/2010
Processo Nº: RTSum 0000621-19.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO HENRIQUE ROSA DANTAS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR OS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTO PELAS RECLAMADAS ÀS FLS. 422/437 E 439/454, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9280/2010
Processo Nº: RTSum 0001006-64.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE MEDEIROS BARBOSA
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:
Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 9240/2010
Processo Nº: RTSum 0001098-42.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MURILO DOS SANTOS TRAJANO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 28 DE JUNHO DE 2010, ÀS 08:30 HORAS, A SER REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA.

Notificação Nº: 9272/2010
Processo Nº: RTSum 0001113-11.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL - FACTORING DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SINFAC - GO/TO REP/P. ORLANDO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: NILSON CASTRO MARINHO
RECLAMADO(A): LOSAN FACTORING FOMENTIL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA, para este feito, a realizar-se no dia 29 de junho de 2010, às 08:30 horas, na sala de audiências deste Juízo.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8506/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0030600-60.2009.5.18.0002
.RECLAMANTE: CRISTIANE SILVA ROCHA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MAIOR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. , CPF/CNPJ: 08.250.080/0001-45
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MAIOR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora de fls.209/210. Prazo e fins legais. E para que chegue ao conhecimento de MAIOR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos dez de junho de dois mil e dez. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8520/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000649-84.2010.5.18.0002
RECLAMANTE: ARY DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o RECLAMANTE ARY DO NASCIMENTO supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 13/14, cuja conclusão segue abaixo, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br ...Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 852-B, § 1º, da CLT e 267, I, e 284 do CPC, estes últimos de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação acima. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$92,72, calculadas sobre o valor dado à causa (R$4.636,11), de cujo recolhimento fica desde já dispensado, face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da justiça gratuita requeridos, na forma do art. 790, § 3º, da CLT. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultando-se o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial. Intime-se o reclamante, restando o feito excluído da pauta do dia 17.05.2010. Nada mais. E para que chegue ao conhecimento do reclamante é mandado publicar o presente Edital. Eu, ZULEIKA PEIXOTO MENDONÇA, Assistente, subscrevi, aos dez de junho de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8543/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000764-08.2010.5.18.0002
.RECLAMANTE: ELEXANDRE JOSE MACHADO
RECLAMADO(A): ASTRAL BAR LTDA , CPF/CNPJ: 05.205.327/0001-13
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ASTRAL BAR LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls.15/16, cujo dispositivo segue: II-CONCLUSÃO Decide a Vara do

Trabalho, julgar PROCEDENTE a ação trabalhista, condenando a reclamada ASTRAL BAR LTDA, para proceder as anotações de baixa na CTPS, devendo a Secretaria fazê-lo em substituição à reclamada na forma prevista no art. 39 da CLT, em continente, uma vez que a reclamante declara estar em necessidade, devendo ainda ser liberado o FGTS existente em conta vinculada, por Alvará Judicial, responsabilizando a reclamada pela integralidade dos depósitos. Custas pelo(a) reclamado(a) no importe de R$ 20,40, calculadas sobre R$ 1.020,00, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada, por edital. Em decorrência do valor da causa, que não ultrapassa o dobro do mínimo legal, esta sentença transita em julgado de imediato Audiência encerrada às 08h25min. Nada mais. E para que chegue ao conhecimento de ASTRAL BAR LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos dez de junho de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8999/2010
Processo Nº: RT 0133800-61.2001.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LOPES DA SILVA NETO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 6606/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9029/2010
Processo Nº: RT 0132700-95.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO CORREIA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9037/2010
Processo Nº: AINDAT 0174100-89.2006.5.18.0003 3ª VT
AUTOR...: CONCEIÇÃO FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: GILVAN ALVES ANASTACIO
RÉU(RÉ).: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS AMBEV FILIAL GOIÂNIA
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à empresa executada, para que, na forma determinada pelo egrégio Regional, 'apresente carta de fiança para a completa garantia do Juízo', pena de multa na forma dos arts. 600, II e III, e 601 do CPC, em seu grau máximo.

Notificação Nº: 9000/2010
Processo Nº: RT 0054300-33.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GLAYCIELLI CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: FREDERICO MAX RIBAS RODRIGUES ALVES
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA. + 005
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: O endereço do executado Djary Alencastro Veiga Filho já foi visitado pelo oficial de justiça, sem sucesso (fl. 298). Suspendo o curso da execução por 60 (sessenta) dias, na forma do art. 40 da LEF. (despacho de fl. 322)

Notificação Nº: 9042/2010
Processo Nº: RT 0209400-78.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: AIDA DE MORAIS AFONSO
ADVOGADO....: MARISE EDTH ALVES BORGES DA MOTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Tomar ciência do Despacho de fl. 997, cujo teor é o seguinte: '...INTIME-SE A EXECUTADA PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTE-SE SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS. 993/996...'

Notificação Nº: 9018/2010
Processo Nº: RT 0041100-22.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CENITE CONSTRUTORA NAC. DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar guia para levantamento de crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8998/2010
Processo Nº: RT 0088300-25.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES DE PAULA FILHO
ADVOGADO....: RUBEO CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA + 002
ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 226/227, cujo teor segue: '(...) Considerando que o exequente não aceitou a proposta dos executados de parcelamento do débito e trata-se de execução definitiva de crédito trabalhista, bem assim o disposto nos arts. 765 e 878 da CLT, art. 125, II, do CPC e art. 5º, LXXVIII, da CF, fundamentos, aliás, já contidos no despacho de fls. 175, indefero o pedido dos demandados de aplicação do procedimento previsto no art. 745-A do CPC. Quanto aos créditos da União (contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda), não há falar-se em concessão de prazo para que os demandados busquem o parcelamento administrativo destes importes, uma vez que estão também em execução. Fica, contudo, a possibilidade de os executados comprovarem nos autos futuramente, em tempo hábil, com documentos idôneos, o deferimento deste pleito por quem de direito (SRFB) e ainda a inclusão destas verbas acessórias no parcelamento. Também não se impõe que seja oportunizado prazo aos demandados para que juntem aos autos certidões cartoriais atualizadas dos imóveis ofertados, uma vez que já há penhora de imóvel nos autos, garantindo integralmente o débito. Indefiro, ainda, o pedido dos executados de suspensão do curso da execução, diante das providências determinadas neste despacho. Com a efetivação do auto de depósito, na forma acima determinada, estará aperfeiçoada a constrição do imóvel de fls. 203/204, devendo então ser intimadas as partes, consoante determinado às fls. 195, sexto parágrafo. Desta vez, resolvo somente advertir os executados para que não mais façam uso de procedimento protelatório, pena de incorrerem em multa (CPC, arts. 599, 600 e 601). Intimem-se.'
ATENÇÃO EXEQUENTE: DEVOLVER IMEDIATAMENTE O TERMO DE NOMEAÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO RETIRADO NESTA SECRETARIA, DEVIDAMENTE ASSINADO PELO EXEQUENTE.

Notificação Nº: 9024/2010
Processo Nº: RT 0182200-62.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EIER CUSTÓDIO DE MATOS
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 9026/2010
Processo Nº: RTOrd 0197600-19.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ÉDNEY DA SILVA AMORIM
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada, BRASIL TELECOM S.A (fls. 766/782), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 8996/2010
Processo Nº: RTSum 0018600-25.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): GEORGE RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 160, cujo teor é o seguinte: 'A Confederação exequente peticiona, às fls. 157, aduzindo que o executado adimpliu, espontaneamente, os valores devidos. Requer a extinção da execução. Defere-se. Com fulcro no art. 794, I, do CPC, declaro extinta a presente execução. Intimem-se. Requisite-se o mandado expedido às fls. 155. Após, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 8995/2010
Processo Nº: RTOrd 0029100-53.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO FRANCIISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 6600/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9034/2010
Processo Nº: RTOrd 0049000-22.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DUÍLIO TADEU ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que o julgamento dos embargos declaratórios opostos às fls. 377/378 podem impor efeito modificativo ao julgado, determina-se a intimação do reclamante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se nos autos, caso queira.

Notificação Nº: 9032/2010
Processo Nº: RTOrd 0087100-46.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): CAVA CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO BANCO MERCANTIL DO BRASIL + 001
ADVOGADO....: MARIA VILMA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista ao reclamante e, depois, às reclamadas dos embargos declaratórios oferecidos nos autos, prazo sucessivo de 05 (cinco) dias (OJ nº 142 da SDBI-1 do colendo TST).

Notificação Nº: 9033/2010
Processo Nº: RTOrd 0087100-46.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIA VILMA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista ao reclamante e, depois, às reclamadas dos embargos declaratórios oferecidos nos autos, prazo sucessivo de 05 (cinco) dias (OJ nº 142 da SDBI-1 do colendo TST).

Notificação Nº: 9046/2010
Processo Nº: RTOrd 0106400-91.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ADAO PAES DE CAMARGO
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 506/520). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 9047/2010
Processo Nº: RTOrd 0106400-91.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ADAO PAES DE CAMARGO
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 506/520). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 9002/2010
Processo Nº: RTOrd 0136700-36.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEONILDA APARECIDA DOS SANTOS FERREIRA
RECLAMADO(A): CAPAF CAIXA DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA SOCIAL + 001
ADVOGADO....: AVILMAR VIEIRA DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 213/219, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...DISPOSITIVO:'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE, a pretensão do reclamante, LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, para condenar solidariamente, nos termos da fundamentação, os co-reclamados, BANCO DA AMAZÔNIA S.A e CAPAF- CAIXA DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA SOCIAL,na forma da fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo. RESOLVO AINDA CONCEDER A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, nos termos do artigo 273, I, c/c o 588, II e III, ambos do código de Processo Civil, para determinar que os reclamados se abstenham de efetuar o desconto da parcela específica, imediatamente, sob pena de arcarem com a multa diária equivalente ao valor descontado (artigo 461, do código de processo civil). Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo.Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelos correcalamados sobre o valor da condenação, arbiyrado em R$90.0000,00, no importe de R$1.800,00.Goiânia, 12 (doze)de maio de 2010(dois mil e dez). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais...". Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8992/2010
Processo Nº: RTOrd 0161600-83.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA OLIVEIRA MARQUES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. (SUCESSORA DA COOPERAUDI) COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 229/235). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 8993/2010
Processo Nº: RTOrd 0161600-83.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA OLIVEIRA MARQUES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA. + 001
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 229/235). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 9010/2010
Processo Nº: RTOrd 0175700-43.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ LUIZ ROCHA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência da decisão indicada nas fls. 264, cujo teor é o seguinte: 'Nomeia-se como perito hábil a realizar a perícia técnica o médico psiquiatra, Dr. Rogério Pires Oliveira, conforme expediente de fls. 263. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da retirada dos autos da Secretaria da Vara, o que deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação do perito. Incumbe ao perito a intimação das partes, procuradores e eventuais assistentes técnicos indicados, cientificando-os da data, horário e local para realização dos trabalhos periciais (CPC, art. 431-A). Concede-se às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso queiram.'

Notificação Nº: 8969/2010
Processo Nº: RTOrd 0180900-31.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 486/498, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 9035/2010
Processo Nº: RTOrd 0194000-53.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GILSON EDUARDO SILVA MOTA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (HIPER MERCADO EXTRA)
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 134/138, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (HIPERMERCADOS EXTRA) a pagar a GILSON EDUARDO SILVA MOTA as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Honorários periciais pela reclamada, ora arbitrados em R$1.600,00. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pela reclamada que importam em R$ 90,00, calculadas sobre R$ 4.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes e o Sr. Perito.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8979/2010
Processo Nº: RTOrd 0207800-51.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: KAMILA DA SILVA FIDELIX
ADVOGADO....: VANESSA KRISTINA GOMES
RECLAMADO(A): SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELYSA AMÉRICA RABELO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 386/390). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 8980/2010
Processo Nº: RTOrd 0207800-51.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: KAMILA DA SILVA FIDELIX
ADVOGADO....: VANESSA KRISTINA GOMES
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (CORREIOS) + 001
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 386/390). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 8991/2010
Processo Nº: ACP 0215100-64.2009.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIAS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO CARINGI RAUPP
NOTIFICAÇÃO: À REQUERIDA: Tomar ciência do despacho de fls. 2115, abaixo transcrito: Requer a requerida que a audiência seja adiada, pelas razões contidas em sua petição de fls. 2.109/2.110. Ainda que estivesse comprovada a alegação da requerida de que o advogado por ela indicado não poderá comparecer à audiência marcada, ainda assim não seria o caso de adiamento da audiência, uma vez que as partes já estão cientes da sessão solene, estando próxima a audiência marcada, sendo certo que a parte requerida constituiu outros advogados nos autos e o pleito não conta com a anuência do autor. Indefiro o pedido. Intime-se.

Notificação Nº: 8982/2010
Processo Nº: RTSum 0224900-19.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSUE RODRIGO SILVA
ADVOGADO....: GUSTAVO LUIS TEIXEIRA
RECLAMADO(A): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 8983/2010
Processo Nº: RTSum 0234200-05.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS PIRES DE LIMA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ROCHA FERREIRA IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Informo a Vossa Senhoria que o bem penhorado nos autos supra à fl. 82 (máquina industrial FRESA), será levado à Praça no dia 15/07/2010, às 09:05 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 16/07/2010, às 09:30 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 8990/2010
Processo Nº: RTOrd 0000009-78.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LAZÁRO GONÇALVES DA CUNHA
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 400/436, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 8997/2010
Processo Nº: RTSum 0000187-27.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CELMA FONSECA DO NASCIMENTO REZENDE
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): G&P BIO RECICLAGEM LTDA
ADVOGADO....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 44, cujo teor é o seguinte: 'Junte-se ao feito a petição protocolizada sob o nº 47708. Devolva-se à reclamada o cheque encaminhado pelo banco. Prazo de 05 (cinco) dias para a sua retirada dos autos. Após, aguarde-se o cumprimento dos demais termos pactuados. Intime-se.'

Notificação Nº: 9020/2010
Processo Nº: RTSum 0000246-15.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NILTON CELSO DA COSTA
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 004
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 122, cujo teor é o seguinte:
'...intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos endereço completo, inclusive CEP, do Cartório de Registro de Imóveis de Catalão-GO...'

Notificação Nº: 9038/2010
Processo Nº: RTOrd 0000423-76.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALYSON SEVERINO COELHO
ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS
RECLAMADO(A): B.F.F. VIEIRA SUPERMERCADO
ADVOGADO....: PAULO CESAR CURADO CABRAL PUCCI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 83, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Perlustrando os autos, verifico que não foi colacionada, à peça exordial, procuração outorgada pelo Reclamante em favor da advogada subscritora da peça indicada. Portanto, a peça vestibular deve ser considerada inexistente, não sendo o ato passível de convalidação. Esclareço que a situação dos autos não se enquadra nas exceções previstas no art. 37, caput, do CPC, razão pela qual impõe-se considerar inexistente a petição inicial e nulos todos os atos processuais posteriores. Em razão disso, chamo o feito à ordem, e determino a extinção do feito sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 267, XI c/c art. 37, ambos do CPC. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$724,61, calculadas sobre R$36.230,91, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita, ora conferidos. Retire-se o feito de pauta. Intimem-se, facultando-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 16 e à reclamada os de fls.64/71 e 'CD' acostado à contracapa.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9045/2010
Processo Nº: RTSum 0000604-77.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIS ORIONE EVANGELISTA RAMOS
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MAYTE FELICIANO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 61/62, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8968/2010
Processo Nº: RTSum 0000752-88.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ BARRA AGUIRRE JABER
ADVOGADO....: HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): TELELISTA LTDA.(REGIÃO 2)
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 315/316), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA., por serem tempestivos e, no mérito, os REJEITO, nos termos da fundamentação supra. Considero protelatórios os presentes embargos, motivo pelo qual, com fulcro no art. 538, parágrafo único, do CPC, condeno a Reclamada no pagamento de multa, no importe de 1% (um por cento) do valor dado à causa, em favor do Reclamante. Registre-se. Intimem-se as partes.' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 9031/2010
Processo Nº: AlvJud 0000770-12.2010.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: DALVA DIVINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
REQUERIDO(A):
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE: Tomar ciência do inteiro teor do despacho de fls. 41, abaixo transcrito: 'A requerente, na exordial, pede a liberação de valores existentes na conta vinculada de FGTS do de cujus Arnaldo Viana Barbosa, bem como requer a liberação do saldo total de PASEP de referido trabalhador. Determinada a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal e ao Banco do Brasil S/A (fls. 21), foi informada a inexistência de valores a título de FGTS (fls. 25), bem como que a liberação do montante relativo ao PASEP dependeria apenas de requerimento de herdeiros e sucessores, sem qualquer necessidade de se utilizar a via judicial. Manifestação da autora às fls. 40, aduzindo que recebeu o montante relativo ao PASEP. Em razão dos fatos expostos, tenho que o presente feito não merece seguimento, vez que já satisfeita, pela via administrativa, a pretensão posta em debate. Portanto, com fulcro no art. 267, IV, do CPC, determino a extinção do feito sem resolução do mérito. Custas, pela autora, no importe de R$10,64 (art. 789 da CLT), cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo de cinco dias. Registre-se que não foi formulado pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se.

Notificação Nº: 8967/2010
Processo Nº: RTOrd 0000953-80.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: WANDERBILT JOSÉ ASSIS DA SILVA
RECLAMADO(A): FORTE LINE CONSTRUTORA E INCOROPORADORA LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fl. 30, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'A parte interessada foi intimada a providenciar o andamento do feito, suprindo a falta nele existente, que lhe impede o prosseguimento, mas deixou que se escoasse o prazo assinalado, sem providência. Do exposto, com fundamento no art. 267, I e IV do CPC c/c com o art. 284, parágrafo único, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Defiro o pedido do autor de assistência judiciária gratuita, na forma da lei, dispensando-o do recolhimento das custas processuais, fixadas sobre o valor arbitrado à causa de R$14.062,19, no importe de R$281,24. Defiro ainda ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração. Inclua-se o feito na pauta desta data, somente para o registro da solução. Vencido o prazo legal, ao arquivo com os autos. Intime-se o reclamante.' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9022/2010
Processo Nº: ConPag 0000962-42.2010.5.18.0003 3ª VT
CONSIGNANTE..: LEPZIG LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA. ME
ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
CONSIGNADO(A): WALTER ALVES CORDEIRO SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNADA: Tendo em vista qua a notificação do consignante foi devolvida pelos Correios com a informação que o destinatário 'mudou-se', fornecer o atual endereço, em 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos da Portaria nº 001/2007 desta 3ª VT.

Notificação Nº: 8986/2010
Processo Nº: RTOrd 0000976-26.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VIANEI GOMES NUNES
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): CONSERP CONSTRUTORA LTDA - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o reclamado não foi NOTIFICADO DA AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação. Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o correto endereço do reclamado .

Notificação Nº: 9023/2010
Processo Nº: RTOrd 0001003-09.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO MATIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA (SUCESSORA ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista qua a notificação da reclamada foi devolvida pelos Correios com a informação de destinatário 'desconhecido', deverá o reclamante fornecer o correto endereço ou requerer o que entender de direito, em 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos da Portaria nº 001/2007 desta 3ª VT.

Notificação Nº: 9027/2010
Processo Nº: ET 0001021-30.2010.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE..: NORIVALDO ALEXANDRE GOMES
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
EMBARGADO(A): MARIO DA COSTA TORRES + 005
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO: AOS EMBARGANTES: Intimem-se os embargantes, por meio da advogada subscritora da peça de fls. 46/48, para que, no prazo de cinco dias, procedam à regularização de sua situação processual, colacionando aos autos instrumento de procuração, sob pena de não consideração da contestação apresentada nos autos.

Notificação Nº: 8966/2010
Processo Nº: RTSum 0001042-06.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ RICARDO SOUSA
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): M. C. MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. (TC MONTAGENS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 24/, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Sem embargo do laconismo do art. 840 e seus parágrafos, da CLT, também no processo do trabalho o réu deve ser qualificado ao menos com a indicação de seu nome completo e endereço. De fato, em que pese o caráter tuitivo do processo do trabalho, a garantia do devido processo legal, insculpida na Constituição Federal, não prescinde da indicação do nome e do endereço completos do réu. Só para argumentar, é possível que o autor não conheça o nome completo do réu, nem saiba indicar precisamente qual seu endereço, mas para isto há solução, se for requerida. Dito isto, e tendo em vista o disposto no art. 852-B, II, § 1º, da CLT, determino a extinção do feito sem resolução do mérito. Custas, pelo reclamante, no importe de R$305,28, calculadas sobre R$15.264,49, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, ora conferidos. Retire-se o feito da pauta do dia 09/06/2010, incluindo-o na data de hoje, apenas para registro da solução. Intime-se, facultando-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 20/21 e do "CD" acostado à contracapa.' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8981/2010
Processo Nº: RTOrd 0001059-42.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NAILTON GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): COIMBRA E AUTO ELÉTRICA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista qua a notificação da reclamada foi devolvida pelos Correios com a informação que o destinatário 'mudou-se', deverá o reclamante fornecer o atual endereço da reclamada, em 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos da Portaria nº 001/2007 desta 3ª VT.

Notificação Nº: 9008/2010
Processo Nº: RTSum 0001064-64.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE FRANCISCA DA COSTA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do Despacho de fl. 29, cujo teor é o seguinte: '...POR MOTIVO DE REMANEJAMENTO DA PAUTA, RETIRE-SE O FEITO DA PAUTA DO DIA 10/06/2010, REINCLUINDO-O, PARA AUDIÊNCIA UNA, NO DIA 22/06/2010 ÀS 10H15MIN. INTIMEM-SE PARTES E PROCURADORES, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES...'

Notificação Nº: 9041/2010
Processo Nº: RTSum 0001079-33.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 10, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Perlustrando os autos, verifico que não foi colacionada, à peça exordial, procuração outorgada pelo Reclamante em favor da advogada subscritora da peça indicada. Portanto, a peça vestibular deve ser considerada inexistente, não sendo o ato passível de convalidação. Em razão disso, determino a extinção do feito do feito sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 267, XI c/c art. 37, ambos do CPC. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$136,82, calculadas sobre R$6.841,45, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita, ora conferidos. Retire-se o feito de pauta. Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6633/2010
PROCESSO: RTOrd 0202400-56.2009.5.18.0003
EXEQÜENTE(S): EDUARDO RODRIGUES PEREIRA
EXECUTADO(S): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. (CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE LTDA.), CPF/CNPJ: 01.323.902/0001-21
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. (CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE LTDA.), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$22.400,85, atualizado até 31/05/2010.
E para que chegue ao conhecimento da executada, MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. (CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE LTDA.), é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LUCIANA MENDONÇA REZENDE CARDOSO, Assistente, subscrevi, aos dez de junho de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6558/2010
PROCESSO Nº RTSum 0234200-05.2009.5.18.0003
EXEQÜENTE: MARIA DAS GRAÇAS PIRES DE LIMA
ADVOGADA: SALET ROSSANA ZANCHETA
EXECUTADA: ROCHA FERREIRA IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADA: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
Data da Praça 15/07/2010 às 09:05 horas

Data do Leilão 16/07/2010 às 09:30 horas
A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levada a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme auto de penhora de fl. 82, encontrado no seguinte endereço: RUA ADEMAR FERRUGEM, Nº 484, ST. CAMPINAS, CEP 74.513-020, GOIÂNIA/GO, e que é o seguinte: 01 (uma) máquina industrial 'FRESA', cor azul e bege, motor ARNO, semi-nova. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Luciano Bonfim Resende, inscrito na Juceg sob o nº 016, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ADRIANO ALVES MAMEDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos nove de junho de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6541/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001070-71.2010.5.18.0003
RECLAMANTE: KEILA APARECIDA CORREIA
RECLAMADO(A): TOKA DO SABOR COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CPF/CNPJ: 10.943.402/0001-83
Data da audiência: 10/08/2010 às 13:35 horas.
O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: "Diante dos fatos acima narrados, e documentos anexados, requer e espera a RECLAMANTE que a presente Reclamação Trabalhista seja julgada PROCEDENTE, com a condenação dos Reclamados, solidária ou subsidiariamente à satisfação dos pedidos individualizados em item específico e os demais abaixo elencados: 1 – efetuar os recolhimentos previdenciários de todo o período laborado; 2- pagamento das verbas rescisórias, quais sejam, saldo de salário, aviso prévio indenizado, férias proporcionais com 1/3 constitucional (11/12), 13º salário proporcional (6/12), multa de 40% do FGTS, e, saldo de salários; 3 – a condenação dos reclamados na indenização por danos morais no valor de R$7.000,00(sete mil reais); 4 – pagamento de FGTS de todo o período trabalhado; 5 – pagamento da multa de 40% sobre o FGTS de todo o período trabalhado; 6 – pagamento da multa prevista no parágrafo 8º do artigo 477 da CLT, tendo em vista o não pagamento das verbas rescisórias até a presente data; 7 – pagamento das verbas rescisórias mencionadas em primeira audiência, sob pena de ser condenada a reclamada a pagá-las com acréscimo da multa de 50% nos termos do artigo 467 da CLT; 8 – entrega de guia específica, confeccionada pela reclamada, para recebimento do benefício do seguro-desemprego. A reclamante requer o pagamento de todas as verbas pleiteadas com todos os acréscimos legais, juros e correção monetária, e, a condenação dos reclamados no pagamento de honorários advocatícios nos termos do artigo 133 da Constituição Federal, 20 do CPC e Novo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei 8906/94). Por derradeiro, requer a CITAÇÃO POR EDITAL dos RECLAMADOS para comparecerem à audiência que for designada pr este D. Juízo, e oferecer defesa se tiver, sob pena de ser configurada a revelia, com a produção de seus regulares efeitos, para, ao final, comprovada como será a exordial, seja a presente Reclamatória declarada totalmente PROCEDENTE. Também, nos termos da Lei 1060/50, seja conferido à Reclamante o benefício da Justiça Gratuita, por ser pobre na acepção jurídica do termo, não despondo de recursos financeiros para arcar com as custos da presente demanda, sem que, com isso, comprometa sua manutenção. Protesta pela produção de todas as provas em direito admitidos, sem exceções, o que desde já se requer, especialmente depoimento pessoal dos RECLAMADOS, sob pena de confissão, inquirição de testemunhas, juntada de novos documentos, e demais que ficam desde já requeridos. Dando-se à causa o valor de R$20.000,00(vinte mil reais).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TOKA DO SABOR COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIMAR LELES DO AMARAL FERRO, Assistente, subscrevi, aos nove de junho de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7232/2010
Processo Nº: RT 0173500-56.1992.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO ALVES MIRANDA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONCENTRO LTDA (MASSA FALIDA) SINDICO FREDERICO CARVALHO LOPES + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos.Nas petições de fls. 382-401 e fls. 405-406/408-413 os reclamados alegaram, em síntese, que não são sócios e sim empregados da empresa reclamada, tendo sido suas assinaturas falsificadas no contrato social, que não foram notificados sobre a ação e que a penhora recaiu sobre os seus salários. Requerem, por fim, a liberação dos valores penhorados, bem como a anulação do processo, sob o argumento de fraude. O reclamante se manifestou às fls. 415-418 e requereu o indeferimento dos pedidos, sob o argumento de que não foram comprovados através dos documentos juntados. Pois bem, no que se refere à alegação de falsificação de assinaturas, o contrato social juntado às fls. 212-217 goza de fé pública que não pode ser ilidido por alegações superficiais e sem prova documental robusta, que não foi produzida pelos peticionários. Não prospera também o argumento de que não foram notificados para a fase cognitiva da reclamação, tendo em vista o relevante fato de que a ação foi ajuizada inicialmente em face da sociedade empresária e não em face dos sócios propriamente ditos. De qualquer modo, vale ressaltar que, após a despersonalização da pessoa jurídica, os sócios foram sim regularmente citados para os atos da execução, conforme se dessome do edital de citação de fls. 229 e da certidão de fls. 247. No tocante à alegação de que a penhora teria recaído sobre seus salários, tal não restou provada pelos documentos colacionados. Não obstante o reclamado Josemar Rosa tenha juntado extrato de sua conta bancária, constam do documento outras movimentações bancárias que descaracteriza a conta salário. Dessa forma, os valores penhorados têm natureza de disponibilidade econômica.Portanto, indeferem-se os respectivos pedidos.Intimem-se.

Notificação Nº: 7207/2010
Processo Nº: RT 0048100-17.2001.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LINO PEREIRA BASTOS
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CASA DO CARRO CENTRO AUTOMOTIVO + 002
ADVOGADO....: MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE, EM 05 DIAS. NO SILÊNCIO, EXPEÇA-SE CERTIDÃO DE CRÉDITO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

Notificação Nº: 7177/2010
Processo Nº: RT 0175200-52.2001.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CASTILHO PINTO DE SOUZA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se o credor sobre os termos da petição e documentos que a acompanham, de fls. 708-803, no prazo de 05 (cinco)dias.

Notificação Nº: 7180/2010
Processo Nº: RT 0001300-91.2002.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO ARAUJO COSTA(ESPÓLIO REPRESENTADO POR EVANEIDE CAMPOS DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 7210/2010
Processo Nº: RT 0185400-16.2004.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LEONIDAS GOMES FONSECA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 004

ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Vista dos autos à reclamada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7197/2010
Processo Nº: RT 0042900-87.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARINHO DE FÁTIMA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 7230/2010
Processo Nº: RT 0118800-76.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ANJOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): CLAUDIVINA COELHO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: DIMITRY CEREWUTA JUCÁ
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Converto em penhora os depósitos de fls. 303 e 317. Intime-se os devedores. Tratando-se de acordo descumprido, libere-se o valor constringido ao exequente, mediante dedução da conta liquidatária. Após, proceda-se às diligências referidas na segunda parte do terceiro parágrafo de fls. 302 (Renajud e Sir).

Notificação Nº: 7231/2010
Processo Nº: RT 0118800-76.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ANJOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): NEILTON COELHO OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: ANA CARITA PAES LEME
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Converto em penhora os depósitos de fls. 303 e 317. Intime-se os devedores. Tratando-se de acordo descumprido, libere-se o valor constringido ao exequente, mediante dedução da conta liquidatária. Após, proceda-se às diligências referidas na segunda parte do terceiro parágrafo de fls. 302 (Renajud e Sir).

Notificação Nº: 7224/2010
Processo Nº: RT 0006200-44.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS RAFAEL SOARES
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): CETEAD-CENTRO EDUCACIANAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO QUE JULGOU A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7214/2010
Processo Nº: RT 0026200-65.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: UBIRACI DIAS
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE JULGOU A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS OPOSTA PELA UNIÃO FEDERAL.

Notificação Nº: 7215/2010
Processo Nº: RT 0026200-65.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: UBIRACI DIAS
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE JULGOU A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS OPOSTA PELA UNIÃO FEDERAL.

Notificação Nº: 7229/2010
Processo Nº: RT 0126800-94.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista do ofício de fls. 423/428 às partes e ao arrematante pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 7227/2010
Processo Nº: RT 0199600-23.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GISELLE DE ANDRADE SILVA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO E IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7201/2010
Processo Nº: RT 0166400-88.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANY QUIRINO ALVES
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7205/2010
Processo Nº: RTSum 0058600-64.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA BATISTA GOMES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 7192/2010
Processo Nº: RTOrd 0060400-30.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE RODRIGUES DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7193/2010
Processo Nº: RTOrd 0060400-30.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE RODRIGUES DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. (VIVO) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7186/2010
Processo Nº: RTOrd 0068500-71.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO GONÇALVES TEIXEIRA
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
RECLAMADO(A): SECOVI/GO SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS, VERTICAIS E DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Para iniciar a fase executória, se faz necessário aguardar o retorno dos autos do AIRR com as respectivas certidões oficiais que o acompanham. Intime-se.

Notificação Nº: 7209/2010
Processo Nº: RTOrd 0095800-08.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: TABULLO DHOMATAS OLIVEIRA AMORIM
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): WILSON FRANCISCO LEITE ME (SUPERMERCADO PLANALTO)
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Reclamante manifestar sobre nomeação de bens à penhora, no prazo de 05 dias, presumindo-se o silêncio como anuência.

Notificação Nº: 7245/2010
Processo Nº: RTOrd 0101800-24.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DOS REIS MENDES RUFINO
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
RECLAMADO(A): EMPRAIS EMPREENDIMENTOS E PLANEJAMENTO AGRO INDUSTRIAL E SERVIÇOS LTDA. -ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da petição de fls. 178/179, indefiro o pedido de inclusão do Sr. Paulo Tuma e da Sra. Maria Aparecida Alves da Cunha Tuma no polo passivo da presente ação, uma vez que eles não se encontravam na condição de sócios da empresa devedora na época da admissão do reclamante, conforme se extrai dos documentos de fls. 138 e 141. Registre-se que o documento de fls. 139 refere-se à condição de procurador e não de sócio da empresa reclamada. Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 7206/2010
Processo Nº: RTOrd 0105500-08.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG (REP/POR JAVAN RODRIGUES)
ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7182/2010
Processo Nº: RTOrd 0120100-34.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA VITOR PEREIRA ALMEIDA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DA RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 7244/2010
Processo Nº: RTSum 0136400-71.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ESEQUIEL SEVERINO DE LIMA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRANSGIRES TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: MURILO MENGARDA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da petição retro, intime-se o reclamado para juntar aos autos o comprovante do bloqueio alegado, no prazo de cinco dias. No silêncio, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 7191/2010
Processo Nº: RTSum 0149200-34.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA AYRES DE BRITO
ADVOGADO....: MARIA SELMA BONFIM DA COSTA
RECLAMADO(A): WERLEY JANONIS DE ASSIS
ADVOGADO....: ROBSON DE FREITAS SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADA A CREDORA PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, TENDO EM VISTA O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS.118.

Notificação Nº: 7243/2010
Processo Nº: RTSum 0154500-74.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GIRLENE DE SOUSA CARNEIRO
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDÚSTRIA TUBOS E COMÉRCIO RECICLADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JUAREZ FÉLIX COELHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se o reclamante acerca dos termos da petição retro, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7225/2010
Processo Nº: RTSum 0239800-04.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA MARIA ALVES VIEIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): LEVE LOGISTICA E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7240/2010
Processo Nº: RTOrd 0241400-60.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CELIO CARLOS CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S/A - FRIBOI S/A
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo sessão de instrução para o dia 05/08/2010, às 16:05 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las no prazo de dez dias, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 7208/2010
Processo Nº: RTOrd 0000021-89.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: THEODORO FERNANDES FERRUGEM NETTO
ADVOGADO....: ALESSANDRA MATIAS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CBK DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: NELSON CORRÊA NEVES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7213/2010
Processo Nº: RTOrd 0000079-92.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROCHA LOPES
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALES
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7202/2010
Processo Nº: RTSum 0000131-88.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): ANDRE BONINI BARBOSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR(A) PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7236/2010
Processo Nº: RTOrd 0000189-91.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LEILA ALVES DUARTE
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: CAMILA MENDONÇA DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista os termos da certidão retro, destituo o sr. Rogério Pires de Oliveira do encargo lhe atribuído e nomeio o sr. Lúcio Malagoni Cardoso para a realização dos trabalhos periciais, ficando mantidas as cominações anteriores. Intimem-se.

Notificação Nº: 7203/2010
Processo Nº: RTSum 0000196-83.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE KELEN PEREIRA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONFEITARIA MINEIRA + 001
ADVOGADO....: CYNTIA FERREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR(A) PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7204/2010
Processo Nº: RTOrd 0000225-36.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDIERQUE SILVA DE SANTANA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): S.GYN INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 7178/2010
Processo Nº: RTSum 0000352-71.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SOMAR MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7237/2010
Processo Nº: RTOrd 0000445-34.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARKSANDRA DE SOUZA GOMES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo sessão de instrução para o dia 02/08/2010, às 16:00 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 7194/2010
Processo Nº: RTSum 0000610-81.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARIO BARBOSA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. SUPERMERCADO MARCOS
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 7195/2010
Processo Nº: RTOrd 0000620-28.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA ALVES DO PRADO
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): PAIXÃO CÔRTES E ADVOGADOS ASSOCIADOS S.S.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA PERANTE A 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF PARA O DIA 22/09/2010, ÀS 15:00 HORAS.

Notificação Nº: 7211/2010
Processo Nº: RTOrd 0000639-34.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE DIAS DE ABREU + 008
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: REclamantes apresentarem CTPS e receber alvarás. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7187/2010
Processo Nº: ET 0000798-74.2010.5.18.0004 4ª VT
EMBARGANTE..: W. GOIÂNIA CURSOS E ASSESSORIA LTDA. (WIZARD GOIÂNIA)
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
EMBARGADO(A): SONIA BEATRIZ RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7223/2010
Processo Nº: RTSum 0000923-42.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA MARIANO BORGES (SERVIA CANTO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7226/2010
Processo Nº: RTSum 0001061-09.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS GAMPER
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA MILLENIUM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se a procuradora do reclamante para assinar a petição inicial, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de ser considerada ato inexistente, com a consequente extinção do feito.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6306/2010
PROCESSO: RTOrd 0125700-36.2009.5.18.0004
RECLAMANTE: NEUSANIA SILVIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ADRIANO ARANTES MARIANNI
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) ADRIANO ARANTES MARIANNI, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FLS. 672 FOI CONVERTIDO EM PENHORA. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ADRIANO ARANTES MARIANNI, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 09 de junho de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6309/2010
PROCESSO: RTSum 0000571-84.2010.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): ADRIANA AQUINO COSTA
EXECUTADO(S): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a BRASILSERV SERVIÇOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$1.024,16, atualizada até 31/05/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de BRASILSERV SERVIÇOS LTDA. , é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 09 dias de junho de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6307/2010
PROCESSO: RTOrd 0000673-09.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: MARIA APARECIDA DE RESENDE
RECLAMADO(A): SANSETO CONFECÇÕES LTDA.
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada SANSETO CONFECÇÕES LTDA do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Ante o exposto julgo por sentença procedentes em parte os pedidos condenando a reclamada a pagar à reclamante, no prazo legal e com juros e correção monetária, conforme se apurar em liquidação por cálculos, as parcelas deferidas na fundamentação retro que se integra a este dispositivo. As parcelas deferidas relativas a saldo de salário, horas extras e 13º têm natureza salarial. As demais são indenizatórias. Intime-se a União. Custas processuais pela reclamada no importe de R$160,00 calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$8.000,00. Intimem-se. Goiânia, 07 de junho de 2010 ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho". E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de SANSETO CONFECÇÕES LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 09 de junho de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6308/2010
PROCESSO: RTOrd 0000674-91.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: DIOMIRA COUTINHO DE SOUZA ALVES
RECLAMADO(A): RAIOZINHO DO SOL CONFECÇÕES LTDA.
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada RAIOZINHO DO SOL CONFECÇÕES LTDA do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Ante o exposto julgo por sentença procedentes em parte os pedidos condenando a reclamada a pagar à reclamante, no prazo legal e com juros e correção monetária, conforme se apurar em liquidação por cálculos, as parcelas deferidas na fundamentação retro que se integra a este dispositivo. As parcelas deferidas relativas a saldo de salário e 13º têm natureza salarial. As demais são indenizatórias. Intime-se a União. Custas processuais pela reclamada no importe de R$70,00 calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$3.500,00. Intimem-se. Goiânia, 07 de junho de 2010 ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho". E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de RAIOZINHO DO SOL CONFECÇÕES LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 09 de junho de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6985/2010
Processo Nº: RT 0099400-25.1995.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADM ESCOLAR DO ESTADO DE GOIAS-SINAAE/GO
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIACAO GOIANA DE ENSINO
ADVOGADO....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Vista ao exequente dos embargos à execução interpostos às fls. 2424/2428 pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 6958/2010
Processo Nº: RT 0089200-12.2002.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Considerando o trânsito em julgado da sentença, vista ao reclamante para os fins do art. 884 da CLT, quanto à execução remanescente, conforme cálculos de fls. 807/829, sob pena de preclusão. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6969/2010
Processo Nº: RT 0063000-60.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: COSME RODRIGUES GUERRA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: CRISTINA PIMENTA FARIA
NOTIFICAÇÃO: AO PRIMEIRO RECLAMADO:
Registro que somente o primeiro reclamado foi condenado ao pagamento das verbas deferidas. Homologo o cálculo de liquidação, fixando a condenação no valor de R$3.256,00, sem prejuízo de atualizações futuras na forma da lei. Concedo ao primeiro reclamado o prazo de 10 dias para efetuar o depósito no valor de R$1.782,67 (equivalente ao valor da execução com a dedução do depósito recursal de fls. 89) e, querendo, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 6967/2010
Processo Nº: RT 0038400-67.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VERA LUZ SERAFIM DOS SANTOS
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MAISA PEREIRA GONCALVES
NOTIFICAÇÃO: AO PRIMEIRO RECLAMADO:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 4284/2010 (fls.522), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6977/2010
Processo Nº: RT 0055600-87.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DONATO PANACIONE
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADAS: Compulsando os autos, verifico que não houve a tramitação do Agravo de Petição de fl. 666/676 interposto pela UNIÃO. Intimem-se as executadas para se manifestarem sobre o agravo de petição, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6975/2010
Processo Nº: RT 0177600-89.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DE SOUZA ALVES
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): ALUSA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias para manifestação.

Notificação Nº: 6970/2010
Processo Nº: RTSum 0104000-98.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SELIANA PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EMERSON JUNIO DE MORAES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão. Intime-se.

Notificação Nº: 6964/2010
Processo Nº: RTOrd 0118400-20.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO ANTÔNIO SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): LEON CAMISETAS (SUC. ROCHA E DUARTE LTDA.) + 001
ADVOGADO....: JOSÉ CARDOSO FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão. Intime-se.

Notificação Nº: 6960/2010
Processo Nº: RTOrd 0139800-90.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SUELY ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 6979/2010
Processo Nº: RTOrd 0168900-90.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): AMANDO DE SOUZA BRITO
ADVOGADO....: THIAGO DE PAULA UNGARELLI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 155.

Notificação Nº: 6980/2010
Processo Nº: RTOrd 0186600-79.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA LÚCIA DE MENDONÇA SELVATI
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): TATHIANE CHAVES MOHN (CELLINE JOALHEIROS)
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho para levantar saldo remanescente existente nos presentes autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6978/2010
Processo Nº: RTOrd 0193000-12.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VALQUIRIA DIAS MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias para manifestação.

Notificação Nº: 6965/2010
Processo Nº: RTOrd 0213400-47.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR LUCIO SILVERIO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: DRAYAN BOUHID DE CAMARGO FARIAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE e 1º RECLAMADO: Tomar ciência da decisão de fls. 627/640, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Ante o exposto, proposta a ação por ADEMAR LÚCIO SILVERIO em face de PROBANK LTDA + 001 (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), decido: a) declarar a inépcia da inicial, quanto ao pedido de pagamento de adicional noturno, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nesse particular;
b) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pelas reclamadas; c) acolher a prejudicial de prescrição quinquenal suscitada pela primeira reclamada, para pronunciar a prescrição das pretensões exigíveis antes de 05.11.2004, com base no art. 7º, XXIX, da CF/88, com exceção do FGTS, para o qual deverão ser observadas as Súmulas 206 e 362 do C. TST; d) declarar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelo crédito da reclamante; e) e no mérito propriamente dito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar as reclamadas ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. As reclamadas deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais, esclarecendo que a responsabilidade delas, neste particular, é solidária (art. 31, caput, e parágrafo terceiro da Lei 8.212/91; art. 219 do Decreto n. 3.048/99 e parágrafo quinto do art. 33 da Lei n. 8.212/91). Custas processuais pelas reclamadas, no importe de R$500,00, calculadas sobre R$25.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Oficie-se ao INSS, DRT e CEF, com cópia da presente sentença, para as providências de mister. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6966/2010
Processo Nº: RTOrd 0213400-47.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR LUCIO SILVERIO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A. + 001
ADVOGADO....: ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 627/640, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante o exposto, proposta a ação por ADEMAR LÚCIO SILVERIO em face de PROBANK LTDA +

001 (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), decido: a) declarar a inépcia da inicial, quanto ao pedido de pagamento de adicional noturno, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nesse particular; b) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pelas reclamadas; c) acolher a prejudicial de prescrição quinquenal suscitada pela primeira reclamada, para pronunciar a prescrição das pretensões exigíveis antes de 05.11.2004, com base no art. 7º, XXIX, da CF/88, com exceção do FGTS, para o qual deverão ser observadas as Súmulas 206 e 362 do C. TST; d) declarar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelo crédito da reclamante; e) e no mérito propriamente dito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar as reclamadas ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. As reclamadas deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais, esclarecendo que a responsabilidade delas, neste particular, é solidária (art. 31, caput, e parágrafo terceiro da Lei 8.212/91; art. 219 do Decreto n. 3.048/99 e parágrafo quinto do art. 33 da Lei n. 8.212/91). Custas processuais pelas reclamadas, no importe de R$500,00, calculadas sobre R$25.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Oficie-se ao INSS, DRT e CEF, com cópia da presente sentença, para as providências de mister. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6976/2010
Processo Nº: RTOrd 0231300-43.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUISMAR PEREIRA CHAVES
ADVOGADO....: GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - GEPAB + 001
ADVOGADO....: GABRIELA DE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À SEGUNDA RECLAMADA: O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.361/372. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.358. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista aos reclamados para, querendo, apresentarem suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 6959/2010
Processo Nº: RTOrd 0239100-25.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALDA GOMES DE REZENDE
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: À SEGUNDA RECLAMADA O reclamante interpôs recurso ordinário às fls. 489/498. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.487. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista à segunda reclamada para, querendo, apresentarem suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 6963/2010
Processo Nº: RTOrd 0000124-93.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ELLIENE GOMES BRITO
ADVOGADO....: GUARACY BRANQUINHO
RECLAMADO(A): IVETE BERENGUER FURLAN BRAGA
ADVOGADO....: JUSCIMAR PINTO RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 6982/2010
Processo Nº: RTOrd 0000234-92.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELOISA PIRES SIDIÃO
ADVOGADO....: CLÍSTHENIS DE AZEVEDO SEVERINO
RECLAMADO(A): UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO....: MARIA CLARA RESENDE ROQUETE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias para manifestação.

Notificação Nº: 6972/2010
Processo Nº: RTSum 0000426-25.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): LOCALIZA RENT A CAR S.A.
ADVOGADO....: HUMBERTO JOSÉ LEMOS PINTO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias para manifestação.

Notificação Nº: 6983/2010
Processo Nº: ET 0000494-72.2010.5.18.0005 5ª VT
EMBARGANTE..: GRUPO INORA DE ODONTOLOGIA AVANÇADA S.S. LTDA.
ADVOGADO....: IZABEL CRISTINA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
EMBARGADO(A): CLEIA FRANCISCA DE SOUSA
ADVOGADO....: FABRICIO DE CAMPOS PORTO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de fls. 41/43, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'ISTO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos de terceiro, mantendo incólumes os atos executivos, nos termos da fundamentação acima exposta. Custas pelo embargante, no importe de R$44,26, na forma do artigo 789 da CLT, alterado pela Lei nº 10.537, de 27 de agosto de 2002. Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos principais. Intimem-se'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6984/2010
Processo Nº: ET 0000494-72.2010.5.18.0005 5ª VT
EMBARGANTE..: GRUPO INORA DE ODONTOLOGIA AVANÇADA S.S. LTDA.
ADVOGADO....: IZABEL CRISTINA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
EMBARGADO(A): CLEIA FRANCISCA DE SOUSA
ADVOGADO....: FABRICIO DE CAMPOS PORTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 41/43, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'ISTO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos de terceiro, mantendo incólumes os atos executivos, nos termos da fundamentação acima exposta. Custas pelo embargante, no importe de R$44,26, na forma do artigo 789 da CLT, alterado pela Lei nº 10.537, de 27 de agosto de 2002. Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos principais. Intimem-se'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6974/2010
Processo Nº: RTSum 0000686-05.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA CARNEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - SUPER. MARCOS
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6961/2010
Processo Nº: RTSum 0000817-77.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA LAURINDA GOMES DE JESUS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ALESSANDRA OLIVEIRA ANTONIOLE MARANHÃO SÁ.
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 41, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. '(...)Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I. Nada mais.(...)'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7769/2010
Processo Nº: RTV 0064800-28.2002.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE EDMILSON DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA S. E S. PAVAN DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Na petição de fls. 236/236 o exequente pede a penhora de imóvel de propriedade da executada.Analisando as certidões cartorárias juntadas pelo exequente (fls.238/244), percebo que o imóvel em questão já está gravado por catorze penhoras, sendo duas a favor do Banco do Brasil e o INSS e doze decorrentes de execuções trabalhistas.As penhoras para garantia dos débitos trabalhistas perfazem um total de aproximadamente R$ 130.000,00, o mesmo valor pelo qual o imóvel foi adquirido pela executada.Assim, não há efetividade na medida requerida pelo exequente, motivo porque resta indeferido o seu pedido.Encontra-se em execução nestes autos o acordo homologado às fls. 11.A execução teve início em 21/08/2002, a liquidação encontra-se juntada às fls. 26.No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive com a utilização dos convênios postos à disposição do Juízo.A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um)ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exeqüente (fls. 118).O exeqüente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, mas não indicou meios válidos para o seu prosseguimento. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da

execução e ainda, diante da inércia do exeqüente,determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens da devedora, devendo, a Secretaria, observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR.Intime-se o exeqüente, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 8 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho.Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos, definitivamente, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.

Notificação Nº: 7813/2010
Processo Nº: RT 0021600-34.2003.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR CEZAR CLAUDINO PEREIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): ZEMA INDUSTRIA METALURGICA LTDA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 7771/2010
Processo Nº: RT 0091900-21.2003.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): DIMAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA - TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO: ' 1.Deverá a secretaria incluir no sistema SAJ o nome dos sócios (contrato social às fls. 47/50) EDMAR ALVES ARANTES, CPF nº 044.516.191-49 e MARIA CÉLIA MENDONÇA ARANTES, CPF desconhecido, eis que o despacho de fls. 284 determinou a execução em face deles. 2.Registro que já houve a interposição de embargos à execução, cuja decisão transitou em julgado (fls. 410). 3.O despacho de fls. 446 determinou a penhora em outro imóvel de propriedade dos sócios (fls. 347 e 543), a qual foi efetivada às fls. 449, intimado o executado Edmar às fls. 450. 4.Na petição de fls. 574/575 o procurador da empresa reclamada requer prazo para a juntada de procurações dos sócios e a devolução do prazo "para embargos à esposa do Executado, garantindo a ampla defesa e o contraditório e o devido processo legal". 5.Defiro o pedido de prazo para juntada de procuração. 6.Considerando que a esposa Maria Célia foi intimada por edital para ciência da penhora em bem de sua propriedade, e que o sócio Edmar, seu marido, já tinha sido intimado pessoalmente da penhora (fls. 450), indefiro o pedido de devolução de prazo para embargos.'

Notificação Nº: 7771/2010
Processo Nº: RT 0091900-21.2003.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): DIMAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA - TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO: ' 1.Deverá a secretaria incluir no sistema SAJ o nome dos sócios (contrato social às fls. 47/50) EDMAR ALVES ARANTES, CPF nº 044.516.191-49 e MARIA CÉLIA MENDONÇA ARANTES, CPF desconhecido, eis que o despacho de fls. 284 determinou a execução em face deles. 2.Registro que já houve a interposição de embargos à execução, cuja decisão transitou em julgado (fls. 410). 3.O despacho de fls. 446 determinou a penhora em outro imóvel de propriedade dos sócios (fls. 347 e 543), a qual foi efetivada às fls. 449, intimado o executado Edmar às fls. 450. 4.Na petição de fls. 574/575 o procurador da empresa reclamada requer prazo para a juntada de procurações dos sócios e a devolução do prazo "para embargos à esposa do Executado, garantindo a ampla defesa e o contraditório e o devido processo legal". 5.Defiro o pedido de prazo para juntada de procuração. 6.Considerando que a esposa Maria Célia foi intimada por edital para ciência da penhora em bem de sua propriedade, e que o sócio Edmar, seu marido, já tinha sido intimado pessoalmente da penhora (fls. 450), indefiro o pedido de devolução de prazo para embargos.'

Notificação Nº: 7886/2010
Processo Nº: AEF 0071400-60.2005.5.18.0006 6ª VT
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: SAENCO SANEAMENTO E CONSTRUÇOES LTDA. + 001
ADVOGADO: EMERSON HENRIQUES PONTES
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS:Diante do pedido de fls. 163, intimem-se os executados para, no prazo de 20 dias, comprovarem o recolhimento das parcelas em atraso relativas ao parcelamento, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 7887/2010
Processo Nº: AEF 0071400-60.2005.5.18.0006 6ª VT
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: LINO MARTINS PINTO + 001
ADVOGADO: EMERSON HENRIQUES PONTES
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS:Diante do pedido de fls. 163, intimem-se os executados para, no prazo de 20 dias, comprovarem o recolhimento das parcelas em atraso relativas ao parcelamento, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 7825/2010
Processo Nº: RT 0195500-87.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JULIANE ROSA REZENDE
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS:Ressalto que não obstante constar na etiqueta de certidão de carga à União de fls. 843-verso a data de 07/04/2010, na realidade, a intimação se deu em 07/05/2010. Assim, preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o agravo de petição de fls. 845/857, interposto pela União.Intimem-se as executadas para apresentarem contraminuta, caso queiram, no prazo legal.Transcorrido o prazo supra, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens de estilo.

Notificação Nº: 7826/2010
Processo Nº: RT 0195500-87.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JULIANE ROSA REZENDE
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. + 001
ADVOGADO....: PAULA NAVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS:Ressalto que não obstante constar na etiqueta de certidão de carga à União de fls. 843-verso a data de 07/04/2010, na realidade, a intimação se deu em 07/05/2010. Assim, preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o agravo de petição de fls. 845/857, interposto pela União.Intimem-se as executadas para apresentarem contraminuta, caso queiram, no prazo legal.Transcorrido o prazo supra, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens de estilo.

Notificação Nº: 7893/2010
Processo Nº: RT 0166800-67.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NILTON BARBOSA VIEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: CORACI BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): ÁGUIA DE OURO ORGANIZAÇÕES E EVENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Ante o teor da certidão de fls. 136, considerando que a execução teve seu curso suspenso pelo prazo de um ano, intime-se a exeqüente, pessoalmente e por seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do provimento TRT 18ª.

Notificação Nº: 7790/2010
Processo Nº: RT 0190000-06.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADDENEAUS MACHADO DAS CHAGAS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALVEZ
RECLAMADO(A): SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA TELEPERFORMANCE COMÉRCIO E SERVIÇOS
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R$ 26.444,56, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7774/2010
Processo Nº: RT 0219100-06.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GEORGE DE ALMEIDA NASCIMENTO
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL COMÉRCIO DE SERCIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de PETIÇÃO, da decisão de fl., ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 7775/2010
Processo Nº: RT 0219100-06.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GEORGE DE ALMEIDA NASCIMENTO
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de PETIÇÃO, da decisão de fl., ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 7777/2010
Processo Nº: RT 0079300-26.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUZ MARINA RÍOS CAPUCHINHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUC DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que houve oposição de impugnação ao cálculos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer resposta aos referidos embargos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7888/2010
Processo Nº: RT 0135700-60.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DOS REIS
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, prestar informações acerca do adimplemento das condições para pagamento ajustadas nos autos da recuperação judicial, presumindo-se no silêncio a regular quitação.

Notificação Nº: 7897/2010
Processo Nº: RT 0205400-26.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL ÂNGELO GOMES
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$84.077,04, atualizado até 30/06/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. Constam nos autos depósitos recursais de fls.515 e 625, nos valores de R$4.993,78 e R$3.006,22, respectivamente.

Notificação Nº: 7829/2010
Processo Nº: RT 0219700-90.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO HENRIQUE PIRES ALVES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA:Indefere-se o pedido de fls. 785, porquanto os atuais advogados das reclamadas são àqueles constantes no documento de fls. 777. Intime-se a 2ª reclamada para retirar, no prazo de cinco dias, o alvará judicial de nº 5725/2010 (fls. 770).

Notificação Nº: 7778/2010
Processo Nº: RT 0113500-25.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE CASSIA DE JESUS TEIXEIRA
ADVOGADO....: MANUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): O ENGENHEIRO DE VIROU PIZZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 05/07/2010 às 14:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 30/07/2010 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 7814/2010
Processo Nº: RT 0155000-71.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MOREIRA FILHO
ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): W.R. TRANSPORTES LTDA.N/P WELDER ARAUJO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.399/402, PARA, QUERENDO, IMPUGNAR EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA EXECUTADA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7815/2010
Processo Nº: RT 0155000-71.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MOREIRA FILHO
ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): W.R. TRANSPORTES LTDA.N/P WELDER ARAUJO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.399/402, PARA, QUERENDO, IMPUGNAR EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA EXECUTADA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7784/2010
Processo Nº: RTSum 0219800-11.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LEILIANE MARIA SILVEIRO
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO
RECLAMADO(A): RESIDÊNCIA DA MELHOR IDADE EBENEZER (PROP: SIMONE SILVA MENDANHA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 05/07/2010 às 14:05 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 16/07/2010 às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 7837/2010
Processo Nº: RTOrd 0223700-02.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RONY MENDES DO CARMO
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): RESTAURANTE SABOR GOIANO
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fls. 158, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.As custas e contribuições previdenciárias já foram fixadas nos termos da planilha de fls. 83, devendo o reclamado recolher o valor, devidamente atualizado, no prazo de 10 (dez) dias.O reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento do acordo, eventual descumprimento, sob pena de se presumir regularmente cumprido.Eventual incidência de imposto de renda sobre o valor acordado deverá ser objeto de apuração.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7837/2010
Processo Nº: RTOrd 0223700-02.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RONY MENDES DO CARMO
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): RESTAURANTE SABOR GOIANO
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fls. 158, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.As custas e contribuições previdenciárias já foram fixadas nos termos da planilha de fls. 83, devendo o reclamado recolher o valor, devidamente atualizado, no prazo de 10 (dez) dias.O reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento do acordo, eventual descumprimento, sob pena de se presumir regularmente cumprido.Eventual incidência de imposto de renda sobre o valor acordado deverá ser objeto de apuração.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7884/2010
Processo Nº: RTOrd 0073900-60.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WELDES BRAZ DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): BRINK.S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO....: PATRICK ALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Na petição de fls. 443/444 o reclamante requer 'que se cumpra a decisão da r. Sentença, no que tange à entrega de guias para recolhimento do FGTS obreiro, bem como, entrega das guias para utilização do Seguro Desemprego e por fim, que se proceda a baixa na CTPS obreira (sic, fls. 444). Entendo que o reclamante postula na verdade guias para o saque do FGTS, não recolhimento. Intime-se a reclamada para, em 08 dias, juntar aos autos o TRCT e chave de conectividade para fins de saque de FGTS e as guias CD para requerimento de seguro-desemprego.No mesmo prazo a reclamada deverá proceder a baixa na CTPS do reclamante computando-se a projeção do aviso prévio indenizado, sob pena de multa diária no valor de R$500,00 por dia de atraso, limitada a R$5.000,00, conforme já determinado na sentença, fls. 180.

Notificação Nº: 7883/2010
Processo Nº: RTOrd 0094100-88.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISLEY NERES RODRIGUES
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): HAIKAR VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: RUY JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:A reclamante interpôs recurso ordinário de fls. 289/293. Assim, dê ciência à reclamada para que,querendo,apresente contra-razões dentro de 08 dias.

Notificação Nº: 7816/2010
Processo Nº: RTOrd 0096400-23.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JANINE LOPES DE MORAIS SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Tomar ciência de que houve oposição de embargos à execução, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer resposta aos referidos embargos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7810/2010
Processo Nº: RTOrd 0147000-48.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): KOUROBOM COMERCIO E INDUSTRIA DE COUROS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis.

Notificação Nº: 7807/2010
Processo Nº: RTSum 0152100-81.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DE ARIMATÉIA BRAGA JUNIOR
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R$ 3.231,41, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7808/2010
Processo Nº: RTSum 0152100-81.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DE ARIMATÉIA BRAGA JUNIOR
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R$ 3.231,41, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7898/2010
Processo Nº: RTSum 0158100-97.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ARIANE CRISTINA LOPES DE FREITAS
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS:Atualize a secretaria a conta de fls. 592. Em seguida, intimem-se as executadas para proceder ao pagamento, no prazo de 05 dias, conforme requerimento da executada às fls. 689 (R$3.325,79).

Notificação Nº: 7899/2010
Processo Nº: RTSum 0158100-97.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ARIANE CRISTINA LOPES DE FREITAS
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS:Atualize a secretaria a conta de fls. 592. Em seguida, intimem-se as executadas para proceder ao pagamento, no prazo de 05 dias, conforme requerimento da executada às fls. 689 (R$3.325,79).

Notificação Nº: 7831/2010
Processo Nº: RTOrd 0174000-23.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CELSO DE SOUSA FERREIRA
ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
RECLAMADO(A): SAGA SOCIEDADE ANÔNIMA GOIÁS DE AUTOMOVÉIS
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: O reclamante alega que a sua conta de FGTS não está regular.Analisando os extratos apresentados percebo que de fato faltam vários meses, como por exemplo de mai/2005 a out/2005.Assim, intime-se a reclamado para que comprove,em 10 dias,o depósito dos meses faltantes sob pena de execução.

Notificação Nº: 7824/2010
Processo Nº: RTOrd 0177700-07.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JORGE HENRIQUE ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À 2ª EXECUTADA:Fica a executada citada, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$20.331,42, atualizado até 31/05/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 7773/2010
Processo Nº: RTOrd 0179200-11.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS DOS SANTOS HONORATO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LIMITADA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 7787/2010
Processo Nº: RTOrd 0181900-57.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WELLINTON ROSA FERREIRA
ADVOGADO....: LEVY COSTA NETO
RECLAMADO(A): CPS FERRO E AÇO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 90 dias, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado no caso de omissão

Notificação Nº: 7834/2010
Processo Nº: RTSum 0186900-38.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: KEIDE SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: BENEDITO HELIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CLEIDE SONIA BORGES FREIRE
ADVOGADO....: LUCIANA BORGES S. FREIRE
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de PETIÇÃO, da decisão de fl., ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 7877/2010
Processo Nº: RTOrd 0200000-60.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LEONINO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: ZÉLIA DOS REIS REZENDE
RECLAMADO(A): GIRASSOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA. (DIÁRIO T SHIRTS DIÁRIO CONFECÇÕES) + 003
ADVOGADO....: RUCILENE EPIFÂNIO NOGUEIRA E FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: A(O)EXECUTADA(0): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$162,12), mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$0,81), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizados até 30/06/2010.

Notificação Nº: 7878/2010
Processo Nº: RTOrd 0200000-60.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LEONINO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: ZÉLIA DOS REIS REZENDE
RECLAMADO(A): PEDRO ALVES DE SIQUEIRA CAMPOS + 003
ADVOGADO....: RUCILENE EPIFÂNIO NOGUEIRA E FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: A(O)EXECUTADA(0): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$162,12), mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$0,81), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizados até 30/06/2010.

Notificação Nº: 7850/2010
Processo Nº: RTOrd 0219500-15.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO DUARTE PINHEIRO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): AURELIANO E SILVA LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R$ 667,74, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7791/2010
Processo Nº: RTOrd 0220800-12.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FRANCISCO CARDOSO
ADVOGADO....: GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.(DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS) + 001
ADVOGADO....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Recebe-se o recurso ordinário interposto pelo 1º e 2º reclamados, às fls. 300/314 e 335/373, eis que preenchidos os

requisitos de admissibilidade.O reclamante apresentou contra-razões, tempestivamente, que foram juntadas às fls. 381/402.Percebe-se, porém, que ele não foi intimado para apresentar contra-razões ao recurso interposto pela 2ª reclamada.Assim, deverá a secretaria intimá-lo para ciência.Transcorrido o prazo legal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens deste Juízo.

Notificação Nº: 7833/2010
Processo Nº: RTOrd 0222900-37.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CILDA RIBEIRO
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): MARIA IZABEL MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 57/60, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamatória Trabalhista que Maria Cilda Ribeiro move em face de Maria Izabel Martins da Silva decido extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.Custas da ação pela reclamante, no importe de R$ 46,50, calculado sobre o valor da causa, de cujo recolhimento fica dispensada, face ao benefício da justiça gratuita deferido.Registre-se. Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 7862/2010
Processo Nº: RTSum 0236400-73.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIOMAR ROSA CARDOSO
ADVOGADO....: ISABELLE XAVIER CALIL
RECLAMADO(A): SERGIO MOURA MENEZES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
NOTIFICAÇÃO: A(O)EXECUTADA(0): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$42,94), mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$0,21), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizados até 30/06/2010.

Notificação Nº: 7803/2010
Processo Nº: RTOrd 0241400-54.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SAVIA DE ALMEIDA OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 7861/2010
Processo Nº: RTSum 0000023-53.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ANA MARIA BORGES DA SILVA FERNANDES
RECLAMADO(A): APLA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: GABRIEL ALVES CURY
NOTIFICAÇÃO: A(O)EXECUTADA(0): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$464,28), mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$2,32), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizados até 30/06/2010.

Notificação Nº: 7799/2010
Processo Nº: RTOrd 0000061-65.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS SOUSA ALVES
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Considerando que o valor da execução é de R$ 545,52, e a existência nos autos do depósito de fls. 175, no importe de R$ 513,00, intime-se a reclamada para, em 48h, depositar o total de R$ 32,23 para garantir o Juízo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7800/2010
Processo Nº: RTOrd 0000061-65.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS SOUSA ALVES
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Considerando que o valor da execução é de R$ 545,52, e a existência nos autos do depósito de fls. 175, no importe de R$ 513,00, intime-se a reclamada para, em 48h, depositar o total de R$ 32,23 para garantir o Juízo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7890/2010
Processo Nº: RTOrd 0000080-71.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DE SOUZA
ADVOGADO....: GERALDO FERREIRA GOMES
RECLAMADO(A): JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S.A.
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis. Caso V. Sa. tenha advogado constituído, deverá entregar-lhe o documento, para que seja juntado por petição escrita. Não havendo advogado constituído, poderá apresentá-la em envelope fechado no balcão da Secretaria.

Notificação Nº: 7885/2010
Processo Nº: RTOrd 0000151-73.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CRISIMAR CAETANO DE MELO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA:Este Juízo tomou ciência da manifestação apresentada pela segunda reclamada, constante de fls. 887/888, face aos embargos declaratórios opostos pelo reclamante. Contudo, as razões expendidas pela ré não alteram a decisão proferida, razão pela qual mantenho-a pelos fundamentos já expostos.Intime-se a segunda reclamada.

Notificação Nº: 7859/2010
Processo Nº: RTSum 0000152-58.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO FORTALEZA
ADVOGADO....: LACORDAIRE G. OLIVEIRA E LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
NOTIFICAÇÃO: A(O)EXECUTADA(0): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$203,87), mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$1,02), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizados até 30/06/2010.

Notificação Nº: 7842/2010
Processo Nº: RTSum 0000171-64.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADERSO SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): LUIZ ALMEIDA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis. Caso V. Sa. tenha advogado constituído, deverá entregar-lhe o documento, para que seja juntado por petição escrita. Não havendo advogado constituído, poderá apresentá-la em envelope fechado no balcão da Secretaria.

Notificação Nº: 7843/2010
Processo Nº: RTOrd 0000190-70.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: YARA RAKEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 7865/2010
Processo Nº: RTSum 0000215-83.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA DE JESUS SOUSA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: A(O)EXECUTADA(0): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$46,53), mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$0,23), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizados até 30/06/2010.

Notificação Nº: 7830/2010
Processo Nº: RTAlç 0000242-66.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): IVANIRIO EURIPEDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:As partes informam que transacionaram para por fim à demanda referente a cobrança de contribuições sindicais. O acordo foi firmado pelo executado.Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologa-se a

composição celebrada pelas partes às fls. 47, para que produza os seus efeitos legais. As parcelas deverão ser pagas mediante Guia de Recolhimento Sindical (GRCS).Custas pelo autor, no importe de R$ 12,48, calculadas sobre o valor do acordo,dispensado o recolhimento. Aguarde- -se o cumprimento total do acordo, que ocorrerá em 01/09/2010. Verifica-se que não há incidência de contribuições previdenciárias, razão pela qual a UNIÃO não será intimada deste acordo. No silêncio do autor após 10 dias da data aprazada, presumir-se-á integralmente cumprido o acordo.Intimem-se as partes.Cumprido integralmente o acordo e nada mais havendo, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 7863/2010
Processo Nº: RTOrd 0000256-50.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO BORGES
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): 3-A ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO: A(O)EXECUTADA(0): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$193,37), mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$0,97), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizados até 30/06/2010.

Notificação Nº: 7864/2010
Processo Nº: RTOrd 0000256-50.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO BORGES
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): ARCENI ALICE FRÓES RODRIGUES DA CUNHA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO: A(O)EXECUTADA(0): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$193,37), mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$0,97), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizados até 30/06/2010.

Notificação Nº: 7792/2010
Processo Nº: RTOrd 0000288-55.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CELSO DA SILVA MENDONÇA
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Recebe-se o recurso ordinário interposto pelo reclamante, às fls. 323/330, eis que preenchidos os requisitos de admissibilidade. Intime-se a reclamada para apresentar contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens deste Juízo.

Notificação Nº: 7782/2010
Processo Nº: RTOrd 0000291-10.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: OLGA ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APAECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls., prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, ACOLHO os embargos declaratórios opostos por OLGA ALVES FERREIRA e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS e no mérito julgo-os procedente em parte, conforme fundamentação, que passa a integrar esse dispositivo para todos os efeitos legais. Ao setor de cálculo para que apresente nova conta. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7783/2010
Processo Nº: RTOrd 0000291-10.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: OLGA ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DOS CORREIOS + 001
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls., prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, ACOLHO os embargos declaratórios opostos por OLGA ALVES FERREIRA e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS e no mérito julgo-os procedente em parte, conforme fundamentação, que passa a integrar esse dispositivo para todos os efeitos legais. Ao setor de cálculo para que apresente nova conta. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7873/2010
Processo Nº: RTSum 0000319-75.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: HIGINO RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CONDOMINIO RESIDENCIAL MONT APALACHEES
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO GONÇALVES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: A(O)EXECUTADA(0): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$270,93), mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$1,35), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizados até 30/06/2010.

Notificação Nº: 7838/2010
Processo Nº: RTOrd 0000336-14.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ENIVAL ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: HELIO AILTON PEDROZO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 161/172, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por ENIVAL ANTÔNIO DA SILVA em face de SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, rejeitar preliminar de carência da ação, por ilegitimidade passiva ad causam, e julgar procedente em parte o pedido, devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, e cumpridas as obrigações de fazer, no mesmo prazo, sendo admitida a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. O descumprimento da obrigação de recolher o FGTS devido, com acréscimo de 40%,importará no pagamento de indenização equivalente ao obreiro, caso em que este deverá trazer aos autos cópia atual do extrato de sua conta-vinculada.O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das súmulas 200 e 307 do TST.Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor,sob pena de execução quanto àquelas. Custas pela primeira reclamada, no importe de R$120,00 (cento e vinte reais),calculadas sobre R$6.000,00 (seis mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7770/2010
Processo Nº: RTSum 0000357-87.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: KELLYANY BONFIM DA SILVA
ADVOGADO....: LAURA BREITENBACH
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA/ LORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA, BEM COMO A CERTIDÃO NARRATIVA PARA HABILITAÇÃO AO SEGURO DESEMPREGO.

Notificação Nº: 7811/2010
Processo Nº: RTOrd 0000361-27.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANAPAULA DE CASTRO ALVES MEIRELLES
ADVOGADO....: RÚBIA CÁSSIA RODRIGUES E OUTRA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Intimem-se as partes para tomarem ciência de que foi designada audiência de instrução, para oitiva da testemunha arrolada pela reclamante, para o dia 24/08/2010, às 14:15 horas, na 3ª Vara do Trabalho de Jundiaí-SP.

Notificação Nº: 7875/2010
Processo Nº: RTOrd 0000375-11.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR GOMES CARDOSO
ADVOGADO....: SILVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): SÓLIDA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
NOTIFICAÇÃO: A(O)EXECUTADA(0): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$667,32), mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$16,89), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizados até 30/06/2010.

Notificação Nº: 7874/2010
Processo Nº: RTSum 0000391-62.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUÍS DA CONCEIÇÃO SOUSA
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): TKS FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: A(O)EXECUTADA(0): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição

previdenciária (R$115,15), mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$0,58), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizados até 30/06/2010.

Notificação Nº: 7788/2010
Processo Nº: RTOrd 0000413-23.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA PERES KERSCH
ADVOGADO....: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): FLIGEN AGENCIA DE VIAGENS TURISMO E EVENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO BENTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 7889/2010
Processo Nº: Interdito 0000427-07.2010.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: MARCUS COSTA CHAVES
REQUERIDO(A): SEESVIG SINDICATO DOS VIGILANTES, DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, VIGIAS E GUARDAS-NOITE, VIGILANTES ORGÂNICOS E EMPREGADOS DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA DO ESTADO DE GOIÁS (REP. N/ P. PRESID. JOÃO MACHADO DE ARAÚJO) + 001
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE: Diante do trânsito em julgado (certidão de fls. 79), intime-se a requerente para, no prazo de 10 dias, recolher em guia DARF o valor relativo às custas em que foi condenada, no importe de R$200,00, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7871/2010
Processo Nº: RTSum 0000436-66.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO FERREIRA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): SONIMAR PEDRO BORGES ME
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: A(O)EXECUTADA(0): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$80,12), mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$0,40), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizados até 30/06/2010.

Notificação Nº: 7857/2010
Processo Nº: RTSum 0000439-21.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIS GUEDES
ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
RECLAMADO(A): CENTRO DE ESTUDOS E PROMOÇÃO SOCIAL - CEPROS
ADVOGADO....: EVELINE MINA
NOTIFICAÇÃO: A(O)EXECUTADA(0): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$71,16), mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$0,36), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizados até 30/06/2010.

Notificação Nº: 7860/2010
Processo Nº: RTSum 0000446-13.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: HELENO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
RECLAMADO(A): EMBRASG EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO LINDEMBERG SUARES BISPO
NOTIFICAÇÃO: A(O)EXECUTADA(0): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$52,75), mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$0,26), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizados até 30/06/2010.

Notificação Nº: 7870/2010
Processo Nº: RTAIç 0000452-20.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): COMURG - CIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM
NOTIFICAÇÃO: A(O)EXECUTADA(0): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$193,37), mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$0,97), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizados até 30/06/2010.

Notificação Nº: 7836/2010
Processo Nº: RTOrd 0000469-56.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS LUIZ VIEIRA
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
RECLAMADO(A): RODRIGUES E AZARA LTDA.
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:O perito nomeado, por meio da petição de fl. 167, requer o adiantamento dos honorários periciais.Intime-se o reclamado para que, dentro do prazo de 05 dias, antecipe os honorários periciais no valor de R$ 500,00, sendo que ser-lhe-á restituído o valor, caso julgado improcedente o pedido referente.

Notificação Nº: 7856/2010
Processo Nº: RTOrd 0000503-31.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO MEMÓRIA PINTO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: A(O)EXECUTADA(0): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$823,62), mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$4,12), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizados até 30/06/2010.

Notificação Nº: 7872/2010
Processo Nº: RTSum 0000510-23.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: HELENO SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA.
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO DUTRA
NOTIFICAÇÃO: A(O)EXECUTADA(0): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$79,72), mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$0,40), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizados até 30/06/2010.

Notificação Nº: 7772/2010
Processo Nº: RTOrd 0000513-75.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TomarEM ciência da sentença de fls. 150/164, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que LUCIANO FRANCISCO DOS SANTOS move em face da CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E INMETRO decido julgar procedentes os pedidos formulados para o fim de condenar o 1º reclamado, em caráter principal e o 2º reclamado, de forma subsidiária, a pagar saldo Salarial de novembro, férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional, de décimo terceiro proporcional, vale alimentação, vale transporte,multa fundiária, depósitos do FGTS e dano moral, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pelo primeiro reclamado, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Deverá o 1º reclamado comprovar os depósitos do fundo de garantia, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, na forma da fundamentação. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao setor de cálculo. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 7876/2010
Processo Nº: RTSum 0000557-94.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA LUCIA SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA SILVA & MORAES LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ MANOEL DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
A(O)EXECUTADA(0): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$312,62), mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$1,56), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizados até 30/06/2010.

Notificação Nº: 7867/2010
Processo Nº: RTSum 0000566-56.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WALLISON LEANDRO COSTA LATALIZA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS VIGILÂNCIA E SEGUROS LTDA
ADVOGADO....: SIMONE RODRIGUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: A(O)EXECUTADA(0): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$57,35), mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$0,29), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizados até 30/06/2010.

Notificação Nº: 7855/2010
Processo Nº: RTOrd 0000606-38.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULINO LUIZ ARAÚJO BARBOSA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: DANILO PRADO ALEXANDRE
NOTIFICAÇÃO: A(O)EXECUTADA(0): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$334,62), mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$1,67), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizados até 30/06/2010.

Notificação Nº: 7789/2010
Processo Nº: RTOrd 0000677-40.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO EDWARD WIEDERHECHKER
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMDATA
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Tomar ciência da Ata de Audiência de fls. 234, prazo e fins legais, cujo inteiro teor é o seguinte:Em 27 de maio de 2010, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza Rosana Rabello Padovani Messias, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 16h23min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) reclamante. Presente o(a) advogado(a),Dr(a). ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO, OAB nº 11664/GO.Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.O advogado do reclamante requereu que a empresa fosse instada a se manifestar acerca do pedido de desistência formulado. Defiro o requerimento, devendo a reclamada ser intimada para se manifestar sobre o pedido de desistência, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. A ausência de manifestação da reclamada importará na presunção de concordância com o pedido de desistência formulado pelo autor.Intime-se a reclamada. Após o transcurso do prazo, venham os autos conclusos. Nada mais.

Notificação Nº: 7879/2010
Processo Nº: RTOrd 0000683-47.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WALTENIR MARCELINO BATISTA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SANTA LUZIA LTDA.
ADVOGADO....: DAMIEN ZAMBELLINI
NOTIFICAÇÃO: A(O)EXECUTADA(0): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$869,22), mediante GPS (Guia da Previdência Social), custas (R$4,47), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais),e IRRF (R$24,01),mediante DARF(Documento de Arrecadação de Receitas Federais) devidas nos autos, valores atualizados até 30/06/2010.

Notificação Nº: 7841/2010
Processo Nº: RTSum 0000743-20.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GABRIELA DE SOUZA PINTO CRUZ
ADVOGADO....: VALSIO SOUSA MARQUES
RECLAMADO(A): LEVYCRED CORRETORA DE SEGUROS E REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para retirar no balcão desta Secretaria, no prazo de 05 dias,cópia da Ata de Audiência de fls.37/38, dos autos.

Notificação Nº: 7822/2010
Processo Nº: RTOrd 0000758-86.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 146/155, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por DONIZETE RODRIGUES DO NASCIMENTO em face da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, rejeitar a prejudicial de prescrição e julgar procedente em parte o pedido para condenar a reclamada a implementar as promoções reconhecidas na fundamentação, bem como a pagar as diferenças salariais e reflexos, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, observada a compensação de valores já pagos sob os mesmos títulos. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal,em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas.
Custas pela reclamada, no importe de R$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R$15.000,00 (quinze mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7880/2010
Processo Nº: RTSum 0000783-02.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR SANCHES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: A(O)EXECUTADA(0): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$819,83), mediante GPS (Guia da Previdência Social), custas (R$4,45), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais),e IRRF (R$70,11),mediante DARF(Documento de Arrecadação de Receitas Federais) devidas nos autos, valores atualizados até 30/06/2010.

Notificação Nº: 7820/2010
Processo Nº: RTOrd 0000790-91.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SELESTRINO EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 183/192, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por SELESTRINO EDUARDO DA SILVA em face da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, rejeitar a prejudicial total, acolhendo-se, entretanto, a prescrição para declarar inexigíveis as pretensões anteriores a 15/04/2005 e,no mérito,julgar procedente em parte o pedido para condenar a reclamada a implementar as promoções reconhecidas na fundamentação, bem como a pagar as diferenças salariais e reflexos, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução.O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, observada a compensação de valores já pagos sob os mesmos títulos.Comprove-se, nos autos, no prazo legal,os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pela reclamada, no importe de R$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R$15.000,00 (quinze mil reais),valor arbitrado à condenação para este fim. Intimem- -se as partes.

Notificação Nº: 7866/2010
Processo Nº: RTSum 0000805-60.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DA SILVA NETO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: A(O)EXECUTADA(0): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$419,94), mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$2,10), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizados até 30/06/2010.

Notificação Nº: 7801/2010
Processo Nº: RTOrd 0000829-88.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE RIBAMAR MENDES
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): LIMP ART LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Nomeio o perito indicado à fl. 634.Intimem-se as partes para tomarem ciência da nomeação acima.

Notificação Nº: 7802/2010
Processo Nº: RTOrd 0000829-88.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE RIBAMAR MENDES
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG + 001
ADVOGADO....: LAUSEMIRO DUARTE PINHEIRO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Nomeio o perito indicado à fl. 634.Intimem-se as partes para tomarem ciência da nomeação acima.

Notificação Nº: 7882/2010
Processo Nº: RTSum 0000834-13.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SALVADOR FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: A(O)EXECUTADA(0): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$705,63), mediante GPS (Guia da Previdência Social), custas (R$3,72), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais),e IRRF (R$38,65),mediante DARF(Documento de Arrecadação de Receitas Federais) devidas nos autos, valores atualizados até 30/06/2010.

Notificação Nº: 7868/2010
Processo Nº: RTSum 0000836-80.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LENINE DELLA PIERRE SALVINO MENDES
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: A(O)EXECUTADA(0): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$122,02), mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$0,61), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizados até 30/06/2010.

Notificação Nº: 7781/2010
Processo Nº: RTSum 0000845-42.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: TATHIANE RIBEIRO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: HUGO SERGIO FERREIRA DE MELO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA A 2ª RECLAMADA. Sentença publicada.DISPOSITIVO:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo,REJEITA-SE o pedido contido nos embargos declaratórios opostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, condenando-a ao pagamento de multa no valor de 1% sobre o valor da causa, em virtude de oposição de embargos protelatórios.Intime-se a parte.

Notificação Nº: 7869/2010
Processo Nº: RTOrd 0000848-94.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DOS ANJOS NUNES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: A(O)EXECUTADA(0): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$173,74), mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$0,87), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizados até 30/06/2010.

Notificação Nº: 7854/2010
Processo Nº: RTSum 0000849-79.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO CARVALHO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA
ADVOGADO....: LEOPOLDO GOMES DOS SANTOS MUYULAERT
NOTIFICAÇÃO: A(O)EXECUTADA(0): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$65,83),mediante GPS(Guia da Previdência Social)e das custas(R$0,33), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizados até 30/06/2010.

Notificação Nº: 7821/2010
Processo Nº: RTOrd 0000896-53.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MILTON REZENDE DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 124/133, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por MILTON REZENDE DE SOUZA em face da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB, rejeitar a prejudicial de prescrição e julgar procedente em parte o pedido para condenar a reclamada a implementar as promoções reconhecidas na fundamentação, bem como a pagar as diferenças salariais e reflexos, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, observada a compensação de valores já pagos sob os mesmos títulos. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal,em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pela reclamada, no importe de R$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R$15.000,00 (quinze mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7849/2010
Processo Nº: ACum 0000951-04.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
RECLAMADO(A): WALL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista adequação da pauta de audiências desta Vara do Trabalho, antecipa-se a audiência anteriormente designada para o dia 29/06/2010 às 13:42 horas para o dia 23/06/2010 às 08:50 horas.

Notificação Nº: 7823/2010
Processo Nº: RTSum 0000961-48.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DAYANA ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): CHARLES MORAES
ADVOGADO....: MURILLO DE FARIA FERRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 77/81, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que DAYANA ALVES DE SOUSA move em face de CHARLES MORAES decido julgar procedente,em parte,os pedidos formulados, condenando o reclamado a realizar a retificação da CTPS, bem como proceder à integralização dos depósitos do FGTS, dentro do prazo de oito dias após o trânsito em julgado, nos termos da fundamentação, a qual passa a fazer parte integrante desse dispositivo para todos os efeitos legais.Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação,e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.Custas pelo reclamado,no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo.Ao setor de cálculo. Intimem- -se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 7858/2010
Processo Nº: RTOrd 0001094-90.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LEIDE DAIANE CAETANO DE JESUS (REP P/ SANDRA CAETANO DE OLIVEIRA) + 001
ADVOGADO....: LINCOLN DINIZ BORGES
RECLAMADO(A): PNEULANDIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: DAYLDTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 05/07/2010, às 09:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecerem, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7794/2010
Processo Nº: RTSum 0001118-21.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO SOARES RIBEIRO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/06/2010, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7819/2010
Processo Nº: RTOrd 0001119-06.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: HILDIBERTO JOSE SANTOS SOARES
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTES COLETIVO S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/06/2010, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7793/2010
Processo Nº: RTOrd 0001120-88.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY MACHADO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/06/2010, às 14:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7795/2010
Processo Nº: RTSum 0001122-58.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JUACIR QUEIROZ MELO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/06/2010, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7818/2010
Processo Nº: RTOrd 0001123-43.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA NUNES SOBRINHO
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 12/07/2010, às 09:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7812/2010
Processo Nº: RTOrd 0001124-28.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MAUQUIAS ALVES ROCHA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FPS 1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA SPE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/07/2010, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7806/2010
Processo Nº: RTSum 0001125-13.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY MARQUES RÉSIO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/06/2010, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7809/2010
Processo Nº: RTOrd 0001127-80.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO JUNIO CARDOSO
ADVOGADO....: MARCELA CRISTHINA ANDRADE GOMES
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/06/2010, às 08:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6707/2010
PROCESSO : RT 0113500-25.2008.5.18.0006
RECLAMANTE: RITA DE CASSIA DE JESUS TEIXEIRA
EXEQÜENTE: RITA DE CASSIA DE JESUS TEIXEIRA
EXECUTADO: O ENGENHEIRO DE VIROU PIZZA
Data da Praça 05/07/2010 às 14:00 horas
Data do Leilão 30/07/2010 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 11/06/2010
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/06/2010
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme auto de penhora de fl. 111, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA S-02 Nº 534 SETOR BELA VISTA CEP 74.823-430 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(um) freezer vertical, marca Springer com 04 prateleiras, porta de vidro, em bom estado de conservação e uso, avaliado em R$2.000,00.Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos dez de junho de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6711/2010
PROCESSO: RTSum 0219800-11.2008.5.18.0006
RECLAMANTE: LEILIANE MARIA SILVEIRO
EXEQÜENTE: LEILIANE MARIA SILVEIRO
EXECUTADO: SIMONE SILVIA MENDANHA
Data da Praça 05/07/2010 às 14:05 horas
Data do Leilão 16/07/2010 às 09:20 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/06/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/06/2010
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 145, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 5 QD.P, LT. 2 (CHACARA) PARQUE CRISTO REDENTOR CEP 75.380-000 - TRINDADE-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(uma) chácara de nº 02(dois), da quadra P, situada na Rua 05 do loteamento denominado Parque Cristo Redentor", em Trindade/GO, com área de 6.000 metros quadrados, medindo 60,00 metros de largura na frente e igual medida na linha do fundo por 100 metros de comprimento por ambos os lados, confrontando à direita com a chácara 03(três), à esquerda com a chácara 01(um) e na linha do fundo com a chácara 11(onze).Imóvel registrado no CRI da Comarca de Trindade/GO com matrícula nºR-8-10.644.Terreno de propriedade do SR. Sebastião José Mendanha e Srª Simone Sílvia Mendanha, com contrato de HIPOTECA junto a NASA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. Contendo uma casa com aproximadamente 600,00 metros quadrados de área construída, com 16(dezesseis)quartos, 03(três) salas, 01(uma)cozinha, 01(uma) área de serviço, 09(nove) banheiros, varanda na frente, com estrutura em, alvenaria, piso de cerâmica, forro de PVC, telha pan, terreno murado, acesso por rua de terra, sem asfalto, avaliada em R$250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais).Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos dez de junho de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6765/2010
PROCESSO Nº RTSum 0063600-39.2009.5.18.0006
.RECLAMANTE: MARIA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA OLIVEIRA RECLAMADO(A): ARISTIDES OTAVIANO MENDES DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/06/2010 DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/06/2010 O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado ARISTIDES OTAVIANO MENDES, atualmente em lugar incerto e não sabido para tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no importe de R$ 2.063,63, que garante integralmente a execução, prazo e fins

legais. E para que chegue ao conhecimento do executado, é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos dez de junho de dois mil e dez. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8191/2010
Processo Nº: RT 0087000-84.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO HENRIQUE REIS GADELHA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Alega a devedora que sua conta do Banco Itaú está bloqueada. Contudo, razão não lhe assiste haja vista que já houve o desbloqueio desde 10/08/09, conforme documento de fl. 668. Intime-se a devedora, ATENTO BRASIL S.A.'

Notificação Nº: 8243/2010
Processo Nº: RT 0109100-62.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELZA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 854/866.

Notificação Nº: 8220/2010
Processo Nº: RT 0161600-08.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MADALENA DOS SANTOS
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CHRISTIANO PONTES DA SILVA ME
ADVOGADO....: JAIME ZAN RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Registre-se o atual endereço do devedor, conforme consta da procuração de fl. 151, devendo, inclusive, ser cadastrados os dados de seu advogado. Por outro lado, homologo a avença noticiada às fls. 144-8, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas (R$97,62) rateadas entre as partes, isento o reclamante. Arcará o executado com o recolhimento das contribuições previdenciárias, cota empregado (R$133,31) e empregador (R$446,61) observada a proporcionalidade(83,52%) entre o valor do acordo e os encargos apurados (fl. 61). Deverá a Secretaria efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária acima fixada (R$579,92) e custas (R$48,81) utilizando o depósito de fl. 152 relativo ao bloqueio efetuado junto ao BACENJUD. Efetuado o recolhimento dos encargos, libere-se ao devedor o saldo do depósito de fl. 152. Providencie-se a desoneração dos veículos (fls. 82-7), devendo, inclusive, ser solicitado o cancelamento da ordem de bloqueio de crédito determinada por meio do ofício de fl. 139. Registre-se para fins estatísticos (OACEX). Seguindo a política de gestão ambiental deste Eg. TRT, determina-se o desentranhamento dos documentos juntados pelo(a) reclamante (fls. 06-13). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8239/2010
Processo Nº: RT 0175600-13.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NOÉLIO ALVES VEIGA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): BRISA MAX COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CLIMATIZADORES LTDA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE SUBSTITUIÇÃO DE PENHORA E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 7135/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 8245/2010
Processo Nº: RTOrd 0226200-38.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO REIS SILVA
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE SOUZA BUENO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 605.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 8192/2010
Processo Nº: RTSum 0000100-93.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Consoante verifica-se nos autos do processo, não foram localizados bens do(a) devedor(a), passíveis de penhora. O Juízo determinou, de ofício, bloqueio de valores bancários por meio do Bacen Jud (fl. 219) e pesquisa no RENAJUD/DETRANNET, inclusive dos sócios. Todavia, embora encontrados veículos, as diligências para constrição destes restaram sem êxito. Destarte, diante da inexistência de bens passíveis de penhora e/ou da não-localização do devedor, determina-se a suspensão do processo de execução pelo prazo de 90 dias (art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80). Intime-se o(a) credor para ciência dos termos deste despacho, facultado, dentro do interregno assinalado, indicar meios objetivos a fim de possibilitar o prosseguimento dos atos executórios. Esse prazo é necessário para que a parte interessada promova as diligências que entender cabíveis, a fim de localizar bens do devedor, passíveis de penhora. Durante o período de suspensão da execução, a Secretaria renovará as consultas ao Bacen Jud e RENAJUD/DETRANNET, visando impulsionar e dar efetividade à execução.'

Notificação Nº: 8229/2010
Processo Nº: RTOrd 0030800-52.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE HUMBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: 'Intime-se o(a) reclamado(a), via Diário de Justiça, para, em 02 (dois) dias, proceder à complementação das anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, apondo sua assinatura no contrato de trabalho, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada.

Notificação Nº: 8183/2010
Processo Nº: RTOrd 0080200-35.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSUE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA + 006
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Nada obstante a remessa do ofício de fl. 304, no qual a Secretaria solicitou à 12ª Vara do Trabalho a reserva de crédito junto aos autos do processo ACP 00621-2009-012-18-00-1, há que se ter em mente que o ato realizado não constitui garantia do juízo. Assim, intime-se novamente o Credor para, em cinco dias, manifestar nos autos do processo, indicando expressamente meios objetivos a fim de possibilitar o prosseguimento dos atos executórios, sob pena de suspensão do processo de execução, na forma determinada à fl. 298.'

Notificação Nº: 8225/2010
Processo Nº: RTSum 0126300-48.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA TXIWERIRU DE SOUSA KARAJÁ
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 741/744 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos elencados em face da Mafrig Alimentos S.A. Em relação a Braziliam Pet Produtos Especiais, Tec Pet Tecnologia em Pet Ltda e Antônio Arantes Marianni julgo procedente em parte os pedidos formulados, com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fica o valor da condenação fixado em R$ 7.958,13, já considerados os acréscimos a título de juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381 do TST. Recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da Súmula 368 do TST. Custas pelos primeiro, segundo e quarto reclamados na ordem de 2% sobre a condenação estipulada acima, no importe de R$ 156,04. Os cálculos acostados à presente decisão, e cuja elaboração ficou a cargo da Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente sentença para todos os efeitos legais, sem prejuízo de ulteriores atualizações e incidência de juros e multas. Sujeitam-se à revisão pelo Juízo de Primeiro Grau apenas em caso de oposição de embargos de declaração e pelo Segundo Grau, mediante interposição de recurso ordinário, com impugnação específica, sob pela de preclusão.

Notificação Nº: 8226/2010
Processo Nº: RTSum 0126300-48.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA TXIWERIRU DE SOUSA KARAJÁ
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 003
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 741/744 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos elencados em face da Mafrig Alimentos S.A. Em relação a Braziliam Pet Produtos Especiais, Tec Pet Tecnologia em Pet Ltda e Antônio Arantes Marianni julgo procedente em parte os pedidos formulados, com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fica o valor da condenação fixado em R$ 7.958,13, já considerados os acréscimos a título de juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381 do TST. Recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da Súmula 368 do TST. Custas pelos primeiro, segundo e quarto reclamados na ordem de 2% sobre a condenação estipulada acima, no importe de R$ 156,04. Os cálculos acostados à presente decisão, e cuja elaboração ficou a cargo da Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente sentença para todos os efeitos legais, sem prejuízo de ulteriores atualizações e incidência de juros e multas. Sujeitam-se à revisão pelo Juízo de Primeiro Grau apenas em caso de oposição de embargos de declaração e pelo Segundo Grau, mediante interposição de recurso ordinário, com impugnação específica, sob pela de preclusão.

Notificação Nº: 8227/2010
Processo Nº: RTSum 0126300-48.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA TXIWERIRU DE SOUSA KARAJÁ
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. + 003
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 741/744 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos elencados em face da Mafrig Alimentos S.A. Em relação a Braziliam Pet Produtos Especiais, Tec Pet Tecnologia em Pet Ltda e Antônio Arantes Marianni julgo procedente em parte os pedidos formulados, com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fica o valor da condenação fixado em R$ 7.958,13, já considerados os acréscimos a título de juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381 do TST. Recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da Súmula 368 do TST. Custas pelos primeiro, segundo e quarto reclamados na ordem de 2% sobre a condenação estipulada acima, no importe de R$ 156,04. Os cálculos acostados à presente decisão, e cuja elaboração ficou a cargo da Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente sentença para todos os efeitos legais, sem prejuízo de ulteriores atualizações e incidência de juros e multas. Sujeitam-se à revisão pelo Juízo de Primeiro Grau apenas em caso de oposição de embargos de declaração e pelo Segundo Grau, mediante interposição de recurso ordinário, com impugnação específica, sob pela de preclusão.

Notificação Nº: 8228/2010
Processo Nº: RTSum 0126300-48.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA TXIWERIRU DE SOUSA KARAJÁ
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): ADRIANO ARANTES MARIANNI + 003
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 741/744 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos elencados em face da Mafrig Alimentos S.A. Em relação a Braziliam Pet Produtos Especiais, Tec Pet Tecnologia em Pet Ltda e Antônio Arantes Marianni julgo procedente em parte os pedidos formulados, com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fica o valor da condenação fixado em R$ 7.958,13, já considerados os acréscimos a título de juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381 do TST. Recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da Súmula 368 do TST. Custas pelos primeiro, segundo e quarto reclamados na ordem de 2% sobre a condenação estipulada acima, no importe de R$ 156,04. Os cálculos acostados à presente decisão, e cuja elaboração ficou a cargo da Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente sentença para todos os efeitos legais, sem prejuízo de ulteriores atualizações e incidência de juros e multas. Sujeitam-se à revisão pelo Juízo de Primeiro Grau apenas em caso de oposição de embargos de declaração e pelo Segundo Grau, mediante interposição de recurso ordinário, com impugnação específica, sob pela de preclusão.

Notificação Nº: 8212/2010
Processo Nº: RTOrd 0165700-69.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: STEWART DE ALMEIDA ASSUNÇAO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA. + 005
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Defere-se. Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e seus advogados.
OBS.: A AUDIÊNCIA FOI INCLUÍDA NA PAUTA DO DIA 21/06/2010 ÀS 09:10 HORAS.

Notificação Nº: 8213/2010
Processo Nº: RTOrd 0165700-69.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: STEWART DE ALMEIDA ASSUNÇAO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇOES E EDITORA LTDA. + 005
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Defere-se. Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e seus advogados.
OBS.: A AUDIÊNCIA FOI INCLUÍDA NA PAUTA DO DIA 21/06/2010 ÀS 09:10 HORAS.

Notificação Nº: 8222/2010
Processo Nº: RTOrd 0180000-36.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO ALVES FEITOSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para, em 05(cinco) dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa ao mês de maio/2010(R$223,20), sob pena de prosseguimento da execução nos termos do despacho de fl. 84.

Notificação Nº: 8230/2010
Processo Nº: RTSum 0233100-03.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILLA SILVA PARREIRA
ADVOGADO....: EDNEY CURADO BROM
RECLAMADO(A): LOJAS BRASILEIRAS COMERCIO DE UTILIDADES
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de fls. 22, fixando em R$256,77 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Registre-se no SAJ o início da execução: EXI. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 07.354.118/0001-67, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 8224/2010
Processo Nº: RTOrd 0000008-81.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: BONFIM VERAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA DE LURDES VIEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO RESIDENCIAL REAL CONQUISTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Realize-se pesquisa junto ao RENAJUD visando aferir a existência de veículos em nome da devedora (CNPJ 08.044.686/0001-24. Esclareça-se que o pedido de bloqueio junto ao BACENJUD já foi realizado, sem êxito. No que concerne ao INCRA, o sistema está inoperante. Frise-se, ainda, que na declaração de pessoa jurídica não consta a discriminação dos bens que integra seu patrimônio. Por outro lado, indefiro os demais pedidos formulados pelo credor tendo-se em vista tratar-se de associação privada, não havendo que se falar em desconsideração da personalidade jurídica.'

Notificação Nº: 8223/2010
Processo Nº: ExCCJ 0000054-70.2010.5.18.0007 7ª VT
EXEQUENTE...: ALESSANDRA ALVES DO PRADO
ADVOGADO....: MARCOS VALERIANO DOS SANTOS
EXECUTADO(A): GYN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Consoante verifica-se nos autos do processo, não foram localizados bens do(a) Devedor(a), passíveis de penhora. O Juízo determinou, de ofício, bloqueio de valores bancários por meio do Bacen Jud (fl. 42 e 44) e pesquisa no RENAJUD/DETRANNET (fls. 46-7), inclusive dos sócios. Todavia, as diligências restaram sem êxito. Destarte, diante da inexistência de bens passíveis de penhora e/ou da não-localização do devedor,

determina-se a suspensão do processo de execução pelo prazo de 90 dias (art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80). Intime-se o(a) Credor para ciência dos termos deste despacho, facultado, dentro do interregno assinalado, indicar meios objetivos a fim de possibilitar o prosseguimento dos atos executórios. Esse prazo é necessário para que a parte interessada promova as diligências que entender cabíveis, a fim de localizar bens do devedor, passíveis de penhora. Durante o período de suspensão da execução, a Secretaria renovará as consultas ao Bacen Jud e RENAJUD/DETRANNET, visando impulsionar e dar efetividade à execução.'

Notificação Nº: 8206/2010
Processo Nº: RTSum 0000057-25.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA SILVESTRE DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS SUPER CRISTAL LTDA-ME (GOIABÃO SUPERMERCADO)
ADVOGADO....: EURÍPEDES ALVES FEITOSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de fls. 77, fixando em R$404,64 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Registre-se no SAJ o início da execução: EXI. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 08.868.384/0001-70, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 8209/2010
Processo Nº: RTSum 0000081-53.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): MARCO AURÉLIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Ao contrário do aduzido pelo(a) devedor(a), a Justiça do Trabalho é competente para executar contribuições previdenciárias inferiores a R$1.000,00. Dessa forma, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução sob fl. 53. Dê-se baixa nos Embargos à Execução para efeitos estatísticos. Intime-se o(a) devedor(a).'

Notificação Nº: 8193/2010
Processo Nº: RTOrd 0000110-06.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA MACHADO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, pena de preclusão. Intimem-se partes e seus procuradores, sendo estes últimos, inclusive, para, querendo, manifestarem-se, no prazo comum de 05 (cinco) dias acerca do laudo pericial juntado às fl. 173-84 e aos autos virtuais em 02/06/2010, competindo-lhes consultá-lo por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br, consulta pelo número dos autos do processo). Os autos do processo permanecerão na Secretaria, à disposição das partes para consulta no balcão.
OBS.: A AUDIÊNCIA FOI INCLUÍDA NA PAUTA DO DIA 07/07/2010 ÀS 15:40 HORAS.

Notificação Nº: 8194/2010
Processo Nº: RTOrd 0000110-06.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA MACHADO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN S.A. + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, pena de preclusão. Intimem-se partes e seus procuradores, sendo estes últimos, inclusive, para, querendo, manifestarem-se, no prazo comum de 05 (cinco) dias acerca do laudo pericial juntado às fl. 173-84 e aos autos virtuais em 02/06/2010, competindo-lhes consultá-lo por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br, consulta pelo número dos autos do processo). Os autos do processo permanecerão na Secretaria, à disposição das partes para consulta no balcão.
OBS.: A AUDIÊNCIA FOI INCLUÍDA NA PAUTA DO DIA 07/07/2010 ÀS 15:40 HORAS.

Notificação Nº: 8236/2010
Processo Nº: RTOrd 0000189-82.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FÁTIMA EGINA DO SACRAMENTO
ADVOGADO....: HERMETO CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: VALERIA ABBUD JONAS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 314/337.

Notificação Nº: 8242/2010
Processo Nº: RTOrd 0000253-92.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMARA FROES MENEZES
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 462/470, INTERPOSTO PELA BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A.

Notificação Nº: 8240/2010
Processo Nº: RTOrd 0000285-97.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO ALVES DE PAIVA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 120 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por GOIÁS ESPORTE CLUBE, nos termos da
fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 8208/2010
Processo Nº: RTSum 0000355-17.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA FERREIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 107/117, INTERPOSTO PELO BANCO DO BRASIL S/A.

Notificação Nº: 8185/2010
Processo Nº: RTOrd 0000368-16.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Intimem-se partes para, querendo, manifestarem-se, no prazo comum de 02 (dois) dias acerca da reposta do perito aos quesitos complementares, juntada às fl. 737-8 e aos autos virtuais em 08/06/2010, como petição interlocutória, competindo-lhes consultá-lo por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br, consulta pelo número dos autos do processo). Os autos do processo permanecerão na Secretaria, à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 8186/2010
Processo Nº: RTOrd 0000368-16.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): TAP TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S/A + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Intimem-se partes para, querendo, manifestarem-se, no prazo comum de 02 (dois) dias acerca da reposta do perito aos quesitos complementares, juntada às fl. 737-8 e aos autos virtuais em 08/06/2010, como petição interlocutória, competindo-lhes consultá-lo por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br, consulta pelo número dos autos do processo). Os autos do processo permanecerão na Secretaria, à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 8232/2010
Processo Nº: RTSum 0000407-13.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO JUNIOR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SILVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TERCIO BORGES DA SILVA - ME + 001
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de fls. 52, fixando em R$323,86 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Registre-se no SAJ o início da execução: EXI. Cite-se o(a) devedor(a) TERCIO BORGES DA SILVA - ME, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à

disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 08.061.352/0001-69, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 8233/2010
Processo Nº: RTSum 0000407-13.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO JUNIOR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SILVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de fls. 52, fixando em R$323,86 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Registre-se no SAJ o início da execução: EXI. Cite-se o(a) devedor(a) TERCIO BORGES DA SILVA - ME, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 08.061.352/0001-69, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 8241/2010
Processo Nº: RTSum 0000549-17.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON DIAS DE JESUS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CAMARGO E MOREIRA LTDA.
ADVOGADO....: ELMO DE MELO
NOTIFICAÇÃO: O(A) RECLAMANTE: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS. NO MESMO PRAZO, O(A) RECLAMANTE DEVERÁ PROCEDER AO LEVANTAMENTO DA CERTIDÃO QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 8237/2010
Processo Nº: RTSum 0000581-22.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA CAMPOS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 113/119.

Notificação Nº: 8195/2010
Processo Nº: RTSum 0000599-43.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EUNICE CORADO SOBRINHO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIELLA LINA CINTRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE E SEGUNDA RECLAMADA: Considerando-se que o acordo, quanto ao FGTS e à contribuição social, foi descumprido pela reclamada BRASILSERV SERVIÇOS LTDA e tendo-se em vista o teor da ata de fls. 21/22, inclua-se o feito em pauta para encerramento da instrução processual, facultada a presença da reclamante e da segunda reclamada, SEMPRE VEÍCULOS LTDA. Dê-se vista à reclamante da defesa apresentada pela segunda reclamada. Prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se a reclamante e a segunda reclamada, facultando-lhes a presença.
OBS.: A AUDIÊNCIA FOI INCLUÍDA NA PAUTA DO DIA 24/06/2010 ÀS 15:18 HORAS.

Notificação Nº: 8196/2010
Processo Nº: RTSum 0000599-43.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EUNICE CORADO SOBRINHO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SEMPRE VEÍCULOS LTDA + 001
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE E SEGUNDA RECLAMADA: Considerando-se que o acordo, quanto ao FGTS e à contribuição social, foi descumprido pela reclamada BRASILSERV SERVIÇOS LTDA e tendo-se em vista o teor da ata de fls. 21/22, inclua-se o feito em pauta para encerramento da instrução processual, facultada a presença da reclamante e da segunda reclamada, SEMPRE VEÍCULOS LTDA. Dê-se vista à reclamante da defesa apresentada pela segunda reclamada. Prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se a reclamante e a segunda reclamada, facultando-lhes a presença.
OBS.: A AUDIÊNCIA FOI INCLUÍDA NA PAUTA DO DIA 24/06/2010 ÀS 15:18 HORAS.

Notificação Nº: 8253/2010
Processo Nº: RTOrd 0000620-19.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CELMA MARIA ALVES DE MORAES
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 188/190 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada , no importe de R$20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos, observando-se os limites objetivos da lide. Juros e correção monetária na forma dos artigos 39,§1º da Lei 8.177/91 e 883, in fine, da CLT e das Súmulas 200, 211 e 381 do TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais consoante dizeres da Súmula 368 do TST. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8189/2010
Processo Nº: RTOrd 0000697-28.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCELI CELESTINO SAL SANTOS
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Mantenho a determinação de realização de perícia médica. Intimem-se as reclamadas. Intime-se a perita nomeada às fls. 830, verso.

Notificação Nº: 8190/2010
Processo Nº: RTOrd 0000697-28.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCELI CELESTINO SAL SANTOS
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Mantenho a determinação de realização de perícia médica. Intimem-se as reclamadas. Intime-se a perita nomeada às fls. 830, verso.

Notificação Nº: 8250/2010
Processo Nº: RTOrd 0000749-24.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RAMOS FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 116/119 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeita-se a prescrição total argüida, declarando-se apenas a prescrição parcial, extinguindo-se o processo com julgamento do mérito em vista dos pedidos referentes ao período anterior a 12.04.2005 e julgando-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por RAMOS FRANCISCO DO NASCIMENTO em face da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, condenando essa última a promover o primeiro, por merecimento, em um nível por ano trabalhado após a sua readmissão, observada a limitação temporal fixada pela prescrição acolhida, com efetiva integração na folha de pagamento e a pagar as diferenças salariais daí resultantes, com os reflexos nas verbas indicadas, parcelas vencidas e vincendas até a incorporação, conforme os fundamentos supra, que integram este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 500,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$25.000,00, sujeitas a complementação. A cientificação do órgão previdenciário ocorrerá quando da sua intimação para manifestação sobre os cálculos. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8249/2010
Processo Nº: RTOrd 0000800-35.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PAZ BEZERRA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 124/126 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeita-se a prescrição total argüida, declarando-se apenas a prescrição parcial, extinguindo-se o processo com julgamento do mérito em vista dos pedidos referentes ao período anterior a 15.04.2005 e julgando-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por PEDRO PAZ BEZERRA em face da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, condenando essa última a promover o primeiro, por merecimento, em um nível por ano trabalhado, observada a limitação temporal fixada pela prescrição acolhida, com efetiva integração na folha de pagamento e a pagar as diferenças

salariais daí resultantes, com os reflexos nas verbas indicadas, parcelas vencidas e vincendas até a incorporação, conforme os fundamentos supra, que integram este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$30.000,00, sujeitas a complementação. A cientificação do órgão previdenciário ocorrerá quando da sua intimação para manifestação sobre os cálculos. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8187/2010
Processo Nº: RTOrd 0000833-25.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINÍCIUS DE BRITO ALCÂNTARA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 68, fixando a contribuição previdenciária em R$24,06. Deixo de proceder à execução da contribuição previdenciária, tendo-se em vista que, nos termos da RESOLUÇÃO/INSS nº 39/00, não é exigível o recolhimento da contribuição de valor inferior a R$29,00. Intime-se o(a) reclamado(a) para adicionar o valor devido (R$24,06) ao recolhimento que importar valor igual ou superior a R$29,00, com indicação do processo em referência. Feito, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 8247/2010
Processo Nº: RTOrd 0000843-69.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE ABADIA DE MELO PEREIRA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 149/152 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeita-se a prescrição total argüida, declarando-se apenas a prescrição parcial, extinguindo-se o processo com julgamento do mérito em vista dos pedidos referentes ao período anterior a 15.04.2005 e julgando-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MARCILENE ABADIA DE MELO PEREIRA em face da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, condenando essa última a promover a primeira, por merecimento, em um nível por ano trabalhado após a sua readmissão, observada a limitação temporal fixada pela prescrição acolhida, com efetiva integração na folha de pagamento e a pagar as diferenças salariais daí resultantes, com os reflexos nas verbas indicadas, parcelas vencidas e vincendas até a incorporação, conforme os fundamentos supra, que integram este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 500,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$25.000,00, sujeitas a complementação. A cientificação do órgão previdenciário ocorrerá quando da sua intimação para manifestação sobre os cálculos. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8184/2010
Processo Nº: RTOrd 0000892-13.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELENA DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BRASIL SERV SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para, em 02 (dois) dias, indicar o atual endereço do reclamado, RAFAEL CARRIJO DE MELO, ante a proximidade da audiência e informação do Oficial de Justiça de que não é conhecido no endereço da 2ª reclamada(Grupo Empreza Ltda). Informo ainda a devolução do mandado de notificação da reclamada n. 6427/2010, com certidão negativa, cujo teor informa que a empresa BRASIL SERV SERVIÇOS LTDA. não mais funciona no local.

Notificação Nº: 8251/2010
Processo Nº: RTOrd 0000896-50.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: HILÁRIA BUENO LEITE
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 126-9 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeita-se a prescrição total argüida, declarando-se apenas a prescrição parcial, extinguindo-se o processo com julgamento do mérito em vista dos pedidos referentes ao período anterior a 30.04.2005 e julgando-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por HILÁRIA BUENO LEITE em face da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, condenando essa última a promover a primeira, por merecimento, em um nível por ano trabalhado após a sua readmissão, observada a limitação temporal fixada pela prescrição acolhida, com efetiva integração na folha de pagamento e a pagar as diferenças salariais daí resultantes, com os reflexos nas verbas indicadas, parcelas vencidas e vincendas até a incorporação, conforme os fundamentos supra, que integram este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$30.000,00, sujeitas a complementação. A cientificação do órgão previdenciário ocorrerá quando da sua intimação para manifestação sobre os cálculos. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8248/2010
Processo Nº: RTOrd 0000904-27.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LINDALVA DE AZEVEDO MOURA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 124/127 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeita-se a prescrição total argüida, declarando-se apenas a prescrição parcial, extinguindo-se o processo com julgamento do mérito em vista dos pedidos referentes ao período anterior a 30.04.2005 e julgando-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por LINDALVA DE AZEVEDO MOURA em face da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, condenando essa última a promover a primeira, por merecimento, em um nível por ano trabalhado após a sua readmissão, observada a limitação temporal fixada pela prescrição acolhida, com efetiva integração na folha de pagamento e a pagar as diferenças salariais daí resultantes, com os reflexos nas verbas indicadas, parcelas vencidas e vincendas até a incorporação, conforme os fundamentos supra, que integram este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 500,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$25.000,00, sujeitas a complementação. A cientificação do órgão previdenciário ocorrerá quando da sua intimação para manifestação sobre os cálculos. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8252/2010
Processo Nº: RTOrd 0000907-79.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 99/101 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeita-se a prescrição total argüida, declarando-se apenas a prescrição parcial, extinguindo-se o processo com julgamento do mérito em vista dos pedidos referentes ao período anterior a 30.04.2005 e julgando-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por JOÃO LUIZ DE SOUZA em face da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, condenando essa última a promover o primeiro, por merecimento, em um nível por ano trabalhado, observada a limitação temporal fixada pela prescrição acolhida, com efetiva integração na folha de pagamento e a pagar as diferenças salariais daí resultantes, com os reflexos nas verbas indicadas, parcelas vencidas e vincendas até a incorporação, conforme os fundamentos supra, que integram

este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$30.000,00, sujeitas a complementação. A cientificação do órgão previdenciário ocorrerá quando da sua intimação para manifestação sobre os cálculos. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8188/2010
Processo Nº: ET 0000923-33.2010.5.18.0007 7ª VT
EMBARGANTE..: I. J. SANTOS DE JESUS (GLOBO MOTOS)
ADVOGADO....: ELEYDES INACIO DE SOUZA
EMBARGADO(A): NATÁLIA VIEIRA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE: 'Converte-se o julgamento em diligência. Dê-se vista ao(à) embargante da resposta apresentada pelo(a) embargado(a), juntada às fls. 31/39. Prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos para julgamento.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7965/2010
Processo Nº: RT 0025900-28.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MAURO ANTÔNIO MATEUS TINOCO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 576. Prazo legal.

Notificação Nº: 7998/2010
Processo Nº: RT 0010900-51.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ROQUE DIAS
ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES
RECLAMADO(A): ANTONIO PEDRO DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS: Despacho fls. 724: Vistos os autos. Considerando que o lanço ofertado corresponde à mais metade do valor da avaliação do bem levado à leilão, julgo-o bom, pelo que homologo a arrematação havida. Em sendo assim, decorrido o prazo para interposição de eventuais embargos, ressaltando que tal prazo iniciar-se-á a partir da ciência, pela executada, deste despacho, expeça-se o competente mandado de entrega de bens, devendo o arrematante ser intimado para concertar o dia e hora com o oficial de Justiça para cumprimento da diligência. Intimem-se as partes e o arrematante.

Notificação Nº: 7999/2010
Processo Nº: RT 0010900-51.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ROQUE DIAS
ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES
RECLAMADO(A): SUCENA AUTO CAR CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA(N/P ANTONIO PEDRO DE OLIVEIRA) + 002
ADVOGADO....: FLÁVIO VENCESLAU MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS: Despacho fls. 724: Vistos os autos. Considerando que o lanço ofertado corresponde à mais metade do valor da avaliação do bem levado à leilão, julgo-o bom, pelo que homologo a arrematação havida. Em sendo assim, decorrido o prazo para interposição de eventuais embargos, ressaltando que tal prazo iniciar-se-á a partir da ciência, pela executada, deste despacho, expeça-se o competente mandado de entrega de bens, devendo o arrematante ser intimado para concertar o dia e hora com o oficial de Justiça para cumprimento da diligência. Intimem-se as partes e o arrematante.

Notificação Nº: 8000/2010
Processo Nº: RT 0010900-51.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ROQUE DIAS
ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES
RECLAMADO(A): CFW VEÍCULOS LTDA (MUNDIAL MULTIMARCAS) + 002
ADVOGADO....: FLÁVIO VENCESLAU MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS: Despacho fls. 724: Vistos os autos. Considerando que o lanço ofertado corresponde à mais metade do valor da avaliação do bem levado à leilão, julgo-o bom, pelo que homologo a arrematação havida. Em sendo assim, decorrido o prazo para interposição de eventuais embargos, ressaltando que tal prazo iniciar-se-á a partir da ciência, pela executada, deste despacho, expeça-se o competente mandado de entrega de bens, devendo o arrematante ser intimado para concertar o dia e hora com o oficial de Justiça para cumprimento da diligência. Intimem-se as partes e o arrematante.

Notificação Nº: 7961/2010
Processo Nº: ACCS 0089200-27.2007.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
REQUERIDO(A): WILSON GONÇALVES BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQUENTE: REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS, SOBRE AS PESQUISAS REALIZADAS JUNTO AO BANCO CENTRAL, RENAJUD, INCRA. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8007/2010
Processo Nº: RT 0045600-19.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GENIVAL BARREIRA VOGADO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 011
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Manifestar acerca dos Embargos à Execução de fls. 744/773. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8008/2010
Processo Nº: RT 0045600-19.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GENIVAL BARREIRA VOGADO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA. + 011
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Manifestar acerca dos Embargos à Execução de fls. 744/773. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8009/2010
Processo Nº: RT 0045600-19.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GENIVAL BARREIRA VOGADO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 011
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Manifestar acerca dos Embargos à Execução de fls. 744/773. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8010/2010
Processo Nº: RT 0045600-19.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GENIVAL BARREIRA VOGADO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA LTDA. + 011
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Manifestar acerca dos Embargos à Execução de fls. 744/773. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8011/2010
Processo Nº: RT 0045600-19.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GENIVAL BARREIRA VOGADO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MARIA INEZ BOTELHO MOUTINHO + 011
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Manifestar acerca dos Embargos à Execução de fls. 744/773. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8018/2010
Processo Nº: RT 0045600-19.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GENIVAL BARREIRA VOGADO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 011
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Manifestar acerca dos Embargos à Execução de fls. 744/773. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7979/2010
Processo Nº: RT 0108100-24.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO ALVES DA SILVA

ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 012
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: manifestar acerca dos Embargos à Execução de fls. 400/429, bem como, contraminutar Agravo de Petição de fls. 431/439. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7980/2010
Processo Nº: RT 0108100-24.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 012
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: manifestar acerca dos Embargos à Execução de fls. 400/429, bem como, contraminutar Agravo de Petição de fls. 431/439. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7981/2010
Processo Nº: RT 0108100-24.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA. + 012
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: manifestar acerca dos Embargos à Execução de fls. 400/429, bem como, contraminutar Agravo de Petição de fls. 431/439. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7982/2010
Processo Nº: RT 0108100-24.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 012
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: manifestar acerca dos Embargos à Execução de fls. 400/429, bem como, contraminutar Agravo de Petição de fls. 431/439. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7983/2010
Processo Nº: RT 0108100-24.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA LTDA. + 012
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: manifestar acerca dos Embargos à Execução de fls. 400/429, bem como, contraminutar Agravo de Petição de fls. 431/439. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7984/2010
Processo Nº: RT 0108100-24.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MARIA INEZ BOTELHO MOUTINHO + 012
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: manifestar acerca dos Embargos à Execução de fls. 400/429, bem como, contraminutar Agravo de Petição de fls. 431/439. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8019/2010
Processo Nº: RT 0108100-24.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 012
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Manifestar acerca dos Embargos à Execução de fls. 400/429, bemcomo, contraminutar Agravo de Petição de fls. 431/439. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7978/2010
Processo Nº: ExCCJ 0197900-63.2008.5.18.0008 8ª VT
EXEQUENTE...: ELISETE DE JESUS CAVALCANTE
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
EXECUTADO(A): FRIENZE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Manifestar-se, em 05 dias, acerca da devolução da Carta Precatória.

Notificação Nº: 7976/2010
Processo Nº: ConPag 0198500-84.2008.5.18.0008 8ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
CONSIGNADO(A): WILSON RUBENS ROSA DE PAULA
ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: CONSIGNANTE: De ordem, fica Vossa Senhoria INTIMADA a informar nos autos, em 05 (cinco) dias, o número da conta corrente e agência bancária, para que este MM. Juízo possa efetuar a devolução dos numerários referente a antecipação de honorários periciais nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 8027/2010
Processo Nº: RTOrd 0024200-12.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MASSANDRA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 838/844, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8028/2010
Processo Nº: RTOrd 0024200-12.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MASSANDRA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 838/844, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8029/2010
Processo Nº: RTOrd 0024200-12.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MASSANDRA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 838/844, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8030/2010
Processo Nº: RTOrd 0024200-12.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MASSANDRA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 838/844, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8031/2010
Processo Nº: RTOrd 0024200-12.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MASSANDRA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 838/844, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8032/2010
Processo Nº: RTOrd 0024200-12.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MASSANDRA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 838/844, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7957/2010
Processo Nº: RTOrd 0081700-36.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO RICARDO DE AGUIAR MARQUES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
NOTIFICAÇÃO: 1ª RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 281. Prazo legal.

Notificação Nº: 7995/2010
Processo Nº: RTOrd 0112100-33.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR GAMBIM
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): DOARBELLEZA PRODUTOS DE BELEZA LTDA.
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO DE MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito. Prazo legal.

Notificação Nº: 7996/2010
Processo Nº: RTSum 0150500-19.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIO BATISTA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ATILA ZAMBELLI TOLEDO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Despacho fls. Com os resultados, intime-se o exeqüente a, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado, em caso de inércia. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo.

Notificação Nº: 7960/2010
Processo Nº: RTSum 0152100-75.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA RODRIGUES DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): SAD INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQUENTE: REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS, SOBRE AS PESQUISAS REALIZADAS JUNTO AO BANCO CENTRAL, RENAJUD, INCRA. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8036/2010
Processo Nº: RTOrd 0175500-21.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CELIS BONFIM BARREIRA MACEDO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de impugnação ao cálculo prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. III) CONCLUSÃO: Isto posto, conheço da impugnação aos cálculos apresentada por CELIS BONFIM BARREIRA MACEDO e, no mérito,
julgo-a IMPROCEDENTE, nos termos dos fundamentos supra, que deste dispositivo é parte integrante. Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada. Intimem-se as partes deste decisum.

Notificação Nº: 7977/2010
Processo Nº: RTOrd 0175800-80.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDECIR VASCONCELOS DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: De ordem, fica Vossa Senhoria INTIMADA a informar nos autos, em 05 (cinco) dias, o número da conta corrente e agência, para que este MM. Juízo possa efetuar devolução do numerário referente a antecipação dos honorários periciais nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 7971/2010
Processo Nº: RTSum 0181700-44.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LIDIA PEREIRA LAMOUNIER COSTA
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO.
RECLAMADO(A): OBJETIVA MARCAS E PATENTES LTDA + 002
ADVOGADO....: DR. GESMAR RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: DESPACHO de fls. 128: (..) Com os resultados, intime-se o exeqüente a, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado, em caso de inércia. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo.

Notificação Nº: 7994/2010
Processo Nº: RTOrd 0203300-24.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELCY ROSA MACHADO
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MÁRCIA SAMPAIO MORAIS
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 127. Prazo legal.

Notificação Nº: 7970/2010
Processo Nº: ET 0229500-68.2009.5.18.0008 8ª VT
EMBARGANTE..: BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO....: NELSON PASCHOALOTTO
EMBARGADO(A): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE: Vista da Petição de impugnação aos embargos de 3º, fls.44/46. Prazo legal.

Notificação Nº: 7975/2010
Processo Nº: RTOrd 0229600-23.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO FEITOSA LIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SIDNEY CARVALHO DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Despacho fls. 48: (...). Infrutíferas as diligências acima determinadas, intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que fica, desde já, determinado, em caso de inércia. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo.

Notificação Nº: 7958/2010
Processo Nº: RTSum 0237100-43.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS VIEIRA COELHO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: DESPACHO: Vistos os autos. Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que fica, desde já, determinado, em caso de inércia. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados por este Juízo.

Notificação Nº: 8004/2010
Processo Nº: ExCCP 0238700-02.2009.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: WELLINGTON LUIZ BERTOLINO
ADVOGADO....: RUI CARLOS
REQUERIDO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, requererendo o que entender de direito, tendo em vista que não houve arrematante(s)/licitante(s) na(s) praça(s) e/ou leilão realizado(s) conforme consta da(s) Certidões de fls. 67 e 69.

Notificação Nº: 8038/2010
Processo Nº: RTOrd 0000101-41.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ARTHUR LUIZ DA SILVA QUINTERO
ADVOGADO....: LUANA DIAS DA SILVA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de INSTRUÇÃO designada na pauta do dia 06/07/2010, às 10:55 horas,nos termos do despacho/certidão de fls. 349.

Notificação Nº: 8035/2010
Processo Nº: RTOrd 0000149-97.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE ALVES SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ciência da petição de fls. 238/240, da Perita Camila dos Santos Oliveira, pedindo sua destituição do encargo. CERTIDÃO FLS. 245: de ordem, indico para a realização da perícia a médica Maria Tereza Brito do Espírito Santo, Perita cadastrada neste Tribunal junto à Secretaria de Coordenação Judiciária. Ato contínuo, procedo a sua intimação.

Notificação Nº: 7954/2010
Processo Nº: RTOrd 0000317-02.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ REIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que foi designado o dia 30/06/2010 às 14:50 horas, para encerramento de instrução processual, sendo facultado às partes o comparecimento, conforme e certidão de fls. 879.

Notificação Nº: 7962/2010
Processo Nº: RTOrd 0000486-86.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PAULO MOREIRA MESSIAS
ADVOGADO....: SONIA APARECIDA MOREIRA
RECLAMADO(A): ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO + 001
ADVOGADO....: NEIDE SILVA MARQUES BUENO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO: Posto isso, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da sentença embargada.

Notificação Nº: 7964/2010
Processo Nº: RTSum 0000623-68.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO KERDOL DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: ELAINE GUIMARÃES DA SILVA PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANANA CAFÉ CLUB (DISCOTECA DANCETERIA SALÃO DE DANÇA E SIMILARES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar(em)-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 37, requerendo o que entender(rem) de direito, no prazo de 5 dias, sob pena de suspensão do curso da execução por um ano ou até manifestação da(o) interessada(o), nos termos do art.40, §2º, da LEF.

Notificação Nº: 8026/2010
Processo Nº: RTOrd 0000626-23.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CRIA FÉRTIL CONSULTORIA AGROPECUÁRIA LTDA. REP. P/ MARLON TERENCIO DE MELO
ADVOGADO....: RAFAEL ROCHA DE MACEDO
RECLAMADO(A): GUILHERME FRANCO RODRIGUES
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 245/251, opostos pela reclamado. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7968/2010
Processo Nº: RTOrd 0000726-75.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO AMARAL
ADVOGADO....: ROBERTA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Marcio Amaral em face do reclamado Antônio José da Silva, DECIDO, conceder ao reclamante e ao reclamado, os benefícios da justiça gratuita e julgar procedentes em parte os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar o reclamado a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. O reclamado recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 240,00, calculadas sobre R$ 12.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT), de cujo recolhimento está isento, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. P.R.I.

Notificação Nº: 7972/2010
Processo Nº: RTOrd 0000754-43.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IRAM FERNANDES DA CUNHA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): BRITISH AND AMERICAN CEN. IDIOMAS LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Despacho fls. 149/152: Vistos os autos. O reclamante às fls. 130 e 142/145 requer a destituição de seu procurador, concordando, entretanto, com o pagamento dos honorários advocatícios incidentes em cada parcela do acordo no percentual de 15%. Diante disso, determino que a Secretaria do Juízo retire o nome do causídico da capa dos autos bem como dos demais registros pertinentes. Ante a expressa anuência do reclamante, registrese, que, quando da liberação das parcelas acordadas, a Secretaria do Juízo deverá expedir guias separadas para o reclamante e para o advogado, Antônio Pereira de Santana, nos valores de seus respectivos créditos, observando-se que os honorários advocatícios importam em 15% de cada parcela. Por fim, deixo de me pronunciar a respeito dos demais pedidos formulados pelo reclamante, bem como pelo advogado acima mencionado, tendo em vista que a esta Especializada falece competência para tanto, por tratar-se de relação de consumo. (...). Inteiro teor do r. despacho supra, encontra-se no Site do e. TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 7974/2010
Processo Nº: RTOrd 0000754-43.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IRAM FERNANDES DA CUNHA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): BRITISH AND AMERICAN CEN. IDIOMAS LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Despacho fls. 149/152: Vistos os autos. O reclamante às fls. 130 e 142/145 requer a destituição de seu procurador, concordando, entretanto, com o pagamento dos honorários advocatícios incidentes em cada parcela do acordo no percentual de 15%. Diante disso, determino que a Secretaria do Juízo retire o nome do causídico da capa dos autos bem como dos demais registros pertinentes. Ante a expressa anuência do reclamante, registrese, que, quando da liberação das parcelas acordadas, a Secretaria do Juízo deverá expedir guias separadas para o reclamante e para o advogado, Antônio Pereira de Santana, nos valores de seus respectivos créditos, observando-se que os honorários advocatícios importam em 15% de cada parcela. Por fim, deixo de me pronunciar a respeito dos demais pedidos formulados pelo reclamante, bem como pelo advogado acima mencionado, tendo em vista que a esta Especializada falece competência para tanto, por tratar-se de relação de consumo. (...). Inteiro teor do r. despacho supra, encontra-se no Site do e. TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 8037/2010
Processo Nº: RTOrd 0000837-59.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RONILDO FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE GOIÁS
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 136/147. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8020/2010
Processo Nº: RTOrd 0000857-50.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE DOS SANTOS LACERDA
ADVOGADO....: NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar(em)-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 49, requerendo o que entender(rem) de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7969/2010
Processo Nº: RTOrd 0000915-53.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALMIR PEREIRA BUCAR
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Aparecida Soares de Oliveira em face da reclamada Companhia de Urbanização de Goiânia - Comurg, DECIDO, conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar improcedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pela reclamante, no importe de R$ 623,05, calculadas sobre R$ 31.152,80, valor dado à causa, de cujo recolhimento está isenta (art. 789, caput, e inciso II, e art. 790, § 3º, todos da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 7997/2010
Processo Nº: RTSum 0000995-17.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KATIÚSCIA CORREIA GOMES
ADVOGADO....: ADRIANO M. DA. C. E SILVA
RECLAMADO(A): CREMMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: GABRIEL LOPES TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos constam, resolvo, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a Reclamada CREMMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA a pagar à Reclamante KATIÚSCIA CORREIA GOMES, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 80,00, calculadas sobre R$4.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.
Documento assinado eletronicamente por ARMANDO BENEDITO BIANKI, em 10/06/2010, com fundamento no Art. 1º, §
2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4304/2010
PROCESSO: RTOrd 0138800-46.2009.5.18.0008
EXEQÜENTE(S): ANA PAULA MALUF
EXECUTADO(S): UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. UNI SAÚDE (N/P ANGELINA DEGRADE DAS NEVES SOUZA E MARCELO MARCOS MEDEIROS LUZ) CNPJ: 07.664.846/0001-75
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 10.06.2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 11.06.2010
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. UNI SAÚDE (N/P ANGELINA DEGRADE DAS NEVES SOUZA E MARCELO MARCOS MEDEIROS LUZ) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 13.797,42, atualizado até 31/03/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. UNI SAÚDE (N/P ANGELINA DEGRADE DAS NEVES SOUZA E MARCELO MARCOS MEDEIROS LUZ) , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos nove de junho de dois mil e dez.
ARMANDO BENEDITO BIANKI
Juiz do Trabalho
ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA
X:\gynvt08comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_4304_2010_RTOrd_01388_2009_008_18_00_5.ODT

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7877/2010
Processo Nº: RT 0167200-48.2001.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO RODRIGUES ALVES
ADVOGADO....: IRENI GOMES PERES MARTINI
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A INDUSTRIAS ALIMENTICIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para que esclareça o conteúdo da petição juntada à fl. 434, uma vez que não é possível entender a pretensão ali contida. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7881/2010
Processo Nº: RT 0025500-11.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR DIAS DE JESUS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos embargos à execução opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7863/2010
Processo Nº: RT 0205700-13.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ARABELA ROCHA GUIMARÃES
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS) + 001
ADVOGADO....: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Destituo do encargo o Perito anteriormente designado (fls. 462), que declinou do encargo sob alegação de excesso de trabalho. Em substituição, nomeio para tal a Dra. Cyomara Sanches Attab, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso. Deverá o Sr. Perito observar as determinações de fl. * e entregar o seu laudo no prazo de 45 dias. Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 7861/2010
Processo Nº: RT 0016100-36.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JOSÉ DA SILVEIRA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): A. L. MARTINS & CIA LTDA.
ADVOGADO....: EDNA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Revogo a segunda parte do despacho de fls. 427 e, consequentemente, indefiro o requerimento de fls. 429, tendo em vista que, conforme informação prestada pela Receita Federal no Ofício nº 1153/GAB/DRF/GOI, arquivado na Secretaria desta Vara, não há campo apropriado para fazer constar os bens de propriedade das empresas na declaração de pessoas jurídicas, o que torna ineficaz tal medida para os fins almejados. Intime-se o exequente, inclusive para ofertar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 7874/2010
Processo Nº: RT 0027600-02.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO LEITE DE JESUS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do agravo de petição interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7792/2010
Processo Nº: RT 0130300-56.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7859/2010
Processo Nº: RT 0224100-41.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO NEVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): CARLÚCIO BATISTA GRATÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Reitere-se a intimação de fl. 207, concedendo ao exeqüente o prazo de dez dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, in albis, arquivem-se provisoriamente os autos.

Notificação Nº: 7817/2010
Processo Nº: RT 0022800-91.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARA MANUELA SIMAL DE FREITAS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
RECLAMADO(A): HSBC VIDA E PREVIDÊNCIA BRASIL S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 674/678: Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução e, no mérito, JULGO-OS PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas pelo executado, no importe de R$ 44,26, consoante os termos do art. 789-A da CLT. Retifique-se a conta de liquidação. Intime-se o executado e a UNIÃO.

Notificação Nº: 7848/2010
Processo Nº: RT 0147300-35.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DE PAULA DA SILVA

ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Intimem-se as partes para ciência dos cálculos de fls. 243.
Decorrido o prazo sem manifestação e tendo em vista os depósitos de fls.176 e 185 realizados perante o Juízo deprecado, expeça-se ofício solicitando que seja imediatamente transferido a este Juízo o valor de R$1.756,56, conforme novo cálculo de fls. 243 e parcial garantia da execução às fls.251/252.

Notificação Nº: 7865/2010
Processo Nº: RT 0155500-31.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LOURDES MARIA VIEIRA
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): AXIOMA JURÍDICO LTDA.
ADVOGADO....: SILVANA DE SOUSA ALVES
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Destituo do encargo a Perita anteriormente designada (fl. 293), que retirou os autos e nem se manifestou até a presente data. Em substituição, nomeio para tal a Dra. Cyomara Attab Sanches, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso. Deverá o Sr. Perito observar as determinações de fl. 41/43 e entregar o seu laudo no prazo de 20 dias.
Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 7805/2010
Processo Nº: RTOrd 0189100-43.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CELSON GONÇALVES RIOS
ADVOGADO....: CAROLINE JORDANE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): JOSÉ MAURO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JACOB ALVES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Tendo em vista a petição de fls. 173/180, enviada via FAX pela Vara deprecada, determino seja aquele Juízo oficiado, com urgência, inclusive via FAX, no sentido de sobrestar a medida deprecada, inclusive abstendo-se de homologar possível arrematação havida , até ulterior deliberação deste Juízo. Após, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 7796/2010
Processo Nº: RTSum 0208500-43.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO JORGE DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Homologo o acordo de fls. 125/127, com exceção da discriminação da natureza jurídica das parcelas avençadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Frisa-se que, à vista da sentença prolatada, impõe-se a observância da coisa julgada em relação à natureza jurídica das parcelas exequendas, Custas, no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor avençado R$5.000,00, pelo exequente, isento. Comprove a demandada, em 05 dias, o recolhimento previdenciário devido, conforme cálculo homologado as fls. 73/77, por tratar-se de crédito de terceiro, não alcançado pela avença, pena de execução. Intimem-se as partes. Desnecessária a intimação da União(INSS) nos termos da Portaria MF nº 176/2010. Cumprido o acordo e pago o valor devido da contribuição previdenciária, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 7809/2010
Processo Nº: RTOrd 0054700-58.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RITA DE ANDRADE
ADVOGADO....: RENATO LUIZ ALVES LÉO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fls. 962/968: Ante o exposto, CONHEÇO das Impugnações opostas pelo exequente e pela UNIÃO e também dos Embargos à Execução. No mérito, JULGO IMPROCEDENTES as impugnações e PROCEDENTES os embargos, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

Notificação Nº: 7878/2010
Processo Nº: RTOrd 0085800-31.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO EURÍPEDES DE JESUS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): DAN HERBERT S.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista dos recursos ordinários interpostos. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7816/2010
Processo Nº: RTOrd 0106700-35.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO BATISTA PEREIRA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 493/499: Ante o exposto, NÃO CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos apresentada pela executada. Entretanto, CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos do exequente e também dos Embargos à Execução para, no mérito, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE a primeira e IMPROCEDENTES os segundos, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

Notificação Nº: 7857/2010
Processo Nº: RTSum 0136500-11.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): VILELU INACIO DE OLIVEIRA (TELLELGO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À exequente: Reitere-se a intimação de fl. 65, concedendo ao exeqüente o prazo de dez dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução. Decorrido o prazo, in albis, arquivem-se provisoriamente os autos.

Notificação Nº: 7882/2010
Processo Nº: RTOrd 0136600-63.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO IVAN FERREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ATILA ZAMBELLI TOLEDO
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista do pedido de designação de audiência para tentativa de conciliação (fl. 326). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7821/2010
Processo Nº: RTSum 0147800-67.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALLAN LOURENÇO DO PRADO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7840/2010
Processo Nº: RTOrd 0163600-38.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GLAUBER SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COM DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista da petição de fl. 153, por 05 dias.

Notificação Nº: 7886/2010
Processo Nº: RTOrd 0167500-29.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO WILSON DE OLIVEIRA (ESPOLIO DE) REP. P/ MARIA IZABEL DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Apresentar a CTPS para anotações, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7876/2010
Processo Nº: RTOrd 0168300-57.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ODILON ALVES NOGUEIRA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE MACEDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista da manifestação da Sra. Perita às fls. 852/856. Prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 7860/2010
Processo Nº: RTSum 0169200-40.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FRANCILENE ALVES BATISTA
ADVOGADO....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): WALTER EUGENIO DE SOUZA O GOIANO
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À exequente: Reitere-se a intimação de fl. 97, concedendo ao exeqüente o prazo de dez dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução. Decorrido o prazo, in albis, arquivem-se provisoriamente os autos.

Notificação Nº: 7852/2010
Processo Nº: RTOrd 0191400-41.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ODALIA CANDIDA DA COSTA

ADVOGADO....: DANIELA CÂMARA SANTANA
RECLAMADO(A): PAO DE QUEIJO KI DELICIA LTDA. ME
ADVOGADO....: MAURÍCIO BATISTA DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 141/142: Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, CONHEÇO dos embargos e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES.

Notificação Nº: 7791/2010
Processo Nº: RTOrd 0202100-76.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO
RECLAMADO(A): ROSEMARY NOGUEIRA DA SILVA (MERCEARIA DO MENINÃO)
ADVOGADO....: MARIA ANGÊLA ALVES GUIMARÃES DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7883/2010
Processo Nº: RTOrd 0212200-90.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO VIEIRA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7884/2010
Processo Nº: RTOrd 0212200-90.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO VIEIRA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI + 001
ADVOGADO....: SILOMAR ATAÍDES FERREIA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7880/2010
Processo Nº: RTOrd 0219100-89.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ABRÃO DOS REIS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da petição de fls. 315/318. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7879/2010
Processo Nº: RTOrd 0231000-69.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO JOAQUIM DE SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7846/2010
Processo Nº: RTOrd 0233200-49.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOAO PAULO DINIZ ARAUJO
ADVOGADO....: BARBARA MIQUELINA PEIXOTO DE FARIAS
RECLAMADO(A): TECNA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de designação de audiência para tentativa de conciliação. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7885/2010
Processo Nº: ConPag 0234700-53.2009.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: HYPERMARCAS S.A. (SUCESSORA DE APROV COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.)
ADVOGADO.....: PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS
CONSIGNADO(A): JOSE ED CARLOS BATISTA DE MACEDO
ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ao consignado: Apresentar a CTPS para anotações, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7811/2010
Processo Nº: RTOrd 0245600-95.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CARVALHO DE JESUS
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA/GO
ADVOGADO....: ELINEIDE T. DO NASCIMENTO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 57/60:
Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que FRANCISCO CARVALHO DE JESUS propôs em face de MUNICÍPIO DE GOIÂNIA decido declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar os pleitos da inicial e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, após o trânsito em julgado, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo.

Notificação Nº: 7850/2010
Processo Nº: RTOrd 0000020-89.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LARA CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 1517/1534: Pelo exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva e carência de ação; no mérito, julgo procedentes em parte os pedidos para condenar solidariamente as reclamadas BANCO BGN S.A. E BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. a pagarem à reclamante LARA CRISTINA DOS SANTOS, no prazo legal, as parcelas constantes da fundamentação tão logo esta sentença transite em julgado, que integram este decisum.

Notificação Nº: 7851/2010
Processo Nº: RTOrd 0000020-89.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LARA CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 1517/1534: Pelo exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva e carência de ação; no mérito, julgo procedentes em parte os pedidos para condenar solidariamente as reclamadas BANCO BGN S.A. E BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. a pagarem à reclamante LARA CRISTINA DOS SANTOS, no prazo legal, as parcelas constantes da fundamentação tão logo esta sentença transite em julgado, que integram este decisum.

Notificação Nº: 7789/2010
Processo Nº: RTSum 0000041-65.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LORENA G LOBO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DE CAMPINAS
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7862/2010
Processo Nº: RTSum 0000062-41.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CIRENE DOS PASSOS MIRANDA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À exequente: Para apreciação do requerimento de fls. 148, deverá a exequente promover a citação do executado.

Notificação Nº: 7849/2010
Processo Nº: RTOrd 0000276-32.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO SILVA BEZERRA JÚNIOR
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): CICAL MOTONAUTICA LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 142/154: DIANTE DO EXPOSTO, rejeito a preliminar de não submissão do feito à Comissão de Conciliação Prévia, fixo o valor da remuneração do obreiro em R$ 1.093,48 (um mil e noventa e três reais e quarenta e oito centavos), para fins rescisórios; e, no mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo reclamante RAIMUNDO NONATO SILVA BEZERRA JÚNIOR para condenar a reclamada CICAL MOTONÁUTICA LTDA, ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, bem como nas obrigações de fazer ali dispostas, que fazem partes integrante desta decisão.

Notificação Nº: 7873/2010
Processo Nº: RTOrd 0000349-04.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EDISON SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Por ordem da MM Juíza Titular desta Vara, os autos foram incluídos na pauta do dia 21/06/2010, às 14:15 horas, para tentativa de conciliação. Fica mantida a data anteriormente designada para a instrução do feito.

Notificação Nº: 7818/2010
Processo Nº: RTSum 0000493-75.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOARES NETO
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 48/49: Ante ao exposto, NÃO CONHEÇO dos Embargos à Execução, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas pela executada, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A da CLT. Porque remida a execução da contribuição previdenciária, determino o recolhimento das custas processuais, no valor de R$ 113,50 (R$ 4,18 + R$ 54,00 + R$11,06 + R$ 44,26), e do imposto de renda (R$ 16,32). Após, libere-se à executada o valor remanescente da penhora efetivada às fls. 39/41. Tomadas essas providências, arquivem-se os autos. Intime-se a executada, dispensada a intimação da UNIÃO.

Notificação Nº: 7815/2010
Processo Nº: RTOrd 0000502-37.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANEDINO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 54/61: Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que ANEDINO DE SOUZA propôs em face de CHÃO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA. e GAFISA S.A. decido: 1. rejeitar a preliminar arguida pela segunda reclamada; 2. julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos aduzidos em desfavor da segunda Reclamada, GAFISA S.A.; 3. PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor condenando a primeira reclamada, CHÃO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA. a pagar-lhe nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo.

Notificação Nº: 7875/2010
Processo Nº: RTOrd 0000518-88.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMIR DONIZETE DE OLIVEIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Designada audiência em 09/08/2010 às 09:45 horas para oitiva da testemunha, Wilson Aluizio Teixeira Reis, no Juízo Deprecado - 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, conforme ofício de fl. 294.

Notificação Nº: 7810/2010
Processo Nº: RTOrd 0000542-19.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: HERBERT BORGES
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 385/394: Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que HERBERT BORGES propôs em face de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. E UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS decido: 1)rejeitar as preliminares; 2)julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor condenando as Reclamadas, sendo a segunda SUBSIDIARIAMENTE a pagar-lhe nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo:
2.1) aviso prévio indenizado;
2.2)13º salário integral de 2009;
2.3)férias simples 2008/2009 acrescidas de 1/3;
2.4)7/12 férias proporcionais acrescidas de 1/3;
2.5)indenização correspondente ao valor das refeições não concedidos, na forma do pedido "5";
2.6)multa convencional de 10% (dez por cento),
na forma da cláusula 14º, parágrafo 4º, CCT, a partir de maio de 2006;
2.7)multa do artigo 477 da CLT.
Deverá a primeira reclamada comprovar os recolhimentos de FGTS de todo o pacto laboral, acrescidos da multa de 40%, sob pena de indenização pelo valor equivalente. Deverá também fornecer ao obreiro o TRCT no código 01 e registrar a data de saída na CTPS fazendo constar o dia 3/1/2010.
Caso a 1ª reclamada permaneça inerte, autorizo, desde já, a liberação dos depósitos fundiários por alvará e determino que a Secretaria: 1) expeça certidão narrativa para a reclamante habilitar-se ao seguro-desemprego e 2) promova a anotação da data de saída na CTPS da ex-empregada.
As obrigações de fazer cominadas deverão ser cumpridas no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, após o trânsito em julgado da sentença.
Autorizada a dedução de R$3.750,05 (três mil, setecentos e cinquenta reais e cinco centavos).
Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial.
Juros e correção monetária, na forma da Lei nº8.177/91, Súmulas nºs 200 e 381 do TST.
Descontos previdenciários, pela reclamada, incidirão sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença (art. 28 da Lei nº 8212/91). Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Serão observados os Provimentos do TST e o Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta Egrégia 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas pelas reclamadas no importe de R$240,00 (duzentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$12.000,00 (doze mil reais).

Notificação Nº: 7820/2010
Processo Nº: RTSum 0000741-41.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALVES PIMENTA PIRES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): GOIASFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Proceder à anotação na CTPS e comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7822/2010
Processo Nº: RTOrd 0000756-10.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRU GESSO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Por ordem da MM Juíza Titular desta Vara, os autos foram incluídos na pauta do dia 21/06/2010, às 13:30 horas, para tentativa de conciliação. Fica mantida a data anteriormente designada para a instrução do feito.

Notificação Nº: 7841/2010
Processo Nº: RTOrd 0000800-29.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL CAETANO MACHADO
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): A&Z PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA (ADELÚBIO DINIZ LINHARES E CIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Por ordem da MM Juíza Titular desta Vara, os autos foram incluídos na pauta do dia 22/06/2010, às 15:15 horas, para tentativa de conciliação. Fica mantida a data anteriormente designada para a instrução do feito.

Notificação Nº: 7868/2010
Processo Nº: RTOrd 0000806-36.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE MARIA DE LIMA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): BEZE COMUNICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Por ordem da MM Juíza Titular desta Vara, os autos foram incluídos na pauta do dia 21/06/2010, às 14:01 horas, para tentativa de conciliação. Fica mantida a data anteriormente designada para a instrução do feito.

Notificação Nº: 7839/2010
Processo Nº: RTOrd 0000884-30.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL COSTA DE ASSIS
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIOS SERVIER DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Por ordem da MM Juíza Titular desta Vara, os autos foram incluídos na pauta do dia 21/06/2010, às 15:15 horas, para tentativa de conciliação. Fica mantida a data anteriormente designada para a instrução do feito.

Notificação Nº: 7834/2010
Processo Nº: RTOrd 0000906-88.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): ITALIANA RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Por ordem da MM Juíza Titular desta Vara, os autos foram incluídos na pauta do dia 21/06/2010, às 15:30 horas, para tentativa de conciliação. Fica mantida a data anteriormente designada para a instrução do feito.

Notificação Nº: 7807/2010
Processo Nº: RTSum 0000918-05.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSINA MACEDO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PRESTE SERVES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À reclamante: Para ciência da correção de erro material constante da ata de fl. 28 no que tange à data da audiência UNA designada, sendo correta a data de 23.06.2010, às 14:18 horas.

Notificação Nº: 7833/2010
Processo Nº: RTOrd 0000939-78.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCIA VITORINO DA PAIXÃO
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO S. SOUSA
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À reclamante: Por ordem da MM Juíza Titular desta Vara, os autos foram incluídos na pauta do dia 21/06/2010, às 16:00 horas, para tentativa de conciliação. Fica mantida a data anteriormente designada para a instrução do feito.

Notificação Nº: 7828/2010
Processo Nº: RTOrd 0000940-63.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LEONIDAS CASSIMIRO DE ABREU
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRE BARROSO
RECLAMADO(A): SORVETERIA CREME MEL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Por ordem da MM Juíza Titular desta Vara, os autos foram incluídos na pauta do dia 21/06/2010, às 16:15 horas, para tentativa de conciliação. Fica mantida a data anteriormente designada para a instrução do feito.

Notificação Nº: 7827/2010
Processo Nº: RTOrd 0000953-62.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: REGINA DE SOUSA GONÇALVES
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO TAINÁ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À reclamante: Por ordem da MM Juíza Titular desta Vara, os autos foram incluídos na pauta do dia 21/06/2010, às 17:00 horas, para tentativa de conciliação. Fica mantida a data anteriormente designada para a instrução do feito.

Notificação Nº: 7790/2010
Processo Nº: RTSum 0000961-39.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY MORAIS DE GODOI
ADVOGADO....: SÁVIO HENRIQUE DAMASCENO MOREIRA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: GABRIEL LOPES TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7813/2010
Processo Nº: RTSum 0000958-84.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CINTHIA CARVALHO QUARESMA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ABILITY COMUNICAÇÃO INGEGRADA LTDA
ADVOGADO....: LARISSA RAFAELA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 55/58: Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que CINTHIA CARVALHO QUARESMA propôs em face de ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA. decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora condenando a Reclamada a anotar a data de desligamento na CTPS da obreira fazendo constar o dia 28/2/2010, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo.

Notificação Nº: 7845/2010
Processo Nº: RTOrd 0001001-21.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANÍBAL INÁCIO DO PRADO
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): NELSON SILVA MARÇAL - ME (MULTI PAN)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Por ordem da MM Juíza Titular desta Vara, os autos foram incluídos na pauta do dia 22/06/2010, às 15:30 horas, para tentativa de conciliação. Fica mantida a data anteriormente designada para a instrução do feito.

Notificação Nº: 7798/2010
Processo Nº: ConPag 0001132-93.2010.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: E T R DOS SANTOS - ME
ADVOGADO.....: ALESSANDRA FERREIRA DE SOUZA
CONSIGNADO(A): CIRÇO AGUSTINHO DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À consignante: Para efetuar o depósito do valor consignado, no prazo de 05 dias.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4373/2010
PROCESSO Nº RT 0143600-85.2007.5.18.0009
PROCESSO: RT 0143600-85.2007.5.18.0009
EXEQUENTE(S): SEBASTIÃO FERNANDES DA SILVA
EXECUTADO(S): ADEMIR FRANCISCO DE AGUIAR , CPF/CNPJ: 242.359.971-49
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ADEMIR FRANCISCO DE AGUIAR , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$29.804,86, atualizados até 29/01/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos nove de junho de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4350/2010
PROCESSO Nº RTSum 0046600-17.2009.5.18.0009
PROCESSO: RTSum 0046600-17.2009.5.18.0009
RECLAMANTE: ADAGILSON ROSA DE OLIVEIRA
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXECUTADO(S): KÁRITA DE SOUSA SILVA MAGALHÃES , CPF/CNPJ: 07.638.578/0001-17 E FRANCISCO FIGUEIREDO DA SILVA
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), KÁRITA DE SOUSA SILVA MAGALHÃES E FRANCISCO FIGUEIREDO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$337,73, atualizado até 31/03/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), KÁRITA DE SOUSA SILVA MAGALHÃES E FRANCISCO FIGUEIREDO DA SILVA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos nove de junho de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4343/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0181600-86.2009.5.18.0009
PROCESSO: RTOrd 0181600-86.2009.5.18.0009
RECLAMANTE: LUIZ ROBERTO ALVES
EXEQUENTE: INSS
EXECUTADO: GRÁFICA E EDITORA GLOBO LTDA
ADVOGADO(A): TERESINHA CORDEIRO DA SILVA
Data da Praça 07/07/2010 às 11:50 horas
Data da Praça 14/07/2010 às 11:50 horas
Data do Leilão 30/07/2010 às 13:00 horas
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 61, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. C-17 Nº 575 ST. SUDOESTE CEP 74.303-280 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
UMA MOTOCICLETA HONDA/CG 125-CARGO, CHASSI 9C2JC3031R00219, GASOLINA, COR BRANCA, PLACA DCP-3735, ANO MODELO 2001, RENAVAM 754815480, EM REGULAR ESTADO DE CONSEVAÇÃO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado

pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). MARIA APARECIDA F. FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 46, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos nove de junho de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4351/2010
PROCESSO Nº RTSum 0194300-94.2009.5.18.0009
PROCESSO: RTSum 0194300-94.2009.5.18.0009
EXEQUENTE(S): JOSEMAR DA SILVA LEÃO
EXECUTADO(S): DEVANILDES BASTOS ROSA , CPF/CNPJ: 975.225.891-34 E REGIS GOMES MACEDO
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DEVANILDES BASTOS ROSA E REGIS GOMES MACEDO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$7.372,64, atualizados até 26/02/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos nove de junho de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4333/2010
PROCESSO Nº ConPag 0000584-68.2010.5.18.0009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: ConPag 0000584-68.2010.5.18.0009
CONSIGNANTE: POSTO CARAÍBAS LTDA.
CONSIGNADO(A): THIAGO FRANCISCO MOREIRA , CPF/CNPJ: 003.022.631-79
Data da audiência: 01/09/2010 às 15:40 horas.
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos:
"PROVENTOS/CRÉDITOS:
a) Salário Base (7 dias) R$ 119,47
b) Periculosidade 30% R$ 35,84
Total dos Proventos: R$ 155,31
DESCONTOS:
a) Faltas (2 dias) R$ 44,38
b) INSS Rescisão R$ 7,10
c) Desc. Do Rep. Rem. R$ 22,19
Total desc1ontos: R$ 73,67
TOTAL LÍQUIDO DA RESCISÃO: R$ 81,64 (OITENTA E UM REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS).
Assim, em razão do exposto, nos termos dos Arts. 972 e 973, I, do Código Civil Brasileiro observado as regras estabelecidas no Art. 890 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, requer:
a) a notificação do Consignado, no endereço constante do preâmbulo desta, para vir receber o valor acima declinado e entregar sua CTPS para a devida baixa, na audiência a ser designada por este Douto Juízo;
b) autorização para que a Consignante proceda ao depósito do valor acima referido, em conta vinculada, no caso de recusa do recebimento pelo Consignado;
c) em qualquer das hipóteses, requer seja julgada totalmente procedente a ação de consignação em pagamento, com a conseqüente extinção da obrigação da Consignante e, inclusive eximindo-a de qualquer multa e/ou penalidade, especialmente, dentre outras, as previstas nos Art. 467 e 477, da CLT; d) que seja reconhecido e declarado por sentença a justa causa a ensejar a demissão do Consignado, face o abandono de emprego.
Requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do Consignado, pena de confissão ficta, oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos, tudo de que necessário for e o controvertido da lide exigir.
Atribui-se à presente o valor de R$ 81,64 (OITENTA E UM REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS).Pede deferimento."
Valor da causa: R$81,64
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, THIAGO FRANCISCO MOREIRA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos nove de junho de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4334/2010
PROCESSO Nº ConPag 0000737-04.2010.5.18.0009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: ConPag 0000737-04.2010.5.18.0009
CONSIGNANTE: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
CONSIGNADO(A): FRANCESIO ALVES PINTO , CPF/CNPJ: 061.885.266-20
Data da audiência: 05/07/2010 às 15:40 horas.
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
"De acordo com o termo de rescisão contratual anexo, é devido ao Consignado o valor de R$ 838,95, calculado com base na última e maior remuneração de R$ 802,45, constante no incluso Termo de Rescisão Contratual, para a quitação das parcelas a seguir discriminadas:
PARCELAS RESCISÓRIAS
Saldo de salário Rescisão R$ 25,42
13° salário rescisão R$ 200,61
Férias vencidas da Rescisão R$ 802,45
Férias proporcionais Rescisão R$ 106,99
1/3 Férias vencidas Rescisão R$ 267,48
1/3 Férias proporcionais Rescisão R$ 35,66
Diferença CCT Rescisão R$ 58,21
HRS Intervalar mês ant. Rescisão R$ 75,86
DSR Horas extras Rescisão R$18,96
Auxilio alimentação anterior R$98,82
Risco Vida CCT 2010 Rescisão R$22,89
REP. Intrajornada Clau. 36 CCT/10 Resc. R$ 26,07
TOTAL: R$ 1.739,42
DEDUÇÕES
INSS rescisão R$ 24,06
INSS 13º Rescisão R$ 16,04
Seguro R$ 1,00
Aviso prévio desconto R$ 802,45
VT não utilizados R$ 31,50
Faltas R$ 25,42
TOTAL: R$ 900,47
VALOR FINAL A SER CONSIGNADO R$ 838,95
ANTE O EXPOSTO, requer respeitosamente a Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 334 e seguintes do Código Civil e 893, incisos I e II, do Código de Processo Civil, seja determinado o depósito da quantia acima especificada no importe R$ 838,95, na conta vinculada a este Juízo, com a notificação do Consignado, no endereço acima indicado para, em dia e hora previamente designada, via deste Douto Juízo receber a quantia consignada. Requer ainda, seja o Consignado citado para, querendo contestar a presente ação e acompanhá-la até final decisão sob pena de revelia e confissão ficta. Pede seja determinado ao Consignado devolver os uniformes, sob pena de indenização equivalente e todos os documentos pertencentes à empresa, entregues no momento de sua contratação. Requer, finalmente, seja julgada PROCEDENTE a presente Ação de Consignação em pagamento, condenando-se o Consignado ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais. Requer ainda, a produção de todos os meios de provas admitidas em Direito, inclusive o depoimento pessoal do Consignado, sob pena de confissão, que desde já requer dando à causa o valor de R$ 838,95. Termos em que, pede deferimento." Valor da causa: R$ 838,95 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, FRANCESIO ALVES PINTO , é mandado publicar o presente Edital. Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos nove de junho de dois mil e dez.

CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4339/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001085-22.2010.5.18.0009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001085-22.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: WANDA DE OLIVEIRA CHAVES
RECLAMADO(A): TECHNICOPY COPIADORAS E SISTEMAS LTDA , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 31/08/2010 às 15:10 horas.
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: "Em face do exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada A EFETUAR A CORREÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS MENCIONADOS E/OU A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAR O FGTS DEPOSITADO. Requer a anotação/baixa da CTPS pelo Reclamado, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo, nos termos do art. 93, § 1º, da CLT. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$ 463,24. Nestes termos, Pede deferimento."
Valor da causa: R$ 463,24
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TECHNICOPY COPIADORAS E SISTEMAS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos nove de junho de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4340/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001104-28.2010.5.18.0009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001104-28.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: JESMIM CANDIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA , CPF/CNPJ: 10.763.758/0001-35
Data da audiência: 01/09/2010 às 15:10 horas.
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: "Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. - Requer baixa da CTPS. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$ 1020,00. Nestes termos, Pede deferimento." Valor da causa: R$ 1.020,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos nove de junho de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7264/2010
Processo Nº: RT 0098500-80.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WELISMAR BORGES SANTANA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): LATICINIOS BONFINOPOLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA NEIDE DE BASTOS NETO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 30 DIAS: Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de remessa dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 7262/2010
Processo Nº: RT 0168200-46.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS PINHEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: HELDER MONTEIRO DA COSTA
RECLAMADO(A): CASTRO E CASTRO TRANSPORTES LTDA + 004
ADVOGADO....: MARCOS CAETANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 15 dias para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários e fiscais, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 7282/2010
Processo Nº: RT 0016500-86.2003.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANCA LTDA + 002
ADVOGADO....: DIVINO DUARTE DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Deverá o reclamante, no prazo de 05 dias, indicar qual cartório está matriculado o bem indicado à fl.456, bem como o seu endereço.

Notificação Nº: 7261/2010
Processo Nº: RT 0100000-16.2004.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALVES FREITAS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Ao executado: Tomar ciência do teor do despacho de fl.909, para, querendo manifestar-se no prazo legal:DESPACHO: Tendo em vista o bloqueio parcial decorrente de penhora eletrônica (fl. 903), bem como a penhora de créditos da executada de fl. 906, intime-se o executado para fins de embargos.

Notificação Nº: 7242/2010
Processo Nº: RT 0114100-73.2004.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SUZAN NAZARE AQUINO SILVA FREIRE
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
RECLAMADO(A): ODONTODENT PLANO DE ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA + 001
ADVOGADO....: PERSIVAL PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao executado : A União informa o inadimplemento do primeiro executado quanto ao parcelamento das contribuições previdenciárias. Intime-o a se manifestar acerca da petição da União de fls. 177/182.

Notificação Nº: 7281/2010
Processo Nº: RT 0169800-34.2004.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALDEMIRO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): SUN FOODS AGROINDUSTRIAL CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADO....: PAULO CORREIA PUGAS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 7273/2010
Processo Nº: RT 0119200-72.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR FELICIANO GOMES
ADVOGADO....: SIMONE CASSIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TEREZA DOS REIS DE FREITAS
ADVOGADO....: CASIMIRO LINO DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 15 dias para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários e fiscais.

Notificação Nº: 7280/2010
Processo Nº: RT 0160900-28.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: OZIEL PEREIRA DUTRA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): TEMPO DA BAHIA + 002
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, por 05 dias, da certidão negativa do Oficial de Justiça, fls. 251.

Notificação Nº: 7243/2010
Processo Nº: RT 0135000-09.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA LACERDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IMPERIAL DIESEL BOMBAS INJETORAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Haja vista o recebimento de certidão de crédito, indefiro o pedido do exequente de penhora eletrônica. Intime-o.

Notificação Nº: 7279/2010
Processo Nº: RT 0050500-73.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ERMISON ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Vista, pelo prazo de 08 dias, do agravo de petição interposto pelo exequente.

Notificação Nº: 7269/2010
Processo Nº: RT 0062100-91.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): SUPLAS IND E COM. DE RECICLADOS LTDA. - ME + 002
ADVOGADO....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao executado; DESPACHO : O exequente informa o descumprimento do acordo, vez que não se depositou em dia a 9/15 parcela referente ao dia 04/05/2010. Intimado o executado alegou que o cheque não foi compensado em razão de divergência na assinatura, entretanto não comprovou tal alegação, procedendo o referido depósito em dinheiro no dia 12/05/2010. Intime-se o executado a depositar o valor da multa de 100% sobre a parcela paga em atraso, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7297/2010
Processo Nº: RT 0076300-06.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: HERMINIO PEREIRA NETO
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

OUTRO : PAULO ROBERTO RAMOS CAIADO FILHO
Notificação Nº: 7239/2010
Processo Nº: RT 0121000-33.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREZ ROCADORE FILHO
ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): RACIONAL EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA MENDONCA SILVA MOURA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o arrematante a dizer sobre a possibilidade de acordo, no prazo de 48 horas.

OUTRO :
Notificação Nº: 7240/2010
Processo Nº: RT 0121000-33.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREZ ROCADORE FILHO
ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): RACIONAL EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA MENDONCA SILVA MOURA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o arrematante a dizer sobre a possibilidade de acordo, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 7301/2010
Processo Nº: RT 0139700-57.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANE ALVES BORGES
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do pagamento/garantia da execução.

Notificação Nº: 7302/2010
Processo Nº: RT 0139700-57.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANE ALVES BORGES
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do pagamento/garantia da execução.

Notificação Nº: 7257/2010
Processo Nº: RTOrd 0072000-30.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WALDENIR NUNES DA CRUZ
ADVOGADO....: LEONARDO BARBOSA ROCHA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.(COCA COLA)
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO: às partes para ciência da decisão de embargos declaratórios: DECISÃO: Do exposto, nos autos em que figuram como reclamante WALDENIR NUNES DA CRUZ e como reclamada REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.(COCA COLA), conheço dos embargos de declaração opostos para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra.
Goiânia, 07 de junho de 2010, segunda-feira. RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7278/2010
Processo Nº: RTSum 0089900-26.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DOS ANJOS ARAÚJO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ROBERTO GRAZIANO
ADVOGADO....: FERNANDO WILSON LEITE DURANTE GRAZIANI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 15 dias para comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias.

Notificação Nº: 7245/2010
Processo Nº: RTOrd 0169000-30.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA BELEM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
RECLAMADO(A): GILSON JUNIO DINIZ (EVIDENTE DINIZ CLÍNICA) ODONTOLOGIA
ADVOGADO....: RICARDO JOSÉ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À exequente: DESPACHO: A exequente recusou o bem indicado para garantia da execução, requerendo a penhora em espécie a ser cumprida nas dependências da executada.Tendo em vista que se trata de execução provisória nego o pleito de penhora em espécie. Intime a parte autora.

Notificação Nº: 7291/2010
Processo Nº: RTOrd 0177500-85.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DILMA LOPES DE OLIVEIRA NORONHA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Para instrução, inclua-se o processo na pauta do dia 28/06/2010, às 11h, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 7270/2010
Processo Nº: RTOrd 0198900-58.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JUSTINO AVELINO DE LIMA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CMM CONSTRUTORA MORAES MARTINS LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 22/06/2010 às 11:00 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão. CONSIDERAM-SE INTIMADAS AS PARTES POR INTERMÉDIO DE SEUS ADVOGADOS.

Notificação Nº: 7296/2010
Processo Nº: RTOrd 0206600-85.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIENCIA DE QUE A AUDIÊNCIA DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA SERÁ NO DIA 28/06/2010, ÀS 13:15 HORAS, NO JUIZO DEPRECADO, DA VARA DO TRABALHO DE LINS-SP.

Notificação Nº: 7258/2010
Processo Nº: RTSum 0217900-44.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: IRANILDE LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDIA GOMES
RECLAMADO(A): MIRIAM PIRES ROQUE DE BRITO DE BESSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimada a reclamada, pessoalmente, da sentença prolatada nos autos à sua revelia (fls. 11/13), esta alegou que nunca teve como empregada a reclamante e que seu nome difere do arrolado para o polo passivo da ação, qual seja, MIRIAM PIRES DE BESSA. Notificada por várias vezes a se manifestar, inclusive pessoalmente, a reclamante quedou-se inerte. Do exposto e considerando a semelhança dos nomes em comento, inclua-se o feito em pauta, intimando-se as partes e advogado para comparecimento. Para realização da audiência, o processo foi incluído na pauta do dia 24/06/2010, 08:45 horas, devendo as partes comparecerem, consoante determinado acima.

Notificação Nº: 7276/2010
Processo Nº: RTSum 0225400-64.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: HELENA ROSA DA SILVA LOPES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): JAMPLAST
ADVOGADO....: EDNA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 15 dias para comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias.

Notificação Nº: 7259/2010
Processo Nº: RTOrd 0232100-56.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA + 001
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tomar ciência do teor da decisão de fl.616, para, querendo manifestar-se no prazo legal: DECISÃO: Do exposto, nos autos em que figuram como reclamante JOSÉ DIVINO DA SILVA e reclamada LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, conheço dos embargos de declaração opostos para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra.Goiânia, 07 de junho de 2010, segunda-feira.RODRIGO DIAS DA FONSECA. Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7294/2010
Processo Nº: RTOrd 0000069-30.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VAULYSSON FELIPE DA SILVA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. e CELG DISTRIBUIÇÃO S/A – CELG D opuseram embargos de declaração em face da sentença de fls. 368/378, proferida nos autos em que figura como reclamante VAULYSSON FELIPE DA SILVA, pelos motivos expostos às fls. 382/383 e 387/389, respectivamente. Seguindo a orientação traçada na OJ nº. 142 do TST, o reclamante foi intimada (fl. 390), tendo se manifestado às fls. 392/393. Em síntese, é o relatório, com o que passo a decidir. Os embargos são conhecidos, porque tempestivos e adequados. D os embargos da L OCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA Sustenta a embargante em epígrafe que a sentença recorrida seria contraditória, pois condenou a embargante no pagamento do 13º salário de 2008, embora conste nos autos recibo de pagamento. De igual modo, condenou-a no pagamento de horas extras referente ao período de sobreaviso em razão da inexistência de CCT, embora a norma coletiva tenha sido juntado aos autos. Sem razão. A contradição que autoriza a interposição de embargos de declaração é aquela constante na sentença, e não do exame desta ou daquela prova. No caso dos autos, a sentença em nenhum momento fez afirmações contraditórias, a justificar o manejo do apelo horizontal. A pretexto de sanar contradição, busca a embargante, na verdade, desfazer juízo de valor já firmado mediante o reexame das provas dos autos, o que não é possível por meio dos embargos de declaração. Note-se que a embargante inova ao formular requerimento para que a “disposição” seja entendida como “prontidão”, a fim de condená-la no pagamento apenas da diferença entre o sobreaviso e a prontidão. Como se trata de verdadeira inovação à lide, não conheço desses fundamentos. Embargos a que nego provimento. D os embargos da CELG DISTRIBUIÇÃO S/A – CELG A embargante acima nominada alega haver na sentença obscuridade e contradição. Não há na sentença os vícios apontados. Em relação a alegada contradição, resta claro que o autor pretende a revisão do julgado no capítulo em que a condenou subsidiariamente nas horas extras, o que não é possível por meio dos embargos de declaração. Quanto a obscuridade, embora não haja o vício apontado, esclareço que a devedora subsidiária deverá responder subsidiariamente pelas contribuições fiscais. Conclusão Do exposto, conheço dos embargos opostos pelas reclamadas para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação.

Notificação Nº: 7295/2010
Processo Nº: RTOrd 0000069-30.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VAULYSSON FELIPE DA SILVA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. e CELG DISTRIBUIÇÃO S/A – CELG D opuseram embargos de declaração em face da sentença de fls. 368/378, proferida nos autos em que figura como reclamante VAULYSSON FELIPE DA SILVA, pelos motivos expostos às fls. 382/383 e 387/389, respectivamente. Seguindo a orientação traçada na OJ nº. 142 do TST, o reclamante foi intimada (fl. 390), tendo se manifestado às fls. 392/393. Em síntese, é o relatório, com o que passo a decidir. Os embargos são conhecidos, porque tempestivos e adequados. D os embargos da L OCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA Sustenta a embargante em epígrafe que a sentença recorrida seria contraditória, pois condenou a embargante no pagamento do 13º salário de 2008, embora conste nos autos recibo de pagamento. De igual modo, condenou-a no pagamento de horas extras referente ao período de sobreaviso em razão da inexistência de CCT, embora a norma coletiva tenha sido juntado aos autos. Sem razão. A contradição que autoriza a interposição de embargos de declaração é aquela constante na sentença, e não do exame desta ou daquela prova. No caso dos autos, a sentença em nenhum momento fez afirmações contraditórias, a justificar o manejo do apelo horizontal. A pretexto de sanar contradição, busca a embargante, na verdade, desfazer juízo de valor já firmado mediante o reexame das provas dos autos, o que não é possível por meio dos embargos de declaração. Note-se que a embargante inova ao formular requerimento para que a “disposição” seja entendida como “prontidão”, a fim de condená-la no pagamento apenas da diferença entre o sobreaviso e a prontidão. Como se trata de verdadeira inovação à lide, não conheço desses fundamentos. Embargos a que nego provimento. D os embargos da CELG DISTRIBUIÇÃO S/A – CELG A embargante acima nominada alega haver na sentença obscuridade e contradição. Não há na sentença os vícios apontados. Em relação a alegada contradição, resta claro que o autor pretende a revisão do julgado no capítulo em que a condenou subsidiariamente nas horas extras, o que não é possível por meio dos embargos de declaração. Quanto a obscuridade, embora não haja o vício apontado, esclareço que a devedora subsidiária deverá responder subsidiariamente pelas contribuições fiscais. Conclusão Do exposto, conheço dos embargos opostos pelas reclamadas para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação.

Notificação Nº: 7287/2010
Processo Nº: RTOrd 0000139-47.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANA CAMARGO DE ARRUDA ALENCAR
ADVOGADO....: JOSLAINE CRISTINA PAIÃO
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PROBANK S.A. opôs embargos de declaração em face da sentença de fls. 207/216, proferida nos autos em que figura como reclamante POLLYANA CAMARGO DE ARRUDA ALENCAR e demais reclamadas CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA. e UNIÃO FEDERAL, pelos motivos expostos às fls. 227/230 e 234/236. Seguindo a orientação traçada na OJ nº. 142 do TST, as partes foram intimadas foi intimada, mas quedaram-se inertes. Em síntese, é o relatório, com o que passo a decidir. Preliminar de não conhecimento dos embargos de declaração de fls. 234/236. Em 29/03/2010, a embargante opôs embargos de declaração (fls. 227/230). Em 05/04/2010, a embargante opôs novos embargos de declaração (fls. 234/236) em face da mesma sentença. Em razão da preclusão consumativa, não conheço dos embargos de declaração de fls. 234/236. Dos embargos de declaração de fls. 227/230. Os embargos são conhecidos, porque tempestivos e adequados. A embargante insurge-se no presente apelo horizontal contra o capítulo da sentença que reconheceu a sua responsabilidade solidária em razão da sucessão. Ora, não há omissão, contradição ou obscuridade na sentença recorrida. Aliás, esses vícios sequer foram apontados pela embargante em suas razões recursais. Se a pretensão da recorrente é a revisão do julgado, então seu interesse está a desafiar recurso próprio distinto dos embargos de declaração. Levando em conta a inexistência de vícios a serem sanados, e ante a clara e inequívoca intenção da embargante de protelar o feito, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC, condeno a embargante a pagar à autora a multa de 1 % (um por cento) sobre o valor dado à causa. Do exposto, não conheço dos embargos de fls. 234/236, mas conheço dos embargos de declaração de fls. 227/230 para, no mérito, negar-lhe provimento, e, declarando-os protelatórios, condenar a embargante a pagar à autora a multa de 1 % (um por cento) sobre o valor dado à causa; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Notificação Nº: 7292/2010
Processo Nº: RTOrd 0000139-47.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANA CAMARGO DE ARRUDA ALENCAR
ADVOGADO....: JOSLAINE CRISTINA PAIÃO
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 002
ADVOGADO....: DRª. LEILA AZEVEDO SETTE

NOTIFICAÇÃO: PROBANK S.A. opôs embargos de declaração em face da sentença de fls. 207/216, proferida nos autos em que figura como reclamante POLLYANA CAMARGO DE ARRUDA ALENCAR e demais reclamadas CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA. e UNIÃO FEDERAL, pelos motivos expostos às fls. 227/230 e 234/236. Seguindo a orientação traçada na OJ nº. 142 do TST, as partes foram intimadas foi intimada, mas quedaram-se inertes. Em síntese, é o relatório, com o que passo a decidir. Preliminar de não conhecimento dos embargos de declaração de fls. 234/236. Em 29/03/2010, a embargante opôs embargos de declaração (fls. 227/230). Em 05/04/2010, a embargante opôs novos embargos de declaração (fls. 234/236) em face da mesma sentença. Em razão da preclusão consumativa, não conheço dos embargos de declaração de fls. 234/236. Dos embargos de declaração de fls. 227/230. Os embargos são conhecidos, porque tempestivos e adequados. A embargante insurge-se no presente apelo horizontal contra o capítulo da sentença que reconheceu a sua responsabilidade solidária em razão da sucessão. Ora, não há omissão, contradição ou obscuridade na sentença recorrida. Aliás, esses vícios sequer foram apontados pela embargante em suas razões recursais. Se a pretensão da recorrente é a revisão do julgado, então seu interesse está a desafiar recurso próprio distinto dos embargos de declaração. Levando em conta a inexistência de vícios a serem sanados, e ante a clara e inequívoca intenção da embargante de protelar o feito, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC, condeno a embargante a pagar à autora a multa de 1 % (um por cento) sobre o valor dado à causa. Do exposto, não conheço dos embargos de fls. 234/236, mas conheço dos embargos de declaração de fls. 227/230 para, no mérito, negar-lhe provimento, e, declarando-os protelatórios, condenar a embargante a pagar à autora a multa de 1 % (um por cento) sobre o valor dado à causa; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Notificação Nº: 7277/2010
Processo Nº: RTOrd 0000305-79.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GEDIEL MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): REFERENCIA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.
ADVOGADO....: WASHINGTON LOPES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Deverá o reclamado, no prazo de 05 dias, apresentar a chave de conectividade social para que o reclamante possa sacar O FGTS recolhido.

Notificação Nº: 7272/2010
Processo Nº: RTOrd 0000340-39.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS RIBEIRO CAETANO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: WELLYNGTON BROETTO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)reclamado. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls.796/820.

Notificação Nº: 7284/2010
Processo Nº: RTOrd 0000421-85.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA BERNARDES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o término dos trabalhos periciais, designe-se data para encerramento da instrução e última tentativa conciliatória. Sem prejuízo, intime-se a reclamada para depositar o adiantamento dos honorários periciais, conforme acordado em audiência. Nos autos, libere-se o referido valor ao perito.

Notificação Nº: 7285/2010
Processo Nº: RTOrd 0000421-85.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA BERNARDES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO, inclua-se o feito na pauta do dia 17/06/2010 às 16:00 horas, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7265/2010
Processo Nº: RTOrd 0000713-70.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: GUTEMBERG HENRIQUE PESSOA
NOTIFICAÇÃO: às partes: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo(a) reclamante, dos documentos de fls. 356/359.

Notificação Nº: 7293/2010
Processo Nº: RTOrd 0000835-83.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ODENIR ANTÔNIO CAMILO
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 22/06/2010, 15:40 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência.

Notificação Nº: 7268/2010
Processo Nº: RTSum 0000874-80.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JANALICE COELHO DE CASTRO
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: Fica V.Sa. intimada para ter vista dos recursos interpostos.

Notificação Nº: 7236/2010
Processo Nº: RTOrd 0000933-68.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOCANAN SANT´ANNA VALERIO POVOA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls.130/141. DISPOSITIVO: POSTO ISTO, na reclamação trabalhista aforada por JOCANAN SANT'ANNA VALERIO POVOA em face da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB acolho a preliminar de prescrição e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV do CPC; tudo de acordo com os fundamentos supra,que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo.Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), calculados sobre R$38.000,00 (vinte e oito mil reais), valor dado à causa.Condeno o reclamante na multa de 1 % sobre o valordado à causa, em razão de prática de litigância de má-fé,a ser revertido para a reclamada.Goiânia/GO, 07, junho, 2010 (segunda-feira).KLEBER DE SOUZA WAKI.Juiz do Trabalho DESPACHO:Nos termos do art. 833 da CLT c/c art. 461, I, do CPC, corrijo, de ofício, o erro material contido na sentença de fls. 130/141 para que onde se lê: "O prazo fatal para a propositura da presente demada era 01/04/2010" (fl. 135); leia-se: "O prazo fatal para propositura da presente demanda era 01/04/2009".Goiânia/GO, 08, junho, 2010 (3[f.).KLEBER DE SOUZA WAKI.Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7237/2010
Processo Nº: RTOrd 0000933-68.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOCANAN SANT´ANNA VALERIO POVOA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls.130/141. DISPOSITIVO: POSTO ISTO, na reclamação trabalhista aforada por JOCANAN SANT'ANNA VALERIO POVOA em face da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB acolho a preliminar de prescrição e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV do CPC; tudo de acordo com os fundamentos supra,que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo.Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), calculados sobre R$38.000,00 (vinte e oito mil reais), valor dado à causa.Condeno o reclamante na multa de 1 % sobre o valordado à causa, em razão de prática de litigância de má-fé,a ser revertido para a reclamada.Goiânia/GO, 07, junho, 2010 (segunda-feira).KLEBER DE SOUZA WAKI.Juiz do Trabalho DESPACHO:Nos termos do art. 833 da CLT c/c art. 461, I, do CPC, corrijo, de ofício, o erro material contido na sentença de fls. 130/141 para que onde se lê: "O prazo fatal para a propositura da presente demada era 01/04/2010" (fl. 135); leia-se: "O prazo fatal para propositura da presente demanda era 01/04/2009".Goiânia/GO, 08, junho, 2010 (3[f.).KLEBER DE SOUZA WAKI.Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7238/2010
Processo Nº: RTOrd 0000933-68.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOCANAN SANT´ANNA VALERIO POVOA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls.130/141. DISPOSITIVO: POSTO ISTO, na reclamação trabalhista aforada por JOCANAN SANT'ANNA VALERIO POVOA em face da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB acolho a preliminar de prescrição e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV do CPC; tudo de acordo com os fundamentos supra,que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo.Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), calculados sobre R$38.000,00 (vinte e oito mil reais), valor dado à causa.Condeno o reclamante na multa de 1 % sobre o valordado à causa, em razão de prática de litigância de má-fé,a ser revertido para a reclamada.Goiânia/GO, 07, junho, 2010 (segunda-feira).KLEBER DE SOUZA

WAKI.Juiz do Trabalho DESPACHO:Nos termos do art. 833 da CLT c/c art. 461, I, do CPC, corrijo, de ofício, o erro material contido na sentença de fls. 130/141 para que onde se lê:O prazo fatal para a propositura da presente demada era 01/04/2010 (fl. 135); leia-se: O prazo fatal para propositura da presente demanda era 01/04/2009.Goiânia/GO, 08, junho, 2010 (3ª f.) .KLEBER DE SOUZA WAKI.Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7274/2010
Processo Nº: RTOrd 0000953-59.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HENRIGUE PEREIRA DE MELO
ADVOGADO....: FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é o seguinte: POSTO ISTO, julgo in totum improcedentes os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por PEDRO HENRIQUE PEREIRA DE MELO em face de ATENTO BRASIL S/A e LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ R$ 912,03 (novecentos e doze reais e três centavos), calculadas sobre o valor dado à causa (R$ R$ 45.601,64 - quarenta e cinco mil, seiscentos e um reais e sessenta e quatro centavos), de cujo recolhimento está isento (Lei n.º 1060/50).

Notificação Nº: 7275/2010
Processo Nº: RTOrd 0000953-59.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HENRIGUE PEREIRA DE MELO
ADVOGADO....: FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é o seguinte: POSTO ISTO, julgo in totum improcedentes os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por PEDRO HENRIQUE PEREIRA DE MELO em face de ATENTO BRASIL S/A e LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ R$ 912,03 (novecentos e doze reais e três centavos), calculadas sobre o valor dado à causa (R$ R$ 45.601,64 - quarenta e cinco mil, seiscentos e um reais e sessenta e quatro centavos), de cujo recolhimento está isento (Lei n.º 1060/50).

Notificação Nº: 7246/2010
Processo Nº: RTSum 0001041-97.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE PERPETUA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 25 dos autos. Prazo legal.DISPOSITIVO: POSTO ISTO, determino o arquivamento da reclamação movida por ROSIMEIRE PERPETUA DE OLIVEIRA em face de NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA., extinguindo o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, § 1º, da CLT), facultando-se à reclamante desentranhar os documentos juntados às fls. 16/21. Custas pela reclamante, no importe de R$ 108,18 (cento e oito reais e dezoito centavos), calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 5.409,19 (cinco mil, quatrocentos e nove reais e dezenove centavos), das quais está isenta, nos termos da lei 1060/50.Intimem-se as partes. Goiânia, 08 de junho de 2010, terça-feira.RODRIGO DIAS DA FONSECA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7263/2010
Processo Nº: RTSum 0001053-14.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MAGELA DIAS MATOS
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): PP COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: APARECIDO DONIZETI LOPES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo de fls. 44-45 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Retire-se o feito de pauta. Custas pelo, no importe de R$ 12,66, calculadas sobre o valor da avença R$ 6.330,00. Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução. Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixa-se de intimar a União. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister, arquivem-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 7298/2010
Processo Nº: RTOrd 0001077-42.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LAURO GOMES MONTEIRO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 23/06/2010, 10:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência.

Notificação Nº: 7266/2010
Processo Nº: RTOrd 0001101-70.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: OLIVIO JUSTINO DE SOUZA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 07/07/2010, 10:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas, preferencialmente, na data da audiência.

Notificação Nº: 7286/2010
Processo Nº: CartPrec 0001119-91.2010.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: MARCELO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
REQUERIDO(A): J&M PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
ADVOGADO....: DR. JOÃO JOSÉ DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência de OITIVA DAS TESTEMUNHAS arroladas na carta precatória [autos nº 831/2010 VT de Itumbiara-GO], inclua-se o feito na pauta do dia 22/06/2010 às 09:45 horas.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5576/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000835-83.2010.5.18.0010
RECLAMANTE: ODENIR ANTÔNIO CAMILO
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS , CPF/CNPJ: 10.763.758/0001-35
Data da audiência: 22/06/2010 às 15:40 horas.
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 44.904,47 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dez de junho de dois mil e dez.
ORIEL DE SOUSA LIMA
Diretor de Secretaria

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5550/2010
PROCESSO: RTOrd 0000918-02.2010.5.18.0010
RECLAMANTE: DENISE SANTANA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): UNIÃO DOS COMERCIANTES, INDUSTRIAIS E AUTÔNOMOS S/C LTDA , CPF/CNPJ: 34.383.695/0023-65
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 15/16, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br. DISPOSITIVO: Vistos examinados estes autos, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na reclamação trabalhista ajuizada por DENISE SANTANA DOS SANTOS em face de UNIÃO DOS COMERCIANTES, INDUSTRIAIS E AUTÔNOMOS S/C LTDA, considerando as razões de fato expostas na fundamentação, determinando ao Sr. Diretor de Secretaria que proceda a devida baixa na CTPS da obreira e em seguida expeça o alvará para o levantamento do FGTS pelo que estiver depositado, nos termos da fundamentação, devendo-se atentar para o cumprimento das obrigações após o trânsito em julgado. E para que chegue ao conhecimento de UNIÃO DOS COMERCIANTES, INDUSTRIAIS E AUTÔNOMOS S/C LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos dez de junho de dois mil e dez. Camila Carvalho Garcia Analista Judiciário

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7755/2010
Processo Nº: RT 0070100-53.2002.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALVARO PEREIRA PEDROSO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Reclamado: Vista da impugnação aos cálculos ofertada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7725/2010
Processo Nº: RT 0174900-98.2003.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CELIMAR PEREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SANDUICHERIA SMILINGÜIDO LTDA + 002
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Requerer o que lhe aprouver ao curso da execução. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 7738/2010
Processo Nº: RT 0179700-72.2003.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE AILTON DE QUEIROZ PEREIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): OLIVALDO PORTO GALHARDO
ADVOGADO....: EDJAM BRITO DE SA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vista dos autos, por 10 dias, a fim de que requeira o que entender de direito.

Notificação Nº: 7716/2010
Processo Nº: RT 0151100-70.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANDREA CRISTINA FERREIRA BERNARDES
ADVOGADO....: ELITON MARINHO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Receber em secretaria o saldo de seu crédito, no importe de R$ 1.772,64 (somente), a ser retirado da guia de fl.1115. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7735/2010
Processo Nº: RT 0011200-38.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FÉ DE JESUS
ADVOGADO....: ELIZANE GONÇALVES PRAXEDES
RECLAMADO(A): SSPU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Comparecer ao Setor de Mandados (SDMJ), com URGÊNCIA, para agendar com o Oficial de Justiça o dia e horário para cumprimento da diligência.
FONE: 3901-3346 E 3901-3347
C/S

Notificação Nº: 7730/2010
Processo Nº: ConPag 0063900-88.2006.5.18.0011 11ª VT
CONSIGNANTE..: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
CONSIGNADO(A): ARIOVALDO FERREIRA MENDES
ADVOGADO.....: JOSIAS MACEDO XAVIER
NOTIFICAÇÃO: CONSIGNADO: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7759/2010
Processo Nº: RT 0110800-32.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO TEIXEIRA FILHO
ADVOGADO....: RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. BASA + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: COMPROVAR NOS AUTOS O VALOR EFETIVAMENTE RECEBIDO, COM VISTA AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 7732/2010
Processo Nº: RT 0082200-64.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NATALINO SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
RECLAMADO(A): N&M TRANSPORTE DE CARGAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Receber, em Secretaria, a guia de fl. 404. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7736/2010
Processo Nº: RT 0163900-62.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ZELIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO....: ROSEDELMA MARIA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Vistos.
I- Diante da Impugnação ofertada pelo credor, susto por ora o cumprimento do item II do despacho de fl. 468.
II- Intime-se a executada para se manifestar, caso queira, sobre a Impugnação ao Cálculo ofertada pelo credor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7741/2010
Processo Nº: RT 0130200-61.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GEZIO DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): CASTRO E MOURA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. (N/P DE MÁRCIO BARBOSA DE MOURA) + 002
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO: Reclamante - Receber em secretaria os valores constantes das guias acostadas à contracapa dos autos. Após o recebimento, comprovar os valores do INSS e das custas. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7756/2010
Processo Nº: AINDAT 0134600-21.2008.5.18.0011 11ª VT
AUTOR...: MANOEL ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: JBS S.A.
ADVOGADO: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vista do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 7733/2010
Processo Nº: RT 0176900-95.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CUSTÓDIA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA COUREIRA, DO ESTADO DE GOIÁS E CENTRO OESTE
ADVOGADO....: CRISTYANNE PEREIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: Vistos.
I- Intime-se o executado ao recolhimento do saldo remanescente da dívida, no importe de R$ 277,17, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 7744/2010
Processo Nº: RTOrd 0214100-39.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JOVINO PINHEIRO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por JOSÉ JOVINO PINHEIRO em face de JBS S.A., resolvo julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: indenização por danos materiais e morais (inclusive estéticos) decorrentes de acidente de trabalho. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7745/2010
Processo Nº: RTSum 0221100-90.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ORIVAL FERREIRA DE MENDONÇA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Partes - Tomar ciencia do despacho que segue: O reclamante carreou aos autos cópia da "Declaração de Quitação Total de Crédito Trabalhista", fl. 133, na qual consta autorização para baixa do seu crédito do Quadro Geral de Credores da ação de recuperação judicial nº 100.08.195566-4 em trâmite na 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo-SP. Assim sendo, reputo inócua a homologação pretendida via minuta de acordo das fls. 111/3, apresentada pelas partes em 18.05.2010. A reclamada deverá apresentar comprovante específico do parcelamento/REFIS referente aos encargos sociais computados nestes autos, pois os documentos das fls. 121/8 não se prestam a exclusão da dívida, sob pena de sujeição à execução. Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 7739/2010
Processo Nº: RTSum 0108900-09.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VALDEINA RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): HOTEL M E M LTDA.
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 20/07/2010, às 09h02, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 30/07/2010, às 13h05, para o Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/Go.

Notificação Nº: 7742/2010
Processo Nº: RTOrd 0120000-58.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DEIVID JESUS DA SILVA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: PARTES - TOMAR CIÊNCIA DA REALIZAÇÃO DA DILIGÊNCIA PERICIAL.
DIA: 23.06.2010
HORÁRIO: 17h
LOCAL: SEDE DA RECLAMADA

Notificação Nº: 7727/2010
Processo Nº: RTSum 0185400-19.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 3100/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7737/2010
Processo Nº: RTOrd 0187200-82.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSICLEIDE BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: STÉFANO PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): GO20 TELEATENDIMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
A guia de levantamento de fl. 185 não fora deduzido o valor referente ao Imposto de Renda, no valor de R$304,64. Comprovar o valor recolhido e/ ou depositar o valor para que a Secretaria efetue o recolhimento, em 05 dias.

Notificação Nº: 7748/2010
Processo Nº: RTOrd 0208000-34.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINA SILVA MOREIRA NOGUEIRA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO SUPERIOR UNIP UNIDADE CAMPUS FLAMBOYANT (ASSUPERO) SUC. SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO SUPERIOR UNIP UNIDADE CAMPUS FLAMBOYANT SUPERO
ADVOGADO....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7757/2010
Processo Nº: RTOrd 0211700-18.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RUTH TAVARES RAFAEL
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7724/2010
Processo Nº: RTOrd 0237500-48.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE PEREIRA BORGES
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BRASÍLIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO GONÇALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário da 2ª reclamada. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7754/2010
Processo Nº: RTOrd 0000120-38.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ADEVENIR GONÇALVES SILVA
ADVOGADO....: HELCA DE SOUSA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7752/2010
Processo Nº: RTOrd 0000298-84.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE a pretensão do reclamante, RODRIGO BATISTA DOS SANTOS, para condenar as reclamadas CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA e UNIÃO - esta de forma subsidiária pelas obrigações trabalhistas e sociais porventura inadimplidas pela 1ª reclamada - ao pagamento, no prazo legal, das verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, a cujo entendimento me curvo. Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber à autora, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda, no que couberem, observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação supra. Ante as irregularidades por esta decisão reconhecidas oficie-se à SRTE, ao INSS e à CEF, após o trânsito em julgado, para as medidas administrativas cabíveis. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pela reclamada, de 2% sobre o montante bruto devido, registre-se e intimem-se as partes. Transitada em julgado: CUMPRA-SE. Nada mais.'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7729/2010
Processo Nº: RTSum 0000469-41.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIMES VERAS DE MELO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7760/2010
Processo Nº: RTSum 0000484-10.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GILKA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): COREN-GO CONSELHO DE ENFERMAGEM DE GOIÁS
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS MACHADO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMADO:
Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7726/2010
Processo Nº: RTOrd 0000548-20.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WALTER ALVES RABELO
ADVOGADO....: KAREM NEVES BEZERRA
RECLAMADO(A): MECANICA BR DIESEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, WALTER ALVES RABELO, para condenar a reclamada, MECÂNICA BR DIESEL, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo. Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas, pela reclamada, constante da

planilha de cálculos que integra a presente decisão. Goiânia, 28 (vinte e oito) de maioo de 2010 (dois mil e dez). Registr e-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7717/2010
Processo Nº: RTOrd 0000645-20.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO MENEZES RIBEIRO
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): VOAR VIAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por MARCELO MENEZES RIBEIRO em face de VOAR AVIAÇÃO LTDA e GLOBO AVIAÇÃO LTDA, resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando as Reclamadas, solidariamente, a pagar em favor do Reclamante: horas extras e reflexos discriminados na fundamentação. Também condeno o Reclamante ao pagamento de MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ em favor das Reclamadas. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária,respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei n° 8.177/91. Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST. A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 100,00, valor ora arbitrado à condenação. Oficie-se à SRTE, à CEF e à União. Intimem-se as Partes. Goiânia, 31 de maio de 2010. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7751/2010
Processo Nº: RTSum 0000760-41.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE DA SILVA
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
RECLAMADO(A): DAUREA FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: VINÍCIUS ANTÔNIO VIEIRA MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Reclamado: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7731/2010
Processo Nº: RTSum 0000813-22.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ANTÔNIO RODRIGUES PAES
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): EXECUTIVE HOTÉIS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 7749/2010
Processo Nº: RTOrd 0000816-74.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte:'3.DISPOSITIVO Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por MARILENE MARQUES DA SILVA em face da UNIÃO e de CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA, resolvo: a) declarar EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 269, IV), quanto às pretensões condenatórias nascidas antes de 19/04/2005, por força da prescrição parcial; b) declarar a RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA da 1ª Reclamada pelo cumprimento das obrigações trabalhistas reconhecidas na decisão presente, exceto quanto ao pagamento da multa do art. 467 da CLT c) julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido remanescente, condenando as Reclamadas, a 1ª subsidiariamente, a pagar em favor da Reclamante: salário do período de aviso prévio trabalhado, férias vencidas e proporcionais + 1/3, gratificação natalina proporcional de 2009 (1/12), FGTS do período (permitida a compensação dos valores depositados), indenização rescisória (40% do FGTS devido) e multa do art. 477, parágrafo 8º, da CLT; d) condenar a 2ª Reclamada, exclusivamente, ao pagamento da multa do art. 467 da CLT. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei n° 8.177/91. Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST. A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República. Custas, pela 2ª Reclamada, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Oficie-se à SRTE, à CEF e à União. Intimem-se as Partes. Goiânia, 31 de maio de 2010. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho'. Prazo legal. OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7714/2010
Processo Nº: RTSum 0000824-51.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO BELARMINO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: LUIZ CLÁUDIO MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FISH PARK COMPLEXO DE PESCA E LAZER LTDA.
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE a pretensão do reclamante, BENEDITO BELARMINO DE SOUZA FILHO, para condenar a reclamada, FISH PARK COMPLEXO DE PESCA E LAZER LTDA., ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Os juros de mora fluirão a partir do ajuizamento da presente ação(CLT, art. 883, in fine, e Lei nº 8.177/91, art. 39). Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Constitui obrigação do empregador, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, em conformidade com o disposto no artigo 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, com a advertência expressa de que o descumprimento sujeitará à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048/99. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda, no que couberem, observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pela reclamada, de 2% sobre o montante bruto devido, registre-se e intimem-se as partes. Transitada em julgado: CUMPRA-SE. Nada mais. Goiânia, 28 de maio de 2010, sexta-feira. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7723/2010
Processo Nº: RTOrd 0000962-18.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA DOMICIANO DE MOURA
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO SAMPAIO ASSIS DRUMMOND
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Vista dos autos conforme requerido. Prazo de 02 dias, tendo em vista a data da audiência designada para 16/06/2010, devendo os referidos autos serem entregues em Secretaria até a data de 16/06/2010, pela manhã.

Notificação Nº: 7747/2010
Processo Nº: RTOrd 0001010-74.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO TORRES DE ANDRADE
ADVOGADO....: JULIANA GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): MAIA E BORBA S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Reclamante - Tomar ciência devolução da notificação da reclamada com a justificativa de - mudou-se. Informar endereço com urgência. Prazo de 48 horas

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3116/2010
PROCESSO Nº RT 0129700-29.2007.5.18.0011
EXEQÜENTE: KARLA CRISTINA CORDEIRO
EXECUTADOS: MARIA CRISTINA GONTIJO SILVA, CPF: 425.086.571-15
RODOLFO GONTIJO SILVA, CPF: 007.029.731-22

HOZANA MOREIRA DA SILVA, CPF:574.898.401-63
MORIAH TRANSPORTES LTDA., CNPJ: 03.021.996/0001-00
TERRA MORIAH AGROPECUÁRIA E INCORPORADORA LTDA.,
CNPJ: 02.792.184/0001-03
RODOLFO AUTO POSTO LTDA., CNPJ: 02.889.172/0002-74
De ordem do Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, MARIA CRISTINA GONTIJO SILVA, RODOLFO GONTIJO SILVA, HOZANA MOREIRA DA SILVA, MORIAH TRANSPORTES LTDA., TERRA MORIAH AGROPECUÁRIA E INCORPORADORA LTDA. e RODOLFO AUTO POSTO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 63.170,09 (sessenta e três mil, cento e setenta reais e nove centavos), atualizado até 30/4/2010. E para que chegue ao conhecimento dos executados, MARIA CRISTINA GONTIJO SILVA, RODOLFO GONTIJO SILVA, HOZANA MOREIRA DA SILVA, MORIAH TRANSPORTES LTDA., TERRA MORIAH AGROPECUÁRIA E INCORPORADORA LTDA. e RODOLFO AUTO POSTO LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010. Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos nove de junho de dois mil e dez. Salvino Gomes da Silva
Diretor de Secretaria

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3154/2010
PROCESSO Nº RTSum 0095500-25.2009.5.18.0011
EXEQÜENTE: JOAQUIM ALENCAR DOS SANTOS
EXECUTADOS: STEFANI OLIVEIRA DA COSTA - CPF: 032.002.341-99 + EDUARDO SOUZA DA COSTA – CPF: 968.109.711-49
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, STEFANI OLIVEIRA DA COSTA - CPF: 032.002.341-99 + EDUARDO SOUZA DA COSTA – CPF: 968.109.711-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 10.353,55, atualizado até 31/05/2010. E para que chegue ao conhecimento dos executados, STEFANI OLIVEIRA DA COSTA - CPF: 032.002.341-99 + EDUARDO SOUZA DA COSTA – CPF: 968.109.711-49, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010. Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos dez de junho de dois mil e dez. Salvino Gomes da Silva
Diretor de Secretaria

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3095/2010
PROCESSO : RTSum 0108900-09.2009.5.18.0011
RECLAMANTE: VALDEINA RODRIGUES DE SOUSA
EXEQÜENTE: VALDEINA RODRIGUES DE SOUSA
EXECUTADO: HOTEL M E M LTDA.
ADVOGADO(A): JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
Data da Praça: 20/07/2010 às 09h02
Data do Leilão: 30/07/2010 às 13h05
O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia- GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 60, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 68 QD 126 LT 57 Nº 543 ST. CENTRAL CEP 74.055-100 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). MIRNA MACEDO DE MENDONÇA, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) TV Panassonic Stereo/SAP nº série B3F0213, cor prata, usada, funcionando, avaliada por R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) de 29'. 01 (uma) mesa de escritório com 2 (duas) gavetas, cor azul, em metal cinza claro, usada, avaliada por R$ 100,00 (cem reais). Total R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos oito de junho de dois mil e dez. Salvino Gomes da Silva Diretor de Secretaria

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3095/2010
PROCESSO : RTSum 0108900-09.2009.5.18.0011
RECLAMANTE: VALDEINA RODRIGUES DE SOUSA
EXEQÜENTE: VALDEINA RODRIGUES DE SOUSA
EXECUTADO: HOTEL M E M LTDA.
ADVOGADO(A): JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
Data da Praça: 20/07/2010 às 09h02
Data do Leilão: 30/07/2010 às 13h05
O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia- GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 60, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 68 QD 126 LT 57 Nº 543 ST. CENTRAL CEP 74.055-100 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). MIRNA MACEDO DE MENDONÇA, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) TV Panassonic Stereo/SAP nº série B3F0213, cor prata, usada, funcionando, avaliada por R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) de 29'. 01 (uma) mesa de escritório com 2 (duas) gavetas, cor azul, em metal cinza claro, usada, avaliada por R$ 100,00 (cem reais). Total R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos oito de junho de dois mil e dez. Salvino Gomes da Silva Diretor de Secretaria

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3155/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0225400-61.2009.5.18.0011
RECLAMANTE: VALTERSON ANTÔNIO RIBEIRO
RECLAMADO: WC CONSTRUTORA LTDA. - CNPJ: 05.431.377/0001-77
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado WC CONSTRUTORA LTDA. - CNPJ: 05.431.377/0001-77, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: RECEBER, EM SECRETARIA A CTPS DO RECLAMANTE PARA PROCEDER AS DEVIDAS ANOTAÇÕES. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DA SECRETARIA ANOTÁ-LA, BEM COMO PROCEDER AO CUMPRIMENTO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DE FAZER DETERMINADAS EM SENTENÇA. E para que chegue ao conhecimento de WC CONSTRUTORA LTDA. - CNPJ: 05.431.377/0001-77, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010. Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos dez de junho de dois mil e dez.
Salvino Gomes da Silva
Diretor de Secretaria

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3110/2010
PROCESSO: RTOrd 0001098-15.2010.5.18.0011 RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: ANTÔNIO VIEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ADENILSON ALVES SANCHO, CNPJ: 10.620.927/0001-88
Data da audiência: 06/07/2010 às 15h25
O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora

acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 1.020,00 (hum mil e vinte centavos). E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ADENILSON ALVES SANCHO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos nove de junho de dois mil e dez. Salvino Gomes da Silva Diretor de Secretaria

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3110/2010
PROCESSO: RTOrd 0001098-15.2010.5.18.0011 RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: ANTÔNIO VIEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ADENILSON ALVES SANCHO, CNPJ: 10.620.927/0001-88
Data da audiência: 06/07/2010 às 15h25
O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 1.020,00 (hum mil e vinte centavos). E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ADENILSON ALVES SANCHO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos nove de junho de dois mil e dez. Salvino Gomes da Silva Diretor de Secretaria

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3121/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001114-66.2010.5.18.0011
RECLAMANTE: JURANDI FERREIRA DA SILVA
RECLAMADA: MARLY FELISBERTO - KAST - CNPJ: 10.895.953/0001-19
Data da audiência: 08/07/2010 às 14:45 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11.06.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14.06.2010
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. DO PEDIDO Quer reclamar o pagamento das seguintes verbas: saldo de salário (fev/mar/10), aviso prévio indenizado, l3° salário, férias proporcionais mais 1/3, FGTS, multa fundiária, multa de mora e indenização do artigo 467, da CLT, além dos honorários assistenciais. DO EXPOSTO, requer, respeitosamente, a notificação das Reclamadas (a 1ª por edital), no endereço já mencionado, para comparecerem à audiência a ser previamente designada, contestando, se quiser, a obrigação de pagar as seguintes parcelas:

PARCELAS	
a - Saldo de salário (fev/09)	RS 1.000,00
b - Saldo de salário (mar/09 - 5 dias)	R$ 166,66
c - Aviso prévio indenizado	R$ 1.000,00
d - 13° salário (2/12)	R$ 166,66
e - Férias prop. + 1/3 (2/12)	R$ 222,22
f – FGTS + 40%	R$ 261,33
g - Multa do art. 477, da CLT	R$ 1.000,00
h – Multa do art. 467, CLT	R$ 1.277,77
Subtotal 1	R$ 5.094,64
Honorários assistenciais (15%).	R$ 764,19
TOTAL	RS 5.858,83

Requer seja julgada procedente a presente ação, condenando as Reclamadas, de forma solidária, nos pedidos elencados acima, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora.
Requer, ainda, sejam expedidos oficios à DRT, à Delegacia da Receita Federal, ao INSS e à CEF, para que tomem as providências cabíveis, tendo em vista as irregularidades apontadas, a teor do disposto no artigo 907 da CLT.
Pede ainda: Os benefícios da Assistência judiciária; honorários advocatícios com base na Lei n.° 5.584/70; correção da CTPS e entrega do TRCT (código 01) e da conectividade social.
Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas.
Dá-se a presente o valor de R$ 5.858,83 (cinco mil, oitocentos e cinqüenta e oito reais e oitenta e três centavos).
Termos em que, Pede deferimento.
Goiânia, 25 de maio de 2010.
Renata Carlos Pires da Cruz Rui Carlos
OAB/GO 20.145 OAB/GO 6.517
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MARLY FELISBERTO - KAST , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos dez de junho de dois mil e dez.
Salvino Gomes da Silva
Diretor de Secretaria

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3145/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001106-89.2010.5.18.0011
RECLAMANTE: ANTONIO EDUARDO COELHO GUIMARÃES SAMPAIO
RECLAMADO: JUCAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 07.630.283/0001-02
Data da audiência: 07/07/2010 às 15h25.
De ordem do Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o reclamado JUCAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 1.020,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JUCAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010. Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos dez de junho de dois mil e dez.
Salvino Gomes da Silva
Diretor de Secretaria

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5678/2010
Processo Nº: RT 0187700-58.2003.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO ALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): CARMEM PATRÍCIA CARVALHO DIAS + 008
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 5674/2010
Processo Nº: RT 0167800-50.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE PEREIRA SOUSA
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 5660/2010
Processo Nº: RT 0028700-46.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLÉO MARCELINO DE BARROS
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): EXPRESSO GAIVOTA LTDA.
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista que a praça e o leilão encerraram sem licitante.

Notificação Nº: 5668/2010
Processo Nº: RTOrd 0199600-62.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE GOMES PINHEIRO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: OFICIE-SE ao Banco do Brasil solicitando a transferência do saldo do depósito de fls. 231 para a Agência 2555 da Caixa Econômica Federal, à disposição deste Juízo. INTIME-SE a exequente para tomar ciência de que a execução encontra-se garantida pelo depósito de fls. 231, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal, querendo. Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 276/10.

Notificação Nº: 5665/2010
Processo Nº: RTOrd 0032800-10.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ERNESTO MARTIM SCHONHOLZER DUNCK
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA ASOEC
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, manifestar sobre os Embargos à Execução, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 5661/2010
Processo Nº: ConPag 0036700-98.2009.5.18.0012 12ª VT
CONSIGNANTE..: FLESHTEL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.REP/P. OSNALDO CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO.....: LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ
CONSIGNADO(A): ANTÔNIO ROGÉRIO SILVA DE MORAES
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: CONSIGNADO, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 5675/2010
Processo Nº: RTSum 0050600-51.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL GONÇALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA GOTA AZUL LTDA
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
NOTIFICAÇÃO: DESIGNA-SE nova PRAÇA do bem penhorado às fls.41 (máquina industrial de lavar roupas) para o dia 01/07/2010, às 15:00 horas. Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, o LEILÃO do bem para o dia 02/07/2010, às 13:00 horas, consoante disposto nos artigos 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional. NOMEIA-se leiloeira a Sra. Maria Aparecida Freitas Fuzo, que está devidamente cadastrada junto ao Eg. TRT da Região. EXPEÇA-SE o Edital de Praça e Leilão. COMUNIQUE-SE eletronicamente a leiloeira. INTIMEM-SE as partes (art.195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 5652/2010
Processo Nº: RTSum 0069100-68.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADMILSON BERNARDES DOS REIS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECDA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5653/2010
Processo Nº: RTSum 0069100-68.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADMILSON BERNARDES DOS REIS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ELMO CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: RECDA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.
Notificação Nº: 5659/2010
Processo Nº: RTOrd 0086500-95.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FABIO NOGUEIRA DUARTE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 5654/2010
Processo Nº: RTSum 0163000-08.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): DELÍCIAS GOIANA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 5673/2010
Processo Nº: RTSum 0167800-79.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDEY SOUZA GAMA DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA GOTA AZUL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta da certidão de fls. 52.

Notificação Nº: 5676/2010
Processo Nº: RTOrd 0239700-25.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: NARA FARIA BERNARDES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM + 001
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, contrarrazoar o recurso adesivo, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 5671/2010
Processo Nº: RTOrd 0000266-76.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ERIVAN CARLOS GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. ITAMBÉ + 001
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando solidariamente os reclamados COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA – ITAMBÉ e QUALY SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA a satisfazer as pretensões do autor ERIVAN CARLOS GOMES DE SOUZA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo, como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, onde incidirão juros, na forma do art. 39 da lei 8.177/91, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST, além da inclusão das contribuições previdenciárias, inclusive pelos recolhimentos mensais inadimplidos. Após, o reclamado será intimado na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei. CUSTAS, pelo réu, no importe de R$ 300,00, calculadas com base em R$ 15.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder o recolhimento sob pena de execução e ofício à Secretaria da Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS), CEF e SRTE, com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5672/2010
Processo Nº: RTOrd 0000266-76.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ERIVAN CARLOS GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): QUALY SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JORGE ANTONIO THOMA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando solidariamente os reclamados COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA – ITAMBÉ e QUALY SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA a satisfazer as pretensões do autor ERIVAN CARLOS GOMES DE SOUZA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo, como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, onde incidirão juros, na forma do art. 39 da lei 8.177/91, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST, além da inclusão das contribuições previdenciárias, inclusive pelos recolhimentos mensais inadimplidos. Após, o reclamado será intimado na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei. CUSTAS, pelo réu, no importe de R$ 300,00, calculadas com base em R$ 15.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder o recolhimento sob pena de execução e ofício à Secretaria da Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS), CEF e SRTE, com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5666/2010
Processo Nº: RTOrd 0000336-93.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARLUS APARECIDO DE SOUSA FERREIRA
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE

ADVOGADO....: ELENILDES N. MARQUES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por GOIÁS ESPORTE CLUBE e rejeitá-los. Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5658/2010
Processo Nº: RTOrd 0000417-42.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELENITA CASTRO PEREIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 5663/2010
Processo Nº: RTSum 0000448-62.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA ALVES DOS SANTOS E SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE E RECLAMADA, contra-arrazoarem o Recurso Ordinário, no prazo comum, querendo.

Notificação Nº: 5664/2010
Processo Nº: RTSum 0000448-62.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA ALVES DOS SANTOS E SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE E RECLAMADA, contra-arrazoarem o Recurso Ordinário, no prazo comum, querendo.

Notificação Nº: 5677/2010
Processo Nº: RTSum 0000539-55.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSENILDO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: DOMINGOS VELOSO RODRIGUES
RECLAMADO(A): ELETRONICA MINEIRA E ACESSORIOS LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ LIMÍRIO NETO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência:Após o trânsito em julgado, em 5 dias, sob pena de conversão da obrigação em indenização pecuniária equivalente, deverá o réu fornecer ao reclamante as guias para saque do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos mensais e sobre as verbas rescisórias (R$ 394,40) e multa rescisória de 40% (R$ 157,76). No mesmo prazo e também sob pena de execução direta (no valor de R$ 1.530,00), a reclamada deverá fornecer as guias para habilitação no seguro-desemprego.

Notificação Nº: 5648/2010
Processo Nº: RTOrd 0000555-09.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LAUDENIR FERREIRA
ADVOGADO....: KLEBER DE SOUZA ALMEIDA
RECLAMADO(A): JORNAL HOJE LTDA
ADVOGADO....: VANESSA KRISTINA GOMES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 5670/2010
Processo Nº: RTSum 0000646-02.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA VERAS
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, determinando que o reclamado ELMO ENGENHARIA LTDA proceda a retificação dos dados do autor JOSÉ MARIA VERAS, junto ao Ministério do Trabalho, em 5 dias, sob pena de multa diária de R$ 100,00, além de pagar indenização por danos materiais, equivalente aos valores do benefício de seguro-desemprego frustrado. O montante da condenação será apurado por cálculos, incluindo juros e correção monetária, na forma da lei. Após, o réu será intimado, por seu advogado, via diário de justiça, a cumprir a obrigação, sob as penas da lei. CUSTAS, pelo réu, no importe de R$ 70,00, calculadas sobre R$ 3.500,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. Após o trânsito em julgado, serão oficiados a CEF, União Federal (INSS) e a SRTE, com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5657/2010
Processo Nº: RTSum 0000697-13.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WEDSON RODRIGUES DE GODOI
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA MARIANO BORGES LTDA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5662/2010
Processo Nº: ConPag 0000775-07.2010.5.18.0012 12ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOMED INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.
ADVOGADO.....: LUIS CESAR CHAVEIRO
CONSIGNADO(A): ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: CONSIGANTE, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R$329,96, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5669/2010
Processo Nº: RTOrd 0000818-41.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS APARECIDO HIPÓLITO DA COSTA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento do reclamante, formulado através da petição nº224743/2010, de intimação de testemunhas. Conforme asseverado na ata de fl.174, o art. 825 da CLT dispõe que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação, não tendo o reclamante feito prova da recusa do comparecimento das testemunhas.

Notificação Nº: 5656/2010
Processo Nº: RTOrd 0001106-86.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA ROCHA SANTIAGO
ADVOGADO....: NUBIANA HELENA PEREIRA
RECLAMADO(A): CELG COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 21/06/2010 às 14:40 horas, mantidas as cominações legais.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4248/2010
PROCESSO Nº RT 0116600-38.2006.5.18.0012

RECLAMANTE: EDNA MARIA GONÇALVES VIEIRA
EXEQÜENTE: EDNA MARIA GONÇALVES VIEIRA
EXECUTADO: MARIA GORETE NEGRE RAMOS CAIADO
ADVOGADO(A): JOAO LUIZ GUIMARAES BRUM
Data da Praça 24/06/2010 às 15:20 horas
Data do Leilão 02/07/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt.05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia- GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R$ 350.000,00, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01- (UM) APARTAMENTO DE Nº 900 DO EDIFÍCIO SOLAR DAS VARANDAS, COM AS SEGUINTES DIVISÕES INTERNAS: SALA DE ESTAR/JANTAR, LAVABO, 02 SACADAS, SALA DE TELEVISÃO, CIRCULAÇÃO, 04 QUARTOS SOCIAIS, 04 BANHEIROS PRIVATIVOS, COPA-COZINHA, DEPÓSITO, ÁREA DE SERVIÇOS, QUARTO E BANHEIROS DE EMPREGADA, COM ÁREA TOTAL DE 343,5486M², MEDINDO 224,56M² DE ÁREA EQUIVALENTE , CORRESPONDENDO-LHE À FRAÇÃO IDEAL DE 54,087424M² OU 4,8614% DA ÁREA DO LOTE DE TERRAS Nº 70/68 DA QUADRA h-04, SITO À ALAMEDA DAS ROSAS, NO SETOR OESTE, COM 1.127,40M², DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA, NO LIVRO 02, MATRÍCULA 122.333, AVALIADO EM r$ 350.000,00. Imóvel registrado no Livro de Registros nº 02, do CRI da 1ª Circunscrição de Goiânia, sob a matrícula nº 122.333. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação,

adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ANNELISE GOMES MATOS LEMOS, Técnica Judiciária, subscrevi, aos sete de junho de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8495/2010
Processo Nº: RT 0162900-89.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL EDSON BORGES DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.(ARISCO INDUSTRIAL LTDA.)
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante comparecer perante o balcão desta Secretaria, para retirar os contracheques juntados com a incial às fls.33/65, a fim de possibilitar o arquivamento definitivo dos autos. Adverte-se que, não os recebendo, serão arquivados e posteriormente incinerados juntamente com os autos principais. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8525/2010
Processo Nº: RT 0051700-43.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RIBEIRO SOBRINHO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ao reclamante:COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 8552/2010
Processo Nº: RT 0001300-88.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARA ANTONIA PIRES ABADIA ROSA
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vistos os autos. Intime-se a reclamante a dizer acerca da satisfação integral do seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que a inércia será interpretada por esse Juízo como afirmativo.

Notificação Nº: 8539/2010
Processo Nº: RT 0034800-48.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes da impugnação aos cálculos apresentada pela União às fls.640/646 (disponível para acesso na internet no sítio www.trt18.jus.br), para manifestação, caso queiram, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8540/2010
Processo Nº: RT 0034800-48.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO FINASA S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes da impugnação aos cálculos apresentada pela União às fls.640/646 (disponível para acesso na internet no sítio www.trt18.jus.br), para manifestação, caso queiram, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8513/2010
Processo Nº: RT 0052100-23.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RENATA RODRIGUES DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência de que a penhora de fl.416 (dezoito bobinas para impressão de jornal) foi desconstituída, ficando o depositário, Sr. Júlio Nasser Custódio dos Santos, desonerado de seu encargo.

Notificação Nº: 8486/2010
Processo Nº: RT 0171200-69.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULIÉLIO COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Comparecer na Secretaria da Vara para levantar as penhoras de fl. 88 e 92, conforme determinado por meio de despacho de fl, 187.

Notificação Nº: 8511/2010
Processo Nº: RT 0205900-71.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE WESLEY JESUS DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: EUGÊNIO SOARES BASTOS
RECLAMADO(A): AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: TEREZINHA XAVIER MIRANDA VALVERDE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Intime-se o espólio do reclamante para apresentação da CTPS do autor para fins de baixa. Prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8527/2010
Processo Nº: RT 0013800-55.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSE EURIPEDES CAIXETA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUPERÚTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. EPP + 002
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos os autos. Face à inércia do exequente, expeça-se a devida certidão de crédito, intimando-o a retirar o documento no prazo de 05 (cinco) dias. Retirada a certidão, arquivem-se com as baixas de estilo, levantando-se eventuais penhoras e restrições, dando-se andamento no SAJ. Caso contrário, acomode-se o documento em local próprio e arquivem-se igualmente.

Notificação Nº: 8448/2010
Processo Nº: RT 0071300-79.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LEA LUCIA LIMA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): ACM ENGENHARIA LTDA. (SUCESSORA DE CENTRAIS ELETRO MECÂNICA LTDA.) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: libere-se ao exequente o valor do lanço, bem como a comissão ao leiloeiro, e atualize-se a conta. V-
Feito, intime-se o exequente a indicar diretrizes conclusivas para a execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 8459/2010
Processo Nº: RT 0104600-32.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO PARREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
RECLAMADO(A): FOX CELULAR REP. P/ DIVINO EVARISTO DE SOUZA + 003
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Vistos os autos. Intimem-se as partes a tomar ciência da reavaliação dos bens penhorados. Prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo manifestação, defere-se o pedido de adjudicação dos bens penhorados e reavaliados às fls. 378/379, devendo-se expedir o auto de adjudicação, intimando-se o adjudicante a assiná-lo, no prazo de 05 (cinco) dias. Sem prejuízo das determinações retro, nomeie-se a sócia VILAMILA PARREIRA PARAGUAI, fls. 155, depositária fiel, face ao falecimento do sócio Divino Evaristo de Souza informado às fls. 319.'

Notificação Nº: 8460/2010
Processo Nº: RT 0104600-32.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO PARREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
RECLAMADO(A): DIVINO EVARISTO DE SOUZA + 003
ADVOGADO....: MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Vistos os autos. Intimem-se as partes a tomar ciência da reavaliação dos bens penhorados. Prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo manifestação, defere-se o pedido de adjudicação dos bens penhorados e reavaliados às fls. 378/379, devendo-se expedir o auto de adjudicação, intimando-se o adjudicante a assiná-lo, no prazo de 05 (cinco) dias. Sem prejuízo das determinações retro, nomeie-se a sócia VILAMILA PARREIRA PARAGUAI, fls. 155, depositária fiel, face ao falecimento do sócio Divino Evaristo de Souza informado às fls. 319.'
Notificação Nº: 8484/2010
Processo Nº: RT 0115200-15.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: REJANE ALVAREZ AVELINO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS

Notificação Nº: 8463/2010
Processo Nº: RTOrd 0220600-18.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: 'Vistos os autos. Intime-se o exequente a tomar ciência da certidão retro, devendo indicar o correto endereço da executada, possibilitando sua citação, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez nos autos, cite-se. Cite-se a segunda reclamada, via precatória, vez que condenada solidariamente.'

Notificação Nº: 8557/2010
Processo Nº: RTSum 0223100-57.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO HENRIQUE D AVILA CARNEIRO
ADVOGADO....: GLEICE LOPES MENDES
RECLAMADO(A): EXIMIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Intime-se o exequente a tomar ciência das diligências realizadas, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8494/2010
Processo Nº: RTOrd 0225200-82.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JORLANDIO GRIGÓRIO DE JESUS
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Vistos os autos. Considerando que as partes não foram intimadas da correta data da audiência para oitiva da testemunha Veralúcia Ferreira Veras no Juízo deprecado, defere-se o requerimento da reclamada, tornando-se sem efeito o depoimento da testemunha supracitada, devendo-se remeter a precatória de fls. 320/324 àquele Juízo, solicitando designação de nova audiência inquiritória, informando a essa congênere a data designada. Intimem-se.'

Notificação Nº: 8466/2010
Processo Nº: RTSum 0005000-04.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSÉ VELOSO BRITO
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): V. M. DE PAIVA SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: JOSÉ DE ARIMATÉIA DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Vistos os autos. Em homenagem à 1ª Semana da Conciliação/2010, promovida por este eg. Tribunal, incluo o feito na pauta de audiências do dia 22/06/2010, às 10h55min, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores.'

Notificação Nº: 8467/2010
Processo Nº: RTSum 0005000-04.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSÉ VELOSO BRITO
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): IPÊ AGRO-MILHO INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Vistos os autos. Em homenagem à 1ª Semana da Conciliação/2010, promovida por este eg. Tribunal, incluo o feito na pauta de audiências do dia 22/06/2010, às 10h55min, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores.'

Notificação Nº: 8518/2010
Processo Nº: RTOrd 0034700-25.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NILSON DIAS DOS PASSOS
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIG E TRANSP DE VALORES LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
TOMAREM CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA CONFEDERAL VIG. E TRANSP. DE VALORES LTDA, NO IMPORTE DE R$ 189,46, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 8519/2010
Processo Nº: RTOrd 0034700-25.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NILSON DIAS DOS PASSOS
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
TOMAREM CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA CONFEDERAL VIG. E TRANSP. DE VALORES LTDA, NO IMPORTE DE R$ 189,46, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 8451/2010
Processo Nº: RTOrd 0046000-81.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
RECLAMADO(A): MORAES & TAVARES COMÉRCIO LOCAÇÃO E CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO ÀS FLS. 150/154, CASO QUERIA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8563/2010
Processo Nº: RTOrd 0047200-26.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ALVES DE JESUS TRINDADE
ADVOGADO....: JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA CINCO ESTRELAS LTDA
ADVOGADO....: IRACI TEÓFILO ROSA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Vista ao exequente, por 05 (cinco) dias, da certidão NEGATIVA do oficial de justiça (fl. 155), digitalizada na internet, referente ao mandado de penhora na boca do caixa nº 7773/2010. INDICAR BENS À PENHORA OU REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 8537/2010
Processo Nº: RTOrd 0047800-47.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WEITER ANTÔNIO GUIMARÃES
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): ARCO VERDE TRANSPORTE LTDA. (N/P DE MARCOS VINICIUS ROCHA TAVARES)
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Deverá a executada comprovar nos autos o pagamento do valor total de R$ 1.250,92 (um mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), conforme novos cálculos de fl.377, referentes à contribuição previdenciária, custas e imposto de renda, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8512/2010
Processo Nº: RTOrd 0063400-11.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILA CRISTINA NASCIMENTO SETEMAIER
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CHARMANT CONFECÇOES COMERCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: '(...) Em homenagem à 1ª Semana da Conciliação/2010, promovida por este eg. Tribunal, incluo o feito na pauta de audiências do dia 22/06/2010, às 10h10min, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores.'

Notificação Nº: 8492/2010
Processo Nº: RTSum 0068000-75.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON ABREU
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CARDOSO ALVES COMÉRCIO DE GESSO LTDA. (GESSO UNIÃO) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS

Notificação Nº: 8471/2010
Processo Nº: RTOrd 0075800-57.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MAYCON EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): SISTEMA MERCANTIL DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Vistos os autos. Em homenagem à 1ª Semana da Conciliação/2010, promovida por este eg. Tribunal, incluo o feito na pauta de audiências do dia 22/06/2010, às 10h30min, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores.'

Notificação Nº: 8524/2010
Processo Nº: RTOrd 0085400-05.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DORVALINO VALE DOS REIS
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Nos termos da Portaria nº 01/2010, deste Juízo, vista ao credor, por 05 (cinco) dias, das certidões de fls. 873 e 876/877, a fim de requerer o que entender de direito.
INTIME-SE O CREDOR.

Notificação Nº: 8499/2010
Processo Nº: RTOrd 0089100-86.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS MACHADO CINTRA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): MARES BAR E RESTAURANTE LTDA.(N/P DE MANOEL MACÁRIO FERREIRA FILHO) + 002
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO NO DIA 28/06/2010, 08:35 HORAS.

Notificação Nº: 8529/2010
Processo Nº: RTOrd 0090400-83.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SAULO DE SOUSA GONÇALVES
ADVOGADO....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S.A
ADVOGADO....: LUCIANO VALENTIM DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Vistos os autos. Em face da petição retro, intime-se a reclamada a informar nos autos se desistiu do AIRR interposto, no prazo de 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 8465/2010
Processo Nº: RTOrd 0095300-12.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE PRADO GOMES
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): VRM HOME CENTER DENTAL MÉDICA LTDA. ME (SAÚDE ODONTO CENTER)
ADVOGADO....: HENRIQUE LUIZ EBOLI JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 8464/2010
Processo Nº: RTSum 0098700-34.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALMIRY RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): SHOPPING POLO DA MODA BERNARDO SAYÃO ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA. ME
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 8506/2010
Processo Nº: RTOrd 0142100-98.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOANA EVANGELISTA
ADVOGADO....: GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSO
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE PROSSEGUIMENTO DA INSTRUÇÃO PARA O DIA 01/07/2010, 14:30 HORAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT (ENUNCIADO 74), TRAZENDO SUAS TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, OU APRESENTANDO O ROL NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8454/2010
Processo Nº: RTOrd 0143000-81.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SARA DIAS DE MEDEIROS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 8516/2010
Processo Nº: RTOrd 0154200-85.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JANETE BISPO DE SOUZA
ADVOGADO....: DANÚBIO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SEAL SETOR ALIMENTAÇÃO E LAZER LTDA (BAR GLÓRIA)
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vistos os autos. Para que não se alegue futura nulidade, converto o feito em diligência, para que a reclamada seja intimada a juntar aos autos procuração outorgando poderes para os advogados atuarem nos presentes autos, sob pena de ser reputada sem validade a contestação. Registre-se que procuração juntada às fl. 48 não é pertinente ao presente processo. Prazo: 24 (vinte e quatro) horas. Após, venham conclusos para prolação da sentença.

Notificação Nº: 8526/2010
Processo Nº: RTOrd 0155400-30.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: KATHIANE PEREIRA ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARTÓRIO DA 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSISÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMANTE ÀS FLS. 252/257. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇAO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 8452/2010
Processo Nº: RTOrd 0156900-34.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILTON CAVALCANTE DE SOUSA
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 004
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 8558/2010
Processo Nº: RTOrd 0156900-34.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILTON CAVALCANTE DE SOUSA
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 004
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Nos termos da Portaria nº 01/2010, deste Juízo, vista às reclamadas para, querendo, apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 792/806. Prazo e fins legais. OBSERVAÇÕES: 1) prazo COMUM às reclamadas (vista SOMENTE no balcão desta Secretaria); 2) o inteiro teor do supracitado recurso encontra-se digitalizado no `site´ deste Tribunal. INTIMEM-SE AS RECLAMADAS.

Notificação Nº: 8559/2010
Processo Nº: RTOrd 0156900-34.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILTON CAVALCANTE DE SOUSA
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ROGERIO GOMES GUIMARAES + 004
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Nos termos da Portaria nº 01/2010, deste Juízo, vista às reclamadas para, querendo, apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 792/806. Prazo e fins legais. OBSERVAÇÕES: 1) prazo COMUM às reclamadas (vista SOMENTE no balcão desta Secretaria); 2) o inteiro teor do supracitado recurso encontra-se digitalizado no `site´ deste Tribunal. INTIMEM-SE AS RECLAMADAS.

Notificação Nº: 8560/2010
Processo Nº: RTOrd 0156900-34.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILTON CAVALCANTE DE SOUSA
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ROZIMEIRE DE MATOS + 004
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Nos termos da Portaria nº 01/2010, deste Juízo, vista às reclamadas para, querendo, apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 792/806. Prazo e fins legais. OBSERVAÇÕES: 1) prazo COMUM às reclamadas (vista SOMENTE no balcão desta Secretaria); 2) o inteiro teor do supracitado recurso encontra-se digitalizado no `site´ deste Tribunal. INTIMEM-SE AS RECLAMADAS.

Notificação Nº: 8561/2010
Processo Nº: RTOrd 0156900-34.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILTON CAVALCANTE DE SOUSA
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Nos termos da Portaria nº 01/2010, deste Juízo, vista às reclamadas para, querendo, apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 792/806. Prazo e fins legais. OBSERVAÇÕES: 1) prazo COMUM às reclamadas (vista SOMENTE no balcão

desta Secretaria); 2) o inteiro teor do supracitado recurso encontra-se digitalizado no `site´ deste Tribunal. INTIMEM-SE AS RECLAMADAS.

Notificação Nº: 8562/2010
Processo Nº: RTOrd 0156900-34.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILTON CAVALCANTE DE SOUSA
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 004
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Nos termos da Portaria nº 01/2010, deste Juízo, vista às reclamadas para, querendo, apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 792/806. Prazo e fins legais. OBSERVAÇÕES: 1) prazo COMUM às reclamadas (vista SOMENTE no balcão desta Secretaria); 2) o inteiro teor do supracitado recurso encontra-se digitalizado no `site´ deste Tribunal. INTIMEM-SE AS RECLAMADAS.

Notificação Nº: 8554/2010
Processo Nº: RTOrd 0167800-76.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSIVAN FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA: Tomarem ciência da sentença de impugnação aos cálculos prolatada às fls. 280/281, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Pelo exposto, conheço da impugnação dos cálculos para julgar IMPROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra. Intimem-se. Não havendo manifestação, libere-se ao exequente o seu crédito e recolham-se os encargos legais. Feito, arquivem-se os autos com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.´´

Notificação Nº: 8479/2010
Processo Nº: RTOrd 0169300-80.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GOIÂNIA TRANSPORTE E MUDANÇAS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Tomarem ciência da sentença prolatada em 10/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de SÉRGIO DE OLIVEIRA em face de GOIÂNIA TRANSPORTE E MUDANÇAS LTDA. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 816, calculadas sobre o valor dado à causa, isento. Honorários periciais na forma do PGC. P.R.I.'

Notificação Nº: 8522/2010
Processo Nº: RTSum 0187400-83.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JHONATA RODRIGUES CHAVEIRO
ADVOGADO....: ROSILENE MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 228/235. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 8517/2010
Processo Nº: RTOrd 0187500-38.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUENES GOMES DE AGUIAR
ADVOGADO....: ROSILENE MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIGORÍFICO FRIBOI
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 265/272. PRAZO E FINS LEGAIS. OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 8564/2010
Processo Nº: RTSum 0210000-98.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO ENEDINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CÉLIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da certidão NEGATIVA da oficiala de Justiça (fl. 54), digitalizada na internet, devendo requerer o que for de seu interesse. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 8487/2010
Processo Nº: RTSum 0218500-56.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSEANE NOGUEIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): ARTE 3 SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Ante o teor da certidão de fls. 71, anote-se na autuação e demais registros que o sócio/executado encontra-se em local desconhecido. Cite-o por meio de edital. Em homenagem à 1ª Semana da Conciliação/2010, promovida por este eg. Tribunal, incluo o feito na pauta de audiências do dia 23/06/2010, às 08h30min, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 8488/2010
Processo Nº: RTSum 0218500-56.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSEANE NOGUEIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA SILVA + 002
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Ante o teor da certidão de fls. 71, anote-se na autuação e demais registros que o sócio/executado encontra-se em local desconhecido. Cite-o por meio de edital. Em homenagem à 1ª Semana da Conciliação/2010, promovida por este eg. Tribunal, incluo o feito na pauta de audiências do dia 23/06/2010, às 08h30min, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 8565/2010
Processo Nº: RTOrd 0220600-81.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO BOSCO ALVES
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR, PARA: Tomar ciência, para os efeitos do art. 884 da CLT, de que a execução está integralmente garantida pela penhora de fl. 83. INTIME-SE O CREDOR.

Notificação Nº: 8510/2010
Processo Nº: RTOrd 0224400-20.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GORETE DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Intime-se o reclamante para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 703/715.

Notificação Nº: 8535/2010
Processo Nº: RTOrd 0231600-78.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MAURÍLIO FERREIRA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 10/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Ante o exposto, decido acolher a prejudicial de prescrição total do pedido, extinguindo-se a presente ação com resolução de mérito, nos termos da fundamentação acima expendida, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, absolvendo os reclamados, BANCO ITAÚ S/A e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG – PREBEG, das pretensões formuladas pela reclamante, JOSÉ MAURÍLIO FERREIRA. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$20.000,00, de cujo recolhimento fica dispensado nos termos da Lei 1.060/50. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 8536/2010
Processo Nº: RTOrd 0231600-78.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MAURÍLIO FERREIRA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 10/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Ante o exposto, decido acolher a prejudicial de prescrição total do pedido, extinguindo-se a presente ação com resolução de mérito, nos termos da fundamentação acima expendida, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, absolvendo os reclamados, BANCO ITAÚ S/A e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG – PREBEG, das pretensões formuladas pela reclamante, JOSÉ MAURÍLIO FERREIRA. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$20.000,00, de cujo

recolhimento fica dispensado nos termos da Lei 1.060/50. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 8497/2010
Processo Nº: RTOrd 0000015-55.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JEQUELINY GOMES DE AGUIAR
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇOES LTDA + 001
ADVOGADO....: VALÉRIA ABBUD JONAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA SEGUNDA RECLAMADA ÀS FLS. 559/581. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 8555/2010
Processo Nº: RTOrd 0000095-19.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LAURA LEILA FORMIGA MATOS
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): ESPAÇO KLEIDA LEIAL
ADVOGADO....: ELÍUDE BENTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vistos os autos. Intime-se a reclamada a tomar ciência da manifestação da reclamante, devendo retificar os documentos juntados, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 8453/2010
Processo Nº: RTOrd 0000162-81.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY JOSÉ DE LIMA
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA CASTELO
ADVOGADO....: ALEXANDER JOSE BUENO TELLES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Vistos os autos. Intime-se a reclamada a juntar aos autos a CTPS do reclamante, devidamente anotada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Uma vez nos autos, intime-se o reclamante a retirar o documento no prazo de 05 (cinco) dias. Feito, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.'

Notificação Nº: 8505/2010
Processo Nº: RTSum 0000184-42.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: UILLIAM CAMPOS DE JESUS
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 374/406. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 8450/2010
Processo Nº: RTOrd 0000269-28.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO DARLAN LENCIONE DA SILVA
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS. 110/120, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8538/2010
Processo Nº: ExCCP 0000282-27.2010.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: SEBASTIÃO TEIXEIRA BARCELOS
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
REQUERIDO(A): ALBERTINO GUEDES DE LIMA(POSTO DE MOLAS HULK)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8530/2010
Processo Nº: ExCCP 0000330-83.2010.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: ANA PAULA OLIMPIO
ADVOGADO....: LAURA BREITENBACH
REQUERIDO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE:
Nos termos da Portaria nº 01/2010, deste Juízo, vista à requerente, por 05 (cinco) dias, das certidões de fls. 79 e 82, a fim de requerer o que for de seu interesse. INTIME-SE A REQUERENTE.

Notificação Nº: 8528/2010
Processo Nº: RTOrd 0000335-08.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADELSON DA COSTA MACEDO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PONTO CORRETORA DE AUTOMOVEIS LTDA
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 10/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de ADELSON DA COSTA MACEDO em face de PONTO CORRETORA DE AUTOMÓVEIS LTDA. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 449,19, calculadas sobre o valor dado a causa, isento. P.R.I.'

Notificação Nº: 8491/2010
Processo Nº: RTOrd 0000396-63.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JULIENE SANTOS DE BARROS
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 10/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'EX POSITIS, afasta-se a arguição de prescrição total, estabelece-se o marco da parcial (10/02/2005), exceto quanto ao FGTS; para julgar parcialmente procedente o pedido de JULIENE SANTOS DE BARROS em face de MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, condenando-o a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: 13º salário de 2006; multa do art. 477, §8º, da CLT e FGTS + a multa de 40%.Expeça-se certidão circunstância para habilitação do Seguro-Desemprego.Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST),incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias “ex-ofício” (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999.A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS(código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.Custas pelo reclamado, no importe de R$ 10,00 calculadas sobre R$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação, isento (art. 790-A, I, da CLT). Decisão não esta sujeita ao duplo grau de jurisdição (Súmula nº 303, inciso II do TST). P.R.I.'

Notificação Nº: 8498/2010
Processo Nº: RTSum 0000460-73.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EDILEUZA PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: VISTA DA PETIÇÃO DE FL. 37, DEVENDO MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO DO ACORDO.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONIVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 8500/2010
Processo Nº: RTSum 0000470-20.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VERA LUCIA FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): POLLYANA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE, PARA: Comparecer perante o balcão desta Secretaria a fim de receber a CTPS de sua constituinte, anotada pela reclamada e acostada à contracapa dos autos. INTIME-SE A RECLAMANTE.

Notificação Nº: 8509/2010
Processo Nº: RTOrd 0000540-37.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA MARIA LEITE DE SOUZA
ADVOGADO....: DEIVE AMARAL GUIMARÃES PESSOA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRAS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 8532/2010
Processo Nº: RTOrd 0000641-74.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NATÁLIA LIMA SANTOS
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LINDA BRASIL MALHAS LTDA
ADVOGADO....: REGINALDO RESQUETTI DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: 'Vistos os autos. Intime-se a reclamante a tomar ciência da petição de fls. 64 e documento de fls. 65, ressaltando-se que a sua não manifestação nos cinco dias após a intimação será interpretada por esse Juízo como satisfeita a obrigação por parte da reclamada. Feito, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.'

Notificação Nº: 8493/2010
Processo Nº: RTOrd 0000726-60.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CRISTROVÃO LOURENÇO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
ADVOGADO....: ERI DE LIMA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 278/287. PRAZO E FINS LEGAIS. OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 8455/2010
Processo Nº: RTOrd 0000731-82.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO FRANCISCO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA E RESTAURANTE CARRO DE BOI LTDA. ME
ADVOGADO....: DANIELLA LINA CINTRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vistos os autos. Intime-se o reclamante a tomar ciência da manifestação da reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que o silêncio será interpretado por esse Juízo como anuente. Não havendo manifestação, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.'

Notificação Nº: 8550/2010
Processo Nº: RTOrd 0000758-65.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAM DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS.126/136 (DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR), CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8533/2010
Processo Nº: RTSum 0000813-16.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZA RAIMUNDA DOS REIS
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Vistos os autos. Nomeia-se o Dr. NASSIM TALEB – CREA nº 1105/D-GO, indicado à fl. 136, para a realização da perícia técnica determinada na ata de fl. 45. O laudo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua intimação para retirar os autos nesta Secretaria. Os quesitos e assistentes técnicos já foram formulados/indicados às fls. 117/119 e 131/133. Intimem-se as partes, via de seus procuradores, dando-lhes ciência do nome, endereço e telefone do perito ora nomeado. Dê-se ciência ao perito, via e-mail.' OBS: NOME DO PERITO: NASSIM TALEB. ENDEREÇO: T-37, Nº 3269, APº 101, SETOR BUENO. CEP 74230-020, GOIÂNIA-GO. TELEFONES: (62) 3245-2030/ (62) 3281-1805/ (62) 9972-7177 E (62) 9241-2912.

Notificação Nº: 8520/2010
Processo Nº: RTSum 0000837-44.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELE MARTINS CRUVINEL
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): DIVERSYON PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Vistos os autos. Em complemento à ata de fls. 84/85, fixa-se as custas processuais no importe de R$ 64,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 3.200,00), pela Consignada/Reclamante, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se.'

Notificação Nº: 8475/2010
Processo Nº: RTSum 0000843-51.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON PAIVA ROCHA
ADVOGADO....: MAURÍCIO GONÇALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MAURO DE SOUZA - ME (PANIFICADORA SOUZA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/ADV.:
Tomarem ciência da decisão prolatada em 10/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:'Por conta disso, rejeita-se a exceção de incompetência, designando-se audiência UNA (Rito Sumaríssimo) para o dia 23/06/2010 às 16h35min, mantidas as cominações do art. 844, da CLT. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 8551/2010
Processo Nº: RTSum 0000930-07.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): ALMIRA FERREIRA GOMES E FERREIRA ME (COMERCIAL FERREIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO SINDICATO-AUTOR, PARA: Tomar ciência da sentença de fls. 97/98, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 852-B, II e § 1º, da CLT, c/c art. 267, I, do CPC), na forma e nos exatos termos da fundamentação supra. Custas processuais, pelo Autor, no importe de R$35,57, calculadas sobre R$1.778,03, valor dado à causa, devendo proceder ao recolhimento no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Retire-se o feito de pauta. Faculta-se ao Autor o desentranhamento (que resta desde já autorizado) dos documentos juntados com a inicial, à exceção dos constitutivos e representativos. Intime-se o Autor, via de sua procuradora. Em sendo comprovado o recolhimento das custas e transitada esta em julgado, sejam os autos arquivados definitivamente. Nada mais.´´

Notificação Nº: 8485/2010
Processo Nº: RTSum 0000961-27.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MACINELLI
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVA COSTA
RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA N/P (ANA MARIA DOS SANTOS E FABIANO SANTOS FLORENTINO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença prolatada em 09/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Isto posto, arquivo a presente Reclamatória, extinguindo o processo sem resolução do mérito, de conformidade com os dispositivos legais citados, nos termos da fundamentação. Custas pelo reclamante, no importe de R$333,06, calculadas sobre o valor dado à causa de R$16.653,83, das quais está isento, nos termos da lei. Intime-se o Reclamante. Não havendo manifestação no prazo legal, arquivemse com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ. Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, salvo os defesos pelo PGC.'

Notificação Nº: 8483/2010
Processo Nº: RTSum 0000970-86.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUZÂNIA DE ALMEIDA DIAS
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CANOA CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença prolatada em 09/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Isto posto, arquivo a presente Reclamatória, extinguindo o processo sem resolução do mérito, de conformidade com os dispositivos legais citados, nos termos da fundamentação. Custas pelo reclamante, no importe de R$103,16, calculadas sobre o valor dado à causa de R$5.158,00, das quais está isento, nos termos da lei. Intime-se o Reclamante. Não havendo manifestação no prazo legal, arquivemse com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ. Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, salvo os defesos pelo PGC.'

Notificação Nº: 8553/2010
Processo Nº: RTSum 0000979-48.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDEMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): MIGUEL ROSA DOS SANTOS (DONO DA OBRA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE, PARA: Tomar ciência da sentença de fl. 23, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O

dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Isto posto, arquivo a presente Reclamatória, extinguindo o processo sem resolução do mérito, de conformidade com os dispositivos legais citados, nos termos da fundamentação. Custas pelo reclamante, no importe de R$242,62, calculadas sobre o valor dado à causa de R$12.131,55, das quais está isento, nos termos da lei. Intime-se o Reclamante. Não havendo manifestação no prazo legal, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ. Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, salvo os defesos pelo PGC.´´

Notificação Nº: 8523/2010
Processo Nº: RTOrd 0001126-74.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: WESLEY AUGUSTO GONÇALVES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE AVELINÓPOLIS REP P/ PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vistos os autos. Retire-se o feito da pauta. Considerando que a documentação jungida aos autos demonstra que o reclamante laborava sob regime estatutário, verifica-se que a competência para apreciar e julgar a presente ação é da Justiça Comum Estadual. Uma vez que o douto Juízo da Comarca de Araçu-GO entendeu que era desta Especializada a competência para processar e julgar o feito, tem-se por suscitado o conflito negativo de competência, nos termos dos arts. 115, II, e 116 do CPC. Dê-se ciência ao reclamante, via de seu procurador. Após, remetam-se os autos à Presidência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de estilo.'

Notificação Nº: 8521/2010
Processo Nº: RTOrd 0001127-59.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO SILVA DOS REIS
ADVOGADO....: WESLEY AUGUSTO GONÇALVES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE AVELINÓPOLIS REP P/ PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vistos os autos. Retire-se o feito da pauta. Considerando que a documentação jungida aos autos demonstra que o reclamante laborava sob regime estatutário, verifica-se que a competência para apreciar e julgar a presente ação é da Justiça Comum Estadual. Uma vez que o douto Juízo da Comarca de Araçu-GO entendeu que era desta Especializada a competência para processar e julgar o feito, tem-se por suscitado o conflito negativo de competência, nos termos dos arts. 115, II, e 116 do CPC. Dê-se ciência ao reclamante, via de seu procurador. Após, remetam-se os autos à Presidência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de estilo.'

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8177/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0206500-58.2008.5.18.0013
RECLAMANTE: WILLIAN AURÉLIO RODRIGUES DA SILVA
EXEQÜENTE: WILLIAN AURÉLIO RODRIGUES DA SILVA
EXECUTADO: ONESVALDO ALMEIDA SANTOS e MARIA JOSÉ GUIMARÃES SANTOS
ADVOGADO(A): . O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ONESVALDO ALMEIDA SANTOS e MARIA JOSÉ GUIMARÃES SANTOS, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a praça do bem penhorado (imóvel registrado no CRI da 1ª Circunscrição de Goiânia, sob o nº 15.583) será no dia 21/06/2010 às 15:45 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 Nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO. Não havendo licitante fica designado leilão na modalidade presencial e on-line, para o dia 02/07/2010 às 13 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. E para que chegue ao conhecimento dos executados supra é mandado publicar o presente Edital. Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos dez de junho de dois mil e dez.
JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM
TITULAR DA 13ª VT DE GOIÂNIA.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8171/2010
PROCESSO Nº RTSum 0073400-70.2009.5.18.0013
RECLAMANTE: MARZA MARTINS DAMASO
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXECUTADO: CENTRO EDUCAÇÃO MÃOZINHAS DE OURO
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 19/07/2010 às 15:15 horas
Data do Leilão 30/07/2010 às 13:00 horas O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fl. 116, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA BELA VISTA QD. 32 LT. 25 PARQUE INDUSTRIAL JOÃO BRAZ CEP 74.483-100 – GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-01 (uma) máquina copiadora, SAMSUNG, modelo SCX-4521F, multifuncional, cor cinza, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R$1.200,00 (um mil e duzentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do (s) bem (ns) penhorado (s), fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.´ A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos dez de junho de dois mil e dez.
JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM
TITULAR DA 13ª VT DE GOIÂNIA.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 8167/2010
PROCESSO Nº RTSum 0218500-56.2009.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): JOSEANE NOGUEIRA DA CUNHA
EXECUTADO(S): RONIMAIR TEIXEIRA RAMOS, CPF: 167.413.821-00
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), RONIMAIR TEIXEIRA RAMOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$2.213,12, atualizados até 31/03/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. Fica intimado, ainda, a tomar ciência do despacho a seguir transcrito: '...Em homenagem à 1ª Semana da Conciliação/2010, promovida por este eg. Tribunal, incluo o feito na pauta de audiências do dia 23/06/2010, às 08h30min, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores.' E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos dez de junho de dois mil e dez.
JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM
TITULAR DA 13ª VT DE GOIÂNIA.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8157/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000879-93.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: ISRAEL PINHEIRO DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): UNIÃO LOGÍSTICA TRANSPORTE E REPRESENTAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS S.A.
RITO ORDINÁRIO
Data da audiência: 22/06/2010 às 11:00 horas.
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT),

sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: '1)reconhecimento do vínculo empregatício e todo pacto laboral (15/10/2008 até 28/09/2009 c/ aviso) com a devida anotação na CTPS, bem como o recolhimento da contribuição social (INSS), com reflexos sobre: 13º sal.; férias + 1/3, desc. Semanal, aviso prévio e FGTS (8% + multa 40%) a calcular; 2) Horas extras; 3)Adicional noturno; 4)Integração a Remuneração das diárias e do adicional de periculosidade; 5)Omissão do recolhimento do FGTS; 6)Descanso semanal (acréscimo 100%); 7)Feriados; 8)Descontos – Diárias; 9)Direitos garantidos em Convenção Coletiva; 10)Depósito dos valores das parcelas incontroversas, na primeira audiência, sob pena de pagar com acréscimo de 50%; expedição de ofícios ao MPF, à DRT e à Previdência Social; os benefícios da gratuidade da Justiça', além de outros descritos na inicial, cujo inteiro teor encontra-se disponível para visualização no site deste Eg. Tribunal (www.trt18.jus.br). Valor da causa: R$ 32.000,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, UNIÃO LOGÍSTICA TRANSPORTE E REPRESENTAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS S.A., é mandado publicar o presente Edital. Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos dez de junho de dois mil e dez.
JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM
TITULAR DA 13ª VT DE GOIÂNIA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

OUTRO : DIRETOR(A) DE SECRETARIA DA EGRÉGIA 18ª VT DE BRASÍLIA
Notificação Nº: 4321/2010
Processo Nº: CartPrec 0025600-63.2008.5.18.0051 1ª VT
REQUERENTE..: CRISPIM ARAÚJO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SUPER FAMA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 4328/2010
Processo Nº: RTOrd 0080900-73.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA CARDOSO DE REZENDE GRAMACHO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Intime-se a executada para, no prazo de 10 dias, indicar bens de sua propriedade, que sejam passíveis de penhora, bem como o local onde se encontram e os seus respectivos valores, sob pena de multa por ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos dos artigos 600 e 601 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho.

Notificação Nº: 4334/2010
Processo Nº: RTSum 0096300-30.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANALICE MENDONÇA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/AGRAVADO: Tempestivo o Agravo de Petição interposto pela
executada. A execução encontra-se garantida. Atendidos os pressupostos recursais objetivos e subjetivos, recebo o Agravo de Petição.
Dê-se vista ao agravado para, querendo, contraminutar, no prazo legal.
Com a apresentação da contraminuta ou decorrido in albis o prazo, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as melhores homenagens deste Juízo.

Notificação Nº: 4332/2010
Processo Nº: RTOrd 0108500-69.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada CONSTRUTORA QUEIROZ E GALVÃO
S.A., a pagar ao reclamante WESLEY CARVALHO DE OLIVEIRA, as parcelas deferidas, na forma da fundamentação, após o trânsito em julgado desta sentença. Juros e correção monetária na forma da lei e das súmulas pertinentes. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 170,00 calculadas sobre R$ 8.500,00, valor arbitrado à condenação para esse fim específico. Intimem-se as partes e o Perito.'. Prazo legal.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4331/2010
Processo Nº: RTSum 0000224-07.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA D ARC BENTO ARANTES
ADVOGADO....: HAMILTON DE OLIVEIRA - DR
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça, para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4326/2010
Processo Nº: RTOrd 0000225-89.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE LÚCIA DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO....: JANE LÔBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: DÉCIO ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: O valor da presente execução importa em R$3.739,56, sendo R$ 3.709,95 relativos à contribuição previdenciária e R$ 29,61 referentes às custas processuais. A executada comprovou o recolhimento da importância de R$ 3.241,32 em guia GPS. Portanto resta, ainda, para complemento, a importância de R$ 468,63 a título de contribuição previdenciária e R$ 29,61 de custas processuais, totalizando R$498,24. Diante do exposto, intime-se a executada para, no prazo de 10 dias, recolher em Juízo a importância de R$498,24, para fins de complemento, sob pena de prosseguimento da execução. Havendo a comprovação do pagamento, proceda a Secretaria aos recolhimentos devidos e, ato contínuo, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes. Não sendo comprovado o recolhimento, prossiga-se a execução na forma do artigo 14 e incisos, da Portaria 1ª VT n. 01/2006.

Notificação Nº: 4324/2010
Processo Nº: RTSum 0000305-53.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DA SILVEIRA MARQUES
ADVOGADO....: FABRÍCIO LOPES DA LUZ
RECLAMADO(A): COPERMIL CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ROSELIA MARTINS RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de Embargos Declaratórios, cujo dispositivo é o seguinte: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos
Declaratórios da Reclamada para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se.'.
Obs. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4319/2010
Processo Nº: RTSum 0000367-93.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: IVONE PEREIRA VALDEZ
ADVOGADO....: JANE LÔBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3941/2010
PROCESSO: RTSum 0116100-44.2009.5.18.0051
EXEQÜENTE(S): DERMIVAL JOSÉ DUTRA
EXECUTADO(S): REAL CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA., CPF/CNPJ: 02.269.603/0001-19 e LEONARDO LOPES DE OLIVEIRA
Data da disponibilização: 11/06/2010
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 14/05/2010
O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), REAL CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução no valor de R$3.894,99, atualizado até 30/12/2009. E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital, o qual foi afixado no placard desta Vara, na data da assinatura. Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos dez de junho de dois mil e dez.
ISRAEL BRASIL ADOURIAN
Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3945/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000558-41.2010.5.18.0051
RECLAMANTE: DELVAMYR GONÇALVES DA COSTA
RECLAMADO(A): CRS CONSTRUTORA LTDA. , CPF/CNPJ: 10.620.927/0001-88
DATA DA AUDIÊNCIA UNA: 23/06/2010 às 14:00 horas.
Data da disponibilização: 11/06/2010
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 14/06/2010

O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. O texto integral da reclamação trabalhista está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento do(s) referido(s) reclamado(s), é mandado publicar o presente Edital. Edital expedido, assinado e afixado no placard desta Vara, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente 2, subscrevi, aos dez de junho de dois mil e dez. ALESSANDRO CARNEIRO Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4578/2010
Processo Nº: RTSum 0017600-37.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDA RIBEIRO GOMES MOREIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente dos embargos à execução opostos pela executada às fls. 251/257 para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 4582/2010
Processo Nº: RTSum 0000029-19.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EDEVANDE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA DO DESPACHO DE FL. 50: Antes de qualquer outra providência, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos que efetuou o pagamento da terceira parcela do acordo homologado às fls. 19/20, com vencimento em 07.05.2010.

Notificação Nº: 4581/2010
Processo Nº: RTSum 0000091-59.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURO VIEIRA BEZERRA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA DO DESPACHO DE FL. 54: Antes de qualquer outra providência, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos que efetuou o pagamento da terceira parcela do acordo homologado às fls. 21/22, com vencimento em 07.05.2010.

Notificação Nº: 4579/2010
Processo Nº: RTOrd 0000387-81.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO VAZ CARDOSO
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): SÃO PEDRO SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
ADVOGADO....: GILMAR ROCHA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamado da petição de fls. 29/30, onde o reclamante informa acerca do descumprimento do acordo. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4580/2010
Processo Nº: RTSum 0000440-62.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALBERTO CRUZ
ADVOGADO....: JANE LÔBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CARLOS PEDRO MOREIRA (CHÁCARA MANDIOCAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 27/28: Revendo os autos, observo que o reclamante formulou pedido referente à condenação do reclamado ao pagamento de adicional de insalubridade, motivo pelo qual, tendo em vista o que dispõe o artigo 195, § 2º da CLT, faz-se necessária a realização da prova técnica. Em face do acima exposto, converto o feito em diligência, para reabrir a instrução processual e designar o expert o Dr. José Tiago Nogueira Filho, para realização de tal encargo, a quem se concede o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, devendo ser intimado após o prazo concedido no parágrafo subseqüente. Concedo às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e, querendo, indicar assistentes técnicos. Deverá o Sr. Perito comunicar ao reclamante, ao juízo e aos assistentes técnicos, com antecedência razoável, a data e horário de início dos trabalhos. Como o reclamado não compareceu à audiência designada, sua intimação será efetuada com urgência pela Secretaria da Vara, através de mandado, tão
logo tal informação seja prestada nos autos. Em decorrência da prova pendente, fica a audiência adiada sine die, sendo novamente incluída em pauta para encerramento da instrução processual, assim que esteja completa a prova técnica. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4584/2010
Processo Nº: RTSum 0000488-21.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO(A): A & V PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR DOCUMENTOS E ALVARÁ, AMBOS ACOSTADOS À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4583/2010
Processo Nº: RTSum 0000493-43.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: GETÚLIO NUNES DE CARVALHO
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
RECLAMADO(A): MARIA NUNES MONTALVÃO
ADVOGADO....: JANE LÔBO GOMES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO DESPACHO DE FLS. 42/43: Apesar de o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 38/40 ser tempestivo, ele não procedeu ao recolhimento das custas processuais e do depósito recursal. Pois bem. A natureza jurídica do depósito recursal é de garantia do juízo para a futura execução. Trata-se o depósito de mera antecipação da condenação, pois garantido o juízo, nenhum outro valor será depositado (art. 899, § 6º, da CLT). No caso dos autos, a sentença de fls. 23/35, julgou improcedentes todos pedidos da inicial, condenou o reclamante a pagar multa por litigância de má-fé em favor da reclamada e não lhe deferiu os benefícios da assistência judiciária gratuita. Diante do acima exposto, tendo em vista que a futura execução a ser instaurada neste feito terá como devedor o reclamante e, consequentemente, como credora, a reclamada, bem como que aquele não procedeu ao recolhimento das custas processuais, conforme dispõe o § 1º do art. 789 da CLT, e do depósito recursal, o que faz com que não estejam preenchidos os pressupostos objetivos de admissibilidade recursal, denego seguimento ao mencionado recurso ordinário, por reputá-lo deserto. Intime-se o reclamante.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4356/2010
PROCESSO Nº RT 0048300-06.2003.5.18.0052
RECLAMANTE: ESPOLIO DE OIAMAR JOSE SANTOS, REP. P/ MARIA CLARETT DA SILVA SANTOS
RECLAMADO(A): LEANDRO DE FREITAS CORREIA , CPF: 692.442.861-49 O (A) Excelentíssimo (a) Senhor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LEANDRO DE FREITAS CORREIA, CPF/CNPJ: 692.442.861-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 476, para que tome ciência da constrição efetuada em suas aplicações financeiras à fl. 368 (R$ 25,88). E para que chegue ao conhecimento de LEANDRO DE FREITAS CORREIA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADRIANO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES, Analista Judiciário, subscrevi, aos nove de junho de dois mil e dez.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4342/2010
PROCESSO Nº RT 0072300-02.2005.5.18.0052
EXEQÜENTE(S): ANTÔNIO PEDRO DOS SANTOS
EXECUTADO(S): NATAIR MACEDO TAVARES, CPF: 003.002.761-68 O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), NATAIR MACEDO TAVARES, CPF: 003.002.761-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 233.105,79 (duzentos e trinta e três mil, cento e cinco reais e setenta e nove centavos), atualizado até 30/05/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), NATAIR MACEDO TAVARES, CPF: 003.002.761-68, é mandado publicar o presente Edital. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos nove de junho de dois mil e dez.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4358/2010
PROCESSO Nº RTSum 0035200-71.2009.5.18.0052
RECLAMANTE: MARIA NEUSA DUARTE SILVA
RECLAMADO(A): JEANE DE OLIVEIRA , CPF/CNPJ: 020.024.731-02 O (A) Excelentíssimo (a) Senhor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JEANE DE OLIVEIRA, CPF/CNPJ: 020.024.731-02, atualmente em lugar incerto e não sabido, da constrição efetivada à fl. 148 (HONDA/BIZ 125 ES, tipo PASSEIO/MOTONETA). E para que chegue ao conhecimento de JEANE DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADRIANO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES, Analista Judiciário, subscrevi, aos nove de junho de dois mil e dez.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4344/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000344-47.2010.5.18.0052
RECLAMANTE: JEFFTTER MIGUEL SANTOS LEMOS
RECLAMADO(A): VENTUCAP B.V. - N/P HENRY SÉRGIO SZTUTMAN, CPF/CNPJ: 07.775.303/0001-35
O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 168/176, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br. Inteiro teor da conclusão: III-CONCLUSÃO Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta JEFFTTER MIGUEL SANTOS LEMOS em face de TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA (filial de Anápolis), TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA (matriz), VENTUCAPI B.V, FELIPE LOPEZ ZAPATA, FRANCISCO XAVIER LOPEZ ZAPATA, TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA– TACIN e ALLIANZ SEGUROS S/A, resolvo: declarar extinto o processo, sem resolução do mérito, em relação às empresas Ventucap B.V. e Allianz Seguros S.A., por desistência da ação (art. 267, VIII, do CPC); - acolher a preliminar de ilegitimidade passiva dos reclamados Felipe Lopes Zapata e Francisco Xavier Lopez Zapata e, extinguir o feito em relação a eles, nos termos do art. 267, IV, do CPC e, - no mérito, julgar P OCEDENTES , em parte, os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas TAPON CORONA METAL LÁSTICO LTDA (filial de Anápolis), TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA (matriz) e TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA – TACIN, ao pagamento das verbas deferidas, com juros e correção monetária legais, nos termos da fundamentação que este dispositivo integram, para todos os efeitos legais. As reclamadas deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF devidos pelo Reclamante. Fica autoriza a compensação de parcelas comprovadamente quitadas, sob a mesma rubrica. Honorários assistenciais às expensas das reclamada, em conformidade com a fundamentação. Custas, pelas reclamadas, no valor de R$ 220,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$ 11.000,00.Intimem-se as partes. Transitada em julgada a presente sentença, exclua-se o nome dos reclamados Ventucap B.V., Allianz Seguros S.A., Felipe Lopes Zapata e Francisco Xavier Lopez Zapata da capa dos autos e demais assentamentos. E para que chegue ao conhecimento de VENTUCAP B.V. é mandado publicar o presente Edital. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos nove de junho de dois mil e dez.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 15153/2010
Processo Nº: RT 0050100-03.2002.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEREIRA DUARTE
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): COONSERV - COOPERATIVA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA + 004
ADVOGADO....: ALBERT BARROSO GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Compulsando-se os autos, verifica-se que ainda não foi procedida a citação do 5º executado (PAULO MARCOS JUNQUEIRA GUIMARÃES), que foi incluído no polo passivo por força da decisão de fls. 99/101, uma vez que, de acordo com a certidão de fl. 112, ele não mais reside no endereço indicado à fl. 85 (Av. Leopoldino de Oliveira nº 2851, apto. 500, Centro, Uberaba-MG), sendo desconhecido seu novo endereço. Saliente-se que, após a inclusão dos sócios da empresa devedora no polo passivo da execução, foram efetivadas as penhoras de fls. 117 e 368, que recaíram sobre bens da empresa e que foram posteriormente desconstituídas por tratar-se de bens de difícil alienação (v. fls. 135, 149, 153, 390/391 e 395). Assim sendo, utilize-se o convênio INFOJUD no sentido de obter-se o atual endereço do 5º executado (PAULO MARCOS JUNQUEIRA GUIMARÃES – CPF nº 222.933.966-49), que, em seguida, deverá ser citado na forma do art. 880, caput e § 2º, da CLT. Efetuada a citação e decorrido in albis o prazo legal, realize-se, em relação ao sobredito executado, a diligência prevista no caput do art. 12 da Portaria 3ª VT/ANS nº 01/2006. Caso seja infrutífera a diligência suprarreferida, façam-se os autos conclusos para apreciação do requerimento formulado pelo reclamante/exequente à fl. 435, no sentido de que seja procedida a penhora do imóvel por ele indicado. Dê-se ciência ao reclamante/exequente do inteiro teor deste despacho. Anápolis, 09 de junho de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15225/2010
Processo Nº: RT 0088200-56.2004.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ESPOLIO DE NATALINO INACIO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA ZANINI
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA (N/P DO SÓCIO ANTONIO WALTER DE MORAIS) + 002
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Os autos revelam que já se esgotaram os meios de serem excutidos os bens da executada, devendo a execução, destarte, prosseguir em face dos seus sócios, na forma do art. 4º, V, da Lei nº 6.830/80, do art. 592, II, do CPC, do 1.024 c/c 1.053 do CC/2002 e do art. 28 da Lei nº 8.078/90, todos de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, arts. 8º, parágrafo único, 769 e 889). Assim sendo, defere-se o requerimento formulado pelo reclamante/exequente às fls. 582 para se determinar o prosseguimento da execução em face dos sócios da executada, Srs. HUSNI HANNA EL BAZI e ANTÔNIO WALTER DE MORAIS, qualificados no contrato social de fls. 146/148. Incluam-se os sócios no polo passivo e, em seguida, proceda-se à sua citação, nos termos do art. 880 da CLT, salientando-se que poderão eles nomear bens de propriedade da sociedade, livres e desembaraçados, suficientes à integral garantia da execução, consoante regra insculpida no art. 596, § 1º, do CPC e no art. 4º, § 3º, da Lei nº 6.830/80. Deverá o mandado acompanhar-se de cópia desta decisão. Intime-se o reclamante/exequente. Anápolis, 10 de junho de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15158/2010
Processo Nº: RTN 0064200-55.2005.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CACILDA ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA + 001
ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DESPACHO Corrige-se o erro material existente 1º § do despacho de fls. 199, para onde se lê: "...determinando a expedição de mandado de penhora e avaliação das licenças...", leia-se: "...determinando a expedição de mandado de penhora e avaliação das marcas...". Intimem-se as partes. Cumpra-se o despacho de fls. 763. Anápolis, 09 de junho de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15142/2010
Processo Nº: RT 0096900-84.2005.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ORACI LUIZ DE MELO
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): INDUSPINA INDUSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Concede-se às partes o prazo de mais 30 dias para celebrarem acordo e apresentarem a respectiva petição nos autos, para a devida homologação pelo Juízo, advertindo-se-lhes que o seu silêncio importará o prosseguimento da execução. Intimem-se. Anápolis, 08 de junho de 2010 (3?6-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15209/2010
Processo Nº: RT 0029800-78.2006.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SIMÃO DIVINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): JM EMPREENDIMENTOS, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Exequente intimado a contraminutar, se quiser, no prazo legal, o Agravo de Petição apresentado pela parte contrária às fls. 992/994 (Portaria 3ª VT/Anápolis nº 01/2006).

Notificação Nº: 15215/2010
Processo Nº: ACCS 0081800-21.2007.5.18.0053 3ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
REQUERIDO(A): AILSON JOSÉ REZENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO(Á) RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens de propriedade da Executada, livres e desembaraçados,

passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 15143/2010
Processo Nº: AINDAT 0087100-61.2007.5.18.0053 3ª VT
AUTOR...: APARECIDO MARTINS BORGES
ADVOGADO: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RÉU(RÉ).: JAIME PEREIRA TOLEDO - FAZENDA BORDA DA MATA
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DE FARIA BRASIL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DESPACHO Embora intimado das penhoras de fls. 682/683 (v. certidões de fls. 682-v e 683-v), que garantem integralmente a execução, o executado não apresentou Embargos (cf. certidão de fl. 702).Assim sendo e diante do requerimento de fl. 740, determina-se que os bens penhorados às fls. 682/683 sejam levados à hasta pública, ficando designado o dia 12/07/2010, às 10h10min, para a realização da praça. Para eventual leilão, fica desde já designado o dia 29/07/2010, às 9h01min. Nomeia-se como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11. Expeça-se o respectivo EDITAL, com observância dos requisitos exigidos pelo art. 686 do CPC.Intimem-se as partes e o Sr. Leiloeiro.Anápolis, 09 de junho de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15144/2010
Processo Nº: RT 0098000-06.2007.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL RAMOS SILVA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO LOURENÇO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Por meio da petição de fls. 1.172/1.173, a executada informa que está passando por dificuldades financeiras e não tem condições de arcar com o pagamento das contribuições previdenciárias relativas ao presente processo, requerendo seja-lhe concedida a possibilidade de efetuar o parcelamento dessas contribuições. Pois bem. Para que a executada proceda ao parcelamento das contribuições previdenciárias não há necessidade deste Juízo concordar com esse pedido, bastando que ela compareça à Receita Federal do Brasil para fazer tal requerimento de acordo com a legislação vigente. Nesse passo, concedo à executada o prazo de 60 dias para fazer prova de que requereu o parcelamento das Contribuições previdenciárias junto à RFB e que foi deferida, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se a executada. Anápolis, 08 de junho de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15189/2010
Processo Nº: RT 0121000-35.2007.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: OSNI LUIZ
ADVOGADO....: MARCOS VERISSIMO LUIZ
RECLAMADO(A): DROGAGÊ PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA. (DROGA VILLAS) + 003
ADVOGADO....: SELMA APARECIDA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO A certidão de fls. 536 revela que decorreu o prazo para a executada embargar a penhora. Diante disso, determino a liberação ao exequente do valor penhorado que se encontra depositado na conta judicial nºs1517263-7, intimando-o para, no prazo de 10 dias, retirar a guia de levantamento e comprovar o valor sacado para dedução de seu crédito. No mesmo prazo acima deverá o exequente indicar bens da executada passíveis de penhora para garantia do Juizo. Anápolis, 09 de junho de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15139/2010
Processo Nº: RT 0013500-70.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE FARIAS FERREIRA
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): MARIA AUGUSTA DA GLÓRIA
ADVOGADO....: GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Por meio da petição de fls. 357/363, a executada requer, pelas razões que expõe, a reconsideração da decisão de fls. 335/338, que indeferiu o requerimentos por ela formulados na peça de fls. 301/314. Acontece que, como é vedado ao Juiz rever suas próprias decisões, caberia à executada, estando inconformada com a decisão supramencionada, ter interposto o recurso cabível, sendo certo que já se encontra preclusa a oportunidade para tanto, uma vez que, como foi intimada da referida decisão no dia 19/05/2010 (4ª-feira), na pessoa de seu novo advogado (fls. 340/342), a contagem do prazo legal (08 dias) iniciou-se em 20/05/2010 (5ª-feira) e exauriu-se no dia 27/05/2010 (5ª-feira). Frise-se que a petição em apreço foi protocolizada no dia 31/05/2010 (2ª-feira), quando já havia decorrido o prazo legal para interposição de recurso contra a decisão de fls. 335/338. Saliente-se, também, que o pedido de reconsideração não tem o condão de interromper ou suspender o prazo recursal. Nesse sentido é o entendimento jurisprudencial, verbis: "PRAZO RECURSAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO. EFEITOS JURÍDICOS. O pedido de reconsideração de decisão anteriormente proferida não tem o condão de dilatar o prazo recursal. Assim, o termo inicial do prazo recursal é contado a partir da intimação do recorrente acerca da decisão que julgou a questão debatida, e não da ciência da que examinou o pedido de reconsideração." (TRT-18ª R. - AI-00151-2003-005-18-00-2 – Rel. Desembargador Elvécio Moura dos Santos - DJE de 13/01/06) "AGRAVO DE PETIÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. AUSÊNCIA DE EFEITOS SOBRE O PRAZO RECURSAL. O pedido de reconsideração não interrompe nem suspende prazo recursal. Destarte, mostra-se intempestivo agravo de petição interposto após o octídio legal, o qual se conta a partir da data de intimação do ato agravado, e não da intimação do ato decisório relativo ao pedido de reconsideração." (TRT-18ª R. - AP-00825-2005-053-18-00-4 - Relª Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque – DJE Ano II, nº 20, págs. 3/5, de 1º/02/2008, publicado em 07/02/2008) Impende ressaltar, ainda, que a penhora de fl. 272 somente poderia ser impugnada por meio de Embargos à Execução, nos termos do art. 475-L, III, do CPC c/c o art. 769 da CLT, sendo certo que, consoante já assentado na decisão de fls. 335/336, mais precisamente no penúltimo parágrafo de fl. 336, já se encontra preclusa essa possibilidade, haja vista que, da aludida penhora, a executada foi pessoalmente intimada no dia 05/02/2010, ocasião em que assumiu o encargo de depositária do imóvel penhorado, tendo, porém, deixado transcorrer in albis o prazo legal para oposição de Embargos (cf. certidão de fl. 274). De resto, insta observar que, sendo a executada a única proprietária do imóvel objeto da constrição, conforme consta da certidão de matrícula de fl. 206, não há falar em aplicação do art. 701 do CPC, por ela invocado, até mesmo porque também já precluiu a oportunidade para se questionar a arrematação levada a efeito, o que ensejou a expedição da respectiva carta (fl. 289), conforme consignado no último parágrafo de fl. 336. posto isso, indeferem-se os requerimentos deduzidos pela executada na petição de fls. 357/363. Intime-se. Anápolis, 08 de junho de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15193/2010
Processo Nº: RT 0014400-53.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LILIAM SALES SILVA
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): MÔNICA CHRISTINA GUEDES - EDIFICATTO PRESTACIONAL ME
ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DESPACHO A guia de fls. 135 revela que a executada efetuou o pagamento do valor remanescente da execução. Diante disso, determino a liberação ao exequente do seu crédito, intimando-o para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento. Proceda a Secretaria ao pagamento das custas, comprovandose nos autos. Em face do pagamento efetuado, fica suspensa a realização da praça e leilão. Libera-se a penhora de fls. 72. Com fundamento no artigo 794, Inciso I, do CPC, extinguese a execução para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se as partes e o leiloeiro. Anápolis, 09 de junho de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15185/2010
Processo Nº: ExCCP 0019200-27.2008.5.18.0053 3ª VT
REQUERENTE..: FRANCISCO PEDRO DAS CHAGAS
ADVOGADO....: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): NACIONAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: DESPACHO Em face do teor da certidão de fls. 172, e considerando que o processo já ficou suspenso pelo prazo de 01 ano(certidão de fls. 165), intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios que viabilizem o regular prosseguimento da execução...Anápolis, 09 de junho de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15216/2010
Processo Nº: RT 0054000-81.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO RIVELINO RODRIGUES
ADVOGADO....: ELIANA MACEDO DE FARIA PACHECO
RECLAMADO(A): REALEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: FABRÍCIO LOPES DA LUZ
NOTIFICAÇÃO: AO(Á) RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens de propriedade da Executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 15196/2010
Processo Nº: RTOrd 0088900-90.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: FABIO JUNIO DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS: Considerando-se que a execução foi integralmente garantida por meio do depósito judicial de fl. 166, desconstitui-se a penhora de fl. 161, liberando-se o depositário do encargo. Proceda-se ao cancelamento da reserva de crédito efetivada nos autos nº 00945-2008-053-18-00-4 (v. certidão de fl. 165-verso). À vista do teor da certidão de fl. 167, determina-se à Secretaria que proceda ao recolhimento das custas executivas, devendo, para tanto, fazer uso de parte da quantia depositada

mediante a guia de fl. 166. Deverá a 1ª reclamada/executada (COMPLASTIX), que foi a empregadora do reclamante, comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, mediante juntada da GPS (código 2909) e da GFIP (código 650) com o protocolo de envio via conectividade social, o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas à fl. 155, com as devidas atualizações, e a entrega das respectivas informações à Previdencial Social. Adverte-se a 1ª reclamada/executada de que a sua omissão implicará: a) o recolhimento das contribuições previdenciárias pela Secretaria da VT, que, para tanto, utilizar-se-á do saldo remanescente do depósito judicial de fl. 166, realizado pela 2ª executada (PLASTIX); e b) a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil comunicando a ausência de comprovação da entrega das informações alusivas ao recolhimento previdenciário efetuado, para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito – CND (art. 32, § 10, da Lei nº 8.212/91), tudo nos termos do art. 172-A do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT-18ª Região, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010. Tais medidas ficam desde já determinadas. Intimem-se as executadas...Anápolis, 08 de junho de 2010 (3ªfeira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15231/2010
Processo Nº: RTSum 0093700-64.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RAFAELA CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS: Considerando-se que a execução foi integralmente garantida por meio do depósito judicial de fl. 132, desconstitui-se a penhora de fl. 127, liberando-se o depositário do encargo. Proceda-se ao cancelamento da reserva de crédito efetivada nos autos nº 00945-2008-053-18-00-4 (v. certidão de fl. 131-verso). À vista do teor da certidão de fl. 133, determina-se à Secretaria que proceda ao recolhimento das custas executivas, devendo, para tanto, fazer uso de parte da quantia depositada mediante a guia de fl. 132. Deverá a 1ª reclamada/executada (COMPLASTIX), que foi a empregadora do reclamante, comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, mediante juntada da GPS (código 2909) e da GFIP (código 650) com o protocolo de envio via conectividade social, o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas à fl. 121, com as devidas atualizações, e a entrega das respectivas informações à Previdencial Social. Adverte-se a 1ª reclamada/executada de que a sua omissão implicará: a) o recolhimento das contribuições previdenciárias pela Secretaria da VT, que, para tanto, utilizar-se-á do saldo remanescente do depósito judicial de fl. 132, realizado pela 2ª executada (PLASTIX); e b) a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil comunicando a ausência de comprovação da entrega das informações alusivas ao recolhimento previdenciário efetuado, para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito – CND (art. 32, § 10, da Lei nº 8.212/91), tudo nos termos do art. 172-A do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT-18ª Região, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010. Tais medidas ficam desde já determinadas. Intimem-se as executadas...Anápolis, 08 de junho de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15213/2010
Processo Nº: ExTiEx 0044500-54.2009.5.18.0053 3ª VT
EXEQUENTE...: MARINALVA DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: DESPACHO Homologo os cálculos de fls. 162/166, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o novo valor da execução em R$ 4.347,75, atualizado até 03/05/2010, sendo R$ 3.761,84 de crédito trabalhista, com inclusão do FGTS + 40%, R$ 564,28 de honorários advocatícios assistenciais e R$ 21,63 de custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei. O documento de fls. 153/159 (cópia de sentença proferida nos autos nº 200700206838) demonstra que foi decretada pelo MM. Juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca de Anápolis-GO, em 03/05/2010, a falência da empresa executada, com termo legal nos 90 dias anteriores ao pedido de recuperação judicial, tendo-se mantido como administrador judicial o Dr. JOY WILDES RORIZ DA COSTA. Assim sendo e diante do requerimento de fl. 149, expeça-se e entregue-se à exequente certidão de crédito para fins de habilitação junto ao Juízo Falimentar, devendo ser também expedida certidão de crédito referente aos honorários advocatícios assistenciais, a qual será entregue ao advogado da entidade sindical assistente. Intime-se a exequente....Anápolis, 09 de junho de 2010 (4ª-feira) SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15182/2010
Processo Nº: RTOrd 0050800-32.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL GONÇALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): JOSÉ LUIZ MOREIRA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: DESPACHO Defiro o requerimento do exequente, constante da petição de fls. 97/98, concedendo-lhe o prazo de mais 30 dias, para indicar o local onde se encontra o veículo indicado à penhora. Intime-se o exequente. Anápolis, 08 de junho de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15206/2010
Processo Nº: RTSum 0053100-64.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: NADIA ROSA SANTANA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Exequente intimado a contraminutar, se quiser, no prazo legal, o Agravo de Petição apresentado pela parte contrária às fls. 166/173 (Portaria 3ª VT/Anápolis nº 01/2006).

Notificação Nº: 15174/2010
Processo Nº: RTOrd 0053400-26.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: EUZELI GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS - FASA (HOSPITAL DE URGÊNCIAS DR. HENRIQUE SANTILLO)
ADVOGADO....: ADHEMAR CIPRIANO AGUIAR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: DESPACHO Considerando que a sentença de fls. 234/243, que julgou improcedente o pedido deduzido pela reclamante, foi mantida incólume pela Segunda Turma do Eg. TRT 18ª Região, conforme acórdão de fls. 269/278, determina-se à reclamada que deposite, no prazo de 05 dias, o valor complementar dos honorários periciais, no valor de R$ 495,15, conforme condenação a ela imposta pela sentença supramencionada, sob pena de execução. Intime-se.Anápolis, 09 de junho de 2010, quarta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15157/2010
Processo Nº: RTSum 0061800-29.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANE CONCEIÇÃO DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DESPACHO Corrige-se o erro material existente 1º § do despacho de fls. 199, para onde se lê: "...determinando a expedição de mandado de penhora e avaliação das licenças...", leia-se: "...determinando a expedição de mandado de penhora e avaliação das marcas...". Intimem-se as partes. Cumpra-se o despacho de fls. 199. Anápolis, 09 de junho de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15147/2010
Processo Nº: RTOrd 0062800-64.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SUELY FERNANDES DE PAULA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D'MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Por meio da guia de fls. 440, o reclamado comprova o recolhimento das contribuições previdenciárias. No entanto, observa-se que o valor recolhido corresponde apenas às contribuições previdenciárias devidas pelo executado. Diante disso, determino a intimação do executado para, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento das contribuições cota-parte do empregado de acordo com o que foi apurado nos autos, sob pena de ser recolhido pela Secretaria, que deverá utilizar-se do depósito existente nos autos, o que desde já fica autorizado...Anápolis, 08 de junho de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15180/2010
Processo Nº: RTOrd 0065700-20.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas as reclamadas para, querendo, no prazo de 05 dias, se manifestarem acerca da Impugnação aos Cálculos apresentada pelo reclamante à fl. 722.

Notificação Nº: 15207/2010
Processo Nº: RTOrd 0065700-20.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: DESPACHO Intimem-se as reclamadas para, querendo, no prazo de 05 dias, se manifestarem acerca da Impugnação aos Cálculos apresentada pelo reclamante à fl. 722. Após a manifestação das reclamadas, ou após o decurso do prazo supra, façam-se conclusos os autos para julgamento da sobredita Impugnação aos Cálculos. Anápolis, 08 de junho de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15160/2010
Processo Nº: RTSum 0066400-93.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA ERICA INACIA RODRIGUES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DESPACHO Corrige-se o erro material existente 1º § do despacho de fls. 199, para onde se lê: "...determinando a expedição de mandado de penhora e avaliação das licenças...", leia-se: "...determinando a expedição de mandado de penhora e avaliação das marcas...". Intimem-se as partes. Cumpra-se o despacho de fls. 164.
Anápolis, 09 de junho de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15203/2010
Processo Nº: RTSum 0072700-71.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RUTH ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Exeqüente intimado a contraminutar, se quiser, no prazo legal, o Agravo de Petição apresentado pela parte contrária às fls. 129/136 (Portaria 3ª VT/Anápolis nº 01/2006).

Notificação Nº: 15187/2010
Processo Nº: RTSum 0073900-16.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ANÍSIO RODRIGUES PITOMBEIRA
ADVOGADO....: ELIANA MACEDO FARIA PACHECO
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL E PLÁSTICOS LTDA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DESPACHO A certidão de fl. 181 dá conta de que o bem penhorado à fl. 118 já foi levado à hasta pública, por duas vezes (praça e leilão), nos autos nº 585/2009, em trâmite nesta VT, não tendo havido, entretanto, nenhum licitante interessado em arrematálo. Está evidenciado, portanto, que tal bem é de difícil alienação. Assim sendo, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar outros bens de propriedade da executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, a fim de que seja substituído o bem penhorado à fl. 118, ou requerer o que entender de direito, sob pena de, não havendo outra alternativa plausível, encerrar-se a execução com a habilitação de crédito perante o MM. Juízo da Recuperação judicial. Anápolis, 09 de junho de 2010 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15210/2010
Processo Nº: RTSum 0074100-23.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: EDER CARDOSO DE GODOI
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): DURA SCAP COM. DE ESCAPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA (N/P PROPRIETÁRIO, SR. WILTON)
ADVOGADO....: LORNA DUARTE CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: ...Na hipótese de não serem encontrados os mencionados veículos, intime-se a executada, na pessoa de sua advogada, para, no Prazo de 05 dias, indicar o local em que se acham tais bens, de modo a viabilizar a penhora e a avaliação dos mesmos, advertindo-se-lhe que a sua omissão será considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, Nos termos do art. 600, IV, do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006, o que ensejará a aplicação da multa prevista no art. 601 Do mesmo diploma legal, em montante equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado do crédito trabalhista exequendo. Anápolis, 28 de abril de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15186/2010
Processo Nº: RTSum 0079900-32.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JM EMPREENDIMENTOS TRANSP. E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO
RECLAMADO(A): SIMÃO DIVINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA ROSA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: DESPACHO Considerando que a sentença de fls. 212/219, que julgou improcedente o pedido, foi mantida incólume pela Primeira Turma do Eg. TRT 18ª região, conforme certidão de julgamento de fl. 238, determina-se que a reclamante recolha e comprove nos autos o valor das custas processuais a que foi condenada, no importe de R$ 54,68, sob pena de execução. Intime-se. Anápolis, 09 de junho de 2010, quarta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15219/2010
Processo Nº: RTSum 0082100-12.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DEBORAH JASSI
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): CT PLANOS DE SAÚDE LTDA.
ADVOGADO....: NORIKO HIGUTI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Antes de mais nada, determina-se, ad cautelam, seja efetuada, via convênio RENAJUD, a anotação de restrição judicial (bloqueio de transferência) no prontuário do veículo descrito às fls. 99/100. Os autos revelam que foram infrutíferas todas as diligências empreendidas com vistas à penhora de bens da empresa executada, devendo a execução, destarte, prosseguir em face dos seus sócios, na forma do art. 4º, V, da Lei nº 6.830/80, do art. 592, II, do CPC, do art. 1.024 c/c art. 1.053 do CC/2002 e do art. 28 da Lei nº 8.078/90, todos de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, arts. 8º, parágrafo único, 769 e 889). Assim sendo, defere-se o requerimento da exequente, formulado à fl. 118, para se determinar o prosseguimento da execução em face dos sócios da executada, RICARDO FERNANDES LEMOS PRATA e NINA FERNANDES LEMOS PRATA, qualificados na alteração contratual de fls. 142/146, os quais devem ser incluídos no polo passivo, salientando-se, porém, que poderão os sócios nomear bens de propriedade da sociedade, livres e desembaraçados, suficientes à integral garantia da execução, consoante regra insculpida no art. 596, § 1º, do CPC e no art. 4º, § 3º, da Lei nº 6.830/80. Utilize-se o convênio INFOJUD com o fim de se obterem os atuais endereços dos sócios da empresa executada, os quais, em seguida, serão citados na forma do art. 880, caput e § 2º, da CLT, devendo observar-se que, na hipótese de o sócio RICARDO FERNANDES LEMOS PRATA não ser encontrado no endereço constante da base de dados da SRFB, sua citação será feita no endereço indicado na CPE de fl. 81 a s aber: S etor Comercial Sul, qd. 01, bloco I, Ed. Central, 8º andar, salas 801/808, Brasília-DF. A carta precatória citatória far-se-á acompanhar de cópia desta decisão. Intime-se a reclamante/exequente. Anápolis, 09 de junho de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15200/2010
Processo Nº: ExTiEx 0090500-15.2009.5.18.0053 3ª VT
EXEQUENTE...: WALDIVINA PIRES ROSA
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 115, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 15141/2010
Processo Nº: RTSum 0093700-30.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN CRISTINA DA SILVA MENEZES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Nos autos nº 00634-2009-053-18-00-6, em que foi determinada a penhora de crédito existente em favor da executada junto à seguradora ALLIANZ SEGUROS S/A, até o limite do montante total das execuções em curso nesta VT em face da mesma devedora, informou a referida seguradora que, "apesar de ter ocorrido um sinistro que poderá ao final de sua regulação determinar um crédito para o devedor, os trabalhos de levantamentos ainda estão sendo executados, portanto, neste momento, não há créditos disponíveis, e, assim, não há valores para serem penhorados" (grifo do original - v. fls. 124/125 destes autos). Assim sendo, intime-se a reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade da executada, ivres e desembaraçados, tantos quantos bastem à integral garantia da execução. Anápolis, 08 de junho de 2010 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15214/2010
Processo Nº: RTOrd 0103000-16.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARILEIDE NASCIMENTO DE MATTOS
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): COMABEM RESTAURANTE INDUSTRIAL LTDA (EMPÓRIO GOUMERT - N/P SÓCIO: SR. GUILHERME DE TAL) .
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 123/128, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15205/2010
Processo Nº: RTSum 0107300-21.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ELANE CARREIRO DUARTE
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Exequente intimado a contraminutar, se quiser, no prazo legal, o Agravo de Petição apresentado pela parte contrária às fls. 125/132 (Portaria 3ª VT/Anápolis nº 01/2006).

Notificação Nº: 15184/2010
Processo Nº: RTSum 0108000-94.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARILIA BEATRIZ DE MORAIS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FAMACEUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:DESPACHO Por meio da petição de fls. 96, a exequente indica à penhora as cotas sociais da executada. No entanto, as cotas sociais não pertencem à sociedade, mas aos sócios, sendo certo que ainda não houve desconsideração da personalidade jurídica da executada. Por essas razões, indefere-se o requerimento da exequente, constante da petição de fls. 96. Nesse passo, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão automática, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 08 de junho de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15148/2010
Processo Nº: RTSum 0116000-83.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ROMULO JOSÉ VASCONCELOS
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CRISTAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA + 002
ADVOGADO....: DENISE CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO: À 3ª RECLAMADA/EXECUTADA: DESPAÇCHO Compulsando-se os autos, verifica-se que a 3ª reclamada, CRISTAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, fez acordo com o reclamante, mas como responsável subsidiária. Diante disso, não poderia ela proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias, pois não foi a empregadora direta do reclamante, razão pela qual determino a expedição de ofício à Receita Federal do Brasil para que desconsidere o ofício nº 1160/2009 3910/2010, expedido em 02/06/2010, salientando que a reclamada CRISTAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA não pode ser penalizada pelo não recolhimento, mas apenas pelo pagamento das contribuições previdenciárias em Juízo, o que fora perfeitamente adimplido.Intime-se a reclamada CRISTAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Após, não havendo pendências, remetam-se os autos ao arquivo. Anápolis, 09 de junho de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15145/2010
Processo Nº: RTOrd 0119200-98.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO CORREA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): JOSÉ GARCIA BELTRAN JÚNIOR
ADVOGADO....: JOSÉ PORFÍRIO TELES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: A consulta no BACEN JUD restou negativa (fls. 138-v e 139-v). Os veículos cadastrados em nome do executado no DETRAN-GO (fls. 141, 143 e 145), um encontra-se com alienação fiduciária (fls. 141), os outros dois são muito antigos (1974 - variant e 1995 - moto), de sorte que não têm valor de mercado, razão pela qual não serão penhorados. Por essas razões, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão automática, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 08 de junho de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15159/2010
Processo Nº: RTSum 0121400-78.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ERICO JOHNSON RIBEIRO DA SILVA ASSISTIDO POR SEU PAI EXPEDITO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FAMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DESPACHO Corrige-se o erro material existente 1º § do despacho de fls. 199, para onde se lê: "...determinando a expedição de mandado de penhora e avaliação das licenças...", leia-se: "...determinando a expedição de mandado de penhora e avaliação das marcas...". Intimem-se as partes. Cumpra-se o despacho de fls. 89. Anápolis, 09 de junho de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15208/2010
Processo Nº: RTOrd 0125500-76.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ELDER MARTINS DE PAULA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ACAUÃ COM. DE MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado(a) intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, juntado às fls. 262/267 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 15201/2010
Processo Nº: RTSum 0000174-72.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): ROBERTO E JESUS LTDA. NOME DE FANTASIA DROGARIA BOM JESUS
ADVOGADO....: MAURICIO MOREIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias no importe de R$ 36,65, conforme cálculo de fl. 28, sob pena de execução.

Notificação Nº: 15154/2010
Processo Nº: RTSum 0000197-18.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VILMA DE FÁTIMA FARIA MARECO
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Informa o Sr. Diretor-Geral e Ordenador de Despesas do Eg. TRT-18ª Região, por meio do ofício de fl. 66, que a Administração daquele Tribunal está impossibilitada de atender à determinação deste Juízo, contida no ofício nº 3658/2010 (v. fl. 64), haja vista que o crédito remanescente que a empresa executada possuía junto àquele Órgão, referente aos serviços por ela prestados, 'foi repassado em sua totalidade a outras Unidades Judiciárias desta Especializada, em cumprimento a determinações judiciais expedidas por seus titulares em datas anteriores'.Em sendo assim, aguarde-se o cumprimento e consequente retorno da CPE nº 3589/2010 (v. fl. 56), destinada à citação da executada.Efetuada a citação e decorrido o prazo legal, adotem-se as providências previstas no art. 12 da Portaria 3ª VT/ANS nº 01/2006.Dê-se ciência à reclamante/exequente.Anápolis, 09 de junho de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15199/2010
Processo Nº: RTSum 0000244-89.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RODRIGUES NETO
ADVOGADO....: WYTON CHARLES DE ANDRADE
RECLAMADO(A): EDNALDO MIGUEL DO NASCIMENTO E CIA LTDA. (RESTAURANTE NOBRE SABOR)
ADVOGADO....: HIDERALDO LUIZ SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 43, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 15211/2010
Processo Nº: RTOrd 0000287-26.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RICARDO DIOGO
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade da Executada, passíveis de penhora, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano previsto no art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 15202/2010
Processo Nº: RTAlç 0000291-63.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA KESIA ACRE DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): BRUNO CARVALHO PEREIRA ME
ADVOGADO....: WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias no importe de R$ 41,23, conforme cálculo de fl. 33, sob pena de execução.

Notificação Nº: 15220/2010
Processo Nº: RTSum 0000350-51.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO PEREIRA DE MORAES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TERMO DE CORREÇÃO: Compulsando os autos, observa-se que no 1º parágrafo da conclusão da sentença de fls. 126/137 constou o nome do reclamante MAGNO ALVES DA SILVA, ao passo que o correto seria FÁBIO PEREIRA MORAES. Dessa forma, com fundamento no art. 897-A, parágrafo único, da CLT, corrige-se, ex officio, o erro material existente no 1º parágrafo da conclusão da sentença de fls. 126/137, para onde se lê: "... a pagarem ao reclamante MAGNO ALVES DA SILVA, ...", leia-se: "... a pagarem ao reclamante FÁBIO PEREIRA MORAES, ...". Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 10 de junho de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15217/2010
Processo Nº: RTOrd 0000352-21.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RONEI ELOI MALVES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 07/06/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 183/197). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo ACOLHER, PARCIALMENTE, a prescrição das parcelas anteriores a 1º/03/2005, exceto o FGTS+40% ainda não depositados (Cf. item 4 da fundamentação) e JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar as reclamadas, TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (Anápolis), TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (São Paulo) e TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA.- TACIN (Belém-PA), SOLIDARIAMETNE, a pagarem ao reclamante, MAGNO ALVES DA SILVA, no prazo legal, com juros e correção monetária, na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) diferenças de salário de maio a julho de 2009, no valor total de R$ 1.630,85; 2ª) 427 horas extras, no valor Total de R$ 22.061,73; 3ª) aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional/2010 (03/12), férias em dobro de 2008/2009 (12/12), férias simples de 2009/2010 (12/12) e férias proporcionais (02/12), todas com adicional de 1/3; 08 dias de salário de março/2010 (Salário-Base + Abono Assiduidade); 4ª) multa do art. 477, § 8º, da CLT e acréscimo de 50% do art. 467 da CLT sobre as verbas rescisórias deferidas no item 6 da fundamentação; 5ª) indenização adicional; 6ª) o FGTS+40% sobre os salários e 13ºs salários pagos no período de 1º/06/2008 a 08/03/2010 (fls. 44/48), sobre as diferenças de salários, as horas extras e sobre o aviso prévio indenizado, o 13º salário e o salário deferidos nos itens 5, 7 e 8 desta fundamentação, bem omo a multa de 40% sobre o FGTS já depositado (fls. 22/33) (Cf. itens 5, 7, 8, 9, 10 e 11 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, bservando-se aos comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à SRTE/GO para as providências que entender necessárias (v. item 3 retro). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$ 156.787,33, relativo ao crédito trabalhista bruto devido a reclamante, acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pelas reclamadas, no valor de R$ 3.628,84, calculadas sobre o valor bruto da condenação (R$ 181.441,78). As reclamadas também pagarão os honorários assistenciais na base de 15% sobre o valor bruto do crédito do autor, os quais reverterão a favor do Sindicato-Assistente (v. item 14 supra). Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (Cf. item 14 da fundamentação). Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo as reclamadas recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito do valor para a UNIÃO inscrevê-lo no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial. A 3ª reclamada responderá solidariamente pelo pagamento das verbas que forem apuradas em liquidação, por não estar no processo de recuperação judicial (Cf. item 8 da fundamentação). No caso de redirecionamento da execução em face das 1ª e 2ª r eclamadas, d everá ser e xpedida a CERTIDÃO DE CRÉDITO para inscrição no quadro geral de credores no Processo de recuperação judicial (Processo nº 583.00.2008.150529-5) que tramita perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo (Cf. item 8 da fundamentação). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 02 de junho de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho. TERMO DE CORREÇÃO: Compulsando os autos, observa-se que no 1º parágrafo da conclusão da sentença de fls. 183/197 constou o nome do reclamante MAGNO ALVES DA SILVA, ao passo que o correto seria RONEI ELOI MALVES. Dessa forma, com fundamento no art. 897-A, parágrafo único, da CLT, corrige-se, ex officio, o erro material existente no 1º parágrafo da conclusão da sentença de fls. 183/197, para onde se lê: "... a pagarem ao reclamante MAGNO ALVES DA SILVA, ...", leia-se: "... a pagarem ao reclamante RONEI ELOI ALVES, ...". Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 10 de junho de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15166/2010
Processo Nº: RTSum 0000353-06.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 02/06/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 158/169). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar as reclamadas, TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (Anápolis), TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (São Paulo) e TAPON cORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA.- TACIN (Belém-PA), SOLIDARIAMETNE, a pagarem à reclamante, SOLANGE DOS SANTOS SILVA, no prazo legal, com juros e correção monetária, na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) diferenças de salário de maio a julho de 2009, no valor total de R$ 148,50; 2ª) aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional/2010 (03/12), férias em dobro de 2007/2008 (12/12), férias simples de 2008/2009 (12/12) e férias proporcionais (08/12), todas com adicional de 1/3 e 08 dias de salário de março/2010; 3ª) indenização adicional; 4ª) multa do art. 477, § 8º, da CLT e acréscimo de 50% do art. 467 da CLT sobre as verbas rescisórias deferidas no item 5 da fundamentação; 5ª) FGTS+40% sobre os salários e 13ºs salários pagos no período de 1º/06/2008 a 08/03/2010 (fls. 18/42), sobre as diferenças de salário e sobre o aviso prévio indenizado, o 13º salário e o salário deferidos nos itens 4 e 5 desta fundamentação, bem como a multa de 40% sobre o FGTS já depositado (fls. 43/44) (Cf. itens 4, 5, 6, 7 e 8 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se aos comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à SRTE/GO para as providências que entender necessárias (v. item 3 retro). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$ 9.412,30, relativo ao crédito trabalhista bruto devido à reclamante, acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pelas reclamadas, no valor de R$ 219,14, calculadas sobre o valor bruto da condenação (R$ 10.959,90). As reclamadas também pagarão os honorários assistenciais na base de 15% sobre o valor bruto do crédito da autora, os quais reverterão a favor do Sindicato-Assistente (v. item 11 supra). Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (Cf. item 11 da fundamentação). Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo as reclamadas recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito do valor para a UNIÃO inscrevê-lo no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial. A 3ª reclamada responderá solidariamente pelo pagamento das verbas que forem apuradas em liquidação, por não estar no processo de recuperação judicial (Cf. item 5 da fundamentação). No caso de redirecionamento da execução em face das 1ª e 2ª r eclamadas, d everá ser e xpedida a CERTIDÃO DE CRÉDITO para inscrição no quadro geral de credores no Processo de recuperação judicial (Processo nº 583.00.2008.150529-5) que tramita perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo (Cf. item 5 da fundamentação). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 02 de junho de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho. TERMO DE CORREÇÃO: Compulsando os autos, observa-se que no 2º parágrafo do cabeçalho da ata de fl. 130 constou como ausente a reclamante, mas a mesma se fez presente na audiência realizada no dia 31/05/2010, às 13h08min, assinando a mencionada ata. Assim, corrige-se, de ofício, o erro material constante no 2º parágrafo do cabeçalho da ata de fl. 130, para onde se lê: "... ausente o reclamante,...", leia-se: ... Presente a reclamante, ...". Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 02 junho de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15155/2010
Processo Nº: RTSum 0000354-88.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA BENEDITA DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 07/06/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 131/142). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: POSTO ISSO, resolvo JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar as reclamadas, TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (Anápolis), TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (São Paulo) e TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA.- TACIN (Belém-PA), SOLIDARIAMETNE, a pagarem à reclamante, MARIA BENEDITA DA SILVA, no prazo legal, com juros e correção monetária, na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) diferenças de salário de maio a julho de 2009, no valor total de R$ 152,46; 2ª) aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional/2010 (03/12), Férias simples de 2008/2009 (12/12) e férias proporcionais (05/12), ambas com adicional de 1/3 e 08 dias de salário de março/2010; 3ª) indenização adicional; 4ª) multa do art. 477, § 8º, da CLT e acréscimo de 50% do art. 467 da CLT sobre as verbas rescisórias deferidas no item 5 da fundamentação; 5ª) FGTS+40% sobre os salários e 13ºs salários pagos no período trabalhado (de 17/11/2008 a 08/03/2010 (fls. 17/25), sobre as diferenças de salário e sobre o aviso prévio indenizado, o 13º salário e o salário deferidos nos itens 4 e 5 desta fundamentação (Cf. itens 4, 5, 6, 7 e 8 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se aos comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à SRTE/GO para as providências que entender necessárias (v. item 3 retro). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$ 5.201,91, relativo ao crédito trabalhista bruto devido à reclamante, acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de

preclusão. Custas, pelas reclamadas, no valor de R$ 122,16, calculadas sobre o valor bruto da condenação (R$ 6.107,83). As reclamadas também pagarão os honorários assistenciais na base de 15% sobre o valor bruto do crédito da autora, os quais reverterão a favor do Sindicato-Assistente (v. item 11 supra). Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (Cf. item 11 da fundamentação). Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo as reclamadas recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito do valor para a UNIÃO inscrevê-lo no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial. A 3ª reclamada responderá solidariamente pelo pagamento das verbas que forem apuradas em liquidação, por não estar no processo de recuperação judicial (Cf. item 5 da fundamentação). No caso de redirecionamento da execução em face das 1ª e 2ª r eclamadas, d everá ser e xpedida a CERTIDÃO DE CRÉDITO para inscrição no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial (Processo nº 583.00.2008.150529-5) que tramita perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo (Cf. item 5 da fundamentação). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 07 de junho de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15227/2010
Processo Nº: RTSum 0000356-58.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: EDNA FERREIRA DUTRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 02/06/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 137/148). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar as reclamadas, TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. Anápolis), TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (São Paulo) e TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA.- TACIN (Belém-PA), SOLIDARIAMETNE, a pagarem à reclamante, EDNA FERREIRA DUTRA, no prazo legal, com juros e correção monetária, na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) diferenças de salário de maio a julho de 2009, no valor total de R$ 73,29; 2ª) aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional/2010 (03/12), férias em dobro de 2008/2009 (12/12), férias simples de 2009/2010 (12/12) e férias proporcionais (03/12), todas com adicional de 1/3 e 08 dias de salário de março/2010; 3ª) indenização adicional; 4ª) multa do art. 477, § 8º, da CLT e acréscimo de 50% do art. 467 da CLT sobre as verbas rescisórias deferidas no item 5 da fundamentação; 5ª) FGTS+40% sobre os salários e 13ºs salários pagos no período de 1º/06/2008 a 08/03/2010 (fls. 15/30), sobre as diferenças de salário e sobre o aviso prévio indenizado, o 13º salário e o salário deferidos nos itens 4 e 5 desta fundamentação, bem como a multa de 40% sobre o FGTS já depositado e levantado (fl. 32) (Cf. itens 4, 5, 6, 7 e 8 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se aos comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à SRTE/GO para as providências que entender necessárias (v. item 3 retro). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$ 8.756,77, relativo ao crédito trabalhista bruto devido à reclamante, acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pelas reclamadas, no valor de R$ 203,64, calculadas sobre o valor bruto da condenação (R$ 10.181,86). As reclamadas também pagarão os honorários assistenciais na base de 15% sobre o valor bruto do crédito da autora, os quais reverterão a favor do Sindicato-Assistente (v. item 11 supra). Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (Cf. item 11 da fundamentação). Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo as reclamadas recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito do valor para a UNIÃO inscrevê-lo no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial. A 3ª reclamada responderá solidariamente pelo pagamento das verbas que forem apuradas em liquidação, por não estar no processo de recuperação judicial (Cf. item 5 da fundamentação). No caso de redirecionamento da execução em face das 1ª e 2ª r eclamadas, d everá ser e xpedida a CERTIDÃO DE CRÉDITO para inscrição no quadro geral de credores no Processo de recuperação judicial (Processo nº 583.00.2008.150529-5) que tramita perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo (Cf. item 5 da fundamentação). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 02 de junho de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho. TERMO DE CORREÇÃO: Compulsando os autos, observa-se que no 2º parágrafo do cabeçalho da ata de fls. 108/109 constou como ausente a reclamante, mas a mesma se fez presente na audiência realizada no dia 31/05/2010, às 13h22min, assinando a mencionada ata. Assim, corrige-se, de ofício, o erro material constante no 2º parágrafo do cabeçalho da ata de fls. 108/109, para onde se lê: "... ausente o reclamante,...", leia-se: "... presente a reclamante, ...". Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 02 junho de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15229/2010
Processo Nº: RTSum 0000357-43.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO BOSCO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 02/06/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 113/124). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: POSTO ISSO, resolvo JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar as reclamadas, TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (Anápolis), TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (São Paulo) e TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA.- TACIN (Belém-PA), SOLIDARIAMETNE, a pagarem ao reclamante, PAULO ROBERTO BOSCO, no prazo legal, com juros e correção monetária, na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) diferenças de salário de maio a julho de 2009, no valor total de R$ 153,89; 2ª) aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional/2010 (03/12), Férias simples de 2008/2009 (12/12) e férias proporcionais (09/12), ambas com adicional de 1/3 e 08 dias de salário de março/2010; 3ª) indenização adicional; 4ª) multa do art. 477, § 8º, da CLT e acréscimo de 50% do art. 467 da CLT sobre as verbas rescisórias deferidas no item 5 da fundamentação; 5ª) FGTS+40% sobre os salários e 13ºs salários pagos no período trabalhado (de 14/07/2008 a 08/03/2010 (fls. 13/22), sobre as diferenças de salário e sobre o aviso prévio indenizado, o 13º salário e o salário deferidos nos itens 4 e 5 desta fundamentação (Cf. itens 4, 5, 6, 7 e 8 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se aos comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à SRTE/GO para as providências que entender necessárias (v. item 3 retro). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação m R$ 6.851,06, relativo ao rédito trabalhista bruto devido ao reclamante, acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pelas reclamadas, no valor de R$ 160,42, calculadas sobre o valor bruto da condenação (R$ 8.021,01). As reclamadas também pagarão os honorários assistenciais na base de 15% sobre o valor bruto do crédito do autor, os quais reverterão a favor do Sindicato-Assistente (v. item 11 supra). Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (Cf. item 11 da fundamentação). Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo as reclamadas recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito do valor para a UNIÃO inscrevê-lo no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial. A 3ª reclamada responderá solidariamente pelo pagamento das verbas que forem apuradas em liquidação, por não estar no processo de recuperação judicial (Cf. item 5 da fundamentação). No caso de redirecionamento da execução em face das 1ª e 2ª r eclamadas, d everá ser e xpedida a CERTIDÃO DE CRÉDITO para inscrição no quadro geral de credores no Processo de recuperação judicial (Processo nº 583.00.2008.150529-5) que tramita perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo (Cf. item 5 da fundamentação). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 02 de junho de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho. TERMO DE CORREÇÃO: Compulsando os autos, observa-se que no 2º parágrafo do cabeçalho da ata de fls. 84/85 constou como ausente o reclamante, mas o mesmo se fez presente na audiência realizada no dia 31/05/2010, às 13h32min, assinando a mencionada ata. Assim, corrige-se, de ofício, o erro material constante no 2º parágrafo do cabeçalho da ata de fls. 84/85, para onde se lê: .. ausente o reclamante,...", Leia-se: "... presente o reclamante, ...". Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 02 junho de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15151/2010
Processo Nº: RTSum 0000374-79.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 07/06/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 123/135). Ficam as partes intimaddas do DISPOSITIVO da referida sentença: EM FACE DO EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva arguida (Cf. Item 2 da fundamentação) e, no mérito, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar as reclamadas, TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (Anápolis), TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (São Paulo) e TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA.- TACIN (Belém-PA),

SOLIDARIAMETNE, a pagarem à reclamante, MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, no prazo legal, com juros e correção monetária, na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) diferença de salário dos meses de maio, junho e julho/2009, no valor de R$ 97,80; 2ª) aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional/2010 (03/12), férias em dobro de 2008/2009, férias simples 2009/2010 e férias proporcionais (03/12), todas com adicional de 1/3 e 08 dias de salário de março/2010; 3ª) indenização adicional; 4ª) multa do art. 477, § 8º, da CLT e acréscimo de 50% do art. 467 da CLT sobre as verbas rescisórias deferidas no item 7 da fundamentação; 5ª) FGTS+40% de forma indenizada sobre os salários e 13ºs salários pagos no período de 1º/06/2008 a 08/03/2010 (fls. 13/18), sobre as diferenças de salário e sobre o aviso prévio indenizado, o 13º salário e o salário deferidos nos itens 5 e 6 desta fundamentação, bem como a multa de 40% sobre o FGTS já depositado (fl. 22) (Cf. itens 5, 6, 7, 8 e 9 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se aos comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à SRTE/GO para as providências que entender necessárias (v. item 4 retro). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Jdicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$ 9.017,23, relativo ao crédito trabalhista bruto devido à reclamante, acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pelas reclamadas, no valor de R$ 209,83, calculadas sobre o valor bruto da condenação (R$ 10.491,49). As reclamadas também pagarão os honorários assistenciais na base de 15% sobre o valor bruto do crédito do autor, os quais reverterão a favor do Sindicato-Assistente (v. item 12 supra). Concedem-se à autora os benefícios da justiça gratuita (Cf. item 12 da fundamentação). Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo as reclamadas recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito do valor para a UNIÃO inscrevê-lo no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial. E x peça-se CERTIDÃO DE CRÉDITO para inscrição no quadro geral de credores no Processo de recuperação judicial (Processo nº 583.00.2008.150529-5) que tramita perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo (Cf. item 6 da fundamentação). A 3ª reclamada responderá solidariamente pelo pagamento das verbas que forem apuradas em liquidação, por não estar no processo de recuperação judicial (Cf. itens 3 e 6 retro). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 07 de junho de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15226/2010
Processo Nº: RTOrd 0000377-34.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GERVASIO MARCHIORI
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 dias, receber, anotar e devolver a CTPS do Reclamante, sob pena das anotações serem feitas pela Secretaria, no mesmo prazo, deverá também entregar ao autor o TRCT no código 01, sob pena de expedição de Alvará Judicial para esse fim.

Notificação Nº: 15146/2010
Processo Nº: RTOrd 0000399-92.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ LÁUDIO FERREIRA
ADVOGADO....: LEANDRO A. FERREIRA VITURINO
RECLAMADO(A): ARMAZÉM GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ IGNACIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Alega o reclamante, no item 1 da petição de fls. 535/541, que as procurações de fls. 441, 446 e 450 não demonstram a existência de vínculo empregatício entre as reclamadas e o procurador/preposto destas, Dr. ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA, o que fere o disposto no art. 843, § 1º, da CLT e na Súmula nº 377 do TST e, com base nesse argumento, requer seja aplicado o efeito da revelia. Pois bem. De fato, preceitua a Súmula nº 377 do TST (ex-OJ SDI-1 nº 99) que: "Exceto quanto à reclamação de empregado doméstico, ou contra micro ou pequeno empresário, o preposto deve ser necessariamente empregado do reclamado. Inteligência do art. 843, § 1º, da CLT e do art. 54 da Lei Complementar n° 123, de dezembro de 2006." Diante disso, concede-se às reclamadas o prazo de 05 dias para juntarem documentos comprovando a condição de empregado do procurador/preposto, Dr. ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA, na forma estabelecida na citada Súmula. No mesmo prazo supra, as reclamadas, caso queiram, apresentarão quesitos a serem respondidos pelas testemunhas arroladas pelo reclamante na petição de fls. 544/545, perante o Juízo Deprecado, nos termos do art. 50 da Consolidação dos provimentos da CGJT, bem como se manifestarão acerca dos documentos de fls. 546/557, trazidos pelo autor em anexo à aludida petição, e sobre as Declarações de Ajuste Anual (DIRPFs) mencionadas na certidão de fl. 542 (documentos sob a guarda do Sr. Diretor de Secretaria). Intimem-se. Anápolis, 08 de junho de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15198/2010
Processo Nº: RTOrd 0000412-91.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ROBERTO DE ALMEIDA JÚNIOR
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, juntado às fls. 752/764 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 15161/2010
Processo Nº: RTOrd 0000438-89.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ESPEDITO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 07/06/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 129/144). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: POSTO ISSO, resolvo, preliminarmente, REJEITAR a preliminar e ilegitimidade passiva arguida na defesa (Cf. item 2 da fundamentação). No mérito, ACOLHO, PARCIALMENTE, a prescrição arguida para declarar prescritas as parcelas anteriores a 1º/04/2005 (Cf. item 5 da fundamentação) e JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar as reclamadas, TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (Anápolis), TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (São Paulo) e TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA.- TACIN (Belém-PA), SOLIDARIAMETNE, a pagarem ao reclamante, ESPEDITO PEREIRA DOS SANTOS, no prazo legal, com juros e correção monetária, na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) diferenças de salário de maio a julho de 2009, no valor total de R$ 1.219,66; 2ª) aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional/2010 (03/12), férias simples de 2008/2009 (12/12) e férias proporcionais (11/12), ambas com adicional de 1/3; 08 dias de salário de março/2010 (Salário-Base + Abono Assiduidade); 3ª) indenização adicional, no valor de R$ 3.517,50; 4ª) multa do art. 477, § 8º, da CLT e acréscimo de 50% do art. 467 da CLT sobre as verbas rescisórias deferidas no item 9 da fundamentação; 5ª) FGTS+40% (indenizado) sobre os salários e 13ºs salários pagos no período de 1º/06/2008 a 08/03/2010 (fls. 19/31), sobre as diferenças de salários e sobre o aviso prévio indenizado, o 13º salário e o salário deferidos nos itens 6 e 9 desta fundamentação, bbem como a multa de 40% sobre o FGTS já depositado (fl. 16) (Cf. itens 6, 9, 10, 11 e 12 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se aos comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à SRTE/GO para as providências que entender necessárias (v. item 4 retro). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$ 48.058,83, relativo ao crédito trabalhista bruto devido ao reclamante, acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os arâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pelas reclamadas, no valor de R$ 1.119,32, calculadas sobre o valor bruto da condenação (R$ 55.965,84). As reclamadas também pagarão os honorários assistenciais na base de 15% sobre o valor bruto do crédito do autor, os quaisreverterão a favor do Sindicato-Assistente (v. item 15 supra). Concedem-se ao autor os benefícios da assistência judiciária (Cf. item 15 da fundamentação). Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo as reclamadas recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito do valor para a UNIÃO inscrevê-lo no quadro geral de credores no processo de ecuperação judicial. E x peça-se CERTIDÃO DE CRÉDITO para inscrição no quadro geral de credores no Processo de recuperação judicial nº 583.00.2008.150529-5 que tramita perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo (Cf. item supra). A 3ª reclamada responderá solidariamente pelo pagamento das verbas que forem apuradas em liquidação, por não estar no processo de recuperação judicial (Cf. itens 3 e 10 retro). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 07 de junho de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15149/2010
Processo Nº: RTOrd 0000441-44.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 07/06/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 185/200). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da

referida sentença: EM FACE DO EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva arguida na defesa (Cf. item 33 da fundamentação). No mérito, ACOLHO, PARCIALMENTE, a prescrição arguida para declarar prescritas as parcelas anteriores a 1º/04/2005 (Cf. item 5 da fundamentação) e JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar as reclamadas, TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (Anápolis), TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (São Paulo) e TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA.- TACIN (Belém-PA), SOLIDARIAMETNE, a pagarem ao reclamante, RONALDO FERREIRA DA SILVA, no prazo legal, com juros e correção monetária, na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) diferenças de salário de maio a julho de 2009, no valor total de R$ 973,43; 2ª) 194:30 horas extras, no valor total de R$ R$ 4.125,81; 3ª) aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional/2010 (03/12), férias em dobro de 2007/2008 (12/12), férias simples de 2008/2009 (12/12) e férias proporcionais (05/12), todas com adicional de 1/3; 08 dias de salário de março/2010 (Salário-Base + Abono Assiduidade); 4ª) indenização adicional; 5ª) multa do art. 477, § 8º, da CLT e acréscimo de 50% do art. 467 da CLT sobre as verbas rescisórias deferidas no item 10 da fundamentação; 6ª) FGTS+40% sobre os salários e 13ºs salários pagos no período de 1º/06/2008 a 08/03/2010 (fls. 22/61), sobre as diferenças de salários, as horas extras e sobre o aviso prévio indenizado, o 13º salário e o salário deferidos nos itens 6, 8 e 10 desta fundamentação, bem como a multa de 40% sobre o FGTS já depositado (fl. 74) (Cf. itens 6, 8, 10, 11, 12 e 13 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observandose aos comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à SRTE/GO para as providências que entender necessárias (v. item 4 retro). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$ 54.425,03, relativo ao crédito trabalhista bruto devido ao reclamante, acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pelas reclamadas, no valor de R$ 1.290,41, calculadas sobre o valor bruto da condenação (R$ 64.520,31). As reclamadas também pagarão os honorários assistenciais na base de 15% sobre o valor bruto do crédito do autor, os quais reverterão a favor do Sindicato-Assistente (v. item 16 supra). Concedem-se ao autor os benefícios da assistência judiciária (Cf. item 16 da fundamentação). Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo as reclamadas recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito do valor para a UNIÃO inscrevê-lo no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial. E x peça-se CERTIDÃO DE CRÉDITO para inscrição no quadro geral de credores no Processo de recuperação judicial (Processo nº 583.00.2008.150529-5) que tramita perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo (Cf. item 10 da fundamentação). A 3ª reclamada responderá solidariamente pelo pagamento das verbas que forem apuradas em liquidação, por não estar no processo de recuperação judicial (Cf. itens 3 e 10 retro). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 07 de junho de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15183/2010
Processo Nº: RTOrd 0000442-29.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: HEZIR AGUIAR NUNES SILVA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: DESPACHO Em face do teor da certidão de fls. 541, intime-se o reclamado para, no prazo de 02 dias, trazer aos autos os documentos que comprovam a sua adesão ao PAT, conforme determinado na ata de fls. 281/282. Anápolis, 09 de junho de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15163/2010
Processo Nº: RTSum 0000444-96.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE DE ABREU PEREIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: dia 07/06/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 143/155). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva arguida (Cf. Item 2 da fundamentação). No mérito, ACOLHO a prescrição arguida para declarar prescritas todas as verbas anteriores a 01/04/2005 e JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar as reclamadas, TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (Anápolis), TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (São Paulo) e TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA.- TACIN (Belém-PA), SOLIDARIAMETNE, a pagarem à reclamante, LIDIANE DE ABREU PEREIRA, no prazo legal, com juros e correção monetária, na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) diferença de salário dos meses de maio, junho e julho/2009, no valor de R$ 73,04; 2ª) aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional/2010 (03/12), férias em dobro de 2008/2009, férias simples 2009/2010 e férias proporcionais (03/12), todas com adicional de 1/3 e 08 dias de salário de março/2010; 3ª) indenização adicional; 4ª) multa do art. 477, § 8º, da CLT e acréscimo de 50% do art. 467 da CLT sobre as verbas rescisórias deferidas no item 7 da fundamentação; 5ª) FGTS+40% de forma indenizada sobre os salários e 13ºs salários pagos no período trabalhado (de 1º/06/2008 a 08/03/2010 (fls. 14/43), sobre as diferenças de salário e sobre o aviso prévio indenizado, o 13º salário e o salário deferidos nos itens 6 e 7 desta fundamentação, bem como a multa de 40% sobre o FGTS já depositado (fl. 54) (Cf. Itens 6, 7, 8, 9 e 10 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se aos comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à SRTE/GO para as providências que entender necessárias (v. item 4 retro). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$ 8.282,20, relativo ao crédito trabalhista bruto devido à reclamante, acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pelas reclamadas, no valor de R$ 192,56, calculadas sobre o valor bruto da condenação (R$ 9.627,75). As reclamadas também pagarão os honorários assistenciais na base de 15% sobre o valor bruto do crédito do autor, os quais reverterão a favor do Sindicato-Assistente (v. item 13 supra). Concedem-se à autora os benefícios da justiça gratuita (Cf. item 13 da fundamentação). Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo as reclamadas recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito do valor para a UNIÃO inscrevê-lo no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial. E x peça-se CERTIDÃO DE CRÉDITO para inscrição no quadro geral de credores no Processo de recuperação judicial (Processo nº 583.00.2008.150529-5) que tramita perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo (Cf. item 4 da fundamentação). A 3ª reclamada responderá solidariamente pelo pagamento das verbas que forem apuradas em liquidação, por não estar no processo de recuperação judicial (Cf. item 4 da fundamentação). (Cf. item 2 da fundamentação). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 07 de junho de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15212/2010
Processo Nº: RTOrd 0000484-78.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MURYLO SIQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): SONARA CRISTINA DE FARIA NASCIMENTO - REAL ASSESSORIA CONTÁBIL + 001
ADVOGADO....: GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer nesta Secretaria, no prazo de 05 dias, para receber a respectiva CTPS que se encontra acostada aos presentes autos.

Notificação Nº: 15178/2010
Processo Nº: RTSum 0000486-48.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ESLA MATOS SOUZA
ADVOGADO....: JOSIANA CALDEIRA
RECLAMADO(A): MUNDO DA REFRIGERAÇÃO & ELETRODOMÉSTICOS LTDA - ME
ADVOGADO....: ALINE FELIZ E SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: DESPACHO Em face do teor da petição da reclamante de fls. 43, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos o TRCT, no código 01, bem como fazer prova dos depósitos do FGTS + a multa de 40%, sob pena de execução. Anápolis, 08 de junho de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15195/2010
Processo Nº: RTSum 0000565-27.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ ADRIANO DA MAIA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada à reclamada que, no dia 09/06/2010, o acordo noticiado nos autos epigrafados foi HOMOLOGADO. Ficam intimadas ainda, do resumo da ata da referida homologação: HOMOLOGO O ACORDO constante na petição de fls. 16/18, no valor líquido de R$ 800,00, em 02 parcelas de R$ 400,00 cada, vencíveis no dias 15/07/2010 e 16/08/2010 (e não 15/08/2010), mais entrega do TRCT no código 01 e guias do seguro-desemprego, bem com baixa na CTPS em 28/05/2010 e comprovação do

depósito da multa de 40% sobre o FGTS, sob pena de execução do valor correspondente e como nela se contém, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c art. 769 da CLT. Custas, pela reclamante, no valor de R$ 16,00, calculadas sobre o valor do acordo, isenta, na forma da Lei. DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS (ART. 832, § 3º, DA CLT): R$ 500,00 de salário e 13º salário e R$ 300,00 de férias indenizadas com 1/3. Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias sobre R$ 500,00, relativos a verba salarial objeto do acordo, no prazo legal e comprovar nos autos até o dia 30/09/2010, sob pena de execução ex officio. Cumprido o acordo e recolhidas as contribuições previdenciárias, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. NÃO É NECESSÁRIO INTIMAR A UNIÃO (PGFN). Ciente a reclamante. Intime-se a reclamada da sentença homologatória. NADA MAIS. Às 12h56min, encerrou-se a audiência. SEBASTIÃO ALVES MARTINS
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15191/2010
Processo Nº: RTSum 0000603-39.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ALEF DA SILVA NUNES - ASSISTIDO PELO SEU PAI ADOTIVO SR. GUIOMAR BORGES FERREIRA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): WL - REPRESENTAÇÕES IND. E COM. DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 28/06/2010, às 13h20min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 15222/2010
Processo Nº: RTOrd 0000605-09.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR PIRES NORMANDIA
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DESPACHO É de conhecimento deste Juízo que foi decretada, em 03/05/2010, a falência da empresa reclamada. Assim sendo, determina-se ao reclamante que emende a petição inicial no prazo de 10 dias, fornecendo o nome e o endereço do administrador judicial da massa falida, a fim de viabilizar a respectiva citação, sob pena de indeferimento da exordial, nos termos dos arts. 284, parágrafo único, e 295, VI, do CPC, o que ensejará a extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do art. 267, I, do mesmo diploma legal. Intime-se. Antecipa-se para o dia 05/07/2010, às 13h30min, a audiência UNA anteriormente designada para o dia 06/07/2010, às 14 horas. Intime-se o reclamante pessoalmente, por via postal, com a advertência de que o seu não-comparecimento importará o arquivamento da reclamação (CLT, art. 844, 1ª parte). Intime-se, também, o advogado do reclamante. Anápolis, 09 de junho de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4064/2010
PROCESSO Nº ExFis 0016400-60.2007.5.18.0053
.REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL REQUERIDO : IRINEO LUIZ MAESTRELLI O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica INTIMADO o 2º executado, Sr. IRINEO LUIZ MAESTRELLI, CPF nº 004.065.389-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi nomeado depositário do bem penhorado às fls. 443. E para que chegue ao conhecimento do 2º executado, Sr. IRINEO LUIZ MAESTRELLI, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos nove de junho de dois mil e dez (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4057/2010
PROCESSO Nº RT 0054000-18.2007.5.18.0053
.EXEQUENTE: WANDERLEY JOSÉ DE ALMEIDA EXECUTADOS: ANÁPOLIS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA, REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA, IENER CARLOS MACEDO e JANETE ZAKI BAZI JACQUES O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o conjugue do 3º executado, Sr. IENER CARLOS MACEDO, atualmente em lugar incerto e não sabido, que o bem imóvel de sua propriedade e penhorado nestes autos à fl. 826, será levado à hasta pública, ficando designado o dia 02.07.2010, às 10h para realização da praça e para eventual leilão, designa-se o dia 15.07.2010, às 09h07min. - DESCRIÇÃO DO BEM: 01(um) lote de nº 20, da quadra 06, do loteamento denominado Bairro São Sebastião, nesta cidade,medindo 300,00 metros quadrados, ou seja medindo 10,00 metros de largura na frente e no fundo, por 30,00 metros de extensão de cada lado, confrontando na frente com a Rua Topázio (com pavimentação asfáltica), no fundo com o lote 06, à direita com o lote 21 e à esquerda com o lote 19. O imóvel está fechado por muros de tijolos, na frente o muro é acima de 2,5 metros, com pintura, portão todo fechado com pintura seminova, bem conservado. No interior do imóvel, apenas algumas plantas frutíferas. Não existe muro na divisa com o lote de nº 20, avaliado em R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Fica intimada, ainda, que, dispõe do prazo de 05 dias, para, querendo, opor Embargos (art. 12, § 2º, da Lei nº 6.830/80 e art. 669, parágrafo único, do CPC).. E para que chegue ao conhecimento do conjugue do 3º executado, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos oito de junho de dois mil e dez 3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA, LEILÃO E INTIMAÇÃO Nº 4055/2010
PROCESSO Nº RT 0054000-18.2007.5.18.0053
EDITAL DE PRAÇA, LEILÃO E INTIMAÇÃO Nº 4055/2010
PROCESSO : RT 0054000-18.2007.5.18.0053
EXEQUENTE : WANDERLEY JOSÉ DE ALMEIDA
EXECUTADOS: ANÁPOLIS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA, REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA, IENER CARLOS MACEDO e JANETE ZAKI BAZI JACQUES
Data da Praça : 02/07/2010, às 10 horas
Data do Leilão: 15/07/2010, às 09h07min
Localização do bem: Rua Topázio, Qd. 06, Lt. 20, Bairro São Sebastião, Anápolis-GO O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 826, na guarda do depositário, Sr. IENER CARLOS MACEDO. DESCRIÇÃO DO BEM: 01(um) lote de nº 20, da quadra 06, do loteamento denominado Bairro São Sebastião, nesta cidade,medindo 300,00 metros quadrados, ou seja medindo 10,00 metros de largura na frente e no fundo, por 30,00 metros de extensão de cada lado, confrontando na frente com a Rua Topázio (com pavimentação asfáltica), no fundo com o lote 06, à direita com o lote 21 e à esquerda com o lote 19. O imóvel está fechado por muros de tijolos, na frente o muro é acima de 2,5 metros, com pintura, portão todo fechado com pintura semi-nova, bem conservado. No interior do imóvel, apenas algumas plantas frutíferas. Não existe muro na divisa com o lote de nº 20. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitarse-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Fica, ainda, INTIMADO o cônjuge do 3º executado, atualmente em lugar incerto e não sabido, que, dispõe do prazo de 05 dias, para, querendo, opor Embargos (art. 12, § 2º, da Lei nº 6.830/80 e art. 669, parágrafo único, do CPC). Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos oito de junho de dois mil e dez (3ª- feira).
SEBASTIÃO ALVES MARTINS
Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4110/2010
PROCESSO Nº AINDAT 0087100-61.2007.5.18.0053
.EXEQUENTE: APARECIDO MARTINS BORGES EXECUTADO: JAIME PEREIRA TOLEDO - FAZENDA BORDA DA MATA Data da Praça : 12/07/2010, às 10h10min Data do Leilão: 29/07/2010, às 09h01min Localização dos bens: FAZENDA BORDA DA MATA, SITUADA NA FAZENDA BANANAL, ZONA RURAL, ORIZONA-GO O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º

andar, Centro, serão levados a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, os bens abaixo descritos, localizados no endereço supramencionado, avaliados por R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), conforme Autos de Penhora e Avaliação de fls. 682 e 683, na guarda do depositário, Sra. VERA LÚCIA DE ALMEIDA CANGUSSU e Sr. GENIVALDO PEREIRA DE TOLEDO. DESCRIÇÃO DOS BENS: 1) 01 (UM) TRATOR MARCA VALMEC, COR AMARELA, TRAÇADO, COM 04 PNEUS SEMI-NOVOS, 4X4 TURBO 148, COM 181160 HORAS TRABALHADAS, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVADO, NUMERAÇÃO 148.407.020.52, AVALIADO POR R$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS); 2) 01 (UMA) PLANTADEIRA PARA PLANTIO DIRETO, SEMEATO LANDMASTEL 13/15, 13 LINHAS, ANO 2001, MODELO LM 13/15, DATA DE FABRICAÇÃO 12/09/2001, Nº DE SÉRIE 0110H1368, PESO 6760, COMPLETA, COR VERMELHA, FUNCIONANDO, AVALIADA POR R$ 80.000,00(OITENTA MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitarse-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos dez de junho de dois mil e dez (5ª-feira).
SEBASTIÃO ALVES MARTINS
Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4068/2010
PROCESSO Nº RTSum 0040300-04.2009.5.18.0053
.EXEQUENTE : RICARDO FELIZARDO DE LIMA NETO EXECUTADOS: PIEMONTE ENGENHARIA LTDA, ANTÔNIO ROMAÕ MINETTI e ANA MARIA ROMÃO MINETTI Data da Praça : 12/07/2010, às 10h05min Data do Leilão: 12/08/2010, às 09h30min Localização do bem: RUA ARTUR BERNARDES, QD. 45, LT. 08, ALEXANDRINA, ANÁPOLIS-GO O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 82, na guarda do depositário, Sr. ANTÔNIO ROMÃO MINETTI. DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (UM) VEÍCULO RENAULT – KANGOO R1 1.0, PLACA KES-0326, CAMINHONETA, COR CINZA, ANO 2001/02, GASOLINA, CONSTANDO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, CHASSI 8A1KCOY252L288199, EM NOME DE ANTÔNIO ROMÃO MINETTI, PNEUS MEIA-VIDA, PEQUENOS ARRANHADOS, INTERIOR CONSERVADO, SEM DIREÇÃO HIDRÁULICA. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitarse-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista, nas modalidades presencial e não presencial (on line), pelo leiloeiro oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos nove de junho de dois mil e dez (4ª- feira).
SEBASTIÃO ALVES MARTINS
Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4067/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0063700-47.2009.5.18.0053
.EXEQUENTE: CLAYTON AIRES DE SALES EXECUTADA: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA Data da Praça : 12/07/2010, às 10 horas Data do Leilão: 29/07/2010, às 09 horas Localização dos bens: RUA 1-A, QD. 11 E, LTS. 1/6, DAIA, ANÁPOLIS-GO O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, serão levados a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, os bens abaixo descritos, localizados no endereço supramencionado, avaliados por R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls. 192/192, na guarda do depositário, Sr. NIVALDO FERREIA DE SOUZA. DESCRIÇÃO DOS BENS: I – UM CONJUNTO ELÉTRICO PRIMÁRIO COMPOSTO DE: 1P) 02 CHAVES SECCIONADORAS, COM ISOLADORES, BARRAMENTO TUBOLAR E UM TRANSFORMADOR TP NATHUSA; 2P) 01 DISJUNTOR MÉDIA TENSÃO BEGIM TIPO MAF 15 Nº 231 COM ISOLADORES E BARRAMENTO TUBOLAR; 3P) 01 CHAVE SECCIONADORA COM TRÊS FUSÍVEIS, TRANSFORMADOR NATHUSA 45KVA TRINFÁSICO Nº 7048, DATA DE FABRICAÇÃO 10/2006; 4P) 01 CHAVE SECCIONADORA COM TRÊS FUSÍVEIS, TRANSFORMADOR EMB 1500 KVA TRIFÁSICO Nº 7378, DATA DE FABRICAÇÃO 08/2008, AT 13800, BT 380/220 V; 5P) UMA CHAVE SECCIONADORA COM TRÊS FUSÍVEIS, TRANSFORMADOR À SECO CONTRAFO 1000KVA TRIFÁSICO Nº 037012, DATA DE FABRICAÇÃO 11/2007, AT 13800, BT 220/127V; II - UM CONJUNTO ELÉTRICO SECUNDÁRIO COMPOSTO DE: 1S) 01 CONJUNTO CAPACITOR COM TRÊS CAPACITORES E 02 CONJUNTOS CAPACITOR COM CINCO CAPACITORES; 2S) 02 PAINÉIS SECUNDÁRIOS COM BARRAMENTO E CHAVE DE FUSÍVEL NH; 3S) 01 PAINEL COM DIJUNTOR SIEMENS WL/3200 S. COM BARRAMENTO, CHAVES NH (SEM TAMPA) E INDICADOR DE LEITURA SIEMENS MID-96; S-03 01 PAINEL COM DIJUNTOR SIEMENS WL/1600 COM BARRAMENTO; 4S) 01 PAINEL COM BARRAMENTO, DIJUNTOR SIEMENS WL/6300 H, CHAVE SECCIONADORA SIEMENS S32-1250/3 E INDICADOR DE LEITURA SIEMENS MID- 96; III - CABEAMENTO DE COBRE NÚ, ENCAPADO 1X300mm² (15 PEÇAS DE 13m E 12 PEÇAS DE 4,5m) E 1X70mm² (03 PEÇAS DE 19m) E 1X25mm² (01 PEÇAS DE 19m) E ELETROCALHAS GALVANIZADAS DOS CONJUNTOS PRIMÁRIOS E SECUNDÁRIOS; IV – GRADES DE TELA MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,80 X 16 METROS; V – 07 LUMINÁRIAS MARCA FUNDIAL COM ELETRODUTO GALVANIZADO E FIAÇÃO; VI – 04 FUSÍVEIS HH. EQUIPAMENTO USADO, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos nove de junho de dois mil e dez (4ª-feira).
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 9798/2010
Processo Nº: RT 0096300-02.2001.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EDSON CAMARGOS GOMES
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): PORTO RICO EXTRAÇAO DE AREIA LTDA + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Seja expedido alvará judicial para liberação ao Exequente do valor do depósito recursal, conforme determinado no item 1 do despacho de fl. 647 (observando-se a informação da Contadoria à fl. 651, no sentido de que não há incidência de imposto de renda sobre a referida

importância). Após, intime-se o Exequente para recebê-lo, no prazo de 05 dias. 2 – Na sequência, considerando a petição e documentos juntados às fls. 658 e 660, sejam os autos enviados ao Setor de Cálculos a fim de que seja deduzido o valor levantado pelo Exequente a título de FGTS. 3 – Em seguida, prossiga-se conforme determinado no item 2 do despacho de fls. 647/648. Anápolis, 09 de junho de 2010, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9828/2010
Processo Nº: RT 0021400-72.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PEDRO TAVARES
ADVOGADO....: ALESSANDRO LOPES DE LIMA
RECLAMADO(A): LACTOMIXX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA. NP DOS REPRESENTANTES LEGAIS + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO FLS. 684/685: A empresa demandada requer, à fl. 681, a remição da execução, tendo a mesma depositado o valor atualizado de seu débito à fl. 682. Contudo, em 04/05/2009, foi lavrado pelo Sr. Leiloeiro o auto de arrematação de fl. 298, o qual foi assinado pelo mesmo e pelo arrematante, cujo valor correspondente foi devidamente depositado às fls. 264/265. Em 12/05/2009, tal arrematação foi homologada por este Juízo. Pois bem. De acordo com o art. 651 do Código de Processo Civil, o executado pode remir a execução antes de adjudicados ou alienados os bens penhorados, dispositivo legal esse que justifica o indeferimento da remição pretendida. Ainda, de acordo com o art. 694 do CPC, após a assinatura do auto de arrematação pelo juiz, arrematante e leiloeiro, o que no caso ocorreu em 12/05/2009, considera-se "perfeita, acabada e irretratável a arrematação". A reversibilidade dos efeitos da arrematação só poderia ser afastada nas hipótese legais previstas no § 1° do art. 694 do CPC, nas quais o caso em testilha não se enquadra, exceto no que se refere à oposição de embargos à arrematação, os quais, nos presentes autos, foram julgados improcedentes. Desse modo, inexistindo qualquer motivo legal para afastar os efeitos da arrematação realizada, indefiro o requerimento da empresa demandada. Aguarde-se o AR correspondente à intimação do arrematante (fl. 679). Por motivo de cautela, mantenha-se o depósito realizado à fl. 682. Tendo em vista a quantidade de reservas de crédito realizadas nos presentes autos e seus respectivos valores, considerando a quantia posta à disposição deste Juízo, resta inviável a reserva de crédito solicitada pelo Juízo da 2° Vara de Trabalho de Anápolis (fl. 683). Oficie-se. Este despacho, assinado eletronicamente, vale como ofício de remessa. Anápolis, 14 de maio de 2010, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho DESPACHO FLS. 690: Vistos. 1 – Intime-se a reclamada do despacho de fls. 684/685. 2 – Para apreciação do requerimento formulado pela reclamante às fls. 687, aguarde-se a intimação determinada acima e o decurso do prazo respectivo. Intime-se reclamante. 3 – Ante a manifestação de fls. 689, expeça-se mandado de imissão na posse do imóvel arrematado, intimando o arrematante para, no prazo de 05 (cinco) dias, fazer contato no setor de mandados, pessoalmente ou por telefone (62-3902-1632), com o fim de combinar com o oficial de justiça o cumprimento da diligência. Anápolis, 02 de junho de 2010, quarta-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9790/2010
Processo Nº: RT 0091100-04.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCILEI GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): SML RECICLAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA: Tendo em vista que não obtiveram êxito as diligências
junto ao BACEN e DETRAN, sendo ainda infrutíferos a praça e o leilão realizados quanto ao bem penhorado às fls. 154, sejam os autos encaminhados ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80. Tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, através da qual foi dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais em ações cujo valor em execução seja inferior ao teto previso na Portaria Interministerial MPS/MPF nº 77, de 11 de março de 2008, no importe de R$3.038,99, deixo de determinar a cientificação do credor previdenciário acerca deste despacho. Expirado o prazo supra, expeça-se certidão de crédito previdenciário, nos termos do artigo 212 do Provimento Geral Consolidado do E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Nesta hipótese, seja desconstituída a penhora de fls.154, intimando-se a executada e o depositário. Anápolis, 13 de abril de 2009, segunda-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9779/2010
Processo Nº: RT 0012400-77.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SEBASTIÃO DA CRUZ
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): JORDANA SANT'ANA DINIZ E MOURA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifeste-se o reclamante de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos nos termos do artigo 212 do Provimento Geral Consolidado do E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 9782/2010
Processo Nº: RT 0060400-11.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ARMANDO DA COSTA SANTOS
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO E OUTROS
RECLAMADO(A): CARTA GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Em razão do pagamento, fica extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. Dessarte, expeça-se alvará para devolução à reclamada o que sobejou do depósito recursal. Intime-se. Recebido o alvará, arquivem-se os autos. Anápolis, 07 de junho de 2010, segunda-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9825/2010
Processo Nº: RTOrd 0008100-38.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SUELI MARQUES DE DEUS OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA + 010
ADVOGADO....: LUCIANA CECILIO DAHER
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vistos. Deverá o Exequente manifestar-se, no prazo de 30 dias, se houve ou não a formalização de acordo referente a este feito.

Notificação Nº: 9768/2010
Processo Nº: RTSum 0014800-30.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: NADIR CONCEIÇAO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Diante do teor da certidão de fl. 121, designo o dia 13/07/2010 às 10:00 horas, para o praceamento do bem penhorado às fls. 82. Para eventual leilão, designa-se o dia 29/07/2010 às 10:00 horas. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se a reclamada e seu respectivo procurador, bem como o Sr. Leiloeiro. Anápolis, 02 de junho de 2010, quarta-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9806/2010
Processo Nº: RTOrd 0018800-73.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA MARIA OSÓRIO
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ante o teor da certidão de fl. 166, intime-se a exequente para que indique novos meios ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já fica determinado em caso de omissão. Anápolis, 07 de junho de 2010, segunda-feita.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9756/2010
Processo Nº: RTSum 0027300-31.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): GUEDES E OLING LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Decorrido o prazo em 28/05/2010 (6ª feira), não houve
oposição de embargos à execução (fl. 122vº). Assim, designa-se o dia 23.07.2010, às 9 horas para o praceamento dos bens penhorados à fl. 122. 2 - Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 12.08.2010 às 9 horas e 30 minutos, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. 3 - Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Expeça-se o edital nos termos do art.686 do CPC. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 07 de junho de 2010, segunda-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9761/2010
Processo Nº: RTSum 0033700-61.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE..: NEIDE DA SILVA BARRETO
ADVOGADO....: ANTONIO MONTELES VIANA
RECLAMADO(A): JC - TEXTIL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Decorrido o prazo em 28/05/2010 (6ª feira), não houve oposição de embargos à penhora (fl. 74vº). Assim, designa-se o dia 23.07.2010, às 9h e 05 min para o praceamento dos bens penhorados à fl. 74. 2 - Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 12.08.2010 às 9 horas e 30 minutos, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. 3 - Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Expeça-se o edital nos termos do art.686 do CPC. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 07 de junho de 2010, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9784/2010
Processo Nº: RTOrd 0056600-38.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILLA MOURA OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
RECLAMADO(A): CENTRO DE DIAGNOSE E TRATAMENTO DA VISÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao exequente da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, devendo, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito, ficando desde já advertido de que em caso de omissão, a execução ficará suspensa nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80. NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA EM CONFORMIDADE COM O INCISO VII DO ARTIGO 9º DA PORTARIA 4ª VT Nº 01/10.

Notificação Nº: 9821/2010
Processo Nº: RTSum 0056900-97.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JEICE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista concedida ao exequente da impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 9820/2010
Processo Nº: RTOrd 0057100-07.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO PEREIRA DE ABREU
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista concedida ao exequente da impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 9788/2010
Processo Nº: RTOrd 0058200-94.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSAFÁ ALVES CARDOSO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista concedida ao exequente da impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 9823/2010
Processo Nº: RTOrd 0058800-18.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DAGMAR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista concedida ao exequente do Agravo de Petição da executada, prazo legal, nos termos da Poratria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 9822/2010
Processo Nº: RTOrd 0059100-77.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: RILDO MARCOS FERREIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista concedida ao exequente da impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 9772/2010
Processo Nº: RTOrd 0062600-54.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO ROBERTO ALVES BORGES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE; Vista concedida ao exequente da impugnação ao cálculo do executado, prazo de 05 dias, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 9789/2010
Processo Nº: RTOrd 0063600-89.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE FREITAS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista concedida ao exequente da impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 9792/2010
Processo Nº: RTOrd 0063600-89.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE FREITAS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista concedida ao reclamante da impugnação ao cálculo do executado, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 9819/2010
Processo Nº: RTOrd 0064300-65.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALBERTO ANTÔNIO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista concedida ao exequente da impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 9793/2010
Processo Nº: RTSum 0064100-58.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR DA ROCHA VALE
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista concedida ao reclamante da impugnação ao cálculo do executado, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 9824/2010
Processo Nº: RTOrd 0064400-20.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ BARBOSA BRAGA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista concedida ao exequente do Agravo de Petição da executada, prazo legal, nos termos da Poratria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 9804/2010
Processo Nº: RTSum 0068400-63.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ELISEU EUGÊNIO DE FREITAS
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇOES LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que a empresa Elmo Engenharia Ltda manteve-se inerte diante da intimação de fl. 129, presume-se seu desinteresse na devolução dos valores indevidamente repassados ao reclamante a título de multa (atraso) e indenização substitutiva (seguro-desemprego). Contudo, no que se refere aos valores indevidamente pagos ao reclamante a título de contribuições previdenciárias e custas, tendo em vista o titular do crédito (União), deverá o reclamante devolver os respectivos valores no prazo de 10 dias, sob pena de execução, o que desde já fica determinado em caso de omissão. Intime-se o reclamante. Anápolis, 07 de junho de 2010, segunda-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9827/2010
Processo Nº: RTOrd 0073000-30.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: Considerando que a execução já se encontra integralmente garantida através dos depósitos recursais realizados, concedo às partes o prazo sucessivo de 10 dias para impugnar os cálculos, iniciando-se com a reclamada, nos termos do art. 879, §2° da CLT. Decorrido o prazo supra, libere-se ao reclamante o valor de seu crédito, intimando-o para retirar alvará na Secretaria desta Vara no prazo de 05 dias. Recolham-se as custas e contribuições previdenciárias. Após, em havendo outras execuções em desfavor da empresa reclamada, transfira-se o saldo remanescente. Caso contrário, promova a Secretaria sua devolução. Tomadas as providências supra, arquivem-se os autos definitivamente. Anápolis, 07 de junho de 2010, segunda-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9826/2010
Processo Nº: RTSum 0073400-44.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Deverá o advogado subscritor da petição de fl. 63 retirar a CTPS do Sr. Thiago Leônidas de Souza, erroneamente apresentada nestes autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9818/2010
Processo Nº: RTOrd 0074000-65.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: OSÉIAS ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista concedida ao exequente da impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 9767/2010
Processo Nº: RTOrd 0075900-83.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LOPES DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE; Vista concedida ao exequente da impugnação ao cálculo do executado, prazo de 05 dias, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 9767/2010
Processo Nº: RTOrd 0075900-83.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LOPES DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE; Vista concedida ao exequente da impugnação ao cálculo do executado, prazo de 05 dias, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 9797/2010
Processo Nº: RTSum 0080400-95.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA TAVARES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FAMACÊUTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: A exequente requer a penhora de cotas sociais da empresa executada. Considerando a gravidade da providência requerida, inclusive ante o princípio da "affectio societatis", indefiro por ora o pedido supra, devendo ser intimado o sócio majoritário da empresa executada, o Sr. Eduardo Gonçalves, para que informe, no prazo de 05 dias, quais são e onde se encontram bens sujeitos à penhora, de titularidade da empresa ou em seu próprio nome, uma vez diretamente executado nos presentes autos, sob pena de caracterização de ato atentatório à dignidade da justiça e consequente aplicação de multa no importe de 20% sobre o valor atualizado da execução, nos termos do art. 600, IV e 601 do CPC; bem como sob pena de eventual penhora de cotas sociais, conforme requerido pela exequente. Cientifique-se a exequente. Decorrido em branco o prazo supra, remetam-se os autos à Contadoria para apuração da multa. Em seguida, voltem os autos conclusos para deliberação acerca do requerimento de penhora de cotas. Anápolis, 07 de junho de 2010, segunda-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9797/2010
Processo Nº: RTSum 0080400-95.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA TAVARES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FAMACÊUTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: A exequente requer a penhora de cotas sociais da empresa executada. Considerando a gravidade da providência requerida, inclusive ante o princípio da "affectio societatis", indefiro por ora o pedido supra, devendo ser intimado o sócio majoritário da empresa executada, o Sr. Eduardo Gonçalves, para que informe, no prazo de 05 dias, quais são e onde se encontram bens sujeitos à penhora, de titularidade da empresa ou em seu próprio nome, uma vez diretamente executado nos presentes autos, sob pena de caracterização de ato atentatório à dignidade da justiça e consequente aplicação de multa no importe de 20% sobre o valor atualizado da execução, nos termos do art. 600, IV e 601 do CPC; bem como sob pena de eventual penhora de cotas sociais, conforme requerido pela exequente. Cientifique-se a exequente. Decorrido em branco o prazo supra, remetam-se os autos à Contadoria para apuração da multa. Em seguida, voltem os autos conclusos para deliberação acerca do requerimento de penhora de cotas. Anápolis, 07 de junho de 2010, segunda-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9773/2010
Processo Nº: RTOrd 0080900-64.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: KADYNE DE FREITAS CICARI
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA + 001
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Decorrido o prazo em 24/05/2010 (2ª feira), a Executada não opôs embargos à execução, fl. 362. Designa-se, em consequência, o dia 14.07.2010, às 9h e 05 min para o praceamento dos bens penhorados à fl. 361. 2 - Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 29.07.2010 às 9 horas, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. 3 - Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Expeça-se o edital nos termos do art.686 do CPC. Ressalte que deverá constar do edital respectivo a observação lançada pelo sr. Oficial de Justiça no auto de penhora de fl. 361, no sentido de que "o executado declarou que o produto (matéria prima) penhorado é perecível e tem alta rotatividade no estoque, razão pela qual não foi informado na penhora o lote/data de fabricação/data de validade, devendo a executada disponibilizar, quando determinado pelo MM. Juízo, o produto de fabricação mais recente encontrado em seu estoque." Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 02 de junho de 2010, quarta-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9774/2010
Processo Nº: RTOrd 0080900-64.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: KADYNE DE FREITAS CICARI
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): BAY FOMENTO COMERCIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS FERNANDEZ DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Decorrido o prazo em 24/05/2010 (2ª feira), a Executada não opôs embargos à execução, fl. 362. Designa-se, em consequência, o dia 14.07.2010, às 9h e 05 min para o praceamento dos bens penhorados à fl. 361. 2 - Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 29.07.2010 às 9 horas, a realizar-se no átrio da 1ª

Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. 3 - Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Expeça-se o edital nos termos do art.686 do CPC. Ressalte que deverá constar do edital respectivo a observação lançada pelo sr. Oficial de Justiça no auto de penhora de fl. 361, no sentido de que "o executado declarou que o produto (matéria prima) penhorado é perecível e tem alta rotatividade no estoque, razão pela qual não foi informado na penhora o lote/data de fabricação/data de validade, devendo a executada disponibilizar, quando determinado pelo MM. Juízo, o produto de fabricação mais recente encontrado em seu estoque." Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 02 de junho de 2010, quarta-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9751/2010
Processo Nº: ExFis 0094000-86.2009.5.18.0054 4ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MOUNIR NAOUM
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
CDAs:
12.5.09.000481-95
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Corrija-se a autuação para constar o nome correto do devedor. 2 - Tendo em vista que o devedor não comprovou o parcelamento do restante do débito exequendo, defiro o requerimento formulado pela União às fls. 214, designando o dia 13/07/2010 às 10 horas, para o praceamento dos bens penhorados às fls. 118. Para eventual leilão, designa-se o dia 15/07/2010 às 09 horas, nomeando, para a realização, o leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro. Anápolis, 07 de junho de 2010, segunda-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9794/2010
Processo Nº: RTSum 0101500-09.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA GOULART DE CARVALHO
ADVOGADO....: FELIPE CALIXTO HAJE
RECLAMADO(A): PARTIDO SOCIAL CRISTÃO
ADVOGADO....: JULIANO LOPES DA LUZ
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamado: Deverá o reclamado proceder a anotação na CTPS do reclamante, prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 9809/2010
Processo Nº: RTAlç 0109900-12.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS - REPRESENTADO POR SEU DIRETOR, EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ANDREA & ALINE LTDA. (VISUAL)
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo decorrido em branco o prazo para oposição de embargos à execução em 10/05/2010 (2ª feira), libero ao Procurador do Requerido o valor dos honorários advocatícios. Intime-se. Proceda a Secretaria ao recolhimento das custas de liquidação, fl. 76. Nos termos da Portaria 049/2004 do Ministro de Estado da Fazenda, deixo de proceder ao recolhimento das custas referentes às diligências realizadas. Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 09 de junho de 2010, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9805/2010
Processo Nº: RTOrd 0118200-60.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EDILMAR WANDERLEY CORTE REAL
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): FACULDADE LATINO AMERICANA - ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A.
ADVOGADO....: PATRICIA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. A reclamada fez o depósito da diferença devida na execução processada nestes autos em conta à disposição nos autos RTOrd 0103900-93.2009.5.18.0054 (que se encontra arquivado), por equívoco. No entanto, observa-se que já foram juntadas nestes autos (fls. 401/402) a petição e guia dirigidas àqueles, em cumprimento a despacho cuja cópia encontra-se às fls. 399. Dessarte, solicite-se à CAIXA a transferência do valor em questão para conta judicial vinculada a estes autos. Considerando que, com isso, a garantia da execução se perfaz e diante dos requerimentos da reclamada formulados às fls. 412, determino: a) libere-se o valor bloqueado por intermédio do sistema Bacen Jud; b) libere-se ao reclamante seu crédito líquido. c) recolham-se as custas e contribuições previdenciárias; d) intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda, sob pena de, não o fazendo, ser o mesmo efetuado pela Secretaria desta Vara do Trabalho, nos termos do art. 28 e seus parágrafos da Lei 10.833/2003, caso em que, será considerada a importância objeto do cálculo de fl. 375 – o que fica determinado em caso de omissão. e) após a comprovação dos recolhimentos, dê-se vista ao credor previdenciário e, não havendo manifestação, arquivem-se os autos. Anápolis, 02 de junho de 2010, quarta-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9817/2010
Processo Nº: RTOrd 0000029-13.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ALCEU SPARRAPAN
ADVOGADO....: MARLI ETERNA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista concedida ao exequente da impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 9808/2010
Processo Nº: RTOrd 0000182-46.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO SILVESTRE DE PAIVA
ADVOGADO....: WYTON CHARLES DE ANDRADE
RECLAMADO(A): MARCONI DA SILVA CALDAS
ADVOGADO....: ANTÔNIA LÚCIA DE ARAÚJO LEANDRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, no prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 9786/2010
Processo Nº: RTSum 0000248-26.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: VALMYR DA CUNHA BASTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): ALIMENTOS CONGELADOS FERNANDES LTDA. (CASA DAS EMPADAS)
ADVOGADO....: CASSIANO MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Expeça-se alvará ao reclamante para levantamento do FGTS depositado pela empresa reclamada. 2 – Com relação ao seguro-desemprego, tendo em vista que o reclamante já dispõe da documentação necessária, basta que formule o requerimento anexando cópia da sentença transitada em julgado, ou do acordo que representa decisão de natureza irrecorrível, bem como do presente despacho, que
valerá como justificativa judicial para fins de processamento do benefício pela via administrativa judicial. Intime-se o reclamante.
3 – Recebido o alvará, enviem-se os autos ao cálculo. Anápolis, 07 de junho de 2010, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9785/2010
Processo Nº: RTSum 0000378-16.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: 1 - Deverá o reclamante apresentar sua CTPS para a devida baixa. 2 - Proceda a Reclamada o fornecimento do TRCT no código 01 e recolher e comprovar nos autos, em 05 dias, os depósitos de FGTS do período de todo período laborado, sob pena de indemnização equivalente, compensando-se eventuais depósitos.

Notificação Nº: 9803/2010
Processo Nº: RTOrd 0000422-35.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE PAIXÃO
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): MERIDIONAL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte,
os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos
fundamentos, que este dispositivo integram. Obrigações previdenciárias e de imposto de renda também em conformidade com os parâmetros estabelecidos nos fundamentos. Custas, pela Reclamada, no importe de R$2.000,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$100.000,00. Anápolis, aos 09 de junho de 2010.
Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 9801/2010
Processo Nº: RTOrd 0000517-65.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO NUNES DA MATA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os

pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram. As Reclamadas deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas à(ao) Reclamante. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pela Reclamada, de 2% sobre o montante bruto devido, publique-se, registre-se e intimem-se. Após a liquidação, proceda-se à reserva de crédito no processo de recuperação judicial, independentemente da possibilidade de prosseguimento da execução individual, conforme estabelecido nos fundamentos. Intimem-se. Anápolis, aos 02 de junho de 2009. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6216/2010
Processo Nº: RT 0048000-49.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL MARCELINO DE FREITAS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES CHAVES
RECLAMADO(A): CDA- COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA
ADVOGADO....: HUDSON SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Homologo a avença noticiada às fls. 829 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Ressalte-se que a contribuição previdenciária incide sobre o valor do acordo, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória, nos termos da OJ-SDI1-376, a ser apurado pelo Setor de Cálculos deste juízo. Oficie-se ao juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca da Aparecida de Goiânia/GO (referente ao protocolo nº 201000990235), com cópia deste despacho, informando que não foi possível efetuar a retenção de 50% do crédito líquido do reclamante Ismael Marcelino de Freitas tendo em vista a celebração de acordo entre as partes, pelo qual foi pago diretamente ao referido reclamante, em espécie, a quantia acordada. Feito, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculo para apuração dos encargos decorrentes da avença. Com o retorno dos autos, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas, contribuições previdenciárias e IRRF, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de prosseguimento da execução e de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal. Para deliberar acerca da liberação dos numerários provenientes do depósito recursal (fls. 636) e da transferência de outro processo (fls. 729), aguarde-se a comprovaação dos recolhimentos sociais e fiscais. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6203/2010
Processo Nº: RT 0121200-55.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DENISE GOMES CORREIRA E SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA. + 001
ADVOGADO....: HEITOR FARO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 09/06/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos à execução, para, no mérito, rejeitá-los. Custas de R$ 44,26 pela embargante/reclamada, nos termos do artigo 789-A, inciso V, da CLT, isento na forma da lei.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6204/2010
Processo Nº: RT 0121200-55.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DENISE GOMES CORREIRA E SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 09/06/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos à execução, para, no mérito, rejeitá-los. Custas de R$ 44,26 pela embargante/reclamada, nos termos do artigo 789-A, inciso V, da CLT, isento na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6248/2010
Processo Nº: RT 0020000-68.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ARAÚJO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANIZON CORREIA PERES
RECLAMADO(A): MAGLENE MATOS BISPO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias

Notificação Nº: 6245/2010
Processo Nº: RT 0167900-55.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PNEUS VIA NOBRE LTDA.
ADVOGADO....: ERNANDES MOURA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber Alvara de seu constituinte, prazo de 05 dias

Notificação Nº: 6247/2010
Processo Nº: RT 0173500-57.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE DE ALMEIDA BRANDÃO
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): POLIMOAGEM COMÉRCIO APARAS PLÁSTICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o Exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 6241/2010
Processo Nº: RTSum 0037900-30.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOELITA SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: JÚLIO DA SILVEIRA MOREIRA
RECLAMADO(A): SAFE KID IND E COM LTDA. (PROPRIETARIOS REP. LEGAIS LETÂNIA E PEIXOTO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para indicar bens da executada passiveis de penhora, prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 6205/2010
Processo Nº: RTOrd 0048100-96.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON DAS NEVES DE SOUSA
ADVOGADO....: LORENA RIBEIRO
RECLAMADO(A): LAF. CASTRO & CIA. LTDA.(NOME FANTASIA DROGARIA BOM JESUS).
ADVOGADO....: MAX LÂNIO SILVA LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Em atenção ao pleito de fls.182/183, expeça-se o competente alvará visando o saque do FGTS, observando o período dos dois vínculos reconhecidos na ata de fls.56//59, item b. Após, intime-se o Reclamante a vir receber os respectivos documentos na Secretaria desta Vara. PRAZO DE 05 DIAS. Feito, encaminhem-se os autos à Seção de Cálculos para manifestação acerca da peça de fls.195. Com a respectiva manifestação, venham-me os autos conslusos.

Notificação Nº: 6215/2010
Processo Nº: RTOrd 0181100-95.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILEIA MAIA PEREIRA
ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO
RECLAMADO(A): VITALINO CALEGARI-FAZENDA BURITIZINHO
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Converto em penhora o valor bloqueado na conta bancária do executado (fls. 62/63). Intime-se o Executado acerca da penhora. PRAZO DE 05 DIAS. Não havendo oposição à penhora, à Secretaria para proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas, utilizando o numerário da conta judicial proveniente do referido bloqueio, com a devida comprovação nos autos. Após, arquivem-se estes autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 6195/2010
Processo Nº: RTSum 0182400-92.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA DOMINGAS SILVA
ADVOGADO....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
RECLAMADO(A): JENECI JOSÉ BARBOSA E CIA LTDA. (NOME FANTASIA: CENTER MÓVEIS)
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA S. NETO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para proceder as anotações na CTPS do reclamante, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6217/2010
Processo Nº: RTOrd 0191700-78.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ DE MIRANDA COSTA

ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 05.07.2010, às 16h40min, para audiência de INSTRUÇÃO. Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão. I ntimem-se as partes e seus procuradores. I ntimem-se as testemunhas arroladas pelo Reclamante às fls.185.

Notificação Nº: 6213/2010
Processo Nº: RTSum 0225900-14.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AIRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): IDC - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE + 001
ADVOGADO....: RENATA ABALÉM
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
No caso vertente, observo que o reclamado IDC – Instituto de Defesa do Consumidor e do Contribuinte requereu o benefício da justiça gratuita, mas não trouxe aos autos nenhuma prova de sua incapacidade financeira para arcar com as despesas processuais, encontra-se assistido por advogado particular, e não se trata de pessoa física, firma individual, massa falida e tampouco pessoa jurídica de direito público, razões pelas quais, em síntese, teve o pleito indeferido quando da apreciação dos embargos declaratórios às fls. 130/134. Isto posto, tendo em vista que o reclamado não atendeu a um dos pressupostos objetivos de admissibilidade recursal - recolhimento das custas e do depósito recursal - denego seguimento ao Recurso Ordinário interposto às fls. 138/148, por deserto. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6223/2010
Processo Nº: RTSum 0000114-15.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: HERMES CORREA BORGES
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
RECLAMADO(A): BRILAV-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Em atendimento a petição de fls. 69, expeça-se o competente Alvará para saque do FGTS que estiver depositado na conta vinculada do reclamante, e Certidão para habilitação do reclamante junto ao programa do Seguro-Desemprego, conforme previsto em sentença de fls. 44/46. Após, intime-se o reclamante a vir receber os documentos expedidos no balcão da Secretaria desta Vara, prazo 05 (cinco) dias. Ato contínuo, cumpra-se o despacho de fls. 59, a partir do item 4

Notificação Nº: 6212/2010
Processo Nº: RTSum 0000121-07.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA ROGÉRIA DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): CAED (CENTRO DE ACOMPANHAMENTO EDUCACIONAL) + 001
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Diante do inteiro teor da certidão exarada às fls.31, intime-se o procurador da Reclamada Dr.LEOPOLDO DOS REIS DIAS – OAB/GO 20.681 a, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, regularizar sua representação processual, conforme determinação constante da ata de fls.18/20, devendo, no mesmo prazo colacionar aos autos a CTPS da Reclamante devidamente anotada, sob pena de busca e apreensão. Sem prejuízos da determinação supra, encaminhem-se os autos à Seção de Cálculos para a apuração do quantum debeatur em razão do descumprimento do acordo

Notificação Nº: 6208/2010
Processo Nº: RTOrd 0000331-58.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA (MABEL)
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 06/07/2010, às 16h40min, para audiência de INSTRUÇÃO. Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 6207/2010
Processo Nº: RTOrd 0000397-38.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE PAULA FREIRE
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): LIMP VAP HIG ESTERILIZAÇÃO LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: JORGE TIBIRIÇA COUTO RINCON
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se a Autora a, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, esclarecer o pleito de fls.55, eis que a entrega da Carta de Apresentação não fora objeto do acordo homologado nos autos. No que tange aos encargos decorrentes da avença, tenho por regularmente recolhidos, conforme documento de fls.51. No silêncio da Reclamante, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 6206/2010
Processo Nº: RTSum 0000447-64.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN ALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): BCO - BEBIDAS CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADO....: GIULLEVERSON SILVA QUINTEIRO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Diferentemente do que alega o Autor às fls.54, a avença homologada nos autos vem sendo cumprida atempadamente pela Reclamada, conforme corrobora o documento colacionado às fls.66, salientando, inclusive, que a 2ª parcela com vencimento em 10.05.2010 fora paga adiantada, ou seja, em 06.05.2010. Neste diapasão, não merece prosperar a alegação do Reclamante no que tange ao descumprimento do acordo. Assim, aguarde-se pelo integral cumprimento do acordo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6198/2010
Processo Nº: RTOrd 0000528-13.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE CARVALHO BARROS
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 09/06/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos para, no mérito, acolhê-los.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6201/2010
Processo Nº: ET 0000991-52.2010.5.18.0081 1ª VT
EMBARGANTE..: ATEMARIO CERIACO SOBRINHO + 001
ADVOGADO....: ROSANA HERNANDES QUINTAL
EMBARGADO(A): MARIA CÉLIA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EMBARGANTE
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 09/06/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo procedentes os Embargos de Terceiro ajuizados por Atemario Ceriaco Sobrinho e Alessandra Ferreira Rocha, para declarar insubsistente a penhora realizada nos autos da RT 1082/2002, através da processo nº 01917-2004-002-02-00-5 da 2ª VT de São Paulo/SP, sobre o imóvel objeto dos presentes embargos, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Notificação Nº: 6202/2010
Processo Nº: ET 0000991-52.2010.5.18.0081 1ª VT
EMBARGANTE..: ALESSANDRA FERREIRA ROCHA + 001
ADVOGADO....: ROSANA HERNANDES QUINTAL
EMBARGADO(A): MARIA CÉLIA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EMBARGANTE
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 09/06/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo procedentes os Embargos de Terceiro ajuizados por Atemario Ceriaco Sobrinho e Alessandra Ferreira Rocha, para declarar insubsistente a penhora realizada nos autos da RT 1082/2002, através da processo nº 01917-2004-002-02-00-5 da 2ª VT de São Paulo/SP, sobre o imóvel objeto dos presentes embargos, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Notificação Nº: 6199/2010
Processo Nº: ET 0000992-37.2010.5.18.0081 1ª VT
EMBARGANTE..: ATERMARIO CERIACO SOBRINHO + 001
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS BARBOSA
EMBARGADO(A): VALDETE PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EMBARGANTE
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 09/06/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo procedentes os Embargos de Terceiro ajuizado por Atemario Ceriaco Sobrinho e Alessandra Ferreira Rocha, para declara insubsistente a penhora realiza nos autos principais da RT 194/2003, através do processo nº 01882-2004-008-02-00-2 da 08ª VT de São Paulo/SP, sobre o imóvel objeto dos presentes embargos, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Notificação Nº: 6200/2010
Processo Nº: ET 0000992-37.2010.5.18.0081 1ª VT
EMBARGANTE..: ALESSANDRA FERREIRA ROCHA + 001
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS BARBOSA
EMBARGADO(A): VALDETE PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EMBARGANTE
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 09/06/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo procedentes os Embargos de Terceiro ajuizado por Atemario Ceriaco Sobrinho e Alessandra Ferreira Rocha, para declara insubsistente a penhora realiza nos autos principais da RT 194/2003, através do processo nº 01882-2004-008-02-00-2 da 08ª VT de São Paulo/SP, sobre o imóvel objeto dos presentes embargos, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Notificação Nº: 6196/2010
Processo Nº: ET 0000993-22.2010.5.18.0081 1ª VT
EMBARGANTE..: ATEMARIO CERIACO SOBRINHO + 001
ADVOGADO....: LENADRO SANTOS BARBOSA
EMBARGADO(A): JOAQUIM VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EMBARGANTE
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 09/06/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo procedentes os Embargos de Terceiro ajuizado por Atemario Ceriaco Sobrinho e Alessandra Ferreira Rocha, para declara insubsistente a penhora realiza nos autos principais da RT 437/2003, através do processo nº 01752-2004-033-02-00-0 da 33ª VT de São Paulo/SP, sobre o imóvel objeto dos presentes embargos, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Notificação Nº: 6197/2010
Processo Nº: ET 0000993-22.2010.5.18.0081 1ª VT
EMBARGANTE..: ALESSANDRA FERREIRA ROCHA + 001
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS BARBOSA
EMBARGADO(A): JOAQUIM VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EMBARGANTE
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 09/06/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo procedentes os Embargos de Terceiro ajuizado por Atemario Ceriaco Sobrinho e Alessandra Ferreira Rocha, para declara insubsistente a penhora realiza nos autos principais da RT 437/2003, através do processo nº 01752-2004-033-02-00-0 da 33ª VT de São Paulo/SP, sobre o imóvel objeto dos presentes embargos, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Notificação Nº: 6225/2010
Processo Nº: RTSum 0001067-76.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALECIR APARECIDO SOUSA
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber Alavara de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6226/2010
Processo Nº: RTSum 0001070-31.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAIL ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): LUZTOL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.
ADVOGADO....: FABIO CARRARO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 09/06/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. CONCLUSÃO Resolvo julgar improcedentes os pedidos, para absolver o(a) reclamado(a) das reivindicações formuladas. Custas pelo(a) reclamante, no importe de R$ 20,00, sobre o valor arbitrado de R$ 1.000, isento. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6227/2010
Processo Nº: RTSum 0001070-31.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAIL ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): LUZTOL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.
ADVOGADO....: FABIO CARRARO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 09/06/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. CONCLUSÃO Resolvo julgar improcedentes os pedidos, para absolver o(a) reclamado(a) das reivindicações formuladas. Custas pelo(a) reclamante, no importe de R$ 20,00, sobre o valor arbitrado de R$ 1.000, isento. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6224/2010
Processo Nº: RTSum 0001071-16.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ELIAS DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR LOURES
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber Alavara de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6243/2010
Processo Nº: ConPag 0001198-51.2010.5.18.0081 1ª VT
CONSIGNANTE..: POSTO TERRA DO BOI LTDA.
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): MARCUS NUNES GONÇALVES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE
Incluo o presente feito na pauta do dia 17.06.2010 às 16:15h para audiência UNA, sendo obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada, sob pena de incidência nos termos do artigo 844 da CLT. Intime-se o Consignante para tomar ciência da audiência designada e também para, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), efetuar o depósito em conta judicial da quantia objeto desta ação de consignação em pagamento, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC, supletivo. Notifique-se o consignado, com urgência que o caso requer, por mandado

Notificação Nº: 6234/2010
Processo Nº: RTOrd 0001200-21.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DUQUE DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): A.R.G LTDA.
ADVOGADO....: LUCIMAR ABRÃO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 19 de julho de 2010, as 15:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 6238/2010
Processo Nº: RTOrd 0001201-06.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DARLETH DAMASIO DA SILVA
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B DIMENSÃO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 19 de julho de 2010, as 15 horas e 25 minutos, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5403/2010
PROCESSO Nº RT 0046600-34.2005.5.18.0081
.PROCESSO: RT 0046600-34.2005.5.18.0081
RECLAMANTE: MARCOS DE ASSIS QUINTINO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND), CPF/CNPJ: 05.885.940/0001-29

O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) reclamado COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND), atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 802, cujo inteiro teor é o seguinte:O arrematante Domingos Gouveia Lima requer, por meio da petição de fls. 796/797 e documentos, a retirada das restrições de natureza judicial e financeira que incidem sobre o veículo arrematado nestes autos. Em relação à restrição financeira, decorrente de alienação fiduciária junto ao Banco Bradesco S/A (contrato nº 1071044), o próprio arrematante cuidou de informar a este juízo que o financiamento do veículo encontra-se quitado, não havendo pendências com a instituição financeira, conforme documento de fls. 798. No que concerne aos embargos judiciais, aguarde-se o decurso do prazo decorrente da intimação de fls. 796/797. Decorrido o prazo legal sem oposição de embargos, expeça-se carta de arrematação. Dê-se ciência ao arrematante Domingos Gouveia Lima do teor deste despacho. E para que chegue ao conhecimento de COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND), é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos nove de junho de dois mil e dez. JÂNIO DA SILVA CARVALHO Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5363/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0076700-30.2009.5.18.0081
.PROCESSO: RTOrd 0076700-30.2009.5.18.0081
RECLAMANTE: JAIR JULIÃO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MILTON RICARDO SILVA REIS e CLAUDIO KIHARA SILVA
AUDIÊNCIA DIA 01/07/2010, as 16:40 horas
O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) os reclamado MILTON RICARDO SILVA REIS e CLAUDIO KIHARA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 164, cujo inteiro teor é o seguinte: Considerando o que restou decidido na Ata de fls.117/119, que em caso de descumprimento do acordo o processo retornaria a fase anterior à conciliação homologada por este Juízo; Considerando que o teor das certidões exaradas às fls.135, 143, 148, tenho que o segundo e terceiro reclamados encontram-se em lugar incerto e não sabido; Por fim, considerando o pleito do Autor às fls.154; Incluo os presentes autos na pauta do dia 01.07.2010, às 16h40min, para audiência de prosseguimento. Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores, sendo a 1ª Reclamada no endereço indicado na contestação (fls.59) e o 2º e 3º Reclamados, via edital. E para que chegue ao conhecimento de MILTON RICARDO SILVA REIS e CLAUDIO KIHARA SILVA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos nove de junho de dois mil e dez. JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇAO DE SENTENÇA Nº 5393/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000889-30.2010.5.18.0081
.PROCESSO: RTOrd 0000889-30.2010.5.18.0081
RECLAMANTE: WESLLEY SOARES DE MATOS MACHADO
RECLAMADO(A): ELIAS LAURENTINO MIRANDA E CIA LTDA. , CPF/CNPJ: 04.552.136/0001-65
O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 12/13, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento de ELIAS LAURENTINO MIRANDA E CIA LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos nove de junho de dois mil e dez.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7570/2010
Processo Nº: RT 0140300-90.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIEL JÚLIO PEREIRA FEITOSA
ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): PEROLIM IND. COM. PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 7565/2010
Processo Nº: RT 0017500-26.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO TADEU VERAS CASTELO BRANCO CORDEIRO
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): BRASIL & CARAVALHO CURSO PROFISSIONALIZANTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE;
A Certidão de crédito expedida à fl. 97 já está arquivada eletronicamente, a qual poderá ser obtida pelo credor no sitio do TRT na internet. Registre-se que a expedição da certidão de crédito e o
consequente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO. Dê-se ciência ao credor deste despacho. Após, arquivem-se os presentes autos, com as devidas
baixas.

Notificação Nº: 7526/2010
Processo Nº: RT 0071500-73.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARINEIDE MARTINS ROCHA OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLÍNICA SANTA MÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: SARA MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7536/2010
Processo Nº: RT 0083300-98.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA LESSI DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): EQUIPLEX IND. FARMACÊUTICA.
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Homologa-se o cálculo de fls. 274/275, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 82,74 (oitenta e dois reais e setenta e quatro centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregado e empregador, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,41 (quarenta e um centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 83,15 (oitenta e três reais e quinze centavos), valor atualizado até 30.06.2010. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 7487/2010
Processo Nº: RT 0137200-93.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO JOSÉ SEVERINO
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 7520/2010
Processo Nº: RT 0166700-10.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTONIO RODRIGUES NETO
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Rejeito, de plano, os embargos de fls. 158/167, eis que o juízo não encontra-se totalmente garantido. A reclamada requereu o processamento da recuperação judicial na Justiça Comum em meados de 2008, há quase dois anos, e até a presente data não há notícia da realização de Assembléia Geral dos Credores e muito menos da aprovação do Plano de Recuperação Judicial. Extrai-se, portanto, que a reclamada está tentando de todas as formas retardar o recebimento dos créditos pelos exequentes sob a alegação da existência de um processo no qual não faz o mínimo esforço para que chegue a um resultado prático e útil. O exequente não pode esperar indefinidamente pelo recebimento do seu crédito, diga-se, de natureza alimentícia. A habilitação do crédito obreiro no Juízo de Recuperação

Judicial seria totalmente inócua, já que não há a mínima e razoável previsão de recebimento do crédito que, repita-se, possui natura alimentícia. Assim, intime-se a reclamada a comprovar a homologação do plano de recuperação judicial no Juízo Cível, em 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução nos presentes autos. Isso porque a manutenção da suspensão da execução em caso de Recuperação Judicial, após o prazo inicial de 180 dias, inclusive com relação à débitos trabalhistas e acessórios (verba previdenciária), subsiste apenas se a empresa obtiver a efetiva concessão da medida medida, devidamente homologado pelo Juízo Cível. Advirto a reclamada que novo requerimento nesse sentido, sem que haja comprovação da homologação do Plano de Recuperação Judicial no Juízo Cível, poderá ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça (art. 600 do CPC).

Notificação Nº: 7562/2010
Processo Nº: ConPag 0206700-52.2008.5.18.0082 2ª VT
CONSIGNANTE..: MEGA ARTEFATO DE CONCRETO E LOCAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
CONSIGNADO(A): JOSÉ CARLOS LIMA DOS REIS
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomar ciência de que foi designado o dia 27/06/2010, às 13:00 horas, praça dos bens penhorados na sede deste Juízo, sito à Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, e não havendo licitantes fica desde já designada leilão para o dia 28/06/2010, às 14:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 7522/2010
Processo Nº: RTSum 0057600-86.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA SALETE ALVES DE BRITO LARANJEIRA
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): CARMELINA PEIXOTO MOREIRA + 002
ADVOGADO....: LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À 3ª RECLAMADA:
Vista à sócia Carmelina, do agravo de petição de fl. 204/207, por oito dias.

Notificação Nº: 7567/2010
Processo Nº: RTOrd 0084400-54.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELI PEREIRA MACIEL
ADVOGADO....: VALTER ORSINE MARTINS
RECLAMADO(A): ALLPRINT SERIGRAFIA LTDA
ADVOGADO....: TENNYSON CARLOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Intime-se a reclamada, diretamente e através de seu procurador, a comprovar o pagamento de sua parte nos honorários periciais (R$250,00), em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7567/2010
Processo Nº: RTOrd 0084400-54.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELI PEREIRA MACIEL
ADVOGADO....: VALTER ORSINE MARTINS
RECLAMADO(A): ALLPRINT SERIGRAFIA LTDA
ADVOGADO....: TENNYSON CARLOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Intime-se a reclamada, diretamente e através de seu procurador, a comprovar o pagamento de sua parte nos honorários periciais (R$250,00), em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7494/2010
Processo Nº: RTOrd 0092000-29.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ENILSON ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTERLAV LAVANDERIA INDÚSTRIA LTDA. (SUCESSORA DE DIRCEU COSTA SANTANA - ME)
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se a reclamada a receber a CTPS do reclamante neste Juízo e proceder às anotações determinadas na sentença, em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de R$100,00 por dia, até o limite de R$1.000,00 a favor do reclamante. A propósito, registre-se que no geral a anotação da CTPS efetuada pelo próprio empregador é mais benéfica ao trabalhador, haja vista que a anotação pela Secretaria do Juízo evidencia a propositura de ação trabalhista, o que não raras vezes provoca discriminação. A reclamada deverá ser intimada, também, a comprovar os recolhimentos do FGTS + 40%, sob pena de indenização substitutiva, e entregar o TRCT no código 01 e a chave de conectividade social, para saque do FGTS deferido e porventura depositado, sob pena de expedição de alvará, bem como entregar as guias do seguro-desemprego, sob pena de expedição de certidão pela Secretaria.

Notificação Nº: 7504/2010
Processo Nº: RTSum 0139300-84.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR MARTINS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CARLA REGINA HASS - ME + 001
ADVOGADO....: LUDMILLA GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Intime-se o credor a informar se tem interesse na adjudicação dos bens penhorados no Juízo Deprecado, ou requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 7525/2010
Processo Nº: RTOrd 0156400-52.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELLI ARAÚJO GRACIANO ABREU
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CITI FINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Fica a Reclamante intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, e depositar sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 7507/2010
Processo Nº: RTSum 0171300-40.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE FERREIRA MAIA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MC SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. (PROP. PAULO E MARIA JOSÉ) + 002
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS CORRÊA MARINHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 7577/2010
Processo Nº: RTSum 0175300-83.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES DA SILVA (MARIA DE LOURDES DA SILVA OLIVEIRA)
ADVOGADO....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7578/2010
Processo Nº: Monito 0199500-57.2009.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
REQUERIDO(A): L & R BAZAR E PAPELARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7483/2010
Processo Nº: RTOrd 0202100-51.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELMA GOMES DE SOUSA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): CHICHA FACÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
À vista da certidão de fl. 76, cite-se a executda por edital.

Notificação Nº: 7519/2010
Processo Nº: RTSum 0203700-10.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: IDERLI ALVES DE MOURA
ADVOGADO....: GLAUCO VAZ DI ROSSI ARANTES
RECLAMADO(A): IBG - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA.
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante da peça de fls. 163/164, (alegação de nulidade processual), por cinco dias.

Notificação Nº: 7510/2010
Processo Nº: RTSum 0206500-11.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO RODRIGUES BATISTA
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO ALMEIDA DA COSTA
RECLAMADO(A): NEW FORTE PAES E DOCES LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Indefiro o requerimento de liberação do FGTS indicado à fl. 110, eis que o período ali indicado não se refere ao contrato de trabalho objeto da presente ação. Intime-se.

Notificação Nº: 7492/2010
Processo Nº: RTOrd 0209100-05.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GLENDA CARVALHO WANDERLEY
RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios de fls. 401/402, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo: DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios da Reclamada para, no mérito, rejeitá-los, prestando, todavia, esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra, parte intgrante deste dispositivo. Intimem-se. Nada mais. *O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7493/2010
Processo Nº: RTOrd 0209100-05.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GLENDA CARVALHO WANDERLEY
RECLAMADO(A): TRANZILLI EXPRESSO E LOGÍSTICA + 001
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios de fls. 401/402, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo: DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios da Reclamada para, no mérito, rejeitá-los, prestando, todavia, esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra, parte intgrante deste dispositivo. Intimem-se. Nada mais. *O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7528/2010
Processo Nº: RTSum 0210700-61.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORA REGINA SOARES RIBEIRO
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL JEFFERSON FREDERICO SILVA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi designado o dia 17 de junho de 2010, às 13:45 horas, audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 7496/2010
Processo Nº: RTSum 0220900-30.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO GOMES DE ANDRADE
ADVOGADO....: MIRLENE MACHADO ESSELIN
RECLAMADO(A): GAFISA - SPE - 42 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA:
Vista à 2ª Reclamada dos embargos de fls. 113/116, por cinco dias.

Notificação Nº: 7499/2010
Processo Nº: RTSum 0220900-30.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO GOMES DE ANDRADE
ADVOGADO....: MIRLENE MACHADO ESSELIN
RECLAMADO(A): GAFISA - SPE - 42 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência de que foi designado o dia 22 de junho de 2010 , às 13:35 horas, audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 7501/2010
Processo Nº: RTSum 0224500-59.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR SANTANA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista ao reclamante da petição e dos documentos de fls. 156/164, por 05 dias.

Notificação Nº: 7480/2010
Processo Nº: RTOrd 0228000-36.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO LIMA LOBATO
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONTRUÇÕES PADRONIZADAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 7521/2010
Processo Nº: Monito 0235600-11.2009.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
REQUERIDO(A): AUTO POSTO PLANALTO LTDA.
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7540/2010
Processo Nº: RTSum 0000044-92.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CLODOALDO FERREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
Intime-se o reclamado, diretamente e através de seu procurador, a informar nos autos o seu número do CEI (Cadastro Específico do INSS), indispensável para o reclamante requerer os benefícios do seguro-desemprego, em 05 dias, sob pena de responder pelo prejuízo que der causa.

Notificação Nº: 7506/2010
Processo Nº: RTSum 0000216-34.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): EDSON BARBOSA LEMES
ADVOGADO....: MARCO TULIO CASTRO DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica o Procurador do reclamante intimado a assinar a peça de fl. 95, em cinco dias, sob pena de não conhecimento.

Notificação Nº: 7495/2010
Processo Nº: RTSum 0000280-44.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): PREMOLTEC INDUSTRIA E COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 64, por cinco dias.

Notificação Nº: 7484/2010
Processo Nº: ET 0000321-11.2010.5.18.0082 2ª VT
EMBARGANTE..: GILVA PEREIRA DE OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO....: GILVA PEREIRA DE OLIVEIRA MOTA
EMBARGADO(A): JOSÉ LISIOMAR MODESTO DE SOUZA
ADVOGADO....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE:
Fica o Embargante initmado a juntar aus autos sua certidão de casamento, em cinco dias.

Notificação Nº: 7523/2010
Processo Nº: RTSum 0000327-18.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RAUL NETO AQUINO DA SILVA
ADVOGADO....: HELENA DE CÁSSIA GOULART DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃOS DE OBRA E SERVIÇO LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
O reclamante deverá apresentar sua CTPS neste Juízo para as devidas anotações, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7524/2010
Processo Nº: RTSum 0000327-18.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RAUL NETO AQUINO DA SILVA
ADVOGADO....: HELENA DE CÁSSIA GOULART DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃOS DE OBRA E SERVIÇO LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7485/2010
Processo Nº: RTSum 0000328-03.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DEISE GONÇALVES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): HOTEL MAXIM S LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Suspenda-se, por ora, a determinação de fl. 56. Com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluam-se os autos na

pauta do dia 16.06.2010, às 13h40min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7531/2010
Processo Nº: RTSum 0000348-91.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: OSLEY RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): NORANEY GOMES DA COSTA (VERDURÃO JAPONES)
ADVOGADO....: SILVIA ELIANE GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, paradepositar sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 7566/2010
Processo Nº: ConPag 0000453-68.2010.5.18.0082 2ª VT
CONSIGNANTE..: TRANSPORTES ZILLI LTDA.
ADVOGADO.....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES
CONSIGNADO(A): IRES BARBOSA DA ROCHA
ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO CONSIGNADO:
Vista do Recurso Ordinário de fls.175/205, para, querendo, apresentar contrarrazões. Prazo legal.

Notificação Nº: 7512/2010
Processo Nº: RTOrd 0000540-24.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ADAILDO MENDES SOARES
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): JAEPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 347/348, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Homologo também a desistência da reconvenção (fl. 348, 2º parágrafo), extinguindo-a sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 267, VIII, do CPC, aplicado subsidiariamente. Custas, pelo reclamante, no importe de R$220,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$11.000,00), de cujo recolhimento resta isento. Considerando que as partes discriminaram apenas verbas indenizatórias, não há incidência de contribuição previdenciária, in casu (Súmula nº 6 do Eg. TRT da 18ª Região). Imposto de renda, se cabível, pela reclamada. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do respectivo vencimento. Intime-se o INSS/União dos termos do acordo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7503/2010
Processo Nº: RTOrd 0000554-08.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): MADRI CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 260/269, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE EM PARTE, o pedido para cndenar a Reclamada MADRI CALÇADOS E ESPORTES LTDA a pagar ao Reclamante VILMAR JOSÉ DE OLIVEIRA, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como cumprir a obrigação de fazer. Liquidação por cálculos. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Dê-se ciência ao INSS, à CEF, à DRG e à SRTE/ARG (DRT). Intimem-se as partes.' Ataíde Vicente da Silva Filho - Juiz do Trabalho *O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7518/2010
Processo Nº: RTSum 0000558-45.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: THALITA WANDERLEY DA COSTA LINS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): CONNECT GAMES
ADVOGADO....: SÂMILLA SOARES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 63/65, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Requisite-se o mandado de fl. 61. Custas e contribuições previdenciárias, no importe total de R$544,38, conforme resumo de cálculo de fl. 37 + custas executivas (R$11,06). A reclamada deverá efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas, em 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 176/2010, de 19.02.2010). Intimem-se.

Notificação Nº: 7542/2010
Processo Nº: Arrest 0000563-67.2010.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: JAKELLYNE D GAINLLINK OLIVEIRA MÜLLER + 011
ADVOGADO: DIOGO LUIZ FRANCO DE FREITAS
RÉU(RÉ).: POLLI PERSONALIZAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA
ADVOGADO: GERALDO CICARI BERNARDINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DOS AUTORES: Intimem-se os autores a informarem se o acordo realizado nos autos principais foram devidamente quitados, em 05 dias, sendo o silêncio considerado como afirmação.

Notificação Nº: 7543/2010
Processo Nº: Arrest 0000563-67.2010.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: UELLITON POTENCIANO DE MATOS + 011
ADVOGADO: DIOGO LUIZ FRANCO DE FREITAS
RÉU(RÉ).: POLLI PERSONALIZAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA
ADVOGADO: GERALDO CICARI BERNARDINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DOS AUTORES: Intimem-se os autores a informarem se o acordo realizado nos autos principais foram devidamente quitados, em 05 dias, sendo o silêncio considerado como afirmação.

Notificação Nº: 7544/2010
Processo Nº: Arrest 0000563-67.2010.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: FRANKLIN LEONARDO DA SILVA + 011
ADVOGADO: DIOGO LUIZ FRANCO DE FREITAS
RÉU(RÉ).: POLLI PERSONALIZAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA
ADVOGADO: GERALDO CICARI BERNARDINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DOS AUTORES: Intimem-se os autores a informarem se o acordo realizado nos autos principais foram devidamente quitados, em 05 dias, sendo o silêncio considerado como afirmação.

Notificação Nº: 7545/2010
Processo Nº: Arrest 0000563-67.2010.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: DEVIMAR MENDES DE LIMA FILHO + 011
ADVOGADO: DIOGO LUIZ FRANCO DE FREITAS
RÉU(RÉ).: POLLI PERSONALIZAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA
ADVOGADO: GERALDO CICARI BERNARDINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DOS AUTORES: Intimem-se os autores a informarem se o acordo realizado nos autos principais foram devidamente quitados, em 05 dias, sendo o silêncio considerado como afirmação.

Notificação Nº: 7546/2010
Processo Nº: Arrest 0000563-67.2010.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: ALDINEI LAECIO PEREIRA VIEIRA + 011
ADVOGADO: DIOGO LUIZ FRANCO DE FREITAS
RÉU(RÉ).: POLLI PERSONALIZAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA
ADVOGADO: GERALDO CICARI BERNARDINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DOS AUTORES: Intimem-se os autores a informarem se o acordo realizado nos autos principais foram devidamente quitados, em 05 dias, sendo o silêncio considerado como afirmação.

Notificação Nº: 7547/2010
Processo Nº: Arrest 0000563-67.2010.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: JOÃO RICARDO BATISTA PEREIRA NETO + 011
ADVOGADO: DIOGO LUIZ FRANCO DE FREITAS
RÉU(RÉ).: POLLI PERSONALIZAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA
ADVOGADO: GERALDO CICARI BERNARDINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DOS AUTORES: Intimem-se os autores a informarem se o acordo realizado nos autos principais foram devidamente quitados, em 05 dias, sendo o silêncio considerado como afirmação.

Notificação Nº: 7548/2010
Processo Nº: Arrest 0000563-67.2010.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: FRANCISCO RICARDO COSME DA SILVA + 011
ADVOGADO: DIOGO LUIZ FRANCO DE FREITAS
RÉU(RÉ).: POLLI PERSONALIZAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA
ADVOGADO: GERALDO CICARI BERNARDINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DOS AUTORES: Intimem-se os autores a informarem se o acordo realizado nos autos principais foram devidamente quitados, em 05 dias, sendo o silêncio considerado como afirmação.

Notificação Nº: 7549/2010
Processo Nº: Arrest 0000563-67.2010.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: EDILSON MOREIRA DE BRITO + 011

ADVOGADO: DIOGO LUIZ FRANCO DE FREITAS
RÉU(RÉ).: POLLI PERSONALIZAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA
ADVOGADO: GERALDO CICARI BERNARDINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DOS AUTORES:
Intimem-se os autores a informarem se o acordo realizado nos autos principais foram devidamente quitados, em 05 dias, sendo o silêncio considerado como afirmação.

Notificação Nº: 7550/2010
Processo Nº: Arrest 0000563-67.2010.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: ANTÔNIO MOREIRA DE BRITO + 011
ADVOGADO: DIOGO LUIZ FRANCO DE FREITAS
RÉU(RÉ).: POLLI PERSONALIZAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA
ADVOGADO: GERALDO CICARI BERNARDINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DOS AUTORES: Intimem-se os autores a informarem se o acordo realizado nos autos principais foram devidamente quitados, em 05 dias, sendo o silêncio considerado como afirmação.

Notificação Nº: 7551/2010
Processo Nº: Arrest 0000563-67.2010.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: PLÍNIO SILVA DE OLIVEIRA + 011
ADVOGADO: DIOGO LUIZ FRANCO DE FREITAS
RÉU(RÉ).: POLLI PERSONALIZAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA
ADVOGADO: GERALDO CICARI BERNARDINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DOS AUTORES: Intimem-se os autores a informarem se o acordo realizado nos autos principais foram devidamente quitados, em 05 dias, sendo o silêncio considerado como afirmação.

Notificação Nº: 7552/2010
Processo Nº: Arrest 0000563-67.2010.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: ROBERT MOREIRA DE FREITAS + 011
ADVOGADO: DIOGO LUIZ FRANCO DE FREITAS
RÉU(RÉ).: POLLI PERSONALIZAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA
ADVOGADO: GERALDO CICARI BERNARDINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DOS AUTORES: Intimem-se os autores a informarem se o acordo realizado nos autos principais foram devidamente quitados, em 05 dias, sendo o silêncio considerado como afirmação.

Notificação Nº: 7553/2010
Processo Nº: Arrest 0000563-67.2010.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: WERBETH DE ASSIS SILVA + 011
ADVOGADO: DIOGO LUIZ FRANCO DE FREITAS
RÉU(RÉ).: POLLI PERSONALIZAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA
ADVOGADO: GERALDO CICARI BERNARDINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DOS AUTORES: Intimem-se os autores a informarem se o acordo realizado nos autos principais foram devidamente quitados, em 05 dias, sendo o silêncio considerado como afirmação.

Notificação Nº: 7532/2010
Processo Nº: RTSum 0000640-76.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ALISSON ARTUR CHAVES SOARES ALBURQUERQUE
ADVOGADO....: FLÁVIO CARDOSO
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: JARDEL MARQUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao Reclamante do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamado, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 7511/2010
Processo Nº: RTSum 0000726-47.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDION JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: LUDIMILA OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante da petição e documento de fl. 244/245, por cinco dias.

Notificação Nº: 7537/2010
Processo Nº: RTOrd 0000767-14.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM XAVIER DE BARROS
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO + 002
ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO: Vista do Recurso Ordinário de fls.443/448, para, querendo, apresentar contrarrazões. Prazo legal.

Notificação Nº: 7538/2010
Processo Nº: RTOrd 0000767-14.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM XAVIER DE BARROS
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
RECLAMADO(A): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A. + 002
ADVOGADO....: RAFAEL SIFFERT GIRUNDI DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO: Vista do Recurso Ordinário de fls.443/448, para, querendo, apresentar contrarrazões. Prazo legal.

Notificação Nº: 7539/2010
Processo Nº: RTOrd 0000767-14.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM XAVIER DE BARROS
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
RECLAMADO(A): NATIONWIDE MARÍTIMA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A (VIDA SEGURADORA S/A) + 002
ADVOGADO....: RAFAEL SIFFERT GIRUNDI DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO: Vista do Recurso Ordinário de fls.443/448, para, querendo, apresentar contrarrazões. Prazo legal.

Notificação Nº: 7491/2010
Processo Nº: RTOrd 0000789-72.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: KLEY CLOVES CAETANO
ADVOGADO....: CAMILA DE PAIVA JORGE
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios de fls. 301/302, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo: DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios da Reclamada FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A para, no mérito, rejeitá-los, prestando, todavia, esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Nada mais. *O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7515/2010
Processo Nº: RTOrd 0000831-24.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS RODRIGUES SOUZA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): KING FRIOS COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE FRIOS LTDA.
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao Reclamante do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamado, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 7516/2010
Processo Nº: RTSum 0000875-43.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA FERNANDES BANDEIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): MORAES E MENDES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME (PHARMACY)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença de fls. 40/43, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo: 'CONCLUSÃO. À vista do exposto, declara-se a sucessão da empresa Ual Comércio de Medicamentos Ltda. pela empresa MORAES E MENDES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., e, no mérito, julgam-se PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar esta última a pagar à Reclamante ANDRÉIA FERNANDES BANDEIRA, com juros e correção monetária, no prazo legal, as parcelas deferidas, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos dos provimentos do TST e legislação vigente. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$7.643,24 (7.795,34 – 152,10 = 7.643,24), já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Custas, pela Reclamada, no importe de R$152,10, calculadas sobre R$7.605,21, valor bruto do Reclamante, conforme planilha anexa. Intimem-se. Dê-se ciência ao INSS, à CEF, à DRG e à SRTE/ARG (DRT).' Ataíde Vicente da Silva Filho - Juiz do Trabalho *O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7489/2010
Processo Nº: RTSum 0000892-79.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GLEYCE KELLY MARINUCCI GOMES

ADVOGADO....: CLAYTON PAIVA MUNIZ
RECLAMADO(A): RUBENS ALVES DA SILVA (ASSESSORIA CONTÁBIL) + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 7564/2010
Processo Nº: ET 0000894-49.2010.5.18.0082 2ª VT
EMBARGANTE..: DROGARIA NEVES DOURADO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
EMBARGADO(A): WANDERLEI CANDIDO MOREIRA
ADVOGADO....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Intimem-se as partes a especificarem as provas que pretendem produzir, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7513/2010
Processo Nº: RTOrd 0001010-55.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ DE FREITAS NETO
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): COMAR - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA, + 001
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Reconsidero a determinação contida na ata de fl. 64 com relação à produção de prova pericial. Retire-se o feito de pauta. Determino desde já a realização de perícias técnicas. Para tanto, nomeio os peritos Carlos Alberto Cremonesi e Maria Tereza Brito do Espírito Santo, das áreas de engenharia de segurança do trabalho e médica, respectivamente, para colaborarem nos levantamentos de dados, através de minucioso exame físico e de apuração das condições laborativas no local de trabalho, tendo por base os quesitos a serem formulados pelas partes e por este juízo. Defere-se às partes o prazo comum de 05 dias para formularem quesitos e indicarem assistente técnico, caso queiram.

Notificação Nº: 7514/2010
Processo Nº: RTOrd 0001010-55.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ DE FREITAS NETO
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): CELG - CONPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: REJANE ALVES BRITO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Reconsidero a determinação contida na ata de fl. 64 com relação à produção de prova pericial. Retire-se o feito de pauta. Determino desde já a realização de perícias técnicas. Para tanto, nomeio os peritos Carlos Alberto Cremonesi e Maria Tereza Brito do Espírito Santo, das áreas de engenharia de segurança do trabalho e médica, respectivamente, para colaborarem nos levantamentos de dados, através de minucioso exame físico e de apuração das condições laborativas no local de trabalho, tendo por base os quesitos a serem formulados pelas partes e por este juízo. Defere-se às partes o prazo comum de 05 dias para formularem quesitos e indicarem assistente técnico, caso queiram.

Notificação Nº: 7482/2010
Processo Nº: RTOrd 0001141-30.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EUFRÁSIO SOBRINHO
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Diante da impossibilidade do comparecimento do procurador do reclamante e com fulcro no art. 453, II, do CPC, adia-se à audiência INICIAL para o dia 29 de junho de 2010, às 08:50 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 7502/2010
Processo Nº: RTSum 0001149-07.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOELMA RITA ALVES + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
RECLAMADO(A): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: JOELMA RITA ALVES e ANA CRISTINA ATAÍDE DE FREITAS, já qualificadas nestes autos, apresentaram a presente reclamação trabalhista em face de CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA, requerendo o pagamento de parcelas trabalhistas. A certidão de fl. 17 noticia que a reclamada não foi encontrada no endereço indicado na exordial ('mudou-se'). Assim, considerando tratar-se de demanda submetida ao rito sumaríssimo e em atenção ao princípio da celeridade processual, verifica-se que os autos supra não comportam saneamento, razão pela qual indefiro a petição inicial e determino o arquivamento dos autos nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT. Custas pelas autoras, no importe de R$44,02, calculadas sobre o valor da causa de R$2.201,00, isentas de pagamento, por serem beneficiárias da justiça gratuita. Retire-se o processo de pauta. Intime-se o procurador das reclamantes. Defiro ao reclamante o desentranhamento do documento juntado com a inicial (fl. 08).

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6610/2010
PROCESSO Nº RT 0015100-10.2006.5.18.0082
RECLAMANTE: RAIMUNDO MARQUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): F. DE P. CANTUÁRIA INÁCIO
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) F. DE P. CANTUÁRIA INÁCIO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 353, cujo inteiro teor é o seguinte: Converto o depósito de fl. 381 em penhora. E para que chegue ao conhecimento de F. DE P. CANTUÁRIA INÁCIO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos nove de junho de dois mil e dez. DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6681/2010
PROCESSO Nº ConPag 0206700-52.2008.5.18.0082
EXEQÜENTE: MEGA ARTEFATO DE CONCRETO E LOCAÇÃO LTDA.
EXECUTADO: JOSÉ CARLOS LIMA DOS REIS
Data da Praça 27/07/2010 às 13:00 horas
Data do Leilão 28/07/2010 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.300,00 (DOIS MIL E TREZENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 485, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 01 QD. 06, LT. 01, ESQUINA COM RUA 06 PARQUE SANTA CECÍLIA CEP 74.980-000 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) OSMIR DE FREITAS, e que é(são) o(s) seguinte(s): DESCRIÇÃO DOS BENS: 115 TUBOS CNFECCIONADOS EM CONCRETO, MODELO PS-M/F, COM MEDIDAS DE 400MM, NOVOS UTILIZADOS EM GALERIAS PLUVIAIS, AVALIADO CADA POR E$20,00 CADAS, QUE PERFIZERAM O TOTAL DE R$2.300,00 (DOIS MIL E TREZENTOS REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos dez de junho de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6631/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0202100-51.2009.5.18.0082
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: FRANCIELMA GOMES DE SOUSA
EXECUTADO(S): CHICHA FACÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
O(A) Doutor(a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CHICHA FACÇÃO E COMÉRCIO LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$614,16, atualizado até 30/04/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CHICHA FACÇÃO E COMÉRCIO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos dez de junho de dois mil e dez.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6087/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000316-86.2010.5.18.0082
RECLAMANTE: VANDSON CARVALHO LOUZEIRO
RECLAMADO(A): IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL)
O(A) Doutor(a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 48/51, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico/TRT da 18ª Região. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br Segue transcrita a conclusão, parte integrante da sentença/decisão proferida nos autos supramencionados: ANTE O EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e julga-se PROCEDENTE o pedido para condenar a Reclamada IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA., respondendo subsidiariamente a Reclamada MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMP. E EXP. LTDA., a pagar ao Reclamante VANDSON CARVALHO LOUZEIRO, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, inclusive as decorrentes do período do contrato de trabalho ora reconhecido, nos termos da lei. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$7.753,51 (7.907,81 – 154,30 = 7.753,51), já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à contracapa, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, as Reclamadas ficam expressamente intimadas de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Custas, pelo Reclamado, no importe de R$154,30, calculadas sobre R$6.690,44, valor bruto do Reclamante, conforme planilha anexa. Após a juntada da CTPS aos autos pelo autor, à Secretaria, para que proceda à anotação de baixa e expeça alvará, nos termos deferidos neste decisum, independentemente do seu trânsito em julgado. Ciência à SRTE/ARG, à CEF e ao INSS. Intimem-se as partes. E para que chegue ao conhecimento de IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL) é mandado publicar o presente Edital. Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte e sete de maio de dois mil e dez. DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6086/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000317-71.2010.5.18.0082
RECLAMANTE: ZEIRON DE SOUSA BARBOSA
RECLAMADO(A): IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL)
O(A) Doutor(a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 57/63, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico/TRT da 18ª Região. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br Segue transcrita a conclusão, parte integrante da sentença/decisão proferida nos autos supramencionados: Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por ZEIRON DE SOUSA BARBOSA em face de IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA (GRUPO CAAL) e de MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido:
3.1 - Manter o valor dado à causa;
3.2 - Rejeitar a preliminar de carência de ação;
3.3 - Julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando as reclamadas, a 2ª reclamada subsidiariamente, a cumprirem em proveito do reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas; 3.4 - Deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato (fls. 52/56), fixo o valor da condenação em R$3.521,05 (Total do Cálculo – fls. 52), já acrescido de juros e atualização monetária, recolhimentos previdenciários cabíveis, bem como das custas processuais e da liquidação. Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia-GO, às fls. 52/56, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região, que estabelece o seguinte: 'SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo'. Por se tratar de sentença líquida, as reclamadas ficam expressamente intimadas de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, a 2ª demandada subsidiariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada do INSS em Goiânia-GO, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Custas processuais e de liquidação pelas reclamada, a 2ª reclamada subsidiariamente, que importam no total de R$85,88 (custas processuais de R$68,70 + custas de liquidação de R$17,18), conforme critérios de cálculos indicados no resumo de cálculo de fls. 52, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Para efeito de eventual recurso a se interposto pelas reclamadas e sem prejuízo do recolhimento das custas processuais e de liquidação supra, o depósito recursal deverá ter como parâmetro o montante de R$3.435,17, obtido através da seguinte expressão matemática: R$3.521,05 – R$68,70 – R$17,18, estes três últimos valores representados pelo valores total do cálculo, custas processuais e custas de liquidação e nos termos do resumo de cálculo de fls. 52. Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se. Nada mais E para que chegue ao conhecimento de IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL) é mandado publicar o presente Edital. Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte e sete de maio de dois mil e dez.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6636/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0000880-65.2010.5.18.0082
EXEQÜENTE: URBERSON ALVES FELIZARDO
EXECUTADO: MEGAFORT DISTRIBUIDORA,IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Data da Praça 27/07/2010 às 13:00 horas
Data do Leilão 28/07/2010 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 43, encontrado(s) no seguinte endereço: ROD. ANEL VIÁRIO C/ RUA JUIZ DE FORA, QDS.42/45, POLO EMPRESARIAL DE GOIÁS CEP - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) MARLI MARQUES DE JESUS, e que é(são) o(s) seguinte(s): DESCRIÇÃO DOS BENS: UM ÔNIBUS DEA MARCA VOLVO B-S8, CHASSI 9B8E310JE303828, CÓDIGO RENAVAM 40744163803, PLACA GKW 1299, ANO DE FABRICAÇÃO 1987, DIESEL DE COR BRANCA, EM FUNCIONAMENTO, COM AVARIA NA LATARIA DA LATERAL ESQUERDA, E PNEUS CO MEIA VIDA, AVALIADO POR R$45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por

cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos dez de junho de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6592/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001184-64.2010.5.18.0082
RECLAMANTE: BRUNO SOARES DA SILVA
RECLAMADO(A): IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL) , CPF/CNPJ: 00.915.174/0001-84
Data da audiência: 05/07/2010 às 13:20 horas.
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: A) Em face ao disposto no art. 7º, da Carta Magna e aos demais dispositivos aplicáveis, requer o pagamento das verbas rescisórias, a saber: ADMISSÃO: 20/10/2009 DISPENSA: 01.02.2010 -Salário R$ 510,00
-Reflexo das horas extras sobrejornada R$ 94,00
-Do adicional noturno R$ 102,00 -TOTAL R$ 706,00
-Aviso prévio indenizado R$ 706,00
-Salário do mês de janeiro/2010 R$ 706,00
-Saldo de salário de 01 dia do mês de fevereiro de 2010 R$ 24,00
-13º salário proporcional de 2009/2010 (4/12 c. Aviso) R$ 235,00
-Férias proporcionais (4/12 c/c aviso) + 1/3 R$ 314,00
-81 Horas Extras a 50% R$ 281,00
-Reflexo das Horas Extras R$ 56,00
-Multa do art. 477 da CLT R$ 706,00
-Multa do art. 467 da CLT R$ 706,00
-FGTS + 40% sobre as verbas rescisórias R$ 186,00
-FGTS (04 meses c. Aviso) R$ 226,00
-Multa 40% FGTS R$ 165,00
-TOTAL R$ 4.311,00
B) Requer a Vossa Excelência a notificação da RECLAMADA na pessoa do representante legal, para que conteste, querendo, a presente RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, sob pena de revelia e confissão ficta; C) Requer a expedição da ofícios aos órgãos competentes, ou seja: INSS, DRT/GO e CEF, na forma da Lei, para que tomem conhecimento das irregularidades cometidas, e tomem as medidas cabíveis, caso Vossa Excelência entenda necessário; D) Requer a dedução dos valores comprovadamente quitados; E) Requer a aplicação de juros e correção monetária; F) Protesta pela produção de provas por todos os meios admitidos em lei, inclusive a produção de provas testemunhais periciais, oitivas do representante da Reclamada, sob pena de confissão, etc; G) Caso não sejam quitadas as verbas incontroversas em audiência inaugural, requer a consequente aplicação da multa do art. 467 da CLT. Como as verbas rescisórias não foram devidamente quitadas em tempo hábil, requer o pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT; H) Requer ainda a condenação da reclamada no pagamento de 81 horas extras sobrejornada além das seguintes verbas rescisórias e contratuais: saldo de salário; 13º salário proporcional de 2009/2010 (04/12 c. Aviso) e férias proporcionais + 1/3 de 2009/2010 (04/12 c aviso) e FGTS + 40%. Atribui-se à causa o valor de R$ 4.311,00 (Quatro Mil Trezentos e Onze Reais). Termos em pede e aguarda deferimento. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL) , é mandado publicar o presente Edital.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR - JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 4287/2010
Processo Nº: RT 0016500-02.1995.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA REZENDE RUA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): COUNTRY HOTEL TURISMO COM E SERV LTDA
ADVOGADO....: ZILDEVAN PIRES OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Pelo teor da certidão de fl. 518, tem-se que os autos estavam arquivados há mais de 07(sete) anos, por exclusiva inércia da exequente em apontar diretrizes ao prosseguimento do feito. Conforme despacho de fl. 517, em 21.05.2002 determinou-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 40, § 2º, da lei 6.830/80. Com o advento da Lei nº 11.051 de 29/12/2004, foi inserido o parágrafo quarto no artigo 40 da Lei 6.830/80, que prevê que o juiz, de ofício, poderá reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. Sobre a aplicabilidade da prescrição intercorrente no Processo do Trabalho, o SFT confirmou tal possibilidade através da súmula 327. Face ao exposto, declaro prescrita a pretensão obreira, eis que transcorrido prazo superior a 02 (dois) anos da decisão que determinou a remessa dos autos ao arquivo (fl. 517), consoante dispõe o art. 40, § 4º da Lei 8.630/80, ficando extinto o processo de execução trabalhista. Fica desconstituída a penhora de fls. 467/468, intime-se a depositária, via reclamada. Intimem-se as partes. Não havendo insurgência, arquivem-se.

Notificação Nº: 4288/2010
Processo Nº: RT 0007600-20.2001.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DINAMAR PAULA DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: HILTON DE AQUINO
RECLAMADO(A): BAR 24 HS-REI DO PETISCO(MARIA DE TAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Compulsando os autos verifica-se que os bens penhorados foram entregues à exequente, ficando esta como depositária dos mesmos (fls. 108). Intime-se a exequente para dizer se tem interesse em adjudicar os bens que lhe foram confiados. Prazo de 05 dias. Salientando que sua inércia implicará em resposta afirmativa, com consequente quitação de seu crédito. Intime-se a reclamada. Ultrapassado o prazo de cinco dias, sem manifestação, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 4291/2010
Processo Nº: RT 0086800-71.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ZONDONAID DE SOUSA CUNHA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Por força da decisão proferida na CPEX n. 00981-2007-4 e juntada por cópia às fls. 339 da RT 051-2006-5, homologou-se o acordo jungido aos autos da referida medida, o que culminou na devolução do bem penhorado ao segundo executado, na perda do objeto do agravo de petição interposto pelo licitante, bem como no desfazimento da arrematação homologada pelo Juízo deprecado, restando descabida a manutenção do presente feito no aguardo do processamento do AP acima aludido.
Sendo assim, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar diretrizes conclusivas para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período máximo de 1 (um) ano, nos moldes preconizados no art. 40, inciso I, da Lei n. 6.8930/80, o que desde já se determina em caso de inércia do credor.

Notificação Nº: 4292/2010
Processo Nº: RT 0033800-25.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EZITA MARTINS BARBOSA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Por força da decisão proferida na CPEX n. 00981-2007-4 e juntada por cópia às fls. 339 da RT 051-2006-5, homologou-se o acordo jungido aos autos da referida medida, o que culminou na devolução do bem penhorado ao segundo executado, na perda do objeto do agravo de petição interposto pelo licitante, bem como no desfazimento da arrematação homologada pelo Juízo deprecado, restando descabida a manutenção do presente feito no aguardo do processamento do AP acima aludido. Sendo assim, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar diretrizes conclusivas para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período máximo de 1 (um) ano, nos moldes preconizados no art. 40, inciso I, da Lei n. 6.8930/80, o que desde já se determina em caso de inércia do credor.

Notificação Nº: 4293/2010
Processo Nº: RT 0005100-05.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO DIAS CORREIA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA + 002
ADVOGADO....: DR. JOSÉ GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: A execução está garantida pela penhora do veículo Meriva NFM1620.
Diante disso, libere-se ao obreiro o valor bloqueado pelo sistema BACENJUD e descrito às fls. 57 dos autos (R$263,58). Intimem-se. Na oportunidade, considerando o teor da certidão cartorária de fls. 360/366, diga o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, se ainda persiste o interesse na penhora do bem descrito às fls. 355. No mesmo prazo, em caso de não haver mais interesse na penhora do bem indicado, deverá apresentar diretrizes conclusivas para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período máximo de 1 (um) ano, nos moldes preconizados no art. 40, inciso I, da Lei n. 6.8930/80, o que desde já se determina em caso de inércia do credor.

Notificação Nº: 4284/2010
Processo Nº: RT 0044800-85.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: IDELMA MARIA MARQUES + 002
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): TRANSBOI TRANSPORTE MORRINHOS LTDA.
ADVOGADO....: ALOIZO FRANCISCO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: Compulsando os autos verifica-se a existência de pensionamento ainda devido à reclamante. Logo, revoga-se o despacho de fls. 274. Dê-se ciência à reclamada da conta bancária informada pela reclamante para fins de pagamento das parcelas vincendas a partir de maio de 2010, qual seja: agência 2321, conta-corrente 007923-5, Banco Bradesco (CPF nº 625.530.621-68). Intime-se a reclamada. Vale dizer que se encontra à disposição deste Juízo o depósito recursal de fls. 233. Após, aguarde-se o cumprimento da obrigação de pagamento do pensionamento devido à reclamante.

Notificação Nº: 4313/2010
Processo Nº: RT 0112800-40.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE RIBEIRO FERREIRA CABRAL SANTANA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): FIRMA VISTAL-CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMANTE a receber a Certidão de Crédito e documentos que a acompanham, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 4286/2010
Processo Nº: RT 0123100-61.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELE STELA AFONSO DE ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL CRIART (MARGARET GONÇALVES DA SILVA)
ADVOGADO....: GUILHERMINA MARIA COELHO
NOTIFICAÇÃO: Depreende-se dos autos que sobre o imóvel penhorado consta o registro de um compromisso de compra e venda. Instado a se manifestar, a exequente apenas apontou que o registro de compra e venda do imóvel penhorado se deu em 04-03-2010 e a execução tramita desde o início de 2007. Alegou, pois, fraude à execução. Pois bem. A Súmula 84 do STJ é cristalina: SÚMULA Nº 84 EMBARGOS DE TERCEIRO – ALEGAÇÃO DE POSSE – COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – REGISTRO É admissível a oposição de embargos de terceiro fundados em alegação de posse advinda de compromisso de compra e venda de imóvel, ainda que desprovido do registro. Nessa vereda, como a data do compromisso de compra e venda se deu em 30-03-2006, não há falar em fraude à execução. Assim, com o fito de evitar a prática de atos desnecessários, resolvo determinar a desconstituição da penhora incidente sobre o bem descrito no auto de fls. 99. Oficie-se ao cartório de registro de imóveis competente requisitando a baixa do registro da penhora. Intime-se o exequente, inclusive para indicar novas diretrizes para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, desde já determinado (art. 40 da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 4286/2010
Processo Nº: RT 0123100-61.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELE STELA AFONSO DE ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL CRIART (MARGARET GONÇALVES DA SILVA)
ADVOGADO....: GUILHERMINA MARIA COELHO
NOTIFICAÇÃO: Depreende-se dos autos que sobre o imóvel penhorado consta o registro de um compromisso de compra e venda. Instado a se manifestar, a exequente apenas apontou que o registro de compra e venda do imóvel penhorado se deu em 04-03-2010 e a execução tramita desde o início de 2007. Alegou, pois, fraude à execução. Pois bem. A Súmula 84 do STJ é cristalina: SÚMULA Nº 84 EMBARGOS DE TERCEIRO – ALEGAÇÃO DE POSSE – COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – REGISTRO É admissível a oposição de embargos de terceiro fundados em alegação de posse advinda de compromisso de compra e venda de imóvel, ainda que desprovido do registro. Nessa vereda, como a data do compromisso de compra e venda se deu em 30-03-2006, não há falar em fraude à execução. Assim, com o fito de evitar a prática de atos desnecessários, resolvo determinar a desconstituição da penhora incidente sobre o bem descrito no auto de fls. 99. Oficie-se ao cartório de registro de imóveis competente requisitando a baixa do registro da penhora. Intime-se o exequente, inclusive para indicar novas diretrizes para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, desde já determinado (art. 40 da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 4305/2010
Processo Nº: RT 0024500-68.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PAGOTO NETTO
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (USINA HIDROELÉTRICA DE CORUMBÁ)
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: Vista à reclamada da adequação dos cálculos de fls. 444/450. Prazo preclusivo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4306/2010
Processo Nº: RT 0024700-75.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS GONÇALVES MOREIRA (ESPÓLIO DE JOSIAS GONÇALVES MOREIRA) REP. P/ NILVA CRUVINEL DOS SANTOS MOREIRA, DÉBORA CRUVINEL MOREIRA, DANIEL CRUVINEL MOREIRA E DANILO CRUVINEL MOREIRA
ADVOGADO....: VARLEI ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A.
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMADA INTIMADA PARA RETIRAR O ALVARÁ NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 4285/2010
Processo Nº: RT 0098300-32.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LAERTE BRAS COSTA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARCAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE: O reclamante requereu a liberação dos valores oriundos dos depósitos recursais, aduzindo que houve o trânsito em julgado, com fundamento nos artigos 899, § 1º, da CLT, e 185-C do PGC deste Egrégio Regional. A executada interpôs agravo de instrumento em sede de recurso extraordinário (fls. 1035/1036). Logo, não há falar em trânsito em julgado da sentença condenatória. Aliás, não houve sequer a liquidação do julgado. No entanto, considerando as decisões dos Tribunais superiores, com supedâneo no art. 475-O, § 2º, do CPC, defiro a liberação dos valores oriundos dos depósitos recursais (fls. 1037), mediante a retenção do imposto de renda correspondente. Expeça a Secretaria o(s) competente(s) alvará(s). Intime-se o reclamante para retirar o alvará judicial, devendo comprovar o levantamento no prazo de 10 (dez) dias. Efetuado o levantamento, à Contadoria para liquidação.

Notificação Nº: 4290/2010
Processo Nº: RT 0022100-47.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: NEURION SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): GERALDO FERREIRA ALVES DA COSTA (FAZENDA TAMBORIL)
ADVOGADO....: KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: A execução encontra-se garantida por meio da guia de depósito de fls. 229. Assim, intime-se o exequente para os efeitos do art. 884, § 3º, da CLT...

Notificação Nº: 4283/2010
Processo Nº: ACCS 0034700-03.2008.5.18.0161 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
REQUERIDO(A): ZULEIDE JOSÉ MARTINS
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo apresentado pelas partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos (fls. 99/100). Em razão da natureza das parcelas avençadas, não há falar em incidência de contribuição previdenciária. Custas no importe de R$94,31, calculadas sobre o valor acordado, as quais deverão ser recolhidas e comprovadas no processo no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se as partes. Caso não haja o recolhimento espontâneo das custas processuais, deverá a Secretaria do Juízo, utilizando-se dos valores bloqueados na conta bancária do requerido(fls. 78 e 81), proceder ao recolhimento da aludida verba. Com a prova do recolhimento acima, fica suspensa a hasta pública designada, desconstituída a penhora de fls. 88, liberado do encargo o fiel depositário e determinada a remessa dos autos ao arquivo definitivo da Vara. Intime-se o executado.

Notificação Nº: 4273/2010
Processo Nº: RT 0053400-27.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIMAURO LEMES RABELO
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): ALIMENTOS QUALITTI LTDA. + 001

ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Manifestem-se as reclamadas sobre as alegações e documentos apresentados pelo reclamante (fls. 1.469/1.476). Prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 4310/2010
Processo Nº: ExFis 0014500-38.2009.5.18.0161 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): JOSE ONOFRE DE CARVALHO + 001
ADVOGADO....: ANTONIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI
CDAs:
00.5.03.000215-40
NOTIFICAÇÃO: Fica o excipiente intimado da decisão de fls. 120/121, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único. III - CONCLUSÃO Isto posto, acolho parcialmente a Exceção de Pré-executividade arguida por APARECIDO EURÍPEDES DA SILVA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que desta conclusão é parte integrante. Cadastre-se o advogado do excipiente. Intimem-se o excipiente, via DJE, e, sucessivamente, a União (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), com remessa dos autos. Caldas Novas, 1º de junho de 2010, terça-feira. ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO. Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4274/2010
Processo Nº: RTOrd 0023000-93.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LÍCIA MARA COSTA SOARES
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: A execução encontra-se garantida por meio da guia de depósito de fls. 944. Assim, intime-se o exequente para os efeitos do art. 884, § 3º, da CLT...

Notificação Nº: 4280/2010
Processo Nº: RTOrd 0056700-60.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCIO MESSIAS CUNHA
RECLAMADO(A): AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO & MENDONÇA LTDA - USINA CAMEM
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO: A executada efetuou o recolhimento previdenciário devido em 28.05.2010, através da GPS de fls. 58. Considerando que a intenção da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC é de fomentar o pagamento voluntário da obrigação e sendo que o valor devido encontra-se satisfeito, deixo de determinar a execução da multa referenciada. Diante do exposto, determino a extinção da execução, com supedâneo no art. 794, I, do CPC. Como já houve a requisição de transferência da importância bloqueada on line, fica determinada a liberação de toda a quantia à executada, assim que comprovada a referida transferência, mediante guia de levantamento (alvará). Intime-se a executada. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal). Liberado o valor da penhorado on line à executada, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 4278/2010
Processo Nº: RTOrd 0081500-55.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON DE PAULA BATISTA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: Após o arquivamento do feito, o reclamante requereu a devolução do prazo recursal a fim de que pudesse tomar a medida judicial cabível, sob a alegação de que a publicação relativa aos embargos declaratórios havia sido efetuada em nome de advogado estranho àquele indicado para tanto (fls. 1.087/1.088). Verifica-se, no entanto, que todos os substabelecimentos trazidos aos autos foram realizados com reserva de poderes, e que em nenhum documento houve pedido expresso para que as intimações fossem feitas em nome de um único advogado, a exceção da peça que ora se aprecia. Desse modo, considera-se regular a intimação efetuada em nome do advogado substabelecido às fls. 1031, restando, dessa forma, indeferido o pedido de devolução do prazo recursal. Registre-se na capa dos autos o nome do advogado MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES – OAB/RJ n. 106.115. Intime-se. Após, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 4300/2010
Processo Nº: RTOrd 0088500-09.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSOMAR BRAZ FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistas ao reclamante, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 303/313.

Notificação Nº: 4298/2010
Processo Nº: RTOrd 0104000-18.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RAGNAR JOSÉ PRADO
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 253/254. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4307/2010
Processo Nº: RTSum 0117700-61.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOACIR GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: WANDER BATISTA GOMES
RECLAMADO(A): ADEMIR TONANI + 001
ADVOGADO....: RAPHAEL RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 93/95, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único. III – CONCLUSÃO Isto posto, conheço dos embargos opostos por ADEMIR TONANI à execução que JOACIR GOMES DA SILVA move em seu desfavor, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supracitada, declarando subsistente a penhora on line. Custas pelo executado, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Registre-se para fins estatísticos. Intimem-se as partes. Caldas Novas, 07 de junho de 2010, segunda-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4275/2010
Processo Nº: RTSum 0159100-55.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DEOCLECIANO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: JEOVÁ APARECIDO DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): BLUEPOINT HOT SPRINGS HOTEL
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE ARAÚJO MENDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 21 de junho de 2010, às 17:00 horas, para instrução, devendo as partes ser intimadas a comparecer para depoimento, sob pena de confissão, e trazer ou arrolar suas testemunhas tempestivamente. Intimem-se.

Notificação Nº: 4302/2010
Processo Nº: RTSum 0160500-07.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ADÃO DOS REIS + 008
ADVOGADO....: GLAUCO VINÍCIUS ANDALÉCIO CUNHA
RECLAMADO(A): ESTRELA SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A empresa Furnas informou que colocará à disposição deste Juízo o valor líquido total de R$15.402,98, proveniente de duas faturas da empresa reclamada. Requereu o prazo de 5 dias para as providências necessárias. Conforme requerido pela empresa Furnas, deferido. Intime-se a empresa Furnas. Ato contínuo, intimem-se as partes para ciência deste despacho e da petição de fls. 143/144, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 4297/2010
Processo Nº: RTOrd 0162000-11.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ APARECIDO DE PAULA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ADELICIO SOUZA GUSMÃO
NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMADA INTIMADA A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 4296/2010
Processo Nº: RTOrd 0164300-43.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELA ROMA DO PRADO COSTA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de encerramento da instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 15-07-2010, às 12:50 horas, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 4281/2010
Processo Nº: RTOrd 0000261-92.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VENERANDO CORREIA PERES
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): L E CASA NOVA MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: A empresa reclamada disse que o reclamante não apresentou a sua CTPS na data pactuada a fim de ser procedida à readmissão. Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre as petições e documento de fls. 44/47, sob pena de se reputar renunciada a estabilidade provisória avençada.

Notificação Nº: 4282/2010
Processo Nº: RTSum 0000283-53.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON DOS SANTOS QUADROS
ADVOGADO....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA
RECLAMADO(A): CHOUPERIA POINT 74 LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ALVES FORTES FILHO
NOTIFICAÇÃO: Considerando as alegações trazidas ao bojo dos autos pelo reclamado, intime-se o reclamante para, no prazo de até 05 (cinco) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da ação.

Notificação Nº: 4299/2010
Processo Nº: RTOrd 0000408-21.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINEUZA LOIOLA
ADVOGADO....: CLEY APARECIDO MARQUES
RECLAMADO(A): SERRA REPRESENTAÇÕES TURISTICA LTDA.
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMADA INTIMADA A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 4304/2010
Processo Nº: RTSum 0000417-80.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JANIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: VILMAR JOÃO DA SILVA
RECLAMADO(A): LUIZ DE CARVALHO ANDRADE
ADVOGADO....: MARCIO ANTONIO FERREIRA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 48/49. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4276/2010
Processo Nº: RTSum 0000509-58.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: KELY SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO
RECLAMADO(A): PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: Nada a deferir quanto ao pleito de fls. 100/109, eis que nos autos não houve qualquer determinação para a prática de atos de execução. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 4294/2010
Processo Nº: RTSum 0000510-43.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS SANTOS BORGES
ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO
RECLAMADO(A): PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: Nada a deferir quanto ao pleito de fls. 83/92, eis que nos autos não houve qualquer determinação para a prática de atos de execução. Intime-se.

Notificação Nº: 4308/2010
Processo Nº: Alvará 0000823-04.2010.5.18.0161 1ª VT
REQUERENTE..: SIDNEI RODRIGUES CANTOZARO
ADVOGADO....: MÁRCIA ROSANA RIBEIRO CAVALCANTE
REQUERIDO(A): X
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o requerido intimado da decisão de fls. 15/16, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único. Do mérito. Assente a competência desta Justiça Especializada, passo a analisar o pedido formulado. A documentação carreada aos autos não é suficiente para comprovar as alegações feitas pelo autor, eis que restou provado apenas que o requerente manteve vínculo empregatício com a empresa RL. Representações e Intermediações de Equipamentos Eletrônicos Ltda., no período de 01.03.2005 a 31.12.2005, e que existem valores depositados pela aludida empresa em sua conta vinculada. Dentre outras, não restaram comprovadas as alegações de que o rompimento da relação empregatícia deu-se sem justo motivo e de que houve tentativa de obtenção da pretensão pelo meio administrativo, quando já existia possibilidade de levantamento dos valores depositados por enquadramento na Lei que rege o Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço. Considerando que o requerente está fora do regime do FGTS há mais de 03 (três), conforme documento juntado às fls. 13, poderá este obter sua pretensão diretamente junto à Caixa Econômica Federal, a teor do art. 20, VIII da Lei 8.036/90, que dispõe sobre o FGTS, restando indeferida a expedição de alvará judicial, à falta de interesse processual, o que enseja a extinção do processo sem resolução de mérito. Diante disso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, por falta de interesse processual, tudo de acordo com os fundamentos supra que é parte integrante deste dispositivo. Ressalto que esse entendimento poderá ser reconsiderado apenas mediante comprovação de recusa específica e expressa da CEF em liberar a movimentação da conta vinculada do requerente. Custas pelo requerente, no importe de R$11,86, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento é isento nos termos da Lei. Intime-se o requerente. Escoado o prazo recursal, ARQUIVEM-SE. Caldas Novas/GO, 07 de junho de 2010, segunda-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4309/2010
Processo Nº: Alvará 0000823-04.2010.5.18.0161 1ª VT
REQUERENTE..: SIDNEI RODRIGUES CANTOZARO
ADVOGADO....: MÁRCIA ROSANA RIBEIRO CAVALCANTE
REQUERIDO(A): X
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o requerente intimado da decisão de fls. 15/16, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único. Do mérito. Assente a competência desta Justiça Especializada, passo a analisar o pedido formulado. A documentação carreada aos autos não é suficiente para comprovar as alegações feitas pelo autor, eis que restou provado apenas que o requerente manteve vínculo empregatício com a empresa RL. Representações e Intermediações de Equipamentos Eletrônicos Ltda., no período de 01.03.2005 a 31.12.2005, e que existem valores depositados pela aludida empresa em sua conta vinculada. Dentre outras, não restaram comprovadas as alegações de que o rompimento da relação empregatícia deu-se sem justo motivo e de que houve tentativa de obtenção da pretensão pelo meio administrativo, quando já existia possibilidade de levantamento dos valores depositados por enquadramento na Lei que rege o Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço. Considerando que o requerente está fora do regime do FGTS há mais de 03 (três), conforme documento juntado às fls. 13, poderá este obter sua pretensão diretamente junto à Caixa Econômica Federal, a teor do art. 20, VIII da Lei 8.036/90, que dispõe sobre o FGTS, restando indeferida a expedição de alvará judicial, à falta de interesse processual, o que enseja a extinção do processo sem resolução de mérito. Diante disso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, por falta de interesse processual, tudo de acordo com os fundamentos supra que é parte integrante deste dispositivo. Ressalto que esse entendimento poderá ser reconsiderado apenas mediante comprovação de recusa específica e expressa da CEF em liberar a movimentação da conta vinculada do requerente. Custas pelo requerente, no importe de R$11,86, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento é isento nos termos da Lei. Intime-se o requerente. Escoado o prazo recursal, ARQUIVEM-SE. Caldas Novas/GO, 07 de junho de 2010, segunda-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA. Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 4246/2010
Processo Nº: RTSum 0085400-09.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA SUL SANTANA
RECLAMADO(A): JULIÃO MONTEIRO CALZADA + 001
ADVOGADO....: ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO + 001
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Intime-se o reclamado para que informe a este Juízo, no prazo de 10 dias, a data final do parcelamento do seu débito junto à Secretaria da Receita Federal.

Notificação Nº: 4250/2010
Processo Nº: RTSum 0103600-64.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO VARGAS DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊIA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EMBARGADO/RECLAMANTE: Vista ao embargado dos embargos à execução de fls. 262/265 para, querendo, apresentar sua defesa, no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 4273/2010
Processo Nº: RTSum 0145000-58.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIQUE LOPES VIEIRA
ADVOGADO....: VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: Para ciência das partes: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$6.465,38, sendo R$4.901,71 referentes ao crédito do exequente, R$1.225,77 referentes à contribuição previdenciária, R$305,73 imposto de renda e R$32,17 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Converto os depósitos recursais de fls. 202 e 284 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a reclamada, para os fins do art. 884 e seu § 3º, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 4248/2010
Processo Nº: RTSum 0149500-70.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JENILTON ROCHA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença ACOLHENDO os embargos à execução opostos pelo(a) reclamada nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve: ´´...Ante o exposto, conheço dos presentes embargos à execução opostos por CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S.A. em face de JENILTON ROCHA DA SILVA , e, no mérito, ACOLHO-OS, fazendo-o nos termos da fundamentação precedente, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo. Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, pelo C. TST. Publique-se. Intime-se.´´

Notificação Nº: 4249/2010
Processo Nº: RTSum 0184600-86.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VINÍCIUS MEDEIROS MENDES
ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$5.974,78, sendo R$4.418,61 referentes ao crédito do exequente, R$1.224,08 referentes à contribuição previdenciária, R$302,36 imposto de renda e R$29,73 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Converto os depósitos recursais de fls. 168 e 228 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a reclamada, para os fins do art. 884 e seu § 3º, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 4271/2010
Processo Nº: RTOrd 0000345-56.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DEUSDETE JOSÉ OLÍCIO E OUTRA
RECLAMADO(A): AGROFAVA CEREAIS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Vistos os autos. 1. Diante da eventual possibilidade de se imprimir efeito modificativo ao julgado, intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, a manifestar-se, caso queira, acerca dos Embargos de Declaração opostos pelas Reclamadas, às fls. 188/191, no prazo de cinco (05) dias. 2. Após o decurso do prazo assinalado supra, voltem os autos conclusos para julgamento dos referidos embargos.

Notificação Nº: 4245/2010
Processo Nº: RTOrd 0000535-19.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR QUIRINO DE MOURA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VISCONDE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: CLEYBER JOÃO EVANGELISTA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Indefiro a exceção de pré-executividade, uma vez que não é o meio processual adequado para alegar a nulidade de citação. Ressalte-se que, tal medida deve ser apresentada após a citação do devedor e antes da penhora dos bens. No, caso em tela, houve expedição de carta precatória afim de que seja intimado o devedor dos termos da sentença, ou seja, a execução nem sequer iniciou-se. Ademais, a notificação inicial foi recebida pelo destinatário, que se desconhecesse a empresa reclamada não teria nem mesmo recebido a referida notificação, presumivelmente. Desta forma, não procedem as alegações da reclamada. Intime-se.

Notificação Nº: 4272/2010
Processo Nº: RTOrd 0000575-98.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO ROSARIO ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2003, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 4253/2010
Processo Nº: RTSum 0000745-70.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ABEL CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): BARBOSA E ANDRADE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA MADALENA ALVES CARVALHO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve: ´´...Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada BARBOSA E ANDRADE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. a pagar ao reclamante ABEL CARVALHO DA SILVA o quanto segue: horas in itinere e reflexos. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, observada a evolução salarial (CLT, artigo 457, §1º) do autor, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Ficam autorizadas as retenções relativas à Previdência Social e ao Imposto de Renda devidos pelo autor. A reclamada deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida e preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, conforme o art. 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A, d Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999. Custas processuais pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 5.000,00, no importe de R$ R$ 100,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE.Nada mais.´´

Notificação Nº: 4256/2010
Processo Nº: RTOrd 0000758-69.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS COELHO CHAVES
ADVOGADO....: MARIANA BEATRIZ APARECIDA E OUTRO
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ILSON GOMES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIENCIA DAS PARTES: Constatando evidente erro material na ata de audiência com relação ao horário da audiência de instrução, chamo o feito à ordem para, onde se lê "Designa-se a audiência de instrução para o dia 23/06/2010 às 15h30min, cientes as partes que deverão comparecer para prestarem depoimentos pessoais sob pena de confissão", leia-se " Designa-se a audiência de instrução para o dia 23/06/2010 às 16h, cientes as partes que deverão comparecer para prestarem depoimentos pessoais sob pena de confissão". Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 4257/2010
Processo Nº: RTOrd 0000758-69.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS COELHO CHAVES
ADVOGADO....: MARIANA BEATRIZ APARECIDA E OUTRO
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ILSON GOMES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIENCIA DAS PARTES: Constatando evidente erro material na ata de audiência com relação ao horário da audiência de instrução, chamo o feito à ordem para, onde se lê ``Designa-se a audiência de instrução para o dia 23/06/2010 às 15h30min, cientes as partes que deverão comparecer para prestarem depoimentos pessoais sob pena de confissão´´, leia-se ``Designa-se a audiência de instrução para o dia 23/06/2010 às 16h, cientes as partes que deverão comparecer para prestarem depoimentos pessoais sob pena de confissão´´. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 4264/2010
Processo Nº: RTOrd 0000763-91.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO VIEIRA COCITO
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SÃO CONRADO MARKETING E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Constatando evidente erro material na ata de audiência com relação ao horário da audiência de instrução, chamo o feito à ordem para, onde se lê "Designa-se a audiência de instrução para o dia 23/06/2010 às 16h30min, cientes as partes que deverão comparecer para prestarem depoimentos pessoais sob pena de confissão", leia-se " Designa-se a audiência de instrução para o dia 23/06/2010 às 17h, cientes as partes que deverão comparecer para prestarem depoimentos pessoais sob pena de confissão". Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 4254/2010
Processo Nº: RTSum 0000779-45.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIANA BERNARDES DE MELO
ADVOGADO....: HUGO DELEON DE CARVALHO COSTA
RECLAMADO(A): MARINAS BAR E RESTAURANTE LTDA. (CLUBE E HOTEL MARINA THERMAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
III - D I S P O S I T I V O. Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada MARINAS BAR E RESTAURANTE LTDA. a pagar à reclamante FLAVIANA BERNARDES DE MELO o quanto segue: férias proporcionais + 1/3, 13º salário proporcional, FGTS + 40%, multa do § 8º do artigo 477 da CLT e indenização do seguro-desemprego. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, observada a evolução salarial (CLT, artigo 457, §1º) do autor, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Ficam autorizadas as retenções relativas à Previdência Social e ao Imposto de Renda devidos pelo autor. A reclamada deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida e preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, conforme o art. 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A, d Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999. No prazo de 48 horas da intimação deverá a reclamada providenciar a anotação na CTPS da reclamante com as seguintes informações: a) admissão: 08.06.2009 e b) saída: 28.02.2010. Para tanto deverá a reclamante, após o trânsito em julgado, apresentar sua CTPS na Secretaria. Uma vez apresentada a CTPS, providencie a Secretaria a intimação da reclamada para cumprir a obrigação de fazer no prazo supra. Na omissão providencie a Secretaria. Diante das irregularidades por esta decisão reconhecidas, oficie-se à DRT e ao INSS para que tomem as medidas administrativas que sejam pertinentes. Custas processuais pela reclamada no importe de R$ R$ 120,00, calculadas sobre o valor de R$ R$ 6.000,00 JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.

Notificação Nº: 4260/2010
Processo Nº: RTSum 0000828-86.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JAMES FELIX FERREIRA
ADVOGADO....: DYANNE MARIA DO NASCIMENTO E OUTRA
RECLAMADO(A): AGROTEC EMPREENDIMENTOS AGROPEC LTDA. (REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL VANDERLEY SILVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Em razão da inoperabilidade do sistema SAJ e por se tratarem os presentes autos de processo eletrônico redesigno a audiência para o dia 30/06/2010 às 14:00 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 3101/2010
Processo Nº: RTSum 0035300-57.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)
Manifestar sobre a conta homologada, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a) Exeqüente, nos termos do Art. 879, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 3097/2010
Processo Nº: RTOrd 0054600-05.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CÂNDIDO DA COSTA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): USINA GOIANÉSIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 250/251, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais, conforme apurado às fls. 237, em dez (10) dias após o vencimento da última parcela do acordo. Providencie a Secretaria a expedição de Alvará para liberação do montante do Depósito Recursal, conforme postulado. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que não há salário de contribuição apurado, porque a totalidade do pedido refere-se a indenização por danos morais. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 3104/2010
Processo Nº: RTOrd 0134600-89.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO LUIZ VIEIRA
ADVOGADO....: CLEVER FERREIRA COIMBRA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ARUANÃ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Em cinco (05) dias, combinar com o Oficial de Justiça o momento de realização da diligência para entrega dos bens. (Fone: 3925-8600)

Notificação Nº: 3092/2010
Processo Nº: RTSum 0473900-82.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUS IVANILDO GONDIM
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨ISTO POSTO, resolve-se homologar a desistência da ação, manifestada pela Reclamante, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$262,00, calculadas sobre o valor da causa, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora se lhe concede. Intime-se e, independentemente da observância de prazo recursal, arquivem-se os autos. Ceres, 10 de junho de 2010, quinta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3102/2010
Processo Nº: RTOrd 0497100-21.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RONAIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: HELLEN FABIANA DE MELO
RECLAMADO(A): VICTORIA BARRETO ROUPAS LTDA - (VÍCIOS DA ERA LAVANDERIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Ante os termos da certidão exarada pelo Oficial de Justiça às fls. 45, em dez (10) dias, informar o endereço atual da parte reclamada ou, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 3091/2010
Processo Nº: RTSum 0000815-94.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: OSCAR OLIVEIRA CAVALCANTE
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 3099/2010
Processo Nº: RTOrd 0002576-63.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ERLEI DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): JOSÉ AMARO DE SOUSA
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Apresentar na Secretaria da Vara a CTPS, no prazo de cinco (05) dias, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 3098/2010
Processo Nº: RTOrd 0002577-48.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EGNALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): JOSÉ AMARO DE SOUZA
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Apresentar na Secretaria da Vara a CTPS, no prazo de cinco (05) dias, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 3090/2010
Processo Nº: RTSum 0002725-59.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVERLEY RIBEIRO RAMOS
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência que foi homologado acordo nos processos abaixo relacionados: 2725/2010, 2779/2010, 2745/2010, 2744/2010, 2739/2010, 2740/2010, 2741/2010, 2731/2010, 2732/2010, 2736/2010, 2778/2010, 3086/2010, 2770/2010, 2730/2010, 2729/2010, 2727/2010, 2726/2010, 2735/2010, 2734/2010, 2733/2010, 2738/2010, 2737/2010, 2774/2010, 2746/2010, 2776/2010, 2728/2010, 2772/2010, 2771/2010, 2743/2010 e 2742/2010. Obs. A

íntegra da ata de homologação acha-se disponível em cada um deles no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3093/2010
Processo Nº: RTOrd 0002966-33.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON DIAS DOS ANJOS
ADVOGADO....: DENYS WELTON BRUNO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨ISTO POSTO, resolve-se homologar a desistência da ação, manifestada pela Reclamante, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$494,07 calculadas sobre o valor da causa, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora se lhe concede. Intime-se e, independentemente da observância de prazo recursal, arquivem-se os autos. Ceres, 10 de junho de 2010, quinta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3094/2010
Processo Nº: RTOrd 0003011-37.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR NOGUEIRA NEVES
ADVOGADO....: DENYS WELTON BRUNO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨ISTO POSTO, resolve-se homologar a desistência da ação, manifestada pela Reclamante, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$1.027,39, calculadas sobre o valor da causa, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora se lhe concede. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 28.07.2010. Intime-se e, independentemente da observância de prazo recursal, arquivem-se os autos. Ceres, 10 de junho de 2010, quinta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3095/2010
Processo Nº: RTSum 0003127-43.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): VALÉRIA APARECIDA DE CASTRO COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨ISTO POSTO, resolve-se determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT. Custas pela parte reclamante, no importe de R$218,24, calculadas sobre o valor da causa, isenta do recolhimento em razão do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 23.06.2010. Intime-se. Ceres, 10 de junho de 2010, quinta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3086/2010
Processo Nº: RTOrd 0003553-55.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA COTRIM
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência que foi homologado acordo nos processos abaixo relacionados: 3553/10, 3420/10, 3556/10, 3454/10, 3486/10, 3472/10, 3413/10, 3450/10, 3502/10, 3503/10, 3560/10, 3507/10, 3535/10, 3451/10, 3475/10, 3481/10, 3550/10, 3564/10, 3328/10, 3331/10, 3336/10, 3338/10, 3326/10, 3558/10, 3559/10, 3531/10, 3536/10, 3557/10. Fica ressalvado que, quanto ao contrato de trabalho eventualmente em curso, a quitação limita-se ao objeto do pedido até a data do acordo. Obs. A íntegra do despacho de homologação acha-se disponível em cada um deles no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3088/2010
Processo Nº: RTSum 0003591-67.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEANDRO CARLOS PEREIRA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: UIGVAN PEREIRA DUARTE FILHO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência que foi homologado acordo nos processos abaixo relacionados: 3591/10, 3359/10, 3362/10, 3355/10. Fica ressalvado que, quanto ao contrato de trabalho eventualmente em curso, a quitação limita-se ao objeto do pedido até a data do acordo. Obs. A íntegra do despacho de homologação acha-se disponível em cada um deles no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3089/2010
Processo Nº: RTSum 0003672-16.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON COELHO DE SOUZA
ADVOGADO....: LARISSA CAROLINA DE SOUZA CANEDO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: ¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Fica ressalvado que, quanto ao contrato de trabalho eventualmente em curso, a quitação limita-se ao objeto do pedido até a data do acordo. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto estabelecido de R$10.000,00. Custas pela parte reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 29.07.2010. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 3100/2010
Processo Nº: RTOrd 0003768-31.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: ROOSEVELT KRISNAMURT FERREIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Ante a devolução da notificação endereçada à parte reclamada, com a informação de que mudou-se, conforme consta no aviso de recebimento (AR) colado às fls. 29-v, em dez (10) dias, emendar a inicial, informando o endereço atual da parte reclamada, sob pena de indeferimento, com extinção do feito sem resolução de mérito.

Notificação Nº: 3096/2010
Processo Nº: RTSum 0004155-46.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIVAN DE MENDANHA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): SARA KINJO ESBER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolve-se, extinguir o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso V e § 3º, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, nos termos da fundamentação. Custas pelo Reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido. Intime-se e, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Ceres, 10 de junho de 2010, quinta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 2063/2010
Processo Nº: RT 0012400-43.1998.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL JOSE RIBEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECLAMADO(A): CAMARA DOS DIRETORES LOJISTAS DE FORMOSA GOIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Independentemente do andamento normal do feito, inclua-o na pauta do dia 24/06/2010, às 14:45 horas, para tentativa conciliatória, em atendimento ao disposto no art. 85-A, do PGC TRT 18ª Região, e haja vista a Semana de Conciliação - Projeto Conciliação em ação, com ela todo mundo ganha - promovida pelo TRT 18ª Região. Intimem-se as partes e dê-se ciência aos seus procuradores.'

Notificação Nº: 2053/2010
Processo Nº: RT 0046400-54.2007.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO LIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO GUIMARÃES MACHADO
RECLAMADO(A): CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARTES,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.

Independentemente do andamento normal do feito, inclua-o na pauta do dia 24/06/2010, às 13:15 horas, para tentativa conciliatória, em atendimento ao disposto no art. 85-A, do PGC TRT 18ª Região, e haja vista a Semana de Conciliação - Projeto Conciliação em ação, com ela todo mundo ganha - promovida pelo TRT 18ª Região. Intimem-se as partes e dê-se ciência aos seus procuradores.'

Notificação Nº: 2078/2010
Processo Nº: RT 0090700-04.2007.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: IDEILSON GONÇALVES BARBOSA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): CIRINEU ASSIS MARTINS
ADVOGADO....: JANUCIO AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARTES,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Independentemente do andamento normal do feito, inclua-o na pauta do dia 24/06/2010, às 14:15 horas, para tentativa conciliatória, em atendimento ao disposto no art. 85-A, do PGC TRT 18ª Região, e haja vista a Semana de Conciliação - Projeto Conciliação em ação, com ela todo mundo ganha - promovida pelo TRT 18ª Região. Intimem-se as partes e dê-se ciência aos seus procuradores.'

Notificação Nº: 2056/2010
Processo Nº: RTOrd 0106900-52.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEFA NEUMA PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: VIVIANE RAYELLEN DE LIMA MOTA E OUTRA
RECLAMADO(A): CENTRO CLÍNICO BIO VIDAS
ADVOGADO....: JARMISSON GONÇALVES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: PARTES,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Independentemente do andamento normal do feito, inclua-o na pauta do dia 24/06/2010, às 14:30 horas, para tentativa conciliatória, em atendimento ao disposto no art. 85-A, do PGC TRT 18ª Região, e haja vista a Semana de Conciliação - Projeto Conciliação em ação, com ela todo mundo ganha - promovida pelo TRT 18ª Região. Intimem-se as partes e dê-se ciência aos seus procuradores.'

Notificação Nº: 2050/2010
Processo Nº: RTOrd 0032000-64.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JANAÍNA DOS SANTOS CORDEIRO
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA
ADVOGADO....: CRISTIANO CÃNDIDO BOZI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RETIRAR A CTPS QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2051/2010
Processo Nº: RTOrd 0032000-64.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JANAÍNA DOS SANTOS CORDEIRO
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA
ADVOGADO....: CRISTIANO CÃNDIDO BOZI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RETIRAR A CTPS QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2067/2010
Processo Nº: RTSum 0044400-13.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENEIS VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HENDERSON GENEROSO
RECLAMADO(A): ALÉXIO MOACIR BELLON
ADVOGADO....: AROLDO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARTES,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Independentemente do andamento normal do feito, inclua-o na pauta do dia 24/06/2010, às 13:00 horas, para tentativa conciliatória, em atendimento ao disposto no art. 85-A, do PGC TRT 18ª Região, e haja vista a Semana de Conciliação - Projeto Conciliação em ação, com ela todo mundo ganha - promovida pelo TRT 18ª Região. Intimem-se as partes e dê-se ciência aos seus procuradores.'

Notificação Nº: 2048/2010
Processo Nº: RTSum 0062300-09.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MICHELE DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: ROGERIO ALBINO RUSCHEL
RECLAMADO(A): AEROBASE TÁXI AÉREO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S),
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RETIRAR A CTPS QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2066/2010
Processo Nº: RTSum 0062700-23.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: HOSANA JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: DELNIA SALLES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JC BUENO E CIA LTDA, CAMPING ITIQUIRA
ADVOGADO....: LEONIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO + 001
NOTIFICAÇÃO: PARTES,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Independentemente do andamento normal do feito, inclua-o na pauta do dia 24/06/2010, às 14:00 horas, para tentativa conciliatória, em atendimento ao disposto no art. 85-A, do PGC TRT 18ª Região, e haja vista a Semana de Conciliação - Projeto Conciliação em ação, com ela todo mundo ganha - promovida pelo TRT 18ª Região. Intimem-se as partes e dê-se ciência aos seus procuradores.'

Notificação Nº: 2073/2010
Processo Nº: RTSum 0065100-10.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ALEX TEIXEIRA PAULA (COMERCIAL ALEX GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Independentemente do andamento normal do feito, inclua-o na pauta do dia 24/06/2010, às 15:00 horas, para tentativa conciliatória, em atendimento ao disposto no art. 85-A, do PGC TRT 18ª Região, e haja vista a Semana de Conciliação - Projeto Conciliação em ação, com ela todo mundo ganha - promovida pelo TRT 18ª Região. Intimem-se as partes e dê-se ciência aos seus procuradores.'

Notificação Nº: 2070/2010
Processo Nº: RTSum 0073300-06.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO JOÃO DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): HORTÊNCIO E VIANA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Independentemente do andamento normal do feito, inclua-o na pauta do dia 24/06/2010, às 13:45 horas, para tentativa conciliatória, em atendimento ao disposto no art. 85-A, do PGC TRT 18ª Região, e haja vista a Semana de Conciliação - Projeto Conciliação em ação, com ela todo mundo ganha - promovida pelo TRT 18ª Região. Intimem-se as partes e dê-se ciência aos seus procuradores.'

Notificação Nº: 2047/2010
Processo Nº: RTSum 0082900-51.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: DILSON RODIRGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO(A): EDILSON OLIVEIRA COUTO
ADVOGADO....: PRESTES FERREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RETIRAR A CTPS OBREIRA, PROCEDER ÀS ANOTAÇÕES DEVIDAS E DEVOLVÊ-LA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 2079/2010
Processo Nº: RTOrd 0095900-21.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: GERSON FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): HENRIQUE DOMINGUES NETO
ADVOGADO....: WILKERSON FREITAS RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO,
FICA V.SA. INTIMADO A COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 48 HORAS, O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES VENCIDAS.

Notificação Nº: 2049/2010
Processo Nº: RTSum 0000044-93.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL MAGALHÃES DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO BITENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO: PARTES,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.
Independentemente do andamento normal do feito, inclua-o na pauta do dia 24/06/2010, às 13:30 horas, para tentativa conciliatória, em atendimento ao disposto no art. 85-A, do PGC TRT 18ª Região, e haja vista a Semana de Conciliação - Projeto Conciliação em ação, com ela todo mundo ganha - promovida pelo TRT 18ª Região. Intimem-se as partes e dê-se ciência aos seus procuradores.'

Notificação Nº: 2082/2010
Processo Nº: RTOrd 0000332-41.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO KLEBER COSTA SILVA
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): VOTORANTIN CIMENTOS BRASIL S.A (NOME FANTASIA ENGEMIX S/A)
ADVOGADO....: RAFAEL NAVES DE OLIVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
FICA V.SA. CIENTE DE QUE FOI INDICADO/NOMEADO PERITO, DR. ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, E INTIMADA A APRESENTAR QUESITO(S)/ASSISTENTE(S) TÉCNICO(S), CASO QUEIRAM, NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS, DEVENDO AS PARTES COMPARECER NA SEDE DA RECLAMADO NO DIA 23/06/2010, ENTRE 08:30H E 09:00H, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Nomeio perito deste Juízo o Dr. Roberto Ulisses dos Santos, indicado a fls. 101, para apuração e classificação da insalubridade alegada, fixando o prazo de 20 dias para entrega do laudo, a contar de sua intimação. Cumpra-se a determinação de fls. 35, antepenúltimo
parágrafo. Após o decurso do prazo assinalado às partes, dê-se
ciência ao expert, intimando-o, outrossim, a informar o local, dia e hora do início da perícia a este Juízo, para conhecimento dos litigantes.'

Notificação Nº: 2081/2010
Processo Nº: RTOrd 0000342-85.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: NARCISO DOURADO ARAÚJO
ADVOGADO....: ANTÔNIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA.(NOME DE FANTASIA CIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
FICA V.SA. CIENTE DE QUE FOI INDICADO/NOMEADO PERITO, DR. ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, E INTIMADA A APRESENTAR QUESITO(S)/ASSISTENTE(S) TÉCNICO(S), CASO QUEIRAM, NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS, DEVENDO AS PARTES COMPARECER NA SEDE DA RECLAMADO NO DIA 23/06/2010, ENTRE 08:30H E 09:00H, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Nomeio perito deste Juízo o Dr. Roberto Ulisses dos Santos, indicado a fls. 158, para apuração e classificação da insalubridade alegada, fixando o prazo de 30 dias para entrega do laudo, a contar de sua intimação. Intime-se o perito e, ato contínuo, cumpra-se a
determinação de fls. 51, antepenúltimo parágrafo, cientificando as partes, na mesma ocasião, que a perícia será realizada dia 23/06/2010, entre 8:30 e 9:00 horas, oportunidade em que deverão encontrar com o expert na sede da reclamada (Fazenda Prelúdio), conforme já informado pelo mesmo à Secretaria da Vara (certidão supra).'

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3707/2010
Processo Nº: RT 0046500-18.2003.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BEZERRA LIMA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JUBRAN ENGENHARIA S. A.
ADVOGADO....: CHARLES ANDRÉ SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam V. Sªs. intimadas acerca da inclusão do feito na pauta de audiência do dia 24/06/2010, às 11h, para realização de audiência inicial, devendo as partes comparecem, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 3697/2010
Processo Nº: RT 0002500-59.2005.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BEZERRA LIMA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JUBRAN ENGENHARIA S/A
ADVOGADO....: CHARLES ANDRÉ SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

``Vistos os autos. 1. Inicialmente, cumpre tecer um relatório minucioso dos fatos. 2. Em 04/07/2003, o Reclamante ajuizou, perante este Juízo, Ação de Indenização por Acidente de Trabalho em face da empresa Reclamada, autuada sob o nº 465/2003. Em audiência realizada no dia 06/08/2003, a MM. Juíza Titular desta Eg. VT, à época, acatou a preliminar de incompetência material desta Justiça Especializada e determinou a remessa os autos ao Juízo Cível da Comarca de Jussara/GO (fls. 56), onde os autos foram reautuados sob o nº 3.687/03 (fls. 195). 3. Após, em 17/01/2005, o Reclamante ajuizou nova ação neste Juízo, em face da mesma empresa Reclamada, em razão do acidente de trabalho sofrido, autuada sob o nº 025/2005. Em decisão proferida no dia 02/02/2005, o MM. Juiz Substituto, Dr. Rodrigo Dias da Fonseca, declinou da competência material desta Justiça Trabalhista e determinou o envio dos autos ao Juízo Cível da Comarca de Jussara/GO (fls. 291/293). Recebidos os autos na Justiça Comum, foram reautuados sob o nº 4.293/05. Em 16/04/2005, o MM. Juiz de Direito, Dr. Joseli Luiz Silva, suscitou conflito negativo de competência ao Col. STJ (fls. 319/320). 4. Concomitantemente, o MM. Juízo de Direito determinou o apensamento dos autos 4.293/05 (antiga RT 025/2005) aos autos 3.687/03 (antiga RT 465/03) – fls. 316. Assim, às fls. 318 (em 04/08/2005), os autos 4.293/05 foram extintos sem resolução de mérito, pela configuração da litispendência (arts. 301, V, §§ 1º e 3, e 267, V, CPC). 5. Após a tramitação, por um tempo, da antiga RT 465/03 na Justiça Comum (autos 3.687/03), o Juízo Cível determinou, em 21/02/2005, a remessa dos autos para esta Justiça Especializada, por força da EC 45/04 (fls. 404). 6. Aqui chegando, foram os antigos autos (RT 465/03) reautuados sob o nº 230/2005. Assim, em 26/04/2005, o MM. Juiz do Trabalho Substituto, Dr. Rodrigo Dias da Fonseca suscitou conflito negativo de competência ao Col. STJ (fls. 412/413). 7. Em decisão proferida pelo Ministro Barros Monteiro, em 08/06/2005, o conflito foi conhecido e declarada a competência do Juízo de Direito (fls. 419). 8. Proferida sentença de mérito pelo Juízo Cível, foram julgados improcedentes os pedidos do Autor (fls. 499/503); dessa sentença, houve apelação pelo obreiro, culminando na decretação, pelo Eg. TJ de Goiás, de nulidade da sentença proferida e determinando a remessa dos autos para processamento nesta Justiça Laboral (fls. 529/538). 9. A par disso, em 20/10/2006 houve o julgamento, pelo Col. STJ, do conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo Cível, no qual o Ministro Massami Uyeda declarou a competência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito (fls. 610/611), com trânsito em julgado certificado às fls. 660. 10. Devolvidos os autos a este Juízo, juntamente com o original do conflito de competência, foram os autos reautuados sob o nº 1236/2010-31. 11. Ante o exposto supra, resolvo: a) extinguir o feito, sem resolução de mérito, no tocante à RT 25/2005, por litispendência, nos termos do art. 267, V, c/c o art. 301, V, §§ 1º e 3º, ambos do CPC. Custas, pelo Autor, no importe de R$400,00, dispensadas do recolhimento, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita, que ora lhe são concedidos; b) extinguir o feito, sem resolução de mérito, no tocante à RT 230/2005, por litispendência, nos termos do art. 267, V, c/c o art. 301, V, §§ 1º e 3º, ambos do CPC. Custas, pelo Autor, no importe de R$4.000,00 dispensadas do recolhimento, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita, que ora lhe são concedidos; c) extinguir o feito, sem resolução de mérito, no tocante à RT 1236/2010-31, por litispendência, nos termos do art. 267, V, c/c o art. 301, V, §§ 1º e 3º, ambos do CPC. Custas, pelo Autor, no importe de R$4.000,00, dispensadas do recolhimento, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita, que ora lhe são concedidos 12. Assim, desentranhem-se, destes autos, as RTs 25/2005 e 230/2005, juntando-se cópia desta decisão aos referidos processos e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, naqueles autos; após, enviem-se referidos autos ao arquivo definitivo. 13. Desentranhem-se, desta RT, os autos da RT 465/2003 (processo originário), juntando-se cópia desta decisão aos referidos autos; apensem-se, aos autos da RT 465/2003, os autos do conflito negativo de competência em que ficou decidido pela competência desta Justiça Trabalhista. Após, inclua-se o feito em pauta, para realização de audiência inicial e intimem-se Partes e Procuradores, com as cominações legais. 14. Nestes autos (RT 1236/10), intimem-se as Partes, via de seus Procuradores. Tudo feito, arquivem-se estes autos (RT 1236/10), definitivamente.

Notificação Nº: 3696/2010
Processo Nº: RT 0023000-49.2005.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BEZERRA LIMA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JURBRAN ENGENHARIA S/A
ADVOGADO....: CHARLES ANDRÉ SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``Vistos os autos. 1. Inicialmente, cumpre tecer um relatório minucioso dos fatos. 2. Em 04/07/2003, o Reclamante ajuizou, perante este Juízo, Ação de Indenização por Acidente de Trabalho em face da empresa Reclamada, autuada sob o nº 465/2003. Em audiência realizada no dia 06/08/2003, a MM. Juíza Titular desta Eg. VT, à época, acatou a preliminar de incompetência material desta Justiça Especializada e determinou a remessa os autos ao Juízo Cível da Comarca de Jussara/GO (fls. 56), onde os autos foram reautuados sob o nº 3.687/03 (fls. 195). 3. Após, em 17/01/2005, o Reclamante ajuizou nova ação neste Juízo, em face da mesma empresa Reclamada, em razão do acidente de trabalho sofrido, autuada sob o nº 025/2005. Em decisão proferida no dia 02/02/2005, o MM. Juiz Substituto, Dr. Rodrigo Dias da Fonseca, declinou da competência material desta Justiça Trabalhista e determinou o envio dos autos ao Juízo Cível da Comarca de Jussara/GO (fls. 291/293). Recebidos os autos na Justiça Comum, foram reautuados sob o nº 4.293/05. Em 16/04/2005, o MM. Juiz de Direito, Dr. Joseli Luiz Silva, suscitou conflito negativo de competência ao Col. STJ (fls. 319/320). 4. Concomitantemente, o MM. Juízo de Direito determinou o apensamento dos autos 4.293/05 (antiga RT 025/2005) aos autos 3.687/03 (antiga RT 465/03) – fls. 316. Assim, às fls. 318 (em 04/08/2005), os autos 4.293/05 foram extintos sem resolução de mérito, pela configuração da litispendência (arts. 301, V, §§ 1º e 3, e 267, V, CPC). 5. Após a tramitação, por um tempo, da antiga RT 465/03 na Justiça Comum (autos 3.687/03), o Juízo Cível determinou, em 21/02/2005, a remessa dos autos para esta Justiça

Especializada, por força da EC 45/04 (fls. 404). 6. Aqui chegando, foram os antigos autos (RT 465/03) reautuados sob o nº 230/2005. Assim, em 26/04/2005, o MM. Juiz do Trabalho Substituto, Dr. Rodrigo Dias da Fonseca suscitou conflito negativo de competência ao Col. STJ (fls. 412/413). 7. Em decisão proferida pelo Ministro Barros Monteiro, em 08/06/2005, o conflito foi conhecido e declarada a competência do Juízo de Direito (fls. 419). 8. Proferida sentença de mérito pelo Juízo Cível, foram julgados improcedentes os pedidos do Autor (fls. 499/503); dessa sentença, houve apelação pelo obreiro, culminando na decretação, pelo Eg. TJ de Goiás, de nulidade da sentença proferida e determinando a remessa dos autos para processamento nesta Justiça Laboral (fls. 529/538). 9. A par disso, em 20/10/2006 houve o julgamento, pelo Col. STJ, do conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo Cível, no qual o Ministro Massami Uyeda declarou a competência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito (fls. 610/611), com trânsito em julgado certificado às fls. 660. 10. Devolvidos os autos a este Juízo, juntamente com o original do conflito de competência, foram os autos reautuados sob o nº 1236/2010-31. 11. Ante o exposto supra, resolvo: a) extinguir o feito, sem resolução de mérito, no tocante à RT 25/2005, por litispendência, nos termos do art. 267, V, c/c o art. 301, V, §§ 1º e 3º, ambos do CPC. Custas, pelo Autor, no importe de R$400,00, dispensadas do recolhimento, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita, que ora lhe são concedidos; b) extinguir o feito, sem resolução de mérito, no tocante à RT 230/2005, por litispendência, nos termos do art. 267, V, c/c o art. 301, V, §§ 1º e 3º, ambos do CPC. Custas, pelo Autor, no importe de R$4.000,00 dispensadas do recolhimento, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita, que ora lhe são concedidos; c) extinguir o feito, sem resolução de mérito, no tocante à RT 1236/2010-31, por litispendência, nos termos do art. 267, V, c/c o art. 301, V, §§ 1º e 3º, ambos do CPC. Custas, pelo Autor, no importe de R$4.000,00, dispensadas do recolhimento, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita, que ora lhe são concedidos 12. Assim, desentranhem-se, destes autos, as RTs 25/2005 e 230/2005, juntando-se cópia desta decisão aos referidos processos e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, naqueles autos; após, enviem-se referidos autos ao arquivo definitivo. 13. Desentranhem-se, desta RT, os autos da RT 465/2003 (processo originário), juntando-se cópia desta decisão aos referidos autos; apensem-se, aos autos da RT 465/2003, os autos do conflito negativo de competência em que ficou decidido pela competência desta Justiça Trabalhista. Após, inclua-se o feito em pauta, para realização de audiência inicial e intimem-se Partes e Procuradores, com as cominações legais. 14. Nestes autos (RT 1236/10), intimem-se as Partes, via de seus Procuradores. Tudo feito, arquivem-se estes autos (RT 1236/10), definitivamente.

Notificação Nº: 3702/2010
Processo Nº: RT 0073100-37.2007.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON JOSÉ OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOSUÉ FRANÇA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
``1. Considerando que o AIRR pendente de julgamento versa sobre a responsabilidade subsidiária das empresas Reclamadas, fixada em sentença, e que eventual alteração do julgado, pelo Col. TST, pela não configuração da referida responsabilidade, tornaria inócua a execução em face das empresas demandadas, e também, que a nota promissória oferecida como caução não se reveste de uma garantia robusta, o deferimento do pedido de liberação dos depósitos recursais ao Autor, requerida às fls. 428/429, fica condicionada à apresentação de carta de fiança bancária como caução, no valor de seu crédito líquido (fls. 372 – R$55.888,04), no prazo de cinco (05) dias.
2. Intime-se o Exequente, via de seu Procurador.´´

Notificação Nº: 3703/2010
Processo Nº: RT 0044000-03.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ADINEL FERREIRA CESAR
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSE DA ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``1. Considerando que ainda não foi liquidada a sentença e que se encontra pendente de julgamento o AIRR interposto pela Reclamada, incluo o feito na pauta do dia 23/06/2010, às 13h45min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes. 2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, solicitando aos advogados seja dada ciência aos seus constituintes.
3. Em seguida, enviem-se os autos ao cálculo, para liquidação da sentença de fls. 240/251, observando-se o teor do v. Acórdão de fls. 312/329. 4. Após, proceda-se à transferência dos depósitos recursais de fls. 271 e 355 para uma conta judicial remunerada, à disposição deste Juízo e certifiquem-se os seus valores atualizados. 5. Tudo feito, aguarde-se a audiência, ocasião em que será deliberado acerca do requerimento de fls. 394//395. Goiás, 09 de junho de 2010, quarta-feira.´´

Notificação Nº: 3698/2010
Processo Nº: RTSum 0005800-87.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): WELLINGTON CAETANO ROSA
ADVOGADO....: JORGE MATIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3699/2010
Processo Nº: RTOrd 0005900-42.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: OLINDA CONCEIÇÃO PASSOS ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO RIO VERMELHO
ADVOGADO....: LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3704/2010
Processo Nº: RTOrd 0006600-18.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ADIRSON RIBEIRO
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3706/2010
Processo Nº: RTOrd 0006700-70.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO LOPES
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.

À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3709/2010
Processo Nº: RTOrd 0006800-25.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MAIKEL CONCEIÇÃO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3712/2010
Processo Nº: RTSum 0009500-71.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3705/2010
Processo Nº: RTOrd 0016300-18.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO GONÇALVES DE LIMA
ADVOGADO....: TOMAZ DE SOUZA DIAS CAMPOS
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``Frustrada a proposta conciliatória. Conforme petição de fls. 198, o Reclamante não possui interesse na produção de outras provas, requerendo apenas abertura de prazo para apresentação de memoriais.
Intimada, a Reclamada informou seu desinteresse na produção de demais provas, fazendo requerimento igual ao do Reclamante. Verifica-se dos autos que, após manifestação da Reclamada, por um lapso da Secretaria, não foi cumprido o item "2" do despacho de fls. 199, razão pela qual designo audiência de encerramento de instrução para o dia 21/06/2010 às 16h00, facultada a presença e fica oportunizada às partes a apresentação de razões finais por memoriais até a data da realização da
audiência supra. Ciente a Reclamada por seu Procurador. Intime-se o Reclamante por seu Procurador, via DJE. Às 16h14, suspendeu-se.´´

Notificação Nº: 3713/2010
Processo Nº: RTOrd 0019500-33.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LEILA ALVES PERES
ADVOGADO....: WISLEY SEBASTIÃO PINHEIRO DOMINGUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA - FRIGORÍFICO ESTRELA S/A + 001
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3714/2010
Processo Nº: RTOrd 0019800-92.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO FELIPE DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: WISLEY SEBASTIÃO PINHEIRO DOMINGUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA- FRIGORÍFICO ESTRELA S.A + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3710/2010
Processo Nº: RTSum 0041000-58.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): MARIA CEZARINA DUTRA DE MIRANDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``Certifico e dou fé que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos. À vista disso e após a digitalização integral do feito, as Partes serão intimadas, para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.´´

Notificação Nº: 3694/2010
Processo Nº: RTSum 0000117-35.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO LEONEL FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Fica V.Sª intimada acerca da sentença proferida em 08/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site

www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: ``Isto posto, conheço e rejeito os Embargos de Declaração opostos pela Autora, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Homologo a atualização dos cálculos de fls. 32/36, fixando a dívida em R$889,80 (oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos), sem prejuízo de futuras atualizações até o efetivo pagamento. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 3681/2010
Processo Nº: RTSum 0000627-48.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MAUCI MANOEL FERNANDES
ADVOGADO....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: MARINA NUNES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE (RETIFICAÇÃO À INTIMAÇÃO RETRO, ONDE SE LÊ: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO):
``Vistos os autos. 1. Diante da eventual possibilidade de se imprimir efeito modificativo ao julgado, intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, a manifestar-se, caso queira, acerca dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, no prazo de cinco (05) dias. 2. Após o decurso do prazo assinalado supra, voltem os autos conclusos para julgamento dos referidos embargos.´´

Notificação Nº: 3715/2010
Processo Nº: RTSum 0000710-64.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO BORGES GONZAGA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pela Reclamada (folhas retro), ficando V. Sª intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 3677/2010
Processo Nº: RTOrd 0000827-55.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATA DOS SANTOS SOARES
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
Vista dos autos, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias, nos termos da Portaria nº 01/2009, artigo 3º, inciso XIV.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1449/2010
Processo Nº: RTOrd 0050100-87.2008.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILTON ARAÚJO
ADVOGADO....: ELIANA ASSIS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CELIO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARTUR ASSIS DE LIMA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da designação de leilão para o dia 21/07/2010 às 13:00 horas.
Obs.: Ressalta-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolve-se de forma eletrônica, sendo que o mesmo pode ser visualizado integralmente no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1447/2010
Processo Nº: RTSum 0000001-45.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: EVILÁSIO LINOS TAVARES
ADVOGADO....: WEMERSON ROGÉRIO ALVES DE MORAES
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Em face da informação retro, intime-se o reclamante para requerer o que de interesse, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1450/2010
Processo Nº: RTOrd 0000198-97.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ELIAS DA SILVA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS NOVA ESPERANÇA + 002
ADVOGADO....: WELLINGTON MAHMUD AHMAD SARAH
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que encontra-se, nesta Secretaria, a disposição de Vossa Senhoria Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT), bem como guias para o requerimento de Seguro-Desemprego (SD), para levantamento.

Notificação Nº: 1450/2010
Processo Nº: RTOrd 0000198-97.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ELIAS DA SILVA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS NOVA ESPERANÇA + 002
ADVOGADO....: WELLINGTON MAHMUD AHMAD SARAH
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que encontra-se, nesta Secretaria, a disposição de Vossa Senhoria Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT), bem como guias para o requerimento de Seguro-Desemprego (SD), para levantamento.

Notificação Nº: 1442/2010
Processo Nº: RTSum 0000266-47.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELI ROSA DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): SANDRO RENÊ GNOATO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V.Sª notificada, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:00 horas do dia 23/06/2010. Fica a reclamante notificada na pessoa de V. Sª. Advertí-la de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 1443/2010
Processo Nº: RTSum 0000267-32.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: DEIS QUELEM MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): SANDRA BEAUTY HAIR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V.Sª notificada, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:15 horas do dia 23/06/2010. Fica a reclamante notificada na pessoa de V. Sª. Advertí-la de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 1444/2010
Processo Nº: RTSum 0000268-17.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V.Sª notificada, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:30 horas do dia 23/06/2010. Fica a reclamante notificada na pessoa de V. Sª. Advertí-la de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

EDITAL DE LEILÃO Nº 2011/2010
PROCESSO : RTOrd 0050100-87.2008.5.18.0151
EXEQÜENTE: ADEMILTON ARAÚJO
EXECUTADO: CELIO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): ARTUR ASSIS DE LIMA JÚNIOR
Data do Leilão 21/07/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) CÉSAR SILVEIRA, Juiz do
Trabalho da VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada para realização do LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on line efetuar o cadastro pelo site, 24 horas antes do leilão, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob nº 35, a ser realizado no átrio do Foro Trabalhista da Vara de São Luís de Montes Belos-GO, situada na Rua Serra Dourada, Quadra 70, lote 16, Setor Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, CEP 76.100-000, telefones (64)3965-6631 e 3965-6630 (fax), ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.

O(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 132, encontrado(s) no seguinte endereço: Oficina Mecânica do Leonardo, Próximo ao Laticínios Morrinhos Caiapônia Goiás, e que é(são) o(s) seguinte(s): – Um trator Massey Ferguson, MF 95X, série 1775007451, cor vermelha, pneus em péssimo estado de conservação, sem bateria, instalações elétricas em regular funcionamento. O trator encontra-se em péssimo estado de conservação e normal funcionamento, avaliado em R$4.500,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição. A comissão de leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor até o limite previsto no art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for, efetuado via on-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. O presente documento obedece aos preceitos dos artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu, FÁBIO MARQUEZ DE CARVALHO, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos sete de junho de dois mil e dez. CÉSAR SILVEIRA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 7707/2010
Processo Nº: RT 0032700-73.1996.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): RONAN GONÇALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, a fim de receber a sua Certidão de Crédito nº 4470/2010, conforme determinação contida no despacho de fl.137. Após, os autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por 05 anos.

Notificação Nº: 7795/2010
Processo Nº: RT 0020400-98.2004.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a Executada, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 48 horas, comprovar nos autos, o pagamento do valor remanescente atualizado, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 7774/2010
Processo Nº: RT 0220100-21.2005.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO GUIMARÃES DE FARIA
ADVOGADO....: PAULO UMBERTO DO PRADO
RECLAMADO(A): MEIRE OLIVEIRA COSTA + 001
ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: VISTAS AO RECLAMANTE/EMBARGADO, DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, OPOSTOS PELA RECLAMADA/EMBARGANTE, PELO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7757/2010
Processo Nº: RT 0236500-13.2005.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR LUÍS DA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: ANTONIO HEIFFIG JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante, por seu procurador, intimado para, no prazo de 05 dias, retirar Alvará Judicial nº 4510/2010 que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7732/2010
Processo Nº: RT 0026100-84.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIDA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): ORION S/A
ADVOGADO....: LETICIA ALMEIDA GRISOLI
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMADA, POR SUA PROCURADORA, INTIMADO PARA RETIRAR A GUIA DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7706/2010
Processo Nº: RT 0060200-65.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JERRE ADRIANE BEZERRA
ADVOGADO....: APARECIDA NEUSA SOUSA GOMES
RECLAMADO(A): ORION S/A
ADVOGADO....: LETICIA ALMEIDA GRISOLI
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMADA, POR SUA PROCURADORA, INTIMADA PARA RETIRAR A GUIA DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7712/2010
Processo Nº: RT 0045300-43.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE DE PAULO DA SILVA
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
RECLAMADO(A): MARMORARIA PARANAIBA LTDA + 002
ADVOGADO....: RAMOS GONÇALVES LIMA
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, CERTIDÃO DE CRÉDITO N° 4489/2010.

Notificação Nº: 7782/2010
Processo Nº: RT 0076700-75.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUS MANOEL MALAQUIAS
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamado intimado, por meio de seu procurador, para no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o pagamento dos valores devidos à CASSI (R$2.264,63) e à PREVI (R$3.126,18), sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 7743/2010
Processo Nº: RT 0132100-74.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WEDER GONÇALVES FELIX
ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
RECLAMADO(A): AUTOPAR AUTOMOTORES PARANAIBA LTDA + 003
ADVOGADO....: SCHEILLA DE ALMEIDA DA MORTOZA
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE, POR SUA PROCURADORA, INTIMADO PARA RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, O ALVARÁ JUDICIAL Nº 4559/2010.

Notificação Nº: 7785/2010
Processo Nº: RT 0188300-04.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRA DUARTE SANTANA
ADVOGADO....: HEBER RUBENS CARDOSO
RECLAMADO(A): AUTO MOTORES PARANAÍBA LTDA
ADVOGADO....: SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 143, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´ Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 141/142, apensem-se os presentes autos aos autos nº 1340/2007 com certidão. A penhora do imóvel havida nos autos nº 1340/2007 fica extensiva aos presente autos, constando como data da
penhora nestes autos a data do presente despacho. Após, aguarde-se a tramitação dos autos nº 1340/2007. Intimem-se."

Notificação Nº: 7731/2010
Processo Nº: RT 0076700-41.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEREIRA CUNHA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AUTOPAR AUTOMOTORES PARANAÍBA LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO DÉCIO RODRIGUES REIS)
ADVOGADO....: SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls., publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´ Vistos, etc. Face ao teor da petição e documentos 358/370, aliada à informação prestada pelo Município de Goiatuba (Prefeitura) às fls. 325/326, dos autos RTOrd 0331700-42.2008.5.18.0121, dando notícia que o valor venal do imóvel penhorado, no importe de R$319.440,00, para fins de pagamento de impostos junto àquele órgão público, rejeitam-se os argumentos da impugnação (fls. 333/353) à reavaliação do imóvel realizada pelo Sr. Oficial de Justiça (fls. 326). Por conseguinte, homologa-se a reavaliação do imóvel penhorado de f. 326, para fixá-la em R$700.000,00, eis que observadas as cotações do mercado imobiliário da cidade de Goiatuba-GO. Designe-se hasta pública para o bem descrito no Auto de Penhora de f. 179, com observância das formalidades legais e da reavaliação supra, cientificando-se o credor hipotecário, o comodatário e demais credores com penhora averbada. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 7747/2010
Processo Nº: RT 0115000-72.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIO LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
RECLAMADO(A): IPEÚNA OBRAS E CONSTRUÇÕES EM GERAL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 169, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´Vistos, etc. A princípio, converto em penhora o valor bloqueado às fls. 163, devendo a Executada ser intimada sobre a conversão. Em que pese o sobredito bloqueio não garantir a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processual e para garantir o pagamento mais rápido do crédito do exequente, ainda que parcial, determino sejam as partes intimadas para terem ciência dos cálculos, na forma do art. 879, da CLT. Exaurido o decêndio legal sem impugnação, libere-se ao Exequente a importância bloqueada, devendo o mesmo, no prazo de 05 dias, comprovar o valor sacado. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, objetivando a dedução do valor soerguido. Após, dê-se vista dos autos ao Exequente, especialmente da certidão de fls. 168, devendo este indicar meios para prosseguimento da execução do seu crédito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80.´

Notificação Nº: 7802/2010
Processo Nº: ACCS 0117400-59.2008.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): QUIRINO BESSA GUIMARÃES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a Exeqüente, por seu Procurador intimada para, no prazo de 10 dias, ter vista da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 139 e requerer o que entender de direito, sob pena de liberação da penhora e suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei n° 6.830/80.

Notificação Nº: 7713/2010
Processo Nº: RT 0175900-21.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BARROS AZEVEDO
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de Embargos à Execução de fls. 488/490, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isso posto, conheço dos Embargos à Execução opostos pela Reclamada GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, PARCIALMENTE, tudo em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas Processuais, pela Executada, no importe de R$ 44,26, nos termos do inciso V, do art. 789-A da CLT. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à contadoria judicial para retificação dos cálculos. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 7734/2010
Processo Nº: RT 0293700-70.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO REIS DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO
NOTIFICAÇÃO: Fica a executada intimada, por seu procurador para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o pagamento da diferença restante das contribuições previdenciárias (tomador - 462,12) e das custas processuais (R$25,71), sob pena de prosseguimento da execução, conforme determinação do despacho de fls.308.

Notificação Nº: 7767/2010
Processo Nº: RTOrd 0305900-12.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JULISMAR CELESTINO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: GUILHERME GUERINO BORGES
RECLAMADO(A): ENZO TRANSPORTADORA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para indicação de bens do(s) Executado(s) passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80 e Portaria 01/2005 desta VT.

Notificação Nº: 7742/2010
Processo Nº: RTOrd 0324000-15.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JOSE PRAZERES LIMA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): MENCE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA (SUCESSORA DE ALSTOM MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA-ME) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A(À/OS) RECLAMANTE(S): Indicar meios hábeis para o prosseguimento da execução do seu crédito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 7719/2010
Processo Nº: RTOrd 0349800-45.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEONOR SILVA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.218, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Face ao teor do ofício de fls. 217, resta prejudicado
o cumprimento do despacho de fls. 206. Intimem-se. Após, à Secretaria para que proceda a nova solicitação de bloqueio junto ao BACEN-JUD das contas bancárias da Executada.´´

Notificação Nº: 7736/2010
Processo Nº: RTOrd 0357800-34.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JHONY CARNEIRO JÚNIOR
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VISÃO PUBLICIDADE (NACIBE BUZAIM SILVA E CIA LTDA ME)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para vista da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça, pelo prazo de 10 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do Art. 40 da Lei n. 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara n. 001/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 7787/2010
Processo Nº: RTOrd 0097400-04.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO HORTINS DIAS
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante, por seu Procurador, intimado para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 7718/2010
Processo Nº: RTOrd 0149900-47.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: TAIS CAROLINA PIRES DE SOUZA (REP. POR SUA GENITORA SRA. MARIA LUCIA PIRES LOURENÇO) + 002
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): R.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCIO DE ALMEIDA LARA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as reclamantes, por seu procurador, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls.294, publicado na internet, site www.trt18.jus.br, ora trasncrito: ´´Vistos, etc. Anote-se na capa dos autos e demais assentamentos o nome e o endereço do procurador indicado na petição de f. 293. Após, dê-se vista às Reclamantes, por 05 dias, do teor da petição de f. 291, para manifestação. Transcorrido o prazo supra sem manifestação das reclamantes, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença.´´

Notificação Nº: 7792/2010
Processo Nº: RTSum 0209400-44.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZIÁRIO MOREIRA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua Pocuradora, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7735/2010
Processo Nº: ExProvAS 0257101-98.2009.5.18.0121 1ª VT
EXEQUENTE...: EDSON AMARAL FARIA
ADVOGADO....: CLEITON APARECIDO DE SOUZA
EXECUTADO(A): TRANSPORTE COMÉRCIO E INDÚSTRIA BANDEIRANTE LTDA + 001
ADVOGADO....: RICARDO LE SENECHAL HORTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, manifestar se deseja que o depósito do veículo objeto da penhora, seja feito em seu nome.

Notificação Nº: 7703/2010
Processo Nº: RTOrd 0295600-54.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ENILDO FERREIRA ALVES
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.43 dos autos, publicado na internet no site:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7704/2010
Processo Nº: RTOrd 0295600-54.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ENILDO FERREIRA ALVES
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.43 dos autos, publicado na internet no site:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7799/2010
Processo Nº: RTOrd 0314300-78.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): MOACIR SANSÃO E OUTROS
ADVOGADO....: LUIZ MARIANO BRIDI
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 201/205, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3.143/09, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar o Reclamado, MOACIR SANSÃO E OUTROS, a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, BENEDITO JOSÉ DOS SANTOS, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela Reclamada no importe de R$40,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$2.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.''

Notificação Nº: 7746/2010
Processo Nº: RTOrd 0336000-13.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO JOSÉ LIMA LEITE
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): OMAR & CAMILO LTDA - ME (SUCESSORA DE LUIS OMAR DA SILVA E CIA LTDA - ME) + 002
ADVOGADO....: FRANCISCO RAFAEL DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para no prazo de 05 dias retirar na Secretaria deste Juízo a CTPS obreira.

Notificação Nº: 7728/2010
Processo Nº: RTOrd 0336500-79.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO IVAN RIBEIRO SOARES
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTO AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar Guia de Levantamento de Deposito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7791/2010
Processo Nº: RTSum 0347300-69.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LINOEL PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 111, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´ Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 108/109, com supedâneo no art. 899, § 1º, da CLT, libere-se ao credor o depósito recursal de fls. 71, devendo aquele comprovar em 5 dias o valor sacado. Após, remetam-se os autos à contadoria judicial para atualização e dedução do valor soerguido. Feito, intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 dias, efetuar o depósito em juízo da diferença restante de seu débito. Intimem-se.''

Notificação Nº: 7756/2010
Processo Nº: RTSum 0360400-91.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANDRADE COSTA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 203/2010.

Notificação Nº: 7773/2010
Processo Nº: RTSum 0374900-65.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON MARQUES GAMA
ADVOGADO....: LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA
RECLAMADO(A): CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante, por sua procuradora, intimada a apresentar sua CTPS na secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo legal, para que se possam proceder às anotações necessárias.

Notificação Nº: 7745/2010
Processo Nº: RTSum 0381000-36.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CLÁUDIO MOREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: EMERSON GOMES PAIÃO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE ENSINO DE ITUMBIARA LTDA - CEI MANTENEDORA DO COLÉGIO CORA CORALINA
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para no prazo de 05 dias retirar na Secretaria deste Juízo a CTPS obreira.

Notificação Nº: 7726/2010
Processo Nº: RTOrd 0385900-62.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO JOSÉ LIMA LEITE
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 002
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido, por seu procurador, intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela 3ª Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7729/2010
Processo Nº: RTSum 0000227-43.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA KARLA FERREIRA COSTA
ADVOGADO....: LETICIA GONÇALVES MENDONÇA FERREIRA
RECLAMADO(A): BARU INDÚSTRIA TEXTIL LTDA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.52, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´ Vistos, etc. A Reclamada foi intimada (f. 44-verso) para anotar a CTPS e apresentar as guias CD/SD e o TRCT para habilitação ao seguro desemprego e liberação do FGTS, respectivamente. Anotada a CTPS, as guias não foram jungidas aos autos. Diante disso, impõe-se a aplicação da multa de R$50,00 por dia de atraso na entrega das guias, limitada a 20 dias e revertível ao reclamante, na forma fixada na sentença. Nada obstante a aplicação da multa acima, à Secretaria para que expeça alvará judicial para liberação, ao reclamante, de depósitos de FGTS acaso efetuados em conta vinculada à Reclamada, devendo o mesmo comprovar o valor levantado no prazo de 10 dias. Quanto ao seguro desemprego, conforme consta da sentença “Nos termos da Resolução 467 do CODEFAT cópia da presente decisão autoriza a postulação do seguro desemprego, restando prescindíveis as CD/SD.” Feito, remetam-se os autos à contadoria para liquidação da sentença, incluindo a multa acima fixada. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 7783/2010

Processo Nº: RTOrd 0000238-72.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAN SOUSA SILVA
ADVOGADO....: VALTER ORSINE MARTINS
RECLAMADO(A): WTECH MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - EPP + 001
ADVOGADO....: THIAGO DOS SANTOS FARIA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as Reclamadas intimadas, por meio de seus procuradores, para terem vista da petição com o nº de protocolo 1688593, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7784/2010
Processo Nº: RTOrd 0000238-72.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAN SOUSA SILVA
ADVOGADO....: VALTER ORSINE MARTINS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA + 001
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as Reclamadas intimadas, por meio de seus procuradores, para terem vista da petição com o nº de protocolo 1688593, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7720/2010
Processo Nº: RTSum 0000588-60.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JACINTO MOURA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.76, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´ Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 72, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 73, observando o resumo de cálculo de fls. 64, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Após, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada, em pagamento de seu crédito. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 7721/2010
Processo Nº: RTSum 0000588-60.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JACINTO MOURA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.76, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 72, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 73, observando o resumo de cálculo de fls. 64, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Após, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada, em pagamento de seu crédito. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 7721/2010
Processo Nº: RTSum 0000588-60.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JACINTO MOURA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.76, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 72, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 73, observando o resumo de cálculo de fls. 64, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Após, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada, em pagamento de seu crédito. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 7723/2010
Processo Nº: RTSum 0000788-67.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS LOPES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): USINA JACIARA S/A
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por meio de seus procuradores, intimadas a tomarem ciência, que a audiência para oitiva das Testemunhas: ANDRADE LUIZ BARROS e AGNALDO MUNIZ DOS SANTOS está na pauta do dia 13.08.2010, ás 10:30 horas, a realizar-se na Vara do Trabalho de Jaciara-MT, situada na Rua Jurucê, nº 1261- Centro-Jaciara-MT.

Notificação Nº: 7723/2010
Processo Nº: RTSum 0000788-67.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS LOPES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): USINA JACIARA S/A
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por meio de seus procuradores, intimadas a tomarem ciência, que a audiência para oitiva das Testemunhas: ANDRADE LUIZ BARROS e AGNALDO MUNIZ DOS SANTOS está na pauta do dia 13.08.2010, ás 10:30 horas, a realizar-se na Vara do Trabalho de Jaciara-MT, situada na Rua Jurucê, nº 1261- Centro-Jaciara-MT.

Notificação Nº: 7779/2010
Processo Nº: RTOrd 0000895-14.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE AILTON DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): W & C - CHURRASCARIA LTDA (CHURRASCARIA GIGANTÃO) + 001
ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência de que, a audiência designada para o dia 10/06/2010 às 13:01 hs, foi adiada para o dia 20/07/2010 às 11:10 horas mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7786/2010
Processo Nº: RTOrd 0000913-35.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON DE OLIVEIRA LINCIS
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da decisão de fls. 155/158, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´ Isso posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 7722/2010
Processo Nº: RTOrd 0000922-94.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL SOARES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): NILTON CEZAR DE MORAIS - TRANSPORTADORA MORAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência do Termo de Correção de fls. 30, ora transcrito:
´´Verificando erro material constante na sentença, conforme permisksivo do art. 463, I, do CPC, corrijo-o de ofício, para que no Dispositivo onde se lê: ´´Cientes as partes.´´
Leia-se: ´´Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada.´´
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 7789/2010
Processo Nº: RTSum 0001093-51.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: TUBERTINO DE FREITAS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): L & E SERVIÇOS DE PINTURAS E REFORMAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 19/20, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho os pedidos para condenar L & E SERVIÇOS DE PINTURAS E REFORMAS LTDA a pagar a TUBERTINO DE FREITAS, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art.
39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente, Súmula 368/TST e OJ 363-SDI-I-TST. Possuem natureza salarial: salários, 13º salário, horas extras, reflexos em RSR e 13º salário. As demais
parcelas, inclusive juros de mora, possuem natureza indenizatória.
Custas pela Reclamada no importe de R$280,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$14.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes.
Nada mais."

Notificação Nº: 7778/2010
Processo Nº: RTSum 0001101-28.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA NG LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante intimada de que terá vista do comprovante de pagamento apresentado pela Reclamada, pelo prazo de 05 dias, para, querendo, impugná-lo, conforme art. 3°, inciso XIII, 2ª parte, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7788/2010
Processo Nº: RTOrd 0001123-86.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLA CRISTINE DA SILVEIRA DINIZ
ADVOGADO....: DALTRO TAMEIRÃO FILHO
RECLAMADO(A): SEIVA RARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA
ADVOGADO....: OLINDA ELISA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls.72/74, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte os pedidos para condenar SEIVA RARA INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA a pagar a CARLA CRISTINE DA SILVEIRA DINIZ, após o trânsito em julgado, conforme fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - indenização danos materiais, R$32.400,00; - indenização danos morais, R$32.400,00.
Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. As parcelas deferidas possuem natureza indenizatória,
não havendo incidência de contribuições previdenciárias e fiscais.
Custas pela Reclamada no importe de R$1.296,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$64.800,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 7777/2010
Processo Nº: RTSum 0001161-98.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMIÃO SANTIAGO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA NG LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante intimada de que terá vista do comprovante de pagamento apresentado pela Reclamada, pelo prazo de 05 dias, para, querendo, impugná-lo, conforme art. 3°, inciso XIII, 2ª parte, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7803/2010
Processo Nº: RTSum 0001164-53.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO DA SILVA MÁXIMO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 76/81, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.164/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, EDVALDO DA SILVA MÁXIMO, as verbas deferidas na fundamentação supra, observando-se a compensação decorrente das cominações pela litigância de má fé, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$40,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$2.000,00, pagáveis na forma da lei. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 7737/2010
Processo Nº: RTOrd 0001232-03.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO JUSTINO FERREIRA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7744/2010
Processo Nº: RTSum 0001300-50.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONE SOUZA SOARES
ADVOGADO....: ROBERTO DE PAULA GOMES MARQUES
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 66/74. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7702/2010
Processo Nº: RTSum 0001309-12.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VERLINDO ALVES
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: DAVID PICCIN
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 70/71, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´Isto posto, rejeito os pedidos formulados por VERLINDO ALVES em face de CARAMURU ALIMENTOS S/A, conforme fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Custas pelo Reclamante no valor de R$159,72, calculadas
sobre o valor atribuído à causa, R$7.986,48, isentando-se. Publique-se.
Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 7705/2010
Processo Nº: RTSum 0001429-55.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIAO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): A.P. MORAES COMERCIAL ME (GÁS PRATA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 52/54, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.429/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar o Reclamado, A P. MORAES COMERCIAL ME, a pagar, no prazo legal, ao autor, SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE – SINERGAS, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$21,00 calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$1.050,00, pagáveis na forma da lei.
Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando. toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 7775/2010
Processo Nº: RTSum 0001563-82.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINERY DE SOUSA ALVES
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO JOSÉ FERRAREZ E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do adiamento da Audiência, do dia 13/07/2010 às 08:30 horas para o dia 14/07/2010 às 11:00 horas.

Notificação Nº: 7761/2010
Processo Nº: RTSum 0001565-52.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINERY DE SOUSA ALVES
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA BAZAN S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, intimada por seu procurador, a ter ciência que para adequação da pauta, de ordem, os presentes autos foram retirados da pauta do dia 13/07/2010 ás 08:40 horas e incluído no dia 14/07/2010 às 11:10h.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4554/2010
PROCESSO : RT 0076700-41.2008.5.18.0121
EXEQÜENTE: ANTONIO PEREIRA CUNHA e UNIÃO (Cont. e Custas)
EXECUTADO: AUTOPAR AUTOMOTORES PARANAÍBA LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO DÉCIO RODRIGUES REIS)
ADVOGADO(A): SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA

Data da Praça 21/09/2010 às 10:00 horas
Data do Leilão 05/10/2010 às 13:00 horas
A Doutora ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, reavaliado(s) em R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 326, encontrado(s) no seguinte endereço: SETOR CAROLA, ESQUINA DAS RUAS SANTA CATARINA E AMAZONAS E NA RUA SERGIPE - GOIATUBA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01) 01 (um) barracão, feito de tijolos, cobertura e estrutura metálica, destinado à armazenamento e beneficiamento de arroz, na cidade de Goiatuba-GO, no Setor Carola, à esquina das ruas Santa Catarina e Amazonas e na Rua Sergipe; Uma casa de morada, feita de tijolos, coberta de telhas francesas, madeiramento serrado, piso de tijolos rejuntados, contendo sete cômodos e demais benfeitorias anexas; Uma casa residencial, com seis cômodos, de tijolos, rebocada e caiada, piso de cimento liso, instalações de água e luz, coberta de telhas francesas, madeiramento serrado; e UM prédio comercial, feito em alvenaria e concreto, piso de cimento liso, esquadrias de ferro, parte forrada de madeira, madeiramento serrado, coberto de telhas eternit, com instalações de água e luz completas, com a área construída de cento e quatro metros quadrados, edificados um terreno próprio, sendo este: o lote de terras número seis, da quadra “A”, com as seguintes medidas e confrontações: - pela frente cinquenta e sete metros, na confrontação com a Avenida Amazonas; pela direita com metragem irregular: Começa partindo da Avenida Amazonas em direção dos fundos na distância de treze metros na confrontação com o lote número oito-A; daí vira à esquerda na distância de oito metros na confrontação com o lote número oito-A; daí vira à direita na distância de trinta e seis metros, na confrontação com a Rua Sergipe; daí virando à direita na distância de trinta metros confrontando com os lotes número onze e doze, daí vira à esquerda numa distância de quatro metros e cinquenta centímetros confrontando com o lote número doze; daí vira à direita na distância de quinze metros e quarenta e cinco centímetros na confrontação com o lote número treze parte, daí vira à direita na distância de quatorze metros confrontando com o lote número dois, daí finalmente virando à direita numa distância de trinta metros na confrontação com o lote número dois, e pela lateral esquerda quarenta metros e sessenta centímetros, confrontando com a Santa Catarina, perfazendo uma área total de três mil, cento e trinta e nove metros, oitocentos e setenta e cinco centímetros quadrados, tudo conforme a matrícula nº 16.023 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Goiatuba-GO, avaliado todo o imóvel ora penhorado em R$1.000.000,00 (um milhão de reais).
VALOR TOTAL DO BEM: R$700.000,00 (setecentos mil reais).
Sobre o imóvel acima incidem os seguintes gravames: R-1-16023- Nos termos da escritura de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária, outorgada no livro 530, fls.243/218, do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos, da Comarca de São Caetano do Sul-SP, os imóveis constantes da presente escritura foi oferecido e dado em primeira, única e especial hipoteca em favor do BANCO GENERAL MOTORS S/A e GM FACTORING SOCIEDADE DE FOMENTO COMERCIAL LTDA. Av-2-16023 – Procede-se averbação, para constar que em obediência ao Parágrafo 5º do Art. 64, Lei 9.532, através de ofício expedido pela Delegacia da Receita Federal em Goiânia, qualquer oneração, alienação ou transferência de qualquer bem ou direito sobre o imóvel, deverá ser comunicado, no prazo de 48 horas. AV-3-16023 – Contrato Particular de Comodato.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dez de junho de dois mil e dez.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4544/2010
PROCESSO: RTSum 0204300-11.2009.5.18.0121
EXEQÜENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EXECUTADO(S): SEBASTIÃO VIEIRA DA SILVA , CPF: 190.571.641-91
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 11/06/2010
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/06/2010
A Doutora ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, SEBASTIÃO VIEIRA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 1.710,78, atualizados até 31/05/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LUCIA HELENA RODRIGUES MOUSINHO, Assistente, subscrevi, aos dez de junho de dois mil e dez.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4584/2010
PROCESSO: RTOrd 0303200-29.2009.5.18.0121
EXEQÜENTE(S): ERINALDO PAULINO DOS SANTOS e UNIÃO (Cont. e Custas)
EXECUTADO(S): COLORADO SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA-ME , CPF/CNPJ:
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11.06.2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14.06.2010
A Doutora ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), COLORADO SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA-ME , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 901,87, atualizado até 25/05/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), COLORADO SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA-ME, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ETIENNE MARQUES REIS, Assistente, subscrevi, aos dez de junho de dois mil e dez.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4581/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000895-14.2010.5.18.0121
RECLAMANTE: JOSE AILTON DE SOUZA SILVA
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA PINHEIRO DE RESENDE LTDA - ME + 01
Data da audiência: 20/07/2010 às 11:10 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/06/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/06/2010
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: a)reconhecimento da contratação ocorrida em 02/09/2008 no Estado do Rio de Janeiro, reconhecimento do contrato UNO, salário de R$ 600,00, retificação da CTPS do reclamante constando um único contrato e salário; fornecimento do CAT, e apresentação dos docs. do reclamante que estão em poder das reclamadas, relacionados ao acidente de trabalho; b)salário retido, indenização dos benefícios do INSS –R$ 2.260,00; c)pagamento suplementar de 25% ao reclamante, pela transferência do local de contratação, mais os reflexos nas férias + 1/3, 13º salário, FGTS e horas extras - R$ 1.950,00; d)horas extras, com acréscimos de 50% no total de 61:00 horas mensais, por todo período laborado, mais os reflexos nos RSR'S, 13º salários, férias + 1/3, FGTS – r$ 6.640,00; e) adicional noturno, no total de 180:00 hors mensais, mais os reflexos nos RSR'S, 13º salários, férias + 1/3, FGTS - R$ 2.120,00; f)horas intra jornada, no total de 30:00 horas mensais, com acréscimos de 50 %, mais os reflexos nos RSR'S, 13º salários, férias + 1/3, FGTS – R$ 3.120,00; g)horas extras, com acréscimos de 100%, no total de 39:00 horas mensais, por todo período laborado, mais os reflexos nos 13º salários, férias + 1/3, FGTS; h)indenização destinada à

compensação da redução da capacidade laborativa do reclamante (lucros cessantes), no valor de R$ 208.800,00, calculados a partir da perda mensal média dos rendimentos do autor (R$ 600,00) multiplicada pela longevidade média do trabalhador brasileiro (75 anos) subtraída da idade atual do obreiro ou; i)pensão mensal no valor de um salário mínimo, atualizáveis, destinada à compensação da perda da capacidade laborativa do reclamante, determinando-se desde logo a constituição de capital na forma do artigo 602 do CPC; j)indenização por danos morais – R$ 50.000,00; k) indenização por danos estéticos – R$ 50.000,00; l) seguro obrigatório – R$ 20.000,00; m)honorário de advogado à base de 20% do valor da condenação de acidente de trabalho (súmula 234/STF), em como das custas despesas processuais e demais cominações legais, tudo monetariamente corrigido e acrescido dos juros de mora contados da data do evento lesivo – R$ 65.760,00. Para tanto requer, respeitosamente a vossa excelência, que se digne em determinar a notificação da reclamada, no endereço indicado no preâmbulo desta peça, para comparecer à audiência à ser designada, contestar querendo, e acompanhar o feito até final decisão, sob pena de revelia e confissão ficta, quando, como se pede e espera, deverá ser os reclamados, condenados no total do pedido, acrescido de correção monetária, juros de mora sobre o principal corrigido, custas processuais, e demais cominações legais cabíveis, conforme em liquidação de sentença se apurar, desde já se requer a isenção de custas e emolumentos por parte do reclamante que é pessoa pobre na forma da lei. Termos em que, requerendo provar por todos os meios de prova em direito permitidos, especialmente o depoimento pessoal do representante legal dos reclamados sob pena de confissão, exame médico pericial, o que desde já se requer como de direito, e, atribuindo-se à causa, o valor de R$415.630,00 (quatrocentos e quinze mil seiscentos e trinta reais), para efeitos de alçada. Valor da causa: R$ 415.630,00 (quatrocentos e quinze mil seiscentos e trinta reais), para efeitos de alçada. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CHURRASCARIA PINHEIRO DE RESENDE LTDA - ME, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARCELO SOARES DA COSTA, Assistente, subscrevi, aos dez de junho de dois mil e dez.ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho .

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4581/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000895-14.2010.5.18.0121
RECLAMANTE: JOSE AILTON DE SOUZA SILVA
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA PINHEIRO DE RESENDE LTDA - ME + 01
Data da audiência: 20/07/2010 às 11:10 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/06/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/06/2010
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: a)reconhecimento da contratação ocorrida em 02/09/2008 no Estado do Rio de Janeiro, reconhecimento do contrato UNO, salário de R$ 600,00, retificação da CTPS do reclamante constando um único contrato e salário; fornecimento do CAT, e apresentação dos docs. do reclamante que estão em poder das reclamadas, relacionados ao acidente de trabalho; b)salário retido, indenização dos benefícios do INSS –R$ 2.260,00; c)pagamento suplementar de 25% ao reclamante, pela transferência do local de contratação, mais os reflexos nas férias + 1/3, 13º salário, FGTS e horas extras - R$ 1.950,00; d)horas extras, com acréscimos de 50% no total de 61:00 horas mensais, por todo período laborado, mais os reflexos nos RSR'S, 13º salários, férias + 1/3, FGTS – r$ 6.640,00; e) adicional noturno, no total de 180:00 hors mensais, mais os reflexos nos RSR'S, 13º salários, férias + 1/3, FGTS - R$ 2.120,00; f)horas intra jornada, no total de 30:00 horas mensais, com acréscimos de 50 %, mais os reflexos nos RSR'S, 13º salários, férias + 1/3, FGTS – R$ 3.120,00; g)horas extras, com acréscimos de 100%, no total de 39:00 horas mensais, por todo período laborado, mais os reflexos nos 13º salários, férias + 1/3, FGTS; h)indenização destinada à compensação da redução da capacidade laborativa do reclamante (lucros cessantes), no valor de R$ 208.800,00, calculados a partir da perda mensal média dos rendimentos do autor (R$ 600,00) multiplicada pela longevidade média do trabalhador brasileiro (75 anos) subtraída da idade atual do obreiro ou; i)pensão mensal no valor de um salário mínimo, atualizáveis, destinada à compensação da perda da capacidade laborativa do reclamante, determinando-se desde logo a constituição de capital na forma do artigo 602 do CPC; j)indenização por danos morais – R$ 50.000,00; k) indenização por danos estéticos – R$ 50.000,00; l) seguro obrigatório – R$ 20.000,00; m)honorário de advogado à base de 20% do valor da condenação de acidente de trabalho (súmula 234/STF), em como das custas despesas processuais e demais cominações legais, tudo monetariamente corrigido e acrescido dos juros de mora contados da data do evento lesivo – R$ 65.760,00. Para tanto requer, respeitosamente a vossa excelência, que se digne em determinar a notificação da reclamada, no endereço indicado no preâmbulo desta peça, para comparecer à audiência à ser designada, contestar querendo, e acompanhar o feito até final decisão, sob pena de revelia e confissão ficta, quando, como se pede e espera, deverá ser os reclamados, condenados no total do pedido, acrescido de correção monetária, juros de mora sobre o principal corrigido, custas processuais, e demais cominações legais cabíveis, conforme em liquidação de sentença se apurar, desde já se requer a isenção de custas e emolumentos por parte do reclamante que é pessoa pobre na forma da lei. Termos em que, requerendo provar por todos os meios de prova em direito permitidos, especialmente o depoimento pessoal do representante legal dos reclamados sob pena de confissão, exame médico pericial, o que desde já se requer como de direito, e, atribuindo-se à causa, o valor de R$415.630,00 (quatrocentos e quinze mil seiscentos e trinta reais), para efeitos de alçada. Valor da causa: R$ 415.630,00 (quatrocentos e quinze mil seiscentos e trinta reais), para efeitos de alçada. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CHURRASCARIA PINHEIRO DE RESENDE LTDA - ME, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARCELO SOARES DA COSTA, Assistente, subscrevi, aos dez de junho de dois mil e dez.ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho .

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4565/2010
PROCESSO: RTOrd 0001255-46.2010.5.18.0121
RECLAMANTE: JULIANA REIS
RECLAMADO(A): SOCAIT SOCIEDADE DE AUTOMOVEIS ITUMBIARA LTDA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 14/06/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):15/06/2010
O(A) Doutor(a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.12, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Ante ao exposto, acolho o pedido e determino a anotação do final do vínculo e expedição de alvará. Custas pela reclamada no importe de R$10,64. Com o trânsito em julgado, oficie-se à DRT. Intime-se a reclamada. Audiência encerrada às 08:56h.” O prazo para interposição de recurso, inicia a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
E para que chegue ao conhecimento de SOCAIT SOCIEDADE DE AUTOMOVEIS ITUMBIARA LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELO SOARES DA COSTA, Assistente, subscrevi, aos dez de junho de dois mil e dez. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4565/2010
PROCESSO: RTOrd 0001255-46.2010.5.18.0121
RECLAMANTE: JULIANA REIS
RECLAMADO(A): SOCAIT SOCIEDADE DE AUTOMOVEIS ITUMBIARA LTDA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 14/06/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):15/06/2010
O(A) Doutor(a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.12, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Ante ao exposto, acolho o pedido e determino a anotação do final do vínculo e expedição de alvará. Custas pela reclamada no importe de R$10,64. Com o trânsito em julgado, oficie-se à DRT. Intime-se a reclamada. Audiência encerrada às 08:56h.” O prazo para interposição de recurso, inicia a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
E para que chegue ao conhecimento de SOCAIT SOCIEDADE DE AUTOMOVEIS ITUMBIARA LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELO SOARES DA COSTA, Assistente, subscrevi, aos dez de junho de dois mil e dez. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4565/2010
PROCESSO: RTOrd 0001255-46.2010.5.18.0121
RECLAMANTE: JULIANA REIS
RECLAMADO(A): SOCAIT SOCIEDADE DE AUTOMOVEIS ITUMBIARA LTDA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/06/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):14/06/2010
O(A) Doutor(a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.12, cuja parte

dispositiva segue transcrita: “Ante ao exposto, acolho o pedido e determino a anotação do final do vínculo e expedição de alvará. Custas pela reclamada no importe de R$10,64. Com o trânsito em julgado, oficie-se à DRT. Intime-se a reclamada. Audiência encerrada às 08:56h.” O prazo para interposição de recurso, inicia a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
E para que chegue ao conhecimento de SOCAIT SOCIEDADE DE AUTOMOVEIS ITUMBIARA LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELO SOARES DA COSTA, Assistente, subscrevi, aos dez de junho de dois mil e dez. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho .

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 3807/2010
Processo Nº: RT 0190500-19.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JOSE CARLOS PERES CARVALHO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO DE ASSIS GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Fica o devedor intimado da decisão que segue transcrita abaixo.

'Vistos. 1. Despachos às fls. 691 e 697, contendo histórico e determinações. 2. O silêncio do lançador (certidão à fl. 701) conduz ao entendimento de que este não possui atual interesse na arrematação (itens 6 e 7 do despacho de fl. 697). 3. Edital de leilão às fls. 666/667. 4. Após a realização do leilão, o devedor trouxe aos autos (fl. 673) guia de depósito judicial. 5. Houve lançador (fl. 677). 6. A partir de fl. 673, os atos executivos foram conduzidos levando em consideração a informação trazida pelo devedor. 7. À fl. 690, o Diretor de Secretaria esclareceu que o devedor trouxe aos autos guia referente a pagamento anterior, ou seja, o documento de fl. 673 não caracterizava a quitação do valor remanescente. 8. O andamento da execução fez com que o lançador pleiteasse a devolução do valor por ele depositado (fl. 687). O requerimento foi deferido e o ato concretizado à fl. 696. Decide-se: a. a conduta do devedor de trazer aos autos documento que dele já constava e que não quitava a dívida remanescente induziu o Juízo a erro; b. ao se admitir o suposto 'pagamento' pelo devedor, não houve a homologação da arrematação e, de conseqüência, não foram obtidos valores que seriam capazes de extingüir a execução;
c. o prazo entre a realização da hasta pública e a constatação do ato do devedor foram determinantes para que o lançador requeresse a devolução de valor (último parágrafo de fl. 687); d. ou seja: a conduta do devedor conduziu ao não aproveitamento do resultado do leilão judicial, por responsabilidade daquele; e. advirta-se o devedor para os termos dos artigos 600 e 601 do Código de Processo Civil; f. considerando que houve a realização do seu trabalho, determina-se que seja incluída na conta a comissão do leiloeiro (fl. 681 – R$1.360,00 – hum mil, trezentos e sessenta reais). 9. Certidão anterior demonstra que há outra execução contra o mesmo devedor, ainda não satisfeita. 10. Desta forma, junte-se a estes autos cópia da planilha de cálculos elaborada nos autos 01474/2006, para fim de unificação dos atos executivos. 11. Junte-se cópia deste despacho aos autos 01474/2006. 12. Dê-se ciência ao devedor. 13. Após, ao cálculo para cumprimento das determinações supra.'

Notificação Nº: 3814/2010
Processo Nº: RT 0181100-10.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ALVINA ROSA LACERDA
ADVOGADO....: LIVIA DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FABIANA APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado a comprovar o pagamento da guia de depósito no valor da dívida nestes autos (fl.203-v), em 15(quinze) dias.

Notificação Nº: 3820/2010
Processo Nº: RT 0003900-79.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada Agropecuária Rio Paraíso intimada a retirar alvará nesta Secretaria, no prazo legal.

Notificação Nº: 3821/2010
Processo Nº: RTOrd 0082200-84.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES - COMÉRCIO E INDÚSTRIA BRASILEIRAS COIMBRA S.A.
ADVOGADO....: SIMONE SOUSA PRADO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.

'Vistos. 1. Ata às fl. 109, contendo histórico e determinações. 2. Laudo Pericial às fls. 441/451. 3. Impugnação ao Laudo pela reclamada às fls. 454/455. 4. Nova manifestação do Perito (fl. 459/460). 5. Impugnação à manifestação do Perito (fl. 463). 6. Incluam-se os autos em pauta, dando-se às partes ciência de que a ausência implicará em confissão quanto à matéria fática. 7. Intimem-se as partes a apresentar rol de testemunhas até o próximo dia 14, pena de preclusão do ato mas facultado o comparecimento espontâneo. 8. Intimem-se partes e procuradores.' Ficam também intimadas da inclusão dos autos em epígrafe na pauta de audiências do dia 05/08/2010 às 11h e da renovação do item 7 até o próximo dia 25.

Notificação Nº: 3823/2010
Processo Nº: RTOrd 0098700-31.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ESMERALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): IZAIAS ANTÔNIO SOARES
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da inclusão dos autos na pauta de audiências do dia 03/08/2010 às 11h.

Notificação Nº: 3829/2010
Processo Nº: RTOrd 0134000-54.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO EURÍPEDES PENA + 001
ADVOGADO....: EDSON PEREIRA VIANA
RECLAMADO(A): MINI USINA DE PASTEURIZAÇÃO CABRAL MARTINS LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL ZEFERINO DE MAGALHÃES NETO
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado o credor a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação. Na mesma oportunidade, o credor será intimado da penhora.

Notificação Nº: 3822/2010
Processo Nº: RTOrd 0135600-13.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LAERCIO BERNART
ADVOGADO....: FRANCIELE DE KÁSSIA DE OLIVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GENEZE SEMENTES S.A
ADVOGADO....: MIRIAM GONTIJO MOREIRA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado dos Embargos à Penhora de fls. 613/617, prazo legal.

Notificação Nº: 3828/2010
Processo Nº: RTSum 0160200-98.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado o credor a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação. Na mesma oportunidade, o credor será intimado da penhora.

Notificação Nº: 3819/2010
Processo Nº: RTSum 0160700-67.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANDER CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado o credor a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação. Na mesma oportunidade, o credor será intimado da penhora.

Notificação Nº: 3816/2010
Processo Nº: RTSum 0162100-19.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO RIBEIRO DE LIMA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): PLANALTO DISTRIBUIDORA DE IMPLEMENTOS LTDA
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) credor trabalhista intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 3825/2010
Processo Nº: RTOrd 0166200-17.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER TÓMAS DA SILVA
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: WILLIAN NARCONDES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado o credor a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação. Na mesma oportunidade, o credor será intimado da penhora.

Notificação Nº: 3818/2010
Processo Nº: RTSum 0179700-53.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: COSMO RODRIGO BERNARDES

ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: VINÍCIUS SOARES ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado o credor a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação. Na mesma oportunidade, o credor será intimado da penhora.

Notificação Nº: 3827/2010
Processo Nº: RTSum 0216500-80.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO DOMINGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado o credor a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação. Na mesma oportunidade, o credor será intimado da penhora.

Notificação Nº: 3826/2010
Processo Nº: RTSum 0224100-55.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIS NUNES VALADARES
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado o credor a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação. Na mesma oportunidade, o credor será intimado da penhora.

Notificação Nº: 3815/2010
Processo Nº: RTSum 0000447-71.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL BERNADO DE LIMA
ADVOGADO....: ALADIO RAMOS VILELA
RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: DENILSA RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado a, no prazo de 10(dez) dias, comprovar o cumprimento de obrigação vencida.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3747/2010
Processo Nº: RT 0082100-89.1997.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ARAGAO DE LIMA
ADVOGADO....: VALDUILSON JOSE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COOHAB COOPERATIVA HABITACIONAL DO LAGO AZUL E ENTORNO DO DF
ADVOGADO....: MARTHA HELENA TOBIAS DA SILVA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão de crédito que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3743/2010
Processo Nº: RT 0173800-05.2004.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA MARIA CANTANHEDE MATOS
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): CARECAO SUPERMERCADO EXTRA LTDA. + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão de crédito que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3737/2010
Processo Nº: RT 0023400-42.2005.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO LIMA BRAGA
ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
RECLAMADO(A): ROGERIO DE OLIVEIRA CANTUARIA
ADVOGADO....: GILMARA CAMPOS ALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber certidã de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3748/2010
Processo Nº: RT 0057100-09.2005.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSE LUCENA
ADVOGADO....: VINÍCIUS CARVALHO DANTAS
RECLAMADO(A): ARGEU DA SILVA TELES
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão de crédito que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3731/2010
Processo Nº: RTOrd 0018600-29.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LEINILANY CECCON DOS REIS FERREIRA
ADVOGADO....: MARIO HERMES DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - AEPC
ADVOGADO....: MARCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES + 03
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 3733/2010
Processo Nº: RTOrd 0023600-10.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN GOMES RODRIGUES
ADVOGADO....: PEDRO ROCHA
RECLAMADO(A): EMBRACE EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Vista do Recurso adesivo interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 3740/2010
Processo Nº: RTOrd 0099100-82.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RONI DA SILVA
ADVOGADO....: JEAN CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): HIDROLUZ POÇOS ARTESIANOS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: ODU ARRUDA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do reclamante.

Notificação Nº: 3736/2010
Processo Nº: RTOrd 0103700-49.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ HENRIQUETA D'ABADIA QUEIROZ
ADVOGADO....: JONAS RODRIGUES DE SOUZA + 01
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA (FILIAL Nº 313)
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber os alvarás que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3744/2010
Processo Nº: RTOrd 0118000-16.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: REALINO SOARES DE SOUZA
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO
RECLAMADO(A): JC COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 3742/2010
Processo Nº: RTOrd 0119800-79.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: IRINEU JOSE WIERZBICKI
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): ARMELINDO MAXIMILIANO SONZA
ADVOGADO....: IVAN JOSÉ THOMAZI + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica o devedor, ARMELINDO MAXIMILIANO SONZA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 807,59 (atualizado até 31/05/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado - R$ 803,57;
Custas de Liquidação - R$ 4,02;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 3741/2010

Processo Nº: RTOrd 0000245-34.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIMAR FERREIRA MACIEL
ADVOGADO....: NABIAN MARTINS DE PAIVA
RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PREST. DE SERV. LTDA
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2935/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0117700-25.2007.5.18.0131
Reclamante: LEOMIR MARCELO MENDES
Credor : LEOMIR MARCELO MENDES
Devedor(a): M. BAGINI - (ME)
Data da Praça 23/07/2010 às 10h22min
Data do Leilão 23/07/2010 a partir das 13h00min
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima
indicada, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho), para realização de praça, na qual será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos dos processos 1177/2007 e 1178/2007, avaliado(s) em R$ 51.300,00 (cinquenta e um mil e trezentos reais) e R$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme autos de penhoras de fls. 17 e 35, encontrado(s) nos seguintes endereços: e RUA TURQUESA, QUADRA 37, LOTE 14, SETOR SUL 2 - CRISTALINA-GO e RUA AMAZONAS, QUADRA 15, LOTE 08 E 09, CENTRO CEP - CRISTALINA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- uma furadeira de bancada, marca Schulz, modelo FSC 25, nº de série 1981, com motor marca Eberle, modelo 30B56, 01 CV s/nº de série, em funcionamento – valor R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
- uma furadeira de bancada, nº de série I-C 25/04, com motor WEG, modelo 56D1079, 1,5 CV, s/nº de série - valor R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) – obs.: em funcionamento;
- um torno marca Nardini, tipo Nodus, ND 325, nº série E2KBV713, tipo carcaceiro, na cor cinza – funcionando, avaliado R$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- um compressor marca Superpressure Brasil, 40 pés, modelo min 400 litros, número de série 4221, com motor marca Eberle, modelo B132-S2, 10 CV, 7,5 KW - funcionando- valor R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
- Um automóvel Ford F-1000A, ano 1985, Placa IET-7039, Renavam 574588884, pintura na cor branca, em estado de conservação ruim, cabine única, carroceria aberta, pneus em estado de conservação ruim, motor a Diesel, avaliado em R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referido(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado também na sede da Vara do Trabalho de Luziânia-GO.O leiloeiro nomeado fica autorizado a mostrar o(s) bem(ns) ao(s) interessado(s), ainda que depositado em mãos do(a) devedor(a), utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a/s) adquirente(s), inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja
outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo(a) credor, salvo se ocorrer com
antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do
valor da avaliação será paga pelo devedor(a).
A comissão do leiloeiro, em caso de arrematação, deverá ser depositada juntamente com o sinal previsto no art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A ata confeccionada pelo leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, após a convalidação pelo Juiz(íza) do Trabalho - mediante despacho nos autos -, dispensará a
confecção do respectivo auto.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) devedor(a)interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite de R$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), conforme art. 789-A, I, da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido e assinado em consonância com a Portaria 01/2007 deste Juízo.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos oito de junho de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL Nº/ 2992/2010
PROCESSO Nº RT 0102600-93.2008.5.18.0131
EXEQÜENTE(S): DANILO GOMES EPIFANIO DA SILVA
EXECUTADO(S): CLAYTON PAULO DOS SANTOS, CPF: 470.442.921-00
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da Eg. Vara do Trabalho de Luziânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, CLAYTON PAULO DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.420,83, atualizado até 30/11/2009. E para que chegue ao conhecimento do executado, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos nove de junho de dois mil e dez. Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL 2955 Nº 2010/
PROCESSO Nº RTSum 0010900-02.2009.5.18.0131
EXEQÜENTE(S): LUZIA MARTA GOMES DE MOURA
EXECUTADO(S): CLAUDIO ANTONIO FELICIO , CPF/CNPJ: 112.866.791-68
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da Eg. Vara do Trabalho de Luziânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF: 112.866.791-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.142,91, atualizado até 30/06/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CÉSAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Técnico Judiciário, digitei, aos oito de junho de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 4497/2010
Processo Nº: RTOrd 0013900-58.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VANILDO FERREIRA NEVES
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Isto posto, conheço dos embargos opostos por MARFRIG ALIMENTOS S.A. à execução que VANILDO FERREIRA NEVES move em seu desfavor para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Custas pela executada, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Libere-se ao exequente o valor líquido de R$ 2.791,40, reconhecido pela embargante/executada, à fl. 604, como incontroverso, devendo o imposto de renda a ser recolhido de forma proporcional.
Após o trânsito em julgado, libere-se ao exequente o restante de seu crédito líquido, mediante o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto renda restante devidos. Havendo saldo remanescente, libere-se à executada.
Ato contínuo, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4498/2010
Processo Nº: RTOrd 0013900-58.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VANILDO FERREIRA NEVES
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Isto posto, conheço dos embargos opostos por MARFRIG ALIMENTOS S.A. à execução que VANILDO FERREIRA NEVES move em seu desfavor para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Custas pela executada, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Libere-se ao exequente o valor líquido de R$ 2.791,40, reconhecido pela embargante/executada, à fl. 604, como incontroverso, devendo o imposto de renda a ser recolhido de forma proporcional.

Após o trânsito em julgado, libere-se ao exequente o restante de seu crédito líquido, mediante o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto renda restante devidos. Havendo saldo remanescente, libere-se à executada.
Ato contínuo, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4496/2010
Processo Nº: RT 0112500-17.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SEVERINO DA SILVA NETO
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO: É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações por meio dos permissivos legais. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o reclamante não possui condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. Entretanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova.
O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra, O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Senão vejamos: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece textualmente: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.'
Assim sendo tenho que esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$ 1.000,00, a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Já foram deferidos ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso o autor seja beneficiário da assistência judiciária gratuita e venha a ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão por ele suportados, ante a nova determinação contida no Provimento TRT 18ª SCR Nº 01/2010.
Intimem-se.

Notificação Nº: 4501/2010
Processo Nº: RT 0150900-03.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEI MULLER
ADVOGADO....: CELISMAR FERREIRA BORGES ALVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, conheço dos embargos opostos por MARFRIG ALIMENTOS S.A. à execução que WANDERLEI MULLER move em seu desfavor para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Custas pela executada, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Libere-se ao exequente o valor líquido de R$ 13.486,53, reconhecido pela embargante/executada, à fl. 829, como incontroverso, devendo o imposto de renda a ser recolhido de forma proporcional.
Após o trânsito em julgado, libere-se ao exequente o restante de seu crédito líquido, mediante o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto renda restante devidos. Havendo saldo remanescente, libere-se à executada.
Ato contínuo, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4499/2010
Processo Nº: RT 0187700-30.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEDSON ANTUNES DE ARAUJO DANTAS
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): SOMA R. C. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: MÁRIO IBRAHIM DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 4510/2010
Processo Nº: RTOrd 0067100-43.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIEMERSON DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: KÁTIA REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Exequente e a Executada Andrela União Agrícola Ltda para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Executada(o) Brenco.
Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4521/2010
Processo Nº: RTOrd 0129400-41.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR ROCHA CARDOSO
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: As partes celebraram acordo, comprometendo-se a reclamada a pagar a quantia bruta de R$ 5.419,28 (cinco mil e quatrocentos e dezenove reais e vinte e oito centavos).
Homologo o acordo celebrado pelas partes [petição fls. 366/368], no valor de R$ 5.419,28, como nele se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
A reclamada deverá recolher e comprovar as contribuições previdenciárias devidas no prazo disposto na cláusula quinta, parágrafo segundo.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e dar prosseguimento à execução.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntados os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Indefiro o pedido da reclamada de expedição de alvará para levantamento de depósito recursal, em virtude da ausência de tal depósito nestes autos.

Notificação Nº: 4522/2010
Processo Nº: RTOrd 0129400-41.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR ROCHA CARDOSO
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): BRENCO- COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: As partes celebraram acordo, comprometendo-se a reclamada a pagar a quantia bruta de R$ 5.419,28 (cinco mil e quatrocentos e dezenove reais e vinte e oito centavos).
Homologo o acordo celebrado pelas partes [petição fls. 366/368], no valor de R$ 5.419,28, como nele se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
A reclamada deverá recolher e comprovar as contribuições previdenciárias devidas no prazo disposto na cláusula quinta, parágrafo segundo.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e dar prosseguimento à execução.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntados os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Indefiro o pedido da reclamada de expedição de alvará para levantamento de depósito recursal, em virtude da ausência de tal depósito nestes autos.

Notificação Nº: 4528/2010
Processo Nº: RTOrd 0134900-88.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELVIS ANTÔNIO FERREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Compulsando os autos, verifico que a Reclamada ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA, inconformada com a sentença de fls. 234/241, interpôs Recurso Ordinário às fls. 246/251; o reclamante também recorreu (fls. 255/285), além de contra-arrazoar o recurso da reclamada (fls. 286/292).
A reclamada BRENCO apresentou contrarrazões às fls. 294/298 e 300/309.
Às fls. 313/316, a reclamada ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA recorreu adesivamente ao recurso ordinário do reclamante, tendo a reclamada BRENCO contra-arrazoado às fls. 320/322.
Por fim, à fl. 326, o reclamante desiste de seu recurso ordinário.
Não merece ser conhecido o recurso interposto pela reclamada ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA., tendo em vista que a mesma não efetuou o depósito recursal e nem o recolhimento das custas processuais, sob a alegação de que encontra-se em recuperação judicial.
Entretanto, não se isenta a empresa do cumprimento da imposição legal do devido preparo, tendo em vista que a recuperação judicial não se equipara à falência para o efeito de tornar dispensável o recolhimento das custas e do depósito recursal, conforme entendimento extraído da Súmula 86 do TST, que ora transcreve-se, in verbis:
"Deserção. Massa Falida. Empresa em liquidação extrajudicial. Não ocorre deserção de recurso da massa falida por falta de pagamento de custas ou de depósito do valor da condenação. Esse privilégio, todavia, não se aplica à empresa em liquidação extrajudicial."
Dito isto, nego seguimento ao recurso por ela interposto, porque deserto.
Homologo a desistência do recurso ordinário da reclamante.
Inadmito, ainda, o recurso adesivo interposto pela reclamada ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA., seja porque este segue a sorte do recurso principal, do qual houve desistência, seja devido à preclusão consumativa caracterizada pela interposição do recurso ordinário, no prazo inicial, pela mesma parte.
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à contadoria para liquidação dos pedidos deferidos na sentença.

Notificação Nº: 4529/2010
Processo Nº: RTOrd 0134900-88.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELVIS ANTÔNIO FERREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 002
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Compulsando os autos, verifico que a Reclamada ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA, inconformada com a sentença de fls. 234/241, interpôs Recurso Ordinário às fls. 246/251; o reclamante também recorreu (fls. 255/285), além de contra-arrazoar o recurso da reclamada (fls. 286/292).
A reclamada BRENCO apresentou contrarrazões às fls. 294/298 e 300/309.
Às fls. 313/316, a reclamada ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA recorreu adesivamente ao recurso ordinário do reclamante, tendo a reclamada BRENCO contra-arrazoado às fls. 320/322.
Por fim, à fl. 326, o reclamante desiste de seu recurso ordinário.
Não merece ser conhecido o recurso interposto pela reclamada ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA., tendo em vista que a mesma não efetuou o depósito recursal e nem o recolhimento das custas processuais, sob a alegação de que encontra-se em recuperação judicial.
Entretanto, não se isenta a empresa do cumprimento da imposição legal do devido preparo, tendo em vista que a recuperação judicial não se equipara à falência para o efeito de tornar dispensável o recolhimento das custas e do depósito recursal, conforme entendimento extraído da Súmula 86 do TST, que ora transcreve-se, in verbis:
"Deserção. Massa Falida. Empresa em liquidação extrajudicial. Não ocorre deserção de recurso da massa falida por falta de pagamento de custas ou de depósito do valor da condenação. Esse privilégio, todavia, não se aplica à empresa em liquidação extrajudicial."
Dito isto, nego seguimento ao recurso por ela interposto, porque deserto.
Homologo a desistência do recurso ordinário da reclamante.
Inadmito, ainda, o recurso adesivo interposto pela reclamada ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA., seja porque este segue a sorte do recurso principal, do qual houve desistência, seja devido à preclusão consumativa caracterizada pela interposição do recurso ordinário, no prazo inicial, pela mesma parte.
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à contadoria para liquidação dos pedidos deferidos na sentença.

Notificação Nº: 4530/2010
Processo Nº: RTOrd 0134900-88.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELVIS ANTÔNIO FERREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA. + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Compulsando os autos, verifico que a Reclamada ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA, inconformada com a sentença de fls. 234/241, interpôs Recurso Ordinário às fls. 246/251; o reclamante também recorreu (fls. 255/285), além de contra-arrazoar o recurso da reclamada (fls. 286/292).
A reclamada BRENCO apresentou contrarrazões às fls. 294/298 e 300/309.
Às fls. 313/316, a reclamada ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA recorreu adesivamente ao recurso ordinário do reclamante, tendo a reclamada BRENCO contra-arrazoado às fls. 320/322.
Por fim, à fl. 326, o reclamante desiste de seu recurso ordinário.
Não merece ser conhecido o recurso interposto pela reclamada ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA., tendo em vista que a mesma não efetuou o depósito recursal e nem o recolhimento das custas processuais, sob a alegação de que encontra-se em recuperação judicial.
Entretanto, não se isenta a empresa do cumprimento da imposição legal do devido preparo, tendo em vista que a recuperação judicial não se equipara à falência para o efeito de tornar dispensável o recolhimento das custas e do depósito recursal, conforme entendimento extraído da Súmula 86 do TST, que ora transcreve-se, in verbis:
"Deserção. Massa Falida. Empresa em liquidação extrajudicial. Não ocorre deserção de recurso da massa falida por falta de pagamento de custas ou de depósito do valor da condenação. Esse privilégio, todavia, não se aplica à empresa em liquidação extrajudicial."
Dito isto, nego seguimento ao recurso por ela interposto, porque deserto.
Homologo a desistência do recurso ordinário da reclamante.
Inadmito, ainda, o recurso adesivo interposto pela reclamada ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA., seja porque este segue a sorte do recurso principal, do qual houve desistência, seja devido à preclusão consumativa caracterizada pela interposição do recurso ordinário, no prazo inicial, pela mesma parte.
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à contadoria para liquidação dos pedidos deferidos na sentença.

Notificação Nº: 4491/2010
Processo Nº: RTOrd 0154700-05.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VALCIRENE DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 19/8/2010, às 11:00 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.
Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 4505/2010
Processo Nº: RTOrd 0167000-96.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMUNDO GOMES SOARES
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III - Dispositivo
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante EDMUNDO GOMES SOARES, para condenar a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A., pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS(código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP(código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$300,00 calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
Mineiros, 08 de junho de 2010, terça-feira.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4484/2010
Processo Nº: RTOrd 0175500-54.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE ASSIS
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA SANTA CRUZ
RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: ROBERTO PIERRI BERSCH
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 30/08/2010, às 11:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 4485/2010
Processo Nº: RTOrd 0175500-54.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE ASSIS
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA SANTA CRUZ
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A. + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 30/08/2010, às 11:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 4504/2010
Processo Nº: RTOrd 0185400-61.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: KEILA SOARES DE SOUZA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III. Dispositivo Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo totalmente procedentes os pedidos formulados pela reclamante KEILA SOARES DE SOUZA, para condenar a reclamada, BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária na forma da lei, sendo que em relação aos danos morais a correção monetária incide a partir da data de publicação da sentença. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas que importam em R$200,00 calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4511/2010
Processo Nº: RTSum 0189100-45.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEVALDO QUINTINO
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o perito para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre os quesitos complementares formulados pela reclamada às fls. 454/6.
Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 31/08/2010, às 11:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 4490/2010
Processo Nº: RTSum 0000070-54.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): ELSON TOMAZ DE SOUZA
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R$ 148,21, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 4520/2010
Processo Nº: RTSum 0000101-74.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MORAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO: Compulsando os autos detidamente, chamo o feito a ordem para extinguir os embargos à execução opostos pela reclamada, com fundamento na Súmula nº 1 do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme a qual tratando-se de sentença líquida, não cabe impugnação nem embargos à execução para atacar os cálculos, o que poderia ter sido feito por meio de embargos de declaração.
Assim, considerando que já houve a liberação do crédito líquido do reclamante e os recolhimentos devidos, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se.

Notificação Nº: 4507/2010
Processo Nº: RTOrd 0000130-27.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: NEURACI PEREIRA OLIVEIRA CHAGAS
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Dispositivo
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, resolvo reconhecer de ofício a incompetência absoluta em razão da matéria com relação à segunda reclamada. No mérito, julgo totalmente improcedentes os pedidos formulados pela reclamante NEURACI PEREIRA OLIVEIRA CHAGAS, para absolver a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A., de pagar à reclamante a totalidade dos direitos postulados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Custas que importam em R$12.031,66 sobre R$601.583,36, valor dado à causa, pela reclamante. Isenta, na forma da lei.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4508/2010
Processo Nº: RTOrd 0000130-27.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: NEURACI PEREIRA OLIVEIRA CHAGAS
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): TRANSCOM - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE MINEIROS + 001
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Dispositivo
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, resolvo reconhecer de ofício a incompetência absoluta em razão da matéria com relação à segunda reclamada. No mérito, julgo totalmente improcedentes os pedidos formulados pela reclamante NEURACI PEREIRA OLIVEIRA CHAGAS, para absolver a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A., de pagar à reclamante a totalidade dos direitos postulados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Custas que importam em R$12.031,66 sobre R$601.583,36, valor dado à causa, pela reclamante. Isenta, na forma da lei.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4483/2010
Processo Nº: ExFis 0000402-21.2010.5.18.0191 1ª VT

REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MÁRCIO PEDRO DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
CDAs:
11.5.07.001331-92, 11.5.07.001332-73, 11.5.07.001333-54, 11.5.07.001334-35, 11.5.07.001335-16, 11.5.07.001336-05, 11.5.07.001337-88
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.
Compulsando-se os presentes autos, verifica-se à fl.706 despacho da lavra do Excelentíssimo Juiz SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Titular da 3ª VT de Anápolis/GO, determinando a remessa dos autos a este Juízo, em face de aquele Juízo ter acolhido a Exceção de Incompetência em razão do lugar(decisão de fls.678/679).
Tendo sido os autos recebido neste Juízo em 25/03/2010(carimbo de recebimento de fl.707verso), o Excelentíssimo Juiz CARLOS ALBERTO BEGALLES determinou a intimação das partes para ciência da remessa dos autos a este Juízo, observando-se as formalidades previstas no art. 180, II, do PGC.
O executado manifestou-se(fls.712/716) relatando o ocorrido nos autos de execução fiscal, requerendo "a substituição da penhora sobre o imóvel identificado à fl.95 constante dos autos reunidos sob o nºExFis-0000403-06.2010.5.18.0191 para imóvel que indicou neste Município, contando com a devida outorga uxória", com área de 20(vinte) hectares, com características às fls.715/716. De forma alternativa, acaso o Juízo não aceite a substituição da penhora, que seja restabelecida a penhora sobre "1(uma) casa residencial edificada na Rua Cel. Batista, avaliada em R$350.000,00(trezentos e cinquenta mil reais) que havia sido penhorada através do auto de penhora de fl.110" dos presentes autos. Requer, por fim, a designação de audiência para instrução do feito.
O requerente(União – Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiás) ainda não teve vista dos autos.
Preliminarmente, deixo de apreciar, por ora, o pedido de substituição da penhora, bem como o restabelecimento da penhora do imóvel constante dos presentes autos.
Por outro lado, defiro o requerimento de designação de audiência de instrução.
Incluo o feito na pauta do dia 16/08/2010, às 11:30 horas, para audiência de instrução, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.
Intimem-se as partes, sendo o requerente(União – Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiás), pessoalmente por meio de Carta Precatória a uma das Varas do Trabalho de Goiânia e o requerido, por intermédio de seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 4506/2010
Processo Nº: RTSum 0000451-62.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
IV - Dispositivo
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante SÉRGIO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, para condenar a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A., a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$100,00 calculadas sobre R$5.000,00, valor arbitrado à condenação.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4509/2010
Processo Nº: RTSum 0000508-80.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE JESUS SANTANA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): ALLES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE TOLEDO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III. Dispositivo
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante JOSÉ CARLOS DE JESUS SANTANA, para condenar a reclamada, ALLES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$200,00 calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4526/2010
Processo Nº: Arrest 0000668-08.2010.5.18.0191 1ª VT
AUTOR...: ELAINE DORNELES RAMALHO
ADVOGADO: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: O PÃO NOSSO CONFEITARIA E PANIFICADORA LTDA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Verifico a existência de sentença condenatória no processo principal (RTOrd0000473-23.2010.5.18.0191), que se equipara à prova literal da dívida líquida e certa para concessão do arresto, nos termos do parágrafo único do art. 814 do CPC. Em consulta realizada mediante o convênio RENAJUD, foram identificados dois veículos em nome da ré ou de um de seus sócios: um Fiat/Fiorino IE, placa KDD1656, de propriedade da sócia Liliana Marchió e um Fiat/Palio EX, placa KEN9586, de propriedade da própria ré. Assim, em caráter liminar, considerando o fato de que a ré encontra-se com suas atividades paralisadas e os indícios de que está alienando alguns de seus bens, determino que se insira, imediatamente, restrição de transferência nos registros de tais veículos. Após, intimem-se as partesdesta decisão e para comparecerem a audiência UNA, que ora designo para o dia 30/06/2010 às 16h40.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 2707/2010
Processo Nº: RT 0027400-16.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. O reclamante, às fls. 1.059, requer a inclusão da multa aos cálculos conforme determinado no despacho de fls. 1.045. De fato, observa-se dos cálculos de fls. 1.048 que não foi incluída a multa por descumprimento da obrigação de fazer. No entanto, antes de determinar a retificação, faz-se necessário suprir omissão no despacho retro, tendo em vista que não constou limite à incidência da multa, imprescindível para evitar que a mesma torne-se excessiva em relação à obrigação. Para tanto, chamo o feito à ordem para delimitar a incidência da multa da seguinte forma: Parágrafo 11º do despacho de fls. 1.045, leia-se: "No caso de descumprimento da obrigação de fazer supramencionada a reclamada pagará multa no valor de 1/30 do salário base do reclamante, por dia de atraso, limitada ao valor total da obrigação, nos termos do art. 461, § 4º d CPC". Parágrafo 12º, 2º parte, leia-se: "Deverá incidir a multa de 1/30 do salário base do reclamante, por dia de atraso, limitada ao valor total da obrigação, por descumprimento da obrigação de fazer constante no despacho

de fls. 427". Enviem os autos ao Setor de Cálculo para inclusão da multa. Intimem-se as partes para ciência.

Notificação Nº: 2709/2010
Processo Nº: RT 0079000-42.2006.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MILTON R. CAMPOS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Este Juízo tem conhecimento de que a Vara de Falência e Recuperações Judiciais do Distrito Federal, nos autos do processo, 2008.01.1.103083-7, deferiu, em 04.02.2010, recuperação judicial à executada. Junte-se aos autos, cópia da decisão. Quanto à questão da competência para executar créditos trabalhistas em processos de empresas em recuperação judicial, o Supremo Tribunal Federal em recente julgamento, em repercussão geral (RE 583955), determinou que os atos executórios das reclamatórias trabalhistas devem prosseguir na Justiça Estadual Comum. Como na presente ação, o crédito do autor já foi apurado, deverá a execução prosseguir perante o juízo competente que deferiu o processamento da recuperação. Expeça-se certidão de crédito. Intime-se o reclamante para buscar a certidão na Secretaria desse juízo no prazo de 5 (cinco) dias. Determino a desconstituição da penhora de fls. 226. Intime-se o sr. Wagner Canhedo Azevedo, via correios, da desconstituição de seu encargo de fiel depositário(fls. 266). Intime-se a reclamada para ter ciência do despacho. Após, encaminhem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 2695/2010
Processo Nº: RT 0096200-62.2006.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MILTON SANTOS
ADVOGADO....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Este Juízo tem conhecimento que a Vara de Falência e Recuperações Judiciais do Distrito Federal, nos autos do processo, 2008.01.1.103083-7, deferiu, em 04.02.2010, recuperação judicial à executada. Junte-se aos autos, cópia da decisão. O STF já decidiu que a competência para executar créditos trabalhistas em processos de empresas em recuperação judicial é da Justiça Estadual Comum, determinando que os atos executórios das reclamatórias trabalhistas devem prosseguir na Justiça Estadual Comum. Porém, observa-se que na presente reclamatória trabalhista existem depósitos recursais efetuados em data anterior à decisão que deferiu a recuperação judicial à reclamada. Entende este juízo que o referido valor bloqueado, por estar à disposição deste juízo em data anterior à decisão do juízo de falências, não fazia parte do patrimônio da empresa executada quando do deferimento da recuperação judicial. Em sendo assim, promova-se a liberação dos depósitos recursais de fls. 186 e 225, por meio de alvará, guia ou transferência bancária, o reclamante para que retire guia/alvará na Secretaria ou para que informe dados bancários para transferência do valor, no prazo de 5 (cinco) dias, caso a liberação seja realizada por uma dessas formas. O reclamante deverá comprovar nos autos o valor efetivamente levantado, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando desde já intimado para cumprir tal determinação. Tendo em vista o trânsito em julgado do agravo de instrumento em recurso de revista (fls. 514), remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para dedução dos valores acima liberados, bem como para retificação da conta, nos termos das reformas operadas as fls. 160/162 (multa por litigância de má-fé), fls. 342/346 (horas extras) e fls. 518 (multa por litigância de má-fé). Em seguida, expeça-se certidão de crédito, deduzindo os valores acima liberados e intime-se o reclamante para buscar a certidão de crédito na secretaria deste juízo. Determino a desconstituição da penhora de fls. 288. Intime-se o sr. Wagner Canhedo Azevedo, via correios, da desconstituição de seu encargo de fiel depositário (fls. 480) Intime-se a reclamada para tomar ciência deste despacho. Após, encaminhem os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais.
OBS: Fica Vossa Senhoria informado que foram transferidos os valores de R$ 10.731,16 e 3.165,84, + atualizãoes, para sua C/P 632060-0, op. 013, agência congênere 2234, Banco CEF.

Notificação Nº: 2694/2010
Processo Nº: RT 0096200-62.2006.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MILTON SANTOS
ADVOGADO....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Vistos etc. Este Juízo tem conhecimento que a Vara de Falência e Recuperações Judiciais do Distrito Federal, nos autos do processo, 2008.01.1.103083-7, deferiu, em 04.02.2010, recuperação judicial à executada. Junte-se aos autos, cópia da decisão. O STF já decidiu que a competência para executar créditos trabalhistas em processos de empresas em recuperação judicial é da Justiça Estadual Comum, determinando que os atos executórios das reclamatórias trabalhistas devem prosseguir na Justiça Estadual Comum. Porém, observa-se que na presente reclamatória trabalhista existem depósitos recursais efetuados em data anterior à decisão que deferiu a recuperação judicial à reclamada. Entende este juízo que o referido valor bloqueado, por estar à disposição deste juízo em data anterior à decisão do juízo de falências, não fazia parte do patrimônio da empresa executada quando do deferimento da recuperação judicial. Em sendo assim, promova-se a liberação dos depósitos recursais de fls. 186 e 225, por meio de alvará, guia ou transferência bancária, o reclamante para que retire guia/alvará na Secretaria ou para que informe dados bancários para transferência do valor, no prazo de 5 (cinco) dias, caso a liberação seja realizada por uma dessas formas. O reclamante deverá comprovar nos autos o valor efetivamente levantado, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando desde já intimado para cumprir tal determinação. Tendo em vista o trânsito em julgado do agravo de instrumento em recurso de revista (fls. 514), remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para dedução dos valores acima liberados, bem como para retificação da conta, nos termos das reformas operadas as fls. 160/162 (multa por litigância de má-fé), fls. 342/346 (horas extras) e fls. 518 (multa por litigância de má-fé). Em seguida, expeça-se certidão de crédito, deduzindo os valores acima liberados e intime-se o reclamante para buscar a certidão de crédito na secretaria deste juízo. Determino a desconstituição da penhora de fls. 288. Intime-se o sr. Wagner Canhedo Azevedo, via correios, da desconstituição de seu encargo de fiel depositário (fls. 480) Intime-se a reclamada para tomar ciência deste despacho. Após, encaminhem os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 2702/2010
Processo Nº: RTOrd 0073900-38.2008.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JUREMA CRISTINA MACHADO DE MENEZES
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): CURSO DELTA PREPARATÓRIO DE VESTIBULAR LTDA (REP. PELO SEU SÓCIO KRISHNAAOR ÁVILA STRÉGLIO) + 001
ADVOGADO....: ENIO GALARÇA LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 1022. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2704/2010
Processo Nº: RTOrd 0073900-38.2008.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JUREMA CRISTINA MACHADO DE MENEZES
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): CURSO DELTA PREPARATÓRIO DE VESTIBULAR LTDA (REP. PELO SEU SÓCIO KRISHNAAOR ÁVILA STRÉGLIO) + 001
ADVOGADO....: ENIO GALARÇA LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 1010. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2705/2010
Processo Nº: RTOrd 0073900-38.2008.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JUREMA CRISTINA MACHADO DE MENEZES
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO DIAS MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 1010. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2706/2010
Processo Nº: RTOrd 0073900-38.2008.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JUREMA CRISTINA MACHADO DE MENEZES
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO DIAS MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA 2ª RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 1022. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2689/2010
Processo Nº: RTOrd 0021600-65.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOARES DA MATA
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a comparecer nesta secretaria para receber alvará na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 2708/2010
Processo Nº: RTOrd 0074200-63.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO GONÇALVES
ADVOGADO....: JOSE PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): SAMA S.A. MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO....: DENISE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:

III) DISPOSITIVO Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Registre-se que ante a realização da perícia técnica, e considerando o detalhamento do laudo pericial, o tempo gasto em sua elaboração, a clareza de suas conclusões, bem como o grau de especialização do perito, fixo, por razoável, os honorários periciais em R$ 1.000,00, conforme previsto na Portaria GP/DGCJ nº002/2006, suportados pela Reclamante, por ser parte sucumbente no objeto da perícia; devendo a Secretaria do Juízo expedir o RPV correspondente, em favor da Reclamada, tendo em vista que o valor supra já depositado em juízo pela Reclamada, e levantado pela Sra. Perita . Custas, pelo Reclamante no importe de R$ 1.800,00, calculadas sobre R$ 90.000,00, valor dado à causa, isento, na forma da lei. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2686/2010
Processo Nº: RTSum 0079900-20.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUMAN CANDIDO MELO
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGRO INDUSTRIA CAMAPUM LTDA
ADVOGADO....: ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2699/2010
Processo Nº: RTOrd 0000183-22.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESÁRIO PERES
ADVOGADO....: ANA ANAMÉLIA A. F. PAULINO
RECLAMADO(A): L.C.A LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III) DISPOSITIVO
Isto posto, afasto as preliminares aduzidas defesa e, no mérito, reconheço a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO. DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, em relação ao acordo firmado entre o Reclamante PAULO
CESÁRIO PERES e a 1ª Reclamada LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA às fls. 20/21, nos termos e na forma especificada na fundamentação acima expendida. Custas pelo Reclamante, no importe de R$
40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, isento, em prol da composição, conforme já determinado na Ata de fls. 21/22.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2697/2010
Processo Nº: RTOrd 0000185-89.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS JESUS
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): L.C.A LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENCE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III) DISPOSITIVO
Isto posto, afasto as preliminares aduzidas em defesa e, no mérito, reconheço a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, em relação ao acordo firmado entre o Reclamante ELIAS
JESUS e a 1ª Reclamada LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA às fls. 19/20, nos termos e na forma especificada na fundamentação acima expendida. Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, isento, em prol da composição, conforme já determinado na Ata de fls. 21/22.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2691/2010
Processo Nº: RTOrd 0000189-29.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: LAUDIENE BERNARDES DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): L.C.A LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENCE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III) DISPOSITIVO
Isto posto, reconheço a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, em relação ao acordo firmado entre a Reclamante LAUDENICE
BERNARDES DE ASSUNÇÃO e a 1ª Reclamada LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA às fls. 21/22, nos termos e na forma especificada na fundamentação acima expendida. Custas pelo Reclamante, no importe de R$
40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, isento, em prol da composição, conforme já determinado na Ata de fls. 21/22.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2683/2010
Processo Nº: RTOrd 0000190-14.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: KATIA COSTA MENDONÇA
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): L.C.A LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENCE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III) DISPOSITIVO
Isto posto, afasto as preliminares aduzidas em defesa e, no mérito, reconheço a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, em relação ao acordo firmado entre a Reclamante KATIA
COSTA MENDONÇA e a 1ª Reclamada LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA às fls. 26/27, nos termos e na forma especificada na fundamentação acima expendida. Custas pela Reclamante, no importe de R$
40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, isento, em prol da composição, conforme já determinado na Ata de fls. 21/22.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1133/2010
Processo Nº: RT 0021400-55.2008.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE ALVES CORREA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANTONIO FERREIRA DA SILVA - O POSSENSE
ADVOGADO....: EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1136/2010
Processo Nº: RT 0050100-41.2008.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: WARNER DE SOUSA BARBOSA
RECLAMADO(A): VANESSA FERREIRA DA SILVA - SUPERMECADO ALVORADA (R/P GILBERTO PINHEIRO DA SILVA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1137/2010
Processo Nº: RT 0050100-41.2008.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: WARNER DE SOUSA BARBOSA
RECLAMADO(A): OSNEUVAN FERREIRA DE ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: JASMIRA BARBOSA MAGALHAES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1125/2010
Processo Nº: RT 0058800-06.2008.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AUGUSTO PINTO

ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ENIO LUIZ MARTINS
ADVOGADO....: ALISSON MAGALHÃES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1126/2010
Processo Nº: RTSum 0025200-57.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON ALVES CORDEIRO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ALESSANDRO LUIZ MILAN
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1124/2010
Processo Nº: RTSum 0025300-12.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: NADIA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ALESSANDRO LUIZ MILAN
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1123/2010
Processo Nº: RTSum 0025600-71.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARLEI NELIO ARRAES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1134/2010
Processo Nº: RTOrd 0045700-47.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GILSON GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1142/2010
Processo Nº: RTSum 0053600-81.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: OZEMAR GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARCOS ANTONIO MENDES
ADVOGADO....: RENAULT CAMPOS LIMA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado a comparcer perante esta Vara do Trabalho, a fim de receber certidão narrativa para habilitação junto ao seguro desemprego.

Notificação Nº: 1135/2010
Processo Nº: RTOrd 0058700-17.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBÉRIO SILVA SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ERNESTO DIAS FILHO
ADVOGADO....: ANTÔNIO AUGUSTO NASCIMENTO BATISTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1115/2010
Processo Nº: RTSum 0000074-68.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: CHARLEN JOAQUIM DA COSTA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): FAZENDA PRATA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO S. PADILHA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:
'I-Ante o teor do peticionado pela Executada, intime-se o Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se. II-Transcorrido in albis o prazo supra, conclusos os autos.'

Notificação Nº: 1116/2010
Processo Nº: RTSum 0000075-53.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVENIL JOAQUIM DA COSTA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): FAZENDA PRATA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO S. PADILHA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:
'I-Ante o teor do peticionado pela Executada, intime-se o Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se. II-Transcorrido in albis o prazo supra, conclusos os autos.'

Notificação Nº: 1117/2010
Processo Nº: RTSum 0000076-38.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: LORISVALDO JOAQUIM DA COSTA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): FAZENDA PRATA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO S. PADILHA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:
'I-Ante o teor do peticionado pela Executada, intime-se o Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se. II-Transcorrido in albis o prazo supra, conclusos os autos.'

Notificação Nº: 1118/2010
Processo Nº: RTSum 0000077-23.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: NEMIAS JOAQUIM DA COSTA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): FAZENDA PRATA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO S. PADILHA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:
'I-Ante o teor do peticionado pela Executada, intime-se o Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se. II-Transcorrido in albis o prazo supra, conclusos os autos.'

Notificação Nº: 1119/2010
Processo Nº: RTSum 0000078-08.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JOAQUIM DA COSTA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): FAZENDA PRATA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO S. PADILHA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:
'I-Ante o teor do peticionado pela Executada, intime-se o Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se. II-Transcorrido in albis o prazo supra, conclusos os autos.'

Notificação Nº: 1120/2010
Processo Nº: RTSum 0000079-90.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO JOAQUIM DA COSTA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): FAZENDA PRATA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO S. PADILHA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:
'I-Ante o teor do peticionado pela Executada, intime-se o Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se. II-Transcorrido in albis o prazo supra, conclusos os autos.'

Notificação Nº: 1121/2010
Processo Nº: RTSum 0000080-75.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEI PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): FAZENDA PRATA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO S. PADILHA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:
'I-Ante o teor do peticionado pela Executada, intime-se o Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se. II-Transcorrido in albis o prazo supra, conclusos os autos.'

Notificação Nº: 1122/2010
Processo Nº: RTSum 0000081-60.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON JOAQUIM DA COSTA

ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): FAZENDA PRATA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO S. PADILHA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:
'I-Ante o teor do peticionado pela Executada, intime-se o Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se. II-Transcorrido in albis o prazo supra, conclusos os autos.'

Notificação Nº: 1128/2010
Processo Nº: RTOrd 0000179-45.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: WELIS MIRAM GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): AUTO POSTO VIDAL FAGUNDES LTDA. (AUTO POSTO SAO CRISTOVAO)
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestarem-se acerca do recebimento das guias TRCT, SD/CD e da CTPS, conforme noticiado pelo Reclamado na petição de fls.50/51.

Notificação Nº: 1130/2010
Processo Nº: RTOrd 0000182-97.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ERICO ANDRE DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOSÉ NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): REAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO....: NILSON NUNES REGES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:
'I-Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias,
manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo,
conforme peticionado, sob pena de presumir-se inadimplido o mesmo.II-Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos
ao Cálculo para liquidação do acordo inadimplido.'

Notificação Nº: 1132/2010
Processo Nº: RTOrd 0000196-81.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: IEURIQUES XAVIER DE ARAÚJO
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS LOUVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão, cujo dispositivo é o seguinte:
'(...)POSTO ISTO, indefiro a petição inicial da reclamação trabalhista ajuizada por IEURIQUES XAVIER DE ARAÚJO em desfavor de LUIZ CARLOS LOUVEIRA , com fundamento no art. 284, parágrafo único, do CPC c/c art. 769 da CLT. Custas pelo Reclamante no importe de R$1.551,50, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado na forma da lei. Intime-se o Reclamante.'
(o inteiro teor da r. decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 1149/2010
Processo Nº: RTOrd 0000216-72.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JOCELITA PEREIRA BARBOSA LEITÃO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VIGORELLA REFEIÇÕES LTDA. (R/P JOÃO BATISTA CALDAS DE MELO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ASSUNTO: ALTERAÇÃO DO LOCAL DA AUDIÊNCIA

Fica a Reclamante intimada para, tomar ciência de que houve alteração do endereço anteriormente designado para realização da audiência, sendo que a mesma será realizada na SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DA JUSTIÇA ESTADUAL DE SÃO DOMINGOS (GO), SITUADO NA AVENIDA INOCÊNCIO JOSÉ VALENTE, QD. 26, LT. 118 – JARDIM PRIMAVERA, SÃO DOMINGOS-GO.

Notificação Nº: 1109/2010
Processo Nº: RTSum 0000222-79.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES DE JESUS ALMEIDA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VIGORELLA REFEIÇÕES LTDA. (R/P JOÃO BATISTA CALDAS DE MELO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamante intimada à comparecer perante Juízo, em sessão a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DA JUSTIÇA ELEITORAL DE SÃO DOMINGOS (GO), SITUADO NA RUA 05, ESQUINA COM AV. BAHIA, S/N, CENTRO, SÃO DOMINGOS-GO, no dia 23/06/2010, às 16h40min, para audiência UNA,
sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1152/2010
Processo Nº: RTSum 0000222-79.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES DE JESUS ALMEIDA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VIGORELLA REFEIÇÕES LTDA. (R/P JOÃO BATISTA CALDAS DE MELO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ASSUNTO: ALTERAÇÃO DO LOCAL DA AUDIÊNCIA
Fica a Reclamante intimada para, tomar ciência de que houve alteração do endereço anteriormente designado para realização da audiência, sendo que a mesma será realizada na SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DA JUSTIÇA ESTADUAL DE SÃO DOMINGOS (GO), SITUADO NA AVENIDA INOCÊNCIO JOSÉ VALENTE, QD. 26, LT. 118 – JARDIM PRIMAVERA, SÃO DOMINGOS-GO.

Notificação Nº: 1110/2010
Processo Nº: RTSum 0000223-64.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELIANE DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VIGORELLA REFEIÇÕES LTDA. (R/P JOÃO BATISTA CALDAS DE MELO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamante intimada à comparecer perante Juízo, em sessão a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DA JUSTIÇA ELEITORAL DE SÃO DOMINGOS (GO), SITUADO NA RUA 05, ESQUINA COM AV. BAHIA, S/N, CENTRO, SÃO DOMINGOS-GO, no dia 23/06/2010, às 17h, para audiência UNA, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1155/2010
Processo Nº: RTSum 0000223-64.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELIANE DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VIGORELLA REFEIÇÕES LTDA. (R/P JOÃO BATISTA CALDAS DE MELO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ASSUNTO: ALTERAÇÃO DO LOCAL DA AUDIÊNCIA
Fica a Reclamante intimada para, tomar ciência de que houve alteração do endereço anteriormente designado para realização da audiência, sendo que a mesma será realizada na SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DA JUSTIÇA ESTADUAL DE SÃO DOMINGOS (GO), SITUADO NA AVENIDA INOCÊNCIO JOSÉ VALENTE, QD. 26, LT. 118 – JARDIM PRIMAVERA, SÃO DOMINGOS-GO.

Notificação Nº: 1140/2010
Processo Nº: RTSum 0000224-49.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LUIZ DIAS SOARES
ADVOGADO....: JOSE LUIZ FERREIRA BARBOSA
RECLAMADO(A): KARLA DO CARMO FONSECA SACRAMENTO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamante intimada à comparecer perante Juízo, em sessão a ser
realizada na SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DA JUSTIÇA ELEITORAL DE CAMPOS BELOS (GO), SITUADO NA RUA DAS LARANJEIRAS, QUADRA 15-C, LOTE 14, SETOR AEROPORTO, CAMPOS BELOS-GO, no dia 22/06/2010, às 15h, para audiência UNA, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1146/2010
Processo Nº: RTSum 0000225-34.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NERES DO PRADO
ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): EDMILSON MOREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado a comparecer perante este Juízo, em sessão a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DA JUSTIÇA ESTADUAL DE SÃO DOMINGOS (GO), SITUADO NA AVENIDA INOCÊNCIO JOSÉ VALENTE, QD. 26, LT 118 – JARDIM PRIMAVERA, SÃO DOMINGOS-GO, no dia 24/06/2010, às 08h20min, para audiência UNA, sob as penas do art. 884 da CLT.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 6977/2010
Processo Nº: RT 0198900-18.2005.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO BENTO RODRIGUES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ADMO SILVA DO CARMO
ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho de fl. 339, a seguir transcrito: ``Aduz o executado não ter sido intimado da decisão que homologou a composição celebrada pelas partes. Assevera que, diante disso, não tomou ciência da data limite para comprovar o recolhimento dos encargos sociais/fiscais e, em consequência, teve seu bem leiloado. Requer sejam declarados nulos os atos praticados posteriormente à homologação do acordo, por ausência de intimação. Razão lhe assiste. Com efeito, a intimação de fls. 308 não atingiu o seu fim precípuo, qual seja, dar ciência às partes acerca da

decisão que homologou o acordo por elas celebrado, pois cientificou apenas da existência de petição que anunciou a composição. Em consequência, chamo o feito à ordem para declarar a nulidade da intimação de fls. 308 e dos atos subsequentes, inclusive a arrematação. Intime-se o exequente da decisão que homologou o acordo (fls. 306) e o executado para, no prazo de 05 dias, comprovar o pagamento das contribuições sociais/fiscais, sob pena de prosseguimento da execução. Dê-se ciência às partes, ao Juízo deprecado e à 12ª Vara do Trabalho de Goiânia, acerca do inteiro teor dessa decisão. Tudo cumprido, intime-se a União para os fins dos Artigos 832 e 879, da CLT. Transcorrido, in albis, o prazo para eventual recurso, solicite-se a devolução da carta precatória e arquivem-se os autos``.

Notificação Nº: 6967/2010
Processo Nº: RT 0029500-35.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO FRANCISCO XAVIER FERREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A + 001
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a segunda Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber o alvará que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6969/2010
Processo Nº: RT 0072800-47.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO PEREIRA MENDES
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): FIAÇÃO CANADÁ S.A. (CONTEMINAS)
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para inclusão do feito na pauta de audiências do dia 05/07/2010, às 15h40min, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 6971/2010
Processo Nº: RT 0102400-16.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MACIEL FERREIRA FERNANDES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): NP MONTAGENS INDUSTRAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para ciência do reembolso efetuado pelo TRT em 12/05/2010, no valor de R$551,85 e que os autos estão sendo remetidos ao arquivo.

Notificação Nº: 6978/2010
Processo Nº: RT 0131200-54.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO CLAUDINO DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC efetuar o pagamento no imposrte de R$24.508,89, no prazo de 15(quize) dias.

Notificação Nº: 6942/2010
Processo Nº: RT 0041000-64.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WALLIK FERNANDO COIMBRA MEDEIROS
ADVOGADO....: ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL
RECLAMADO(A): SARIFE RECICLAGEM DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, interregno esse em que o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6947/2010
Processo Nº: RT 0124700-35.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANK ROMUALDO AVELINO
ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para receber o alvará que encontra-se acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6998/2010
Processo Nº: AINDAT 0134200-28.2008.5.18.0101 1ª VT
AUTOR...: MILVANDA LEITE BARBOSA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para tomar ciência da transferência da importancia de R$526,00 para a conta bancária informada às fls. 404/405, a titulo de resarcimento dos honorários periciais adiantados.

Notificação Nº: 6981/2010
Processo Nº: RTOrd 0181400-31.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA EMILIANA MACIEL
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho de fl. 570, a seguir transcrito: ``Considerando a existência de controvérsias acerca do cumprimento da sentença, tais como manutenção do plano de saúde, valor do pensionamento e realização periódica de perícias, inclua-se o feito na pauta do dia 21.06.2010, às 16h30min, para TENTATIVA DE CONCCILIAÇÃO. Intimem-se``.

Notificação Nº: 6955/2010
Processo Nº: RTOrd 0031600-89.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NELITA APARECIDA DE ANDRADE SOUZA
ADVOGADO....: RENATA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): FIRST SERVICE S.C. LTDA.
ADVOGADO....: EDILTON FURQUIM GOULART
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Fica intimada para informar, em 05 dias, o n. de conta de titularidade da reclamada, banco, agência, para crédito do ressarcimento dos honorários periciais a ser requisitado pelo TRT.

Notificação Nº: 6944/2010
Processo Nº: RTOrd 0061900-34.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS SOARES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 02/07/2010, às 09h50min, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 6944/2010
Processo Nº: RTOrd 0061900-34.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS SOARES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 02/07/2010, às 09h50min, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 6943/2010
Processo Nº: RTOrd 0076700-67.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada a devedora para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R$2.682,50, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 6968/2010
Processo Nº: RTOrd 0083800-73.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO GOMES DE OLIVEIRA(ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS CAUSÍDICAS DO AUTOR: Ficam as mesmas intimadas para, no prazo de 05 dias, regularizarem as respectivas representações processuais, tendo em vista o óbito de seu cliente.

Notificação Nº: 6989/2010
Processo Nº: RTOrd 0116000-36.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNA FERREIRA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO MACHADO BORGES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a Reclamante para receber as guias acostadas à contrcapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6937/2010
Processo Nº: RTOrd 0116400-50.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PERDIGÃO
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
RECLAMADO(A): GIVANILDO ALMEIDA SILVA + 001
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para os efeitos do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 6939/2010
Processo Nº: RTOrd 0116400-50.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PERDIGÃO
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
RECLAMADO(A): NILTON RODRIGUES GOULART + 001
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência da penhora, ato pelo qual fica constituído depositário do bem, nos termos do artigo 659, §5º, do CPC.

Notificação Nº: 6940/2010
Processo Nº: RTOrd 0116400-50.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PERDIGÃO
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
RECLAMADO(A): NILTON RODRIGUES GOULART + 001
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para os efeitos do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 6951/2010
Processo Nº: RTOrd 0126500-64.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: KARINELLY BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para carrear aos autos sua CTPS, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 6966/2010
Processo Nº: RTOrd 0127700-09.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para inclusão do feito na pauta de audiências do dia 01/07/2010, às 13h50min, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 6936/2010
Processo Nº: RTOrd 0147500-23.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO MARQUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WILSON IRAMÁR CRUVINEL FILHO
RECLAMADO(A): BRF-BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para receber alvará acostado à contracapa dos autos, ou indicar número de conta bancária para ser efetuado o depósito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6925/2010
Processo Nº: RTOrd 0168000-13.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NORMA MARIA VIEIRA FERNANDES
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL RIBEIRO E LEMES LTDA. (CENTRO EDUCACIONAL ALFA BETA)
ADVOGADO....: KEILA MARIA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R$360,45 no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 6923/2010
Processo Nº: RTOrd 0180800-73.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAN SILVA DO CARMO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ADEILSON DIAS ANTUNES
ADVOGADO....: WESILEY MESSIAS MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R$1.584,49 no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 6950/2010
Processo Nº: RTOrd 0187000-96.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO BAILÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO: Á EXECUTADA: Fica a executada intimada para nos termos do artigo 475-J do CPC efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R$219,80, sendo que R$132,93 refere-se ao INSS e R$86,87 refere-se as custas, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 6928/2010
Processo Nº: RTOrd 0204000-12.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CANINDÉ DE LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOUNIR NAOUM E OUTROS + 001
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R$655,88 no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 6931/2010
Processo Nº: RTOrd 0205600-68.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CEREAL OURO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:Fica intimada para receber o alvará.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6911/2010
Processo Nº: RTOrd 0206300-44.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDAMAR MARIA PEREIRA GOECKING
ADVOGADO....: RONALDO DAVID GUIMARÃES
RECLAMADO(A): SINDICATO RURAL DE RIO VERDE + 002
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Ficam intimados os Reclamados para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem o apelo.

Notificação Nº: 6912/2010
Processo Nº: RTOrd 0206300-44.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDAMAR MARIA PEREIRA GOECKING
ADVOGADO....: RONALDO DAVID GUIMARÃES
RECLAMADO(A): OLIVEIRA E GUIMARÃES PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDERSON ROGÉRIO BUSINARO
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Ficam intimados os Reclamados para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem o apelo.

Notificação Nº: 6913/2010
Processo Nº: RTOrd 0206300-44.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDAMAR MARIA PEREIRA GOECKING
ADVOGADO....: RONALDO DAVID GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ALLIANZ SEGUROS S.A + 002
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Ficam intimados os Reclamados para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem o apelo.

Notificação Nº: 6995/2010
Processo Nº: RTSum 0215300-68.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LUIZ MORAIS DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI
ADVOGADO....: EUNICE SILVA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se quanto ao interesse em dar efetividade à execução provisória, bem como em relação ao bem ofertado à penhora pelo reclamado (fl. 241).

Notificação Nº: 6960/2010
Processo Nº: RTSum 0219900-35.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JURACI CUNHA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, no prazo de 05(cinco) dias, receber a guia de levantamento (alvará) que encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6961/2010
Processo Nº: RTSum 0219900-35.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JURACI CUNHA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, no prazo de 05(cinco) dias, receber a guia de levantamento (alvará) que encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6974/2010
Processo Nº: RTOrd 0235800-58.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DALVAN DA CONCEIÇÃO ARAUJO
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6992/2010
Processo Nº: RTOrd 0244000-54.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DE FREITAS
ADVOGADO....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TIAGO FRANCO BERNARDES
ADVOGADO....: ALAN RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para ciência do despacho de fl. 132, a seguir transcrito: ``Indefiro o pedido do reclamante de oitiva do perito e do médico assistente, pelos mesmos fundamentos lançados às fls. 128. Intime-se. Aguarde-se a audiência``.

Notificação Nº: 6926/2010
Processo Nº: RTSum 0260300-91.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA SABRINA MARTINS DA CRUZ
ADVOGADO....: CLÉRIA SILVEIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): CAMBUQUIRAS LANCHES SABORES DO CERRADO
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R$123,27 no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 6993/2010
Processo Nº: RTSum 0262200-12.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): EUCLIDES FILHO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 85/86 que indeferiu o requerimento de fls. 75/77. O texto integral da decisão encontra-se disponível no website www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6991/2010
Processo Nº: RTSum 0262700-78.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO SANTOS SILVA
ADVOGADO....: IGOR ARANTES DE FREITAS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para tomar ciência do despacho de fls. 58, cujo teor segue transcrito: ´´Está expresso no despacho de fls. 52 que o recolhimento da contribuição previdenciária, in casu, deverá ser feito mediante a utilização das duas guias: GPS e GFIP. Tendo em
vista que consta comprovado nos autos apenas a utilização da GPS, intime-se a executada para regularizar o recolhimento, no prazo de 48 horas, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil, o que desde já determino´´.

Notificação Nº: 6924/2010
Processo Nº: RTOrd 0264000-75.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R$131,41 no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 6980/2010
Processo Nº: RTOrd 0265100-65.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNEI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor atualizado da dívida, no prazo de 15(quinze) dias.

Notificação Nº: 6933/2010
Processo Nº: RTOrd 0268500-87.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO PORFÍRIO DAMASCENA
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R$181,22 no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 6948/2010
Processo Nº: RTOrd 0268500-87.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO PORFÍRIO DAMASCENA
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência da sentença, a seguir transcrito:``Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por RENILDO DA SILVA FAVORETO, reclamante, em face de MONT FER COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA e BRF – BRASIL FOODS S/A, reclamada; I- rejeito as preliminares de inépcia e ilegitimidade arguidas pela segunda reclamada; e II- no mérito, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar as reclamadas, a segunda de forma subsidiária e apenas em relação às obrigações de cunho pecuniário, nas parcelas e obrigações constantes da fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Autoriza-se a dedução do IR porventura devido. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Determina-se à primeira reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução (inclusive com responsabilidade subsidiária do segundo reclamado), a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Após o transito em julgado, oficie-se à SRTE, CEF, Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho e Receita Federal, nos termos da fundamentação supra. Custas pelas reclamadas, no importe de R$500,00, calculadas sobre R$25.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes, e a União Federal (art. 832, § 5º, da CLT), esta no momento de praxe.´´O texto integral da decisão esta no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6982/2010
Processo Nº: RTOrd 0271100-81.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LAIDES MARTINS ALVES
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 08.07.2010, às 14horas, para prosseguimento da instrução processual. As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 6929/2010
Processo Nº: RTOrd 0271500-95.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDILÉIA ALVES DE MORAES
ADVOGADO....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB
ADVOGADO....: FLÁVIO JOSÉ MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R$383,79 no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 6996/2010
Processo Nº: RTSum 0271700-05.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE QUEIROZ ARANTES DE MEDEIROS + 001
ADVOGADO....: RAQUEL RIBEIRO MEDEIROS BALDINI
RECLAMADO(A): CLAUDITES BORGES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 104, cujo teor segue transcrito: ´´Deixo de prosseguir com a execução das custas processuais, no importe de R$12,23, com fulcro na Portaria MF 049/2004 e primando pelos princípios da economia processual e eficiência administrativa. Ante o resultado negativo da recente busca bancária e o pequeno valor do crédito dos exequentes, R$28,19 (1% sobre o valor da causa), a denotar sua inutilidade para os credores e consequente falta de interesse processual, declaro extinto o processo, nos termos dos arts. 598 e 267, VI, do CPC, subsidiariamente aplicáveis ao processo do trabalho. Nesse sentido, a

jurisprudência, verbis: ``RECURSO ESPECIAL - PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO - VALOR TIDO COMO IRRISÓRIO - PRINCÍPIO DA UTILIDADE - AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - PRECEDENTES DA PRIMEIRA TURMA - PROVIMENTO NEGADO. Não se pode perder de vista que o exercício da jurisdição deve sempre levar em conta a utilidade do provimento judicial em relação ao custo social de sua preparação. A doutrina dominante tem entendido que a utilidade prática do provimento é requisito para configurar o interesse processual. Dessa forma, o autor detentor de título executivo não pode pleitear a cobrança do crédito quando o provimento não lhe seja útil. O crédito motivador que a Caixa Econômica Federal apresenta para provocar a atividade jurisdicional encontra-se muito aquém do valor razoável a justificar o custo social de sua preparação, bem como afasta a utilidade do provimento judicial. Não necessita de reparos o acórdão recorrido, porquanto acerta quando respeita o princípio da utilidade da atividade jurisdicional, diante de ação de execução fulcrada em valor insignificante, ao passo que este Sodalício acata a extinção do processo em face do valor ínfimo da execução. Precedentes da egrégia Primeira Turma. Recurso especial ao qual se nega provimento´´ (REsp 601356 / PE, 2ª T, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ 30.06.2004 p. 322). Intimem-se os exequentes. Transcorrido, in albis, o prazo para eventual recurso, arquivem-se´´.

Notificação Nº: 6941/2010
Processo Nº: RTSum 0280600-74.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): MAURUZAM NUNES DE ABREU
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:Fica intimada para ciência do deferimento do requerimento de fls.46, devendo comprovar o recolhimento das custas em 05 dias.

Notificação Nº: 6997/2010
Processo Nº: RTSum 0282200-33.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): MILDO DOMINGUES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada para, no prazo de 20 dias, comprovar o recolhimento das custas.

Notificação Nº: 6927/2010
Processo Nº: RTSum 0000008-90.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO JESUS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R$1.208,43 no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 6932/2010
Processo Nº: RTOrd 0000010-60.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: HAROLDO ANTÔNIO ALVES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R$3.870,47 no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 6985/2010
Processo Nº: RTOrd 0000040-95.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDECI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 08.07.2010, às 14h30min, para prosseguimento da instrução processual. As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 6922/2010
Processo Nº: RTSum 0000055-64.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ORISMAR GOMES DE LIMA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R$74,11 no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 6983/2010
Processo Nº: RTSum 0000097-16.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LAÍS DE MELO NUNES
ADVOGADO....: LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ODILON VIEIRA COUTO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: FLÁVIO RICARDO BORGES MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R$340,85, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99.

Notificação Nº: 6984/2010
Processo Nº: RTOrd 0000207-15.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA APARECIDA VASCONCELOS
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA: Fica intimada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R$287,14, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99.

Notificação Nº: 6979/2010
Processo Nº: RTOrd 0000251-34.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON SANTANA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor atualizado da dívida, no prazo de 15(quinze) dias.

Notificação Nº: 6994/2010
Processo Nº: RTOrd 0000300-75.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GELSON NERES
ADVOGADO....: EDUARDO DO PRADO LÔBO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo autor.

Notificação Nº: 6915/2010
Processo Nº: RTOrd 0000316-29.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CESAR DA SILVA
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): MAURÍCIO CARLOS CHIODI E OUTROS
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 6999/2010
Processo Nº: RTOrd 0000317-14.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): MAURÍCIO CARLOS CHIODI E OUTROS
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência da decisão de fls. 148/149, cuja conclusão segue transcrita: ´´3. CONCLUSÃO. ISTO POSTO, acolho, em parte, os embargos declaratórios apresentados por

MAURÍCIO CARLOS CHIODI E OUTROS, para complementar a sentença, nos termos da fundamentação precedente que integra o DISPOSITIVO para todos os efeitos legais. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 6914/2010
Processo Nº: RTOrd 0000318-96.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RANIERE DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): MAURÍCIO CARLOS CHIODI E OUTROS
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 6987/2010
Processo Nº: RTSum 0000340-57.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO DOS RAMOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho de fl. 212, a seguir transcrito: ``Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$7.819,31, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 30.06.2010. Inclua-se o feito na pauta do dia 21.06.2010, às16h20, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. Intimem-se``.

Notificação Nº: 6990/2010
Processo Nº: RTSum 0000411-59.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVIENE INÁCIO VARELA
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANDA: Fica intimada a Reclamada para ciência do despacho de fl. 40, a seguir transcrito: ``1. Nos temos da Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, o recolhimento da contribuição previdenciária deve ser feito mediante a utilização de guias GFIP, com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS, com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação do processo, ou mediante guia GPS, com a indicação do NIT, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico e nas hipóteses em que o empregador não recolha FGTS. 2. Considerando que a guia jungida aos autos pela reclamada não está nesses moldes, intime-se-a para, no prazo 05 dias, regularizá-la, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil, o que desde já determino. Advirta-se de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto nº 3.048/99.
3. Tudo cumprido, arquivem-se os autos``.

Notificação Nº: 6938/2010
Processo Nº: RTSum 0000416-81.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO SEVERO DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiência do dia 27/07/2010 às 13h:50min, para encerramento da instrução processual.

Notificação Nº: 6921/2010
Processo Nº: RTOrd 0000451-41.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON SHOJI MASUNAGA
ADVOGADO....: FLÁVIO JOSÉ MARTINS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R$24.502,83 no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 6934/2010
Processo Nº: RTOrd 0000460-03.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA PEREIRA SECCO
ADVOGADO....: ANTONIO APARECIDO PEREIRA
RECLAMADO(A): NEIRIS MAR DA SILVA E CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da decisão a seguir transcrita:´´ISTO POSTO, rejeito os embargos declaratórios apresentados
e, diante do seu cunho meramente protelatório, condeno os
embargantes a pagarem à embargada multa de um por cento sobre o
valor da causa, na forma da fundamentação supra.´´

Notificação Nº: 6935/2010
Processo Nº: RTOrd 0000460-03.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA PEREIRA SECCO
ADVOGADO....: ANTONIO APARECIDO PEREIRA
RECLAMADO(A): NEIRIS MAR DA SILVA + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da decisão a seguir transcrita:´´ISTO POSTO, rejeito os embargos declaratórios apresentados e, diante do seu cunho meramente protelatório, condeno os embargantes a pagarem à embargada multa de um por cento sobre o valor da causa, na forma da fundamentação supra.´´

Notificação Nº: 6919/2010
Processo Nº: RTOrd 0000564-92.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: IDEILTON SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem os apelos.

Notificação Nº: 6920/2010
Processo Nº: RTOrd 0000564-92.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: IDEILTON SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem os apelos.

Notificação Nº: 6916/2010
Processo Nº: RTOrd 0000568-32.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DA CONCEIÇÃO FERNANDO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem os apelos.

Notificação Nº: 6917/2010
Processo Nº: RTOrd 0000568-32.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DA CONCEIÇÃO FERNANDO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem os apelos.

Notificação Nº: 6918/2010
Processo Nº: RTOrd 0000568-32.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DA CONCEIÇÃO FERNANDO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem os apelos.

Notificação Nº: 6988/2010
Processo Nº: RTSum 0000594-30.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONAN SOUZA E SILVA
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): FREDERICO E PRADO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para informar o atual endereço da reclamada ou para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6976/2010
Processo Nº: RTSum 0000620-28.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁTIMA MARIA CORREIA NUNES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LUIZ FERNANDO CARVALHO BOTELHO
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o Executado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor atualizado da dívida, no prazo de 15(quinze) dias.

Notificação Nº: 6972/2010
Processo Nº: RTOrd 0000629-87.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE..: RENILDO DA SILVA FAVORETO
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): MONT FER COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA. EPP + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da decisão, a seguir transcrito:``Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por RENILDO DA SILVA FAVORETO, reclamante, em face de MONT FER COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA e BRF – BRASIL FOODS S/A, reclamada; I- rejeito as preliminares de inépcia e ilegitimidade arguidas pela segunda reclamada; e II- no mérito, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar as reclamadas, a segunda de forma subsidiária e apenas em relação às obrigações de cunho pecuniário, nas parcelas e obrigações constantes da fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Autoriza-se a dedução do IR porventura devido. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Determina-se à primeira reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução (inclusive com responsabilidade subsidiária do segundo reclamado), a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Após o transito em julgado, oficie-se à SRTE, CEF, Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho e Receita Federal, nos termos da fundamentação supra. Custas pelas reclamadas, no importe de R$500,00, calculadas sobre R$25.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes, e a União Federal (art. 832, § 5º, da CLT), esta no momento de praxe.´´O texto integral da decisão esta no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6973/2010
Processo Nº: RTOrd 0000629-87.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RENILDO DA SILVA FAVORETO
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A. + 001
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da decisão, a seguir transcrito:``Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por RENILDO DA SILVA FAVORETO, reclamante, em face de MONT FER COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA e BRF – BRASIL FOODS S/A, reclamada; I- rejeito as preliminares de inépcia e ilegitimidade arguidas pela segunda reclamada; e II- no mérito, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar as reclamadas, a segunda de forma subsidiária e apenas em relação às obrigações de cunho pecuniário, nas parcelas e obrigações constantes da fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Autoriza-se a dedução do IR porventura devido. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Determina-se à primeira reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução (inclusive com responsabilidade subsidiária do segundo reclamado), a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Após o transito em julgado, oficie-se à SRTE, CEF, Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho e Receita Federal, nos termos da fundamentação supra. Custas pelas reclamadas, no importe de R$500,00, calculadas sobre R$25.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes, e a União Federal (art. 832, § 5º, da CLT), esta no momento de praxe.´´O texto integral da decisão esta no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7000/2010
Processo Nº: RTOrd 0000652-33.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ANTONIO DIAS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: JARDEL MARQUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência da decisão de fls. 260/265, cuja conclusão segue transcrita: ´´3. CONCLUSÃO: Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por DIVINO ANTONIO DIAS, reclamante, em face de PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, reclamada, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar a reclamada a pagar as verbas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Autoriza-se a retenção e dedução do IR porventura. Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Custas pela reclamada, no importe de R$120,00, calculadas sobre R$6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim. Nos termos do art. 832, § 1º, da CLT, fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a reclamada pagar o montante da condenação, a contar da intimação desta sentença, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa de 10%. Intimem-se as partes e a União Federal (art. 832, § 5º, da CLT), esta no momento de praxe´´´. O texto integral encontra-se disponibilizado no website www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6986/2010
Processo Nº: RTSum 0000840-26.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIELLE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: NILDO MIRANDA DE MELO
RECLAMADO(A): VAGNA APARECIDA BRAZ DA ROCHA
ADVOGADO....: VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica intimadas às partes para tomarem ciência da sentença, a seguir transcrito:``Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por TATIELLE ALVES DA SILVA, reclamante, em face de VAGNA APARECIDA BRAZ DA ROCHA, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$15.547,07, já incluídas as custas no importe de R$303,36, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Intimem-se as partes e a União Federal (art. 832, § 5º, da CLT), esta no momento de praxe.´´O texto integral da sentença esta no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6965/2010
Processo Nº: RTOrd 0001209-20.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ATUAL EMPREITEIRA E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para fornecer o atual endereço das Reclamadas Atual Empreiteira e Serviços Ltda. e Conel Construtora Ltda., para a devida notificação, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 047/2010
PROCESSO CartPrec 02065-2009-101-18-00-2
Exequente : Lorival da Silva Fontana
Executada : Kade Engenharia e Construção Ltda
Data da Praça : 23/06/2010 às 14h20min
Data do Leilão: 19/07/2010 às 13:00 horas
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 34, tendo como depositária a Srª Nádia da Silva sendo o seguinte:
01(uma) betoneira rotativa, Marca Alfamix, equipamento fabricado em chassi de ferro, soldado eletricamente sobre 04 rodas de ferro, varal de direção, caixa d'água, caçamba carregadora, com tambor com capacidade para 1000 litros, provido de 14 paletas misturadoras pro e contra, carga e descarga com tambor em movimento, equipada com motor elétrico 15HP trifásico, polias e correias, avaliada por R$10.050,00(dez mil e cinquenta reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, que ocorrerá no HOTEL HONORATO PLAZA, Av. Presidente Vargas, 325, Rio Verde-GO, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento

destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito.
Eu, Adriana Inez Lenz, Assistente 02, digitei e subscrevi, aos 10 dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
RUA DONA MARICOTA Nº 262, BAIRRO ODÍLIA Fone: 3901-1750
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3687/2010
PROCESSO: RTOrd 0250800-98.2009.5.18.0101
RECLAMANTE: LUCAS LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): SOLUÇÕES INTEGRADAS IND.COM. E SERV. LTDA. (EPP), CPF/CNPJ: 05.688.877/0001-30
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado SOLUÇÕES INTEGRADAS IND.COM. E SERV. LTDA. (EPP), atualmente em lugar incerto e não sabido para tomar ciência da decisão a seguir transcrita:´´ISTO POSTO, rejeito os embargos declaratórios apresentados e, diante do seu cunho meramente protelatório, condeno o embargante a pagar ao embargado multa de um por cento sobre o valor da causa, na forma da fundamentação supra, fixando o novo valor da condenação em R$10.604,57 e das custas em R$212,09. Retifique-se a autuação e os registros do SAJ para constar o nome completo da segunda reclamada.´´
E para que chegue ao conhecimento de SOLUÇÕES INTEGRADAS IND.COM. E SERV. LTDA. (EPP), é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADRIANA INEZ LENZ, Assistente 02, subscrevi, aos dez de junho de dois mil e dez.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3647/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000672-24.2010.5.18.0101
RECLAMANTE: HILTON CARLOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUALLE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. , CPF/CNPJ: 08.872.026/0001-31
Data da audiência: 29/06/2010, às 08:05 horas.
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) Reclamado(a/s) supra, estabelecido (a/s) atualmente em local desconhecido, a comparecer(em) perante esta 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde, no dia e hora acima indicados, para a audiência inicial relativa à reclamação trabalhista ajuizada pelo (a) reclamante acima identificado (a), ocasião em que deverá(ão) apresentar defesa escrita (art. 846-CLT), oferecendo as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos organizados e numerados de acordo com a defesa, inclusive aqueles relativos à representação processual (procuração, atos consititutivos da empresa e a carta de preposição, se for o caso), sob pena de aplicação do disposto no inciso II, do art. 13, do Código de Processo Civil, obedecendo-se as disposições contidas no Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região, os quais poderão ser recusados pelo Juiz na hipótese de descumprimento, ficando ciente de que a sua ausência importará no julgamento da lide à sua revelia e na consequente declaração da confissão quanto à matéria de fato, sendo-lhe facultado vir acompanhado de advogado e, em se tratando de pessoa jurídica, fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos, por cujas declarações obrigarão o preponente (CLT, art. 843, § 1º, e orientação jurisprudencial n. º 99, SDI-I, do TST). Havendo controvérsia quanto ao horário de trabalho e tendo mais de 10 (dez) empregados, fica (m) o (a/s) Reclamado (a/s), desde já, intimado (a/s) a exibir os controles de jornada do (a) Reclamante, sob pena de se presumir verdadeiro aquele alegado na inicial (Enunciado 338 do TST). O inteiro teor da peça inicial encontra-se disponível no sítio deste Tribunal (www.trt18.jus.br) E, para que chegue ao conhecimento do (a/s) Reclamado (a/s), CONSTRUALLE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Eu, GRAZIELLE PAIVA TEIXEIRA, Assistente, subscrevi, aos nove de junho de dois mil e dez. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 8958/2010
Processo Nº: RT 0047700-24.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ALBERTO CABRAL
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. + 001
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência do despacho de fl. 661, cujo teor é o seguinte:
´´Tendo em vista o teor do acórdão às fls. 657-v, intime-se a Executada para que comprove, em 48 horas, a inscrição do Exequente no quadro geral de credores, bem como informe a data de pagamento e o respectivo valor, sob pena de prosseguimento da execução nesta Especializada.´´

Notificação Nº: 8959/2010
Processo Nº: RT 0047700-24.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ALBERTO CABRAL
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 001
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência do despacho de fl. 661, cujo teor é o seguinte:
´´Tendo em vista o teor do acórdão às fls. 657-v, intime-se a Executada para que comprove, em 48 horas, a inscrição do Exequente no quadro geral de credores, bem como informe a data de pagamento e o respectivo valor, sob pena de prosseguimento da execução nesta Especializada.´´

Notificação Nº: 8969/2010
Processo Nº: RT 0132900-96.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: HELOISA HELENA DE JESUS ALMEIDA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimados para terem vista nos documentos apresentados pelo INSS, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 8978/2010
Processo Nº: RT 0095500-14.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA APARECIDA DE ARAÚJO BRAGA
ADVOGADO....: PERIVALDO SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA & BURANELO LTDA. (LOJAS FAMA) + 002
ADVOGADO....: LUIS ANTONIO DEODATO DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8949/2010
Processo Nº: AI 0104001-54.2007.5.18.0102 2ª VT
AGRAVANTE..: DIMARCY BORGES
ADVOGADO...: ANDREA RODRIGUES ROSSI
AGRAVADO(A): DIVINO JOSÉ SANTOS
ADVOGADO...: WESLLEY DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AOS AGRAVADOS: Ficam Vossas Senhorias intimados para contraminutar o Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado, bem como contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela parte ré, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8950/2010
Processo Nº: AI 0104001-54.2007.5.18.0102 2ª VT
AGRAVANTE..: DIMARCY BORGES
ADVOGADO...: ANDREA RODRIGUES ROSSI
AGRAVADO(A): CLAUDIANA MARIS SANTOS
ADVOGADO...: WESLLEY DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AOS AGRAVADOS: Ficam Vossas Senhorias intimados para contraminutar o Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado, bem como contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela parte ré, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8960/2010
Processo Nº: RT 0192700-21.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARC LIMA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LÍDER LOGÍSTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência do despacho de fl. 450, cujo teor é o seguinte:
´´As partes apresentaram termo de acordo, devidamente assinado, para por fim à execução.
Analisando o teor do termo de acordo, homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT.

Expeça-se alvará judicial ao exequente para levantamento da quantia depositada às fls. 440.
Remetam-se os autos ao setor de cálculos para retificação da conta (fls. 181-193), relativa ao imposto de renda que deverá ser apurado em conformidade com o valor recebido pela exequente e atualização das demais obrigações previdenciárias e fiscais.
Após, intime-se a executada para efetuar o pagamento do valor apurado, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.
Cumpridas todas as obrigações, solicitem-se aos juízos deprecados as devoluções das cartas precatórias executórias e efetue o senhor Diretor de Secretaria a baixa da restrição judicial efetuada às fls. 169, arquivando-se os autos definitivamente.
Caso contrário, cumpra-se o segundo parágrafo de fls. 438, informando o atual valor da execução.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 8961/2010
Processo Nº: RT 0192700-21.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARC LIMA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA SERRA AZUL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8926/2010
Processo Nº: ExFis 0129500-06.2008.5.18.0102 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ROCHA AIRES CRUVINEL
CDAs:
11.5.02.004062-20
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES E AO DEPOSITÁRIO FIEL: Fica Vossas Senhorias intimados a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 09/007/2010 às 13h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 19/07/2010 às 13h00, no seguinte endereço: Hotel Honorato Plaza, na Avenida Presidente Vargas, 325 Centro - Rio Verde – GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto ´´on line´´, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 8917/2010
Processo Nº: RT 0150700-69.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: NOABIAS PINTO RABELO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): REONILDO DANIEL PRANTE E OUTROS
ADVOGADO....: RICARDO DE PAIVA LEAO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado a manifestar sobre o bem indicado à penhora às fls. 717/718, no prazo de 05 dias, sob pena de anuência.

Notificação Nº: 8921/2010
Processo Nº: RTOrd 0193300-08.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISLEY FERREIRA ALVES
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8974/2010
Processo Nº: RTOrd 0053000-59.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRO MÁXIMO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho a seguir transcrito: ´´Tendo em vista a realização da Primeira Semana de Conciliação, designo audiência conciliatória para o dia 21/06/2010 às 13:15hs. Intimem-se´´

Notificação Nº: 8981/2010
Processo Nº: RTOrd 0061100-03.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LAUDINEI BARBOSA DO AMARAL
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência do despacho de fl. 478, cujo teor é o seguinte: ´´Tendo em vista a homologação do plano de recuperação judicial no Juízo competente, expeça-se certidão de crédito para habilitação dos créditos existentes nestes autos, junto à Ação de Recuperação Judicial. Confeccionada a certidão, intime-se o exequente para receber a certidão relativa a seu crédito líquido, e, simultaneamente, caso existentes, remetam-se à União, as certidões para habilitação dos créditos previdenciários e fiscais. Diante da decisão supra, ficam automaticamente desconstituídas as penhoras dos veículos descritos no auto de penhora de fls. 391, em relação a todos os processos nele descritos. Deverá o procurador do exequente, Dr. Esdras Euclides de Oliveira, depositário dos bens, entregar os veículos à executada, no prazo de cinco dias. Por se tratarem de execuções que se concentravam neste feito, a presente decisão valerá, em sua íntegra, para os autos das RT´s 1802/2007, 1516/2008, 1904/2008, 2085/2009, 2246/2009, 609/2009, 666/2009, 668/2009 e 812/2009. Deverá a Secretaria observar que as certidões de crédito deverão ser expedidas em cada um dos processos acima descritos. Recebidas as certidões em cada um dos processos, arquivem-se os respectivos autos, definitivamente. Junte-se cópia desta decisão e intimem-se as partes em cada um dos autos supra mencionados. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 8943/2010
Processo Nº: RTSum 0067600-85.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DENILSON DE LIMA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8898/2010
Processo Nº: RTSum 0070000-72.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO RAMOS CARVALHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do r. despacho, cujo conteúdo se segue:´´Intimada para pagamento, a devedora FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL veio aos autos requerer que sejam esgotadas todas as diligências para localização de bens em nome da devedora principal. Conforme consta dos autos, a ordem enviada ao BACEN restou negativa e o CRI de Sertãozinho-SP informou que a executada não possui imóveis em seu nome.
Os veículos descritos pela executada Floresta às fls. 184/185 não foram localizados pelo Juízo deprecado, que empreendeu diversas diligências entre outubro/2009 e fevereiro/2010. Assim, resta configurada a ausência de patrimônio pertencente à devedora principal, o que justifica a cobrança em face da segunda Executada. Ademais, a parte que pretende se utilizar do benefício de ordem tem a obrigação de indicar patrimônio da devedora principal, requisito que considero como não cumprido. Defiro à executada Floresta o prazo de 05 dias para que pague o débito. Intime-se.´´

Notificação Nº: 8954/2010
Processo Nº: RTOrd 0100300-17.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ABADIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS CALIXTO
ADVOGADO....: DANUSA ARANTES NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o livro de registro de empregados, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8957/2010
Processo Nº: RTOrd 0117100-23.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ DE SOUZA MARQUES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução no valor de R$14.044,33 (valor atualizado até 31/03/2010), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida e de penhora.

Notificação Nº: 8940/2010
Processo Nº: ExTiEx 0159100-38.2009.5.18.0102 2ª VT
EXEQUENTE...: MARCELO MORAES MARTINS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA CARDOSO JAPIASSÚ
EXECUTADO(A): LLEC MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado a contatar o Setor de Mandados deste Foro Trabalhista (telefone: (064) 3901-1762), a fim de acompanhar o Oficial de Justiça no cumprimento da diligência descrita no mandado de fl. 71, no prazo de 48 horas, sob pena de não cumprimento da diligência.

Notificação Nº: 8930/2010
Processo Nº: RTSum 0161500-25.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE ARIMATÉIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a receber alvará judicial acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8955/2010
Processo Nº: RTOrd 0166800-65.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GIVALDO SIVA DE JESUS
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS. S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para realizar as devidas anotações na CTPS do Autor, acostada à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8933/2010
Processo Nº: RTSum 0204000-09.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para fazer as devidas anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação constante da sentença fls. 148/152, no prazo de 05 dias, sob pena de ser comunicado tal desobediência a DRT.

Notificação Nº: 8973/2010
Processo Nº: RTSum 0242900-61.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para fazer as devidas anotações na CTPS do reclamado, no prazo de 05 dias, sob pena de ser comunicado tal desobediência a DRT.

Notificação Nº: 8928/2010
Processo Nº: RTSum 0000407-19.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BEZERRA DA CRUZ
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8985/2010
Processo Nº: RTSum 0000504-19.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CICERO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MÁRCIA VICENTE MARTINS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para pagar, em 05 dias, os valores abaixo discriminados, por meio de depósito na conta da procuradora da reclamante, conforme acordo homologado, sob pena de incidência da multa e início dos atos executórios.
TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: R$ 310,67.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/05/2010.

Notificação Nº: 8970/2010
Processo Nº: RTSum 0000517-18.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EXPEDITO FIRMO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): COMUNIDADE TERAPÊUTICA NOVA VIDA
ADVOGADO....: MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber Alvará Judicial, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8956/2010
Processo Nº: RTOrd 0000525-92.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES CÂNDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROMEU MARTINS ARRUDA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas a terem vistas dos autos, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 8984/2010
Processo Nº: RTSum 0000594-27.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO SILVA LOPES
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): TEMPORAMA EMPREGOS EFET E TEMP LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO HENRIQUE DIAS PEDRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para cumprir as obrigações determinadas na sentença de fls. 48/54, bem como para pagar em 15 (quinze) dias, os valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, e início dos atos executórios.
TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: R$ 860,96.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/05/2010.

Notificação Nº: 8965/2010
Processo Nº: RTOrd 0000618-55.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULINO MORETH FOGIA
ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
RECLAMADO(A): LIMA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, tendo em vista a ilegibilidade da cópia, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8927/2010
Processo Nº: RTSum 0000670-51.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOYCE BATISTA BORGES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LANCHES CREPES E SORVETES LTDA. (QUIOSQUE CINCO DE AGOSTO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8962/2010
Processo Nº: RTSum 0000691-27.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JAMIELE DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: NILDO MIRANDA DE MELO
RECLAMADO(A): LEÃO E FILHO LTDA. - ME
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência do despacho de fl. 66, cujo teor é o seguinte: ´´A reclamada não efetuou o depósito do valor da antecipação dos honorários periciais, alegando não possuir condições financeiras para depositá-los por se tratar de microempresa. A decisão jurisprudencial apresentada pela reclamada não lhe aproveita, uma vez que pelo seu teor se observa que a vedação é de que não seja determinada a antecipação de honorários periciais ao reclamante. Por outro lado, considerando que os profissionais nomeados por este juízo necessitam do adiantamento dos honorários para a realização dos atos periciais, levando em conta que a reclamada tem maiores condições financeiras de arcar com as despesas processuais e que, caso seja a reclamante sucumbente no objeto da perícia, os valores adiantados ser-lhe-ão restituídos, determino que a reclamada deposite o valor de R$500,00, no prazo de cinco dias. Quanto ao livro de registro de empregados da reclamada, tendo em vista ser imprescindível a existência do documento original para a análise deste juízo, indefiro o pedido de sua liberação feito pela reclamada. Desta forma, caso queira efetuar o registro de algum empregado no referido livro, deverá a reclamada, no mesmo prazo acima, comparecer perante esta VT acompanhada de seu novo empregado, e efetuar o registro que deverá ser realizado no balcão da Secretaria. Intime-se a reclamada.´´

Notificação Nº: 8977/2010
Processo Nº: RTSum 0000728-54.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO FIALHO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, caso queira, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 8967/2010
Processo Nº: RTSum 0000818-62.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JAINETE ALVES PARREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado a pagar as custas processuais no valor de 13,85, no prazo de 15 dias, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 8972/2010
Processo Nº: RTSum 0000909-55.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ROGÉRIO MAIA DE SENA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado(a) para contra-arrazoar, caso queira, o Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamado(a), em 08 dias.

Notificação Nº: 8968/2010
Processo Nº: RTSum 0000914-77.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CÍCERO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado(a) para contra-arrazoar, caso queira, o Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamado(a), em 08 dias.

Notificação Nº: 8916/2010
Processo Nº: RTSum 0000917-32.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CALIXTO ARAÚJO CANAPUM
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8936/2010
Processo Nº: RTSum 0000920-84.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: OSIFRAN ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado(a) para contra-arrazoar, caso queira, o Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamado(a), em 08 dias.

Notificação Nº: 8971/2010
Processo Nº: RTSum 0001049-89.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN PEREIRA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado(a) para contra-arrazoar, caso queira, o Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamado(a), em 08 dias.

Notificação Nº: 8913/2010
Processo Nº: RTSum 0001051-59.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GERSON COSTA DA ROCHA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8939/2010
Processo Nº: RTSum 0001060-21.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DURVAL SERRÃO COSTA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado(a) para contra-arrazoar, caso queira, o Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamado(a), em 08 dias.

Notificação Nº: 8944/2010
Processo Nº: RTSum 0001193-63.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JUVENILDES MARTINS VIEIRA
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ATLANTA RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência da r. decisão, cujo teor é o seguinte: Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 11-15, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 24,22, calculadas sobre R$ 1.211,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se.

Notificação Nº: 8945/2010
Processo Nº: RTSum 0001196-18.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIOMAR DA CONCEIÇÃO MOTA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência da r. decisão, cujo teor é o seguinte: Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 152,00, calculadas sobre R$ 7.600,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se.

Notificação Nº: 8906/2010
Processo Nº: RTOrd 0001259-43.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DO CARMO DIAS
ADVOGADO....: REINALDO LUCIANO FERNANDES
RECLAMADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência que os autos de nº200500337203, oriundos da Justiça Comum do Estado de Goiás, foram remetidos para a Justiça do Trabalho, autuados sob o nº 0001259-43.2010.5.18.0102 e distribuídos para esta Segunda Vara do Trabalho de Rio Verde. Fica ainda intimado para tomar ciência acerca da r. Sentença proferida no presente feito, por meio do Dispositivo a seguir transcrito: ´´Pelo exposto, suscito o conflito de competência (artigo 115, II, CPC) e determino a remessa do feito ao Superior Tribunal de Justiça, tribunal competente para processar e julgar originariamente o presente conflito, conforme o disposto no art. 105, I, d, da Constituição da República.Intimem-se.´´. Informo, outrossim, que os referidos autos foram encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça.

Notificação Nº: 8947/2010
Processo Nº: RTSum 0001304-47.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GESILENE MARIA DE SOUSA
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do Ata de Audiência, cujo conteúdo se segue:´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, IV, do Código de Processo Civil (arquivamento da reclamação nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT). Custas, pelo Reclamante, calculadas sobre o valor
atribuído à causa, R$7.051,71, e no importe de R$141,03, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante.´´

Notificação Nº: 8897/2010
Processo Nº: RTOrd 0001314-91.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CAMILO ANTONIO FERREIRA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): MONT FER COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA. EPP. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da designação da audiência inicial que foi marcada para o dia 23/06/2010 às 08h10m.

Notificação Nº: 8907/2010
Processo Nº: RTSum 0001334-82.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSIVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência de instrução inaugural, anteriormente marcada dia 24/06/2010 às 13h30min, para: 23/06/2010 às 15h30min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 8934/2010
Processo Nº: RTOrd 0001339-07.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência de instrução inaugural, anteriormente marcada dia 24/06/2010 às 13h30min, para: 23/06/2010 às 08h00min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 8931/2010
Processo Nº: RTSum 0001344-29.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARINEIA MARIA DE NOVAIS
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): JULIANA GOMES BARBOSA (SALÃO CIA DA BELEZA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência de instrução inaugural, anteriormente marcada dia 23/06/2010 às 09h30min, para: 23/06/2010 às 13h55min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 8919/2010
Processo Nº: RTSum 0001346-96.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE..: WAGNER MAGALHÃES SILVA
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. - CHARQUE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 23/06/2010, às 13:40 horas, foi redesignada para o dia 21/06/2010, às 15:20 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8920/2010
Processo Nº: RTSum 0001354-73.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GISLANE FERNANDES
ADVOGADO....: AMAURY FERREIRA
RECLAMADO(A): MODELY COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E MODELADORES LTDA. ME (CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO CORDIAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência de instrução inaugural, anteriormente marcada dia 24/06/2010 às 09h00min, para: 22/06/2010 às 08h20min, mantidas as cominações legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 153/2010
PROCESSO Nº ExFis 0129500-06.2008.5.18.0102
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Data da Praça 09/07/2010 às 13:00 horas
Data do Leilão 19/07/2010 às 13:00 horas O Doutor WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO; o leilão será realizado no Hotel Honorato Plaza, no seguinte endereço: Av. Presidente Vargas, 325 Centro - Rio Verde–GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls.264, tendo como depositária, a Sr. LUIZ CARLOS FAVERO (segundo executado). ´´01 (um) terreno para construção, situado na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, no Setor Industrial, na Rua 07, lote 02, da quadra 08, com a área total de 2.132,00 metros quadrados, sendo: 41,00 metros de frente e fundos, por 52,00 metros nas laterais; dividindo pela frente com a Rua 07, fundos com o lote 01, lateral direita com a Rua 05 e lateral esquerda com o lote 03, ou atuais confrontantes, devidamente registrado do Cartório de Registro Geral de imóveis e Anexos de Rio Verde-GO, sob a matrícula n° R1/M.50.861. Encontram-se edificas no imóvel acima as seguintes construções: 01 (um) galpão, construção em alvenarias, telhas eternit, estruturas em madeira, piso em concreto rústico, medindo 388,50 metros quadrados, destes 192,50 de área fechada e 196,00 de área aberta; 01 (um) escritório, construção em alvenarias, reboco interno e externo, piso em ardósia, estrutura metálica, telhas eternit, medindo 37,10 metros quadrados; 01 (uma) cobertura em estrutura metálica, telhas eternit, medindo 54,00 metros quadros, aproximadamente. Imóvel avaliado por R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
OBS: O bem acima especificado encontra-se penhorado para garantia da execução dos autos 00473-2008-101-18-00-9, 00770-2008-101-18-00-4 e 001786-2007-101-18-00-3. Na praça, a arrematação só se efetivará por lanço superior à importância da avaliação. Art. 686, VI, Código de Processo Civil.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, nas modalidades presencial e on line, conforme endereço indicado, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou acordo forem comprovados nos autos até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
O leilão será realizado na modalidade presencial e também on-line.
Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezenove de março de dois mil e dez.
Eu, ROGÉRIO ADÃO COSTA, Técnico Judiciário, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos dez de março de dois mil e dez. .

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 10172/2010
Processo Nº: RTSum 0181900-51.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA GRASIELA ALVARENGA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes notificadas de que o(s) bem(ens) penhorado(s) nos autos acima mencionados será(ão) levado(s) à PRAÇA no dia 14/07/2010, às 09:00 horas, nesta Vara do Trabalho, e, sendo negativo resultado, ficou designado LEILÃO para o dia 21/07/2010, às 13:00 horas, na sede deste Juizo.

Notificação Nº: 10171/2010
Processo Nº: RTOrd 0071800-92.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ILÍDIO TRIGUEIRO
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA.
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes notificadas de que o(s) bem(ens) penhorado(s) nos autos acima mencionados será(ão) levado(s) à PRAÇA no dia 14/07/2010, às 09:00 horas, nesta Vara do Trabalho, e, sendo negativo resultado, ficou designado LEILÃO para o dia 21/07/2010, às 13:00 horas, na sede deste Juizo.

Notificação Nº: 10149/2010
Processo Nº: RTOrd 0106800-56.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AMARAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber guia de levantamento relativa a 7ª parcela do acordo, que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10177/2010
Processo Nº: RTOrd 0144800-28.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINÉIA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO....: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 01/09/2010, às 16h40min. Deverão as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula nº 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT). Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 10170/2010
Processo Nº: RTOrd 0197500-78.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONCEIÇÃO RODRIGUES SIMÃO
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO....: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o laudo pericial, a começar pelo(a) Reclamante. (Intimação feita nos termos da Portania nº 002/2007 desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10178/2010
Processo Nº: RTSum 0000571-38.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 3. CONCLUSÃO Ante o exposto, nos exatos

termos da fundamentação supra que fazendo parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita, REJEITO os presentes embargos declaratórios e condeno a embargante ao pagamento de uma multa equivalente a 1% (um por cento) do valor da condenação, nos moldes do art. 538, parágrafo único, do CPC. Intimem-se as partes. São Luís De Montes Belos, 07 de junho de 2010. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br - Consulta Processual.

Notificação Nº: 10188/2010
Processo Nº: RTOrd 0000635-48.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SEBASTIÃO DE AZEVEDO
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III. CONCLUSÃO À vista do exposto, rejeito a prejudicial de prescrição total quanto às pretensões pertinentes aos contratos de safra de 2006 e 2007 e, no mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por MARCOS SEBASTIÃO DE AZEVEDO em face da empresa ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas extras in itinere e à disposição, com respectivos reflexos, conforme os termos e parâmetros ditados na fundamentação (tópicos 2.2 e 2.3), a qual deve ser considerada integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais e formais. A liquidação será efetuada por cálculos. As quantias da condenação deverão ser atualizadas com índice a ser aplicado a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela apurada, com acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho. Determino à reclamada o recolhimento da sua cota da contribuição previdenciária, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, sob pena de execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT. A reclamada deverá comprovar, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária que devida pelo trabalhador falecido, permitida a dedução do valor na condenação. Determino à reclamada a juntada dos controles Analítico de Produção/ Horas e recibos de pagamento relativos ao contrato de 11.4.2006 a 27.11.2006, no prazo e sob a cominação indicados no tópico 2.2 da fundamentação. Concedo ao autor a gratuidade da Justiça. Custas processuais pela reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Nada mais. São Luís de Montes Belos, 08 de junho de 2010, terça-feira. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10191/2010
Processo Nº: RTOrd 0000636-33.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR DA SILVA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III. CONCLUSÃO À vista do exposto, rejeito a prejudicial de prescrição total quanto às pretensões pertinentes aos contratos de safra de 2006 e 2007 e, no mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por PAULO CÉ- SAR DA SILVA em face da empresa ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas extras in itinere e à disposição, com respectivos reflexos, conforme os termos e parâmetros ditados na fundamentação (tópicos 2.2 e 2.3), a qual deve ser considerada integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais e formais. A liquidação será efetuada por cálculos. As quantias da condenação deverão ser atualizadas com índice a ser aplicado a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela apurada, com acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho. Determino à reclamada o recolhimento da sua cota da contribuição previdenciária, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, sob pena de execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT. A reclamada deverá comprovar, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária que devida pelo trabalhador falecido, permitida a dedução do valor na condenação. Determino à reclamada a juntada dos controles "Analítico de Produção/ Horas" e recibos de pagamento relativos ao contrato de 11.4.2006 a 27.11.2006, no prazo e sob a cominação indicados no tópico 2.2 da fundamentação. Concedo ao autor a gratuidade da Justiça. Custas processuais pela reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Nada mais. São Luís de Montes Belos, 08 de junho de 2010, terça-feira. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10190/2010
Processo Nº: RTOrd 0000639-85.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ ALBERTO MACHADO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III. CONCLUSÃO
À vista do exposto, rejeito a prejudicial de prescrição total quanto às pretensões pertinentes aos contratos de safra de 2006 e 2007 e, no mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por VANILDO ROSA DA SILVA em face da empresa ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas extras in itinere e à disposição, com respectivos reflexos, conforme os termos e parâmetros ditados na fundamentação (tópicos 2.2 e 2.3), a qual deve ser considerada integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais e formais. A liquidação será efetuada por cálculos. As quantias da condenação deverão ser atualizadas com índice a ser aplicado a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela apurada, com acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho. Determino à reclamada o recolhimento da sua cota da contribuição previdenciária, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, sob pena de execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT. A reclamada deverá comprovar, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária que devida pelo trabalhador falecido, permitida a dedução do valor na condenação. Determino à reclamada a juntada dos controles "Analítico de Produção/ Horas" e recibos de pagamento relativos ao contrato de 11.4.2006 a 27.11.2006, no prazo e sob a cominação indicados no tópico 2.2 da fundamentação. Concedo ao autor a gratuidade da Justiça. Custas processuais pela reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Nada mais. São Luís de Montes Belos, 10 de junho de 2010, quinta-feira. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10124/2010
Processo Nº: RTOrd 0000700-43.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDELANDE LIMA DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CERAMICA PRIMAVERA LTDA
ADVOGADO....: WESLEY AUGUSTO GONCALVES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10125/2010
Processo Nº: RTOrd 0000700-43.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDELANDE LIMA DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CERAMICA PRIMAVERA LTDA
ADVOGADO....: WESLEY AUGUSTO GONCALVES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10126/2010
Processo Nº: RTOrd 0000700-43.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDELANDE LIMA DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CERAMICA PRIMAVERA LTDA
ADVOGADO....: WESLEY AUGUSTO GONCALVES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10127/2010
Processo Nº: RTOrd 0000700-43.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDELANDE LIMA DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CERAMICA PRIMAVERA LTDA
ADVOGADO....: WESLEY AUGUSTO GONCALVES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10189/2010
Processo Nº: RTOrd 0000735-03.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR DE OLIVEIRA MOURA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III. CONCLUSÃO À vista do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por EDMAR DE OLIVEIRA MOURA em face da empresa ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas extras in itinere e adicional noturno, com respectivos reflexos, conforme os termos e parâmetros ditados na fundamentação (tópicos 2.1 e 2.4), a qual deve ser

considerada integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais e formais. A liquidação será efetuada por cálculos. As quantias da condenação deverão ser atualizadas com índice a ser aplicado a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela apurada, com acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho. Determino à reclamada o recolhimento da sua cota da contribuição previdenciária, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, sob pena de execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT. A reclamada deverá comprovar, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária que devida pelo trabalhador falecido, permitida a dedução do valor na condenação. Concedo ao autor a gratuidade da Justiça. Custas processuais pela reclamada, no importe de R$120,00, calculadas sobre R$6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Nada mais. São Luís de Montes Belos, 10 de junho de 2010, quinta-feira. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10186/2010
Processo Nº: RTSum 0000738-55.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR QUIRINO DE SOUZA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): JBS CONFINAMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 10187/2010
Processo Nº: RTSum 0000739-40.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ TOTÓ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): JBS CONFINAMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 10192/2010
Processo Nº: RTOrd 0000832-03.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO FELIPE DE MORAIS
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Por motivo da suspensão das atividades do dia 15/06/2010, a partir das 14:00 horas, [jogos do Brasil na copa do mundo], antecipo a audiência para encerramento da instrução para o dia 15/06/2010, às 11:25 horas, anteriormente marcada para 15/06/2010, às 14:20 horas. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 10130/2010
Processo Nº: RTOrd 0001066-82.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIELSON DE LIMA MARTINS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 17/06/2010, ÀS 15:45horas. Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência. Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada. Intimem-se.

Notificação Nº: 10131/2010
Processo Nº: RTOrd 0001093-65.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 17/06/2010, ÀS 15:50horas. Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência. Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada. Intimem-se.

Notificação Nº: 10132/2010
Processo Nº: RTOrd 0001094-50.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RUBENS DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 17/06/2010, ÀS 15:55horas. Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência. Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada. Intimem-se.

Notificação Nº: 10133/2010
Processo Nº: RTOrd 0001095-35.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR DA SILVA LOPES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 17/06/2010, ÀS 16:00horas. Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência. Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada. Intimem-se.

Notificação Nº: 10134/2010
Processo Nº: RTOrd 0001096-20.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: HILDEBRANDO FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 17/06/2010, ÀS 16:05horas. Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência. Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada. Intimem-se.

Notificação Nº: 10135/2010
Processo Nº: RTOrd 0001100-57.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VALDO BONFIM
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 17/06/2010, ÀS 14:35horas. Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência. Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada. Intimem-se.

Notificação Nº: 10136/2010
Processo Nº: RTOrd 0001101-42.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELSON SILVA DE CASTRO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 17/06/2010, ÀS 14:40horas. Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência. Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada. Intimem-se.

Notificação Nº: 10137/2010
Processo Nº: RTOrd 0001103-12.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: NAILSON OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 17/06/2010, ÀS 14:50horas. Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência. Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada. Intimem-se.

Notificação Nº: 10138/2010
Processo Nº: RTOrd 0001104-94.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADNALDO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 17/06/2010, ÀS 14:55horas. Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência. Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada. Intimem-se.

Notificação Nº: 10139/2010
Processo Nº: RTOrd 0001105-79.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE..: JOSENILDO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 17/06/2010, ÀS 15:00 horas. Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência. Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada. Intimem-se.

Notificação Nº: 10140/2010
Processo Nº: RTOrd 0001213-11.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO LEAL DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 17/06/2010, ÀS 15:05 horas. Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência. Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada. Intimem-se.

Notificação Nº: 10141/2010
Processo Nº: RTOrd 0001214-93.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL ALVES DA ROCHA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 17/06/2010, ÀS 15:10 horas. Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência. Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada. Intimem-se.

Notificação Nº: 10142/2010
Processo Nº: RTOrd 0001264-22.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOMINGOS VIEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 17/06/2010, ÀS 15:15 horas. Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência. Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada. Intimem-se.

Notificação Nº: 10143/2010
Processo Nº: RTOrd 0001324-92.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 17/06/2010, ÀS 15:20 horas. Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência. Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada. Intimem-se.

Notificação Nº: 10144/2010
Processo Nº: RTOrd 0001325-77.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO SIPRIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 17/06/2010, ÀS 15:25 horas. Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência. Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada. Intimem-se.

Notificação Nº: 10145/2010
Processo Nº: RTOrd 0001385-50.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: UELITON GOMES DE LIMA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 17/06/2010, ÀS 15:30 horas. Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência. Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada. Intimem-se.

Notificação Nº: 10146/2010
Processo Nº: RTOrd 0001451-30.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LUIZ MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 17/06/2010, ÀS 15:35 horas. Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência. Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada. Intimem-se.

Notificação Nº: 10147/2010
Processo Nº: RTOrd 0001490-27.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 17/06/2010, ÀS 15:40 horas. Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência. Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada. Intimem-se.

Notificação Nº: 10185/2010
Processo Nº: ET 0001779-57.2010.5.18.0181 1ª VT
EMBARGANTE..: SICOB PALMEIRAS - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PALMEIRAS LTDA
ADVOGADO....: LEONARDO ROCHA MACHADO
EMBARGADO(A): UELSON RAMOS DE MORAIS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: Recebo os embargos de terceiro propostos. Certifique-se nos autos principais a propositura do presente feito. Notifique-se o(a) Embargado(a) para, em 10 (dez) dias, apresentar defesa, acompanhada de instrumento procuratório e documentos, se for o caso, sob pena de presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) Embargante (art. 803 do CPC). Em seguida, façam-se os autos conclusos para julgamento. São Luis De Montes Belos, 09 de junho de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 10181/2010
Processo Nº: RTSum 0001794-26.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DERIVAN LEITE DE SANTANA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 02/07/2010, às 15:10 horas, a audiência designada anteriormente para o dia 07/07/2010, às 14:40 horas, mantidas a cominações anteriores. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

OUTRO :
Notificação Nº: 10182/2010
Processo Nº: RTSum 0001794-26.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DERIVAN LEITE DE SANTANA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 02/07/2010, às 15:10 horas, a audiência designada anteriormente para o dia 07/07/2010, às 14:40 horas, mantidas a cominações anteriores. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

OUTRO :
Notificação Nº: 10184/2010
Processo Nº: RTSum 0001795-11.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 02/07/2010, às 10:00 horas, a audiência designada anteriormente para o dia 07/07/2010, às 15:00 horas, mantidas a cominações anteriores. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5860/2010
PROCESSO : RTOrd 0071800-92.2009.5.18.0181
RECLAMANTE: JOSÉ ILÍDIO TRIGUEIRO
EXEQUENTE: UNIÃO
EXECUTADO: FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA.
ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

Data da Praça 14/07/2010 às 09h00min
Data do Leilão 21/07/2010 às 13h00min
O (A) Doutor (a) KLEBER MOREIRA DA SILVA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na Sede deste Juízo: Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, Setor Montes Belos, São Luiz de Montes Belos – GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.000,00(três mil reais), conforme auto de penhora, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA SÃO LUÍS DE MONTES BELOS A IPORÁ S/Nº ZONA RURAL CEP 76.100-000 - SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): "01 COMPRESSOR DE AR INDUSTRIAL, DENOMINADO DE PULMÃO DE AR, COM DOIS COLETORES DE AR, SENDO UM DOS DOIS COLETORES COM TRÊS CILINDROS, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E INATIVO, EM RAZÃO DO DEVEDOR ENCONTRAR-SE COM AS SUAS ATIVIDADES PARALISADAS, AVALIADO EM R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)." Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de quer receberá o(s) bem(ns) no mesmo estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o(s) devido(s) registro(s). Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO PRESENCIAL E ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, na sede deste Juízo, ficando o leiloeiro autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) mesmo que depositado(s) em mãos do(a) Executado(a), podendo utilizar-se de reforço policial, se necessário. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo adquirente/arrematante, ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportado pelo(a) Exequente; havendo remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) Executado(a) pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.A praça e leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de todas as despesas processuais pendentes, inclusive, contribuições previdenciárias. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo Juiz mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GEISA AZEVEDO CARLOS CAMPELO, Assistente - 5, subscrevi, aos nove de junho de dois mil e dez. KLEBER MOREIRA DA SILVA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 2974/2010
Processo Nº: RT 0039700-73.1999.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEKSON LIMA ROCHA
ADVOGADO....: NOEMI DE SOUSA CANGUÇU
RECLAMADO(A): MARANATA INDUSTRIA E COMERCIO DE FERROS E AçO LTDA + 002
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente: comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar alvarás judicial, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 2978/2010
Processo Nº: RT 0016600-50.2003.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBINO DOS SANTOS BASTOS COSTA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): C.C.O ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar certidão de crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2977/2010
Processo Nº: RT 0048600-06.2003.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO DE SOUSA ALMEIDA/ INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS
RECLAMADO(A): CAPTAÇÃO CORRETORA DE SEGUROS LTDA (RAIMUNDO CHAGAS DA SILVA) + 002
ADVOGADO....: ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: tomar ciência da petição de fls. 661/663, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2988/2010
Processo Nº: AINDAT 0096900-91.2006.5.18.0201 1ª VT
AUTOR...: DIVINO ANTÔNIO DIAS
ADVOGADO: ROSA LYDIA ALVES DE CASTRO
RÉU(RÉ).: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
ADVOGADO: FABÍOLA DIAS VAZ DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista do laudo pericial, inclusive da resposta do perito aos quesitos complementares da reclamada, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 2985/2010
Processo Nº: RTSum 0000600-62.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO NUNES DA FONSECA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente: tomar ciência da certidão do oficial de justiça às fls. retro, devendo fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2965/2010
Processo Nº: RTOrd 0082100-53.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMAR NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEANDRO A. FERREIRA VITURINO
RECLAMADO(A): POUSADA GERMANO LTDA
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Ao Executado: tomar ciência da transferência do depósito recursal, para uma conta judicial a disposição deste juízo, que se convolam em penhora neste ato e, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 3024/2010
Processo Nº: RTOrd 0123700-54.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVANDE DE JESUS NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): CONSTRAN S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscais, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 3022/2010
Processo Nº: RTOrd 0128700-35.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DESONE ROSA DE FREITAS
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS THEÓFILO RIOS + 001
ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscais, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 3023/2010
Processo Nº: RTOrd 0128700-35.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DESONE ROSA DE FREITAS
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA GAVIÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscais, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 3025/2010
Processo Nº: RTOrd 0131600-88.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE SANTANA DE CARVALHO
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): DIVINO ALVES SOBRINHO + 004
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscais, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 3026/2010
Processo Nº: RTOrd 0131600-88.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE SANTANA DE CARVALHO
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): ONÉSIO ALVES DA SILVA + 004
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscais, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 2968/2010
Processo Nº: RTOrd 0133700-16.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR MARTINS LIMA
ADVOGADO....: ORLANDO TRANCONI FILHO
RECLAMADO(A): EDIONE MENEZES DE CASTRO
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência da manifestação do Sr. Perito, fls. 119 dos autos. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 2984/2010
Processo Nº: RTSum 0140300-53.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO DE SOUZA ROCHA
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): POSTO MERCANTIL LTDA (POSTO MARINHEIRO OU TABOCÃO)
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: tomar ciência da nomeação de bens à penhora às fls. 153, devendo se manifestar no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de anuência.

Notificação Nº: 3002/2010
Processo Nº: RTSum 0000418-42.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DE OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO....: MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA
RECLAMADO(A): ANTONIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS (NOME FANTASIA: MORAIS FERRARI)
ADVOGADO....: NELSON CARDOSO DO COUTO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscais, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 2964/2010
Processo Nº: RTOrd 0000508-50.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI JOSE PEREIRA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: GREY BELLYS DIAS LIRA
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.1247/1258, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias. SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito as preliminares, acolho a prejudicial de mérito e declaro prescritas as pretensões condenatórias anteriores a 18.02.2005 e, no mérito, acolho em parte os pedidos formulados por VANDERLEI JOSE PEREIRA em face de CAIXA ECONOMICA FEDERAL, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei.Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.Custas, pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.Uruaçu/GO, 09 de junho de 2010.
CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2964/2010
Processo Nº: RTOrd 0000508-50.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI JOSE PEREIRA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: GREY BELLYS DIAS LIRA
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.1247/1258, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias. SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito as preliminares, acolho a prejudicial de mérito e declaro prescritas as pretensões condenatórias anteriores a 18.02.2005 e, no mérito, acolho em parte os pedidos formulados por VANDERLEI JOSE PEREIRA em face de CAIXA ECONOMICA FEDERAL, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei.Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.Custas, pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.Uruaçu/GO, 09 de junho de 2010.
CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2975/2010
Processo Nº: RTOrd 0000592-51.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ANTONIO BARBOSA
ADVOGADO....: ORLANDO TRONCONI FILHO
RECLAMADO(A): MEDEIROS PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO CARVALHO MEDEIROS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Uruaçu/GO., para receber documentos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3009/2010
Processo Nº: RTSum 0000600-28.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: GILTON GONÇALVES FRANCA
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscais, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 3015/2010
Processo Nº: RTOrd 0000640-10.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIMAR DA COSTA TAVARES
ADVOGADO....: MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA
RECLAMADO(A): HEVEA AGRÍCOLA LTDA (ANTIGA MORAIS FERRARI)
ADVOGADO....: NELSON CARDOSO DO COUTO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscais, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 3003/2010
Processo Nº: RTSum 0000641-92.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LAUDEMIRO PIRES FÉLIX
ADVOGADO....: MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA
RECLAMADO(A): HEVEA AGRÍCOLA LTDA (ANTIGA MORAIS FERRARI)
ADVOGADO....: NELSON CARDOSO DO COUTO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscais, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 3000/2010
Processo Nº: RTOrd 0000642-77.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR BARBOSA DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS (MORAIS FERRARI)
ADVOGADO....: NELSON CARDOSO DO COUTO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscais, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 3001/2010
Processo Nº: RTSum 0000643-62.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN NATAL DE MIRANDA
ADVOGADO....: MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS (MORAIS FERRARI)
ADVOGADO....: NELSON CARDOSO DO COUTO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscais, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 3004/2010
Processo Nº: RTOrd 0000646-17.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JANDEILSON LEÔNCIO DE MIRANDA
ADVOGADO....: MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA
RECLAMADO(A): HEVEA AGRÍCOLA LTDA (ANTIGA MORAIS FERRARI)
ADVOGADO....: NELSON CARDOSO DO COUTO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscais, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 3005/2010
Processo Nº: RTOrd 0000646-17.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JANDEILSON LEÔNCIO DE MIRANDA
ADVOGADO....: MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA
RECLAMADO(A): HEVEA AGRÍCOLA LTDA (ANTIGA MORAIS FERRARI)
ADVOGADO....: NELSON CARDOSO DO COUTO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscais, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 3007/2010
Processo Nº: RTSum 0000647-02.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES REZENDE DA SILVA
ADVOGADO....: MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA
RECLAMADO(A): HEVEA AGRÍCOLA LTDA (ANTIGA MORAIS FERRARI)
ADVOGADO....: NELSON CARDOSO DO COUTO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscais, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 3006/2010
Processo Nº: RTOrd 0000648-84.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE REZENDE DA SILVA
ADVOGADO....: MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA
RECLAMADO(A): HEVEA AGRÍCOLA LTDA (ANTIGA MORAIS FERRARI)
ADVOGADO....: NELSON CARDOSO DO COUTO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscais, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 3013/2010
Processo Nº: RTOrd 0000649-69.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO....: MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA
RECLAMADO(A): HEVEA AGRÍCOLA LTDA (ANTIGA MORAIS FERRARI)
ADVOGADO....: NELSON CARDOSO DO COUTO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscais, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 3012/2010
Processo Nº: RTOrd 0000650-54.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALVES RAMOS
ADVOGADO....: MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA
RECLAMADO(A): HEVEA AGRÍCOLA LTDA (ANTIGA MORAIS FERRARI)
ADVOGADO....: NELSON CARDOSO DO COUTO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscais, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 3008/2010
Processo Nº: RTOrd 0000651-39.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEY DA SILVEIRA BORGES
ADVOGADO....: MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA
RECLAMADO(A): HEVEA AGRÍCOLA LTDA (ANTIGA MORAIS FERRARI)
ADVOGADO....: NELSON CARDOSO DO COUTO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscais, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 3016/2010
Processo Nº: RTOrd 0000652-24.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDANE DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA
RECLAMADO(A): HEVEA AGRÍCOLA LTDA (ANTIGA MORAIS FERRARI)
ADVOGADO....: NELSON CARDOSO DO COUTO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscais, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 3014/2010
Processo Nº: RTSum 0000653-09.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: WILTON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA
RECLAMADO(A): HEVEA AGRÍCOLA LTDA (ANTIGA MORAIS FERRARI)
ADVOGADO....: NELSON CARDOSO DO COUTO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscais, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 3019/2010
Processo Nº: RTOrd 0000654-91.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI RODRIGUES FARIA
ADVOGADO....: MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA
RECLAMADO(A): HEVEA AGRÍCOLA LTDA (ANTIGA MORAIS FERRARI)
ADVOGADO....: NELSON CARDOSO DO COUTO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscais, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 3020/2010
Processo Nº: RTOrd 0000655-76.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOCLEI SOARES
ADVOGADO....: MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA
RECLAMADO(A): HEVEA AGRÍCOLA LTDA (ANTIGA MORAIS FERRARI)
ADVOGADO....: NELSON CARDOSO DO COUTO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscais, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 3021/2010
Processo Nº: RTSum 0000656-61.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO BARRETO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA
RECLAMADO(A): HEVEA AGRÍCOLA LTDA (ANTIGA MORAIS FERRARI)
ADVOGADO....: NELSON CARDOSO DO COUTO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscais, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 2999/2010
Processo Nº: RTOrd 0000657-46.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: GEDERSON BARBOSA LOPES
ADVOGADO....: MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA
RECLAMADO(A): HEVEA AGRÍCOLA LTDA (ANTIGA MORAIS FERRARI)
ADVOGADO....: NELSON CARDOSO DO COUTO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscais, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 3017/2010
Processo Nº: RTSum 0000658-31.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DA COSTA TAVARES
ADVOGADO....: MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA
RECLAMADO(A): HEVEA AGRÍCOLA LTDA (ANTIGA MORAIS FERRARI)
ADVOGADO....: NELSON CARDOSO DO COUTO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscais, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 3018/2010
Processo Nº: RTSum 0000659-16.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO SILVEIRA BORGES
ADVOGADO....: MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA
RECLAMADO(A): HEVEA AGRÍCOLA LTDA (ANTIGA MORAIS FERRARI)
ADVOGADO....: NELSON CARDOSO DO COUTO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscais, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 3011/2010
Processo Nº: RTOrd 0000702-50.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CLÁUDIO DE MORAIS FERREIRA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: NELSON CARDOSO DO COUTO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscais, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 3010/2010
Processo Nº: RTOrd 0000703-35.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR BATISTA BRAGA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CLÁUDIO DE MORAIS FERREIRA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: NELSON CARDOSO DO COUTO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscais, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 2966/2010
Processo Nº: RTOrd 0000819-41.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO AMANCIO MOREIRA
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.156/160, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias. SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito a preliminar e,

no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por LEONARDO AMANCIO MOREIRA em face de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para condenar a 1ª reclamada e forma subsidiária a 2ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Deverá, ainda, a 1ª reclamada proceder a anotação da CTPS.Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei.Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.Uruaçu/GO, 09 de junho de 2010.CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2971/2010
Processo Nº: RTSum 0000824-63.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MIRACY VENÂNCIO XAVIER BARBOSA
ADVOGADO....: ORLANDO TRONCONI FILHO
RECLAMADO(A): MEDEIROS PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO CARVALHO MEDEIROS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer a esta Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu/GO., para receber os documentos de fls. 39/41. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2983/2010
Processo Nº: RTSum 0000847-09.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: TALMAI MAGDIEL RODRIGUES
ADVOGADO....: FABRÍCIA FIUZA DIAS
RECLAMADO(A): CONSTRAN S/A-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO
ADVOGADO....: KAREN TAKAYAMA
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: tomar ciência da oposição de embargos de declaração com efeito modificativo e, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 2980/2010
Processo Nº: RTSum 0000849-76.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JHONNY PRIMO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FABRÍCIA FIUZA DIAS
RECLAMADO(A): CONSTRAN S/A-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO
ADVOGADO....: KAREN TAKAYAMA
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: tomar ciência da oposição de embargos de declaração e, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 2970/2010
Processo Nº: RTSum 0000913-86.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUSA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deve a reclamante tomar ciência da publicação da decisão de fls.12/14, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:Ante o exposto e nos termos da fundamentação, julgo procedente em parte os pedidos formulados por NEUSA PEREIRA DA SILVA em face de PREST SERVES LTDA., para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação
acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.Custas, pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.Uruaçu/GO, 09 de junho de 2010.CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2982/2010
Processo Nº: RTSum 0001009-04.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): APRIGIO E RODRIGUES LTDA. (A IDEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: DEVE O RECLAMANTE INFORMAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 DIAS, O CORRETO ENDEREÇO DO RECLAMADO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

Notificação Nº: 2979/2010
Processo Nº: RTSum 0001010-86.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SOLANGE DA COSTA GUIMARÃES
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): CASA DA PIZZA(REP. POR CINTIA IMPERATRIZ)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: DEVE A RECLAMANTE INFORMAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 DIAS, O CORRETO ENDEREÇO DO RECLAMADO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

Notificação Nº: 2987/2010
Processo Nº: RTOrd 0001025-55.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO SILVESTRE DE CAMPOS
ADVOGADO....: NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMERCIO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 24/06/2010, às 10:10, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não comparecimento de V. Sª importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência, V.Sª poderá apresentar, se necessário, até 3 (três) testemunhas.
As partes deverão arrolar suas testemunhas no prazo de 5 dias antes da realização da audiência; sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente

Notificação Nº: 2995/2010
Processo Nº: RTSum 0001031-62.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBERSON PEREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: TIAGO CUSTÓDIO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARIA ODETE S. DE ARAÚJO SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: DE ORDEM da MM. Juíza Substituta desta Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, Dra Fernanda Ferreira, para adequação da pauta, a audiência anteriormente designada para o dia 28/06/2010, às 13:20 horas, foi adiada para o dia 30/03/2010, às 08:50 horas, mantidas as cominações anteriores

Notificação Nº: 2989/2010
Processo Nº: RTSum 0001062-82.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON ALVES FERNANDES
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): CAIMAN TUBOS E CONEXÕES DE PVC LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: DE ORDEM da MM. Juíza Substituta desta Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, Dra Fernanda Ferreira, para adequação da pauta, a audiência anteriormente designada para o dia 28/06/2010, às 13:40 horas, foi adiada para o dia 30/03/2010, às 09:10 horas, mantidas as cominações anteriores

Notificação Nº: 2996/2010
Processo Nº: RTSum 0001068-89.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUS DAS CHAGAS RIBEIRO DOS SANTOS ASSISTIDO P/SEU IRMAO APARECIDO NEVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): REI DA CARNE PROPRIETARIA , MARIA JOSE LUCENA SOARES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: DE ORDEM da MM. Juíza Substituta desta Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, Dra Fernanda Ferreira, para adequação da pauta, a audiência anteriormente designada para o dia 28/06/2010, às 14:00 horas, foi adiada para o dia 30/03/2010, às 09:30 horas, mantidas as cominações anteriores

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 83/2010
PROCESSO Nº RT 0001300-09.2007.5.18.0201
RECLAMANTE: LEOBALDO FERREIRA CASTRO RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACA INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A , O (A) Doutor (a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das
atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele
tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LEOBALDO FERREIRA CASTRO, RG 3435666/SSP/PA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do bloqueio realizado em contas de sua titularidade para garantia da execução, devendo, caso queira, manifestar-se no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de LEOBALDO FERREIRA CASTRO, RG 3435666/SSP/PA, é mandado publicar o
presente Edital. Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos nove de junho de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRÔNICAMENTE
Evandro Gomes Pereira
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 84/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0145300-34.2009.5.18.0201
EXEQÜENTE: LUIZAURO ELIAS CAMPOSADVOGADO(A): MARLENE MARQUES
EXECUTADO: BANCO DO BRASIL1ª Praça: 05/07/2010, às 13h00min
2ª Praça: 12/07/2010, às 13h00min Leilão: 22/07/2010, às 13h00min
Localização do Bem(ns): RUA 02, QD. 04 LT. 17, VILA JK, URUAÇU/GO.
O Doutor CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26, Lote 108, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo(s) relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$30.000,00 (trinta mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 34. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 0(um) lote de terras nº 17, da quadra nº 04, área 217 m², sendo 12,00m para a Rua 02; fundos 12,00m, confrontando com os lotes 15 e 16, lateral esquerda 18,00m confrontando com o lote 18, matrícula nº 02767, R-02.2.767, às fls. 107 e 108-verso, livro de notas nº 135, Cartório do 2º ofício de Uruaçu/GO. Valor da avaliação R$30.000,00(trinta mil reais). Obs. Sobre o lote possui uma parte da residência construída sob os lotes 15 e 16 e também uma construção de um cômodo e uma garagem. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 22/07/2010, a partir das 13h00min, a ser realizado nesta Vara do Trabalho de forma presencial e por meio da rede mundial de computadores(internet), pelo Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, Leiloeiro Oficial deste Juízo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Cancelada a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportada pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e pelo exeqüente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição ou desistência da execução. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Eu, Evandro Gomes Pereira, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos nove de junho de dois mil e dez. ASSINADO ELETRONICAMENTE CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 60/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0146800-38.2009.5.18.0201
RECLAMANTE: WESLEY FERREIRA RIBEIRO RECLAMADO(A): SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP , CPF/CNPJ: 05.688.877/0001-30 O (A) Doutor (a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem
conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP, CPF/CNPJ: 05.688.877/0001-30, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELA SEGUNDA RECLAMADA PARA, CASO QUEIRA,
MANIFESTAR-SE NOPRAZO LEGAL. E para que chegue ao conhecimento de SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, CPF/CNPJ: 05.688.877/0001-30, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos dezenove de maio de dois mil e dez.
Assinado Eletronicamente Willian de Paiva Nascimento Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 82/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0152500-92.2009.5.18.0201
PROCESSO: RTOrd 0152500-92.2009.5.18.0201
EXEQÜENTE(S): ANTÔNIO BORGES SOBRINHO
EXECUTADO(S): MUNDIAL TURISMO LTDA PROP- TITO SILVA CARVALHO,
CPF/CNPJ: O(A) Doutor(a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho
da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MUNDIAL TURISMO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas) ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$30.180,20, atualizado até 28/02/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MUNDIAL TURISMO LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos nove de junho de dois mil e dez. Assinado Eletronicamente Evandro Gomes Pereira Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3652/2010
Processo Nº: RT 0101700-76.2005.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ARAÚJO GOMES
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): PLANEL PLANEJAMENTO CONSTRUÇOES ELETRICAS LTDA + 002
ADVOGADO....: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, tendo em vista praça/leilão negativos.

Notificação Nº: 3636/2010
Processo Nº: RT 0132700-94.2005.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DIAS CARDOSO
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO + 001
RECLAMADO(A): CSL - CURTUME SANTA LUZIA - COMERCIAL E EXPORTADORA LTDA + 003
ADVOGADO....: ABATH NETO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DA RECLAMANTE E DOS RECLAMADOS: Ficam as partes intimadas do despacho de fl.564/565 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: Vistos. NOEMIA MARIA DE JESUS opôs, às fls. 535/551, exceção de pré-executividade como incidente na ação de execução fiscal movida em seu desfavor pela UNIÃO. Alegou falta de certeza do título, em virtude de ser fundado em ato ilícito e erro material. Aduziu ainda que o seu nome consta do quadro societário da empresa, visto que seus documentos pessoais foram utilizados indevidamente com intuito de fraudar o Estado e a União. Requer seja declarada a nulidade do título. Juntou procuração e documentos(fls.552/560). Deu-se vista à credora, a qual quedou-se inerte. Pois bem. Registre-se, inicialmente, que a execução processou debalde em face da empresa CSL – CURTUME SANTA LUZIA – COMERCIAL E EXPORTADORA LTDA, até esgotadas as diligências para penhora de bens da empresa devedora. Em razão disso, os sócios NOEMIA MARIA DE JESUS e SEBASTIÃO RIBEIRO DE ARAÚJO foram integrados posteriormente ao polo passivo, nos termos do despacho de fls.468/469. Em prosseguimento, a exceção de pré-executividade constitui uma possibilidade conferida ao devedor para que, antes de ver seus bens conscritos, ingresse no processo de execução com o objetivo de demonstrar a inexigibilidade do título executivo. Ao contrário do que alega a excipiente, verifica-se que a execução fundou em sentença trabalhista transitada em julgado, título que traz no seu bojo, por excelência, a certeza e exigibilidade. Portanto, sem razão a excipiente. Em relação à notícia de que os documentos pessoais da excipiente foram utilizados indevidamente, juntando, inclusive um boletim de ocorrência policial, onde relata que a vítima não sabe dizer onde foram extraviados ou perdidos. Ora, a execução se processa em desfavor da excipiente e seu esposo, no documento apresentado à fl.554, não consta que os documentos pessoais do Sr. Sebastião Ribeiro de Araújo, também foi objeto do desaparecimento. Infere-se daí que a alegada irregularidade na constituição da empresa não tem cabimento, pois se esse tivesse sido o motivo determinante, certamente o nome do esposo da excipiente não constaria do quadro societário da devedora. Assim, tendo em vista a liquidez e certeza do título executivo, bem como a legitimidade da excipiente para a relação processual executiva, inexiste razão para ser excluída da presente relação. Ressalte-se, por derradeiro, que os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos. Pelo exposto, tendo em vista a certeza, liquidez e exigibilidade do título executivo, bem como a legitimidade passiva da excipiente, julgo improcedentes os pedidos formulados, devendo o feito seguir seu regular prosseguimento. Intimem-se. Valparaíso De Goiás, 08 de junho de 2010, terça-feira. FERNANDA FERREIRA Juíza Substituta Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3637/2010
Processo Nº: RT 0132700-94.2005.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DIAS CARDOSO
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO + 001
RECLAMADO(A): REGINALDO PINHEIRO DA SILVA (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR REGINALDO PINHEIRO DA SILVA + 003
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DA RECLAMANTE E DOS RECLAMADOS: Ficam as partes intimadas do despacho de fl.564/565 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: Vistos. NOEMIA MARIA DE JESUS opôs, às fls. 535/551, exceção de pré-executividade como incidente na ação de execução fiscal movida em seu desfavor pela UNIÃO. Alegou falta de certeza do título, em virtude de ser fundado em ato ilícito e erro material. Aduziu ainda que o seu nome consta do quadro societário da empresa, visto que seus documentos pessoais foram

utilizados indevidamente com intuito de fraudar o Estado e a União. Requer seja declarada a nulidade do título. Juntou procuração e documentos(fls.552/560). Deu-se vista à credora, a qual quedou-se inerte. Pois bem. Registre-se, inicialmente, que a execução processou debalde em face da empresa CSL – CURTUME SANTA LUZIA – COMERCIAL E EXPORTADORA LTDA, até esgotadas as diligências para penhora de bens da empresa devedora. Em razão disso, os sócios NOEMIA MARIA DE JESUS e SEBASTIÃO RIBEIRO DE ARAÚJO foram integrados posteriormente ao polo passivo, nos termos do despacho de fls.468/469. Em prosseguimento, a exceção de pré-executividade constitui uma possibilidade conferida ao devedor para que, antes de ver seus bens conscritos, ingresse no processo de execução com o objetivo de demonstrar a inexigibilidade do título executivo. Ao contrário do que alega a excipiente, verifica-se que a execução fundou em sentença trabalhista transitada em julgado, título que traz no seu bojo, por excelência, a certeza e exigibilidade. Portanto, sem razão a excipiente. Em relação à notícia de que os documentos pessoais da excipiente foram utilizados indevidamente, juntando, inclusive um boletim de ocorrência policial, onde relata que a vítima não sabe dizer onde foram extraviados ou perdidos. Ora, a execução se processa em desfavor da excipiente e seu esposo, no documento apresentado à fl.554, não consta que os documentos pessoais do Sr. Sebastião Ribeiro de Araújo, também foi objeto do desaparecimento. Infere-se daí que a alegada irregularidade na constituição da empresa não tem cabimento, pois se esse tivesse sido o motivo determinante, certamente o nome do esposo da excipiente não constaria do quadro societário da devedora. Assim, tendo em vista a liquidez e certeza do título executivo, bem como a legitimidade da excipiente para a relação processual executiva, inexiste razão para ser excluída da presente relação. Ressalte-se, por derradeiro, que os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos. Pelo exposto, tendo em vista a certeza, liquidez e exigibilidade do título executivo, bem como a legitimidade passiva da excipiente, julgo improcedentes os pedidos formulados, devendo o feito seguir seu regular prosseguimento. Intimem-se. Valparaíso De Goiás, 08 de junho de 2010, terça-feira. FERNANDA FERREIRA Juíza Substituta Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3638/2010
Processo Nº: RT 0132700-94.2005.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DIAS CARDOSO
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO + 001
RECLAMADO(A): NOEMIA MARIA DE JESUS + 003
ADVOGADO....: JAYME CELESTINO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DA RECLAMANTE E DOS RECLAMADOS:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl.564/565 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: Vistos. NOEMIA MARIA DE JESUS opôs, às fls. 535/551, exceção de pré-executividade como incidente na ação de execução fiscal movida em seu desfavor pela UNIÃO. Alegou falta de certeza do título, em virtude de ser fundado em ato ilícito e erro material. Aduziu ainda que o seu nome consta do quadro societário da empresa, visto que seus documentos pessoais foram utilizados indevidamente com intuito de fraudar o Estado e a União. Requer seja declarada a nulidade do título. Juntou procuração e documentos(fls.552/560). Deu-se vista à credora, a qual quedou-se inerte. Pois bem. Registre-se, inicialmente, que a execução processou debalde em face da empresa CSL – CURTUME SANTA LUZIA – COMERCIAL E EXPORTADORA LTDA, até esgotadas as diligências para penhora de bens da empresa devedora. Em razão disso, os sócios NOEMIA MARIA DE JESUS e SEBASTIÃO RIBEIRO DE ARAÚJO foram integrados posteriormente ao polo passivo, nos termos do despacho de fls.468/469. Em prosseguimento, a exceção de pré-executividade constitui uma possibilidade conferida ao devedor para que, antes de ver seus bens conscritos, ingresse no processo de execução com o objetivo de demonstrar a inexigibilidade do título executivo. Ao contrário do que alega a excipiente, verifica-se que a execução fundou em sentença trabalhista transitada em julgado, título que traz no seu bojo, por excelência, a certeza e exigibilidade. Portanto, sem razão a excipiente. Em relação à notícia de que os documentos pessoais da excipiente foram utilizados indevidamente, juntando, inclusive um boletim de ocorrência policial, onde relata que a vítima não sabe dizer onde foram extraviados ou perdidos. Ora, a execução se processa em desfavor da excipiente e seu esposo, no documento apresentado à fl.554, não consta que os documentos pessoais do Sr. Sebastião Ribeiro de Araújo, também foi objeto do desaparecimento. Infere-se daí que a alegada irregularidade na constituição da empresa não tem cabimento, pois se esse tivesse sido o motivo determinante, certamente o nome do esposo da excipiente não constaria do quadro societário da devedora. Assim, tendo em vista a liquidez e certeza do título executivo, bem como a legitimidade da excipiente para a relação processual executiva, inexiste razão para ser excluída da presente relação. Ressalte-se, por derradeiro, que os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos. Pelo exposto, tendo em vista a certeza, liquidez e exigibilidade do título executivo, bem como a legitimidade passiva da excipiente, julgo improcedentes os pedidos formulados, devendo o feito seguir seu regular prosseguimento. Intimem-se. Valparaíso De Goiás, 08 de junho de 2010, terça-feira. FERNANDA FERREIRA Juíza Substituta Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3639/2010
Processo Nº: RT 0132700-94.2005.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DIAS CARDOSO
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO + 001
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO RIBEIRO DE ARAUJO + 003
ADVOGADO....: JAYME CELESTINO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DA RECLAMANTE E DOS RECLAMADOS:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl.564/565 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:
Vistos. NOEMIA MARIA DE JESUS opôs, às fls. 535/551, exceção de pré-executividade como incidente na ação de execução fiscal movida em seu desfavor pela UNIÃO. Alegou falta de certeza do título, em virtude de ser fundado em ato ilícito e erro material. Aduziu ainda que o seu nome consta do quadro societário da empresa, visto que seus documentos pessoais foram utilizados indevidamente com intuito de fraudar o Estado e a União. Requer seja declarada a nulidade do título. Juntou procuração e documentos(fls.552/560). Deu-se vista à credora, a qual quedou-se inerte. Pois bem. Registre-se, inicialmente, que a execução processou debalde em face da empresa CSL – CURTUME SANTA LUZIA – COMERCIAL E EXPORTADORA LTDA, até esgotadas as diligências para penhora de bens da empresa devedora. Em razão disso, os sócios NOEMIA MARIA DE JESUS e SEBASTIÃO RIBEIRO DE ARAÚJO foram integrados posteriormente ao polo passivo, nos termos do despacho de fls.468/469. Em prosseguimento, a exceção de pré-executividade constitui uma possibilidade conferida ao devedor para que, antes de ver seus bens conscritos, ingresse no processo de execução com o objetivo de demonstrar a inexigibilidade do título executivo. Ao contrário do que alega a excipiente, verifica-se que a execução fundou em sentença trabalhista transitada em julgado, título que traz no seu bojo, por excelência, a certeza e exigibilidade. Portanto, sem razão a excipiente. Em relação à notícia de que os documentos pessoais da excipiente foram utilizados indevidamente, juntando, inclusive um boletim de ocorrência policial, onde relata que a vítima não sabe dizer onde foram extraviados ou perdidos. Ora, a execução se processa em desfavor da excipiente e seu esposo, no documento apresentado à fl.554, não consta que os documentos pessoais do Sr. Sebastião Ribeiro de Araújo, também foi objeto do desaparecimento. Infere-se daí que a alegada irregularidade na constituição da empresa não tem cabimento, pois se esse tivesse sido o motivo determinante, certamente o nome do esposo da excipiente não constaria do quadro societário da devedora. Assim, tendo em vista a liquidez e certeza do título executivo, bem como a legitimidade da excipiente para a relação processual executiva, inexiste razão para ser excluída da presente relação. Ressalte-se, por derradeiro, que os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos. Pelo exposto, tendo em vista a certeza, liquidez e exigibilidade do título executivo, bem como a legitimidade passiva da excipiente, julgo improcedentes os pedidos formulados, devendo o feito seguir seu regular prosseguimento. Intimem-se. Valparaíso De Goiás, 08 de junho de 2010, terça-feira. FERNANDA FERREIRA Juíza Substituta Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3651/2010
Processo Nº: RT 0070100-32.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON PEREIRA DO CARMO
ADVOGADO....: BYRON CARDOSO LEITE
RECLAMADO(A): ABADIA JOSÉ CESÍLIO + 001
ADVOGADO....: CLEONICE DO CARMO BATISTA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 3641/2010
Processo Nº: RTSum 0117300-35.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FATIMA PEREIRA LAEF
ADVOGADO....: VERANÍ SPÍNDOLA DE ATAÍDES SOUZA + 001
RECLAMADO(A): ASSEFE - RESTAURANTE COMUNITÁRIO SOCIAL (GILBERTO DA SILVA DANTAS) + 001
ADVOGADO....: EDISON PALHARES HAMILTON
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 3640/2010
Processo Nº: RTOrd 0032000-71.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ SARAIVA
ADVOGADO....: JOSÉ ORLANDO DE AMORIM
RECLAMADO(A): EULINA DE OLIVEIRA MARTINS DE ARAÚJO (NOME DE FANTASIA RESTAURANTE MARTAM)
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVIERA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DA RECLAMANTE E DA RECLAMADA:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 143 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: Vistos. Homologo o acordo constante na petição de fls. 141/142, realizado entre o exeqüente e o executado, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução do crédito trabalhista, nos termos do art. 794, II do CPC c/c o art. 769 da CLT. Ressalte-se que as

contribuições previdenciárias e custas executivas foram devidamente recolhidas e comprovadas(fls.135 e 139) Intimem-se as partes. Decorridos 5(cinco) dias, sem manifestação da parte, após o vencimento da última parcela, remetam-se os autos ao arquivo definitivamente, com as cautelas costumeiras. Valparaíso De Goiás, 08 de junho de 2010, terça-feira. FERNANDA FERREIRA Juíza Substituta Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3633/2010
Processo Nº: RTSum 0064200-34.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: GERALDO MACHADO JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTAM INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo, pagamento em atraso da terceira e quarta parcelas. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3673/2010
Processo Nº: RTSum 0106600-63.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNES ZARATE MAX RAMOS
ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ACTEG - ASSOCIAÇÃO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
ADVOGADO....: VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado(a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 3635/2010
Processo Nº: RTOrd 0112200-65.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENI VIEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): CICLO CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: REGINA SEBASTIANA CALDEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica intimada a parte RECLAMANTE para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre o laudo pericial de fls. 96/104. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3664/2010
Processo Nº: RTOrd 0118300-36.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: WANYA GOMES DE SOUSA
ADVOGADO....: JONAS RODRIGUES DE SOUZA + 01
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 3634/2010
Processo Nº: RTSum 0140100-23.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SÉRGIO JOSÉ SABINO (SABINO E CAVALCANTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA) (EQUIPE SJS)
ADVOGADO....: OSMAR LOBAO V.FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comprovar o recolhimento do valor devido, fls. 65/69. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3644/2010
Processo Nº: RTSum 0158300-78.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO BATISTA
ADVOGADO....: GASPAR REIS DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S/A + 001
ADVOGADO....: CÁSSIO HILDEBRAND P. DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamada CONSTRUTORA TENDA S.A intimada do despacho de fl. 180 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. A 2ª reclamada, Construtora Tenda S.A, condenada subsidiariamente, requer juntada de procuração, na qual outorga poderes para novos patronos. Requer, também, a devolução de qualquer prazo processual que porventura esteja em curso na presente data. Inicialmente, vale registrar que a constituinte, Construtora Tenda S.A, foi condenada subsidiariamente. Em razão disso, a intimação de fl.202, foi dirigida à devedora principal, VELOX EMPREENDIMENTOS & PARTICIPAÇÕES LTDA, pois trata de obrigações de fazer constantes do título judicial(fornecimento das guias do seguro desemprego e recolhimento do FGTS). Desse modo, tendo em vista que o prazo acima noticiado foi estabelecido para a devedora principal, indefiro a pretensão da 2ª reclamada, no que se refere ao stabelecimento de novo prazo e vista dos autos. No entanto, registre-se na capa dos autos e demais assentamentos o novo procurador constituído nos termos da petição de fls.204/2006. Por fim, em face da inércia da 1ª reclamada, expeçam-se alvará para levantamento do FGTS relativo ao vínculo reconhecido na sentença, bem como certidão para habilitação no programa do seguro desemprego. Feito, intime-se o reclamante para retirar os documentos. Em seguida, cite-se a devedora principal, nos termos da Portaria VTVAL 001/2010. Dê-se ciência à 2ª reclamada. Valparaíso De Goiás, 27 de maio de 2010, quinta-feira. FERNANDA FERREIRA Juíza Substituta." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3648/2010
Processo Nº: RTSum 0158300-78.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO BATISTA
ADVOGADO....: GASPAR REIS DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS & PARTICIPAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A): Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$4.828,72 (atualizado até 28/02/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 4.399,30;
I.R.R.F.: R$ 43,32;
INSS (Parte Empregado): R$ 58,33;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R$ 210,00;
Custas Processuais: R$ 94,22;
Custas de Liquidação: R$ 23,55;
Total da dívida: R$ 4.828,72.

Notificação Nº: 3671/2010
Processo Nº: RTOrd 0000515-19.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JEOVANE DA ROCHA BARROS
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO GONÇALVES VALADÃO
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) AS PARTES intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'III. DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por JEOVANE DA ROCHA BARROS em face de ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e CASTANHEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, decido: 1º) julgar IMPROCEDENTES os pedidos com relação à empresa CASTANHEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, nos termos da fundamentação; 2º) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos
direcionados em desfavor das empresas ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, devendo a última responder subsidiariamente pelos créditos deferidos, nos termos e limites especificados na fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Liquidação por cálculos, observando a média remuneratória indicada na petição inicial, limitada ao quantum postulado. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).
À Secretaria para realização das devidas alterações na capa dos autos e demais assentamentos, bem como juntada da ata de instrução processual indicada por este juízo, como determinado no item "1" da fundamentação.
Custas, pela 1ª e 2ª Reclamadas, no importe de R$88,00, calculadas sobre R$4.400,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3672/2010
Processo Nº: RTOrd 0000515-19.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JEOVANE DA ROCHA BARROS
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): CASTANHEIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HELENA GONÇALVES LARIUCCI

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) AS PARTES intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'III. DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por JEOVANE DA ROCHA BARROS em face de ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e CASTANHEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, decido: 1º) julgar IMPROCEDENTES os pedidos com relação à empresa CASTANHEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, nos termos da fundamentação; 2º) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos direcionados em desfavor das empresas ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, devendo a última responder subsidiariamente pelos créditos deferidos, nos termos e limites especificados na fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos, observando a média remuneratória indicada na petição inicial, limitada ao quantum postulado. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). À Secretaria para realização das devidas alterações na capa dos autos e demais assentamentos, bem como juntada da ata de instrução processual indicada por este juízo, como determinado no item “1” da fundamentação. Custas, pela 1ª e 2ª Reclamadas, no importe de R$88,00, calculadas sobre R$4.400,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3660/2010
Processo Nº: RTOrd 0000516-04.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO MARIVALDO DE LIRA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO GONÇALVES VALADÃO
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) AS PARTES intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'III. DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por RAIMUNDO MARIVALDO DE LIRA em face de ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e CASTANHEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, decido: 1º) julgar IMPROCEDENTES os pedidos com relação à empresa CASTANHEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, nos termos da fundamentação; 2º) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos direcionados em desfavor das empresas ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, devendo a última responder subsidiariamente pelos créditos deferidos, nos termos e limites especificados na fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos, observando a média remuneratória indicada na petição inicial, limitada ao quantum postulado. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). À Secretaria para realização das devidas alterações na capa dos autos e demais assentamentos, bem como juntada da ata de instrução processual indicada por este juízo, como determinado no item “1” da fundamentação. Custas, pela 1ª e 2ª Reclamadas, no importe de R$328,00, calculadas sobre R$16.400,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3661/2010
Processo Nº: RTOrd 0000516-04.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO MARIVALDO DE LIRA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): CASTANHEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: HELENA GONÇALVES LARIUCCI
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) AS PARTES intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'III. DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por RAIMUNDO MARIVALDO DE LIRA em face de ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e CASTANHEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, decido: 1º) julgar IMPROCEDENTES os pedidos com relação à empresa CASTANHEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, nos termos da fundamentação; 2º) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos direcionados em desfavor das empresas ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, devendo a última responder subsidiariamente pelos créditos deferidos, nos termos e limites especificados na fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Liquidação por cálculos, observando a média remuneratória indicada na petição inicial, limitada ao quantum postulado. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).
À Secretaria para realização das devidas alterações na capa dos autos e demais assentamentos, bem como juntada da ata de instrução processual indicada por este juízo, como determinado no item “1” da fundamentação.
Custas, pela 1ª e 2ª Reclamadas, no importe de R$328,00, calculadas sobre R$16.400,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3657/2010
Processo Nº: RTOrd 0000517-86.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO GONÇALVES VALADÃO
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) AS PARTES intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'III. DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por WANDERLEI PEREIRA DA SILVA em face de ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e CASTANHEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, decido: 1º) julgar IMPROCEDENTES os pedidos com relação à empresa CASTANHEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, nos termos da fundamentação; 2º) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos direcionados em desfavor das empresas ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, devendo a última responder subsidiariamente pelos créditos deferidos, nos termos e limites especificados na fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Liquidação por cálculos, observando a média remuneratória indicada na petição inicial, limitada ao quantum postulado. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).
À Secretaria para realização das devidas alterações na capa dos autos e demais assentamentos, bem como juntada da ata de instrução processual indicada por este juízo, como determinado no item “1” da fundamentação.
Custas, pela 1ª e 2ª Reclamadas, no importe de R$107,00, calculadas sobre R$5.350,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho'

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3658/2010
Processo Nº: RTOrd 0000517-86.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): CASTANHEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: HELENA GONÇALVES LARIUCCI
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) AS PARTES intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'III. DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por WANDERLEI PEREIRA DA SILVA em face de ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e CASTANHEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, decido: 1º) julgar IMPROCEDENTES os pedidos com relação à empresa CASTANHEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, nos termos da fundamentação; 2º) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos
direcionados em desfavor das empresas ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, devendo a última responder subsidiariamente pelos créditos deferidos, nos termos e limites especificados na fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Liquidação por cálculos, observando a média remuneratória indicada na petição inicial, limitada ao quantum postulado. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).
À Secretaria para realização das devidas alterações na capa dos autos e demais assentamentos, bem como juntada da ata de instrução processual indicada por este juízo, como determinado no item "1" da fundamentação.
Custas, pela 1ª e 2ª Reclamadas, no importe de R$107,00, calculadas sobre R$5.350,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3655/2010
Processo Nº: RTOrd 0000518-71.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO GONÇALVES VALADÃO
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) AS PARTES intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'III. DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por ALBERTO LOURENÇO DA SILVA em face de ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e CASTANHEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, decido: 1º) julgar IMPROCEDENTES os pedidos com relação à empresa CASTANHEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, nos termos da fundamentação; 2º) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos
direcionados em desfavor das empresas ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, devendo a última responder subsidiariamente pelos créditos deferidos, nos termos e limites especificados na fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Liquidação por cálculos, observando a média remuneratória indicada na petição inicial, limitada ao quantum postulado. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).
À Secretaria para realização das devidas alterações na capa dos autos e demais assentamentos, bem como juntada da ata de instrução processual indicada por este juízo, como determinado no item "1" da fundamentação.
Custas, pela 1ª e 2ª Reclamadas, no importe de R$134,90, calculadas sobre R$6.700,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3656/2010
Processo Nº: RTOrd 0000518-71.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): CASTANHEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: HELENA GONÇALVES LARIUCCI
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) AS PARTES intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'III. DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por ALBERTO LOURENÇO DA SILVA em face de ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e CASTANHEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, decido: 1º) julgar IMPROCEDENTES os pedidos com relação à empresa CASTANHEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, nos termos da fundamentação; 2º) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos
direcionados em desfavor das empresas ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, devendo a última responder subsidiariamente pelos créditos deferidos, nos termos e limites especificados na fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Liquidação por cálculos, observando a média remuneratória indicada na petição inicial, limitada ao quantum postulado. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).
À Secretaria para realização das devidas alterações na capa dos autos e demais assentamentos, bem como juntada da ata de instrução processual indicada por este juízo, como determinado no item "1" da fundamentação.
Custas, pela 1ª e 2ª Reclamadas, no importe de R$134,90, calculadas sobre R$6.700,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3642/2010
Processo Nº: RTOrd 0000519-56.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO MARINHO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO GONÇALVES VALADÃO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 84/91, cujo dispositivo adiante se transcreve:
'III. DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por ADRIANO MARINHO DA SILVA em face de ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e CASTANHEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, decido: 1º) julgar IMPROCEDENTES os pedidos com relação à empresa CASTANHEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, nos termos da fundamentação; 2º) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos
direcionados em desfavor das empresas ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, devendo a última responder subsidiariamente pelos créditos deferidos, nos termos e limites especificados na fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Liquidação por cálculos, observando a média remuneratória indicada na petição inicial, limitada ao quantum postulado. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas

expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).
À Secretaria para realização das devidas alterações na capa dos autos e demais assentamentos, bem como juntada da ata de instrução processual indicada por este juízo, como determinado no item "1" da fundamentação.
Custas, pela 1ª e 2ª Reclamadas, no importe de R$83,00, calculadas sobre R$4.150,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.
FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho'
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3643/2010
Processo Nº: RTOrd 0000519-56.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO MARINHO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): CASTANHEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: HELENA GONÇALVES LARIUCCI
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 84/91, cujo dispositivo adiante se transcreve:
'III. DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por ADRIANO MARINHO DA SILVA em face de ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e CASTANHEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, decido: 1º) julgar IMPROCEDENTES os pedidos com relação à empresa CASTANHEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, nos termos da fundamentação; 2º) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos
direcionados em desfavor das empresas ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, devendo a última responder subsidiariamente pelos créditos deferidos, nos termos e limites especificados na fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Liquidação por cálculos, observando a média remuneratória indicada na petição inicial, limitada ao quantum postulado. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).
À Secretaria para realização das devidas alterações na capa dos autos e demais assentamentos, bem como juntada da ata de instrução processual indicada por este juízo, como determinado no item "1" da fundamentação.
Custas, pela 1ª e 2ª Reclamadas, no importe de R$83,00, calculadas sobre R$4.150,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.
FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho'
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3662/2010
Processo Nº: RTOrd 0000520-41.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO GONÇALVES VALADÃO
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) AS PARTES intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'III. DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por EDSON PEREIRA SILVA em face de ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e CASTANHEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, decido: 1º) julgar IMPROCEDENTES os pedidos com relação à empresa CASTANHEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, nos termos da fundamentação; 2º) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos direcionados em desfavor das empresas ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, devendo a última responder subsidiariamente pelos créditos deferidos, nos termos e limites especificados na fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Liquidação por cálculos, observando a média remuneratória indicada na petição inicial, limitada ao quantum postulado. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).
À Secretaria para realização das devidas alterações na capa dos autos e demais assentamentos, bem como juntada da ata de instrução processual indicada por este juízo, como determinado no item "1" da fundamentação.
Custas, pela 1ª e 2ª Reclamadas, no importe de R$95,00, calculadas sobre R$4.750,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.
FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3663/2010
Processo Nº: RTOrd 0000520-41.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): CASTANHEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: HELENA GONÇALVES LARIUCCI
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) AS PARTES intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'III. DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por EDSON PEREIRA SILVA em face de ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e CASTANHEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, decido: 1º) julgar IMPROCEDENTES os pedidos com relação à empresa CASTANHEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, nos termos da fundamentação; 2º) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos direcionados em desfavor das empresas ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, devendo a última responder subsidiariamente pelos créditos deferidos, nos termos e limites especificados na fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Liquidação por cálculos, observando a média remuneratória indicada na petição inicial, limitada ao quantum postulado. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).
À Secretaria para realização das devidas alterações na capa dos autos e demais assentamentos, bem como juntada da ata de instrução processual indicada por este juízo, como determinado no item "1" da fundamentação.
Custas, pela 1ª e 2ª Reclamadas, no importe de R$95,00, calculadas sobre R$4.750,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.
FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3667/2010
Processo Nº: RTOrd 0000521-26.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FLÁVIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO GONÇALVES VALADÃO
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) AS PARTES intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'III. DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por ANTÔNIO FLÁVIO DA SILVA em face de ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e CASTANHEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, decido: 1º) julgar IMPROCEDENTES os pedidos com relação à empresa CASTANHEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, nos termos da fundamentação; 2º) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos
direcionados em desfavor das empresas ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, devendo a última responder subsidiariamente pelos créditos deferidos, nos termos e limites especificados na fundamentação supra, parte integrante deste decisum.

Liquidação por cálculos, observando a média remuneratória indicada na petição inicial, limitada ao quantum postulado. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).
À Secretaria para realização das devidas alterações na capa dos autos e demais assentamentos, bem como juntada da ata de instrução processual indicada por este juízo, como determinado no item “1” da fundamentação.
Custas, pela 1ª e 2ª Reclamadas, no importe de R$86,00, calculadas sobre R$4.300,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3668/2010
Processo Nº: RTOrd 0000521-26.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FLÁVIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): CASTANHEIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HELENA GONÇALVES LARIUCCI
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) AS PARTES intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'III. DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por ANTÔNIO FLÁVIO DA SILVA em face de ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e CASTANHEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, decido: 1º) julgar IMPROCEDENTES os pedidos com relação à empresa CASTANHEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, nos termos da fundamentação; 2º) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos direcionados em desfavor das empresas ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, devendo a última responder subsidiariamente pelos créditos deferidos, nos termos e limites especificados na fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos, observando a média remuneratória indicada na petição inicial, limitada ao quantum postulado. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).
À Secretaria para realização das devidas alterações na capa dos autos e demais assentamentos, bem como juntada da ata de instrução processual indicada por este juízo, como determinado no item “1” da fundamentação.
Custas, pela 1ª e 2ª Reclamadas, no importe de R$86,00, calculadas sobre R$4.300,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3665/2010
Processo Nº: RTOrd 0000522-11.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO GONÇALVES VALADÃO
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) AS PARTES intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'III. DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS em face de ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e CASTANHEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, decido: 1º) julgar IMPROCEDENTES os pedidos com relação à empresa CASTANHEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, nos termos da fundamentação; 2º) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos
direcionados em desfavor das empresas ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, devendo a última responder subsidiariamente pelos créditos deferidos, nos termos e limites especificados na fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Liquidação por cálculos, observando a média remuneratória indicada na petição inicial, limitada ao quantum postulado. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). À Secretaria para realização das devidas alterações na capa dos autos e demais assentamentos, bem como juntada da ata de instrução processual indicada por este juízo, como determinado no item “1” da fundamentação. Custas, pela 1ª e 2ª Reclamadas, no importe de R$128,00, calculadas sobre R$6.400,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho' O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3666/2010
Processo Nº: RTOrd 0000522-11.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): CASTANHEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: HELENA GONÇALVES LARIUCCI
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) AS PARTES intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'III. DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS em face de ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e CASTANHEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, decido: 1º) julgar IMPROCEDENTES os pedidos com relação à empresa CASTANHEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, nos termos da fundamentação; 2º) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos direcionados em desfavor das empresas ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, devendo a última responder subsidiariamente pelos créditos deferidos, nos termos e limites especificados na fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos, observando a média remuneratória indicada na petição inicial, limitada ao quantum postulado. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). À Secretaria para realização das devidas alterações na capa dos autos e demais assentamentos, bem como juntada da ata de instrução processual indicada por este juízo, como determinado no item “1” da fundamentação. Custas, pela 1ª e 2ª Reclamadas, no importe de R$128,00, calculadas sobre R$6.400,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho' O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3669/2010
Processo Nº: RTSum 0000564-60.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMERCIAL E REPRESENTAÇÃO DE GÁS TRÊS IRMÃOS LTDA (LIGUEGÁS)
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Fica V. Sª. intimada para, no prazo de 05 (CINCO) dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3645/2010
Processo Nº: RTOrd 0000607-94.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO LEAL
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO GONÇALVES VALADÃO
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) AS PARTES intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: 'III. DISPOSITIVO
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por NIVALDO LEAL em face de ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e LK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos, observando a média remuneratória indicada na petição inicial, limitada ao quantum postulado. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).
Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$197,00, calculadas sobre R$9.850,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3646/2010
Processo Nº: RTOrd 0000607-94.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO LEAL
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): LK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (NA PESSOA DO SR. LEONARDO) + 002
ADVOGADO....: KENIA MARIA DE OLIVIERA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) AS PARTES intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'III. DISPOSITIVO
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por NIVALDO LEAL em face de ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e LK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos, observando a média remuneratória indicada na petição inicial, limitada ao quantum postulado. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$197,00, calculadas sobre R$9.850,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3649/2010
Processo Nº: RTOrd 0000640-84.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO DOS SANTOS SOARES
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO GONÇALVES VALADÃO
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) AS PARTES intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'III. DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por SANDRO DOS SANTOS SOARES em face de ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e CASTANHEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, decido: 1º) julgar IMPROCEDENTES os pedidos com relação à empresa CASTANHEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, nos termos da fundamentação; 2º) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos
direcionados em desfavor das empresas ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, devendo a última responder subsidiariamente pelos créditos deferidos, nos termos e limites especificados na fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Liquidação por cálculos, observando a média remuneratória indicada na petição inicial, limitada ao quantum postulado. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).
À Secretaria para realização das devidas alterações na capa dos autos e demais assentamentos, bem como juntada da ata de instrução processual indicada por este juízo, como determinado no item "1" da fundamentação.
Custas, pela 1ª e 2ª Reclamadas, no importe de R$260,00, calculadas sobre R$13.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3650/2010
Processo Nº: RTOrd 0000640-84.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO DOS SANTOS SOARES
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): CASTANHEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA (BR 070 SAÍDA DA CIDADE - SENTIDO CEILÂNDIA) + 002
ADVOGADO....: HELENA GONÇALVES LARIUCCI
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) AS PARTES intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'III. DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por SANDRO DOS SANTOS SOARES em face de ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e CASTANHEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, decido: 1º) julgar IMPROCEDENTES os pedidos com relação à empresa CASTANHEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, nos termos da fundamentação; 2º) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos direcionados em desfavor das empresas ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, devendo a última responder subsidiariamente pelos créditos deferidos, nos termos e limites especificados na fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos, observando a média remuneratória indicada na petição inicial, limitada ao quantum postulado. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). À Secretaria para realização das devidas alterações na capa dos autos e demais assentamentos, bem como juntada da ata de instrução processual indicada por este juízo, como determinado no item "1" da fundamentação. Custas, pela 1ª e 2ª Reclamadas, no importe de R$260,00, calculadas sobre R$13.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3653/2010
Processo Nº: RTOrd 0000641-69.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN ROCHA LIMA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): LK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (NA PESSOA DO SR. LEONARDO) + 002
ADVOGADO....: KENIA MARIA DE OLIVIERA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) AS PARTES intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: 'III. DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por WILLIAN ROCHA LIMA em face de ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, LK EMPREENDIMETO IMOBILIÁRIO e CASTANHEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, decido: 1º) julgar IMPROCEDENTES os pedidos com relação à empresa CASTANHEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, nos termos da fundamentação; 2º) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos direcionados em desfavor das empresas ARBS CONSTRUÇÕES LTDA e LK EMPREENDIMETO IMOBILIÁRIO, devendo a última responder subsidiariamente pelos créditos deferidos, nos termos e limites especificados na fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos, observando a média remuneratória indicada na petição inicial, limitada ao quantum postulado. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). Determino que a secretaria providencie a retificação do nome de fantasia da 3ª Reclamada, DECEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, fazendo constar sua correta denominação social, CASTANHEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, como determinado no item "1" da sentença. Custas, pela 1ª e 2ª Reclamadas, no importe de R$136,00, calculadas sobre R$6.800,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3654/2010
Processo Nº: RTOrd 0000641-69.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN ROCHA LIMA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): CASTANHEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA (BR 070 SAÍDA DA CIDADE - SENTIDO CEILÂNDIA) + 002
ADVOGADO....: HELENA GONÇALVES LARIUCCI
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) AS PARTES intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'III. DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por WILLIAN ROCHA LIMA em face de ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, LK EMPREENDIMETO IMOBILIÁRIO e CASTANHEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, decido: 1º) julgar IMPROCEDENTES os pedidos com relação à empresa CASTANHEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, nos termos da fundamentação; 2º) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos direcionados em desfavor das empresas ARBS CONSTRUÇÕES LTDA e LK EMPREENDIMETO IMOBILIÁRIO, devendo a última responder subsidiariamente pelos créditos deferidos, nos termos e limites especificados na fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos, observando a média remuneratória indicada na petição inicial, limitada ao quantum postulado. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). Determino que a secretaria providencie a retificação do nome de fantasia da 3ª Reclamada, DECEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, fazendo constar sua correta denominação social, CASTANHEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, como determinado no item "1" da sentença. Custas, pela 1ª e 2ª Reclamadas, no importe de R$136,00, calculadas sobre R$6.800,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3647/2010
Processo Nº: RTOrd 0000681-51.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ELDOON RONEY PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): KITAL FERRO COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA (REPRESENTANTES LEGAIS: ALMERINDA SILVEIRA RODRIGUES E AMANDA MARQUES RODRIGUES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica O RECLAMANTE intimado do despacho de fl. 24 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:
'Vistos. Diante da certidão de fl. 23(alegação: não existe o nº indicado) e tendo em vista a exiguidade de prazo, retire-se o feito de pauta. Intime-se o(a) reclamante, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, fornecendo o correto endereço do(a) Reclamado(a) (art. 840, § 1º, da CLT c/c o art. 282, II, do CPC), a fim de que o(a) mesmo(a) possa ser citado(a) e responder à ação, sob pena de indeferimento da exordial, na forma do art. 284, parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT.'

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 2567/2010
Processo Nº: RT 01149-1998-008-18-00-1 DSAE 236/2009-9 EXE
RECLAMANTE..: DORACY GONCALVES LEMES NERY + 025
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente para, no prazo de 48 horas, devolver os autos em epígrafe, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 2568/2010
Processo Nº: RT 01053-2000-009-18-00-5 DSAE 367/2009-6 EXE
RECLAMANTE..: JADIR JORGE DA SILVA + 033
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CRISA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL RODORIÁRIO S/A + 001
ADVOGADO....: YASMINI FALONE IYAMOTO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente para, no prazo de 48 horas, devolver os autos em epígrafe, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 2555/2010
Processo Nº: RT 00531-1997-007-18-00-0 DSAE 611/2009-0 RPV
RECLAMANTE..: DIVINO AUGUSTO RIBEIRO
ADVOGADO....: HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (EXTINTA RFFSA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência da decisão de fls. 619/621 abaixo transcrita: Vistos os autos. O exequente peticionou às fls. 609/610 pedindo a isenção do pagamento do Impostos de Renda. Destacou que conforme consta dos autos em epígrafe, o reclamante recebeu na data de 09/03/2010 o Alvará para levantamento de seu crédito líquido e no mesmo documento ficou determinado que ficasse retida a importância de R$ 6.106.05 (seis mil, cento e seis reais e cinco centavos), referente ao imposto de renda para o devido recolhimento. Destacou o exequente que o despacho de fls. 521/523 indeferiu o pedido de isenção do imposto de renda. Reiterou que por não se tratar de proventos oriundos de aposentadoria, os créditos em questão são de natureza salarial, vez que se trata de créditos trabalhistas inerentes ao contrato de trabalho havido com a extinta Rede Ferroviária Federal S/A e que hoje o reclamante se encontra aposentado, acometido de doença grave, como consta dos autos. Também reiterou o exequente que está acometido de câncer no estômago, confirmados pelos documentos juntados aos autos, necessitando de recursos para possibilitar um melhor tratamento. Ressaltou que a enfermidade se expandiu a outros órgãos do corpo e que não houve nenhuma mudança em seu quadro clínico, no sentido de reversão da doença, sendo este o principal motivo da insistência no pedido de isenção do mencionado imposto, com a consequente liberação do valor relativo. Algumas questões jurídicas nos aproximam mais dos dramas da existência humana, exigindo do jurista divagar para o campo da filosofia a fim de colher os princípios que fundamentam o sentido do Estado, da Administração, do Processo Judicial, para reajustar conceitos e definir prioridades. A prioridade no presente feito é a vida. Qual sentido terá este processo se o reclamante vier a falecer ou ter sua qualidade de vida ainda mais prejudicada por falta de recursos financeiros? O mestre doutrinador brasileiro Cândido Rangel Dinamarco defende que o processo é instrumento, meio, possibilidade. No caso em debate, todos os argumentos buscando a racionalidade jurídica tornam-se dispensáveis: -Câncer espalhado por todo corpo. -Dinheiro como elemento essencial para enfrentar com dignidade doença de tamanha gravidade. O que mais nos toca na presente decisão é que tivemos a oportunidade pessoal de observar o exequente. Sempre comparecia neste juízo. Pálido. Cor de pele amarelada. Suplicando assistência jurídica. Apresentando sintomas e sinais cansados. Destacava-se por um leve sorriso, como quem ri sem poder, como quem ri por dever, para agradar, sem vontade, sem motivo, pela lei da necessidade, pela lei natural da debilitação do corpo. Mas ainda assim sorria. Não basta invocarmos expressamente o princípio da dignidade humana na presente decisão, é frio e insuficiente dizer simplesmente que a Constituição

autoriza ou que a lei permite. Não. É preciso um pouco mais. Os criadores do processo do trabalho são criadores do bem. Assim diz expressamente a Constituição da República: Art.196.A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Neste sentido, o Juiz, como integrante do Estado, em situação com tal, realiza ações para a proteção e recuperação da saúde, pois trata-se de um direito de todos e de um dever do Estado. Isso posto, defiro o pleito do exequente para que lhe seja liberado o valor retido a título de imposto de renda.

Notificação Nº: 2571/2010
Processo Nº: RT 00431-2007-101-18-00-7 DSAE 1314/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: VIOLETA MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA DAMASCENO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exequente da petição de fls. 734/755 pelo prazo de dez dias.

Notificação Nº: 2565/2010
Processo Nº: RT 00460-2007-001-18-00-0 DSAE 1608/2009-4 EXF
RECLAMANTE..: SAMOEL AUGUSTO DE SOUZA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Vista ao exequente, pelo prazo de cinco dias, da manifestação do Setor de Assistência Médica de fls. 572. No mesmo prazo, deverá o exequente agendar perícia médica pelo telefone de nº 62) 3901-3360.

Notificação Nº: 2558/2010
Processo Nº: AA 01028-2005-006-18-00-7 DSAE 1639/2009-5 EXF
AUTOR...: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RÉU(RÉ).: UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 2564/2010
Processo Nº: RT 00785-2008-201-18-00-0 DSAE 1643/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: DURVALINA FERNANDES DOS REIS
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES; Tomarem ciência do despacho de fls. 253 abaixo transcrito: Vistos os autos. O exequente, às fls. 252, foi intimado para manifestar sobre a petição e documentos de fls. 246/249 e quedou-se silente. Diante disso, declaro extinta a obrigação de fazer, consistente na incorporação do adicional de insalubridade no valor 20% (vinte por cento) do salário mínimo, por mês, enquanto permanecer laborando nas mesmas condições, na forma do art. 794, inciso I, do CPC.

Notificação Nº: 2570/2010
Processo Nº: RT 00419-2001-003-18-00-1 DSAE 1802/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: APARECIDA DA SILVA FERNANDES +3 + 003
ADVOGADO....: CLAUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO GOIAS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao executado da petição de fls. 558 pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2560/2010
Processo Nº: RT 00648-2004-006-18-00-8 DSAE 1893/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: LUCIA HELENA FERNANDES DE FREITAS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIO ANTONIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
Vista à executada dos cálculos de folhas 433/441 pelo prazo de dez dias, bem como deverá, em igual prazo, manifestar-se sobre a impugnação aos cálculos de fls. 447/450.

Notificação Nº: 2561/2010
Processo Nº: RT 01687-2005-006-18-00-3 DSAE 1899/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA PINTO FILHO + 002
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, vista à executada pelo prazo de cinco dias, para manifestar sobre a petição de fls. 632.

Notificação Nº: 2559/2010
Processo Nº: RT 00566-2006-008-18-00-8 DSAE 1964/2009-8 EXF
RECLAMANTE..: LOURENÇO DE CASTRO TOMAZETT
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: CLAUDIO ANTONIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado a executada para, querendo, no prazo de oito dias, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 647/658.

Notificação Nº: 2563/2010
Processo Nº: RT 01029-2004-005-18-00-4 DSAE 2013/2009-6 EXF
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO + 001
ADVOGADO....: ADRIANO NONATO ROSETTI
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente do despacho de fls. 378 abaixo transcrito: Vistos os autos. Ante o teor da petição de fls. 377, concedo a dilação do prazo por mais quinze dias para juntada da CTP pelo exequente.

Notificação Nº: 2569/2010
Processo Nº: RT 00247-2007-001-18-00-9 DSAE 2039/2009-4 EXF
RECLAMANTE..: VALDIONIR COSTA E SILVA
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: MARCELLO TERTO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 2556/2010
Processo Nº: RT 01347-2008-007-18-00-1 DSAE 87/2010-1 EXF
RECLAMANTE..: DENYZE RODRIGUES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): UNIÃO (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO) + 002
ADVOGADO....: FRANÇOIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 2566/2010
Processo Nº: RT 01612-2005-011-18-00-8 DSAE 126/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: ALLAN KARDEC CARDOSO TEIXEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGECOM + 001
ADVOGADO....: CLAUDIO ANTONIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do item I do despacho de fls. 640 abaixo transcrito: Vistos os autos. I- Considerando o teor da peça de fls. 639, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, na forma do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 2557/2010
Processo Nº: RTOrd 00110-2009-011-18-00-3 DSAE 150/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: VALDECI INÁCIO RAMOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP + 001
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 2562/2010
Processo Nº: RTOrd 00257-2010-004-18-00-9 DSAE 279/2010-8 EXF
RECLAMANTE..: EURICO OLEGÁRIO DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para retirar o referido documento e, no prazo de dez dias, comprovar nos autos o cumprimento da referida obrigação de fazer. A obrigação deverá ser cumprida no prazo acima assinalado, sob pena de multa diária, no importe R$60,00 (sessenta reais), a ser revertida em favor do exequente, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:28576
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Dados: 2010.06.11 15:49:36 -03'00'

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

ESTATÍSTICA GLOBAL DE PROCESSOS

(Art. 37 da Lei Complementar nº 35 - LOMAN)

TABELA V

maio – 2010

JUÍZES	PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO														
	RECEBIDOS		EM ESTUDO				DEVOLVIDOS		AGUARDANDO PAUTA	VISTA REGIMENTAL REQUERIDA	JULGADOS		ACÓRDÃO		
			NO PRAZO		PRAZO VENCIDO									AGUARDANDO LAVRATURA	
	RELATOR	REVISOR	RELATOR	REVISOR	RELATOR	REVISOR	RELATOR	REVISOR			EM SESSÃO	DECISÕES MONOCRÁTICAS	LAVRADOS	NO PRAZO	PRAZO VENCIDO
GENTIL PIO DE OLIVEIRA	0	0	0	0	0	0	2	0	0	1	2	1	0	2	0
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO	159	0	150	0	0	0	111	0	53	15	88	3	71	2	0
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	191	0	61	0	0	0	156	0	58	1	123	1	173	0	0
SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	46	2	112	0	0	0	30	2	0	0	0	0	5	29	0
KATHIA MARIA B.DE ALBUQUERQUE	163	2	106	1	0	0	163	1	53	3	161	3	125	40	0
ELVECIO MOURA DOS SANTOS	276	1	126	0	0	0	215	2	61	0	137	3	135	0	0
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO	174	3	134	1	0	0	138	2	73	17	152	0	110	50	0
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA	217	0	76	0	0	0	168	0	43	0	130	3	137	38	0
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA	178	0	103	0	0	0	147	0	53	5	155	5	149	45	0
BRENO MEDEIROS	312	1	47	1	0	0	302	0	53	0	97	2	97	18	0
PAULO SÉRGIO PIMENTA	191	0	30	0	0	0	169	0	62	0	140	4	140	0	0
DANIEL VIANA JÚNIOR	183	0	143	0	0	0	109	0	52	0	91	3	87	1	0
SILENE APARECIDA COELHO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	4	0	0
MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	51	0
KLEBER DE SOUZA WAKI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	18	0	0
FERNANDO COSTA FERREIRA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10	8	0	11	2	0
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO	199	1	162	0	0	0	113	1	31	2	96	1	90	23	0
TOTAL	2.289	10	1.250	3	0	0	1.823	8	592	54	1.383	29	1.354	301	0

Elaborada por: Visto: Goiânia, 10/06/2010.

ORIGINAL ASSINADO
Everaldo de Oliveira da Costa
Chefe do Setor de Estatística Judiciária

ORIGINAL ASSINADO
Absayr Gonçalves Souza
Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional